



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 230/2009 – São Paulo, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 63010000127/2009, de 07 de dezembro de 2009.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - INTERROMPER no dia 07/12/2009, o período de férias da servidora ANA PAULA NEVES CAMARGO - RF 5683,

anteriormente marcado para 02/12 a 11/12/2009, referente ao exercício 2009, e FAZER CONSTAR o saldo de 01 (um) dia de férias para gozo no dia 07/01/2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1639/2009

LOTE Nº 109219/2009

2003.61.84.115399-3 - MARIA MADALENA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA (Suspensão até 05/05/2010)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante da ausência de CPF e RG dos autores Rodrigo J Barbosa de Lima e Rafael J Barbosa de Lima e considerando que

referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino a intimação da parte autora para que junte aos autos cópia legível dos referidos documentos devendo, para tanto, comparecer ao Juizado Especial Federal, no horário das 09 às 14 horas, andar térreo - Atendimento III (preferencialmente com este telegrama). Com a vinda

dos documentos, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que este proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a

inclusão no pólo ativo da demanda dos autores acima citado, bem como a co-autora Alzira Maria de Lima, a fim de corrigir

as informações quanto ao pólo ativo. Com a retificação dos dados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos referente a co-autora Alzira Maria de Lima. No silêncio, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.117945-3 - JAIRO MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o título judicial não resultou em crédito para

o autor, extingo a presente execução e determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.061689-8 - ANTONIO MARCIANO (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP163569 -

CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV.

SP176192 - ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do parecer da contadoria judicial. Escoado o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2004.61.84.074757-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos da Contadoria,

no prazo de 15 dias. Int.

2004.61.84.114797-3 - JOAQUIM CURCINI (ADV. SP222664 - TALITA MOTA BONOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastre-se o advogado conforme petição datada de 08/12/2009. Int.

2004.61.84.117593-2 - MISSAK BAGBUDARIAN (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO e ADV. SP101085 - ONESIMO ROSA e ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do parecer da contadoria judicial no

prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo assinalado sem manifestação, dê-se baixa findo.

2004.61.84.120276-5 - MARIZA SILVA (ADV. SP147287 - SERAFIM TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

2004.61.84.132602-8 - ATILIO GAZAFI (ADV. SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 12.11.2009, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados. Transcorrido o

prazo sem manifestação, expeça-se o requisitório de pequeno valor, bem como ofício ao INSS para revisar a renda mensal atual

da parte autora. Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.175775-1 - JILVANES LOPES FERNANDES (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, baixem os autos ao setor de distribuição para que

as provas que instruíram a petição inicial sejam anexadas ao processo, a fim de possibilitar a análise do pedido da autora.

Proceda ao setor competente o cadastramento da advogada constituída pela parte nos autos do processo. Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2006 e a parte autora somente agora, quase quatro anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo a razão da demora. Cumpra-se.

2004.61.84.200275-9 - JOAO ANTONIO SAEZ CERVANTES (ADV. SP230917 - FERNANDA RAQUEL TOMASI CHAVES e ADV. SP116325 - PAULO HOFFMAN e ADV. SP120247 - RENATA MORALEDA HOFFMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa-diária no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais. Não havendo cumprimento da determinação, venham os autos conclusos para deliberação quanto ao cumprimento em duas horas mediante oficial de justiça. Intime-se.

2004.61.84.235193-6 - MARIA GIL CIRILLO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os pedidos repetidos da autora não merecem guarida, nos termos já decididos em 19/11/2007. Arquivem-se estes autos.

2004.61.84.239122-3 - TADEU DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo aos sucessores da parte autora, o prazo de vinte dias, para a apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte; 2. Carta de concessão do benefício previdenciário do falecido segurado; e 3. Comprovante de endereço atualizado e com CEP de Marisa Maria da Silva Batista, Divino Lelis Batista, Tatiana Silva Sousa, Adilson de Sousa, Robson Afonso da Silva, Kely Cristina Pereira e Ivana Paula Gouveia da Silva. Intime-se.

2004.61.84.263927-0 - DINO NANNI (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição a parte autor discordando dos valores levantados junto à CEF referentes à requisição de pequeno valor expedido nos autos. Informa em suas razões que o valor corresponde tão somente à data da sentença, sendo que a partir da sentença até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer do INSS há valores a serem pagos. (...). Do exposto, indefiro a expedição de novo RPV. Sem prejuízo, considerando que não há nos autos informação de cumprimento da obrigação de fazer e, decorrido mais de 60 (sessenta) dias da expedição do ofício, determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer quanto ao pagamento do denominado "complemento positivo". Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.265425-8 - LEOPOLDINA UNTERLEITNER GUIRINO (ADV. SP189019 - LUCIANE MARIA SILVA CARNEIRO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Miguel Quirino formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 01/09/2008. (...). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Miguel Quirino, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 103.983.178-87, na qualidade de dependente da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.266790-3 - DOUGLAS CUMPIAN (ADV. SP184879 - VANÍUS PEREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento a r. decisão 6301148015/2009 proferida nos autos do processo nº 2004.61.84.413827-2 e anexada a este feito, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo. Após juntada dos cálculos, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.278856-1 - ROMILDO MARCHESINI (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito do autor, em 09.02.2005, regularizem seus sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação nestes autos, trazendo Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), bem como comprovante de endereço de Márcia Cristina Marchesini e Silvia Helena Marchesini, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.469428-4 - DUNIRA ZUANAZI DE OLIVEIRA (ADV. SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularizem os requerentes a representação processual, tendo em vista o diposto da procuração outorgada e o juízo onde tramita o feito. Ainda, apresente o(a) requerente LEUDE comprovante de endereço em seu nome (pessoa física). Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.84.484249-2 - ASTIR MARIA DEFILICIBUS (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que foi proferida

sentença julgando procedente o pedido, para condenar o INSS à implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora. (...). Diante disso, entendo que o objetivo da diligência não foi corretamente atendido, de modo que determino a realização de perícia com clínico geral, no dia 13/01/2010, às 14 horas,

no 4º andar deste juizado, ficando referido profissional intimado a esclarecer "se em janeiro de 2003 já havia elementos que

indicassem a incapacidade da autora ainda que não total", conforme determinado no acórdão. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias e, em seguida, remetam-se os presentes autos eletrônicos à

Turma Recursal. Intimem-se com urgência, ante a proximidade da perícia.

2004.61.84.506696-7 - LOURDES IDALGO MACHUCA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolizada em 09/11/2009, providencie o setor competente, no prazo 10 (dez) dias, a correção do cadastro da parte autora para que conste o nº. do CPF correto, qual seja 37698736891, conforme cópia do documento anexado aos autos. Após, oficie-se a

Caixa Econômica Federal para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.045430-8 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anotem-se a habilitação da sra. Aparecida. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2005.63.01.170130-7 - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Informe a Secretaria quanto ao recurso interposto pelo autor em 22/06/2009, providenciando a respectiva anexação. Int.

2005.63.01.250597-6 - OLGA BERGAMINI (ADV. SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Na sentença proferida não houve condenação da CEF ao pagamento de juros contratuais, tendo transitado em julgado. Assim, sem êxito o pedido apresentado em 14/11/2007. Arquivem-se.

Int.

2005.63.01.275846-5 - JOSE ARCENIO DORT (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Petição da União anexada em 03/12/2009: concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre os cálculos da contadoria judicial. Int.

2005.63.01.278398-8 - TATIANA DELGADO BONIFACIO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Tendo em vista o teor da decisão anexada em

30/11/2009, anulo a certidão de trânsito em julgado e devolvo ao autor o prazo para recurso. Intimem-se as parte para ciência e interposição de eventual recurso. Int.

2005.63.06.011957-6 - NILSON JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR);

ANA APARECIDA DA SILVA GARCIA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MARIA JANETE GARCIA

(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.011633-0 - MARIA DOS SANTOS ARAUJO. (ADV. SP221356 - DANIELA PORTELA DE FREITAS OLIVEIRA

e ADV. SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E

OUTRO ; ALCINA F. DA CONCEIÇÃO (ADV.) : "Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de

garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada

do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas

da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se

2006.63.01.014541-9 - ALVARO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. AC001069 - ALVARO BERNARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se

baixa no sistema. Int.

2006.63.01.036702-7 - IGNEZ ARRUDA OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando-se os dados do sistema DATAPREV,

constata-se que o autor faleceu em maio de 2007. Em razão disso, suspendo o processo e determino a intimação do advogado constituído em vida pela parte demandante para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste acerca de eventual habilitação de sucessores, sob pena de extinção. Saliento que, para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o

caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5)

comprovante de endereço com CEP; 6) procuração. Decorrido o prazo estipulado ou caso haja informação nos autos, em

tempo inferior, acerca da tomada de providências para habilitação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.051797-9 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito do autor, regularizem seus

sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação nestes autos, trazendo Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.073094-8 - FABIANO NOTARBERARDINO (ADV. SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BROOKLYN

EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. PAULO POMPÉIA GAVIÃO GONZAGA) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de dez dias, sobre a petição da Brooklyn Empreendimentos S/A, apresentando as informações necessárias para as pesquisas na conta. Decorrido in albis, aguarde-se a audiência designada. Int.

2006.63.01.076047-3 - GILDALIA FERREIRA JARDIM (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.077214-1 - LEONARDO DE NATALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que o autor dê cumprimento à decisão proferida em audiência, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.078175-0 - MARCIUS DE CASTRO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico, de fato, que a sentença não abordou a pretensão tal como formulada na inicial, o que configura julgamento extra petita, o que é defeso ao juiz (art. 460 do CPC), sendo o provimento judicial nulo. Os embargos opostos pelo autor, assim, encontram êxito. Não é o caso, contudo, de mera retificação da sentença, mas de reconhecimento de sua nulidade e prolação de novo julgamento. Por outro lado, diante do valor dos cálculos anexados pela contadoria judicial e para prolação de nova sentença, necessária sua manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste juízo, diante do limite de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de também haver nulidade por incompetência absoluta do juízo. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada deste juízo, o feito será enviado ao juízo competente. Int.

2007.63.01.008406-0 - JOAO BATISTA ESTANISLAU (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.008408-3 - JORGE MARCIO ARANTES CARDOSO (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.008410-1 - VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Int.

2007.63.01.008412-5 - AMARO VIEIRA FERREIRA (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente

as

respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.008430-7 - ERIKA TATIANA NOGUEIRA (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO e ADV.

SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com

juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complementemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.022004-5 - SUSAN IANNACE (ADV. SP048244 - MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) E OUTRO ; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - SP : "Defiro realização de prova testemunhal.

Intimem-se Renato Carvalho Bueno e José Benedicto Peterutto Lapa, nos respectivos endereços constantes na petição de

07.12.2009, para que compareçam neste Juizado, para serem ouvidos, na próxima audiência, como testemunhas da autora. Fica marcada audiência de instrução e julgamento para o dia 24.09.2010, às 14 horas. Intimem-se as partes. Expeçam-se os competentes mandados.

2007.63.01.022915-2 - PEDRO COSTA DA SILVA (ADV. SP167451 - ADALBERTO SANTOS ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer contábil anexado e manifestação do autor

nesta audiência, a preliminar merece acolhida. A Contadoria Judicial realizou simulação computando os períodos pleiteados

na inicial, verificando que a soma das doze parcelas vincendas com as vencidas supera o limite de alçada deste Juizado, tanto na data do ajuizamento da ação quanto na data atual. (...). Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão

de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas

as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Dê-se baixa no sistema informatizado deste JEF.

2007.63.01.026102-3 - NELSON GONCALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Compulsando os autos não verifico

a hipótese de litispendência ou coisa julgada entre este processo e aquele informado no termo de prevenção em anexo que tramitou pela 7ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, Processo nº 9200682537. Nestes termos, determino o

normal prosseguimento do feito. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito da petição da CEF, que informa a correção do saldo da conta vinculada ao FGTS, anexada em 18/02/2008. Int.

2007.63.01.026239-8 - VANDERLEI CAVICCHIOLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de

30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.027041-3 - JOSE EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em

termos para julgamento. (...). A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data

do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 42.871,33 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). Diante deste fato, determino a

intimação da

parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: (...). Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2007.63.01.027349-9 - FELIPE NETO DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV.

SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que apresente manifestação e junte aos autos o procedimento administrativo que deu origem aos descontos no benefício da parte autora, no prazo de trinta dias, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Intimem-se.

2007.63.01.031071-0 - STERINA JOANNA FELLEGGGER (ADV. SP168065 - MONALISA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.036332-4 - VITORINO ALMEIDA DE AZEVEDO (ADV. SP178024 - JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.036482-1 - VERA LUCIA MORI (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 08.12.2009: Intime-se a CEF para que, em dez dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer decorrente da r. sentença transitada em julgado. Int.

2007.63.01.041706-0 - ELISABETH ZARDO CALABRO (ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA e ADV.

SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista o processo apontado no

termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo à parte

autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável,

esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 03 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.043331-4 - JOSE ELIAS DE PAULA (ADV. SP117935 - MARIA GORETTI SANCHES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Manifeste-se a Procuradora da União, em 30 (trinta) dias, sobre o cômputo administrativo do período alegado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2010, às 15 horas. Int.

2007.63.01.045639-9 - IGNEZ GRECHE MARIM (ADV. SP199993 - VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda

com o processo 2003.61.23.002011-4 que tramita na 1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.046304-5 - ERMELINDA LEONARDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de cinco dias para cumprimento da decisão proferida em 10.11.2009, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.069722-6 - ALDEIR OLIVEIRA COSTA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 10/12/2009, o qual ratificou os termos do parecer médico protocolado em 27/05/2009, que atestou a incapacidade total e temporária da autora. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.072961-6 - ELSA DIANA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GENIL GAMA CAMARGO (ADV.) : "Recebo os recursos do réu e do co-réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intimem-se as partes contrárias para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.20.002726-8 - MARIA AUREA MOTTA DE ARAUJO (ADV. SP111344 - SOLEDADE TABONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente (pedidos de revisão distintos). Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.000414-6 - JOSE ALVES DELMONDES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000983-1 - MARIA CRISTINA DAS NEVES (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do laudo pericial anexado em 12/11/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2008.63.01.001140-0 - WALDOMIRO MARTINS (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada por Waldomiro Martins em que busca a concessão de aposentadoria por invalidez. Diante dos cálculos anexados, pugnou pela remessa do feito ao juízo competente (petição de 07/12/2009). Com efeito, a contadoria judicial efetuou cálculos conforme pedido do autor, dos quais se observa que o valor da causa, tanto no ajuizamento, quanto atualmente, supera o limite de alçada do Juizado Especial Federal. (...). Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...).

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA

para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Cumpra-se com urgência. Int.

2008.63.01.003142-3 - JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 25.11.2009: Defiro a realização de

nova perícia aos cuidados da Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, especialista em clínica médica, a ser realizada no dia 26.04.2010 às 14h, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos antigos e atuais (exames, relatórios, receituários e prontuário) relativos aos seus problemas de saúde, a fim de comprovar a alegada incapacidade a partir da data do pedido administrativo do benefício. Em cumprimento a decisão anterior, o laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias

após a realização da perícia médica, devendo a senhora perita responder aos quesitos de praxe, esclarecendo se o autor apresenta incapacidade para o exercício de suas atividades habituais (carpinteiro e encarregado de obras em construção civil), de forma total e temporária ou total e permanente, além de fixar a data do início da incapacidade (DII). Com a anexação do laudo pericial, manifestem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão proferida em 01.10.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004372-3 - ANTONIO CELSO CAVASSANA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.005847-7 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP211291 - GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação de prazo por trinta dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2008.63.01.007041-6 - HECTOR LAZARO MUÑOZ VILLARROEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petições anexas aos autos em 08.12.2009 e 09.12.2009:

Considerando-se que a CEF informou não ter localizado os documentos originais a serem periciados, apenas apresentando

a microfilmagem, determino perícia grafotécnica a ser feita com base nos documentos constantes dos autos, a qual deverá ser realizada pelo Perito Judicial, Sr. ÁLAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no dia 18.01.2010, às 09:00 horas. Int.

2008.63.01.008739-8 - JAILDA BARBOSA SOUSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Retifique-se o nome da autora, conforme requerido. Recebo o recurso do

autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.016225-6 - JOSE TREGAS DE SANTANA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.016510-5 - DINEIDE ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o interessado GUILHERME

RIBEIRO SOUSA atingiu a maioria em 28.11.2009, determino a intimação do causídico para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize o pedido de habilitação, juntado a cópia do RG, CPF/MF e comprovante de residência em nome do interessado, além do instrumento de procuração para atuar em juízo. No mesmo prazo, deverá apresentar a certidão de existência de dependentes perante o INSS. Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. O não cumprimento desta decisão acarretará na extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.022819-0 - JOSE SILVA DE MELO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.024956-8 - ALAIDE ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Cite-se novamente o INSS. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2010, às 17 horas. Int.

2008.63.01.025772-3 - MARIA COSTA DA SILVA (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.026224-0 - TEREZINHA DE PAULA NOBREGA (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a prioridade requerida, considerando o estado de saúde da parte autora. À Contadoria Judicial para cálculos. Após conclusos.

2008.63.01.027910-0 - IRENE ESCUDELARIO ADAS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para apresentação dos documentos. Com a juntada, cumpra-se o determinado na audiência realizada em 19/10/2009. Int.

2008.63.01.028220-1 - GUMERCINDO DE MALTA RODRIGUES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e ADV. SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO e ADV. SP196477 - JOSÉ PAULO D'ANGELO e ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Processo distribuído em pauta incapacidade: faça-se a conclusão como determinado no termo de 26/11/2009. Int.

2008.63.01.031257-6 - JAIME DA COSTA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA e ADV. SP271883 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA e ADV. SP271883 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) : "Considerando a inércia da CEF, determino que a requerida seja novamente intimada a cumprir a decisão proferida em 10/11/2009 no prazo de 10 (dez) dias. A partir do término do prazo concedido nesta decisão (dez dias), e permanecendo a inércia da CEF, haverá incidência de multa diária de R\$ 100,00 (CEM

REAIS)

por dia adicional de descumprimento da obrigação. Int

2008.63.01.031693-4 - NEUSA MERCEDES MARTINI CESTARI (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.032162-0 - SIPLIANO JESUS DE SOUZA FREITAS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.032185-1 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no

prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.032383-5 - ELIZABETE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em seguimento da decisão de 10/11/2009, determino a realização de perícia médica complementar no dia 08/02/2010, às 09h15min com o Dr. RENATO ANGHINAH, médico neurologista, conforme disponibilidade da agenda do perito, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida

Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.033020-7 - IZILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10

(dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 10/12/2009, que ratificou as conclusões do laudo pericial de 13/07/2009. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033065-7 - HELIANE FELIX DE FARIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na data de início da incapacidade atestada pelo perito (30/05/06) a parte autora não tinha qualidade de segurada. Diante deste fato, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se em pauta para julgamento. Intime-se.

2008.63.01.034045-6 - VALFREDO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela, considerando a notícia contida no laudo pericial de que o autor possui vínculo empregatício como pedreiro, com início em janeiro de 2009. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor junte aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao perito, para esclarecimentos, nos termos da decisão proferida em 10.11.2009. Int.

2008.63.01.034068-7 - EMILIA YUKIE TAKENAKA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do relatório médico acostado aos autos

em 10/12/2009 pelo perito em neurologia Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, providencie a autora cópia integral do prontuário de acompanhamento ambulatorial (Unidade Básica de Saúde-Coordenadoria de Saúde de São Miguel e Hospital

independência-Zona Leste Ltda.), no prazo de 30 dias, para melhor definição do período de início da incapacidade.

Recebidos os documentos, remetam-se os autos ao perito para a elaboração de novos esclarecimentos. Em seguida, dê-

se vista às partes para que se manifestem em 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int. Cumpra-se

2008.63.01.034337-8 - CICERO ARISTIDES PAULO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Contadoria Judicial realizou simulação computando os períodos pleiteados na inicial, concluindo pela existência de atrasados no montante de R\$ 73.443,94 (SETENTA E TRÊS

MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado até novembro/2009. Acrescento que, conforme planilha juntada aos autos, na data do ajuizamento da ação, em julho/2008 o valor dos atrasados, somado às 12 parcelas vincendas já ultrapassava a alçada deste juizado, pois perfazia o montante de R\$ 57.337,53 (CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , quando o limite de alçada deste juizado era R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS)

. Assim, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Cancele-se a audiência anteriormente designada.

2008.63.01.034727-0 - REDIVAL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI e ADV.

SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com

base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido,

conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação. Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Prazo: 10(dez) dias.

2008.63.01.034961-7 - AURELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a parte final decisão proferida em

27/07/2009, remetendo-se os autos à perita ali mencionada.

2008.63.01.037615-3 - JOSE SILVA OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prossiga-se o

feito. Int.

2008.63.01.038755-2 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP143244 - MARIA MURITA PINTO RABELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante o cancelamento pelo TRF3 da requisição de pequeno

valor expedida neste feito, por inconsistência no Cadastro de Pessoas Físicas, providencie a autora a regularização do seu

CPF junto a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos documentos comprobatórios. Com a regularização, expeça-se nova RPV. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040884-1 - MARINALVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes acerca dos laudos periciais acostados aos autos em 17/08 e 09/12/2009, para eventuais manifestações, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.042475-5 - MARGARIDA CONSELES DE ARAUJO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS

JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.046812-6 - GEORGINA DIAS DE CASTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Retifique-se o polo passivo deste

feito. Providencie a Secretaria a juntada das informações referentes ao benefício das corrés, a serem extraídas do Dataprev, para que possam ser citadas. Cite-se novamente o INSS. Em sendo a corré menor de 18 anos, intime-se o MPF.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.048516-1 - EIKO MATSUZAKI (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2008.63.01.048928-2 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "JOSÉ DIAS DE SOUZA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício

de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Ocorre que a incapacidade alegada decorre de acidente do trabalho, conforme documentos anexados pelo próprio autor (laudo pericial de fls. 17/26 do documento "pet.provas"). Assim, a competência para apreciação do feito é da Justiça Estadual, pois estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal: (...). Assim, por se tratar de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida a qualquer tempo pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Determino a remessa do feito à Justiça Estadual, após a impressão de todos os documentos digitalizados. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.63.01.054332-0 - NAILDE PEREIRA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.054651-4 - NEIDE SANTINA BORTOLOTTI BIASI E OUTRO (ADV. SP222435 - ALESSIO VICTOR PRADO); OLIVIO BIASSE - ESPOLIO(ADV. SP222435-ALESSIO VICTOR PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição da CEF anexa aos autos em 09.12.2009: Ciência à

Autora para manifestação no prazo de dez dias. Int.

2008.63.01.055793-7 - ELENA MASE DUCA KOZELY (ADV. SP199192 - JANAINA THAIS DANIEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração. (...). Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos. Esclareço, por fim, a pedido da parte autora,

que a remessa do feito é feita pela Secretaria deste Juizado. P.R.I.

2008.63.01.055794-9 - GERCINO JOSE DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 09.12.2009: Trata-se de pedido de

tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença. Verifico, pelo exame dos autos que o autor foi beneficiário de auxílio-doença NB 31/515.921.672-0, de 22.02.2006 a 06.10.2008. (...). Assim, considerando-se que na data de início da incapacidade fixada pelo Dr. Perito o Autor mantinha a qualidade de segurado vez que, conforme

DATAPREV anexo aos autos em 10.12.2009, era beneficiário de auxílio-doença NB 31/515.921.672-0, de 22.02.2006 a 06.10.2008, verifico presentes os requisitos necessários ao restabelecimento deste benefício. Desta forma, tendo em vista

o laudo médico, e ainda, a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receita de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça em favor do autor o benefício de auxílio-doença

NB 31/515.921.672-0, no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.056045-6 - GILBERTO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo os recursos

do autor e do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intimem-se as partes contrárias para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.056839-0 - ELZA DIAS (ADV. SP223699 - ELI CARLOS HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.059943-9 - JACIRA PESSOA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da dificuldade na obtenção do procedimento administrativo, oficie-se ao INSS para que encaminhe cópia integral de referido documento, no prazo de sessenta dias.

2008.63.01.060066-1 - CLEUSA APARECIDA MONTEIRO BUENO (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista a conclusão

do perito judicial, designo perícia médica para o dia 20.01.2010, às 15:30 horas, com a Dra. CARLA CRISTINA GUARIGLIA, neurologista, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. 2. No prazo de 5 dias, as partes poderão formular

questos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (CPC, art. 421, §1º).

3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. 4. Com a vinda

do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos. 5. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.060096-0 - JOAO ROSSETTI FILHO (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de uma interdição, a suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para

a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito. Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos. Por ora, apenas para fins processuais neste feito (não, assim, para outros atos, não podendo, por exemplo, dar quitações e levantar valores - nesse sentido: TRF, 2ª Região, processo: 199851109730757, 4ª T., j. em 29/09/2004, DJU de 22/10/2004, p. 255, Rel. JUIZ ABEL GOMES - daí a conveniência, inclusive, de providências para a interdição, sendo certo, ainda, que o recebimento de benefício devido a civilmente incapaz - e não a meu ver, o levantamento de prestações vencidas, devendo ser observado quanto a estas o disposto nos arts. 1.774, 1781, 1753 e 1754, todos do CC, 2002 - apenas pode se dar pelos pais, cônjuge, curador, tutor ou herdeiro necessário, na forma do art. 110 da Lei 8.213/91), vislumbro consentânea, até que as sobreditas providências sejam tomadas, a nomeação da esposa da parte autora como curadora especial desta, nos termos do art. 9º, I, do CPC, ficando ratificados, assim, os atos processuais, e possibilitando-se, ainda, caso não venham a

ser tomadas as medidas cabíveis para a interdição, o prosseguimento do processo (embora apenas as medidas

concernentes à interdição da parte autora possam amparar esta de forma mais ampla, e não apenas neste processo). Conforme já se decidiu, ao autor incapaz, embora não interdito, deve também ser dado curador à lide (RTFR 122/20). (...).

Em sendo regularizada a representação do autor, o feito deverá ter prosseguimento com a intimação do perito responsável pela elaboração do primeiro laudo para, em 10 dias, esclarecer se, com base em seus conhecimentos técnicos e na prova produzida nos autos, é possível concluir que a autora já estava incapaz antes de janeiro de 2004. Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.060215-3 - LEANDRO LIMA DE JESUS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos

que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de uma interdição, a suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito. Caso

tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos. Por ora, apenas para fins processuais neste feito (não, assim, para outros atos, não podendo, por exemplo, dar quitações e levantar valores - nesse sentido: TRF, 2ª Região, processo: 199851109730757, 4ª T., j. em 29/09/2004, DJU de 22/10/2004, p. 255, Rel. JUIZ ABEL GOMES - daí a conveniência, inclusive, de providências para a interdição, sendo certo, ainda, que o recebimento de benefício devido a civilmente incapaz - e não a meu ver, o levantamento de prestações vencidas, devendo ser observado quanto a estas o disposto nos arts. 1.774, 1781, 1753 e 1754, todos do CC, 2002 - apenas pode se dar pelos pais, cônjuge, curador, tutor ou herdeiro necessário, na forma do art. 110 da Lei 8.213/91), vislumbro consentânea, até que as sobreditas

providências sejam tomadas, a nomeação da mãe do autor como curadora especial deste, nos termos do art. 9º, I, do CPC,

ficando ratificados, assim, os atos processuais, e possibilitando-se, ainda, caso não venham a ser tomadas as medidas cabíveis para a interdição, o prosseguimento do processo (embora apenas as medidas concernentes à interdição da parte autora possam amparar esta de forma mais ampla, e não apenas neste processo). Conforme já se decidiu, ao autor incapaz, embora não interdito, deve também ser dado curador à lide (RTFR 122/20). (...). No mesmo prazo, a parte autora

deverá esclarecer se ajuizou demanda em face de seu pai visando à obtenção de alimentos e, em caso negativo, esclarecer o porquê. Deverá ainda informar o endereço do pai do autor. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.061839-2 - ANTONIO PROCOPIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP235657 - REGIANE LIMA DA CRUZ SANTOS); MARIA ROSA BARBOSA PEREIRA(ADV. SP235657-REGIANE LIMA DA CRUZ SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição 27/09/2009: requer a

parte autora a retificação do valor da causa e devolução dos autos à Vara de origem. Com efeito, quando do ajuizamento da ação, a parte autora ainda não tinha em seu poder os documentos bancários das contas cuja correção se busca, não tendo como atribuir valor à causa com precisão. Obtidos os extratos, denota-se que o valor buscado em juízo excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, totalizando a importância de R\$ 631.651,53 (planilha de cálculos e extratos anexados), sendo o limite de alçada deste juízo, nesta data, R\$ 27.900,00. Assim, defiro o aditamento no que toca ao valor

da causa, determinando a devolução do feito à 9ª Vara Federal Cível desta Capital, por reconhecer a incompetência deste

juízo para apreciação do feito, ante o disposto no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001. Int.

2008.63.01.063437-3 - KELLY CRISTINA PICHONERI E OUTRO (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA);

ROGERIO FERREIRA LIMA(ADV. SP171364-RONALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Constata-se que a originariamente a ação esteve inclusa no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não havendo contudo, formalização de

acordo conforme termo anexado aos autos em 25/05/2009. Posteriormente os autos foram encaminhados a este Juizado. Verifico que a ré, em contestação anexada em 14/01/2009, alega em preliminar que a parte autora quitou o referido financiamento, não havendo assim interesse de agir, informação esta ratificada na audiência de conciliação anteriormente

mencionada. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos se há interesse no

prossequimento do feito, tendo em vista a liquidação do contrato. Em caso positivo deverá a parte autora, no referido prazo, juntar o Termo de Liquidação Antecipada do Contrato. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.064958-3 - MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JONAS SANTOS

FERREIRA (ADV.) : "A pretensão da autora reflete-se também na esfera jurídica dos atuais titulares da pensão por morte ora postulada. Por isso, configura-se litisconsórcio passivo necessário, impondo que os atuais beneficiários também participem do processo e apresentem eventual defesa. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, cancelo a audiência agendada para 10.12.2009, e concedo o prazo de 10 (DEZ) dias para que a autora justifique seu interesse na presente ação e promova a regularização do polo passivo do processo, sob pena de extinção. Intime-se com urgência.

2008.63.01.065720-8 - TEREZINA POIANI MARQUES (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "O pedido não comporta deferimento. (...). No caso em análise a parte autora não apresentou nenhuma prova documental do vínculo como empregada doméstica que pretendia reconhecer, anexando aos autos, em relação a esse período, apenas termo de audiência realizada no Juizado Arbitral de Santo André, local no qual celebrou um acordo com a suposta empregadora. Ante o exposto, e tendo em vista a ausência de qualquer das hipóteses do artigo 463 do Código de Processo civil, indefiro o pedido da autora. Intime-se.

2008.63.01.065763-4 - ANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Nesse sentido, numa análise preliminar, própria deste momento processual, reputo não comprovada de plano a qualidade de dependente da autora bem como sua dependência econômica em relação ao 'de cujus', sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.066426-2 - JOSE DAVID ALVES (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que se identificou que a parte autora ajuizara ação anterior à presente com o mesmo pedido, entretanto, observo que no processo nº 2005.63.01.026603-6, busca-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o pedido de benefício de auxílio doença NB 502.380.064-0. Já na presente demanda, busca-se o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 560.573.901-4. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dê-se prossequimento ao feito. 2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 09.02.2006, quando preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 560.573.901-4. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes, inclusive para se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

2008.63.01.066531-0 - LUZIA FERREIRA DOS ANJOS SILVA E OUTRO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE

FREITAS TERTULIANO); MANOEL MACIEL DA SILVA(ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o o pedido formulado pela parte autora em 09.12.2009 e antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13.08.2010, às 17 horas, conforme disponibilidade na agenda do Sistema do Juizado. Intimem-se.

2009.63.01.000599-4 - REGINALDO MONTOVANI E OUTRO (ADV. SP267963 - SILVANA APARECIDA VESCIO); ZULEIDE DANTAS FREITAS MONTOVANI(ADV. SP267963-SILVANA APARECIDA VESCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.001643-8 - MARILDA DIAS ROCHA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência, tendo em vista a necessidade de elaboração de cálculos. Int.

2009.63.01.002375-3 - JOSE AGNALDO PAIXAO (ADV. SP129023 - CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição e documentos anexados em 09/12/2009: verifico, com efeito, que a CEF já efetuou as pesquisas no tocante à alegada conta, não encontrando qualquer documento. Não, há portanto, que se falar em descumprimento de determinação judicial. Já esgotadas as pesquisas efetuadas pela CEF, concedo ao autor última oportunidade para juntar qualquer documento comprobatório da titularidade da conta alegada (declaração de IR, correspondência bancária, comprovante de depósito, etc), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção, tendo em vista o disposto no art. 333, I, CPC, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova se não traz aos autos um suporte probatório mínimo calcado em provas concretas (no caso em tela, constam apenas solicitações de extratos, mas nenhum comprovante da existência da conta). (...) Int.

2009.63.01.003464-7 - ANDRE SANCHES NETO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte-se o patrono da parte autora cópia da certidão de óbito do falecido, em 10 dias. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.010395-5 - MARIA ANGELA KFOURI DE SOUTO GATTI TENIS (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA PRIORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.011488-6 - MARLENE DE JESUS ROQUE SUZANO E OUTROS (ADV. SP228857 - ESTELA REGINA ASSIS); MANOEL AUGUSTO DE JESUS ROQUE(ADV. SP228857-ESTELA REGINA ASSIS); ARCILIO DE JESUS ROQUE(ADV. SP228857-ESTELA REGINA ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nada a apreciar, tendo em vista que já foi proferida sentença no presente feito. Arquivem-se os autos. Int.

2009.63.01.012156-8 - LIOSMALDO DA MATA BORGES (ADV. SP269800 - FERNANDA CHAVES NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os documentos anexados ao processo, determino a remessa dos autos à Secretaria para que altere o pólo ativo da ação a fim de que passe a constar os seguintes autores: Leda Souza Borges, CPF nº 054.692.758-09; Maria de Lourdes Souza Borges, CPF nº 858.769.928-87; Maria Olinda Souza Borges Baptista, CPF 038.797.078-98; Leila Souza Borges Della Mura, CPF nº 054.692.738-65; Ieda Souza Borges CPF nº 054.692.728-93; Leni Souza Borges, CPF nº 059.358.418-00 e Liliane Cristina Souza Borges, CPF nº 297.750.108-88. Cite-se a ré. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.014404-0 - VAGNER PEDROSA CARNEIRO (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Inclua-se o presente feito, oportunamente, em pauta de julgamento.

2009.63.01.014413-1 - PEDRO LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "1- Indefiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, uma vez que os demonstrativos de pagamento anexados ao feito revelam que se trata de pessoa que recebe salário que permite o pagamento das custas e demais despesas processuais. 2- Mantenho a decisão proferida em 27/11/2009, tal como lançada, uma vez que o rito dos Juizados Especiais Federais determina que as sentenças devem ser líquidas, de forma que os documentos exigidos da parte autora são necessários à liquidação do julgado, não sendo possível aplicar-se o analogia o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça apresentado pela parte. Por este motivo não se aplica, no caso, a teoria do ônus da prova invocada pelo autor, razão pela qual, resta também indeferido o pedido de expedição de ofício para que a União apresente as declarações de bens do requerente. 3- Aguarde-se o decurso do prazo mencionado na decisão proferida em 27/11/2009 e, ao final, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.015747-2 - NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, preceituam que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo pericial concluiu pela incapacidade total e permanente do autor, a partir de março de 1989, conforme esclarecimentos juntados aos autos, o que demonstra, a princípio, que este possuía qualidade de segurado, já que em gozo de benefício até 1992. Ademais, em se tratando de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando a implantação de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no valor de um salário-mínimo. Oficie-se ao INSS. Após, inclua-se o feito em lote de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.019524-2 - SARA BATISTA DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP119093 - DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para a data de 19/01/2010, às 14:00h no 4º andar deste Juizado, ficando nomeado para o ato o dr. FABIANO DE ARAÚJO FRADE. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Int.

2009.63.01.020086-9 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia designada para o dia 17 de dezembro.

2009.63.01.021609-9 - JANAIRA DE SOUSA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para esclarecer, em 10 (dez) dias, o que pretende com a juntada de novos exames médicos, considerando o laudo judicial apresentado e a proposta de acordo ofertada pelo INSS.

2009.63.01.021895-3 - MARIA NIRIS LINA DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico, pelo exame dos autos que a autora foi beneficiária de auxílio-doença NB 519.311.236-2, de 22.01.2007 a 17.08.2007 (fl. 06, arquivo provas.pdf). A autora submeteu-se a exame com

perita psiquiatra de confiança deste Juizado, em 10.11.2009, que concluiu pela incapacidade total e temporária para o trabalho a partir de 22.01.2007, em razão de psicose não orgânica, com prazo de reavaliação em doze meses a contar da data do exame pericial. Assim, considerando-se que na data de início da incapacidade fixada pela Dra. Perita a Autora mantinha a qualidade de segurada vez estava em gozo do auxílio-doença NB 519.311.236-2, entendo presentes os requisitos necessários ao restabelecimento deste benefício pelo prazo fixado no laudo pericial (até 10.11.2010). Desta forma, tendo em vista o laudo médico, e ainda, a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receio de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça em favor da Autora o benefício de auxílio-doença NB 519.311.236-2, devendo mantê-lo até o dia 10.11.2010 (data limite fixado no laudo pericial), no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para ciência do laudo pericial, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.022021-2 - PAULO DA SILVA SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " De acordo com o laudo pericial, o autor possui episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos, cuja moléstia o incapacita de forma total e temporária para sua atividade habitual, tendo sido fixada a data do início da incapacidade em 07/11/2007, com necessidade de reavaliação em 12 (doze) meses. Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS RESTABELEÇA, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença NB 570.859.303-9, com DIB em 07/11/2007 (DER) e cessação em 23/11/2009, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Registro que esta decisão não abrange pagamento de atrasados. Tendo em vista a petição apontada pelo autor, na qual pede esclarecimentos acerca de sua doença, INTIME-SE o setor competente o médico perito para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, distribua-se, livremente, para julgamento. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.023641-4 - SEBASTIAO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Luiz Soares da Costa (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/01/2010, às 16:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Abrão Abuhab (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.023922-1 - EUNICE SANTANA VICENTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos em 07.12.2009. Prazo: dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Sem prejuízo, deixo de antecipar os efeitos da tutela pretendida tendo em vista que a perícia médica não constatou a incapacidade laborativa alegada. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.024865-9 - HIGOR MARCOS BISPO DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal tem como requisitos a qualidade de idoso ou deficiente daquele que o requer e a hipossuficiência econômica. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.025043-5 - MARIA FRANCISCA AZZI DE ALMEIDA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Para apreciação do estado de saúde da autora

MARIA FRANCISCA AZZI DE ALMEIDA, entendendo conveniente acolher a sugestão da Sr. Perita clínica, ficando designada

perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 19 de JANEIRO de 2010, às 14h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dr^a. ANA CAROLINA ESTECA. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. 3.

Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Com a juntada do laudo, subam os conclusos para reapreciação de pedido liminar. Intimem-se.

2009.63.01.025604-8 - ROSIMAR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica no dia

01/03/2010, às 15h30min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Abrão Abuhab - Clínico Geral. A parte deverá

comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Redesigno perícia socioeconômica a ser realizada no endereço informado nos autos para o dia 16/03/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Carla Regina Moreira. A parte autora deverá estar presente e colaborar com a realização da perícia, apresentando à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

2009.63.01.025712-0 - MARLEIDE SOUZA RUFINO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Clínica Médica, DR^a. LUCÍLIA MONTEBUGNOLI DOS SANTOS, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-

se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DR^a. CARLA CRISTINA GUARIGLIA, no dia 20/01/2010 às 16h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam a comprovar sua incapacidade. A eventual

participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.026200-0 - VALERY SZEWCW (ADV. SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP245852 -

KARINE GUIMARAES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo

prejudicado o pedido de desentranhamento de documentos efetuado na petição protocolada em 14.07.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que, porventura, tenham sido entregues quando da propositura da demanda bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se. Após, arquivem-se o feito.

2009.63.01.029822-5 - CAROLINA MARIA DE SOUZA CHEBERLE (ADV. SP090690 - ALCIDES ALVES CORREIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 02.12.2009: Defiro a

realização de perícia médica aos cuidados do Dr. Antonio Carlos Milagres, especialista em neurologia, a ser realizada no

dia 18.02.2010 às 17h 30min., no 4º andar do prédio deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos antigos e atuais (exames, relatórios, receituários e prontuário)

relativos aos seus problemas de saúde, a fim de comprovar a alegada incapacidade. Com a anexação do laudo pericial, manifestem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete

Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.032325-6 - OLYMPIA DO NASCIMENTO ANGI----ESPOLIO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o pedido da autora como aditamento da inicial Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para que passe a constar no pólo ativo da demanda os sucessores de OLYMPIA DO NASCIMENTO ANGI, que são: REGINA MAURA ANGI BENDIZIUS, ELIANE ANGI MEDEIROS, MARIA TEREZA RIBEIRO ANGI, PAULO HENRIQUE ANGI e sua esposa ELIVANI SOUZA DE ARAUJO ANGI, LUIS FERNANDO ANGI, MARIA ESTELA ANGI e ANA CLAUDIA ANGI, está última representada por sua mãe (MARIA TEREZA RIBEIRO ANGI). Após as devidas alterações, cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033335-3 - VALDERI FERREIRA BORGES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.033958-6 - SAMYRA FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a petição acostada aos autos em 10/12/2009, verifico divergência no número da residência da autora informado na petição inicial. Determino que o patrono da parte autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado. Intimem-se.

2009.63.01.035608-0 - VALTER MOLINA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao Gabinete Central deste Juizado para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.036414-3 - DIVA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP); MARINA CONCEIÇÃO RODRIGUES(ADV. SP033009-WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a CEF juntou a documentação de que dispunha, não havendo mais provas a serem produzidas, inclua-se o presente feito, oportunamente, em lote de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.040726-9 - ANTONIO MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como já colocado na decisão anterior, necessária a realização de perícia médica para comprovação da alegada incapacidade, motivo por que mantenho o indeferimento da tutela, sem prejuízo de sua reapreciação assim que anexado o laudo. Por sua vez, a perícia do autor está marcada para 23/02/2010, data relativamente próxima. A meu ver, somente em casos gravíssimos, com risco à vida do demandante, há de ser antecipada a perícia, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados, que também são idosos, enfermos ou portadores de deficiência, com dificuldades financeiras.

Dos documentos médicos anexados, observa-se que apesar das enfermidades relacionadas e várias passagens ambulatoriais, houve internação do autor somente nos dias 29 e 30 de setembro de 2009, estando atualmente em

tratamento clínico, o que não implica, por si só, incapacidade laborativa. Desse modo, mantenho a perícia na data agendada. Int.

2009.63.01.042567-3 - ROSELI ANDRADE DA SILVA (ADV. SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/01/2010, às 11:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Zyman (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.043455-8 - JULIA CHAVES DE BRITO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a apreciar, tendo em vista que já foi proferida

sentença no

presente feito. Arquivem-se os autos. Int.

2009.63.01.044348-1 - ANTONIA MARGARETE BARROS DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pensão por morte,

tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto,

INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Diante de comprovação pela autora de que tentou, mas não conseguiu obter cópia de processo administrativo, oficie-se INSS para juntar respectiva cópia. Intimem-se.

Oficie-se e cite-se INSS.

2009.63.01.045629-3 - FRANCISCA FERREIRA LUNA FEITOSA (ADV. SP078822 - AUGUSTO GONCALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido de exibição de

documentos até que se cumpra a determinação superior. Defiro o sobrestamento pelo prazo de sessenta dias. Decorrido, sem cumprimento, voltem conclusos para extinção.

2009.63.01.045865-4 - AFFONSO SANTANA BRAGA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO

GALLETI JUNIOR); ARACY MARTINS BRAGA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA DAS

GRACAS MARTINS BRAGA DARZI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047609-7 - ODETE CONTI ZARA TENORIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no derradeiro prazo de 30

(trinta) dias, cumpra integralmente a decisão proferida em 03.09.2009, apresentando certidão de inteiro teor do processo 2007.61.83.004817-7, ou cópia de todos os atos decisórios e certidão de trânsito em julgado, bem como apresente a cópia

integral e legível dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.048917-1 - MAYSA INES PINTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457 - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO

DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em

01/12/2009: concedo 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do benefício cuja revisão se busca. Int.

2009.63.01.049644-8 - VILMAR ALVES PORTUGAL (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino realização de perícia médica para o dia 11/01/2010,

às 16h30min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Abrão Abuhab, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.049930-9 - AILTON MEIRELES DIAS (ADV. SP069480 - ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA e ADV. SP162677

- MILTON MODESTO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, presentes os citados requisitos. (...). Caso o documento tenha sido perdido ou não consiga a CEF localizá-lo, deverá arcar

com todos os custos da segunda via, para cancelamento do gravame. Deverá, também, devolver o documento original o autor (seja a primeira ou segunda via), pois quitado o empréstimo, salvo se efetivamente comprovado algum outro óbice legal. Ante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando à CEF que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à baixa do gravame junto ao DETRAN no que toca ao veículo do autor, seja apresentando o documento original

que ficou em seu poder conforme comprovado nos autos, seja arcando com todos os custos da segunda via, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, em favor do autor. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.052368-3 - BENEDITO ANCELLONI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 08.12.2009: Defiro dilação de prazo por trinta dias, conforme requerido, para cumprimento da decisão anterior sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. int.

2009.63.01.052389-0 - ROBERTO PEDROZA (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241

- PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.052400-6 - NEIDE DAS DORES RODRIGUES COLOGNESI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA

PEGORARO e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.052961-2 - MANOEL SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053283-0 - ELICA NEVES DA SILVA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Quanto ao requerimento da autora formulado em petição protocolada neste Juizado em 07/12/2009, é de ser indeferido, pois este Juizado não conta com peritos indicados

estritamente para as especialidades sugeridas, a saber, mastologia e oncologia. Aguarde-se, pois, o parecer de exame pericial com médico psiquiatra, que poderá, ante os elementos de complexidade do caso, recomendar a necessidade de nova perícia, a ser agendada por decisão judicial, seguindo-se os termos do art.2º da Portaria 69/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 02/10/2008 ("Art. 3º Na hipótese de multiplicidade de enfermidades, sem qualquer indicação de predominância pelo patrono da causa ou parte, a especialidade vinculada deverá ser a clínica geral). Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053332-9 - MAGNA NUNES GOMES E OUTRO (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI); GEISA

NUNES MAYTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo

a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a

elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se.

Intimem-se.

2009.63.01.054209-4 - MARIA ONDINA PIAI (ADV. SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para

concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições

para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Assim, não há provas suficientes nos autos para se reconhecer, de pronto, o direito alegado pela autora. Após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.054298-7 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP211234 - JOAO SANTIAGO GOMES NETO e ADV. MG095771 - JOSE FLORINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.054355-4 - NEUSA FERREIRA ALVES (ADV. SP131327 - VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processos nº 2002.61.00.016807-3 e 2009.61.00.04481-0. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054375-0 - PEDRO FUZITA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.054813-8 - ANTONIO CARLOS ALVES PEQUENO (ADV. SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X

BANCO ITAU (ADV.) : "Recebo a petição apresentada em 23/11/2009 como aditamento à inicial. Inclua-se a CEF no

pólo passivo da demanda. Cite-se.

2009.63.01.054906-4 - MARIA IGNEZ DE JESUS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte o novo cartão de CPF/MF, com as devidas alterações cadastrais. Intimem-se.

2009.63.01.055549-0 - MARIA LUZINETE LEMOS GUBANI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O documento apresentado pela autora indica apenas a relação dos dependentes do NB 21/131.034.403-2, o que não comprova a inexistência de outros eventuais dependentes do segurado falecido, com número de benefício distinto. Assim, cumpra a autora a decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.055666-4 - ROSEMEIRE MARIA DE JESUS (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/12/2009. Aguarde-se a realização da perícia psiquiátrica e a anexação do laudo pericial para verificar a necessidade de submeter a autora à perícia em outra especialidade. Intimem-se.

2009.63.01.055698-6 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a ocorrência de erro material, a decisão nº 6301147568/2009, passa a ter o seguinte dispositivo: A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista para a verificação da qualidade de segurado do falecido à época do óbito é necessária a análise dos períodos de contribuição e contagem de tempo pela Contadoria Judicial, o que não é cabível neste exame inicial. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.055814-4 - RICARDO PITLIUK (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento. Cite-se. Aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.056010-2 - RAIMUNDA AZEVEDO NOGUEIRA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se seguimento normal ao feito.

2009.63.01.056317-6 - OLIVIA RITA DE ANDRADE (ADV. SP280880 - AMAURY MAYLLER COSTA LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2- Em relação ao pedido de antecipação da data de realização da audiência anoto que se trata de hipótese de indeferimento. Considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de parte de idade avançada deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Int

2009.63.01.056318-8 - ROSEMARI GASPAR (ADV. SP095365 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o

reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056428-4 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP201650B - RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tratando-se o autor de pessoa que está sendo devidamente assistida por advogado, concedo-lhe o prazo suplementar de 10 (dez) dias para demonstração de requerimento administrativo da liberação sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.056772-8 - NATAL FIORELO GUARDA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a decisão de 11/11/2009, apresentando cópia legível do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : (...). Intime-se.

2009.63.01.057490-3 - GRACINDA RODRIGUES PINTO DA SILVA (ADV. SP060981 - MARLI FIRMINO PEREIRA GROTKOWSKY e ADV. SP262989 - EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1- Recebo o aditamento apresentado. 2- Cite-se. 3- Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.057806-4 - SILVIA COMINO DE ANDRADE (ADV. SP084879 - ROSANGELA MARIA NEGRAO FUNAKI e ADV. SP293934 - ANGELA CRISTINA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se. Int.

2009.63.01.057856-8 - SANDRA APARECIDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP253856 - ERENY DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anote-se renúncia. Intime-se a autora que doravante encontra-se sem advogado constituído.

2009.63.01.058153-1 - LUCAS FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o art. 3º da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal é competente para processar e julgar causas até o valor de 60 salários mínimos. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2009.63.01.058762-4 - ROSANA ALVES SANTOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de cinco dias. Com efeito, o termo de tutor nato que acompanha a inicial, data de fevereiro de 1994, quando a autora era menor. Assim, em se tratando de maior incapaz, a lei civil exige a interdição, razão pela qual mantenho a decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.058765-0 - CLAUDE MARIA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.058797-1 - MARCILENE ROSA LEANDRO (ADV. SP272940 - LUCIANE APARECIDA DE PROENCA

TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Examinando a

petição inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Sorocaba/SP, que está sob a jurisdição da 33ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba. (...). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito,

em favor do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2009.63.01.058801-0 - CATARINA BARBOSA DE FREIRE DE FIGUEIREDO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE

RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por 60

(sessenta) dias para que a parte autora cumpra a decisão, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Intime-se.

2009.63.01.059229-2 - CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cite-se. Após, inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.059296-6 - GILBERTO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, no que se refere ao pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, mantenho a decisão proferida em 17/11/2009. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação da data designada para perícia, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem.

Int.

2009.63.01.059437-9 - IARA NORDI CASTELLANI (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo à autora o prazo de cinco

dias para dar cumprimento à decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.059547-5 - VANDILHA MOREAL RUIZ (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a

concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). No caso em análise, esses requisitos restaram demonstrados. (...) Nestes termos, verifica-se que há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte, posto que de acordo com o cálculo da contadoria judicial a parte autora preenche todos os requisitos para a concessão do benefício. O periculum in mora também é evidente, eis que se cuida de benefício previdenciário, de caráter alimentar, no valor de um salário mínimo, do qual a parte autora, pessoa que está com 66 anos de idade, depende para a sua sobrevivência. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e determino que se oficie ao INSS, para que o benefício seja implantado, no valor de um salário mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.059600-5 - ODETE FERNEDA (ADV. SP251097 - REINOR LUIZ CURSINO DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação

de

tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.059633-9 - ILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.059780-0 - OLGA PERAZZOLO E OUTROS (ADV. SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI); PAOLA

PERAZZOLO PRUDENTE DO AMARAL(ADV. SP146439-LINA CIODERI ALBARELLI); CLAUDIA REGINA PERAZZOLO

FERREIRA DA COSTA(ADV. SP146439-LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cite-se e após inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.059924-9 - MARIA DO SOCORRO DA COSTA ARAUJO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Assim, não há provas suficientes nos autos para se reconhecer, de pronto, o direito alegado pela autora. Após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.059925-0 - MADALENA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão anterior, determino o regular

prosseguimento do feito. Sem prejuízo, passo à análise do pedido de tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059948-1 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.

Int.

2009.63.01.059951-1 - MARIA DE FATIMA DA SILVA GAMA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA

POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê regular prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...).

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.059962-6 - HILDA MARIA WINTHER DE CASTRO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se normal seguimento ao feito.

2009.63.01.059985-7 - ANTONIO NERIS DOS SANTOS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060130-0 - CINIRA GOMES DUMONT (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BEATRIZ GOMES DE SOUZA (ADV.) : "Cumprida a decisão anterior, dê-se regular seguimento ao feito. Int.

2009.63.01.060178-5 - MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, indicando pontos de referência do local a ser periciado, tendo em vista o alto índice de perícias negativas pela não localização do endereço. Por isso, cabe à parte fornecer elementos para que seja produzida a prova de seu interesse - CPC art. 333.

2009.63.01.060368-0 - MANOEL DORGIVAL GOMES (ADV. SP220536 - FABIO GONÇALVES OVIDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos, dado que sem a realização da perícia judicial não é possível aquilatar a presença dos requisitos para o deferimento do auxílio-doença. Mantenho também a data de realização da prova pericial, dado que grande parte das pessoas que ingressam com requerimento de benefício por incapacidade são portadoras de doenças ortopédicas, o que acarreta uma sobrecarga do setor. Int.

2009.63.01.060376-9 - ANTONIO DO SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. 2 - Cite-se o INSS. 3 - Aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.060385-0 - MARILEIDE DE ALCANTARA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado no caso de concessão de pensão por morte. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a adequação do pólo ativo da lide, uma vez que na certidão de óbito do de cujus consta que ele deixou uma filha menor (Raquel), a qual também deverá integrar a lide, sob pena de extinção. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060539-0 - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.060908-5 - LOURIVAL DA SILVA LIMA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento anexado em 09/12/2009, no que toca ao termo inicial das diferenças pleiteadas (31/05/2009). Indefiro a antecipação da tutela, pois necessária a realização de perícia médica para comprovação da alegada incapacidade para o trabalho. Aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.061868-2 - CLAUDETE DA SILVA VIRCO (ADV. SP111699 - GILSON GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que os valores provisionados para atualização das contas fundiárias depende, para seu levantamento, de adesão ao acordo previsto em lei complementar ou ajuizamento de ação judicial - e não mero pedido de expedição de alvará - concedo à autora prazo de 10 (dez) dias para que emende sua petição inicial, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.062084-6 - EDNALVA BARBOSA DE BRITO (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062102-4 - LUZIA DE FATIMA MARCIANO (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.062117-6 - MARIA CELIA BISPO SANTOS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portando, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062161-9 - GILBERTO PEDRO DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062164-4 - AURENITA NUNES DA SILVA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062166-8 - DANIELLA HELENA DE MIRANDA ARENA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062222-3 - ANTONIO BARBOZA DE BRITO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2- Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de cópia do processo administrativo de concessão do benefício, sob pena de extinção. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062230-2 - ALEXANDRE ELON DE OLIVEIRA (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.062236-3 - ELISETE FONTOLAN (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias cópia

integral do processo administrativo de indeferimento, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.062246-6 - MARCIA DE BORBA ROSEMBAUER (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV.

SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062249-1 - MARGARETH MARTINEZ GONCALVES (ADV. SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.062331-8 - ZULMIRA MARINHO PEREIRA (ADV. SP094273 - MARCOS TADEU LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da tutela de

urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intemem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062334-3 - ANTONIO VICTORINO NETO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062336-7 - KAROLINY LEITE DE AGUIAR (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.062339-2 - JOSE TIBURCIO DE VASCONCELOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062340-9 - MARCOS ANTONIO AGUILAR (ADV. SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, em sede de medida liminar, a referida presunção. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062341-0 - ZULMIRA FERNANDES (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente eis que os objetos são diversos. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.062343-4 - ROSELY APARECIDA DA SILVA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ e ADV. SP286132 - FABIO RICARDO PRATSCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.062346-0 - TANIA REGINA GRUTGEM (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de emenda, previsto no artigo 284 do Código de Processo civil, providencie a parte autora e emenda da inicial, incluindo no pólo ativo da ação os filhos menores do de

cujus que tiveram a paternidade reconhecida. Decorrido, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.062353-7 - HUMBERTO MANOEL FRANCISCO (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e

59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273

do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento

de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo

em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062355-0 - JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de

tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062358-6 - RAIMUNDO SILVA DIAS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

2009.63.01.062364-1 - ERONILSON BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pensão por morte, com reconhecimento de qualidade de companheira do autor, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.062373-2 - JOSE LUIZ RODRIGUES LIMA (ADV. SP231690 - VANESSA BITTENCOURT BERNARDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão.

2009.63.01.062380-0 - RAFFAELE DE SANTIS (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de

perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062383-5 - IRENE PIVA DE LIMA (ADV. SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame do pedido de liminar. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. (...).

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062390-2 - ROSMARI CRINTOV DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo apresentado em 10/9/2009. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Em relação ao pedido de concessão de tutela antecipada observo que da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma

inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual

laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos

na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062392-6 - MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, no RG e cadastro da Receita Federal, regularizando-o,

se for o caso e juntando a cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, esclareça a divergência entre o endereço informado na petição inicial e no comprovante anexado aos autos. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.062398-7 - VALERIA CAVALCANTE RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique

a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062417-7 - MARIA GENY ESTERQUILE DE AZEVEDO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado

em julgado, conforme certidão nos autos. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Int.

2009.63.01.062426-8 - ELZA BARONE DOS SANTOS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com o processo apontado no termo de prevenção. 2- No que tange ao pedido de tutela antecipada, observo que o art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). No caso em análise, esses requisitos restaram demonstrados. (...). Nestes termos, verifica-se que há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte, posto que de acordo com o

cálculo da contadoria judicial a parte autora preenche todos os requisitos para a concessão do benefício. O periculum in mora também é evidente, eis que se cuida de benefício previdenciário, de caráter alimentar, no valor de um salário mínimo,

do qual a parte autora, pessoa que está com 80 (oitenta) anos de idade, depende para a sua sobrevivência. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e determino que se oficie ao INSS, para que o benefício seja implantado, no valor de um salário mínimo, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de

multa diária. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062430-0 - JOSE LOPES DE MEDEIROS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.062474-8 - EVERALDO BENI (ADV. SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município de Santana de Parnaíba que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e

determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.062491-8 - MARIA APARECIDA LOPES NUNES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e CPF, regularizando-o

junto à Receita Federal, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062500-5 - REYNALDO BASSI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP107542 - JOSE FERNANDO MENON);

MARCIO BASSI(ADV. SP107542-JOSE FERNANDO MENON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328

- DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência da redistribuição do feito. Verifico que a parte autora tem domicílio no

Município de Santa Rita do Passa Quatro, o qual, de acordo com o Provimento nº 259, de 07/03/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de São Carlos com as homenagens

de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.062501-7 - MARIA DAS GRACAS GODINHO DE ALMEIDA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos

da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de

tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062519-4 - JOSENIR BARROS DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062530-3 - MARIA DALIA DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062531-5 - ADEMIR MACHADO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, vez que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado,

conforme certidão nos autos. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062532-7 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP212829 - ROBSON FERNANDO ROSENO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062550-9 - JULIO CESAR LEITE REIS (ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Em relação ao pedido de concessão de tutela antecipada observo que da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062564-9 - ROSA NOGUEIRA SOARES (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.062569-8 - NOEMISIA RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES e ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062571-6 - ANDRE DALPINO DE MELLO (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.062574-1 - FRED CHAVES DOS SANTOS MIQUILINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062589-3 - ADELSON INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de aposentadoria por incapacidade, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.062607-1 - SANDRA MARIA BARTHOLOMEU (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente eis que os objetos são diversos. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários à sua concessão imediata. Não há prova inequívoca de que a autora ostentava qualidade de segurado na data em que alega ter surgido sua incapacidade. Para elucidar esse ponto, é imprescindível a produção de prova pericial. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.062628-9 - FRANCISCO EPITACIO DE LIMA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062629-0 - FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.062631-9 - TOMAZ DIOGO BENTO FIGUEIREDO (ADV. SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062635-6 - RAIMUNDO MACHADO DO NASCIMENTO (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Na hipótese da parte autora não apresentar a declaração de hipossuficiência, dê-se o regular prosseguimento independentemente de nova conclusão. Intime-se.

2009.63.01.062636-8 - RONILDA AUGUSTA MACIEL DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062637-0 - MARIAZINHA DE SILVA SOUZA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Em face da informação "não alfabetizada" constante no RG da autora, providencie o subscritor a regularização do feito, protocolizando instrumento público de mandato, com poderes para representação perante o foro em geral, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.062640-0 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portando, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062642-3 - ADAILSON TENORIO DE LIMA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de

tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062647-2 - MARLENE ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e

econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062657-5 - MARIA BARROS DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.062660-5 - IONICE ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062666-6 - JOAO CIRILO GOMES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor se formulou pedido de prorrogação do benefício, como expressamente consignado na carta de concessão do auxílio-doença. Int.

2009.63.01.062668-0 - MARIA ALTINA GOMES DA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062669-1 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062674-5 - FABIANA DE SOUSA MATOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062675-7 - FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.062682-4 - EUCLIDES ANTONIO MARQUEZIM (ADV. SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062711-7 - JOSE CLOVIS GONCALVES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2- Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de cópia do processo administrativo de concessão do benefício, sob pena de extinção. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062712-9 - NOEL GONCALVES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062726-9 - JOSE ARMANDO DA CUNHA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062727-0 - ALECIO ZANINI (ADV. SP129303 - SILVANA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062729-4 - LENUZA SEVERINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062735-0 - LUIZ SEVERINO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062746-4 - HILDO MANOEL DE MOURA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora instrumento público de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, pois a procuração constante dos autos é válida somente perante o INSS. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.062765-8 - ELIANA DE OLIVEIRA PELEGRINO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, vez que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062766-0 - SANDRO BERTOLINI (ADV. SP098181 - IARA DOS SANTOS e ADV. SP220492 -

ANTONIA

DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062769-5 - MARIA APARECIDA FROES MORENO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062795-6 - MARIA ARTNER RIBEIRO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062797-0 - SONIA CRISTINA BARBOSA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; WILLIAN CARDOSO DA SILVA (ADV.) ;

LARISSA CARDOSO DA SILVA (ADV.) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do procedimento administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada do processo administrativo. Tendo em vista eventual conflito de interesses, uma vez que os filhos da autora são os beneficiários da pensão objeto dos autos, oficie-se à Defensoria Pública da União para indicar um defensor para os réus Willian Cardoso da Silva e Larissa Cardoso da Silva. Int.

2009.63.01.062799-3 - DANIELA DE ALMEIDA DIAS E OUTROS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO);

DAVI DE ALMEIDA DIAS(ADV. SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO); APARECIDA ALMEIDA DAS DORES(ADV.

SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da

análise do dispositivo legal acima transcrito, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal, uma vez que o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, ultrapassa, de modo evidente, que inclusive dispensa a elaboração de cálculos pela contadoria judicial, os sessenta salários-mínimos, levando-

se em conta a soma de doze prestações vincendas a título de renda mensal do benefício (que seria, no mínimo, de R\$ 465,00 - já que este era o valor do salário mínimo no mês de competência de novembro de 2009, pagos em dezembro de 2009, quando da propositura da ação), bem como o valor dos atrasados - correspondentes ao período de novembro de 1998 a novembro de 2009 (desconsiderada a prescrição quinquenal em razão da menoridade dos autos). (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Previdenciárias Federais da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2009.63.01.062803-1 - ALISSON SAYKI QUEROBIM E OUTRO (ADV. SP188631 - VIVIAN APARECIDA

PEREIRA);
BRENDA D ANGELO(ADV. SP188631-VIVIAN APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A (ADV.) ; SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE SÃO PAULO - SPC : "Esclareça a autora Brenda D' Angelo a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062811-0 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062832-8 - HENRIQUE BENJAMIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. (...). Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2009.63.06.004658-0 - VALDEMIR BRANCALHAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta recente ao Setor de Perícias deste Juízo, consta uma profissional com especialidade na área de clínica médica e infectologia. Assim, defiro a realização de perícia médica, que fica marcada para o dia 11/02/2010, às 15:15hs, neste JEF (AV. PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO(SP), aos cuidados da Dra. Larissa Oliva. Assim que anexado o laudo pericial, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. A ausência injustificada do autor à perícia implicará preclusão da prova. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1641/2009

2009.63.01.001806-0 - SOLANGE FREITAS ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP227657 - JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR); GENEBALDO LEITE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Ante os documentos juntados, e com fulcro no art. 112 da Lei 8213/91, defiro a habilitação requerida por Solange Freitas

Almeida. Aguarde-se a perícia médica designada, a realizar-se indiretamente, devendo a parte habilitada no polo ativo juntar toda a documentação médica do de cujus, no prazo de 30 dias. Retifique-se o polo ativo. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1642/2009

LOTE Nº 109317/2009

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência ao INSS do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.006076-2 - ZILDA AGUIAR DA ROCHA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003085-0 - SERGIO LUIZ THUR (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.036464-6 - MOACIR APARECIDO MARIANO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pelo autor em

20.08.2009. Prazo:10 (dez) dias. Fica marcada pauta extra no dia 22.02.2010, às 13 horas, sendo dispensada a presença das partes.

2009.63.01.000299-3 - HERMES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, diante da conclusão do perito e resposta ao quesito 11 do juízo, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.008564-3 - MARCUS VINICIUS CAJUEIRO ANTONUCCI (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ANTECIPO a tutela pleiteada, determinando ao INSS que, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, proceda à implantação do benefício assistencial ao autor Marcus Vinicius Cajueiro Antonucci, representado por sua genitora Claudete Cajueiro Justo. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes dos laudos anexados, pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, tornando conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.067520-0 - MARIA EUNICE CAVALCANTE SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo

prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, junte a autora eventuais comprovantes de recolhimentos previdenciários. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.062597-5 - OTAVIO GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP207758 - VAGNER DOCAMPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dos autos, constatei cálculo de 04/11/08, no qual existe excedente do valor da causa além dos sessenta salários mínimos permitidos. Disso, intime-se autor para manifestar sobre

os cálculos, dizendo expressamente se renuncia à diferença, ciente de que a diferença renunciada será corrigida monetariamente e subtraída da eventual condenação do INSS. Prazo de 30 (trinta) dias. Com a resposta, remetam-se estes

autos ao Magistrado que presidiu a audiência de instrução, com as homenagens de estilo.

2007.63.01.039740-1 - ADELIO FELICIANO DE FARIA (ADV. SP244847 - SILAS CLAUDIO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se a ré, no prazo de dez dias, acerca dos documentos

apresentados pela parte autora, em petição anexada aos autos virtuais em 23.11.2009. Após, caso não haja alegação contrária à autenticidade, remetam-se os autos à Contadoria para novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência na pauta-extra do dia 20.04.2010, às 16 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084898-8 - NARCISO VIEIRA SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . NARCISO VIEIRA SANTOS propôs a presente demanda em face

do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. As cópias das CTPS da parte autora que instruem o feito,

notadamente a de fl. 46 do arquivo petprovas, encontram-se ilegíveis ensejando dúvidas quanto aos períodos efetivamente trabalhados, especialmente para a empresa J.B.Batista & Cia Ltda. Diante deste fato determino que a parte autora providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, declaração da empresa J.B.Batista & Cia Ltda, ficha de registro de empregado, contendo todos os períodos laborados e a juntada de cópia legível

e integral de todas as páginas anotadas de sua(s) CTPS, sob pena de preclusão. Em relação ao vínculo mantido com a empresa Casarão Kilo's & churrasco Ltda - ME, constato que através de ação trabalhista a parte autora conseguiu o reconhecimento de período adicional de um ano. Observo, outrossim, que referido período constou de acordo homologado

pela Justiça do Trabalho, não havendo nos autos certidão de trânsito em julgado do processo em questão, mas apenas mera impressão de página da internet na qual consta o andamento processual. Dessa forma, em relação a este vínculo, determino: 1- que a parte autora apresente cópia de certidão de objeto e pé do processo trabalhista em questão, no prazo de 60 (sessenta) dias; 2- que indique se tem testemunhas que com ela trabalharam no vínculo em questão, no período reconhecido pela Justiça do Trabalho, as quais deverão comparecer em audiência munidas de CTPS na qual conste a anotação do vínculo com a empresa em testilha. Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2010 às 18:00 horas. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.013497-6 - ANIZETE MARIA DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012410-7 - EDVALDO ANTONIO FIRMINIO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050058-7 - ANDREIA GARCES BELASCO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 -

EDMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.008835-8 - FRANCISCO IVAN DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.008069-4 - MAURILIO SEBASTIAO ARINI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO

VIANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006179-1 - JOAO ALVES GOMES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007071-8 - GERSON CORREA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.010291-4 - ALEX TADEU ALVES ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da
tutela
pleiteada, determinando ao INSS que conceda o benefício de auxílio-doença ao autor ALEX TADEU ALVES ARAUJO,
no
prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência ao INSS do laudo anexado, pelo prazo
de
10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado, tornando
conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.009840-6 - JACIARA ANICETA DE JESUS (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência às partes do laudo anexado, pelo
prazo de
10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2008.63.01.037279-2 - RAMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência ao INSS do laudo pericial anexado, pelo prazo de
10
(dias).
Após, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, tornando conclusos. Int.

2008.63.01.052272-8 - RAIMUNDA FERREIRA MACEDO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE
SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência às partes do laudo pericial anexado,
pelo
prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, junte a autora cópia de sua CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos
previdenciários. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.001499-5 - MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Consoante o laudo pericial
anexado,
a autora apresenta incapacidade laborativa total e permanente, com início em 06/02/2008. Por meio da decisão de
20/10/2009, foi deferida a antecipação da tutela. Assim, ciência ao INSS do laudo, manifestando-se, também, quanto a
eventual proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.010645-2 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV.
SP264309 -
IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição e
procuração
anexadas em 18/11/2009: anote-se. Ciência ao INSS dos laudos médicos anexados, pelo prazo de 10 (dez) dias,
tornando
conclusos. Int.

2008.63.01.021700-2 - SILVANIA APARECIDA PINTO SARTORIO (ADV. SP109563 - EDNA APARECIDA DE
SOUSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com base no art. 3º, parágrafo 3º, Lei nº
9.099/95,
também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que

exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação. Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer da contadoria, no prazo de dez dias e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal. Após, tornem os autos conclusos ao Magistrado vinculado ao presente feito, ou seja, responsável pela audiência de instrução, realizada em 24/08/09, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2008.63.01.061843-4 - AGEMIRA VICENCA BORGES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o caráter alimentar do benefício, ANTECIPO a tutela pleiteada, determinando ao INSS que implante do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora AGEMIRA VICENCA BORGES, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado, tornando conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.026652-9 - DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do NB 31/502.849.229-4 em favor de DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, tornando conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.011991-4 - CARMELINA LUIZA SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Esclareça a autora quanto a titularidade da aposentadoria por tempo de contribuição 42/122.344.404-7 (pesquisa anexada), no prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2008.63.01.042688-0 - CATARINA SALVADORA DOS SANTOS (ADV. SP090806 - CESAR AUGUSTO GARCIA e ADV. SP203479 - CESAR AUGUSTO GARCIA FILHO e ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Consoante o laudo pericial anexado em 28/09/2009, a autora apresenta incapacidade laborativa de forma total e permanente, com necessidade de auxílio de terceira pessoa, com início em 06/04/2006. Por meio da decisão de 01/10/2009, foi deferida a antecipação da tutela. Intime-se o INSS do laudo anexado, manifestando-se, também, quanto a eventual proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.072132-0 - LUIS GOMES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA e ADV. SP052510 - DUVAL FARSETTI FAVALLI e ADV. SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE e ADV. SP264348 - EDHERME DE OLIVEIRA JOAZEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos deste processo a relação de salários-de-contribuição referente aos meses de março/2002, novembro/2002, janeiro/2003, novembro/2003 e setembro/2004, ou os respectivos holerites. Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.066329-4 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se à Empresa Person Consultoria e Contabilidade Ltda.

(Av.Dr.Cardoso de Melo, nº1855, Vila Olímpia - São Paulo/SP), para que preste informações a este Juízo, quanto à existência do vínculo empregatício do autor JOSÉ CARLOS PEREIRA, com início em 02/05/2007, sem data de saída e com carimbo de cancelamento (fl.18 da CTPS). Prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento (o ofício deverá ser instruído com cópia das fls.12 e 13 da petição inicial e fl.18 da CTPS do autor, anexada aos autos em 28/10/2009). Int.

2008.63.01.055758-5 - FATIMA MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e caráter alimentar do benefício,

ANTECIPO a tutela pleiteada, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da

autora FATIMA MARCELINO DOS SANTOS, com o acréscimo previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado, tornando conclusos.

Intimem-se.

2007.63.01.074901-9 - HERMES COMIS (ADV. SP248993 - SHEYLA LIMA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CITIBANK S.A(ADV. RJ082782-MONICA

CRISTINA HENRIQUES). Posto isso, a) concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente documentos que comprovem a aposentação alegada, juntando, também, cópia do CNIS - vínculos, bem assim documentos que esclareçam

o alegado já levantamento da quantia de 60% do saldo de FGTS. b) Deverá a parte autora, na próxima audiência apresentar sua CTPS no original. c) concedo às rés o prazo de 30 dias para se manifestarem acerca da emenda à inicial feita nesta assentada.d) oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, apresente extrato da conta vinculada, constando as movimentações do FGTS, relativas à empresa H K Porter do Brasil, com data de admissão em 05/01/1971. Conforme requerido pelo CITIBANK, as próximas publicações deverão ser feitas em nome do advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho, inscrito na OAB/SP 126.504. Anote-se. Designo audiência em continuação, desde logo, e sem prejuízo da possibilidade de prolação de sentença em momento anterior, para o dia 13/07/2010, às 18:00 h. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.000224-5 - ISABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV.

SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de

cálculos, nos termos da conclusão da perícia judicial, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.001084-9 - GERCINA VIRGILINA RIBEIRO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência às partes do laudo e esclarecimentos médicos anexados,

pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2008.63.01.066000-1 - ELZA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo

prazo de 10 (dez) dias. Diante da resposta do perito ao quesito nº 18 do Juízo, determino a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria, aos cuidados do Dr.Gustavo Bonini Castellana, a ser realizada neste JEF/SP em 19/02/2010, às 09:15hs. A ausência injustificada da autora à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.058945-8 - JOAO DA SILVA MENEZES (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a

antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do NB 31/560.447.365-7 em favor de JOAO DA SILVA

MENEZES, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, tornando conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.000914-8 - NELZITO SOUZA SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e caráter alimentar do benefício, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor NELZITO SOUZA SANTOS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos acima fixados, tornando conclusos. Int.

2007.63.01.033890-1 - GERALDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP108352 - JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por essas razões, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos (imprimindo-se integralidade dos autos virtuais e certificando-se respectiva autenticidade) à Justiça Estadual (Varas de acidente do trabalho), nos termos do artigo 113, caput e § 2º, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.63.01.040737-6 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos deste processo a relação de salários-de-contribuição fornecida pela empregadora "SESI - Serviço Social da Indústria", no período que pretende revisar, ou os respectivos holerites, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência de pauta extra para o dia 20.04.2010, às 16 horas. Intimem-se.

2007.63.01.066178-5 - DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo NB 081251218-9, contendo, principalmente a relação de salários e memória de cálculo do benefício. Com a juntada de tais documentos, vista ao INSS por 5 (cinco) dias. Não havendo alegação contra autenticidade dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência na pauta extra do dia 20.04.2010, às 13 horas, sendo dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes.

2007.63.01.052135-5 - IRACI CAMPOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . IRACI CAMPOS propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão de seu benefício pensão por morte. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. Feitas essas observações, constato que o pedido formulado pela parte autora não está claro. No caso em tela, a parte autora não especificou o pedido, pois apenas requereu a revisão de forma genérica, sem apontar os fatos e os fundamentos jurídicos que dão suporte ao seu pedido. Posto isso, inicialmente, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando os fatos e os fundamentos jurídicos de seu pedido de revisão, sob pena de indeferimento da mesma,

conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2010 às 16:00 horas. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038813-1 - FLAVIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ANTECIPO a tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/570.322.582-1 em favor de FLAVIO RAMOS DA SILVA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo médico anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado, tornando conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.039713-9 - MARILENE ESCUTIQUIO ROJO (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) ; VITORIANO ROJO(ADV. SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo de concessão e revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do falecido segurado (NB 42/1125.968.930-9), contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do deferimento do benefício, relação de salários-de-contribuição, bem como cópias de eventuais guias e carnês de recolhimento de contribuição previdenciária. Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência, na pauta-extra, para o dia 20/04/2010, às 13 horas. Intimem-se.

2008.63.01.039345-0 - ELZI RODRIGUES GOMES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e diante da natureza alimentar do benefício, ANTECIPO a tutela pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça o auxílio-doença 31/104.181.322-5 em favor da autora ELZI RODRIGUES GOMES, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado. Intimem-se.

2008.63.01.052735-0 - EDENIZA BARBOSA CEDRO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e caráter alimentar do benefício, ANTECIPO a tutela pleiteada, determinando ao INSS que implante do benefício de aposentadoria por invalidez à autora EDENIZA BARBOSA CEDRO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado, tornando conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.036201-4 - JOSEFA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Consoante laudo pericial anexado, a autora apresenta incapacidade laborativa total e temporária, com início em 08/11/2003. Por meio da decisão de 20/10/2009, foi deferida a antecipação da tutela. Intime-se o INSS do laudo anexado, manifestando-se quanto a eventual proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.031921-2 - JOSE LUIZ CARDOSO LIMA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Consoante laudo pericial anexado, o autor apresenta incapacidade laborativa total e temporária, com início em 24/02/2009. Por meio da decisão de 19/10/2009, foi deferida a antecipação da tutela. Intime-se o INSS do laudo anexado, manifestando-se, também, sobre eventual proposta de

acordo,
no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.053302-7 - ALDEMAR DE BRITO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e diante do caráter alimentar do benefício, ANTECIPO a tutela pleiteada, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor ALDEMAR DE BRITO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme acima fixado, tornando conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.038817-9 - ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do NB 31/506.944.284-4 em favor de ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Após, ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, tornando conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.064960-1 - LOURDES MARTINS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) ; RAFAEL MARTINS NASCIMENTO(ADV. SP122362-JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em controle de prevenção, identificou-se que a autora ajuizara outra ação anteriormente versando sobre a mesma matéria previdenciária (processo nº 200461830019905), distribuída na 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo. A fim de verificar se há eventual identidade de demandas, manifeste-se a autora acerca da referida ação, juntando cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do processo, bem como certidão de trânsito em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo ou apresentados os documentos em questão, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.027755-2 - MARDONIO DE JESUS (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista a existência de contradição no laudo médico pericial anexo em 04.03.2009 quanto ao início da incapacidade, informada como 12.04.2004 ("primeira pericia médica"), embora o Autor tenha permanecido em gozo de auxílio doença a partir de 26.08.2004, intime-se a perita médica, para que no prazo de 05 (cinco) dias esclareça a data de início da incapacidade do autor. Intime-se. Cumpra-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.06.010580-3 - CLAUDIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2009/6301001652**

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.035860-6 - JOSE LUIZ RIO BRANCO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.058264-0 - ADENAUER DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.01.006334-9 - IRANI SOARES DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tratam-se de embargos de declaração interpostos contra sentença que rejeitou embargos anteriormente interpostos contra decisão que extinguiu o feito sem julgamento de mérito em face da ausência da autora na perícia designada. No presente recurso, alega a embargante que a sentença que extinguiu o feito contém vício, já que consta que a autora Irani Soares de Oliveira foi intimada da data da perícia pelo diário oficial quando na verdade deveria ter sido intimada sua procuradora, Dra. Ivanir Cortona. Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, dou-lhes provimento apenas para corrigir erro material constante da decisão de termo 6301056723/2009, no que toca ao nome da procuradora da autora pois, embora tenha constado que a intimação deu-se em nome da Dra. Irani Soares de Oliveira, verifica-se pela certidão anexada aos autos em 22/10/2009 que a Dra. Ivanir Cortona, OAB/SP 37.209, foi intimada da data designada para perícia. Diante do exposto, acolho os embargos interpostos, tão somente para corrigir o erro material constante, passando os termos finais da decisão 6301056723/2009 a ter a seguinte redação : " No presente caso, não há que se falar em contradição no decisum, uma vez que, ao contrário do que foi alegado pela embargante, consta na certidão anexa aos autos em 22/10/2009, que a autora foi devidamente intimada, por meio de sua procuradora, Dra. Ivanir Cortona, OAB/SP 37.209, via imprensa oficial, da data agendada para perícia médica, na especialidade psiquiatria. Diante do exposto, rejeito os embargos interpostos." Diante do exposto, acolho em parte os embargos interpostos tão somente para correção do erro material constante da decisão anterior. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.004258-9 - MARINALVA NERI DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059013-1 - DALMA SZALONTAY (ADV. SP078131 - DALMA SZALONTAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.056672-4 - VALDOMIRO ALOIZO DE SOUZA (ADV. SP146703 - DIOGO CRISTINO SIERRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP146703-DIOGO CRISTINO SIERRA).

2007.63.01.079220-0 - MARIA APARECIDA MOREIRA GOMES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.035932-5 - IVONE DE CARVALHO PIRES (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES e ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.044729-2 - RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.034689-2 - JAIME ASSAKURA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos necessários para análise de possível litispendência ou coisa julgada, mesmo com a concessão de prazos adicionais. Note-se que o último ato praticado pela parte autora foi o requerimento protocolado em 31.07.2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2008.63.01.067472-3 - VILMA SONIA DE SOUSA (ADV. SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA) ; DOUGLAS ABILIO DE SOUZA SANTOS ; CAROLINE DE SOUZA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . In casu, apesar de intimada, a autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.
P.R.I.

2008.63.01.036218-0 - FIORELLA MORBIDUCCI BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.069678-7 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega a existência de vício na sentença proferida. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.034823-0 - JEAN CARLOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.033071-6 - OLGA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.057988-3 - JOAO ORNELES DE SOUZA (ADV. SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.040233-8 - JOSE ANTONIO DE JESUS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.059637-6 - VALENTIM WILSON STAFUZI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.053852-2 - JOSE ANTONIO ZANCOPE SIMOES (ADV. SP193410 - LEILA CARDOSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000823-4 - MIGUEL MENDONÇA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039173-0 - REINALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.068076-7 - TANIA MARIA DIAFERIA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isso posto, rejeito os embargos de declaração.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.052009-8 - GELSOM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP174307 - GENÉSIO SOARES SILVA) ; GILSOM FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP174307-GENÉSIO SOARES SILVA); JILDACY FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP174307-GENÉSIO SOARES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos para suprir a omissão apontada, deferindo o pedido de justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2008.63.01.028711-9 - MARILENE MORAES PESSOA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) ; DAYANE DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086375-8 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.001557-4 - ILIDIO DIAS DO COUTO NETO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 12/01/2010.
P.R.I.

2008.63.01.055789-5 - ELZA DIOGO DE OLIVEIRA DEGASPERI (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELZA DIOGO DE OLIVEIRA DEGASPERI.

Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.075657-3 - MORGANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.025670-2 - JOSE MILTON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega a ocorrência de vício na sentença proferida. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.031428-7 - COSMO ALVES DE MORAES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não tendo sido provada incapacidade do autor anteriormente a este feito. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.017668-1 - CAMILA CIACCA GOMES (ADV. SP184480 - RODRIGO BARONE e ADV. SP220172 - CAMILA CIACCA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Tratam-se de embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal alegando omissão na sentença proferida que, ao indeferir o pedido de gratuidade da justiça, deixou de condenar a autora a recolher o valor correspondente ao décuplo das custas, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento pois não há, na sentença proferida qualquer omissão a ser suprida.

Verifico, primeiramente, que não consta nos autos requerimento da ré no tocante à condenação da autora ao décuplo das custas. Porém, ainda que o juiz possa condenar de ofício aquele que requer indevidamente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, verifico que, no caso específico dos juizados especiais, não há que se falar em condenação no décuplo das custas, já que, conforme disposto no art. 54 da Lei 9.099/95, " o acesso ao Juizado Especial Federal independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas."

Uma vez que a autora não foi beneficiada com a gratuidade da justiça, já que não há custas a serem pagas em primeiro grau e o benefício foi indeferido antes da interposição de recurso, o pedido formulado pelo embargante é inócuo e impossível de ser atendido pelo judiciário.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

P.R.I.

2009.63.01.060125-6 - LETICIA NUNES CORREIA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, dou por resolvido o mérito, com fundamento nos artigos

269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LETICIA

NUNES CORREIA em face do INSS e, por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.064432-9 - MARIA DE FATIMA BERNARDINO (ADV. SP134366 - BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I. NADA MAIS.

2008.63.01.045230-1 - CLERILDA ROSA D AMATO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.01.001635-9 - CARMEN GONCALVES DE LIMA (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 12/01/2010. P.R.I.

2009.63.01.015233-4 - AGNALDO BISPO CERQUEIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir em relação ao pedido de concessão do benefício auxílio-doença, razão pela qual nesse ponto, extingo o feito sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e nesse ponto resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. P.R.I.

2008.63.01.027266-9 - OSWALDO ORTEGA JUNIOR (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.037093-0 - MARIA DE LOURDES CAMPOS DE SIQUEIRA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 11/01/2010. P.R.I.

2006.63.01.023348-5 - ALEXANDRE BARBIERI (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc...
Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, por meio dos quais pretende seja sanada omissão existente na sentença proferida por este juízo.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença proferida.

Verifica-se que pretende o embargante é, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. Busca, assim, nítido caráter modificativo, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua interpretação.

Ademais, a rejeição às teses defendidas pelo embargante decorre logicamente da fundamentação da decisão e, é entendimento pretoriano assente o de que o Magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes quando já tenha encontrado fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia sub judice, sem que isso represente negativa de prestação jurisdicional (STJ, EDAGA 200201678629, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 24.05.2004, pg. 164).

A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente.

Rejeito, pois, os embargos de declaração.

P.R.I.

2008.63.01.035856-4 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art.

269, I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.029201-9 - MARIA APARECIDA VIDAL FERRARI (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.023047-6 - ELZO GOMES DA COSTA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.036176-9 - ISAIÁS ARAÚJO SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte

autora ISAIÁS ARAÚJO SANTOS.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.056191-6 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.037481-8 - BENTO JOSE DA CRUZ (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2007.63.01.084522-7 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA e ADV. SP133823 - JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Silva dos Santos, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.046801-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP274282 - DANIEL DA SILVA MOURAD e ADV.

SP263679 - PALLOMA BECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que não houve qualquer obscuridade da sentença.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos para suprir a

omissão apontada, deferindo o pedido de justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.046052-1 - MAURO FERREIRA COIMBRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043655-5 - SAHAME SALOMAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044428-0 - JOAQUIM SAWAIA BORGES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.047783-1 - JADER ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de embargos de

declaração interpostos pela autora alegando omissão na sentença proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento apenas para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita requeridos pela embargante

na petição inicial.

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos

termos acima, mantendo o dispositivo da sentença embargada.

P.R.I.

2008.63.01.030436-1 - FRANCISCA UZANI BORGES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO

COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tratam-se de embargos de declaração em que a autora alega omissão na sentença proferida. Sustenta não ter sido apreciado o pedido de concessão do benefício a partir de 15/06/2007, com o pagamento de todos os valores relativos às mensalidades em atraso.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento para suprir a omissão apontada.

Verifico que, embora conste da inicial que o benefício deve ser pago desde a DER, em 15/06/2007, não consta requerimento administrativo nesta data, pois, na verdade, conforme documentação trazida aos autos e parecer da contadoria anexo aos autos, o requerimento administrativo foi realizado em 10/05/2007, quando a autora não possuía a idade necessária para a concessão da aposentadoria proporcional.

Por outro lado, carece de amparo legal o pedido da autora de modificação da data da DER para a data de seu aniversário, razão pela qual, não tendo a autora completado os requisitos necessários para tanto, é impossível a concessão do benefício.

Diante do exposto, acolho os embargos interpostos para suprir a omissão apontada e, no mais, mantenho a sentença proferida.

P.R.I.

2005.63.01.048796-0 - LADISLAU CANTERO HERRADA (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o pedido de

averbação de período especial pela falta de interesse de agir e, no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que REVISE a renda mensal atual do autor revise corretamente as parcelas e índices do

benefício do autor segundo enquadramento legal da época e segundo contribuições efetivamente vertidas, alterando-se a renda mensal atual para R\$ 922,49 (NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), valor em out/2009.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados de R\$ 56.945,13 (CINQUENTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), valor em nov/2009, consideradas a prescrição quinquenal e a renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

2009.63.01.043865-5 - MOACYR ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora alegando omissão na sentença proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento apenas para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita requeridos pela embargante na petição inicial.

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima, mantendo o dispositivo da sentença embargada.

P.R.I.

2009.63.01.043882-5 - MAURICIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 16/11/2009 :

Manifeste-se o autor sobre a petição da CEF onde foi juntado termo de adesão de acordo relativo ao pagamento de expurgos inflacionários. Prazo 10 dias.

Sem prejuízo, passo ao exame dos embargos interpostos :

Tratam-se de embargos de declaração interpostos pela autora alegando omissão na sentença proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento apenas para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita requeridos pela embargante na petição inicial.

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima, mantendo o dispositivo da sentença embargada.

P.R.I.

2008.63.01.008543-2 - CLAUDEMIR JOSE LUIZ (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor,

nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença (NB/31 502.189.701-9) a partir da data da cessação deste benefício, ocorrida em 25/11/2006, com renda mensal atual de R\$ 562,42 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), competência de novembro de 2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 17.954,03 (DEZESSETE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Mantenho a tutela antecipada concedida.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.048611-0 - JOSE NAPOLEAO ARAUJO CARLOS SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Trata-se de

embargos de declaração interpostos pela autora alegando omissão na sentença proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento apenas para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita requeridos pela embargante na petição inicial.

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima, mantendo o dispositivo da sentença embargada.

P.R.I.

2007.63.01.019888-0 - JUSTINO MANUEL DO NASCIMENTO NETTO (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tratam-se de embargos de

declaração interpostos pelo INSS alegando a existência de fato novo ocorrido após a prolação da sentença, consubstanciado no pedido de desistência da ação formulado pelo autor na petição escaneada em 11/11/2009.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento pois, uma vez proferida a sentença, esgota-se a atividade jurisdicional, não cabendo a este juízo homologar a desistência da ação pois não há que se falar em fato novo que influenciaria o deslinde da ação após já ter sido decidida a lide.

Desta forma, nego provimento aos embargos interpostos.

Entretanto, considerando-se que a petição de desistência protocolada após a prolação da sentença demonstra desinteresse do autor em executar a condenação e considerando-se que os embargos interpostos demonstram

concordância da ré com a desistência formulada, concedo o prazo de 10 dias para que o autor esclareça se pretende desistir do prazo recursal bem como da execução da sentença. Após manifestação do autor, manifeste-se a ré em 5 dias

e

tornem os autos conclusos.

Int.

2009.63.01.031031-6 - JOANA DARC FRANCELINO SILVA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
Disso, conheço,
mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.
P.R.I.

2009.63.01.051273-9 - GILBERTO GONCALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Manifeste-se o autor sobre as petições da CEF noticiando a existência de acordo com relação ao pagamento dos valores pleiteados anteriormente ao ajuizamento da ação.
2. Tratam-se de embargos de declaração interpostos pela autora alegando omissão na sentença proferida nestes autos, uma vez que não foi apreciado seu pedido de deferimento de justiça gratuita.
Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.
No mérito, dou-lhes provimento apenas para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita requeridos pela embargante na petição inicial.

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima, mantendo o dispositivo da sentença embargada.

P.R.I.

2008.63.01.001667-7 - LEDA DE LUCENA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A Lei nº. 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.
Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos. No caso em tela, o embargante foi intimado da sentença em 25.11.2009.
Os embargos, porém, só foram opostos em 01.12.2009. Assim, resta caracterizada sua intempestividade.
Posto isso, não conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargante.
Intime-se.

2008.63.01.047936-7 - MARIA EUNICE AGOSTINHO FIGUEIREDO (ADV. SP172727 - CRISTIANE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração, somente para aclarar a sentença e sanar a dúvida do embargante.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes. Cancele-se o termo de sentença 6301058160/2009.

2005.63.01.305820-7 - ARTURO RAFAEL ORTOLA SIMO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o INSS a revisar seu benefício (NB 42/129.690.857-4), passando a ser a renda mensal inicial (RMI) correspondente a R\$ 1.196,18, e a renda mensal atual (RMA) passe a ser de R\$ 1.601,99, em novembro de 2009. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças no total de R\$ 26.202,05, até a competência de novembro de 2009.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

2008.63.01.051386-7 - DANIELLA EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Disso, conheço dos embargos, mas lhes NEGO provimento, mantendo inalterada a sentença proferida.

Cancele-se certidão de trânsito em julgado, tendo em vista pendência dos presentes embargos de declaração.

P.R.I.

2008.63.01.035931-3 - VITORIANO GUEDES DE MOURA (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da

tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Vitoriano Guedes de Moura, reconhecendo

seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-

lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 13/10/2006, RMI de R\$ 350,00 e RMA de R\$ 465,00 (para novembro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 19.544,68 (atualizados até novembro de 2009).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cancele-se a audiência designada para o dia 15/12/2009.

P.R.I., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte e de seu patrono a este Juízo.

2006.63.01.083656-8 - FRANCISCO LOURENCO FILHO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora , com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega que a sentença proferida 27/03/08 partiu de premissa equivocada, razão pela qual a parte requer sua reconsideração.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração, dado que o parecer da contadoria judicial que serviu de suporte para a condenação indica todas as etapas do cálculo que redundou no valor objeto da condenação.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.037100-3 - AILTON AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP214222 - UBIRAJARA MORAL MALDONADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para corrigir o erro material

apontado, mantendo-se nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

2007.63.01.029539-2 - ELZA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações

(incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº

10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público

Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Elza Pereira de Barros, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.117.529-1), a partir da cessação ocorrida em 17/07/2006,;

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 26/04/2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, para novembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 24.137,72 (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) atualizado até dezembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031788-4 - NEUSA CASTILHO LOPES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Neusa Castilho Lopes, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 31/07/2007, RMI de R\$ 380,00 e RMA de R\$ 465,00 (para novembro de 2009). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 9.925,64 (atualizados até dezembro de 2009), já considerados os valores recebidos em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

2008.63.01.027614-6 - JOSÉ LUZIA FILHO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, corrigido pela taxa selic, conforme resolução 561, que resulta no valor de R\$ 6.965,00, na competência de dezembro de 2009. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.017222-1 - ANETE HOLZAPFEL (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para alterar o dispositivo nos termos acima expostos, mantendo nos demais pontos a condenação proferida.

P. R. I.

2007.63.01.070565-0 - IVONE SOARES MEDEIROS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e ACOLHO-OS par anular a sentença proferida no termo 6301057183/2008.

Tornem os autos imediatamente conclusos para decisão a esta Magistrada.

2008.63.01.056546-6 - MARIA ALBERTINA ALVES MARIA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo

Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2006.63.01.092814-1 - ROSEMEIRE DE LANDES RIBEIRO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2007.63.20.001765-2 - CARLOS SANTO BRANCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que

produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.20.002697-5 - ARISTEU MACHADO GAIA (ADV. SP101439 - JURANDIR CAMPOS e ADV. SP173825 - THAIS

VILLELA VILLAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Posto isso, com

fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 267, III, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.20.002930-7 - WALTER FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP203273 - LARISSA GUERRA FLORENTINO DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.002478-4 - VICTOR CANDIDO ADAO (ADV. SP101439 - JURANDIR CAMPOS e ADV. SP173825 - THAIS

VILLELA VILLAS BOAS) ; MARIA LUZIA PEREIRA ADAO E OURO(ADV. SP101439-JURANDIR CAMPOS); MARIA

LUZIA PEREIRA ADAO E OURO(ADV. SP173825-THAIS VILLELA VILLAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.002477-2 - BENEDITO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS)

X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, suprindo a omissão apontada, conforme fundamentado na presente decisão.

No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.20.002254-4 - ANTONIO BENTO POLATI (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.20.001572-2 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.20.002248-9 - ROSMARY PFLEGER DE ALMEIDA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.20.001589-8 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª. JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO NO PROCESSO ABAIXO INDICADO

EXPEDIENTE N.º 1644/2009

"Desarquite-se. Após, intime-se a CEF para manifestar-se sobre esta petição, em 30 dias. Intime-se."

2007.63.01.026080-8 - WALTER CARDOSO GOMES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO NO PROCESSO ABAIXO INDICADO

EXPEDIENTE N.º 16452009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia de comprovante de residência do autor".

2009.63.01.063260-5 - FERNANDO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1646/2009

2004.61.84.096475-0 - DARCI NADAL (ADV. OAB/SP 30732 - DARCI NADAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 13.11.2009: Em que pese não constar dos autos qualquer documento relacionando diretamente o presente processo com o débito apontado pela Receita Federal, verifico que, de fato, na tela de consulta/movimentação processual há indicação de pagamento de requisição de pequeno valor ocorrido no dia 11.12.2008. Desta forma, diante das alegações do Autor, oficie-se à CEF para que, em dez dias, traga aos autos o comprovante de saque do valor da condenação desta ação, devendo informar também o local onde foi feito o levantamento."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
NO
PROCESSO ABAIXO INDICADO**

EXPEDIENTE N.º 1647/2009

Vistos etc., De início, não obstante a petição juntada aos autos, na qual encontra-se anexado Alvará da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro de Guarulhos, para levantamento de valores deste processo, observo que não consta do alvará ou da petição certidão de óbito da autora e os documentos pessoais do requerente, Moacir Antunes Pereira. Outrossim, venho entendendo que, não obstante exista inventário em trâmite, a regra do art. 112 da Lei 8.213/91

constancia uma exceção, com exclusão do resíduo deixado pelo segurado do espólio e com a criação de regra procedimental específica. Nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Nesse trilhar já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO

ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ART. 112 DA LEI 8213/91. LEGITIMIDADE DE HERDEIRO PARA AJUIZAR AÇÃO

PARA PERCEPÇÃO DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELO SEGURADO FALECIDO. INVENTÁRIO OU

ARROLAMENTO. DESNECESSIDADE. Prescreve o mencionado art. 112 da Lei nº 8.213/91, ad litteram: "O valor não

recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Como se observa, poderão os

valores devidos e não pagos ao segurado falecido ser percebidos pelos seus dependentes ou sucessores, desde que, evidentemente, provada essa condição, independentemente de inventário ou arrolamento. A letra da lei é clara e, a bem da verdade, apenas ratifica regra que já estava consagrada no regime previdenciário anterior (reproduzida no art. 212 do Decreto 83.080/79). Em suma, o artigo consagra verdadeira exclusão do ingresso dos valores no espólio e introduz regra

procedimental e processual específica que afasta a competência do Juízo de Sucessões, conferindo legitimação ativa ao herdeiro ou dependente para, em nome próprio e em ação própria, postular o pagamento das parcelas. De lado outro, a tese de que o mencionado artigo somente teria aplicação em sede administrativa não parece, salvo melhor juízo, procedente. Recurso desprovido. (STJ - RESP - 603246, Processo: 200301980320, QUINTA TURMA, Data da decisão: 12/04/2005, DJ de 16/05/2005, p. 384, Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA) (Grifo meu). Logo, dessume-se que a

regra acima pode alterar a própria titularidade em relação aos valores deixados e, estes, não ingressam no espólio. Trata-se

de aferição da própria titularidade do direito e, por consequência, da legitimidade para a habilitação nos autos, aferição essa que deve ser procedida no presente processo. Aliás, na linha do explicitado, conforme dispõe o art. 16 da Resolução

559/2007 do CJF, "No caso de penhora, arresto, seqüestro ou sucessão causa mortis, os valores já depositados serão convertidos em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito." E

a despeito da existência, ou não, de depósito de valores, certo é que ainda não houve nos autos sequer requerimento de interessados para a habilitação, na forma do art. 112 da Lei 8.213/1991. E não há se falar, a teor do expedito, em requerimento pelo espólio. E como já explicitado, não se trata de uma regra meramente processual, mas, sim, que diz respeito à própria titularidade do direito. Assim, não poderia este juízo, mormente (já que, conforme já dito, o disposto no

art. 112 da Lei 8.213/91, na linha do citado julgado do C. STJ, provoca verdadeira exclusão do ingresso dos valores no espólio) desde logo, e não obstante a expedição do alvará, disponibilizar eventual quantia depositada (ou que venha a ser

depositada) e ainda vinculada a este processo para levantamento. Posto isso, a) INDEFIRO o pedido de habilitação nos autos formulado pelo Espólio. Aguarde-se a manifestação de eventuais interessados legitimados (dependentes habilitados à

pensão por morte ou, na falta destes, os sucessores na forma da lei civil) por 30 (trinta) dias, que deverão juntar os documentos necessários para a habilitação, a saber: 1) a devida formalização do pedido de habilitação de eventuais interessados, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 (dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, dos

sucessores); 2) na hipótese de representação por advogado, deverá haver a apresentação do competente instrumento de mandato contendo poderes outorgados pelos interessados; 3) certidão de óbito; 4) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 5) carta de concessão da pensão por morte, se for o caso; 6) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF; 7) comprovante de endereço com CEP; 8) certidão de casamento atualizada do "de

cujus", se for o caso. 9) na hipótese de inexistência de dependente habilitado à pensão por morte, declaração assinada, sob responsabilidade, acerca de quais e quantos são os sucessores na forma da lei civil, declarando-se, ainda, a inexistência de outros além dos apontados. b) quanto ao pedido de levantamento, consoante acima explicitado, necessário

se faz, primeiro, aferir-se a titularidade do direito, tendo em vista a regra específica do art. 112 da Lei 8.213/91, na forma,

ainda, do disposto no art. 16 da Resolução 559/2007 do CJF. Int.

2004.61.84.102642-2 - THEREZINHA PEREIRA PECINATO (ADV. OAB/SP 185120 - ANTONIO ROBERTO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1649/2009

LOTE N.º 109746/2009

2002.61.84.005768-2 - GILSON DOS SANTOS (ADV. SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE e ADV. SP201755 - TATIANA RAZDOBREEV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes para manifestações no prazo comum de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.84.003556-3 - HILARIO PEDROSO DA SILVA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado

pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.064392-7 - JOSE DE JESUS FILHO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos

autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento complementar conforme apurado pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se.

Cumpra-se.

2003.61.84.081414-0 - VICENTE SANCHEZ FERNANDEZ E OUTRO (SEM ADVOGADO); DAISY VELO SANCHEZ

(ADV. SP099035-CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Aguarde-se o decurso do prazo deferido na petição despachada em 10/12/2009.

2003.61.84.120746-1 - APARECIDA DA SILVA LUCIANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações do sistema DATAPREV, de que a autora não é titular do benefício que pretende revisar, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a autora esclareça o ajuizamento em nome próprio da presente ação, bem como apresente documentação que comprove sua relação com o titular do benefício, sob pena de extinção da execução, sem prejuízo de aplicação das penalidades por violação do disposto no art. 14, I do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.84.010646-0 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que à parte autora ajuizou ação idêntica, em data anterior, perante este Juizado Especial Federal Cível processo 2002.61.84.003046-9, conforme se pode ver do documento

anexado aos presentes autos virtuais em 27/01/2009, já tendo sua pretensão sido atendida. Diante disso, resta evidente que a presente ação sequer deveria ter sido julgada, sendo certo que a condenação que consta da presente sentença já foi cumprida. Diante do exposto, acolho a alegação do executado e JULGO EXTINTA a execução nos termos do o artigo

794, I do Código de Processo Civil. Considerando que não houve expedição de RPV, após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Intimem-se.

2004.61.84.039205-4 - MARIA AUREA MORO CORREA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que as partes foram intimadas a se

manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e que quedaram-se inertes, homologo os cálculos do

juízo, pelo que determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.085833-0 - VALDOMIRO DE JESUS VAZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP280729

- PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ciência às partes do parecer da Contadoria do Juízo, para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Qualquer

impugnação deverá ser acompanhada da respectiva memória do cálculo que entender devido. Na hipótese de concordância, a parte autora deverá, ainda, informar se pretende o recebimento por meio de requisitório de pequeno valor, manifestando se renuncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos, ou se pretende o recebimento integral, por meio de precatório. Silentes as partes, ou havendo concordância. Expeça-se o necessário para o pagamento, bem como o ofício para cumprimento da obrigação de fazer. Int.

2004.61.84.145681-7 - GLAUCO CERRI DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); CLAUDIO CERRI(ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); SERGIO HENRIQUE CERRI DE CAMPOS(ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que as partes foram instadas a se manifestar acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e que a autarquia-ré, embora devidamente intimada, ficou-se inerte e a parte autora concordou com os mesmos, homologo os cálculos da Contadoria Judicial, pelo que determino a expedição de Requisição de equeno Valor. Cumpra-se.

2004.61.84.179220-9 - MILTON VIANA (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, acerca do pedido de pagamento de multa apresentado pelo INSS. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.186805-6 - ILSA DARE ARTIOLI (ADV. SP153160 - SILMARA ARTIOLI CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que a vedação contida 100, §4º da Constituição Federal se destina a evitar a burla ao regime dos precatórios, impedindo que sejam expedidas mais de uma requisição de pequeno valor como forma a escapar da expedição de precatório. No presente caso, contudo, o valor incontroverso é de R\$ 3051,25 para julho de 2005, enquanto o valor pleiteado pela parte é de R\$ 4.432,88, para março de 2007. Considerando que a parte autora se equivocou ao atualizar o valor da condenação para data posterior à sentença, verifico que o valor sobre o qual divergem as partes é ainda inferior. Assim, verifico que, mesmo que se conclua pela incorreção dos cálculos do INSS, acolhendo-se os formulados pela parte (até julho de 2005), não há como tais valores superarem o limite de 60 salários mínimos, o que daria ensejo à requisição por meio de precatório. Por outro lado, verifico que a ação foi ajuizada há mais de 5 anos, não tendo ainda sido cumprida a sentença. Diante disso, defiro o pedido formulado pela parte autora. Expeça-se o RPV do valor incontroverso. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que elabore os cálculos de condenação, considerando os salários de contribuição que constam na petição de 05.05.07, anexada aos autos em 14.05.07, nos termos do art. 4º da Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, independentemente de consistirem ou não com a RMI apurada pelo INSS, tendo em vista que tais documentos foram extraídos dos arquivos do próprio réu. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.244205-0 - APARECIDA CORROCHER POLLI (ADV. SP177704 - CELSO RICARDO VAGUETTI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados aos autos pela contadoria judicial - nos quais consta que a DIB do benefício originário do benefício da autora é de março de 1993, não tendo ela, portanto, direito à revisão objeto destes autos - providencie a autora, em 30 dias, a restituição aos cofres federais dos valores indevidamente recebidos (R\$ 7481,79, em janeiro de 2005), devidamente atualizados. Int. pessoalmente a autora e seu patrono (por mandado). Cumpra-se.

2004.61.84.281916-8 - KOSUKE YOSHINO (ADV. SP132483 - ROSELY BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o desarquivamento dos autos. O valor depositado para pagamento da requisição do montante da condenação foi bloqueado por determinação deste Juizado, tão somente em razão da inércia da parte autora em levá-lo, devendo, portanto, ser desbloqueado. Considerando que o causídico passou a figurar como patrono da parte autora após o trânsito em julgado do feito, ele não está autorizado, conforme o Provimento COGE

80/2007, a levantar os valores já depositados em Juízo, cabendo à parte autora comparecer pessoalmente à CEF para tais providências. Assim, oficie-se à CEF para desbloquear tal valor, bem como para tomar conhecimento da presente decisão. Cadastre-se o advogado no sistema, conforme requerido, intimando-o. Intime-se pessoalmente a parte autora desta decisão. Cumpra-se.

2004.61.84.348581-0 - MARIA DA PIEDADE SALVADOR (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento a r. decisão 6301144227/2009 proferida nos autos do processo nº 2005.63.01.001268-3 e anexada a este feito, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo. Após juntada dos cálculos, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.416126-9 - ANTONIO CAMPOS (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de manifestação da parte autora no prazo que lhe foi concedido, resta prejudicada toda e qualquer manifestação da parte quanto aos cálculos apresentados, uma vez que não cumpriu o determinado em decisão anterior, não podendo alegar cerceamento de defesa. Outrossim, segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual devem ser considerados os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.429013-6 - FRANCISCO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que os documentos anexos em 02.12.2009 comprovam que a ação mencionada na decisão anterior, com trâmite perante o Juízo de Caçapava, tratou de matéria estranha aos autos, determino a remessa deste feito à Contadoria para apuração das diferenças devidas em cumprimento à sentença proferida em 28.09.2004. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.444362-7 - ANNA MANOEL SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que já expirou o prazo solicitado pelo INSS, oficie-se o INSS, na pessoa do chefe de seu Posto Central, para que apresente os cálculos relativos à revisão do benefício da autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis para apuração de crime de desobediência e de aplicação de multa diária de R\$ 20,00, em favor da autora. Oficie-se com urgência. Int.

2005.63.01.025448-4 - MARIA LOURDES VIEIRA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.038218-8 - AGUILENO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal na qual informa o o cumprimento da sentença proferida nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar a incorreção, comprovando-a documentalmente. Após, venham os autos conclusos. Silente, ou com sua concordância, dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.089276-2 - DELMISSO DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após

voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.091647-0 - YOSHIKI MAIHATO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e guia de depósito judicial apresentadas pela CEF. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.106930-5 - ANISIO MASSAROTTI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dianta da concordância das partes, autor deverá levantar a importância depositada.

2005.63.01.107451-9 - VICTOR HUGO ZAMPIROLLO (ADV. SP055592 - RUBENS RAMOS e ADV. SP207047 - GLAUCE RAMOS BELLO e ADV. SP286908 - VIVIAN CICC RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a dilação de prazo requerida por 60 (sessenta) dias. Int.

2005.63.01.250441-8 - ANTONIO LIMA DE SOUZA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA e ADV. SP111359 - LUIZ FERNANDO COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos de todos os herdeiros do autor, conforme sua certidão de óbito anexada aos autos. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.290345-3 - JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pelo advogado da autora na petição de 03/11/2009, entendo necessária a juntada de procuração pública. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do documento. Int.

2006.63.01.002780-0 - LAIO GOMES D OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada e, especialmente, o fato de a primeira ação ter sido ajuizada em novembro de 03, mas apenas inserida no sistema em outubro de 2005, após a propositura da presente ação, reconsidero a parte final da sentença proferida para deixar de condenar a parte autora por litigância de má-fé. Mantenho, no mais, a sentença. Int.

2006.63.01.002798-8 - GERVAZIO PEREZ DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada e, especialmente, o fato de a primeira ação ter sido ajuizada em novembro de 2003, mas apenas inserida no sistema em agosto de 2004, após a propositura da presente ação, reconsidero a parte final da sentença proferida para deixar de condenar a parte autora por litigância de má-fé. Mantenho, no mais, a sentença. Int.

2006.63.01.003143-8 - MANUEL DA COSTA PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de reconsideração. No presente caso, a ação que deu ensejo à extinção do processo já havia sido julgada em primeira e segunda instância quando do

ajuizamento da presente ação, o que afasta o argumento apresentado na petição. Diante disso, mantenho a condenação por litigância de má-fé. Int.

2006.63.01.003236-4 - AMERICO FERNANDO LAZARO ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de reconsideração. No presente caso, a ação que deu ensejo à extinção do processo já havia sido julgada e transitado em julgado quando do ajuizamento da presente ação, o que afasta o argumento apresentado na petição. Diante disso, mantenho a condenação por litigância de má-fé. Int.

2006.63.01.004784-7 - MANOEL ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada e, especialmente, o fato de a primeira ação ter sido ajuizada anteriormente, mas apenas inserida no sistema em junho de 2004, após a propositura da presente ação, reconsidero a parte final da sentença proferida para deixar de condenar a parte autora por litigância de má-fé. Mantenho, no mais, a sentença. Int.

2006.63.01.009025-0 - JOSE DOS ANJOS SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão de nº. 6301143084/2009. Após o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.014002-1 - SEBASTIAO DAS GRAÇAS ARAUJO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada e, especialmente, o fato de a primeira ação ter sido ajuizada em 20.11.03, mas apenas inserida no sistema em novembro de 2004, após a propositura da presente ação, reconsidero a parte final da sentença proferida para deixar de condenar a parte autora por litigância de má-fé. Mantenho, no mais, a sentença. Int.

2006.63.01.020186-1 - ANTONIO ROBERTO ROMANELLO (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.025993-0 - EURIDES CAZOL PASTRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Translade cópia da decisão proferida nesta data (D. 178925) para os autos de nº 2004.61.84.401958-1.

2006.63.01.029185-0 - LAERCIO MARINELO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a prolação de sentença, esgota-se a jurisdição de primeiro grau (exceto com relação a eventuais embargos de declaração e decisão de recebimento de recurso). Assim, nada há a ser apreciado, no caso em tela. Cumpra a parte autora a sentença proferida, com o recolhimento dos valores devidos, em 30 dias. Int.

2006.63.01.035605-4 - SERGIO CORNELIO JAREMCIUC (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada e, especialmente, o fato de a primeira ação ter sido ajuizada em 20.11.03, mas apenas inserida no sistema em abril de 2005, após a propositura da presente ação, reconsidero a parte final da sentença proferida para deixar de condenar a parte autora por litigância de má-fé. Mantenho, no mais, a sentença. Int.

2006.63.01.074243-4 - JAIME GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP238315 - SIMONE JEZERSKI e ADV. SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "A parte autora não aponta obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão. Além disso, não se insurge contra a preclusão operada em razão do levantamento dos valores requisitados. Portanto, veicula apenas sua discordância com os termos da decisão reconheceu a impossibilidade de, nesta fase do processo, rediscutir o crédito que

lhe foi pago. Ante o exposto, rejeito os embargos, mantendo a decisão em seus termos. Intimem-se.

2007.63.01.008425-3 - CLEBER DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV.

SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada

de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as

respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2007.63.01.012032-4 - IREMAR JOSE DE FRANÇA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2007.63.01.027816-3 - NEIDE RIBEIRO XAVIER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se

ciência à parte autora acerca dos esclarecimentos apresentados pela CEF em 07.12.2009. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Saliento que questões correlatas ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037871-6 - JOSE BENTO DE MACEDO (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro pedido de habilitação feito pela viúva. Disso, defiro

levantamento do valor devido ao falecido pela viúva habilitada. Anote-se. Intimem-se.

2007.63.01.040045-0 - JUCARA MARIA DE SA E OUTRO (SEM ADVOGADO); BENEDITO ANTONIO MARCELLO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "1) Observo que a ação referente ao processo apontado no termo de prevenção possui

causa de pedir e pedido distintos da ação dos presentes autos. Trata-se, ao que depreendo, de contas distintas. Por conseguinte, inexistente semelhança entre os elementos identificadores da ação. 2) Consoante depreendo dos extratos juntados, considerando que se trata de conta conjunta, deverá o co-titular (ou, se o caso, se falecido, seus sucessores), integrarem a relação jurídica processual, por se tratar de lide incindível. Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, promova a integração na relação jurídica processual do co-titular (ou, se o caso, dos sucessores), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.01.041026-0 - DILEA TEIXEIRA JACOB (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, já que se referem à contas-poupança distintas. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.042831-8 - TOMOHO UMETSU E OUTRO (SEM ADVOGADO); KAZUKO HASSUNUMA UMETSU X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, já que se referem à contas-poupança distintas. Assim,

dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.043577-3 - UMEICHI YAMANO E OUTRO (ADV. SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES); SHINOKI

SETUKO YAMANO(ADV. SP069227-LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 01/12/2009: requerem os autores retificação do valor

da causa e distribuição dos autos a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital. Com efeito, quando do ajuizamento da ação, a parte autora ainda não tinha em seu poder os documentos bancários das contas cuja correção se busca, não tendo como atribuir valor à causa com precisão. Obtidos os extratos, denota-se que o valor buscado em juízo excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, totalizando a importância de R\$ 67.211,72 (planilha de cálculos e extratos anexados), sendo o limite de alçada deste juízo, nesta data, R\$ 27.900,00. Assim, defiro o aditamento no que toca ao valor

da causa, determinando a redistribuição do feito a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, por reconhecer a incompetência deste juízo para apreciação do feito, ante o disposto no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001. Int.

2007.63.01.049165-0 - MARIA DAS DORES FERREIRA MEIRELES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que providências do Juízo só se justificam caso comprovada a impossibilidade de sua

adoção pelas partes, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que tentou obter cópia do processo administrativo perante o INSS, bem como a negativa do réu em fornecê-lo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.63.01.071860-6 - ROSA MARTINS MARTINELLI (ADV. SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado

pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075263-8 - MARCELO ZAMPRONI SVERZUT (ADV. SP103248 - JOSE ANTONIO LOVATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que o processo 2007.63.02.08453-5 apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum de Ribeirão Preto para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Com relação ao processo 2007.63.02.06460-3 também apontado no termo de prevenção, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.075264-0 - RENATO ZAMPRONI SVERZUT (ADV. SP103248 - JOSE ANTONIO LOVATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que o processo

2007.63.02.08452-3 apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum de Ribeirão Preto para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Com relação ao processo 2007.63.02.06758-6 também apontado no termo de prevenção, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.076103-2 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À secretaria, certificar qual foi a data de intimação do INSS do

despacho em lote de 27/05/08, tendo em vista não constar nestes autos intimação específica do INSS acerca do laudo pericial de 29/04/08. Após certidão, autos conclusos para verificar parâmetros para contadoria.

2007.63.01.080209-5 - ZORAIDE BERKELMANS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade de conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-

poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

2007.63.01.082180-6 - RENATA MIHE SUGAWARA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, documentos que constem número da conta-poupança, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.082952-0 - ALUISIO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido da 2ª Vara Federal de Santos para o Juizado Especial Federal de Santos em razão do valor da causa e, posteriormente, remetido para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.082956-8 - JAINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos

é o processo de origem, remetido da 2ª Vara Federal de Santos para o Juizado Especial Federal de Santos em razão do valor da causa e, posteriormente, remetido para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.082958-1 - ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido da 2ª Vara Federal de Santos para o Juizado Especial Federal de Santos em razão do valor da causa e, posteriormente, remetido para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.089379-9 - JOAO BATISTA TORRES E OUTROS (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI); JOANA DARCK

FARIAS TORRES(ADV. SP208309-WILLIAM CALOBRIZI); JOAO TAYSON DA SILVA TORRES(ADV. SP208309-

WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22.04.09 e

ofício de 15.10.09: embora a ação tenha sido ajuizada em nome dos dois filhos da falecida, representados pelo pai, informa

agora o representante dos autores, após a sentença, que um dos autores não reside com ele, requerendo sua localização por meio do Ministério Público do Estado do Maranhão. Considerando que, a princípio, um dos menores reside com o pai,

bem como o disposto no art. 76 da Lei 8213/91 e que, o fato de um dos filhos estar sob guarda de terceiros não retira a legitimidade da representação pelo pai, determino que, para evitar maiores prejuízos às crianças, o benefício seja disponibilizado na metade de seu valor a Joana Dark farias Torres, tendo o Sr. João Batista Torres como representante. A

outra metade deverá ser depositada em Juízo, até localização do guardião de João Tayson da Silva Torres. Por outro lado,

determino seja expedido ofício à Sra. Marluvia de Souza Nascimento, no endereço que consta da petição de 22.04.09, para que comprove, por meio de documentos, que está com a guarda do menor João Tayson, ou infirme quem a tem, no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, informe a Secretaria a Agência Bancária, número da conta e respectivo CNPJ para que

sejam realizados depósitos judiciais da outra metade do benefício, conforme requerido pela Caixa. Int. Cumpra-se.

Após,

voltem conclusos.

2007.63.20.000890-0 - ADAYLTON ALVARO REZENDE (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer contábil anexo aos autos em 09.12.2009:

Considerando-se o montante apurado a título de atrasados, tornem os autos à Contadoria para complementação do parecer com elaboração do cálculo de alçada. Int. Cumpra-se.

2007.63.20.001708-1 - ALVARO SANTOS AMBROGI (ADV. SP018451 - ALVARO SANTOS AMBROGI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco)

dias, esclareça se também pretende desistir dos embargos de declaração opostos em 21.01.2008 (protocolo nº 2008/6301011172). No mesmo prazo, manifestem-se autor e ré acerca dos cálculos acostados aos autos em 14.10.2009. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.002858-3 - GERALDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP136888 - GISELE MARIA ALVES SILVA

SEVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, documentos que constem número da conta-poupança, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.002932-0 - FERNANDA AMBROGI ANTUNES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento

do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente com relação ao pedido

acima mencionado. Prossiga-se o feito com relação ao pedido de aplicação do índice 44,80% (Plano Collor I). P.R.I.

2007.63.20.003146-6 - BENEDITO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante da informação

constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, documentos que constem número da conta-poupança, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.003151-0 - MARIA ANGELA D' OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante da informação

constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, documentos que constem número da conta-poupança, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.003195-8 - MARIA IGUARACI COUTINHO (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, documentos que constem número da conta-poupança, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.003235-5 - CELSO RODRIGUES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista as informações trazidas aos autos quanto à existência de ação idêntica em trâmite junto à 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - SP, processo nº. 200361180012220, distribuído em 15/10/2003, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, documentos que constem número da conta-poupança, sentença, acórdão e Certidão de

Trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.20.003620-8 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, documentos que constem número da conta-poupança, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.006035-6 - BRUNO LEONARDO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão

registrada sob o nº 6301147156/2009, proferida em 09.11.2009, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.008395-2 - TOYO YOGUI MEKARO (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY e ADV. SP168005 -

ALVARO ALMEIDA CAMPOS FILHO e ADV. SP275913 - MARILZA MESSIAS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que pelos documentos anexados aos autos existem os seguintes habilitandos: Seisim, Kossei, Keiko Yochie e Kotoco. Verifico que foi juntado aos autos procuração de todos os herdeiros,

mas não os documentos necessários (CPF, RG e comprovantes de residência em nome dos habilitandos). Sendo assim, determino a juntada dos documentos faltantes em nome dos herdeiros acima arrolados com exceção do Sr. Kossei, uma vez que já consta CPF, RG e comprovante de residência em seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.010405-0 - GERALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR e ADV. SP219751

- VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Determino a

realização de nova perícia, para o dia 14/01/2010, às 10 horas, aos cuidados do Dr. ANTONIO FAGA (ortopedista), no 4º

andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer com toda documentação pertinente ao caso médico. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Int.

2008.63.01.011360-9 - KAYKE BENTO NOGUEIRA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 5 dias, manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada aos autos pelo INSS em 11.12.2009, na qual reformula os termos da proposta de acordo. O silêncio será interpretado como não-aceitação da proposta e os autos deverão vir conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.013966-0 - JORGE CARLOS PICHIRILO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora

para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da decisão proferida em 09.11.2009, ficando ciente que a ausência

de manifestação acarretará no reconhecimento da incompetência deste juízo para processar o presente feito em razão do valor da causa. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.015981-6 - BERNARDO DE ARAUJO VIANA (ADV. SP185088 - TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES

e ADV. SP242361 - KELLY MONIQUE TOUSEK LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Verifico que o extrato mencionada pela parte autora em sua petição não foi anexado aos autos. Determino a

juntada do referido documento no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, dê-se normal prosseguimento à execução da

sentença.

Int.

2008.63.01.017319-9 - MARIA DA PENHA CABRAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se, mais uma vez, o ofício expedido ao INSS.

2008.63.01.018113-5 - SEBASTIAO PACIFICO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque a conta de

FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.018326-0 - ELIZABETH MUNIZ DA SILVA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante a ausência de proposta de acordo pela CEF, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13.08.2010, às 17:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.019071-9 - AURELINA OLIVEIRA VIANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar

prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. ANTONIO FAGA, determinando perícia para o dia 21/01/2010, às 12:00 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.019530-4 - JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP153903 - MARIO JOSE SILVA e ADV. SP257812 -

WALLACE CINTRA SILVA); GISLAINE APARECIDA GONCALVES - ESPOLIO(ADV. SP153903-MARIO JOSE SILVA); GISLAINE APARECIDA GONCALVES - ESPOLIO(ADV. SP257812-WALLACE CINTRA SILVA); ALDENI RIBEIRO DE SOUSA(ADV. SP153903-MARIO JOSE SILVA); ALDENI RIBEIRO DE SOUSA(ADV. SP257812-WALLACE CINTRA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que apresente em juízo, no prazo de trinta dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao auxílio-doença (NB 528.381.705-5)

em nome de Gislaíne Aparecida Gonçalves. Com a juntada retornem os autos à perita, para conclusão do laudo.

2008.63.01.021475-0 - MARIA BELA DE JESUS SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora sobre petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de disponibilizar para levantamento o saldo de FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para

saque a conta de FGTS. Em caso de discordância, apresente, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos com o valor que entende correto, devidamente fundamentada. No silêncio ou não havendo impugnação nos termos desta decisão, dê-se baixa. Int.

2008.63.01.026524-0 - EVANDRO SILVA BARROS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Verifico que na data fixada para

início

da incapacidade (data da perícia), o autor não possuía mais qualidade de segurado, o que demonstra não estar presente o requisito da verossimilhança. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, concedo prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para que apresente prontuário médico dos locais onde passou por tratamento de 2007 até a data da perícia, para que se possa verificar eventual existência de incapacidade em data anterior, sob pena de preclusão da prova. Int.

2008.63.01.030825-1 - JOSELITO SILVA DO SANTO (ADV. SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita ortopedista, Dr^a.

PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar prejuízo à parte

autora, nomeio para substituí-la o Dr. ANTONIO FAGA, determinando perícia para o dia 21/01/2010, às 11:00 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.035089-9 - NELY ARMEDE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o valor das prestações vencidas e das 12 vincendas ultrapassa o valor de alçada ao tempo do ajuizamento da ação e que não houve renúncia ao excedente, diante da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, remetam-se os autos para redistribuição a uma das varas previdenciárias deste subseção de São Paulo. Int.

2008.63.01.035649-0 - FATIMA APARECIDA BARROS DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica designada realização de perícia na especialidade NEUROLOGIA, aos cuidados do Dr. NELSON SAADE, no dia 22/02/2010, às 14h30min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar a doença alegada. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Int.

2008.63.01.042140-7 - ROOSEVELT DA SILVA XAVIER (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES e ADV.

SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante das recentes petições do autor, esclareço-lhe que o INSS condicionou os termos de sua proposta de acordo à prévia regularização do CNIS. Isso significa que, para homologação do acordo, não basta o pedido formulado perante a Caixa Econômica Federal, mas sim a retificação dos dados cadastrais da parte autora. Por isso, embora o autor tenha adotado as medidas que lhe competiam, a pendência ainda não foi sanada, o que impede a homologação do acordo.

Com

base na constatação de que a regularização do CNIS não ocorrera - e de que, aliás, não ocorreu até o presente momento

- este juízo determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal. Essa providência foi determinada em prol da solução do litígio, para que se buscassem informações detalhadas sobre a pendência que obsta a transação, e não por algum formalismo desprovido de significado. Veja-se: a parte autora estava ciente da condição imposta pelo INSS e aceitou a proposta, não podendo buscar o resultado sem o preenchimento da condição. Ainda visando à solução da lide, concedo à parte autora o prazo de 5 dias para esclarecer se persiste seu interesse na homologação do acordo, diante dos óbices verificados até o momento e recordando-lhe que a proposta de acordo previa o pagamento apenas até 05.11.2009.

Sem prejuízo da manifestação do autor, reitere-se o ofício à Caixa Econômica Federal para que, em 5 dias, cumpra o Ofício nº 9695/2009-KAS-SESP, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Caso não haja mais interesse na celebração do acordo, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.042245-0 - CARMEN ELOISA RENDA (ADV. SP206736 - FLORENTINO QUINTAL) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Intime-se autora para demonstrar que o feito mencionado em sua petição não teve julgamento com análise do

mérito no prazo de dez dias.

2008.63.01.043328-8 - AURORA DE LIMA NOVAIS (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS restabelecer o benefício auxílio-doença (NB 129.684.596-3), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para posterior elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.043330-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS CARLOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/560.422.861-0, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. Após, intime-se a autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o período em que atuou como professora primária, conforme informou ao perito médico. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.043588-1 - MARCOS LUIZ DE SOUZA (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Verifico através de dados extraídos do sistema DATAPREV que o autor manteve vínculo empregatício até a data de entrada do requerimento, o que demonstra que possuía qualidade de segurado. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação de aposentadoria por invalidez (NB 570.454.050-0), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.043619-8 - EDIZIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2008.63.01.043950-3 - PAULO RADIUC (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO e ADV. SP283418 - MARTA

REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.044982-0 - DIVA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP252887 - JOSEVALDO DUARTE GUEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (504.313.655-0), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para posterior elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.045329-9 - DANIEL FERREIRA GAMA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a

verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Verifico que o autor preenche ambos os requisitos. (...). Por fim, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista que o benefício tem caráter alimentar. Diante disso, defiro o pedido

de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial (LOAS) em favor de DANIEL FERREIRA GAMA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para posterior elaboração de cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.045379-2 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA (ADV. SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE e ADV.

SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Analisando as informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais, verifico que após a cessação de seu benefício o autor voltou ao trabalho e que permanece trabalhando até os dias de hoje. Diante disso, intime-se a parte autora para que esclareça tal fato, bem como informe se tem interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista a impossibilidade de acumulação de benefício por incapacidade com rendimentos de atividade laborativa. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.045389-5 - JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP212829 - ROBSON FERNANDO ROSENO CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso,

entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para posterior elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.045545-4 - BRAZ FERNANDES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o

requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 504.152.284-3), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para posterior elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.045945-9 - FERNANDA GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS

BORGES); VITORIA GONCALVES NASCIMENTO(ADV. SP063612-VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 260 do Código de Processo Civil estabelece que: (...).

Do cotejo entre essas regras, conclui-se que o valor da causa resulta da soma das prestações vencidas a doze parcelas vincendas. Se o resultado dessa operação é igual ou inferior a 60 salários mínimos, a competência do Juizado é fixada de

forma absoluta. Caso contrário, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste juízo. (...). Ante o exposto, reconheço

a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.047460-6 - ELIZETE BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se na pessoa do chefe do

Posto do INSS Central, para que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, no prazo de 48

horas, sob pena de crime de desobediência e de aplicação de multa diária de R\$ 20,00, em favor da autora. O ofício deverá ser acompanhado da decisão nº 6301139940/2009 e seu protocolo de entrega. Oficie-se com urgência. Int.

2008.63.01.047686-0 - MARIA PEREIRA PESSUTO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE e ADV. SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Comprove a autora ter feito o requerimento para extração de cópias junto à agência em que requereu o benefício. Prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

2008.63.01.048672-4 - JOAQUIM MARQUES PATO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumprida a determinação, aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.050690-5 - GILDA MAGALHAES DOS ANJOS (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte

autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.051470-7 - WALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação pelo

prazo de 120

dias, tal como requerido. Int.

2008.63.01.053439-1 - SEBASTIAO ZACARIAS GONZAGA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, em

caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Desse modo, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.054065-2 - VITORIA APARECIDA DE SAL SILVA (ADV. SP071582 - SUELI KAYO FUJITA e ADV. SP244344

- MARCIA CRISTINA FUJITA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ante

a impugnação apresentada, determino a intimação do perito médico neurologista, Dr. PAULO EDUARDO RIFF, para que,

dentro do prazo de 15 (quinze) dias, responda ao quesito nº 5 formulado por este Juízo, bem como preste os esclarecimentos requeridos pela parte autora na petição anexada em 14/08/2009, manifeste-se, por fim, no sentido de ratificar ou retificar ou parecer médico apresentado. Após, intimem-se as partes para manifestação, vindo a seguir conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.054491-8 - FABIO DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Frustrada a tentativa de acordo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.054761-0 - UBIRAJARA INTERDONATO FELTRIN (ADV. SP195387 - MAÍRA FELTRIN TOMÉ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora dos

documentos juntados pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.066355-5 - NESTOR JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.068220-3 - CELIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia neurológica com o dr. Antonio de Padua Milagres, a realizar-se neste Juizado, dia 12/02/2010, às 10 horas e 30 minutos. Deverá a autora comparecer munida de toda a documentação médica que dispuser a respeito de seu caso. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação e após venham conclusos.

2008.63.01.068667-1 - GIVANILDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2009.63.01.000356-0 - JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Intime-se o perito dr. Paulo Sergio Sachetti a explicitar a data de início da incapacidade, no prazo de 5 dias. 2 - Tendo em conta que a proximidade da data estimada para reavaliação do autor, designo nova perícia clínica, com a dra. Nancy Segalla Rosa Chamas, a realizar-se neste Juizado, dia 11/02/2010, às 9 horas e 15 minutos. Deverá o autor comparecer munido de toda a documentação médica que dispuser a respeito de seu caso. 3 - Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação em 10 dias e após tornem imediatamente conclusos.

2009.63.01.001717-0 - ARZENITA MARTA NUNES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2009.63.01.001757-1 - EMILIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138673 - LIGIA ARMANI e ADV. SP273142 - JULIANA CRISTINA TAMBOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MEDEIROS) : "Intime-se a Caixa para que esclareça a petição anexada em 27.11.09, tendo em vista que ainda não foi proferida sentença no presente processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.001915-4 - JANIO LIMA SENA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2009.63.01.002712-6 - MARIA DO SOCORRO DE MELO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2009.63.01.002722-9 - JOSE POLACHINI MAYER (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2009.63.01.002742-4 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga o autor sobre a proposta de acordo. Após, tornem imediatamente conclusos.

2009.63.01.002826-0 - MARILENE ROQUE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 10 dias. Após, tornem imediatamente conclusos.

2009.63.01.002963-9 - FRITZ FERDINAND FONK (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta que o autor encontrava-se em gozo de benefício ao menos até o momento da perícia, e considerando ainda que o prazo previsto para reavaliação do autor está próximo de seu vencimento, designo nova perícia ortopédica a realizar-se neste juizado, dia 23/02/2010, às 9 horas, com o dr. Mauro Zyman. Deverá o autor comparecer à perícia munido de toda a documentação médica que dispuser a respeito de seu caso. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias e após venham imediatamente conclusos.

2009.63.01.005554-7 - RAFFAELE DI SALVI (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação pelo prazo de 90 dias, tal como requerido. Int.

2009.63.01.006069-5 - LUIZ LUCIANO MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.008038-4 - CLAUDIO MATTEUCCI (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo os documentos apresentados. Dê-se prosseguimento. Intimem-se.

2009.63.01.009512-0 - LEONEL AUGUSTO SOUTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA);

MARLENE BISPO DE CARVALHO(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência aos autores dos extratos acostados pela CEF. Inclua-se o feito em lote de julgamento.

2009.63.01.010592-7 - MARCELO SOUZA VIANA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não há óbice ao acolhimento do

pedido de exibição dos extratos. (...). De todo modo, considerando o acima exposto, a parte possui direito à obtenção dos

extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias. No caso em tela, a parte autora postula o recebimento de diferenças de saldos decorrentes de correções devidas e não-pagas em face de planos econômicos. Para efetivação de seu direito, alega a necessidade da apresentação de extratos, já solicitados à ré, mas ainda sem notícia de sua entrega à parte. Além disso, é direito da parte, como consumidora, obter as informações

necessárias perante a instituição financeira e, isso, sem que lhe possam ser opostas condicionantes ou custos. (...).

Dessume-se, assim, do exposto, que nada impede a determinação à ré para que exiba os extratos reclamados. Convém, aliás, que os documentos estejam desde logo nos autos, tendo em vista o rito célere dos Juizados e que a demora apenas possibilitaria que os dados da conta viessem a ser perdidos, não havendo razão, assim, para procrastinar a juntada. Ante o

exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à parte Requerida que exiba, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos

da conta de poupança da parte autora identificada pelo número 0242.013.00068549, referente aos períodos mencionados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010804-7 - MARIA DO CARMO PEREIRA GUERREIRO (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO e ADV.

SP267749 - RODOLFO DA SILVA MARTIKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à autora dos extratos juntados pela CEF em 10/12/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias,

devendo a autora comprovar, no mesmo prazo, a co-titularidade da conta. Int.

2009.63.01.011704-8 - ALGENOR ALVES BATISTA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem

conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.011864-8 - AUGUSTO PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do documento de

fls. 02 da petição da parte autora de 06/08/2009, esclareça a CEF, em 30 dias, a razão pela qual não está localizando os extratos da conta, sob pena de, em sendo julgado procedente o pedido formulado na inicial, ser eventualmente considerado o valor teto deste Juizado como condenação. Cumpra-se, intimando-se pessoalmente, por mandado. Int.

2009.63.01.013630-4 - ILVA BARBOSA RAMOS (ADV. SP120310 - MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à autora por cinco dias do extratos juntados.

2009.63.01.015409-4 - PAULO ROBERTO OHL (ADV. SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Aguarde-se a audiência designada. Int.

2009.63.01.016598-5 - ELAINE NESPOLI E OUTRO (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); ELZA SAVAZZA

NESPOLI(ADV. SP209472-CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de

quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Intime-se.

2009.63.01.017545-0 - JOSELITA GONCALVES RAMOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em complemento à decisão proferida em 19/11/2009, designo

perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para a data de 12/01/2010, às 16:30h no 4º andar deste Juizado, ficando nomeado para o ato o dr. FABIANO DE ARAÚJO FRADE. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e

horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do

CPC. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.018980-1 - GENESIO JOSE DA SILVA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos

autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.019219-8 - NAIR FRANCHINI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP052792 - MARIA CATARINA BENETTI);

CLOVIS DE CARVALHO ; CLEONIRA DE CARVALHO ; FAUSTO FERREIRA DE SOUZA ; ANGELA CRISTINA GOMES

DE CARVALHO ; EMERSON LEANDRO DE CARVALHO ; REGIANE FERREIRA BULHOES ; BEATRIZ REIS DOS

SANTOS ; CLAUDIO EVANDRO DE CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.019254-0 - FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico

anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer técnico contábil. Após, tornem conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.019935-1 - LUCIANA MARCIANO VIVEIROS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre laudo pericial no

prazo comum de 10 (dez) dias.

2009.63.01.020690-2 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi apresentado laudo pericial sobre a

condição física da autora, no qual o perito concluiu pela incapacidade total e temporária desde 28.08.2008, fixando o prazo de seis

meses após a realização da perícia para reavaliação do quadro clínico da autora. Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 07.07.2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora vencerá em 07.01.2010, razão pela qual determino seja a autora submetida à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com a médica psiquiatra, Dra. Ana Carolina Esteca, em 12/01/2010, às 14:30 horas, no 4º andar deste prédio. Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.020831-5 - MARIA APARECIDA CARLOS FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não depreendo do laudo pericial

erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente

para retirar a credibilidade do mesmo. (...). De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos

médicos apresentados pela própria parte autora. Posto isso, não vislumbro, a esta altura, razões para a realização de nova

perícia, razão pela qual, indefiro o pedido. Aguarde-se a realização da perícia em outra especialidade já agendada. Int.

2009.63.01.021813-8 - WENDERSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico presentes os requisitos

para o deferimento da antecipação requerida. (...). Assim, tenho por presentes, no caso em tela, a verossimilhança das

alegações da parte autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora, determinando ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, benefício assistencial no valor de um salário mínimo vigente em seu favor. Expeça-se ofício para o INSS. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.024413-7 - ARISTEU MARTINS DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora. Aguarde-se a realização da segunda perícia judicial. Int.

2009.63.01.025403-9 - PAULO HENRIQUE BORGES (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neste momento, não vislumbro necessidade de nova perícia psiquiátrica. O perito expôs suas razões e a parte autora já as impugnou minuciosamente, exercendo o ônus que lhe cabe na forma do CPC. Como a discordância não obriga a realização de nova perícia, a parte autora fica ciente de que sua manifestação será considerada no momento oportuno. No mais, aguarde-se a vinda do laudo oftalmológico. Intimem-se.

2009.63.01.026045-3 - DIMAS HELFENSTEIN - ESPOLIO (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a parte autora comprova a inércia do réu, oficie-se à Caixa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe os titulares da conta poupança 013.00076306.2, agência 269. Int.

2009.63.01.029621-6 - ALIETE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP079469 - JOEL GUEDES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que consta informação no sistema deste Juizado que há petição protocolada, mas ainda não juntada aos autos, determino ao setor competente que proceda à juntada da referida petição. Após, voltem conclusos.

2009.63.01.030380-4 - BERNADETE DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Gerson Geraldo de Paula, CRM 53.632, para acompanhar a perícia médica de 16.12.2009 que se identificará com o original da identidade profissional, em conformidade com a Portaria de nº JEF-95/2009. Intimem-se.

2009.63.01.030721-4 - LARISSA DE BRITO KANASHIRO (ADV. SP190210 - FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos documentos anexados, para eventual manifestação em 5 dias. Int.

2009.63.01.032605-1 - NACIRA BEZERRA DO NASCIMENTO MOREIRA DUARTE (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. ANTONIO FAGA, determinando perícia para o dia 21/01/2010, às 09:30 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com

urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.032750-0 - PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita

ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar

prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. MAURO ZYMAN, determinando perícia para o dia 26/01/2010, às

09:00 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.032756-0 - OTACILIO ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita

ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar

prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. MAURO ZYMAN, determinando perícia para o dia 26/01/2010, às

09:30 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.033206-3 - MARIA IGNEZ SENNE COSTA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Antes de tudo, intime-se a autora

para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se quanto aos extratos anexados em 08/07/2009, mormente, se o caso, sobre não constar deles seu nome. Int.

2009.63.01.033847-8 - JOZIVAL AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da

tutela, por seus próprios fundamentos. Considerando que até a presente data não foi apresentada cópia do processo administrativo, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.034144-1 - MARIA IRENILDES DE LIMA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicada a petição de 18.11.09, ante a decisão proferida em

17.11.09. Int.

2009.63.01.034542-2 - CICERA DA SILVA SANTOS (ADV. SP178390 - ROSEMEIRE CRISTINA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica,

Dr^a. Marta Candido, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 12/01/2010, às 15h00min, aos cuidados da Dr^a. Ana Carolina Steca, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.034657-8 - CARLOS SCHMIDT- ESPOLIO (ADV. SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da conclusão do inventário,

deverão constar do pólo ativo apenas os herdeiros do falecido titular da conta de FGTS, ALEXANDER SCHMIDT e

ERIK

SCHMIDT. À Secretaria para as alterações cadastrais necessárias. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.034668-2 - CARLOS SCHMIDT- ESPOLIO (ADV. SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da conclusão do inventário,

deverão constar do pólo ativo apenas os herdeiros do falecido titular da conta de FGTS, ALEXANDER SCHMIDT e ERIK

SCHMIDT. À Secretaria para as alterações cadastrais necessárias. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.034676-1 - IVO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição do autor e os documentos que constam

da inicial, defiro a realização de perícia médica com especialista em Clínica Médica, a ser realizada pela Dra. Arlete Rita

Siniscalchi, no dia 13.01.10, às 15 horas. Indefiro quanto às demais especialidades, pois não existem peritos das áreas mencionadas. Defiro a juntada dos quesitos. Int.

2009.63.01.035642-0 - HILDA LUCIA DE CASTRO JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Manoel Amador Pereira Filho (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/01/2010, às 10:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Zyman (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.035859-3 - MARISA ALVES DA SILVA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no

âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos

pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de aposentadoria por invalidez,

no prazo de 45 dias. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Gabinete Central deste Juizado para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2009.63.01.036035-6 - THAIS APARECIDA STANO (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES e ADV. SP224227 -

JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se

as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial.

2009.63.01.036724-7 - MARIA DIAS ROSA (ADV. SP268799 - JULIANA CALDAS MARANHÃO BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a

concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da

verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. (...). Por fim, anoto que em

se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 560.626.070-7), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.037446-0 - TERESA BERNADETE DE QUEIROZ ALIBERTI (ADV. SP199253 - TERESA BERNADETE DE QUEIROZ ALIBERTI) X CAIXA CONSORCIO S/A : "Oficie-se ao Juízo deprecado, informando-se que a autora é advogada atuando em causa própria, razão pela qual não há instrumento de mandato. Cumpra-se.

2009.63.01.038308-3 - RITA DE CASSIA ARTIOLI (ADV. SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o alegado pela parte autora, oficie-se o INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo nº 36266.009382/2006-67, sob pena de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.038786-6 - ANTONIO DE LIMA SOARES (ADV. SP285521 - ALESSANDRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.040244-2 - YOLANDA JACINTHO DE SOUZA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.040679-4 - GERALDO LUIS DE SOUZA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No curso do processo foi comunicado o falecimento do autor e requerida a habilitação de sua companheira. Considerando que só é possível à Justiça Federal apreciar questão de estado, como questão prejudicial e que, no caso de benefícios por incapacidade o reconhecimento de união estável não se coloca como questão prejudicial, entendo necessário que a petionária comprove sua qualidade dependente do autor reconhecida pelo INSS, mediante apresentação certidão como dependente habilitada ao recebimento do benefício de pensão por morte. Para tanto, concedo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção do processo, nos termos do art. 51, V da Lei 9099/95. Int.

2009.63.01.040903-5 - ERINALDO RIBEIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que o autor não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Intime-se as partes para manifestação em 10 dias e, após, encaminhes-e ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2009.63.01.041470-5 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que a data de validade constante no documento juntado refere-se à disponibilidade do crédito dos valores devidos. Observe, que em consulta anexada junto ao sistema DATAPREV, o benefício concedido ao autor não possui data de cessação. Aguarde-se a realização da perícia médica.

2009.63.01.041797-4 - NORBERTO DE MOURA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Para apreciação do estado de saúde do autor

NORBERTO

DE MOURA, entendo conveniente acolher a sugestão do Sr. Perito ortopedista, ficando designada perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 20 de JANEIRO de 2010, às 15h00min, NESTE JUÍZADO, e nomeio para o ato a

Dr^a. CARLA CRISTINA GUARIGLIA. 2. Fica a parte autora intimada a comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Com a juntada do laudo, subam os autos conclusos para reapreciação de pedido liminar. Intimem-se.

2009.63.01.042443-7 - MARIA SOLANGE CAVALCANTE DE ARAUJO (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita

Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 22/03/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Cicera Carvalho Fernandes Pereira. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e

despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora. Intimem-se.

2009.63.01.042546-6 - JOANA MARIA RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da

perita ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para

evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. MAURO ZYMAN, determinando perícia para o dia 26/01/2010, às 10:00 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.042548-0 - GILDETE DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS,

informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. MAURO ZYMAN, determinando perícia para o dia 26/01/2010, às 09:00 horas conforme disponibilidade

da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.042651-3 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita

ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar

prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. ANTONIO FAGA, determinando perícia para o dia 28/01/2010, às

09:00 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.042656-2 - GILVAN TIBURTINO DOS SANTOS (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita

ortopedista, Dr^a.

PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar prejuízo à parte

autora, nomeio para substituí-la o Dr. MAURO ZYMAN, determinando perícia para o dia 02/02/2010, às 09:00 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.042657-4 - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita ortopedista, Dr^a.

PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar prejuízo à parte

autora, nomeio para substituí-la o Dr. FABIANO ARAÚJO FRADE, determinando perícia para o dia 02/02/2010, às 14:00

horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida

nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.042661-6 - ORLANDO ARCANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita

ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar

prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. FABIANO ARAÚJO FRADE, determinando perícia para o dia 02/02/2010, às 15:00 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.042677-0 - DALVA BECK ZANINI (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o Comunicado Médico da perita ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de

realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. FABIANO ARAÚJO

FRADE, determinando perícia para o dia 02/02/2010, às 15:30 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo,

sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.042679-3 - ANTONIO PIRANGI DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV.

SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da

impossibilidade de

realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. FABIANO ARAÚJO

FRADE, determinando perícia para o dia 02/02/2010, às 16:00 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo,

sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.042686-0 - MAGNO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SOARES (ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE

ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o

Comunicado Médico da perita ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. FABIANO ARAÚJO FRADE, determinando perícia para o dia 02/02/2010, às 16:30 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.042947-2 - NOEMI SANTOS DA ROCHA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da Decisão Judicial nº 6301130682/2009, de 03/09/2009, e 6301164662/2009, de 19/11/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 14/01/2010, às 09h30min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Antonio Faga, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.044009-1 - BENEDITO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o v. acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.023669-0, cuja cópia consta da petição apresentada em 16.10.2009 pelo autor, remetendo-se os autos à 1ª Vara Cível Estadual da Comarca de Mairiporã-SP, devendo ser todo o processado transformado em autos físicos. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2009.63.01.044012-1 - ELIANA DE FATIMA SIMOES MARTINS RIBEIRO (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando remessa de súmula da decisão do conflito de competência. Com a resposta, tornem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.044261-0 - AFONSO ALVES CARTAXO (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/03/2010, às 16h30min, aos cuidados da Dr^a. Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.044783-8 - LEVI TEIXEIRA ERVILHA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 20/03/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Osvana Pereira da Silva. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora. Intimem-se.

2009.63.01.045179-9 - IVONETE ALVES PEREIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 20/03/2010, às 14h00, aos cuidados do assistente social Sr. Gilmar Pereira Rodrigues. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora. Intimem-se.

2009.63.01.049371-0 - ALBA MARIA ALVES LIMA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita ortopedista, Dr^a. PRISCILA MARTINS, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 20/01/2010, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio para substituí-la o Dr. ANTONIO FAGA, determinando perícia para o dia 21/01/2010, às 10:00 horas conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Publique-se, com urgência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.050720-3 - VICENTE ELIAS ALVES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para que cumpra a decisão anterior, sob pena de preclusão da prova. Após, aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.050753-7 - JAIRO DA CUNHA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.052059-1 - ELIZABETH PACITO MORAIS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora no dia 24/03/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Sonia Regina Duarte Rangel. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Fica intimado o subscritor a informar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, endereço completo do autor, pontos de referência, mapa ou croqui, telefone para contato da parte autora. Intimem-se.

2009.63.01.053298-2 - AMADOR PORFIRIO MENDES BRINCO - ESPOLIO (ADV. SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação. Deverá ser regularizado o pólo ativo, considerando a legitimidade apenas da pensionista, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.053545-4 - ROSELI DORNELO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, tendo em vista que o benefício que o autor pleiteia decorre de doença do trabalho, que é equiparada a acidente do trabalho pelo art. 20, II da Lei 8213/91, a análise de sua concessão não é de competência da Justiça Federal. A competência dos Juízes Federais foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina sua competência para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" (inciso I), dentre outras. Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado. Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição. Intime-se .

2009.63.01.053744-0 - MIRIAM CAMPELO GONCALVES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP169165 - ANA LÚCIA FREDERICO e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a regularização da petição inicial pela parte autora, prossigo com o feito. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.054331-1 - DELZA TUPINAMBA MONTEIRO (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.054342-6 - NEUZA TIBURCIO GRACIANO (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.054571-0 - NARZIRA VALIM RAMOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o nome da autora consta tal qual cadastrado

no sistema deste Juizado perante a Receita Federal, o cadastro deverá assim ser mantido até que a autora apresente cópia de seu CPF indicando a alteração de seu nome. Dê-se regular seguimento ao feito. Int.

2009.63.01.054888-6 - PAULA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e ADV.

SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se. Int.

2009.63.01.055458-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; NILZA PEREIRA DE CARVALHO (ADV.) :

"Considerando que providências do Juízo só se justificam caso comprovada a impossibilidade de sua adoção pelas partes,

intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que tentou obter cópia do processo administrativo perante

o INSS, bem como sua negativa em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.056083-7 - OSMAR DOS REIS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que providências do Juízo são excepcionais, concedo prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora apresente cópia da carta de concessão de seu benefício, que deve ser requerida diretamente perante o INSS, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

2009.63.01.056180-5 - MARIA DE LOURDES SATILA DA SILVA GRUTGEN (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição juntada aos autos

em 11/11/2009, como aditamento à inicial. Apresente a autora no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seu CPF, sob pena de

extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.056414-4 - CLAUDIA CHRISTINA SIMÃO MORAES (ADV. SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida por

seus próprios fundamentos. Anexado o laudo pericial, voltem conclusos para nova apreciação. Int.

2009.63.01.057123-9 - DEO ODRACYR DE CAMPOS (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a apresentação do comprovante de residência

pela parte autora, prossigo com o feito. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 20.04.2010, às 16 horas, sendo dispensada a presença das partes. Sem prejuízo, determino que a parte autora junte aos autos a cópia integral do processo administrativo de concessão de seu benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.057311-0 - MARIA SELMA DE OLIVEIRA (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.057831-3 - LOURDES SANTANA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anteriormente

proferida, apresentando o croqui (mapa) para que se chegue ao local da perícia, sob as mesmas penalidades da decisão anterior. Prazo: 10 dias. Int.

2009.63.01.058098-8 - ALEX SANDRO MANZONI (ADV. SP233531 - PATRICIA CRISTINA FRATELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, fica indeferido o pedido de justiça gratuita, por falta de declaração de hipossuficiência. Intimem-se.

2009.63.01.058285-7 - LAIZE MARIA DE SOUSA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa em 30.11.2009: Dê-se regular seguimento ao

feito. Remetam-se os autos à Divisão de Protocolo, Atendimento e Distribuição para regularização do cadastro da autora,

especialmente quanto ao nome desta, com base no documento anexo a fl.08. petprovas.pdf. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.058495-7 - ALESSANDRO MARCIO DO CARMO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada

está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso,

indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058834-3 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do explicitado, mais bem analisando, deverá

a assistente apresentar sua identificação original no dia da perícia. Sua identificação deverá estar consignada nos autos ou em arquivo de modo que haja o registro da identificação e não haja a exposição, tal como requerido. À secretaria e ao

setor de perícias para as providências necessárias para tanto. Int.

2009.63.01.058888-4 - DEDICE CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.059052-0 - JORDELIO MOREIRA PRATES (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença

conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, proceda à implantação do benefício assistencial ao autor JORDÉLIO MOREIRA PRATES, representado por sua genitora e curadora JOANA MOREIRA PRATES. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.059220-6 - JOSE ALDENOR DAVID DE LIMA (ADV. SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais sessenta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.059266-8 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059299-1 - RONALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.059507-4 - PAULO DE JESUS ANTONOVAS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS e ADV.

SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cumprida a determinação, passo à análise do pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.059701-0 - ANTONIO DA CONCEICAO DUARTE (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação, passo à análise do

pedido de antecipação da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presente os requisitos para deferimento parcial do pedido de tutela antecipada. (...). Está presente também o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, dado o caráter alimentar

do benefício. Assim, o caso é de deferimento parcial da tutela antecipada, unicamente para determinar ao INSS que se abstenha de cessar o pagamento do benefício até realização de perícia que considere o segurado capacitado para retorno ao trabalho. Diante disso, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS mantenha o

pagamento do benefício de auxílio-doença do autor Antonio da Conceição Duarte (NB 536.097.908-5) enquanto não realizada perícia administrativa que constate a cessação da incapacidade. A segurada deverá agendar perícia na forma determinada pelo INSS, sob pena de cassação da presente decisão. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.059735-6 - KELVIN CAINAN BEZERRA LEANDRO (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias

para a apresentação de cópia do requerimento administrativo do benefício. Int.

2009.63.01.060154-2 - ADMILSON JOSE DE LIMA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Resta prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que o autor está em gozo de benefício de auxílio-doença, com data de cessação prevista para 31/01/2010. Int.

2009.63.01.060173-6 - LOURIVAL FELIPE DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Diante dos documentos médicos anexados, determino a realização de perícia médica indireta para 13/01/2010, às 14:30h, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi, a ser realizada neste JEF/SP, devendo o autor comparecer para eventuais esclarecimentos, trazendo, também, todos os documentos médicos em seu poder, referentes ao quadro clínico de sua esposa. Int.

2009.63.01.060252-2 - JOSE LAENIO GUIMARAES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade

norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.060267-4 - ANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novos requerimentos administrativos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.060559-6 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conheço dos embargos. Vejo erro material. Disso,

CONCEDO PROVIMENTO apenas para corrigir erro material, de forma a constar que é necessário aprofundamento probatório, especificamente, estudo social. De resto, mantida a decisão embargada. Intimem-se.

2009.63.01.060783-0 - MARIA OLAIDE ZAMPIERI (ADV. SP283083 - MARCELINO PEREIRA MACIEL e ADV. SP293759 - ADEMAR MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos

médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido

de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.060954-1 - EDEVALDO FRAGNAN (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o processo nº 2009.63.01.024715-1 apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito e encontra-se com baixa definitiva desde 04/12/2009. Assim, nos termos do

art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10)

dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Após o cumprimento, voltem conclusos para análise

do
pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.061213-8 - FRANCISCO ALVES DE SOUSA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273

do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.061275-8 - ZULEICA GOMES (ADV. SP062926 - JOSE FRANCISCO DELLAQUILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cite-se a Caixa e aguarde-se julgamento oportuno. Cumpra-se.

2009.63.01.062092-5 - FRANCISCA CAMPOS SALES (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062097-4 - MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Emende a parte autora o pólo passivo, a fim de incluir a atual beneficiária da pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ante o litisconsórcio passivo necessário, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do procedimento administrativo requerido pela autora e da atual beneficiária, bem como junte aos autos provas da dependência econômica da autora com o segurado falecido ante ao fato de que o segurado pagava pensão aos filhos menores. Oficie-se ao INSS para que informe se havia desconto de pensão alimentícia no benefício do instituidor da pensão Ezequiel Sérgio de Almeida, a data de início dos descontos, os favorecidos pelo desconto, e a sua duração, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2009.63.01.062103-6 - EMILLY ANDRADE HOMEM DE SOUSA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062135-8 - VALDENEIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP079574 - NANCY DE MELO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a autora outorgou mandato aos advogados Nancy de Melo Toledo, OAB/SP nº 79574 e Ruy Jorge Carmo Carvalho Costa, OAB/SP nº 81861. Conforme consulta efetuada em 08/12/2009 no sítio da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, na internet, os advogados Ruy Jorge Carmo Carvalho Costa, OAB/SP nº 81861 e Nancy de Melo Toledo, OAB/SP nº 79574

encontram-

se com suas inscrições suspensas. A fim de viabilizar o prosseguimento do feito, intime-se a autora por telegrama para constituir novo patrono ou declarar se prefere que a ação prossiga sem advogado, devendo comparecer neste Juizado Especial Federal, situado na av. Paulista, 1345. Prazo: quinze (15) dias. No silêncio, a ação prosseguirá sem advogado. Após a juntada do comprovante de intimação da autora e decorrido o prazo, voltem conclusos para análise de pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062139-5 - MARIA VALDECY FERREIRA CAMPOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora a divergência entre o nome

constante na petição inicial, procuração, RG, CPF e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062157-7 - JOSE CARLOS FERREIRA PORTO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada

está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062171-1 - MARCOS APARECIDO DE BRITO (ADV. SP125721 - ANDRE LUMINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o autor outorgou mandato somente aos advogados

André Luminato, OAB/SP nº 125721 e Nancy de Melo Toledo, OAB/SP nº 79574 e a petição inicial foi assinada por Ruy

Jorge Carmo Carvalho Costa, OAB/SP nº 81861. Conforme consulta efetuada em 08/12/2009 no sítio da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, na internet, os advogados Ruy Jorge Carmo Carvalho Costa, OAB/SP nº 81861 e Nancy de Melo Toledo, OAB/SP nº 79574 encontram-se com suas inscrições suspensas e somente o Dr. André Luminato, OAB/SP nº 125721 encontra-se com a inscrição regularizada. A fim de viabilizar o prosseguimento do feito, providencie o Dr. André Luminato, OAB/SP nº 125721 a ratificação dos termos da petição inicial. Prazo: dez (10) dias, sob

pena de extinção sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de pedido de antecipação

da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062175-9 - IVANI MOREIRA SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, RG e no CPF, regularizando-o junto à Receita Federal, se necessário e juntando o cartão do CPF. Prazo: dez

(10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do

pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062219-3 - NEUSA MARIA PIMENTEL PONZANI (ADV. SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de

sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062335-5 - JOAO BATISTA MARTINS DE GOES (ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER e ADV.

SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Contudo, diante do quadro clínico narrado e documentos médicos apresentados, antecipo a perícia médica (clínica geral), aos cuidados do Dr. Abrão Abuhab, para 08/02/2010 às 16h, a ser realizada neste JEF (AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4ª ANDAR - B VISTA - SAO PAULO (SP)). A ausência injustificada do autor à perícia implicará extinção do feito. Int.

2009.63.01.062344-6 - IRACEMA MARCELINA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada

está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso,

indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062350-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Assim, entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062388-4 - JOSE BERNARDO (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Contudo, diante do quadro clínico narrado e documentos médicos apresentados, antecipo a perícia médica (clínica geral), aos cuidados do Dr. Abrão Abuhab, para 01/02/2010 às 15:30h, neste JEF - AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO

PAULO (SP). O autor deverá comparecer com todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade e sua ausência injustificada implicará extinção do feito. Int.

2009.63.01.062404-9 - GERSON AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado

no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência

ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Por outro lado, verifico que a inicial encontra-se incompleta. Posto isto, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que o subscritor(a) proceda à sua regularização, juntando as páginas que faltam. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062406-2 - SERGIO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e

59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273

do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento

de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo

em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.062422-0 - MARIA VALDETE DA SILVA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062423-2 - JOAO PAULO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Contudo, diante do quadro clínico narrado e documentos médicos apresentados, antecipo

a perícia médica (clínica geral), aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Júnior, para 09/02/2010 às 13h, neste JEF - AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO (SP). O autor deverá comparecer com todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade e sua ausência injustificada implicará extinção do feito. Int.

2009.63.01.062478-5 - AUGUSTA REGINA SOARES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo

de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para análise da prevenção e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062488-8 - MARIA GERUSA DA SILVA (ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062495-5 - REINALDO DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presente os requisitos para deferimento parcial do pedido de tutela antecipada. (...). Assim, o caso é de deferimento parcial da tutela antecipada, unicamente para determinar ao INSS que se abstenha de cessar o pagamento do benefício até realização de perícia que considere o segurado capacitado para retorno ao trabalho. Diante disso, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada

para determinar ao INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença do autor REINALDO DA SILVA (NB 536.684.593-5) enquanto não realizada perícia administrativa que constate a cessação da incapacidade. A seguradora deverá agendar perícia na forma determinada pelo INSS, sob pena de cassação da presente decisão. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062496-7 - ENIO DE JESUS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos

comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique

a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062499-2 - VERISSIMA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "1) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.062540-6 - ELVIO DARDES (ADV. SP113032 - ELVIO DARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o autor cópia legível do CPF, do RG. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.062567-4 - FRANCISCO LEMES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, esclareça o subscritor da inicial a divergência do nome da parte autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos, bem como regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062622-8 - FRANCISCO EDESSOM (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062639-3 - CLEONICE OSVALDINA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.062662-9 - FLORISVALDO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.062677-0 - MARCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.062687-3 - VANUSA FREITAS DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado

no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado

especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos

elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.062689-7 - KATIA FUNARO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME

AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando

o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito

legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após

a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.062717-8 - JOSE MARIA MADEIRA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.062719-1 - DJALMA GASPAR DA SILVA (ADV. SP231406 - RAQUEL ARAUJO OLIVEIRA DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de perícia social e

econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de

referência e croqui, no prazo de dez (10) dias. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062730-0 - DAICIANA ADAME PIVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062737-3 - CARLOS ALBERTO VARANDAS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.062741-5 - EDNA RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portanto, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062760-9 - GEREMIAS CARNEIRO SOBRINHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.062762-2 - ROBERTO CARLOS COSTA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.062852-3 - JOAO JOSE DE JESUS (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). No mesmo prazo e penalidade, esclareça a parte autora seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062856-0 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062878-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062913-8 - MARIA LUIZA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062922-9 - AMADO DE OLIVEIRA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062924-2 - DAVID BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 -Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, em razão de novos requerimentos administrativos para o benefício, recentes, configurando novo interesse processual. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.062925-4 - JOAO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada,
que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062957-6 - IRACI RODRIGUES BITTENCOURT (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não verifico presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois não há comprovação, de plano, da alegada união estável e dependência econômica, sendo necessária dilação probatória, o que não cabe em sede de cognição sumária. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.062965-5 - SEBASTIANA RAMALHO FERREIRA (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada

requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a comprovação inequívoca do exercício de atividade rural pelo tempo necessário à aposentadoria buscada, o que requer dilação probatória, incompatível em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.062972-2 - ENCARNACAO RIPAR VIEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho, eventuais carnês de contribuição e cartão do CPF, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062977-1 - MARIA BERNADETE FERREIRA DIAS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço

atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.062978-3 - ADALBERTO RICARTE DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062979-5 - ARLINDO FERREIRA (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a

presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a comprovação inequívoca do exercício de atividade rural pelo tempo necessário à aposentadoria buscada, o que requer dilação probatória, incompatível em sede de cognição sumária. Ante do

exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.062984-9 - IRINEU BONIFACIO GOMES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que

regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, as condições especiais, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.062985-0 - JOAO COIMBRA PORFIRIO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.062991-6 - MARIA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Com o cumprimento, voltem conclusos para análise da prevenção e, se o caso, da apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.062994-1 - EDNALDO PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA

SILVA); LIDIA CORREIA DOS SANTOS(ADV. SP145441-PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos

da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.). O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no

prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré. Int.

2009.63.01.063071-2 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 8º JUIZADO - RJ (SEM ADVOGADO);

MARIA CRISTINA TAVARES DA SILVA(ADV. RJ154075-WILSON SADALLA NETO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cumpra-se a carta

precatória, utilizando-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência, devolva-se a

carta precatória, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.063207-1 - JOSE JACINTO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1650/2009

Lote 109596/2009

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que nos processos abaixo não sejam agendadas audiências. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca

do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2004.61.84.172313-3

MARIA FERREIRA RODRIGUES E OUTROS

MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523

2005.63.01.355404-1

RUY MARTINS DA COSTA

ROGERIO COELHO DA COSTA-SP207888

2006.63.01.083280-0

DAVI BARBOSA PRATES

ANTONIO CARLOS RIVELLI-SP021406

2006.63.01.086376-6

ELISANGELA PAULA SILVA DE LIMA

EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152

2006.63.01.088738-2

BERTULINA RIBEIRO DA SILVA

SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185

2006.63.01.089414-3

NELSON COSTA

ANA CLAUDIA GADIOLI-SP193314

2006.63.01.091700-3

MARIA EUNICE DA SILVA LIMA

DANIELA RODRIGUES DE SOUSA-SP126366

2006.63.01.092149-3

FABIO ARANTES DA SILVA PINTO

GABRIEL DE SOUZA-SP129090

2007.63.01.001597-8

MARIA IFIGENIA DA SILVA

JULIA MARIA CINTRA LOPES-SP049764
2007.63.01.014899-1
ISABEL JOANA JERONIMO
ALEXANDRE LUIS SILVA DUARTE-SP242523
2007.63.01.018273-1
CARMEM MENDES PASLANDIM
ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO-SP202518
2007.63.01.020586-0
MARIA DO DESTERRO MATOS E SILVA
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2007.63.01.022858-5
EUZEBIO SALINO
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2007.63.01.023752-5
CICERA SOARES CABRAL
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.024851-1
ANTONIO WILSON DOS SANTOS
MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES-SP081528
2007.63.01.025317-8
LIDIA FERNANDES DA SILVA
SAMANTA ALVES RODER-SP154641
2007.63.01.027519-8
MILTON FAGUNDES DE SOUZA
MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS-SP173399
2007.63.01.051467-3
MARYLIM MARCONDES DA SILVA
DARMY MENDONCA-SP013630
2007.63.01.058069-4
CARLOS ALBERTO SARMENTO DE BARROS
ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA-SP186299
2007.63.01.062135-0
MARILI CONSTANCIA DA SILVA
BERENICIO TOLEDO BUENO-SP134711
2007.63.01.064373-4
RODRIGO DOS REIS ROCHA
MARCIO TOESCA-SP222584
2007.63.01.065108-1
JANETE MARIA SOLA
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2007.63.01.068582-0
ANTONIO TERTO DE JESUS
MÁRCIO FERREIRA SOARES-SP207214
2007.63.01.068723-3
OLAVO COSTA DA SILVA
CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS-SP085811
2007.63.01.072836-3
ELISANGELA TEODORO
ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI-SP151834
2007.63.01.074118-5
CICERO CLEMENTE DA SILVA
KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES-SP186486
2007.63.01.074593-2
DORALICE MARIA ACIOLE SOUZA E OUTROS
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2007.63.01.076142-1
MIRIAN MATOS DOS SANTOS
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450
2007.63.01.077961-9
MARIA DOS SANTOS PEREIRA DE SA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2007.63.01.078726-4
MARIA FILOMENA CAMARGO DA SILVA

ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2007.63.01.079199-1
SONIA MARIA RUBIO
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868
2007.63.01.081401-2
GENECY BERNARDO DA SILVA
EDIVAN DA SILVA SANTOS-SP257869
2007.63.01.083247-6
JOSE GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868
2007.63.01.085658-4
JOSE BONIFACIO BATISTA MOURA
LUIZ MARCELO ORNAGHI-SP257016
2007.63.01.088634-5
AILTON CARLOS DO NASCIMENTO
VALTER FRANCISCO MESCHADE-SP123545A
2007.63.01.090138-3
LUZIA APARECIDA DE ANDRADE
MARCELO SILVEIRA-SP211944
2007.63.01.090945-0
JOSE ALVES PEREIRA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2007.63.01.092425-5
BERENICE FERREIRA DE MACEDO
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2007.63.01.094077-7
BENEDITO MARTINS DOS REIS
MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA-SP212088
2007.63.20.000843-2
PAULO CESAR ROVIDA DOS SANTOS
NILTON BRAZIL PEREIRA-SP121350
2007.63.20.002859-5
JOSE BENEDITO FERREIRA
JOSE ANTONIO DE SOUZA-SP032430
2008.63.01.001665-3
ADALTO CANDIDO ALVES DA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.001922-8
WILSON DE OLIVEIRA
MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA-SP207238
2008.63.01.002904-0
ANA MARIA PEREIRA DE JESUS SOUZA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2008.63.01.003464-3
NILDA PEREIRA DE SOUSA
MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES-SP041816
2008.63.01.003527-1
ANTONIO MANTOVANI
ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA-SP137208
2008.63.01.005026-0
MIRANEIDE ALVES DA SILVA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.005073-9
TEREZINHA GOMES DOS SANTOS
ANDRE RODRIGUES DIAS-SP266205
2008.63.01.005427-7
SIMONE CRISTINA AROSTE DE OLIVEIRA
ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO-SP235748
2008.63.01.006060-5
MARIA JOSE PEREIRA FELIX E OUTRO
GISELE CRUSCA-SP203904
2008.63.01.006761-2
MARIA FRAGA RODRIGUES

SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.007102-0
MARCIA APARECIDA DA SILVA
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2008.63.01.007229-2
GERALDO MAGELA IATAROLA SENRA
FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA-SP151974
2008.63.01.007612-1
RINALDO DOS SANTOS SILVA
LUCIANO FRANCISCO NOVAIS-SP258398
2008.63.01.008312-5
SUELI EUGENIA CORNELIO NICASSIO
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2008.63.01.008541-9
MARIA TEREZINHA SANTOS
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.008778-7
VALMITE FERREIRA BARBOSA
RODRIGO TURRI NEVES-SP277346
2008.63.01.009187-0
EDMILSON GOMES DOS SANTOS
ELIANA DA CONCEICAO-SP122867
2008.63.01.009309-0
PEDRO LEAO DE MEIRA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2008.63.01.009664-8
ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551
2008.63.01.010241-7
FRANCISCO JOSE DE LIMA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.010327-6
ANITA LEOCADIA MARTINS
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.010393-8
JOSE GONCALVES
NEUZA MARIA DO NASCIMENTO-SP075672
2008.63.01.010437-2
JOAO DIVINO FILHO
DEBORA MELINA GONÇALVES VERA-SP188707
2008.63.01.010459-1
IZAEL JOSE DE OLIVEIRA
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP127802
2008.63.01.010504-2
ELPIDIO XAVIER DE JESUS
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2008.63.01.010605-8
RITA PIRES CARDOSO
ANDRE SANTOS SILVA-SP257301
2008.63.01.010712-9
ACACIO LUIS SACRAMENTO SANTOS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.010728-2
JOSE RODRIGUES DOURADO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.010900-0
ELENI SATHIE YANAGUI
JOÃO CARLOS DE LIMA-SP242802
2008.63.01.010929-1
FRANCISCO FERNANDES CARNEIRO
JOSÉ HÉLIO ALVES-SP065561
2008.63.01.011090-6
MARIA RIBEIRO DA SILVA

EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.011142-0
HIROKO KOJIMA
THAIS BARBOUR-SP156695
2008.63.01.011430-4
EZEQUIEL PINHEIRO DE SOUZA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.011674-0
IRENI DOS SANTOS SILVA
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.011681-7
TERESA DE JESUS BISCAIA DA CRUZ
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.011968-5
ELSON VANI NASCIMENTO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.011971-5
IRANI GOMES PASSOS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.011980-6
EDNA DIAS DA SILVA AMBROSIO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.012078-0
MARIA LUCIA SILVA RIBEIRO
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2008.63.01.012152-7
ALICE DE ALMEIDA PIRES
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.012194-1
JOSE VITAL DOS SANTOS
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2008.63.01.012236-2
WALDOMIRO FIRMO DE VERAS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.012237-4
JOSEFA CABRAL DA SILVA FILHA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.012242-8
MARIA JOSE MACHADO
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.012286-6
FRANCISCO DI NARDO LIMA
MARIA DO DESTERRO PEREIRA BEZERRA SA DA SILVA-SP253377
2008.63.01.012296-9
DIOLINA MARQUES DURAES
MARCOS ALBERTO TOBIAS-SP069155
2008.63.01.012363-9
LUCINES DA SILVA SALGO
SIMONE SOUZA FONTES-SP255564
2008.63.01.012551-0
NOEMIA FERRAZ DO LAGO
REGINALDA BIANCHI FERREIRA-SP220762
2008.63.01.012560-0
JOSE ROBERTO SICURELLA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.012694-0
JORGE DA CONCEICAO
JONATAS RODRIGO CARDOSO-SP211488
2008.63.01.012710-4
FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO-SP119565
2008.63.01.012945-9
JOILSON SENA DE OLIVEIRA

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.012956-3
VANDERLEI RODRIGUES LEITE
CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA-SP240012
2008.63.01.013005-0
ANA DAS GRACAS SIMOES
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.013008-5
MARIA DE FATIMA FELICIANO MONTEIRO DOS SANTOS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.013112-0
NEMESIA FERREIRA DA SILVA
MARIA CRISTINA DE SOUZA-SP095701
2008.63.01.013113-2
MARLENE MENDES DA SILVA SOUZA
MARIA APARECIDA SILVA-SP163290
2008.63.01.013134-0
IRANI FERREIRA MATOS
ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO-SP235748
2008.63.01.013136-3
SANDRA BARCELLOS
ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO-SP235748
2008.63.01.013139-9
AILTON MANOEL DA CRUZ
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2008.63.01.013140-5
WALTER DA CONCEICAO CANDIDO
ADRIANA CARDOSO DA COSTA-SP194353
2008.63.01.013154-5
JOSE IVAM BARBOSA COSTA
SERGIO KEUCHGERIAN-SP193292
2008.63.01.013200-8
ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS
EDSON GARCIA-SP073948
2008.63.01.013256-2
VANESSA SOUZA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.013412-1
JOAO MACENA DE OLIVEIRA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.01.013433-9
JOSE RODRIGUES RAMOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.013496-0
FLAVIA CUSTODIO BRITO
ANTONIO CARLOS LUCIO-SP056250
2008.63.01.013503-4
PAULO DANICH JUNIOR
CASSIO REINALDO RAMOS-SP225625
2008.63.01.013689-0
ANTONIO ALVES DE LIMA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.013715-8
COSME GARCIA DOS SANTOS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.013781-0
LUIZ GONZAGA SOUZA VASCONCELOS
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2008.63.01.013803-5
LUIZ JOSE TARTARO
JEFFERSON AIOLFE-SP180208
2008.63.01.013834-5
MARCOS ROBERTO LOZANO

ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2008.63.01.013865-5
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.013935-0
VERA LUCIA TARQUIANI
SAMANTA DE OLIVEIRA-SP168317
2008.63.01.013978-7
MARCOS PEREIRA LIMA
MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS-SP173399
2008.63.01.014024-8
LAURINDO GONCALVES CARDOSO
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.014321-3
CLEUZA MARIA MARTINS SANT ANNA
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450
2008.63.01.014325-0
NESTOR DE ARAUJO
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.014353-5
JAIRO RODRIGUES SILVA
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2008.63.01.014456-4
MARIA DAS DORES ARAUJO
ALBERTO BRITO RINALDI-SP174252
2008.63.01.014458-8
JOSE CARLOS DOS SANTOS LEMOS
CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155
2008.63.01.014617-2
APARECIDA DE LOURDES ROCHA DE ARAUJO
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.014643-3
MARIA ELZA DOS SANTOS
JOSÉ ANTONIO PEREIRA-SP258745
2008.63.01.014655-0
GETULIO SILVA CASSIMIRO DOS SANTOS
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.014695-0
MARCOS APARECIDO MOGEIKA
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2008.63.01.014920-3
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
JACINTO MIRANDA-SP077160
2008.63.01.015123-4
NERI ROCHA DOS SANTOS
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818
2008.63.01.015136-2
CIBERIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
IVAIR APARECIDO DE LIMA-SP123957
2008.63.01.015223-8
MARIA DA GLORIA SILVA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.015339-5
MARIA APARECIDA DOS REIS
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.015384-0
OSMAR DECIO GALLEG0
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.015394-2
SERGIO AUGUSTO CAZOTTO
EDSON FESTUCCI-SP143764
2008.63.01.015399-1
WILSON ROQUE FILHO

JESONIAS SALES DE SOUZA-SP078881
2008.63.01.015404-1
VALDEREZ PRATES BARBOZA
MAIR FERREIRA DE ARAUJO-SP163738
2008.63.01.015508-2
MAURICEA FERNANDES CORREIA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.015562-8
MARILIA DO AMARAL
SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS-SP177865
2008.63.01.015578-1
ANTONIO EDMAR GALVAO
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.015589-6
RAMIRO MIRANDA DA COSTA
ANTONIO GERALDO MOREIRA-SP249829
2008.63.01.015624-4
ADRIANO APARECIDO DE SOUZA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.015628-1
ELIELSON ALMEIDA DA SILVA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.015633-5
SANDRA YOSHIE MAEDA COTECO
JURACI COSTA-SP250333
2008.63.01.015639-6
ALOISIO OLIVEIRA REIS
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2008.63.01.015724-8
JOANA MARIA DE SOUZA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.015764-9
LUIZ FRANCISCO DA SILVA
MARIA REGINA BARBOSA-SP160551
2008.63.01.015768-6
VALDEIR DE AQUINO GOMES
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2008.63.01.015892-7
SONIA MARIA DE OLIVEIRA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2008.63.01.015974-9
SEBASTIAO LUIZ DE CASTRO
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2008.63.01.016086-7
CARLOS ALBERTO FRANCELINO
MARCOS ALBERTO TOBIAS-SP069155
2008.63.01.016106-9
MARLENE LEIBA ORTIZ
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2008.63.01.016108-2
ELTON CASTRO SILVA
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2008.63.01.016128-8
CLEUSENITE MINEIRO DA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.016182-3
VALTER XAVIER MARTINS
ANDERSON SOUZA ALENCAR-SP167914
2008.63.01.016261-0
JOSE ANTONIO DA SILVA
ALVARO PROIETE-SP109729
2008.63.01.016452-6
ROSA MARIA DE JESUS

JAIME TEMPONI DE AGUILAR-SP145933
2008.63.01.016478-2
NEUSA BORGES SANTOS
SIMONE DA SILVA-SP222399
2008.63.01.016501-4
NEUZA CORREA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.016588-9
WALDIONOR FERREIRA DE QUEIROZ
FABIO FREDERICO-SP150697
2008.63.01.016699-7
MARIA APARECIDA DE SOUZA CORDEIRO
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2008.63.01.016703-5
MARIA MERCEDES LOURENCO
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2008.63.01.016707-2
MARIA LUCIA MACIEL
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2008.63.01.016710-2
IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA-SP200685
2008.63.01.016871-4
JESUS ALVES DO NASCIMENTO
GABRIELA CIRINO SILVEIRA-SP267150
2008.63.01.017135-0
VALTER OLIVEIRA DE SOUSA
MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA-SP220825
2008.63.01.017137-3
SONIA PAULINO DA SILVA
FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209
2008.63.01.017202-0
RICARDO URBANEJA
LUCIANA SARAIVA DAMETTO-SP183709
2008.63.01.017453-2
JOSE CAETANO DOS SANTOS
VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO-SP197251
2008.63.01.017490-8
ADLEUSA MARIA RHIS
SYRLEIA ALVES DE BRITO-SP086083
2008.63.01.017674-7
MARIA RIBEIRO DE SOUZA GARCIA
CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES-SP128313
2008.63.01.017888-4
HILARIO LOPES BANDEIRA
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
2008.63.01.017911-6
NAIR MARIA VIANNA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.017937-2
MARIA HELENA DIAS
VAGNER LUIZ ESPERANDIO-SP219751
2008.63.01.017988-8
CELIA RIBEIRO SILVA
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2008.63.01.018000-3
ADAO JESUS DOS SANTOS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.018123-8
ILDA MARTINS DE SOUZA
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
2008.63.01.018129-9
RAQUEL RODRIGUES LOPES

CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN-SP197535
2008.63.01.018134-2
MARIA DAS MERCES PAIXAO
RICARDO SOUZA E SILVA -SP257512
2008.63.01.018146-9
VALDECI JOSE DA SILVA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.018148-2
ADRIANA GERVAES DE OLIVEIRA SILVA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.018155-0
MARIA APPARECIDA PADOVAN FARIA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2008.63.01.018184-6
ANTONIO CARLOS VEDUATTO
DALVA DE FATIMA PEREIRA-SP256645
2008.63.01.018204-8
TIRSO PORTELA
MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO-SP128703
2008.63.01.018312-0
ALEXANDRE JOSE AFONSO
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.018318-1
VALDI PEREIRA DE ANDRADE
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.018350-8
ANTONIO ROBERTO DA SILVA NETO
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.018354-5
MIRIAM ALVAIR DA SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.018375-2
MARIA NEUZA LIMA SANTOS ROCHA
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO-SP149201
2008.63.01.018402-1
MARIA ELENA MAIA DE ALMEIDA
ED CARLOS LONGHI DA ROCHA-SP176689
2008.63.01.018416-1
LUIZ CARLOS RODRIGUES
ED CARLOS LONGHI DA ROCHA-SP176689
2008.63.01.018648-0
JOSE AIRTON PEIXOTO
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS-SP114523
2008.63.01.018810-5
ILMA AMARAL PEREIRA
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450
2008.63.01.018841-5
MARIA APARECIDA DA SILVA FORTUNATO
TATIANA GABILAN -SP123361
2008.63.01.019091-4
JOSE CARLOS DA COSTA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.019102-5
MARILDA ESMERITO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.019106-2
FRANCISCA ASSIS QUEIROZ DE SOUZA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.019108-6
VANILDA APARECIDA DE AZEVEDO
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.019172-4
ELIANE GRACIELA PILAN

ROSEMBERG FREIRE GUEDES-SP231681
2008.63.01.019296-0
PAULO ROBERTO LOPES
JOAO EVANGELISTA DOMINGUES-SP107794
2008.63.01.019304-6
ELIENE MARIA DE SOUZA
CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO-SP119565
2008.63.01.019401-4
ZILMAR SOLANGE RIBEIRO DA SILVA
ROSANGELA MANTOVANI-SP110390
2008.63.01.019430-0
MARIA DE FATIMA FERREIRA DA LUZ
PAULA VANESSA ARAUJO RAIIO-SP263196
2008.63.01.019438-5
ANTONIO DAS NEVES RIBEIRO
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2008.63.01.019466-0
VANDERLEI VIEIRA DA SILVA
RICARDO PERSON LEISTNER-SP195872
2008.63.01.019522-5
ANDRE FERNANDO LENZI
PAOLA FURINI PANTIGA-SP151460
2008.63.01.019541-9
ALMERINDO ALVES DE OLIVEIRA
MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.019742-8
MARIA GERALDA SILVA CANGUCU
GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA-SP222884
2008.63.01.019863-9
JAIR MESSIAS DOS SANTOS
ISAMAR RODRIGUES MEDEIROS-SP234661
2008.63.01.020243-6
ROGERIO CARRARO
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.020270-9
CELSON RONALDO CONTE
GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE-SP109713
2008.63.01.020458-5
JOSE FERNANDEZ HURTADO
PAULO HENRIQUE SOUZA FERNANDEZ-SP234845
2008.63.01.020462-7
MARIA CECILIA FRANCO SILVA
JOAO LELLO FILHO-SP145289
2008.63.01.020470-6
JOSE CESAR DE LIMA
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.020490-1
OSVALDO LUIZ GOMES
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2008.63.01.020526-7
HORMIDIO GONCALVES DE OLIVEIRA
FLAVIO HAMILTON FERREIRA-SP202255
2008.63.01.020529-2
ANTONIO BATISTA DE SOUZA
LEONOR AIRES BRANCO-SP047736
2008.63.01.020559-0
BEATRIZ DE JESUS GOMES
MARCIA RIBEIRO STANKUNAS-SP140981
2008.63.01.020570-0
GERONIMO LINCON SILVEIRA RIBEIRO
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2008.63.01.020608-9
ANDREIA FARIAS

MARIA FIDELES MARTINS-SP255909
2008.63.01.020865-7
MARIA APARECIDA NAVES RESCK
MARIANA ALMEIDA EGYDIO-SP253383
2008.63.01.021020-2
MARIA VERONEIDE ANDRADE SILVA
PAULO SERGIO DOS SANTOS-SP228163
2008.63.01.021027-5
APARECIDA FELIZARDO MARCELINO
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.021091-3
GILMAR CICERO DA SILVA
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464
2008.63.01.021408-6
MARIA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2008.63.01.021430-0
ANTONIO CHAVES DE FRANCA
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2008.63.01.021459-1
JUSCELINO DE SOUZA GOMES
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.021460-8
VANILTO BUSQUET DE SOUZA
MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES-SP138809
2008.63.01.021536-4
NOEMIA FREITAS DOS SANTOS
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.021547-9
GENI EDINA GONCALVES
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2008.63.01.021548-0
JAIME DE PAULA
IRANI SERRÃO DE CARVALHO-SP253785
2008.63.01.021597-2
LUIZ DE SOUZA PRAZERES
GUSTAVO LIMA FERNANDES-SP242598
2008.63.01.021625-3
VALDECIR DE ARAUJO PEQUENO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.021924-2
VILMA RODRIGUES DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.022172-8
ABRAAO PEDRO DA SILVA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2008.63.01.022182-0
COSMO BRITO DA SILVA
DANIELA CARUSO MARIANO-SP248076
2008.63.01.022494-8
JORJA ROSA DE JESUS DA CRUZ
MARIA NEIDE MARCELINO-SP036562
2008.63.01.022804-8
RAFAEL BARBOSA DO NASCIMENTO
JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES-SP223423
2008.63.01.023069-9
CARLOS ALBERTO DE BARROS
FRANCISCO HÉLIO ARAUJO-SP158077
2008.63.01.023119-9
SERGIO JOSE FERREIRA
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.023198-9
CARLOS ROBERTO RIGUEIRA

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937
2008.63.01.023295-7
NIUZA APARECIDA GARCIA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.023305-6
DORVINA JULIA DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.023376-7
LUZIA ROSA DE JESUS SILVA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2008.63.01.023387-1
ROSALINO SOUSA OLIVEIRA
FILOGONIO JOSE DA SILVA-SP202560
2008.63.01.023390-1
IRENE BACCARO PAIXAO
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2008.63.01.023403-6
MARTA MARIA DOS SANTOS
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2008.63.01.023916-2
OLGA DA SILVA
CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322
2008.63.01.023974-5
AGNEL JOSE DOS ANJOS
ANIZIO PEREIRA-SP135060
2008.63.01.023985-0
ERILEUDA ALVES VIEIRA
ELIAS ALVES DA COSTA-SP225425
2008.63.01.024209-4
JOAO AMARAL DOS SANTOS
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818
2008.63.01.024220-3
MARIA DE FATIMA PIRES BERTONCINI
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA-SP079365
2008.63.01.024309-8
MARIA CICERA FERREIRA DE FREITAS
JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759
2008.63.01.024314-1
SANDRA APARECIDA PESTANA NOGUEIRA
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2008.63.01.024510-1
TEREZA MARIA DO NASCIMENTO
SIMONE LOPES BEIRO-SP266088
2008.63.01.024704-3
TEREZINHA PEREIRA TUDES FERREIRA
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499
2008.63.01.024923-4
JOSE CARLOS CUNHA
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2008.63.01.024928-3
VALDIVINA BATISTA RAMALHO
IRANI SERRÃO DE CARVALHO-SP253785
2008.63.01.025002-9
SONIA FERNANDES DOS SANTOS LEITE
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.025107-1
RITICHI TAKARA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.025286-5
EVERTON DA SILVA REIS
EMERSON DA SILVA-SP247075
2008.63.01.025486-2
ELSA CREPALDI SOARES

LEANDRO CESAR ANDRIOLI-SP214931
2008.63.01.025539-8
SHEILA DE FATIMA CORDEIRO DE SOUSA
CASSIO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS-SP225408
2008.63.01.025546-5
ARNALDO DE OLIVEIRA
MARILENA GAVIOLI HAND-SP208427
2008.63.01.025719-0
GESSE GOMES DA CRUZ
JAIR DUQUE DE LIMA-SP264932
2008.63.01.025768-1
NEIDE APARECIDA GOMES
FLAVIO MENDES-SP105895
2008.63.01.025915-0
CRISTINA DE BRITO SANTOS
VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA-SP208295
2008.63.01.025966-5
ZILDA JOSE FERREIRA DA SILVA
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2008.63.01.025968-9
MARIA SOCORRO FERREIRA SOUTO
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2008.63.01.026078-3
VANESSA DE PAULA SOUZA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.026217-2
CECILIA PAO FERRO ROCHA
MARCOS PAULO DOS SANTOS-SP228071
2008.63.01.026231-7
ADELICIO FAGUNDES JACOME
JULIANA DA SILVA LAMAS-SP190242
2008.63.01.026250-0
MARIO CRUZ DOS SANTOS
SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA-SP120326
2008.63.01.026266-4
GISLENE APARECIDA DOS SANTOS
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.026273-1
NADIR NAIR DE ALVARENGA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.026482-0
JURANDIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ALAIN CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL-SP159930
2008.63.01.026556-2
MAURO DE SOUZA FERRAZ
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2008.63.01.026696-7
HELIO CASSIANO DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.026710-8
EDSON PEDRO FECCHIO
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2008.63.01.026786-8
WALDIR DO CARMO DOS SANTOS
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.026839-3
MILDA MARIA DE JESUS
EDUARDO JUVENCIO FELISBINO-SP122943
2008.63.01.027040-5
MARIA DA CONCEICAO DE JESUS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.027085-5
ADORILDO LICINIO E SILVA

ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA-SP248308B
2008.63.01.027091-0
JUCILEIDE GERALDA SILVA ANDRADE
SOLANGE ALMEIDA DE LIMA-SP232025
2008.63.01.027412-5
IRAN BATISTA PINHEIRO
ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA-SP197300
2008.63.01.027465-4
ELIANA FELIX DE SOUZA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2008.63.01.027489-7
ORLINDA ANA DE OLIVEIRA
IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA-SP060740
2008.63.01.027504-0
CONCEICAO COSTA DOS SANTOS
ALBERTO BERAHA-SP273230
2008.63.01.027967-6
LUZIA MARIA MARTINS
JOSE LOPES JUNIOR-SP248743
2008.63.01.027970-6
FRANCISCO PANTALEAO BARBOSA
ANA PAULA DE CARVALHO-SP244372
2008.63.01.028051-4
LUIS FERNANDO SOUZA DOS SANTOS
EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA-SP226818
2008.63.01.028052-6
CLAUDINEIA LOPES DA SILVA
EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA-SP226818
2008.63.01.028421-0
CARLOS EDUARDO FIORINDO
ANDREA CRUZ DI SILVESTRE-SP126984
2008.63.01.028705-3
ANTONIO CARLOS BRANCALIONI
ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO-SP230894
2008.63.01.029166-4
ANTONIO ARAUJO DA SILVA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.029195-0
JURACI ELIAS DE BARROS
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468
2008.63.01.029209-7
VILMA BAGLI VITAL
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2008.63.01.029289-9
MARINEUZA JOAQUIM DA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.029293-0
ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.029572-4
MARIA IZILDA SANTOS
IVO BRITO CORDEIRO-SP228879
2008.63.01.029710-1
DINORA DE AGUIAR GOMES
MARLON GOMES SOBRINHO-SP155252
2008.63.01.029983-3
ARISTON DIAS ALVES
SUZI APARECIDA DE SOUZA-SP131650
2008.63.01.029995-0
MANOEL ROCHA FILHO
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2008.63.01.030107-4
GILDETE DOS SANTOS BARBOSA

AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.030110-4
JOSE JACOB DE AMURIM
CLOVIS EDUARDO DO NASCIMENTO-SP225415
2008.63.01.030150-5
MARIA IVANILDA DE MEDEIROS COSTA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.030191-8
IZILDINHA DE FATIMA LEME
ÉRICA FONTANA-SP166985
2008.63.01.030277-7
MARCELO MINEIRO DA COSTA
JOSE CARLOS GRACA-SP114793
2008.63.01.030633-3
VERA LUCIA VALENTIM
SOLANGE DE SOUZA-SP144068
2008.63.01.030808-1
DANIEL ANTONIO DO NASCIMENTO
JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980
2008.63.01.030809-3
WALDOMIRA GONZAGA GUERRA
CELSO GONCALVES-SP099589
2008.63.01.030838-0
MARIA LUCIA RIZARDI
ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI-SP151834
2008.63.01.030845-7
EDILMA JACOB DE AMORIM
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.030986-3
ANA PAULA SOUZA GOMES
ANDREIA SOUZA LOPES-SP262196
2008.63.01.031086-5
AFONSO GREGORIO FERREIRA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.031318-0
DARCY LEITE RIBEIRO
CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO-SP119565
2008.63.01.031445-7
VERA LUCIA MILANI
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.031581-4
BENVINDA NOGUEIRA DOS SANTOS
MARIA NEIDE MARCELINO-SP036562
2008.63.01.031618-1
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.031621-1
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
CARLOS AUGUSTO SILVA-SP233872
2008.63.01.031716-1
JUDITE ALVES COSTA SILVA
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2008.63.01.032358-6
ARISTOFANES ROSENDO DE LIMA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.032386-0
EURIDES FELTRIM
JOSE CARLOS PENA-SP060691
2008.63.01.032565-0
JOSE TEIXEIRA DA SILVA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2008.63.01.032759-2
ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.033043-8
VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.033113-3
ESTEVAO LOPES PIRES
LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA-SP136583
2008.63.01.033375-0
JOSE TOMAZ DOS SANTOS
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.033441-9
PEDRO DE ARAUJO MEDEIROS
MILTON JOSÉ DE SANTANA-SP161121
2008.63.01.033629-5
JOAO BATISTA DE LIMA
JACINTO MIRANDA-SP077160
2008.63.01.034483-8
ALUIZIO ALVES DA SILVA
ELIAS ALVES DA COSTA-SP225425
2008.63.01.034734-7
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
MARIA JOSÉ VITAL-SP203535
2008.63.01.035631-2
LOURDES MACEDO VEIGA SUDARIO
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.035710-9
SARA ANTONIO
JAIRO NUNES DA MOTA-SP243491
2008.63.01.035867-9
ALICE SANTANA ALVES
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2008.63.01.035872-2
ANITA DA SILVA MARIA
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2008.63.01.035893-0
TEREZINHA LUZIA GOMES
HELIO FELINTO DA SILVA-SP261642
2008.63.01.035946-5
ANA EMILIA DA SILVA BARROS
GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544
2008.63.01.035986-6
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA-SP120748
2008.63.01.035990-8
PAULINO BARBOSA DOS SANTOS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.036109-5
CLAUDIO TERTO LEANDRO
ERANDI JOSE DE SOUZA-AC003014
2008.63.01.036127-7
AGNALDO GONCALVES DE MACEDO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.036150-2
MANOEL GOMES FERREIRA
MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES-SP222588
2008.63.01.036186-1
RAIMUNDO NONATO DUARTE
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.036260-9
VALDEVINA DA CONSOLACAO OLIVEIRA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.036467-9
NORMA MARIA MARTINS

NEILOR DA SILVA NETO-SP259951
2008.63.01.036582-9
ELZENIR SANTOS PINHEIRO
VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101
2008.63.01.036589-1
ELISANGELA SILVA OLIVEIRA CHAGAS
EDSON JANCHIS GROSMAN-SP236023
2008.63.01.036636-6
CATIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA
JACINTO MIRANDA-SP077160
2008.63.01.036753-0
SANDRA MARIA DA SILVA ROCHA
SHIRLEY VIVIANI CARRERI-SP130032
2008.63.01.036755-3
VALDINEI DE OLIVEIRA
ANSELMO GROTTO TEIXEIRA-SP208953
2008.63.01.036810-7
CARLA REGINA URBANEZ
ANDRE FANTIN-SP275628
2008.63.01.036814-4
HELIO SCHIAVON
ANDRE FANTIN-SP275628
2008.63.01.036824-7
JULIO BARBOSA
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.036830-2
MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUSA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.036979-3
EDUARDO GOMES MONTEIRO
LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA-SP257004
2008.63.01.037043-6
ADEMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
LUCINEIDE FARIA-SP203181
2008.63.01.037068-0
SHIRLAINE MARCIA CORREA DA COSTA
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.037273-1
ARIANA DA SILVA MARQUES PEDROSA
FERNANDA BARBOSA DA SILVA-SP267876
2008.63.01.037369-3
NILSON ALTIERI
JOSE LAERCIO ARAUJO-SP138164
2008.63.01.038305-4
VALDEIR RIBEIRO MIRANDA
JOSE OSVALDO DA COSTA-SP118740
2008.63.01.038312-1
LEVI DIONISIO SANTOS DE ANDRADE
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2008.63.01.038331-5
JOSE EUGENIO PEREIRA
JORGE SOUZA BONFIM-AC001146
2008.63.01.038356-0
ROSANGELA APARECIDA FRANCO
IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA-SP177302
2008.63.01.038358-3
MARCUS VINICIUS MUNIZ
HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA-SP198201
2008.63.01.038437-0
DIOLANDO SALVIANO DE OLIVEIRA
MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA-SP220825
2008.63.01.038537-3
MANUEL ALVES DA SILVA

JACINTO MIRANDA-SP077160
2008.63.01.038641-9
VANIA MARIA DE SOUZA SANTANA
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.038934-2
MARIA LUIZA NUNES ROSA
MARCELO TARCISIO DOS SANTOS-SP204965
2008.63.01.038938-0
CLOVIS SOBRAL DE FARIAS
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.039335-7
JUVENAL BARBOSA SILVA
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
2008.63.01.039635-8
ISAAC LEITE DA SILVA
LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA-SP257004
2008.63.01.039829-0
JOSE JAMELI
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
2008.63.01.039890-2
TERESINHA JOSEFA SANTOS CARVALHO
LUCIANO FRANCISCO NOVAIS-SP258398
2008.63.01.040129-9
CICERO ALVES DE SOUZA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.040188-3
JOANA JARDIM DA SILVA DOS SANTOS
JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO-SP237732
2008.63.01.040221-8
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA APARECIDA PIZZANELLI-SP093715
2008.63.01.041032-0
TANIA MARIA ROSSINI
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.041157-8
FRANCISCO LAERCIO OLIVEIRA SALES
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2008.63.01.041195-5
MARIA DAS DORES NEGREIROS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.041240-6
SUSSIANA LINS XAVIER
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.041318-6
BERNADETE RODRIGUES REIS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.041420-8
MARIA JOSE DOS REIS FERREIRA
CICERO GOMES DE LIMA-SP265627
2008.63.01.041442-7
MARIA NEUSA FERREIRA SOARES
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2008.63.01.041456-7
KEILA GONCALVES DE LIMA SOUZA
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2008.63.01.041624-2
FRANCINALDO ALVES DE SOUZA
LAZARO APARECIDO BASILIO-SP261675
2008.63.01.042061-0
THANIA TAVORA ARANTES
ANTONIO CARLOS GOUVEA-SP085079
2008.63.01.042305-2
FRANCISCO DE SOUZA

MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO-SP145862
2008.63.01.042412-3
MARIA SANTANA DA SILVA
VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES-SP155609
2008.63.01.042449-4
GERALCINA DOS SANTOS VIANA
DANIELA RODRIGUES DE SOUSA-SP126366
2008.63.01.042481-0
VALDIR MOREIRA DE OLIVEIRA
LICIA NOELI SANTOS RAMOS-SP218761
2008.63.01.042786-0
RONALD HELUANY ALABY
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2008.63.01.043049-4
JOHN CORDEIRO
ADMAR BARRETO FILHO-SP065427
2008.63.01.043099-8
ISAURA DIAS DE SOUZA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.043109-7
MARIA ALZIRA DA COSTA TORRES
ERIKA APARECIDA SILVERIO-SP242775
2008.63.01.043317-3
ANGELA GONCALVES RAMAZINI
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.043339-2
WAGNER PROCOPIO DA ROSA
SIMONE SOUZA FONTES-SP255564
2008.63.01.043524-8
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.043595-9
MAURO LUIZ LOURENCO
CLAUDIA SIMOES MADEIRA-SP220260
2008.63.01.044034-7
MARIA INES BESERRA DE BARROS
VALQUIRIA APARECIDA CAMARA-SP111048
2008.63.01.044134-0
EDNA DA SILVA FARIAS
GERALDO MOREIRA LOPES-SP071304
2008.63.01.044173-0
MARIA JOSE DE LIMA SILVA E OUTRO
WAGNER GOMES DE OLIVEIRA-SP261200
2008.63.01.044322-1
MARCO ANTONIO AVELINO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.044715-9
LUIZ FERNANDO RODRIGUES
MARCELO WINTHER DE CASTRO-SP191761
2008.63.01.044771-8
ELISABETE DIAS DE SOUZA
DEISE ETSUKO MATSUDO-SP197352
2008.63.01.044786-0
MARIA DO CARMO MONTEIRO DO NASCIMENTO
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
2008.63.01.044989-2
SERGIO LEANDRO
TELMA REGINA BELORIO-SP073426
2008.63.01.045281-7
SILVANO JOSE FERREIRA
ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS-SP119858
2008.63.01.045305-6
ALVACI GOMES FELIS

EDUARDO SOARES DE FRANCA-SP148841
2008.63.01.045338-0
FERNANDO NUNES BALBIM
RONALDO FERREIRA LIMA-SP171364
2008.63.01.045937-0
VANDA MARIA RODRIGUES MACEDO
JOSE LUIZ-SP066255
2008.63.01.046394-3
MARIA ANTONIA DA SILVA
EDSON JANCHIS GROSMAN-SP236023
2008.63.01.046441-8
ANTONIO BALTAZAR MARCELINO
FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE-SP160212
2008.63.01.046453-4
MARCIO ROBERTO PONCIANO
EDICLEIA APARECIDA TRINDADE-SP276537
2008.63.01.046557-5
OSVALDO BATISTA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2008.63.01.046674-9
JOSE LUIZ ZANICHELLI
ERICSON CRIVELLI-SP071334
2008.63.01.046689-0
CLEMENTE JUNIOR RODRIGUES
MARCELO DE MORA MARCON-SP143039
2008.63.01.046705-5
WILSON PEREIRA DA SILVA
ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE-SP120513
2008.63.01.046884-9
CREMILDA DOURADO PEREIRA
FLAVIO HAMILTON FERREIRA-SP202255
2008.63.01.047277-4
VICENTE DE PAULA PINTO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.047406-0
OTACILIO GONCALVES DE LUNA
LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO-SP210445
2008.63.01.047762-0
JOSE DO NASCIMENTO
JOSE OSVALDO DA COSTA-SP118740
2008.63.01.047867-3
JOSE GOMES DA SILVA
LUCIANA GRECO MARIZ-SP150805
2008.63.01.048235-4
EUDALIA DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.048341-3
ROSANA DANTAS DE MENEZES
CLAUDIA SILVA CAPELARI-SP200581
2008.63.01.048445-4
JERSONITA DA SILVA SOUSA
LUZIA APARECIDA ZANIBONI-SP218301
2008.63.01.048491-0
RICARDO FRASSON
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.048619-0
JOSE DUTRA MOREIRA
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2008.63.01.048986-5
JOSE APARECIDO DE SOUZA
ELIANDRO LOPES DE SOUSA-SP203641
2008.63.01.049256-6
LINDALVA CARREIRA DALCENO

ROSANGELA MANTOVANI-SP110390
2008.63.01.049644-4
NIVALDO JOSE DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.049657-2
ALVARINA APARECIDA RIBEIRO MACHADO
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2008.63.01.049757-6
EDUARDO KIYOTO TOMIMASU
EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA-SP226818
2008.63.01.049935-4
ANA PAULA SIMAO
CELIA REGINA REGIO-SP264692
2008.63.01.050106-3
LAERCIO BARBOSA DE VASCONCELOS
JOEL DOS REIS-SP133850
2008.63.01.050211-0
MARIA ISABEL GOMES
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.050261-4
ANA CLAUDIA MARTINS
NELSON PICCHI JUNIOR-SP149499
2008.63.01.050621-8
CREUZA DE OLIVEIRA BERNARDES
MARCELO WEGNER-SP165808
2008.63.01.051067-2
SEBASTIAO DE OLIVEIRA NETO
MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS-SP173399
2008.63.01.051474-4
VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155
2008.63.01.051775-7
JOSEFA MARIA FERREIRA DA SILVA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.051776-9
NANCI FERREIRA LUCAS
CRISTIANE PINA DE LIMA-SP212131
2008.63.01.052064-1
RUBENITA SILVA SANTOS
JAIME TEMPONI DE AGUILAR-SP145933
2008.63.01.052335-6
JOSE DA SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.052717-9
PAULO BAPTISTA CRIVILLARI
EURICO NOGUEIRA DE SOUZA-SP152031
2008.63.01.052759-3
ANTONIO ROSA DE JESUS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.052827-5
JOAO LUIZ LOPES BLESÁ E OUTROS
ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO-SP253815
2008.63.01.052851-2
ENEDINA INES MALAQUIAS CORDEIRO
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2008.63.01.052898-6
GILMAR ORNELAS CARDOSO
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2008.63.01.052923-1
IRACEMA JOSE COSTA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.053024-5
BENEDITO ARAUJO DA SILVA

CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.053437-8
ELIO GONCALVES DA SILVA
ANA CRISTINA DE JESUS-SP234153
2008.63.01.053580-2
ELENICE PEREIRA DA CRUZ
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.053659-4
BENEDITO DE JESUS CONCEICAO
ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ-SP153242
2008.63.01.053662-4
ANTONIO CARLOS DA SILVA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2008.63.01.053671-5
AROLDO BALLEGO
GENIVALDO ALVES BATISTA-SP267446
2008.63.01.053675-2
ITAMAR JOSE BEZERRA
CRISTIAN RODRIGO RICALDI-SP187093
2008.63.01.053741-0
ELVECIO JOSE DA SILVA
EVANDRO CARLOS DA CRUZ-MG109602
2008.63.01.053841-4
REGIS WAGNER DE JESUS DOMINGOS
MARIA APARECIDA ALVES SIEGL-SP187859
2008.63.01.053860-8
MURILO RODRIGUES DE MARIA
MARCELO MORA MARCON-SP143039D
2008.63.01.054240-5
SUELI DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.054247-8
ADEONES BARBOSA DA SILVA
MAVIAEL JOSE DA SILVA-SP094464
2008.63.01.054742-7
VINICIUS SEGNOR DOS SANTOS
MAURO DA SILVA BATISTA-SP160222
2008.63.01.055145-5
EGNES PEREIRA DA SILVA
PAULO DELGADO DE AGUILLAR-SP213567
2008.63.01.055403-1
SILVINO FERREIRA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.056175-8
MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA
IZAIAS MANOEL DOS SANTOS-SP173632
2008.63.01.056186-2
ADONIS BATISTA
ELAINE GONÇALVES BATISTA-SP253852
2008.63.01.056810-8
CIDALIA SILVA DE JESUS
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.056838-8
IRENE SERVIO FARIAS
PIERRE GONÇALVES PEREIRA-SP252567
2008.63.01.057448-0
MARGARIDA OLIVEIRA SANTOS
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.057620-8
IVONILDA DE JESUS TRINDADE
IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA-SP060740
2008.63.01.057869-2
NADIA MARIA DOS SANTOS

KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA -SP230466
2008.63.01.058123-0
ROSELI XAVIER MARTINS
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2008.63.01.058206-3
ROSE MEIRE RIBEIRO
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.058434-5
LUZIA APARECIDA DA ROSA
RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES-SP149085
2008.63.01.058439-4
ALDENI DE OLIVEIRA DA SILVA
CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES-SP187326
2008.63.01.058537-4
AMADEUS BARBOSA DE JESUS
JOSENILTON DA SILVA ABADE-SP133093
2008.63.01.058668-8
AHMAD FARES CHAHINE
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.059258-5
DIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADRIANA GERALDO DE PAULA-SP198907
2008.63.01.059334-6
GENIVAL JOAQUIM DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.060092-2
WELINGTON PEREIRA DA CUNHA
JOSE LAERCIO ARAUJO-SP138164
2008.63.01.060467-8
WANDERLEY ALVES FERREIRA DE SOUZA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.060480-0
GERSON ROBERTO DA SILVA
TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ-SP188245
2008.63.01.060887-8
JOAO MARCOS LORY
LUIZ ROBERTO DA SILVA-SP073645
2008.63.01.060910-0
MARCOS ALBERTO XAVIER
MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO-SP114255
2008.63.01.060927-5
OTAVIO OLIVEIRA REGO
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.060966-4
ANIBAL BORGES DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.061204-3
ZILDA MARQUES DA FONSECA MORAIS
IRANI SERRÃO DE CARVALHO-SP253785
2008.63.01.061288-2
JOAO BATISTA COSTA
CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES-SP125644
2008.63.01.061831-8
KATIA SILVEIRA
HUGO LUÍS MAGALHÃES-SP173628
2008.63.01.061846-0
GERARDO DE MELO PEREIRA
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2008.63.01.062254-1
EDUILIA APARECIDA DE JESUS
CARLOS GABRIEL DOS SANTOS-SP211463
2008.63.01.062263-2
KATIA SAMPAIO COSTA

MARLI HELENA PACHECO-SP162319
2008.63.01.062286-3
NEUSA ALVES DOS SANTOS
ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA-SP289451
2008.63.01.062769-1
MARIA PEREIRA DA SILVA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.063023-9
DOUGLAS APARECIDO ALVES DA SILVA
MARCELLO FRANCESCHELLI-SP190050
2008.63.01.063039-2
ROBSON EUSTAQUIO DE SOUZA
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2008.63.01.063043-4
MARIA JANETE SOARES MARTINS ROCHA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.063130-0
LOURDES MARIA NUNES MARTINS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.063685-0
MARIA DOLORES DE SOBRAL
IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO-SP149071
2008.63.01.063757-0
IZILDA DA CONCEICAO COSTA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.064573-5
FRANCISCO CARLOS DA SILVA
THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA-SP253763
2008.63.01.064629-6
LUZIA SOARES DE OLIVEIRA
ZENILDE ARAGÃO DA SILVA-SP237417
2008.63.01.064907-8
ANTONIO DE ALMEIDA JESUS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.064941-8
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.065103-6
LIONEL RAMOS FREIRE
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464
2008.63.01.065142-5
PEDRO DE SOUZA LINO
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2008.63.01.065294-6
HOSANA GOMES DE ALMEIDA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.066331-2
IRACY VALERIO DA SILVA SOUZA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.066425-0
RICARDO HIDEKI TSUKAYAMA
CAMILA BENIGNO FLORES-SP224126
2008.63.01.067017-1
JOAO BATISTA BERNARDES DA SILVA
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2008.63.01.067171-0
IZAIAS CARIRYS DOS SANTOS
RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES-SP149085
2008.63.01.068175-2
ALDETE RODRIGUES BASTOS DA SILVA
LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ-SP236098
2008.63.01.068654-3
ROSALIA DAS NEVES SALVADOR

ALINE RODRIGUES DA SILVA-SP212184
2008.63.01.068661-0
MARIA GUIOMAR DE CARVALHO COELHO
LUCIMAR FELIPE GRATIVOL-SP108135
2008.63.06.010997-3
MOACIR MESSIAS MOTA
SIMONE PIRES-SP184221
2009.63.01.000352-3
ANA FERREIRA DE OLIVEIRA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2009.63.01.000465-5
RICARDO RIBEIRO BERNARDO
SILVIO DOS SANTOS NICODEMO-SP105144
2009.63.01.001007-2
EVA DA SILVA GOMES DA ROCHA
NELSON EDUARDO MARIANO-SP162066
2009.63.01.001146-5
ZENAIDE DE FATIMA COELHO MAIA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.001193-3
GENOCI PEREIRA DA SILVA
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2009.63.01.001477-6
MARIA JOSE ZANELATO CORREA
KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA -SP230466
2009.63.01.001724-8
IRANI DE OLIVEIRA SILVA CARDOSO
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.001968-3
SEVERINA MARIA DA SILVA
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2009.63.01.002069-7
VALDEIR LIMA SANTOS
EDUARDO SOARES DE FRANCA-SP148841
2009.63.01.002200-1
FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.002784-9
GEORGE INACIO DA SILVA
JACINTO MIRANDA-SP077160
2009.63.01.002831-3
ADALBERTO ZIGART
PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO-SP278035
2009.63.01.003030-7
MARILANDE NOVAIS BASTOS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.003634-6
MAURICIO ANTONIO JOSE
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.003752-1
MARIENE GENEROSA DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.003784-3
JOSE SILVESTRE SANTOS FILHO
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2009.63.01.003824-0
LIBORIO FERREIRA DOS SANTOS
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2009.63.01.003860-4
LUCIANA LIMA DA SILVA CORDEIRO
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551
2009.63.01.003866-5
DENISE BENTO DA CRUZ

MARIA LUISA ALVES DA COSTA-SP073986
2009.63.01.004013-1
ISMAEL ARRUDA
VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA-SP244044
2009.63.01.004262-0
JUCINEIDE MARIA SILVA
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2009.63.01.004495-1
ADILSON BALLETT
EDUARDO MARTINS PAIS-SP195186
2009.63.01.004523-2
SEVERINO AMARO BEZERRA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.004811-7
PEDRO CARNEIRO MAGALHAES
ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES -SP261866
2009.63.01.004815-4
JAILTON DIAS DOS SANTOS
RICARDO PERSON LEISTNER-SP195872
2009.63.01.005594-8
MARIA MALAQUIAS PALMEIRA ARAUJO
LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ-SP217984
2009.63.01.005664-3
MARIA CORDELIA DO NASCIMENTO REIS
RODRIGO TURRI NEVES-SP277346
2009.63.01.006272-2
FELISBERTO DE SOUZA DINIZ
CELIA ANDRADE DOS SANTOS-SP257853
2009.63.01.006343-0
ROSEMEIRE SANTIAGO
ANNA MARIA NADAS DOS REIS-SP078372
2009.63.01.006361-1
CARLOS JOSE DONIZETTI
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2009.63.01.006790-2
PEDRO RUBENS PERES
ALESSANDRA MARIA DA SILVA-SP281727
2009.63.01.007975-8
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA
SERGIO FERREIRA LAENAS-SP232548
2009.63.01.008241-1
JESUS SEBASTIAO SILVA
ROGERIO PAVAN MORO-SP178652
2009.63.01.008531-0
PAULO ROBERTO DE MELLO
CLARICE DOMINGOS DA SILVA-SP263352
2009.63.01.008850-4
SEBASTIAO LACERDA SANTOS
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2009.63.01.009403-6
REINALDO RUBIO
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
2009.63.01.009409-7
ELIAS QUEIROS DO AMARAL
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.010154-5
LUIS IOMAR CAVALCANTE CRUZ
SANDRA BATISTA FELIX-SP113319
2009.63.01.010287-2
JUSSINEIDE MATIAS NUNES
ROBERTO SOUZA VASCONCELOS-PR032410
2009.63.01.010315-3
JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA

MARCOS SERGIO-SP138692
2009.63.01.010971-4
FABIO PEREIRA DA SILVA
SELMA MAIA PRADO KAM-SP157567
2009.63.01.011581-7
ERMINDIO VASCO PONCHIROLI FILHO
CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155
2009.63.01.011696-2
ISRAEL LEONCIO DE ALBUQUERQUE
EVALDO GOES DA CRUZ-SP254887
2009.63.01.011718-8
GRACIANO OLIVEIRA DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.011891-0
MANOEL GONCALVES DE QUEIROZ
ANTONIO CELSO CAETANO-SP083426
2009.63.01.012089-8
JOSEMAR PAIXAO NEVES DA SILVA
ANSELMO GROTTO TEIXEIRA-SP208953
2009.63.01.012220-2
ANDRE XAVIER DE SOUSA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.012428-4
WAGNER APARECIDO GUEDES DE SOUZA
REGINALDA BIANCHI FERREIRA-SP220762
2009.63.01.013481-2
MARLY CARDOSO SARIAN
BIANCA TIEMI DE PAULA-SP232323
2009.63.01.013495-2
MARIA TEREZA DIAS MACHADO
RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905
2009.63.01.013504-0
ADRIANO JOSE RIBEIRO
JOSE CARLOS PENA-SP060691
2009.63.01.013512-9
FRANCISCO EDISIO MARTINS DA SILVA
SUELI BRAMANTE-SP089107
2009.63.01.014134-8
JORGE SANTOS
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464
2009.63.01.014327-8
DIRCE ZANINI DOS SANTOS
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2009.63.01.014363-1
JOANA ALVES PEREIRA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.014377-1
JOAO AVELINO CAMARGO
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2009.63.01.014389-8
JOSE ABILIO DA ANUNCIACAO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.014417-9
NORILDA ROSA DE OLIVEIRA LIMA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.014759-4
RAMIRO FRANCISCO DOS SANTOS
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2009.63.01.014765-0
JUCIVAN BEZERRA VIEIRA
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2009.63.01.014932-3
MARLY FERREIRA MARCULINO

MARCIA RAMIREZ-SP137828
2009.63.01.015051-9
SERGIO AMARAL
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2009.63.01.015084-2
NILSON BARBOSA DOS SANTOS
DANIELA DELFINO FERREIRA-SP245614
2009.63.01.015237-1
ROSEMEIRE BRITO
MARIA JOSE DA SILVA-SP275749
2009.63.01.015679-0
JOSE LUCAS VIEIRA
DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO-SP191968
2009.63.01.015697-2
JOSE CUNHA DE MEDEIROS
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.015721-6
NICOLLAS JEFFY NASCIMENTO BARRETO
ALEXANDRE SILVA DA COSTA-SP198915
2009.63.01.015729-0
MARIA DE JESUS DA SILVA
RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2009.63.01.015888-9
LUIZ ALDO DA SILVA
MÁRCIA REIS DOS SANTOS-SP206193B
2009.63.01.016015-0
LEILA LUCIA DOS SANTOS
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516
2009.63.01.016029-0
ANA RITA SANTOS NOVAIS
DIRCEU SOUZA MAIA-SP284410
2009.63.01.016089-6
ANA PAULA DE OLIVEIRA MARCENA
PAULO SERGIO DOS SANTOS-SP228163
2009.63.01.016190-6
MARIA ZELIA MONTOZA
ANDREA SPINELLI MILITELLO-SP154213
2009.63.01.016318-6
LUIZ PEREIRA FILHO
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2009.63.01.016346-0
DIRCE FANTINATI
ADEMAR NYIKOS-SP085809
2009.63.01.016387-3
MARIA GABRIELA SOUSA FRANÇA
ANDREA SPINELLI MILITELLO-SP154213
2009.63.01.016415-4
CELEDA TORRES DOS ANJOS
SERGIO REGINALDO BALLASTRERI-SP232549
2009.63.01.016420-8
MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
2009.63.01.016428-2
LUCIANO SANTOS DA SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.016429-4
NELSON AUGUSTO PINHEIRO
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
2009.63.01.016431-2
MANUEL ALVES BEZERRA FILHO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.016446-4
VALDEMAR ANTONIO DA SILVA

GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.016492-0
DAGMAR DE JESUS BARBOSA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.016702-7
CLAUDIO APARECIDO INNOCENTE
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2009.63.01.016778-7
MARILDA RUBIANO GOMES DE OLIVEIRA
EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS-SP104134
2009.63.01.016782-9
SILVIA SHIOJI
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.016786-6
FRANCISCA MIGUEL DE SOUSA FERNANDES
SERGIO DE FREITAS-SP220773
2009.63.01.016790-8
JOSE NELIO DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.016799-4
TEREZINHA DA SILVA AFONSO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.017198-5
ANNA PAULA MOREIRA DA SILVA
JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA-SP264944
2009.63.01.017210-2
JOSE APARECIDO DE PONTES
ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR-SP074901
2009.63.01.017243-6
LINDOMAR DE SALES
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2009.63.01.017353-2
VALERIA DE OLIVEIRA CUNHA
MARCELO DE MORA MARCON-SP143039
2009.63.01.017440-8
VERALUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.017445-7
ELZAI VIEIRA PROFETA
MARILENA GAVIOLI HAND-SP208427
2009.63.01.017453-6
REINALDO APARECIDO DE LIMA
PAULO MAGALHAES FILHO-SP220758
2009.63.01.017487-1
MARTA SANTANA
CELIA TERESA MORTH-SP039899
2009.63.01.017489-5
MARIA ORLINDA PRAIS DA SILVA
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
2009.63.01.017537-1
IVONILZA FERREIRA DO NASCIMENTO
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
2009.63.01.017719-7
FRANCISCO AVELAR DANTAS DA SILVA
PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA-SP048116
2009.63.01.017721-5
VALDIR FERREIRA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2009.63.01.017852-9
ANTONIO DE SOUZA
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2009.63.01.017950-9
JOSE EDUARDO BENAGLIA

LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA-SP141732
2009.63.01.017987-0
FRANCISCO RUAN ALBUQUERQUE DE MACEDO
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2009.63.01.018010-0
LUIZA BENICIO DE OLIVEIRA FERNANDES
FLÁVIA HELENA PIRES-SP263134
2009.63.01.018155-3
JOSEFA CLAUDETE BARBOSA
EDIMAR CAVALCANTE COSTA-SP260302
2009.63.01.018210-7
MONICA PEREIRA RAMOS
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2009.63.01.018267-3
SUZI APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
AFONSO CARLOS ZELLI-SP062329
2009.63.01.018400-1
MANOEL SOARES
GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA-SP182190
2009.63.01.018485-2
JOSE CARLOS PEREIRA
EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS-SP104134
2009.63.01.018632-0
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2009.63.01.018641-1
CICERO LUCIO DOS SANTOS
ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO-SP244309
2009.63.01.018947-3
MARIANA INOCENCIO DA SILVA
VANDERLEY RICARDO-SP278560
2009.63.01.019248-4
BENEDITO RAMOS FILHO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.019734-2
SANIA DE CARVALHO TOGNI
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2009.63.01.019762-7
ANTONIO RAMOS DE SOUZA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2009.63.01.019832-2
NAIR PEREIRA LAGO DA SILVA
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2009.63.01.019911-9
ALEXSANDRA PAIXAO DA CRUZ
PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO-SP278035
2009.63.01.020008-0
ADRIANO GONCALVES PEREIRA
ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS-SP089969
2009.63.01.020029-8
GABRIEL ROBERTO JORGE DA SILVA
ALVARO LOPES PINHEIRO-SP089133
2009.63.01.020044-4
MIGUEL ARGEMIRO FLORES
LUIZ CARLOS PRADO-SP062228
2009.63.01.020178-3
JORDILINA DE SALES CUNHA
CLAUDIA DA SILVA COSTA-SP210463
2009.63.01.020263-5
MARINETE SEVERINA DA SILVA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2009.63.01.020660-4
ELIANA MADALENA DE DEUS LUI

MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2009.63.01.020821-2
MONICA DE MATTOS BARBOSA
ANESIO BARBOSA-SP047847
2009.63.01.020835-2
FRANCISCA APARECIDA CASTELAN SAURA
SUZI APARECIDA DE SOUZA-SP131650
2009.63.01.020843-1
RICARDO RODRIGUES
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
2009.63.01.021457-1
SILVIO DONIZETI AGOSTINI
ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI-SP151834
2009.63.01.021491-1
MAURICIO DE OLIVEIRA SANTANA
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.021494-7
GILMAR LAUSI SOUZA
HELIO RODRIGUES DE SOUZA-SP092528
2009.63.01.021495-9
MARICELIA COSMO SOARES
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868
2009.63.01.021750-0
JOSIAS NUNES DA SILVA
EMERSON MASCARENHAS VAZ-SP231373
2009.63.01.021751-1
LUIZ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
JORGE ESPANHOL-SP141976
2009.63.01.021765-1
SILVIA DENISE RIOS MOREIRA
JOELMA FREITAS RIOS-SP200639
2009.63.01.021801-1
SILVIO SODRE
KARINA CHINEM UEZATO-SP197415
2009.63.01.021849-7
ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
PAULO SERGIO DOS SANTOS-SP228163
2009.63.01.021891-6
ANTONIO EMERSON CAVALCANTE
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA-SP101373
2009.63.01.021922-2
PEDRO OBERTO DE CARVALHO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.021948-9
FRANCISCA MARLENE DOS SANTOS DE MENESES
DEVANIR MORARI-PA011568
2009.63.01.021954-4
TETSUJI MATSUMOTO
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2009.63.01.021971-4
IVONE DE ALMEIDA DEMASI
MARIA APARECIDA SANTOS-SP138693
2009.63.01.022147-2
IRAPUAN JOSE DO NASCIMENTO
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2009.63.01.022154-0
ROSELY MENHA FLORIANO
PAULO ROBERTO INOCENCIO-SP091483
2009.63.01.022155-1
SIMONE CRISTINA MOLINA DA SILVA
MURIEL DOBES BARR-SP169560
2009.63.01.022322-5
ADILTON MOREIRA ALMEIDA

FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA-SP257885
2009.63.01.022417-5
EVERALDINO CIRILO DOS SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2009.63.01.022534-9
JOSEFA ELIANE MENDES PONTES
ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES-SP104773
2009.63.01.022622-6
HELIO FERREIRA PRIMO
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2009.63.01.022854-5
HELENILDO DE SOUZA SANTOS
CARLOS ALBERTO DA SILVA-SP143522
2009.63.01.022958-6
MARIA RODRIGUES LIMA
CRISTIANE GENÉSIO-SP215502
2009.63.01.023139-8
MARIA IZILDINHA FERREIRA
MARCELO VARESTELO-SP195397
2009.63.01.023144-1
JOSEBIAS JUVENAL DA SILVA
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284
2009.63.01.023357-7
ADENILSON ROCHA ARAUJO
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2009.63.01.023377-2
MARIA EDNA DOS SANTOS SOUZA
ROSELI BIGLIA-SP116159
2009.63.01.023391-7
JOSMARI MENEZES DA SILVA
SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA-SP140836
2009.63.01.023540-9
NATALIA CANDIDA NOGUEIRA DE SOUSA
TIYOE KASAI-SP281216
2009.63.01.023586-0
LEVI BARBOSA MACIEL
MARISTELA GONCALVES-SP101799
2009.63.01.023732-7
MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA
SANDRA MARA TAVARES E SANTOS-SP149234
2009.63.01.023744-3
LIGIA DAVID DE RAMOS
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2009.63.01.023812-5
JOAQUIM FERREIRA DO CARMO
WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194
2009.63.01.023982-8
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA SANTOS
CLEBER NOGUEIRA BARBOSA-SP237476
2009.63.01.024246-3
ROSA MARIA ARAUJO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.024268-2
CLAEDES DA PAZ PEREIRA DA SILVA
EURIPEDES ROBERTO DA SILVA-SP107313
2009.63.01.024284-0
EDNA VIEIRA DOS SANTOS
DOUGLAS BORGES DE CAMPOS-SP266000
2009.63.01.024288-8
VALMIR OLIVEIRA DE SOUZA
CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA-SP145345
2009.63.01.024300-5
MARIA AMELIA ANTONIO

MANOEL FONSECA LAGO-SP119584
2009.63.01.024374-1
ELZA AMARAL DOS SANTOS
REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO-SP179845
2009.63.01.024439-3
ANTONIO FERNANDES DE SOUSA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.024474-5
PAULO SERGIO ARRUDA
JAIRO NUNES DA MOTA-SP243491
2009.63.01.024575-0
ANTONIO CARLOS PALACIN
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2009.63.01.024576-2
MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2009.63.01.024642-0
CARLOS ALBERTO FIGUEIRA
MARLENE MARIA DIAS SILVA-SP217513
2009.63.01.024660-2
LUCIA SOARES DOS SANTOS
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.024714-0
GILMARIO RAMOS PIRES
JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS-SP215968
2009.63.01.024828-3
ALMIR DA SILVA
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2009.63.01.024956-1
SONIA MARIA BARBOSA
LUIZ ROBERTO DA SILVA-SP073645
2009.63.01.025005-8
MARCIO GOMES DA SILVA
CARMINDA ANTONIO MENDES-SP059363
2009.63.01.025008-3
MARIA DAS GRACAS ROCHA SANTOS BIAM
JOELMA FREITAS RIOS-SP200639
2009.63.01.025048-4
ROBERTO GERMANO DA SILVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2009.63.01.025076-9
ILDEBRANDO CARDOSO DA SILVA
KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA -SP230466
2009.63.01.025597-4
CICERO FIRMI DA SILVA
DANIELA MONTEZEL-SP218574
2009.63.01.025607-3
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
HENRY LEE-SP268631
2009.63.01.025717-0
RITA DE CASSIA SEGUNDO DA SILVA CAVALHEIRO
RAMON PIRES CORSINI-SP224488
2009.63.01.025763-6
TABAJARA TOLEDO PIZA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.025786-7
VALDECI PEREIRA DOS SANTOS
RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA-SP244364
2009.63.01.025890-2
SANDRA CABRAL PINTO
LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS-SP154156
2009.63.01.025901-3
MANOEL MESSIAS FEITOSA

AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.025939-6
JOSE GOMES DA SILVA
VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA-SP196976
2009.63.01.025945-1
JAIME BERTAN
KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES-SP186486
2009.63.01.025963-3
MIRELLA SANTOS
SILVIA ALCINDA DE MORAIS DANTAS-SP261959
2009.63.01.026188-3
RAIMUNDO LUCICLEUDO PINHEIRO
DÉBORA AUGUSTO FERREIRA-SP180561
2009.63.01.026192-5
ERONILSON DE ALMEIDA COSTA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2009.63.01.026207-3
JOSE IVAN MARTINS
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2009.63.01.026210-3
DANIEL BARBOSA DA PAZ
JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759
2009.63.01.026216-4
VALTER BRAZ
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.026226-7
ZUMIRA XAVIER BISPO
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.026227-9
VANDERLEI FARIAS
OTÁVIO CADENASSI NETTO-PR030488
2009.63.01.026233-4
FRANCISCO EDIVALDO CAVALCANTE
MAURICIO NEVES DOS SANTOS-SP193279
2009.63.01.026238-3
DIVINA PEREIRA DA SILVA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.026247-4
ARLINDO RIBEIRO BARROS
ARISTÓTELES DE AZEVEDO GUIMARÃES-SP186937
2009.63.01.026259-0
RODNEY HOMEM MAGALHAES
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.026365-0
AVANI MARIA DE MORAIS
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.026371-5
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
2009.63.01.026568-2
ESTERLITA DA SILVA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2009.63.01.026597-9
JOSE LOPES DO VALE
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.026646-7
CLAUDENICE APARECIDA MUNARIM
ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI-SP189736
2009.63.01.026676-5
GUIOMARINO JOAQUIM DOS SANTOS
ALAN EDUARDO DE PAULA-SP276964
2009.63.01.026690-0
AMIR ANTUNES CEZAR

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.026747-2
TERESA CALORI
LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA-SP174898
2009.63.01.026798-8
MANOEL ALVES DA PAIXAO
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2009.63.01.026884-1
MARCIO MEDEIROS DOS SANTOS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.026894-4
FRANCISCA ROSILANE FERREIRA DOS SANTOS
ARCIDE ZANATTA-SP036420
2009.63.01.026897-0
ALBERTO NUNES DA SILVA NETO
FABÍOLA RAUGUST DE ABREU-SP154212
2009.63.01.026904-3
RICARDO MOTA VIEIRA
BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI-SP255312
2009.63.01.026917-1
PEDRO ALCIDES STEFANELLI
DANILO ELIAS RUAS-SP081276
2009.63.01.026921-3
MARLENE BAYAO COIMBRA DOS SANTOS
LUZIA IVONE BIZARRI-SP115890
2009.63.01.026925-0
DALVA APARECIDA ROMANO
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2009.63.01.026954-7
FRANCISCO DUARTE DA SILVA
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.026959-6
INEZ TELES DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.026961-4
JAQUELINE NOVAES DE AMORIM STOS
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2009.63.01.026976-6
GIVANILDO MARTINS LOIOLA
MARA DOLORES BRUNO-SP067821
2009.63.01.026982-1
MARIA DA SOLIDADE ALMEIDA SANTOS
APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ-SP273772
2009.63.01.027011-2
MARIA SEVERINA DOS SANTOS
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
2009.63.01.027015-0
ROSIMAR VIEIRA DE ALMEIDA
SEBASTIAO MOIZES MARTINS-SP115405
2009.63.01.027077-0
JORGE NERY DOS SANTOS
JACINTO MIRANDA-SP077160
2009.63.01.027092-6
EULINA DOS SANTOS SOUSA
ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945
2009.63.01.027093-8
MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA
ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945
2009.63.01.027118-9
AKIKO MIKAMI YAMAMOTO
VALTER APARECIDO ACENÇÃO-SP170222
2009.63.01.027169-4
ZENILDA DE OLIVEIRA BOMFIM

MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2009.63.01.027173-6
MARIA ISABEL BARBOSA NASCIMENTO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2009.63.01.027177-3
ANTONIO JOSE DA SILVA
TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA-SP185394
2009.63.01.027180-3
ANDREIA PEREIRA DE ASSIS
WENDELL ILTON DIAS-SP228226
2009.63.01.027184-0
ALVAIR EUGENIO DE ARAUJO
SERGIO RIYOITI NANYA-SP108855
2009.63.01.027186-4
MARILENE IDALINA DA SILVA
FLAVIO DA SILVA SANTOS-SP267658
2009.63.01.027187-6
MARILDA MENE IZIDRO COSTA
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2009.63.01.027238-8
MARIA DE LURDES PISSARA BRAZ
MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES-SP244533
2009.63.01.027267-4
TANIA APARECIDA BOY
PEDRO LUIZ LESSI RABELLO-SP093423
2009.63.01.027283-2
OTACILIO OLIMPIO DE SOUZA
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2009.63.01.027434-8
CLEIGEVANE ALVES BEZERRA
VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA-SP208295
2009.63.01.027453-1
FRANK ELVYS DE SOUZA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.027498-1
MARIA DAS LINS DE ARAUJO SOUZA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.027503-1
SONIA ABARCA CONSTANCIO
LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA-SP257004
2009.63.01.027637-0
GERALDO EUSTAQUIO DE PAULO
ANA MARIA LAZZARI LEMOS-SP224661
2009.63.01.027646-1
MANOEL MESSIAS ALVES COUTINHO
JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO-SP141975
2009.63.01.027666-7
CARLOS ALBERTO DIAS
TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA-SP257758
2009.63.01.027685-0
CHARLES JOSE MOURA
CELIA ANDRADE DOS SANTOS-SP257853
2009.63.01.027800-7
JOSE CARLOS DOS SANTOS
GILBERTO PARADA CURY-SP228051
2009.63.01.027811-1
VALDEILSON LUIZ DE ALMEIDA
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2009.63.01.027864-0
FLAVIA PEREIRA DE ARAUJO
FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES-SP169020
2009.63.01.027895-0
JACINELIA GOMES COSTA

RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2009.63.01.027925-5
EDSON SANTOS DE SOUZA
RICARDO MOSCOVICH-SP104350
2009.63.01.027943-7
JOSE RAIMUNDO PEREIRA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2009.63.01.027984-0
RICARDO FRANCO RODRIGUES
SÉRGIO RICARDO DA SILVA-SP194772
2009.63.01.028128-6
MARIA NECI DA COSTA SOUZA
PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA-SP240061
2009.63.01.028186-9
MARIA DA CONSOLACAO SILVA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2009.63.01.028709-4
AMALIA FROTA REIS
PETERSON PADOVANI-SP183598
2009.63.01.028833-5
DALVA NEPOMUCENO GROTTO
SILVIO DOS SANTOS NICODEMO-SP105144
2009.63.01.028883-9
CLAUDEMIR MARTINS DA COSTA
JOAO BAPTISTA DA SILVA-SP216377
2009.63.01.029014-7
CELSO FULGENCIO DE JESUS
LAURA DE PAULA NUNES-SP154898
2009.63.01.029015-9
SUSY LOPES DE SANTANA
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2009.63.01.029016-0
ELENICE SOUZA DO AMOR DIVINO
APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ-SP273772
2009.63.01.029017-2
SANDRA REGINA ACQUISTE OLIVA
APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ-SP273772
2009.63.01.029019-6
JOSE CLEMENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALAN EDUARDO DE PAULA-SP276964
2009.63.01.029075-5
CARLOS ROBERTO ALVES
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
2009.63.01.029246-6
DAYANE DE SOUSA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.029265-0
JOSE BARBOSA DA COSTA
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS-SP114523
2009.63.01.029312-4
MIRIAM ALVES DA SILVA
AMARANTO BARROS LIMA-SP133258
2009.63.01.029418-9
JOSETE AUGUSTA SOARES PINTO
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2009.63.01.029525-0
HEDER GIRARDI
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR-SP105844
2009.63.01.029536-4
AIRTON MOREIRA BARBOSA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.029587-0
NILZA MARIA DALLE NOGARE

ALEXANDRE JANINI-SP211453
2009.63.01.029590-0
MONICA DE ORNELLAS PEREIRA
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
2009.63.01.029687-3
ELIZETE DE ARAUJO
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2009.63.01.029821-3
ANISIO TEODORO DE MORAIS
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2009.63.01.029827-4
MARIO HERCULANO DO NASCIMENTO
PETERSON PADOVANI-SP183598
2009.63.01.029832-8
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.029835-3
MARLUCE DE JESUS LEAL NASCIMENTO
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.029967-9
ANA PAULA GUEDES MANCANO
FÁBIO CESAR GUARIZI -SP218591
2009.63.01.030003-7
MARIA QUITERIA MEIRA RIBEIRO
PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA-SP219017
2009.63.01.030038-4
JOSUE ALVES DA SILVA
LUIZ ROCHA-SP135049
2009.63.01.030040-2
MARIA ALDENORA NOBRE DE SOUSA
LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI-SP079958
2009.63.01.030104-2
AZARIAS CLAUDINO DA SILVA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.030137-6
MARLY LYGIA JOAO CARCERES
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
2009.63.01.030180-7
LEANDRO SANTANA LANDRA
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2009.63.01.030192-3
NEUSA MELQUIADES DA SILVA
SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE-SP250219
2009.63.01.030208-3
FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ALEXANDRE MACHADO SILVA-SP252099
2009.63.01.030228-9
JOSE DOS SANTOS
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326
2009.63.01.030320-8
EVANDRO PEREIRA BRAGA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.030324-5
VITALINA DE CAMPOS SOARES
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.030351-8
SILVIO LUIS MUNIZ
JAMIR ZANATTA-SP094152
2009.63.01.030353-1
EDIMAR CAVALCANTE DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.030356-7
ISAIAS VARJAO DE ALMEIDA

EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.030361-0
RITA DE CASSIA VIEIRA DE AQUINO
ALEXANDRE HEIJI SUMIDA-SP257286
2009.63.01.030383-0
SEVERINA DA SILVA SALU
RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905
2009.63.01.030454-7
MARIA INES RODRIGUES PANTA DA SILVA
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2009.63.01.030540-0
FABIANO TORRES RAMOS
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2009.63.01.030549-7
RANAYRI FABRICIO CARDOSO
JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA-SP221392
2009.63.01.030592-8
LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.030595-3
ROSILDA BERNARDO
LUCIANO FRANCISCO NOVAIS-SP258398
2009.63.01.030665-9
JOSELITO FRANCISCO DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.030724-0
ALAIDES SOUZA SILVA
EDNA REGINA BARIONI-SP078563
2009.63.01.030870-0
ROSINEIDE DE SOUZA LIMA
JOSÉ GOMES DE ASSIS-SP193397
2009.63.01.030872-3
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943
2009.63.01.031087-0
FRANCISCO CAMURCA DE OLIVEIRA
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
2009.63.01.031173-4
RENATA GORETE DE OLIVEIRA
ANSELMO GROTO TEIXEIRA-SP208953
2009.63.01.031194-1
ANTONIO FIRMINO DA SILVA
JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO-SP202126
2009.63.01.031196-5
ADEMAR MOREIRA
FLAVIO DA SILVA SANTOS-SP267658
2009.63.01.031252-0
ISMAEL BEZERRA DA SILVA
ANA CARLA SANTANA TAVARES-SP240231
2009.63.01.031377-9
THIAGO DOS SANTOS
LUIZ HENRIQUE BONAITE-SP162468
2009.63.01.031388-3
NAGELA VALERIA ALVES DE SOUZA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.031525-9
ARLINDO VIGOLA
CACILDA VILA BREVILERI-SP087645
2009.63.01.031536-3
JOSE EVANGELISTA DA SILVA LEMES
JAIR RODRIGUES LIMA-SP281987
2009.63.01.031537-5
JOSE DE RIBAMAR DA COSTA

SUZI APARECIDA DE SOUZA-SP131650
2009.63.01.031711-6
ROBERTO PRATES BRITO
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.031912-5
JOSE CARLOS LEANDRO
PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS-SP180622
2009.63.01.032064-4
EDELEUSA MARIA DA SILVA SANTANA
WILDER ANTONIO REYES VARGAS-SP272511
2009.63.01.032266-5
IRISVALDO MENEZES NUNES
RENATA PERNAS NUNES-SP228175
2009.63.01.032267-7
NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARIA LUISA ALVES DA COSTA-SP073986
2009.63.01.032270-7
MOISES ANTONIO SANTOS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.032290-2
CLARICE LUNA DOS SANTOS FERREIRA
JOÃO ALFREDO CHICON-SP213216
2009.63.01.032335-9
SUELI DE SOUZA LAURO
LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ-SP236098
2009.63.01.032391-8
ALOISIO DOMINGOS BARBOSA BRITO
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2009.63.01.032470-4
MARIA MARINHO DA SILVA SANTOS
ERICA ALEXANDRA PADILHA-SP222282
2009.63.01.032500-9
ROSILENE DA CUNHA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.032567-8
ROBERTO UBIRAJARA DA SILVA
ANA CLAUDIA FUGIMOTO-SP231717
2009.63.01.032577-0
JOSE LUIZ DE ARAUJO
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2009.63.01.032591-5
CONCEICAO APARECIDA ALMEIDA LIMA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2009.63.01.032596-4
MARIA DA SOLIDADE MEDEIROS
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2009.63.01.032842-4
GERCINO ANTONIO MOREIRA
ANDRÉ CARLOS DA SILVA-SP172850
2009.63.01.032949-0
MOACIR MIRANDA DA SILVA
MARCELO TAVARES CERDEIRA-SP154488
2009.63.01.032984-2
JOSE PEREIRA CAMPOS BENTO BARROS
ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA-SP187130
2009.63.01.033052-2
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.033069-8
LAURO RODRIGUES GOMES FILHO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.033092-3
GILVANEIDE AGRIPINO DA SILVA

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.033155-1
ABRAHAO GONCALVES DOS SANTOS
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
2009.63.01.033308-0
JOSE JUSTINO DA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.033388-2
JESUS ZELIRIO FARIA
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937
2009.63.01.033417-5
PAULO MACHADO DIAS
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980
2009.63.01.033451-5
LENIVAL ALEXANDRE DA SILVA
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.033491-6
TOMAZ AQUINO DE SOUZA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.033501-5
ANTONIO LEMOS DOS SANTOS
MARCIO FERNANDO DOS SANTOS-SP076373
2009.63.01.033502-7
SERGIO AMARAL SILVA
MARCIO FERNANDO DOS SANTOS-SP076373
2009.63.01.033556-8
ELISANGELA DA SILVA ALVES
SIDNEY GONCALVES LIMA-SP118546
2009.63.01.033721-8
NEUTON SERRA JUNIOR
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.033740-1
LENI DO CARMO BATISTA
MARINA ANTÔNIA CASSONE-SP086620
2009.63.01.033745-0
MARIA AUXILIADORA XAVIER DE SOUSA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2009.63.01.033840-5
JOAO WENCESLAU DE AZEVEDO
SANDRA CRISTINA SANTOS-SP262543
2009.63.01.033849-1
MARIA CANDIDA DA SILVA
VANESSA MARTINS DA SILVA-SP270354
2009.63.01.033851-0
JOSELITO DOS SANTOS
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2009.63.01.033921-5
WILSON FELICIANO
MARCELO FELICIANO-SP134322
2009.63.01.033923-9
JOAQUIM TENORIO PIRES
JOAO PERES-SP120517
2009.63.01.033929-0
ERIVELTO SANTOS
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2009.63.01.033932-0
ARNOBIO CARLOS DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.033944-6
MARIA LUIZA DA SILVA
ROSANGELA APARECIDA LOPES VANNUNCCINI-SP257810
2009.63.01.033953-7
DARCI TOME DE ARAUJO

ROMARIO FARIA-SP106447
2009.63.01.033975-6
ROBERTO CARLOS SOARES DE CERQUEIRA
FABIANA THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA-SP148843
2009.63.01.034008-4
NEUZA MARIA MOREIRA DA SILVA
WELINGTON LUIZ DE ANDRADE-SP285849
2009.63.01.034029-1
ROSA MARIA DOS SANTOS ANJOS
ANSELMO GROTTI TEIXEIRA-SP208953
2009.63.01.034036-9
LUCIANA APARECIDA RIBEIRO SOARES
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
2009.63.01.034044-8
MARIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS
IOCO MIZUNO-SP085646
2009.63.01.034068-0
DEOLINDA BOMBARDA VIOTTO
VALTER FRANCISCO MESCHEDI-SP123545A
2009.63.01.034139-8
ADRIANO BATISTA
DANIELA CRISTINA DA COSTA-SP209176
2009.63.01.034146-5
RAILTON MAGALHAES SILVA
JOSE MANOEL DA SILVA-SP083399
2009.63.01.034167-2
VANDECI SOUZA SILVA LINHARES
VALTER FRANCISCO MESCHEDI-SP123545A
2009.63.01.034218-4
SAMUEL PEREIRA FELIX
VALTER FRANCISCO MESCHEDI-SP123545A
2009.63.01.034226-3
VERA LUCIA DA ROCHA DANTAS
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.034233-0
RENATA DOS SANTOS SILVA
EGBERTO GULLINO JUNIOR-SP097244
2009.63.01.034246-9
RIVALDO PEREIRA DIAS
EDNEIA QUINTELA DE SOUZA-SP208212
2009.63.01.034252-4
EDNA APARECIDA SILVERIO GUEDES
EDNEIA QUINTELA DE SOUZA-SP208212
2009.63.01.034254-8
SEVERINO LINDOLFO DA COSTA
DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE LIMA-SP206939
2009.63.01.034264-0
MARCOS MIGUEL DA SILVA
ROBERTA ALVES SANTOS SA-SP268325
2009.63.01.034267-6
ANDRES NICOLA PICONE GERALDO
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2009.63.01.034463-6
ANTONIA FERREIRA DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.034481-8
REINALDO DA LUZ
TIYOE KASAI-SP281216
2009.63.01.034545-8
DANIEL BEMFICA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.034567-7
VALTER DE CHICO

AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.034571-9
LIDIA EVANGELISTA LEITAO
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937
2009.63.01.034575-6
EDUARDO DOS SANTOS
PATRICIA GARCIA CIRILLO-SP217901
2009.63.01.034591-4
MANOEL LUIZ DOS SANTOS
JOSE ALVES DE SOUZA-SP094193
2009.63.01.034592-6
FRANCISCO LAZARO REIS
PAULO SÉRGIO DE TOLEDO-SP170302
2009.63.01.034607-4
SABINO PESCADOR
VALTER FRANCISCO MESCHEDA-SP123545A
2009.63.01.034609-8
MARIA JOSE SANTOS SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.034610-4
ANTONIETA QUEIROZ DOS SANTOS BASTOS
RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905
2009.63.01.034611-6
AMELIA PAULA DA SILVA NASCIMENTO
RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905
2009.63.01.034615-3
RISOLANDIO SIMOES DA SILVA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.034616-5
GERALDO MATIAS DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.034637-2
JOAO DA CONCEICAO MOREIRA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.034638-4
MARIA IRENE FERREIRA DA SILVA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.034642-6
ALICE ANDRE DA SILVA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.034649-9
ANGELO BATISTA DOS SANTOS
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.034655-4
JOSE RODRIGUES GOMES
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.034744-3
DENILTO OLIVEIRA BRITO
VANDERCI AMARAL-SP264762
2009.63.01.034782-0
AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2009.63.01.035085-5
MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
VILMA APARECIDA GODOY-SP284580
2009.63.01.035099-5
MARIA CREUZA DA SILVA
WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194
2009.63.01.035108-2
ADRIANA MARIA DANTAS BARBOSA
ZULEICA DE ANGELI-SP216458
2009.63.01.035199-9
EDINEIDE CEZARIO CALADO

TEREZA TARTALIONI-SP197543
2009.63.01.035213-0
FABIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2009.63.01.035274-8
JOSE DOMINGOS VICTOR
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2009.63.01.035295-5
JOSE TRUFFA CARAMASCHI
RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905
2009.63.01.035327-3
CREILSON DEOCLECIO DOS SANTOS
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2009.63.01.035395-9
CARLOS DE JESUS SOUZA
CARLOS CORNETTI-SP011010
2009.63.01.035408-3
MARIA DA PENHA GONCALVES BARROS
PATRICIA PARISE DE ARAUJO-SP214158
2009.63.01.035423-0
JOSE LUIS DE SOUSA MARTINS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.035563-4
LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
DARIO LEANDRO DA SILVA-SP264166
2009.63.01.035599-3
ANA MARIA DA SILVA
ELISABETE ANTONIO DOS SANTOS-SP098669
2009.63.01.035630-4
JOSE CARLOS DA ROSA
AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR-SP184558
2009.63.01.035635-3
CIRSO APARECIDO VIEIRA NOVAES
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.035657-2
GILBERTO NOGUEIRA DA SILVA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.035671-7
DAVI DIOGO
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.035686-9
VALMIR MACEDO DE SANTANA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.035736-9
WALKER SANTOS RODRIGUES
CLAUDIO AMORIM-SP128565
2009.63.01.035746-1
VALDENI GOULART
CELIA REGINA REGIO-SP264692
2009.63.01.035760-6
LUIZ CARLOS VIEIRA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.035768-0
MARIA GONCALVES FOGACA
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2009.63.01.035784-9
JOANILSON PEREIRA DA SILVA
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2009.63.01.035817-9
LUCIENE MARIA DA SILVA SOUZA
ANIZIO PEREIRA-SP135060
2009.63.01.035862-3
MAUBE DE SOUZA VIEIRA E OUTRO

MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE-SP217355
2009.63.01.035868-4
CORINA GERTRUDES DE OLIVEIRA SILVA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.035872-6
APARECIDO MUNHOZ VEZETIV
EVANS MITH LEONI-SP225431
2009.63.01.035879-9
PAULO ROBERTO CALIXTO
EVANS MITH LEONI-SP225431
2009.63.01.035894-5
JOSE JOAO DE ARAUJO
MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ-SP186632
2009.63.01.035931-7
LUIZ DAS NEVES ALVES
MARCELO ALVARENGA DIAS-SP256194
2009.63.01.035934-2
JOSE SOARES FILHO
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2009.63.01.036016-2
CLAUDIONICE PEREIRA RIVERO
SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO-SP134415
2009.63.01.036020-4
JOAO BATISTA CONCEICAO DA SILVA
EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO-SP122943
2009.63.01.036057-5
ADELINO SOARES DOS SANTOS
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.036079-4
ISABEL OLIVEIRA DA SILVA
FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209
2009.63.01.036089-7
ALICE ARAKELIAN KAMCHIAN
SUELI TOROSSIAN-SP095086
2009.63.01.036137-3
ALZITA BATISTA DE OLIVEIRA
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR-SP105844
2009.63.01.036253-5
ANTONIO CARLOS ARCANJO
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464
2009.63.01.036255-9
SEVERINO PRIMO VIEIRA DE SOUZA
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2009.63.01.036265-1
MIRIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532
2009.63.01.036269-9
MARIA APARECIDA FARIAS DE ABREU
HENRIQUE KUBALA-SP227394
2009.63.01.036304-7
AUREO MIGUEL DOS SANTOS
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2009.63.01.036521-4
ROSEMEIRE SANTANA VIDAL
NELMA RODRIGUES RABELO-SP076699
2009.63.01.036529-9
VALDIVIA RIBEIRO DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.036533-0
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA ALVES
ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO-SP253815
2009.63.01.036539-1
BENEDITO SOARES DO CARMO

JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.036542-1
EDISON DOS SANTOS VARGAS
CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155
2009.63.01.036546-9
MARIA DA GLORIA DE JESUS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.036593-7
MARIA DA GLORA PEREIRA SANTOS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.036600-0
ELZIMAR SANCHES NOVAIS
BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI-SP255312
2009.63.01.036603-6
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA-SP244352
2009.63.01.036724-7
MARIA DIAS ROSA
JULIANA CALDAS MARANHÃO BATISTA-SP268799
2009.63.01.036799-5
CLAUDINEI SOARES DE MORAES
PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES-SP189878
2009.63.01.036800-8
NILA DIAS DA CONCEICAO
ALAN EDUARDO DE PAULA-SP276964
2009.63.01.036821-5
FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO BARBOSA
DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES -SP261310
2009.63.01.036831-8
VALDOMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.036960-8
SELMA RANGEL SANTIAGO
SIMONE SOUZA FONTES-SP255564
2009.63.01.037035-0
VERA LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA
KARINA CHINEM UEZATO-SP197415
2009.63.01.037039-8
GILDA DOLORES PIMENTEL
ELIZABETH REGINA BALBINO-SP121633
2009.63.01.037043-0
CLEDINEIA PEIXOTO SANTOS
CLAUDEMIR CELES PEREIRA-SP118581
2009.63.01.037057-0
FLORISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2009.63.01.037063-5
ANDREA DE AQUINO OLIVEIRA
ELAINE APARECIDA AQUINO-SP145730
2009.63.01.037074-0
MARIA AMBROSINA DE OLIVEIRA SANTOS
ANA MARIA LAZZARI LEMOS-SP224661
2009.63.01.037096-9
ROSEMEIRE RODRIGUES
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.037103-2
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
MARCELO TAVARES CERDEIRA-SP154488
2009.63.01.037106-8
SANTA FORTUNA DO NASCIMENTO
ELTON ROCHA DOS SANTOS-SP131601
2009.63.01.037161-5
VLADIMIR ALVES VIEIRA

AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.037295-4
MARINALVA ROSANA VIANA
LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO-SP161529
2009.63.01.037344-2
IRACEMA MILICIO DA SILVA BERNARDES
ELIAS BELMIRO DOS SANTOS-SP204617
2009.63.01.037354-5
GERALDA PEDROSO JUNQUEIRA
RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2009.63.01.037355-7
EDSON PEREIRA DA SILVA
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2009.63.01.037366-1
ZILDA FERREIRA DE LIMA
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
2009.63.01.037433-1
NIVANLEI MACHADO DE ALMEIDA
MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA-SP203457B
2009.63.01.037520-7
JOSE APARECIDO MARTINS
MARLI ROMERO DE ARRUDA-SP272535
2009.63.01.037626-1
MARIA SANTOS DA SILVA
MAXIMIANO BATISTA NETO-SP262268
2009.63.01.037646-7
LUCIANA DOS SANTOS
MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA-SP207238
2009.63.01.037651-0
MARIA DE LOURDES ALVES CORREIA DA SILVA
VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA-SP134417
2009.63.01.037653-4
EILSON GONCALVES NASCIMENTO
ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA-SP289451
2009.63.01.037694-7
JORGEVALDO BENTO DA SILVA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2009.63.01.037698-4
MARIA APARECIDA DE SOUZA
VALERIA DOS SANTOS-SP143281
2009.63.01.037707-1
ELIAS BARBOSA DA SILVA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2009.63.01.037726-5
JOAO ESTEVES GOMES
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.037847-6
ARGEMIRO MANOEL DIAS
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.037849-0
MARINALVA CLARINDO DA SILVA
MARCELO VARESTELO-SP195397
2009.63.01.037863-4
ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.037886-5
NEUSA ELI ALVES
MAIR FERREIRA DE ARAUJO-SP163738
2009.63.01.037907-9
ISABEL MOREIRA DE BRITO
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.037960-2
JOAO DA SILVA SOBRINHO

WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2009.63.01.037965-1
CLAUDINO FERNANDES JUNIOR
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2009.63.01.037974-2
JOSELITA MACHADO DA SILVA
VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA-SP134417
2009.63.01.038004-5
VILMA INACIA DA SILVA JULIAO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.038074-4
SUZANA INACIO LEITE DE LIMA
ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS-SP127677
2009.63.01.038105-0
SANDRA REGINA PEREIRA SOUZA DE BARROS
MARCOS RODOLFO MARTINS-SP162315
2009.63.01.038123-2
JOSE LUIZ DE JESUS
NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL-SP211518
2009.63.01.038126-8
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2009.63.01.038127-0
ANTONIO MARCOS NEVES
CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO-SP187475
2009.63.01.038198-0
SILENE PAULINO DA SILVA
CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES-SP187326
2009.63.01.038210-8
RAFAEL MAFRA PEREIRA
ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE-SP192311
2009.63.01.038214-5
ANTONIO MARIA GIOSO
ARIOVALDO GONCALES-SP092601
2009.63.01.038231-5
SHEYLA SANTANA RIBEIRO
VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ-SP291243
2009.63.01.038260-1
ANTONIO JESUS DOS SANTOS
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2009.63.01.038263-7
JOSIAS JOAO DA SILVA
DEVANIR MORARI-PA011568
2009.63.01.038285-6
SILVANA DA SILVA SANTOS
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.038302-2
PENHA LAURINDA CAVALCANTE
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2009.63.01.038369-1
ELIZIO RODRIGUES MOURA
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262
2009.63.01.038372-1
ANTONIO EDUARDO DA SILVA
FERNANDO DONISETI DA SILVA-SP242331
2009.63.01.038378-2
JAERSON SEVERINO DE MOURA
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.038387-3
VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.038390-3
RICARDO GUTIERREZ

AMERICO NUNES DA SILVA-SP092105
2009.63.01.038399-0
MARIA CELI DA CONCEICAO
LAURA DE PAULA NUNES-SP154898
2009.63.01.038403-8
MARIA LUCIA GUIMARAES
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2009.63.01.038438-5
RAIMUNDO NONATO DE MACEDO OLIVEIRA
CLAYTON FERNANDO LOPES DA SILVA-SP264694
2009.63.01.038668-0
JUAREZ RODRIGUES
TATIANA ALVES-SP222666
2009.63.01.038716-7
ERIKA DOS SANTOS DA SILVA
NILZA HELENA DE SOUZA-SP130943
2009.63.01.038722-2
JOAQUIM LINO DE ARAUJO
RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2009.63.01.038796-9
MARIA DA LUZ PEREIRA
ELIANE ALVES BATISTA DOS SANTOS-SP203892
2009.63.01.038956-5
NEUSA DA SILVA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2009.63.01.038986-3
CLAUDIO LUIZ HIRAY LEAL
LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN-SP116439
2009.63.01.039007-5
GELSON DOS SANTOS
RAPHAEL ANDREOZZI-SP286718
2009.63.01.039023-3
JOSE INOCENCIO DA SILVA
ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO-SP171843
2009.63.01.039054-3
ARNO SOARES DA SILVA
SIMONE LOPES BEIRO-SP266088
2009.63.01.039314-3
JOAO PEREIRA LIMA
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2009.63.01.039326-0
RAIMUNDO INACIO DOS SANTOS
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818
2009.63.01.039350-7
IVAIR LUCIANO
MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI-SP184437
2009.63.01.039486-0
MARIA IVONE MOREIRA DE SOUZA
VAGNER LUIZ ESPERANDIO-SP219751
2009.63.01.039525-5
CLEIDE EVELI SATURNINO ROSA
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.039552-8
FABIANA DEFURNY MARTINS
LUCIANA AYALA COSSIO-SP099992
2009.63.01.039556-5
CICERO JOSE BARBOSA DA SILVA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2009.63.01.039563-2
MARIA DE LOURDES SANTOS RIBEIRO
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2009.63.01.039587-5
JOSEFA GALDINO DE OLIVEIRA

AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.039615-6
MARIA APARECIDA ALVES
CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155
2009.63.01.039634-0
EDMILSON ALUISIO DA COSTA
SUELI MATEUS-SP121980
2009.63.01.039746-0
ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO
EDNEIA QUINTELA DE SOUZA-SP208212
2009.63.01.039771-9
MARILZA LOPES MARUCCI
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.039778-1
LUIZ HENRIQUE DAS CHAGAS
MARIA LUISA ALVES DA COSTA-SP073986
2009.63.01.039785-9
VALDECI PINTO DE SOUZA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.039817-7
JUDITH DE SOUZA BISSONI
ERICA QUINTELA FURLAN-SP208219
2009.63.01.039820-7
SEBASTIÃO ALVES BUENO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.039962-5
MARCIA REGINA COSTA
CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO-SP203835
2009.63.01.040007-0
JOSE PEREIRA DE MATOS
DAYANA BITNER-SP286516
2009.63.01.040062-7
JOSE CARLOS CARVALHO DA SILVA
ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO-SP237964
2009.63.01.040075-5
EZEQUIEL DE SOUZA MELO
VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ-SP291243
2009.63.01.040079-2
ROSANGELA BUENO ALVES
VÂNIA DA CONCEIÇÃO PINA-SP155505
2009.63.01.040083-4
FELOMAR SHCENDROSKI
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2009.63.01.040089-5
IVANILDES BARROS SOUSA
BIANCA DIAS MIRANDA-SP252504
2009.63.01.040100-0
MARIA ALEXANDRE PEREIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.040159-0
CARLOS GILBERTO DA SILVA
ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS-SP127677
2009.63.01.040176-0
ALFREDO BARROS FIEL
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2009.63.01.040187-5
JADIEL JOSE DO CARMO
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2009.63.01.040194-2
JOAO VARELA LEITE
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
2009.63.01.040199-1
SIMONE ADRIANA NETA ALVES

JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
2009.63.01.040211-9
DIVA GERALDA MOREIRA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.040216-8
RITA DOS SANTOS
RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS-SP179677
2009.63.01.040220-0
EDMILSON RODRIGUES MAIA
FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA-SP254005
2009.63.01.040222-3
JUAREZ NATANAEL ANDRADE BAPTISTA
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2009.63.01.040223-5
MARIA JOSE ALVES
MÁRCIA REIS DOS SANTOS-SP206193B
2009.63.01.040231-4
PAULO AZEVEDO ALVES DE FARIA
CARDEQUE CORREA DE SOUZA-SP086118
2009.63.01.040449-9
MARIA LUCIA COSTA BORGES
HELIO RODRIGUES DE SOUZA-SP092528
2009.63.01.040480-3
MARIA JOSE SILVA
KARINA DA SILVA-SP204453
2009.63.01.040533-9
IRENE GARBIN
JOSE BRUN JUNIOR-SP128366
2009.63.01.040618-6
MARIA RAIMUNDO BONETI
MARISA ROSA RIBEIRO SILVA-SP230475
2009.63.01.040621-6
OSNY FLORENCIO DE ANDRADE JUNIOR
FÁBIO CESAR GUARIZI -SP218591
2009.63.01.040827-4
WILSON BORGES
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277
2009.63.01.040830-4
HILTON MARCIANO DA SILVA
JOAO PAULO ALVES DE SOUZA-SP133547
2009.63.01.040848-1
ADEMIR RODRIGUES COSTA
FLÁVIA HELENA PIRES-SP263134
2009.63.01.040892-4
DELCIDIO SOARES DE OLIVEIRA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.040900-0
SILVIA DE FATIMA DOS SANTOS
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2009.63.01.040915-1
TEREZA REGINA PEREIRA
KLEBER SANTANA LUZ-SP256994
2009.63.01.040916-3
SANDRA REGINA MENDES DA SILVA
RENATA PERNAS NUNES-SP228175
2009.63.01.040918-7
JOSEFA GOMES DA SILVA
ADRIANA ZORIO MARGUTI-SP226413
2009.63.01.041147-9
FRANCISCA MENDES GONTAN
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2009.63.01.041258-7
LUIZ FERREIRA DE LIMA NETO

EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS-SP104134
2009.63.01.041503-5
PEDRINA DA SILVA CRUZ
EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA-SP226818
2009.63.01.041744-5
KLEVANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.041752-4
JOSE MILTON PEREIRA DE PAULA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2009.63.01.041763-9
ROSELY APARECIDA DE FREITAS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2009.63.01.041766-4
ADJANE MONICA DOS SANTOS
ANTONIO TADEU GHIOTTO-SP261270
2009.63.01.041902-8
ELISABETE COSTA DOS SANTOS
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2009.63.01.041944-2
RAIMUNDA DE ALMEIDA SANTANA
MAIR FERREIRA DE ARAUJO-SP163738
2009.63.01.042323-8
JOSE LUIZ RODRIGUES
PAULO SILAS FILARETO-SP289031
2009.63.01.042559-4
ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
NELSON DE SOUZA CABRAL JUNIOR-SP273664
2009.63.01.043156-9
JOSE PEREIRA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.043180-6
ROBERTO MITSUO SATO
TATIANA ALVES-SP222666
2009.63.01.045501-0
MARIA AUXILIADORA
SIMONE LOPES BEIRO-SP266088
2009.63.01.045502-1
EDUARDO TADEU DE ARRUDA
ROSEANE SELMA ALVES -SP227114
2009.63.01.046109-4
MANUEL RAPOSO ALVES
JOSE CARLOS PENA-SP060691
2009.63.01.047728-4
ANGELINA ANDRETTA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2009.63.01.049629-1
JOSE PINTO SOARES
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.049817-2
OSVALDO ALVES ZUZA
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO-SP194054
2009.63.01.049859-7
JOANA ARA DE SOUZA
LUCIANA AYALA COSSIO-SP099992
2009.63.01.052551-5
JOSE SOUZA SANTOS
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2009.63.01.053034-1
JOSE NARCISO CASTILHO SANCHES
SIMONE SANTANDER MATEINI-SP263709
2009.63.06.002560-5
AVELINO DE BRITO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1651/2009

Lote 109554/2009

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que nos processos abaixo não sejam agendadas audiências. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca

do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2005.63.01.009774-3

MARCO POLI

ANDRÉ POLI DE OLIVEIRA -SP234940

2005.63.01.052871-7

LARISSA LETICIA LEITE DA SILVA 9REP. PELA MAE) E OUTRO

HERMELINDA ANDRADE CARDOSO-SP200343

2005.63.01.294391-8

ASADRACK BARBOSA DE MOURA

MARIA RAQUEL MENDES GAIA-SP107046

2006.63.01.081398-2

LAUDELINA CAMBOLETE DOMINGUES

ELIETE MARGARETE COLATO-SP105934

2006.63.01.088761-8

ROSALINA FERREIRA MACHADO E OUTRO

ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372

2006.63.01.089170-1

ANTONIA MONTEIRO DA SILVA

VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO-SP197251

2006.63.01.091607-2

EURIDICE FERREIRA BISPO

FERNANDA CASTRO SILVA-SP192095

2006.63.01.091708-8

NEUSA DO NASCIMENTO GALDINO

ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804

2006.63.01.093948-5

MARIA NADIR MATEUS

EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063

2007.63.01.009923-2

CARLOS EDUARDO CONCEICAO DOS SANTOS

MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683

2007.63.01.020714-4

JOELMA NASCIMENTO NOVAES
ELIAS BEZERRA DE MELO-SP141396
2007.63.01.026194-1
MERCEDES ALVEZ NEIVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2007.63.01.027649-0
BENEDITA ROBERTO DE SOUZA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.029588-4
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
IRMA MOLINERO MONTEIRO-SP090751
2007.63.01.044696-5
JOSE PEDRO SANTANA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2007.63.01.054519-0
CLEUSA VALVERDE VERMUDES
RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO-SP183219
2007.63.01.059056-0
ANA REGILA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA-SP200685
2007.63.01.067494-9
CLARICE GARCIA FRIAS
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
2007.63.01.075244-4
RUTE MARIA MACHADO DA SILVA
FERNANDO FERNANDES-SP085520
2007.63.01.081509-0
ISMAEL DOS SANTOS
PRISCILLA MILENA SIMONATO-SP256596
2007.63.01.081867-4
OTIMAR SEBASTIÃO DA SILVA
POLYANA LIMA VIEIRA-SP178496
2007.63.01.082240-9
ANTONIO NUNES FERREIRA
JANETE BALEKI BORRI-SP090394
2007.63.01.083275-0
MARIA APARECIDA BORESTEIN
ANSELMO LIMA DOS REIS-AC001116
2007.63.01.086153-1
TEREZA DE JESUS ROCHA
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171
2007.63.01.093111-9
LUCI SURATI
RONALDO BROCHETTI-SP080486
2007.63.01.094604-4
FRANCISCA PEREIRA CALADO
RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS-SP182618
2007.63.01.094970-7
ARISTON CARDOSO SILVA
PATRICIA PARISE DE ARAUJO-SP214158
2007.63.20.002219-2
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
CLAUDIO ANTONIO ROCHA-SP110782
2008.63.01.001672-0
ALZIRA VIEIRA BARBI
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.002708-0
EDISON LUIZ ALVES DE SENNE
VALDETE DE JESUS BORGES-SP063612
2008.63.01.003686-0
SEBASTIANA BONETTI MAZON
NATÉRCIA MENDES BAGGIO-SP169578
2008.63.01.004156-8

LELIVAL PEREIRA DE SOUSA
PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES-SP189878
2008.63.01.004321-8
NAGIB ALVES MOREIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.004420-0
MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ
MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA-SP207238
2008.63.01.004649-9
HENRIQUE DA SILVA COSTA FILHO
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.004812-5
EETELVINO MENDES
ROBERTO BEZERRA DA COSTA-SP183744
2008.63.01.004850-2
ISAIAS SANTOS DE SOUZA
LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES-SP233521
2008.63.01.004900-2
MARIA TEOTONIO MATOS
LENITA MATIKO OKU SHIGEI-SP284030
2008.63.01.004957-9
OSMAR DA SILVA BASTOS
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2008.63.01.005233-5
EVA ROSA DOS SANTOS SOUZA
ELISABETH VALENTE-SP201382
2008.63.01.006667-0
WILSON DE JESUS DA SILVA
JEFFERSON ANTONIO GALVAO-SP107732
2008.63.01.006794-6
MANOEL FERREIRA DA SILVA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.007890-7
JOSE ARNALDO DA SILVA
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2008.63.01.009192-4
PRISCILA APARECIDA DA SILVA
ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR-SP264684
2008.63.01.010512-1
IVANILDO FABRICIO DE SOUSA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2008.63.01.010568-6
VAMILTON DE SOUZA
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2008.63.01.011056-6
JOAQUIM GOMES DE CASTRO
MARCIA PIMENTEL GUEDES OLIVEIRA-SP194334
2008.63.01.011359-2
LOURENCO SILVA ROCHA
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.011817-6
TANIA FERREIRA DOS REIS
ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA-SP237507
2008.63.01.012058-4
JOSE APARECIDO DAS NEVES
ELIZABETH REGINA BALBINO-SP121633
2008.63.01.012060-2
CLEUZA DE JESUS ANDRE
RAMON PIRES CORSINI-SP224488
2008.63.01.012137-0
ALICE ROQUE DE OLIVEIRA
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA-SP101373
2008.63.01.012204-0

MARISA DOS SANTOS
ANDRÉ CARLOS DA SILVA-SP172850
2008.63.01.012226-0
SONIA MARIA MARQUES DA SILVA
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2008.63.01.012429-2
VICENTE MARIA DA SILVA
VICENTE JOSE MESSIAS-SP062101
2008.63.01.012553-3
EZIEL DOS SANTOS
HUGO LEONARDO RIBEIRO-SP193735
2008.63.01.012999-0
MARIA DAS NEVES FRAZAO MUNIZ
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.013109-0
USIEL OLIVEIRA DA SILVA
WALDOMIRO ANDREOLI-SP076428
2008.63.01.013144-2
PAULO DOMINGUES
MARCELO LEOPOLDO MOREIRA-SP118145
2008.63.01.013239-2
MARIA MADALENA ZERLIN
IRMA MOLINERO MONTEIRO-SP090751
2008.63.01.013423-6
JORGE VALENTIM
IVAIR APARECIDO DE LIMA-SP123957
2008.63.01.013430-3
ANA LUCIA PINTO BERNARDO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.013500-9
CLAUDETE LEITE SCALORA
DIANA DE MELO REAL-SP210886
2008.63.01.013509-5
MARIA JOSE DA SILVA
JOSE LUIZ-SP066255
2008.63.01.013831-0
MARIA SOLIDADE ROSA E SILVA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.014047-9
MARIA CLEONICE PEREIRA DA SILVA
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
2008.63.01.014138-1
VILMAR GOMES DA SILVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.014388-2
SEBASTIAO FERREIRA DE SOUSA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.014409-6
HELENA ROCHA EVARISTO
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.015448-0
NILZA LOPES
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
2008.63.01.015503-3
ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.016632-8
MIGUEL GOMES DA SILVA
WALDOMIRO ANDREOLI-SP076428
2008.63.01.016940-8
MAURINHA ALVES VIANA
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2008.63.01.017207-9

SANTINA FERNANDES DA COSTA SABINO
ROSALVA MASTROIENE-SP058773
2008.63.01.017908-6
MARIA EUNICIA DA COSTA NASCIMENTO
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.018141-0
MARIA DE LOURDES ROCHA FERREIRA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.018649-2
CARMELITA RANGEL DE ANDRADE
RAFAEL MONTEIRO PREZIA-SP197157
2008.63.01.018651-0
ANTONIO ANILDO DOMINGOS FERREIRA
DANIELA DELFINO FERREIRA-SP245614
2008.63.01.018767-8
ELIETE FERREIRA PINHO
MARCOS BONILHA AMARANTE -SP256743
2008.63.01.018802-6
FATIMA HUSSEIN EL HAJ
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2008.63.01.018814-2
MARIA ROSILDA MARQUES DA SILVA
ERLAN RODRIGUES ANDRADE-SP223706
2008.63.01.019127-0
SEBASTIAO CLAUDIANO FERNANDES
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2008.63.01.019446-4
JOAO BATISTA DE SOUSA
GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544
2008.63.01.019476-2
MARIA DO CARMO RODRIGUES
ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES-SP163552
2008.63.01.019548-1
BELTAISSON ALVES MEDEIROS
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
2008.63.01.019551-1
JOSIAS LEO DE SOUZA
ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS-SP179210
2008.63.01.019676-0
CLEIDE SANTOS MENA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.019824-0
IRENE DE LIMA BARBOSA
CARLOS DIAS PEDRO-SP281762
2008.63.01.020468-8
CAMERINO JOSE DO CARMO
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.020491-3
CLAUDIO RODRIGUES FERREIRA
RUI ROGÉRIO RIBEIRO SERPA-SP249882
2008.63.01.020493-7
ANTONIA DE CAMARGO CARDOSO
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.020862-1
LUZIA MARTINS DA SILVA
ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA-SP207385
2008.63.01.020871-2
ANTONIO MAURICIO DA SILVA
MARIO SERGIO MURANO DA SILVA-SP067984
2008.63.01.020982-0
VALDEMIR DE ARAUJO
JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI-SP211235
2008.63.01.021129-2

ALVARO LOPES SIQUEIRA
ROBERTO CARVALHO DA MOTTA-SP053595
2008.63.01.021399-9
EUNICE VIDAL DA SILVA
MARISA ROSA RIBEIRO SILVA-SP230475
2008.63.01.021751-8
GILVAN CORDEIRO DE MORAES
EDSON JANCHIS GROSMAN-SP236023
2008.63.01.021965-5
MARIA DA PAZ NOGUEIRA DOS SANTOS
ELIANDRO LOPES DE SOUSA-SP203641
2008.63.01.022038-4
EVAN BELCHIOR DE BRITO
JACINTO MIRANDA-SP077160
2008.63.01.022090-6
AURELIO DAMACENA SILVA
JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA-SP281836
2008.63.01.022141-8
AURENI PEREIRA DA SILVA MATOS
MARCOS PAULO DOS SANTOS-SP228071
2008.63.01.022495-0
GERALDO MORAIS DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
2008.63.01.022797-4
JOSE NIRALDO SOUZA FRANCA
MARCIO TOESCA-SP222584
2008.63.01.022839-5
JOSE LUIZ PASCHOAL
JOICE GOBBIS SOEIRO-SP222313
2008.63.01.023065-1
MARIA DE FATIMA RODRIGUES
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.023234-9
EDNA APARECIDA CASADO DA SILVA
MARIA LIMA MACIEL-SP071441
2008.63.01.023239-8
IRACI DIAS DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.023571-5
REGINA MARIA PEREIRA LIMA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2008.63.01.024286-0
MARCOS ANTONIO RODRIGUES
RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA-SP179031
2008.63.01.024478-9
ELZA MARIA ABATE
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.024617-8
JURACI ALONSO RODRIGUES GONCALVES
ANA JÚLIA BRASI PIRES-SP180541
2008.63.01.024628-2
FRANK DOS SANTOS DOREA
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2008.63.01.024669-5
REINALDO DA SILVA
JORGE SOUZA BONFIM-AC001146
2008.63.01.024779-1
RITA VIEIRA DE BARROS SILVA
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.025930-6
MIGUEL SERRANO MATIAS
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.026252-4

MARINALVA DO NASCIMENTO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.026479-0
NILZA ALVES DE BRITO
PETERSON PADOVANI-SP183598
2008.63.01.026517-3
JURACI ANDRADE MEIRA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2008.63.01.026518-5
MARIA BETANIA RAFAEL
MYRIAM GOLOB GARCIA-SP212807
2008.63.01.026760-1
ADRIANA DOS SANTOS ENGHI
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2008.63.01.026770-4
SANDRA REGINA D ANGELIS DOS SANTOS
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2008.63.01.026837-0
ULISSES MARTINS FILHO
EDUVARDO JUVENCIO FELISBINO-SP122943
2008.63.01.027274-8
MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA
MAIR FERREIRA DE ARAUJO-SP163738
2008.63.01.027664-0
HELIANA DARCY DE MARTINO
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2008.63.01.027665-1
VANDER TIMOTEO DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.027873-8
ANA MARIA DE SOUSA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2008.63.01.027879-9
MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE FERNANDES
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2008.63.01.027882-9
VERA LUCIA SOARES SILVA DE SOUZA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.028128-2
SONIA BARBOSA DE SOUZA
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.028197-0
JOSE JAIR LUIZ PEREIRA
ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA-SP237036
2008.63.01.028266-3
ENIU BORGES HENRIQUE
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.028268-7
ROSA OTILIA SACRAMENTO
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.028338-2
MARCOS RODRIGUES CALDELAS
JORGE SOUZA BONFIM-AC001146
2008.63.01.028470-2
LOURIVAL CUSTODIO DA SILVA
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2008.63.01.028595-0
IRENE DA SILVA
MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR-SP222585
2008.63.01.028609-7
LUCAS DE OLIVEIRA LINS
LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ-SP236098
2008.63.01.028815-0

MANOEL VIEIRA MOTA
EVANS MITH LEONI-SP225431
2008.63.01.028840-9
RENATO VICENTE DA SILVA
ANTONIA DE FAVARI TONASSI-SP076627
2008.63.01.028862-8
MARIA SOUZA RODRIGUES
MARCIO MARTINS-SP183160
2008.63.01.028890-2
JOAO BRINDEIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2008.63.01.029205-0
SONIA ALVES MOURAO
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.029219-0
MARIA DE FATIMA DE CARVALHO
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.029521-9
LUMA SOUZA DA SILVA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.029688-1
LINDAURA SILVEIRA DO NASCIMENTO
MARCELO SÍLVIO DI MARCO-SP211815
2008.63.01.030153-0
LEANDRO DE ABREU
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.030573-0
JOSEFA ETELVINA DE JESUS DE SANTANA
PATRICIA BORGES ORLANDO-SP211527
2008.63.01.030597-3
SERGIO ALCANTARA LOPES
ADMAR BARRETO FILHO-SP065427
2008.63.01.030774-0
LUCIANO DOS SANTOS ROSA
CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA-SP198938
2008.63.01.030900-0
ROMILDA APARECIDA DOS REIS
ELISEU SANTOS DE SOUZA-SP271531
2008.63.01.031055-5
WALDERI ARRAIS ALENCAR
KATIA ARAUJO DE ALMEIDA-SP252894
2008.63.01.031563-2
MARIA DE LOURDES F DA SILVA
MARIA NEIDE MARCELINO-SP036562
2008.63.01.031705-7
FRANCINA MORAES SANTOS
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.032002-0
PEDRO ALCANTARA SANTOS
SUELI BRAMANTE-SP089107
2008.63.01.032396-3
EDUARDO JOAQUIM DOS SANTOS
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.032477-3
FELICIDADE BARRETO MARQUES
MARIA APARECIDA COSTA MORAES-SP209767
2008.63.01.032496-7
BALBINA DIAS DOS SANTOS FERNANDES
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2008.63.01.032579-0
MANOEL MESSIAS DA SILVA
OSWALDO JOSE-SP054058
2008.63.01.032970-9

JOAO DE OLIVEIRA LINS
RAMON PIRES CORSINI-SP224488
2008.63.01.033062-1
FRANCISCO CORREIA DE MELO IRMAO
FABIANO CORREA PEREIRA-SP237321
2008.63.01.033398-1
ELZA MARIA VIANA GOMES
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.033934-0
MARIA REINILDA RAMOS DE LIMA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.034042-0
RENILDES BALBINO DOS SANTOS
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO-SP194054
2008.63.01.034051-1
ARNALDO DIAS DA SILVA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2008.63.01.034123-0
OLGA DOS SANTOS PEREIRA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.034311-1
MARIA LUIZA GARCIA CORREIA
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2008.63.01.034446-2
JOSE LOPES RIBEIRO
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2008.63.01.034705-0
CILENE GOMES DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.034740-2
ADERVAL CELESTINO DA SILVA
CLAUDIA MORALES-SP191588
2008.63.01.034954-0
ELAINE CRISTINA PEREIRA LOPES
ROSELI BIGLIA-SP116159
2008.63.01.034977-0
SONIA FERREIRA DA COSTA
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.035212-4
OLINDA MARIANO DE SOUZA
DULCINÉA DOS SANTOS-SP193578
2008.63.01.035260-4
HELENA GALVAO DE ARAUJO
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.035285-9
CIMARA MARIA DE OLIVEIRA
CARLOS LACERDA DA SILVA-SP102671
2008.63.01.035322-0
JOSE DA LAPA COSTA SALES
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2008.63.01.035629-4
DAMIAO JOSE DE OLIVEIRA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.035686-5
SILVANETE DE JESUS ALVES
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.035696-8
GILDA DE OLIVEIRA
VANESSA GATTI TROCOLETTI-SP290131
2008.63.01.035782-1
CLAUDETE RODRIGUES
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2008.63.01.035865-5

MAURO FERREIRA LEITE
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814
2008.63.01.035917-9
ADRIANO FERREIRA DE MELO
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2008.63.01.036169-1
INACIO RIBEIRO LOPES
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2008.63.01.036622-6
FRANCISCA INACIA DA SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2008.63.01.036654-8
JOSE TARIFA MARTINS
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.037037-0
MARIA DE LOURDES DA SILVA
ROBSON MARQUES ALVES-SP208021
2008.63.01.037105-2
NATALINA ESTEVAO
SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN-SP116305
2008.63.01.037107-6
JOAO FRANCISCO ALVES
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.037203-2
VALDOMIRO GARCIA LEAL
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2008.63.01.037312-7
JOSE DE SALES
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
2008.63.01.037383-8
ALMERINDA TOMAZ DA SILVA
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.037732-7
MARIA DE FATIMA DA ANUNCIACAO
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.038296-7
MARIA LUIZA SILVA MENDES
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2008.63.01.038326-1
ROSANA PEREIRA DE CASTRO
TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA-SP150785
2008.63.01.038336-4
IRACEMA TRINDADE
TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA-SP150785
2008.63.01.038430-7
MARIA JOSE AZEREDO MOREIRA
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.038632-8
MARLENE DA CONCEICAO
MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS-SP074168
2008.63.01.038916-0
JORGE PAULO NASCIMENTO PORTUGAL
SALMO CAETANO DE SOUZA-SP188609
2008.63.01.038945-7
TEREZA MORATO DE ALMEIDA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.038969-0
ANA PAULA RODRIGUES DOS ANJOS
JOAO CARLOS HONORATO-SP139381
2008.63.01.039478-7
ODETE FERREIRA DA SILVA
ERON DA SILVA PEREIRA-SP208091
2008.63.01.040193-7

MARIA DE JESUS ARAUJO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2008.63.01.040437-9
GERSON BERTOLDO TIGRE
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2008.63.01.040507-4
HERMES ALBERTO DE SOUZA
MARCELO LEOPOLDO MOREIRA-SP118145
2008.63.01.040801-4
ERNESTO PEDRO DOS SANTOS
ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA-SP131172
2008.63.01.041480-4
FRANCISCA BEZERRA DO NASCIMENTO
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
2008.63.01.042071-3
NATALINA APARECIDA PONTES CARDOSO FATOBENE
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
2008.63.01.042091-9
VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA
CACILDA VILA BREVILERI-SP087645
2008.63.01.042143-2
VALDENIR ANANIAS DA SILVA
JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510
2008.63.01.042458-5
IRNEI DARC MOREIRA LEMOS
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2008.63.01.042500-0
EVANDRO ANTONIO DE CAMARGO
GLAUCIA APARECIDA FERREIRA-SP200087
2008.63.01.042554-1
ANGEL SOUTO FERREIRA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2008.63.01.042567-0
ROSANGELA CRISTINA MAX
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2008.63.01.042572-3
MARCO ANTONIO DA SILVA
SAMIR SEIRAFE-SP098311
2008.63.01.042720-3
IVONE GOMES COSTA
JOSELINO WANDERLEY-SP193696
2008.63.01.043338-0
ROSELI FIRMINO DA SILVA
SIMONE SOUZA FONTES-SP255564
2008.63.01.043599-6
MANOEL DA SILVA SANTOS
ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO-SP253815
2008.63.01.043850-0
CARLITA PLACIDO MOREIRA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.043887-0
LOURIVAL FERREIRA SANTOS
ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES-SP186601
2008.63.01.044032-3
JOSE JAIR BARBOSA DE LIMA
VALQUIRIA APARECIDA CAMARA-SP111048
2008.63.01.044186-8
FIRMINO AMORIM CARNEIRO
BIANCA DIAS MIRANDA-SP252504
2008.63.01.044231-9
ARNALDO SEVERINO NETO
ADRIANA CARDOSO DA COSTA-SP194353
2008.63.01.044237-0

ALDENIR CARDOSO DA CONCEICAO AMORIM
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
2008.63.01.044435-3
LUIS LIBERALINO SOARES
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2008.63.01.044483-3
AGNALDO DE SOUZA FERREIRA
RONEI LOURENZONI-MG059435
2008.63.01.044524-2
MANUEL FERNANDES DA SILVA NETO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.044726-3
CLAUDETE MOREIRA DA SILVA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2008.63.01.044728-7
JOSENAIDE DOS SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2008.63.01.044940-5
RODRIGO DA SILVA ALVES
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA-SP136625
2008.63.01.044996-0
LUZIMAR CAVALCANTE DE MENEZES
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.045006-7
LUIZA VIEIRA DA SILVA MENEZES
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.045159-0
MARLI BENTA DE OLIVEIRA
MARCELO SÍLVIO DI MARCO-SP211815
2008.63.01.045279-9
ANTONIO BARBOSA DE LIMA FILHO
ROGERIO FRANCISCO-SP267546
2008.63.01.045975-7
LOURIVAL DE JESUS FERREIRA
EMERSON MASCARENHAS VAZ-SP231373
2008.63.01.046078-4
OSNI SILVEIRA MEDEIROS
CLAUDIA CENCIARELI LUPION-SP198332
2008.63.01.046604-0
MARIA ESTELA PEREIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.046948-9
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
RUBENS ROBERTO DA SILVA-SP102767
2008.63.01.046962-3
ANA MARIA ANUNCIACAO DOS SANTOS
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2008.63.01.047106-0
JOSE DA CRUZ CAMPELO
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.047920-3
JOAO DE DEUS FERREIRA LEITE
FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA-SP255509
2008.63.01.048025-4
JOSE BUENO DOS SANTOS
SUZANA SIQUEIRA-SP199269
2008.63.01.048321-8
LINDALVA LINO DA ROCHA
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2008.63.01.048517-3
ROSEMEIRE BRANCO DE ARAUJO
FLAVIO VIEIRA-SP199812
2008.63.01.048831-9

HELENIRA SANTANA ANDRADE DOS SANTOS
SOLANGE ALMEIDA DE LIMA-SP232025
2008.63.01.048835-6
MARIA ANA DOS SANTOS
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
2008.63.01.048873-3
SANDRO GOUDARTE PIMENTEL
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.048910-5
JUSSARA SILVA SANTOS
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.048973-7
MARIA PINA DA SILVA
EVANS MITH LEONI-SP225431
2008.63.01.049106-9
NELSON SOARES ALVES
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
2008.63.01.049496-4
LEONARDO FERREIRA NASCENA
ADILEIDE MARIA DE MELO-SP180045
2008.63.01.049559-2
SAINT CLAIR PEREIRA DOS SANTOS FILHO
IZAIAS MANOEL DOS SANTOS-SP173632
2008.63.01.049598-1
ANTONIO LUIZ DA SILVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.049620-1
ADALIA DE SOUZA SARAIVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.049743-6
JOAO DOMINGOS DE SA
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
2008.63.01.050065-4
MARIA APARECIDA MARQUES
ANA PAULA MENEZES SANTANA-SP134228
2008.63.01.050229-8
WALQUIRIA ANA DE SOUZA
VALTER SILVA DE OLIVEIRA-SP090530
2008.63.01.050594-9
VILMA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.01.050996-7
ELIANA OLIVEIRA DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.051038-6
VERA LUCIA BEZERRA DA SILVA
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326
2008.63.01.051085-4
GICELIA REZENDE DA SILVA
SEBASTIÃO PESSOA SILVA-SP220772
2008.63.01.051109-3
ECLAIR SILVA FONTES
LUCIANA GRECO MARIZ-SP150805
2008.63.01.051676-5
VALDIRA BARRETO DE OLIVEIRA
JORGE LUIZ DE SOUZA-SP195764
2008.63.01.051687-0
MARIA LIBERALINA DE JESUS
FLORISVAL BUENO-SP109974
2008.63.01.051786-1
VERA LUCIA KNEUBUHL
LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA-SP207171
2008.63.01.052016-1

RICARDO LUIZ RIBEIRO
MANOEL FONSECA LAGO-SP119584
2008.63.01.052053-7
ANTONIA CELIA DOS SANTOS
LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ-SP217984
2008.63.01.052099-9
TEVALDO DE JESUS CERQUEIRA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2008.63.01.052102-5
DEUSDEDIT DIAS AMARAL
MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO-SP059074
2008.63.01.052203-0
NEUZITA DE ALMEIDA TORRES
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
2008.63.01.052219-4
RAIMUNDA ACELINA DA SILVA
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2008.63.01.052365-4
ZULMIRA GIGANTE SOUZA
REGIANE AMARAL LIMA-SP205325
2008.63.01.052392-7
ANTONIO MELIM DE GOUVEIA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.052723-4
MARGARIDA MOREIRA DOS SANTOS SOUZA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2008.63.01.052966-8
MARIA DE LOURDES MARTINS
HILARIO BOCCHI JUNIOR-SP090916
2008.63.01.053268-0
SEVERINO CORREA MOTA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.053307-6
JOAO JOSE DE SANTANA
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551
2008.63.01.053406-8
JOSE PIRES DE CAMARGO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2008.63.01.053443-3
JOSE MARIA DUTRA
CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS-SP221585
2008.63.01.053678-8
ANTONIO EUSEBIO DE ALMEIDA
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.053683-1
ANA CLECIA TEIXEIRA LIMA
REGILENE DA SILVA LONGO-SP220761
2008.63.01.053729-0
AGDA MARGARETH BARTHMAN NEGRI
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR-SP105844
2008.63.01.053736-7
CARLOS FERREIRA ROSA
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR-SP105844
2008.63.01.053857-8
NADIR RAMALHO LOURENCO
ADILSON APARECIDO VILLANO-SP157737
2008.63.01.053865-7
FRANCISCO DO AMPARO GUIMARAES
MARCELO DE MORA MARCON-SP143039
2008.63.01.054186-3
MARIA CLEIDE DA SILVA SANTOS
MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO-SP059074
2008.63.01.055253-8

CARLOS SIMOES
ANA CRISTINA DE JESUS-SP234153
2008.63.01.055260-5
NEUZA RIBEIRO SOARES
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.055370-1
NOEMIA DE SOUZA MOREIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.055436-5
MARIA JOSE DE LIMA PEREIRA
CRIZOLDO ONORIO AVELINO-SP215958
2008.63.01.055534-5
ODENIAS GRIGORIO DOS SANTOS
ELAINE GONÇALVES BATISTA-SP253852
2008.63.01.055768-8
JOAO ISABEL DA SILVA
PAULO PORTUGAL DE MARCO-SP067902
2008.63.01.056095-0
WILMA CALANDRELLI PASSIANOTTO
ELISABETE MATHIAS-SP175838
2008.63.01.056112-6
BEATRIZ JOSEFA DA CONCEICAO
CORINA DELGADO SALADIN-SP182152
2008.63.01.056281-7
FRANCISCA DUARTE DE JESUS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.056349-4
RAIMUNDA SANTANA
ALBERTO BERAHA-SP273230
2008.63.01.056695-1
MARCIA MARIA DOS SANTOS
CLAUDIO MARQUES DOS SANTOS-SP222479
2008.63.01.056807-8
ELIAS CLAUDINO DA SILVA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2008.63.01.056811-0
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.056822-4
JOSE CICERO DOS SANTOS
CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE-SP232328
2008.63.01.056823-6
AURELIANA FLORIANA DE PAULA ARAUJO
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2008.63.01.056833-9
JOSINALDO BEZERRA DE PAIVA
MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI-SP192790
2008.63.01.056897-2
SEVERINA PESSOA DE MOURA
APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ-SP273772
2008.63.01.056905-8
ANTONIO JACINTO DA SILVA
ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR-SP074901
2008.63.01.056924-1
MARTILIANA MARIA DOS SANTOS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2008.63.01.057154-5
ALIRIO JOSE GONCALVES
MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES-SP244533
2008.63.01.057623-3
JOSE GOMES DA SILVA
MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO-SP145862
2008.63.01.057688-9

VANDERLI DA SILVA
REGINALDA BIANCHI FERREIRA-SP220762
2008.63.01.057689-0
DANIEL AUGUSTO MARANHAO
CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES-SP154181
2008.63.01.057691-9
ZULMIRA SANTOS
CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES-SP154181
2008.63.01.057706-7
LUCIMAR PEIXOTO
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
2008.63.01.057942-8
JOSE LUCIO DA SILVA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.058042-0
ANA MOREIRA DE SOUZA
ADMAR BARRETO FILHO-SP065427
2008.63.01.058129-0
ROMILDO ANTONIO DOS SANTOS
SUSAN COSTA DE CASTRO-SP117833
2008.63.01.058243-9
JULIA MARIA MIRANDA BRITO
ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE-SP261261
2008.63.01.058474-6
AGAMENOM DOS SANTOS GUEDES
MARIA APARECIDA ALVES SIEGL-SP187859
2008.63.01.058650-0
MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SANTOS
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.059255-0
GERALDO DANTAS DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.059361-9
CARMINA DOS PASSOS
ANDREA CARNEIRO ALENCAR -SP256821
2008.63.01.059366-8
ARISTIDES DA CRUZ DOMINGOS
CLEBER NOGUEIRA BARBOSA-SP237476
2008.63.01.059663-3
JOSE CABRAL DE OLIVEIRA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2008.63.01.059980-4
VALDETE DE MORAIS SILVA
CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA-SP240012
2008.63.01.060024-7
JOSE FERREIRA LUSTOZA NETO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.060085-5
IONE ANGELICA SILVA
SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO-SP290844
2008.63.01.060424-1
CARLOS SANTANA DE ALENCAR
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2008.63.01.060444-7
ELTON DA CUNHA CAVALHEIRO
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2008.63.01.060476-9
JAIDETE ANTONIA DOS SANTOS
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2008.63.01.060578-6
DALCY LAURIANO DA CUNHA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2008.63.01.060885-4

AUGUSTO BRAS ALVES
AIRTON FONSECA-SP059744
2008.63.01.061319-9
JOSE PAULO DO NASCIMENTO SANTOS
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2008.63.01.061333-3
ALVIMAR LIMA DE OLIVEIRA
MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA-SP249866
2008.63.01.061721-1
GILVAN DE OLIVEIRA
RENE ROSA DOS SANTOS-SP176804
2008.63.01.061735-1
CLEIDE APARECIDA DO CARMO BONFANTI
ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA-SP185446
2008.63.01.061821-5
DOROTEIA MARIA DA SILVA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2008.63.01.062289-9
MARIA DE PILAR APARECIDA CUNHA
JURDECI SANTIAGO-SP154712
2008.63.01.062302-8
DORCAS DE OLIVEIRA SILVA
CRISTIANE PINA DE LIMA-SP212131
2008.63.01.062381-8
JOSE JOAO DOS SANTOS
SELMA MAIA PRADO KAM-SP157567
2008.63.01.062383-1
MARIA RODRIGUES RAMOS
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2008.63.01.062388-0
MARIA DOS REIS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDA-SP123545A
2008.63.01.062678-9
CARLITO RODRIGUES SANTOS
VALERIA JORGE SANTANA MACHADO-SP156657
2008.63.01.062856-7
MAURICIO ANTONIO
PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA-SP219017
2008.63.01.062859-2
MARCELO MARRACCINI PRECIOSO
RENATA ALVES FARIAS-SP225510
2008.63.01.062860-9
ISAIAS GABRIEL SOARES SILVA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2008.63.01.063014-8
JOSELIA MARIA DA SILVA
ANTONIO LUIZ TOZATTO-SP138568
2008.63.01.063019-7
LUIZ VIEIRA DE MELO
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2008.63.01.063365-4
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
PAULO MAGALHAES FILHO-SP220758
2008.63.01.063379-4
DOLORES MARIA DOS SANTOS
KLEBER SANTANA LUZ-SP256994
2008.63.01.063452-0
MARIA AUGUSTA GRACA DA SILVA
ZENILDE ARAGÃO DA SILVA-SP237417
2008.63.01.063689-8
ARI MARIANO DA SILVA
ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA-SP166877
2008.63.01.063730-1

FRANCISCO CUSTODIO DA SILVA
MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO-SP104226
2008.63.01.063867-6
JAMEL ABDEL NASSER DAHROJ
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.064652-1
FRANCISCO DE SOUSA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.064666-1
MARCIA REGINA DE ALMEIDA PEIXINHO CARVALHO
JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ-SP249201
2008.63.01.064720-3
FRANCISCO RODRIGUES DOS PASSOS
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2008.63.01.064876-1
MARIA DA ROCHA DIAS JARDIM
WENDELL ILTON DIAS-SP228226
2008.63.01.064890-6
MARIA BRIGUENTI MOTA
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872
2008.63.01.065122-0
JOAO PEDRO DA SILVA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2008.63.01.065230-2
VANILDE MARIA DE JESUS
PAULO PORTUGAL DE MARCO-SP067902
2008.63.01.065490-6
ANTONIA URSULINA BARBOZA DE SOUZA
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2008.63.01.065515-7
JOSE NILSON CANOBRE
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2008.63.01.065600-9
JOSE IVANILDO TOME
SHEYLA LIMA FREIRE-SP248993
2008.63.01.066058-0
JACQUELINE ALVES DE PAULO SANTOS
FABIANA MENEZES SIMÕES-SP193733
2008.63.01.066216-2
LUZIA DE SOUZA REZENDE
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516
2008.63.01.066326-9
REGINA LUCIA DE SOUZA ORMUNDO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2008.63.01.066476-6
ROZENIR DOS SANTOS SANTANA
CAMILA BENIGNO FLORES-SP224126
2008.63.01.066478-0
JOSE DE SOUSA NETO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2008.63.01.066555-2
MARILENA PAGNOTTA
RENATA CASTRO RAMPANELLI-SP208592B
2008.63.01.066560-6
ADRIANE IZIDORO
NELSON RIZZI-SP063118
2008.63.01.066575-8
CESAR AUGUSTO REIS BORTOLATO
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608
2008.63.01.066743-3
ZILDA BARBOSA DE ARAUJO
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2008.63.01.067664-1

EDSON ANDRADE DOS SANTOS
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2008.63.01.067857-1
LINDINALVO FRANCISCO BESERRA
LUCIANO FRANCISCO NOVAIS-SP258398
2008.63.01.067961-7
GIULIA PAVIOTI DE ALMEIDA
MARISTELA BORELLI MAGALHAES-SP211949
2008.63.01.068387-6
MARGARIDA ANDRE DA CONCEICAO GONCALVES
JAMIR ZANATTA-SP094152
2008.63.01.068403-0
ZULEIDE MARIA DE ANDRADE
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2008.63.01.068414-5
MARIA ZELMA DE ARAUJO NASCIMENTO
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2008.63.01.068653-1
ANILTON RODRIGUES OLIVEIRA
FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR-SP226121
2008.63.06.011420-8
MAURO VIEIRA RIBEIRO
ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480
2008.63.06.011662-0
JOAQUIM ALVES LIMA
RONALDO GUILHERMINO DA SILVA-SP165048
2008.63.09.003432-0
MARIA DE FATIMA DE CARVALHO
JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ-SP249201
2008.63.09.008753-0
NOEMIA FERNANDES CRUZ DOS SANTOS
DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA-SP129789
2009.63.01.000350-0
ABGAIL REGINA DA SILVA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2009.63.01.000413-8
ANDERSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2009.63.01.000441-2
MARLUCE MARQUES DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2009.63.01.000482-5
LUCAS SILVA FERREIRA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.001061-8
AMARILDO BRAZ
MARCIO TOESCA-SP222584
2009.63.01.001062-0
NELSON ARRABAL
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.001330-9
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
2009.63.01.001517-3
MARTA APARECIDA DOS SANTOS
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.001519-7
MARIA JOSEFA DOS SANTOS
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.001712-1
MARIA REGINA SPITTI
ELKA REGIOLI-SP167186
2009.63.01.001723-6

ANA PEREIRA BARBOSA
MARCELO ROMERO-SP147048
2009.63.01.001906-3
ANTONIO GOMES DE MELO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.001994-4
ROSA PICCIRILLI VARGAS
MARIA ESTELA DUTRA-SP106316
2009.63.01.002150-1
MEIRE ELLEN LANDIM
SANDRO JEFFERSON DA SILVA-SP208285
2009.63.01.002291-8
GILMARA MORAIS SANTOS
ARQUIMEDES DOS SANTOS PEREIRA-SP188426
2009.63.01.002966-4
JOSE VENANCIO DE SOUZA
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
2009.63.01.003032-0
CONCEICAO DE ABREU MARTINS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.003034-4
MARIA DE LOURDES AVELAR
WILLIAM CALOBRIZI-SP208309
2009.63.01.003038-1
VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA
EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA-SP016489
2009.63.01.003040-0
MARIA DAS GRACAS INACIO RAIMUNDO
SIMONE GOMES CRISTE ROSCHEL DE ANDRADE-SP250219
2009.63.01.003058-7
RAIMUNDO NONATO LIMA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2009.63.01.003104-0
RICARDO SANTOS DE AGUIAR
JOEL BARBOSA-SP057096
2009.63.01.003557-3
NILZA BEZERRA DA SILVA
KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA -SP230466
2009.63.01.003706-5
MARIA ENAURA GOMES DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.003753-3
KATIA CATARINA GOMES COTTA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.003830-6
MARIA CRISTINA MORETI
VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR-SP254832
2009.63.01.003918-9
JOSE DANIEL FILHO
DAYANA BITNER-SP286516
2009.63.01.004160-3
CARLOS ROBERTO DEGLIESPOSTI
HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR-SP162612
2009.63.01.004338-7
REGINALDO CORREA DO PRADO BARBOSA
JAIME DA COSTA-SP113484
2009.63.01.004339-9
IZILDINA RODRIGUES SOARES
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868
2009.63.01.004352-1
JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA
VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL-SP194477
2009.63.01.004582-7

SEBASTIAO OLIVEIRA COELHO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.004624-8
CICERO PEDRO CAVALCANTE
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2009.63.01.004737-0
VANDA PEREIRA DA SILVA
HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA-SP177768
2009.63.01.005076-8
EDVALDO CEZARIO LOURENÇO
ANA CARLA SANTANA TAVARES-SP240231
2009.63.01.005168-2
RAIMUNDO DA CONCEICAO
MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO-SP187711
2009.63.01.005313-7
TENORIO GONCALVES DE QUEIROZ
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2009.63.01.005688-6
JOSEFA FERREIRA DE SOUZA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.005775-1
CECI FERREIRA GOMES
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.006291-6
VALDIVINO FRANCISCO DE SOUZA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.006312-0
ANTONIA FAGUNDES DE ARAUJO CASSIMIRO
ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA-SP197300
2009.63.01.006352-0
EDSON SOUZA SAMPAIO
EVALDO SALLES ADORNO-SP078890
2009.63.01.006535-8
VICENTE VIEIRA DOS SANTOS
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.006908-0
LUCIA DE FATIMA BALBINO DOS SANTOS
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.006987-0
IVA XAVIER SEMERIDE
RODRIGO MASSAMI OSHIRO-SP220704
2009.63.01.007125-5
JOEL DE PAULA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2009.63.01.007685-0
VERA LUCIA BISPO DE ALMEIDA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.007693-9
RUBENS ALVES DA FONSECA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.007702-6
NEUZA MARIA DE JESUS
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
2009.63.01.008289-7
CLEUSA CICHELLI ARAUJO
HUGO LUIZ TOCHETTO-SP153878
2009.63.01.008309-9
FRANCISCO BARBOSA MARTINS
ANDERSON FERNANDES DE MENEZES-SP181499
2009.63.01.008454-7
ARIANI SOARES DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES BAFFI CARRAMILLO-SP077100
2009.63.01.008580-1

TEREZINHA SARRIA VIANA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.008581-3
BENEDITO DOMINGUES DA CRUZ
ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262
2009.63.01.010122-3
FERNANDO SANTOS DO REGO
ELISABETH MARIA PIZANI-SP184075
2009.63.01.010156-9
ELOY FERREIRA MIRANDA
CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI-SP113879
2009.63.01.010170-3
ALDO ARAUJO DA SILVA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.010268-9
FERNANDO DAVID
VALTER SILVA DE OLIVEIRA-SP090530
2009.63.01.010293-8
JACIRA FREIRE SILVA ROCHA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.010296-3
ZACARIAS ELIAS DA SILVA
MARIA AUXILIADORA ZANELATO-SP158347
2009.63.01.011135-6
DJALMITA MARIA ALVES
JOSUE MENDES DE SOUZA-SP152061
2009.63.01.011610-0
SEVERINO DA SILVA RODRIGUES
GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI-SP175788
2009.63.01.011633-0
ANTONIA LUCIA MATOS DE OLIVEIRA
VERA MARIA ALMEIDA LACERDA-SP220716
2009.63.01.011642-1
ERICA APARECIDA LOPES SILVA
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
2009.63.01.011665-2
JOSE MARIANO NETO
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR-SP105844
2009.63.01.011721-8
EDIMARA FERNANDA DE AZEVEDO RIBEIRO RODRIGUEZ
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2009.63.01.011916-1
FRANCISCO BATISTA BEZERRA
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
2009.63.01.011940-9
FLORINDA RODRIGUES DE MESQUITA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2009.63.01.011963-0
ZULMA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2009.63.01.011978-1
EDNALDO CARDOSO
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2009.63.01.013045-4
ROSANGELA BATISTA DE SOUZA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2009.63.01.013491-5
MARIA ZULEIDE DEMETRIO
SILVANA DE SOUSA-SP129303
2009.63.01.013510-5
JOSE ALMEIDA COSTA
MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI-SP192790
2009.63.01.013567-1

DANIEL BONETI
MARISA ROSA RIBEIRO SILVA-SP230475
2009.63.01.013599-3
JOSE NILTON MENDONCA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2009.63.01.014095-2
MARLI HELENA DA SILVA CAVALCA
CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO-SP214487
2009.63.01.014150-6
DELMIRO PEREIRA DE SOUZA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2009.63.01.014171-3
YOKO SILVEIRA
SAMIA MARIA FAICAL CARBONE-SP077462
2009.63.01.014176-2
MARIA DONZILIA RUA BOTAS
ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR-SP264684
2009.63.01.014179-8
JOSEFA PAIXAO DE JESUS
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2009.63.01.014180-4
CAROLINE DA SILVA LIMA
ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI-SP172358
2009.63.01.014338-2
MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEANDRO
ANIZIO PEREIRA-SP135060
2009.63.01.014373-4
CLAUDIO AZEVEDO DOS SANTOS
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.014391-6
LUCIA MARIA CORDEIRO DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.014425-8
MARIA JOSE DE VASCONCELOS SILVA
EDUARDO JUVENCIO FELISBINO-SP122943
2009.63.01.014432-5
ANA ROSA ALVES OLIVEIRA FERNANDES
ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS-SP260868
2009.63.01.014551-2
ELAINE CRISTINA ROVERO
ARMANDO TAMINATO-SP059636
2009.63.01.014602-4
LUZIA MARIA DA SILVA
SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO-SP134415
2009.63.01.014695-4
MARCOS CREMASCHI
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.014697-8
AMBROSIO DA SILVA VILACA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.014960-8
ARMENIO TOLENTINO PEREIRA
RODRIGO TURRI NEVES-SP277346
2009.63.01.015024-6
MARCIO JOSE GUERRA
VICENTE GOMES DA SILVA-SP224812
2009.63.01.015031-3
FERNANDA ANDRADE SILVA
IVAN MARQUES DOS SANTOS-SP124866
2009.63.01.015037-4
UMBERTO AUGUSTO MUNHOZ
JOSE IDELCIR MATOS-SP044620
2009.63.01.015040-4

CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2009.63.01.015046-5
IRINEIA MARIA DO ESPIRITO SANTO MORAES
MARCIA MONTEIRO DA CRUZ-SP142671
2009.63.01.015217-6
MARLI DOS SANTOS
NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO-SP108720
2009.63.01.015229-2
MARIA APARECIDA CEZARIO
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.015240-1
JOSE BARBOSA DA SILVA
WENDELL ILTON DIAS-SP228226
2009.63.01.015242-5
JOAO SOARES DO NASCIMENTO
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.015297-8
MARGARETE DOS SANTOS
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2009.63.01.015305-3
TANIA VIANA NADIN DA SILVA
HERMINIO OLIVEIRA NETO-SP069267
2009.63.01.015492-6
ANTONIO LAMANA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.015523-2
LUCY APARECIDA DE JESUS
DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670
2009.63.01.015551-7
LEHENA MARIA LIMA DA SILVA
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2009.63.01.015591-8
JOAO CARLOS MARTINHO DOS SANTOS
AILTON BACON-SP180830
2009.63.01.015646-7
IVONE AUGUSTO DE MIRANDA
DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670
2009.63.01.015663-7
LUZINETE CARLOS DE MELO
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2009.63.01.015710-1
MARIA DA PENA BANDEIRA DA SILVA
IVAIR APARECIDO DE LIMA-SP123957
2009.63.01.015717-4
JOSEFA MARIA DA COSTA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.015746-0
MARI ANDREIA CASTOR GONCALVES
DOUGLAS LUIZ DA COSTA-SP138640
2009.63.01.015779-4
FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.016010-0
RUBENS CESAR CORREIA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.016018-5
IZABEL MARIA DA CONCEICAO SIMAO
CACILDA VILA BREVILERI-SP087645
2009.63.01.016020-3
MANUEL RODRIGUEZ PARRA
CACILDA VILA BREVILERI-SP087645
2009.63.01.016023-9

LUZINETE CANDIDA DE JESUS
VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ-SP123545A
2009.63.01.016034-3
JOAQUIM MENEZES DO NASCIMENTO
PAULO GUIMARAES COLELA DA SILVA-SP064080
2009.63.01.016194-3
ALZIRA PROSPERO GAMA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.016199-2
CLAUDINEI DIAS SEDREZ
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
2009.63.01.016201-7
ANTONIO DE PADUA BARBOSA DA SILVA
MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR-SP105844
2009.63.01.016202-9
CARLOS ROBERTO DA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.016209-1
ALENICE SANTOS ALVES
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.016213-3
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO-SP253815
2009.63.01.016349-6
NEUZA MARIA MARTINS
VAGNER DA COSTA-SP057790
2009.63.01.016356-3
KELLY MELGAS PASCHOAL
DARIO PRATES DE ALMEIDA-SP216156
2009.63.01.016391-5
IRACY DOS SANTOS
ROSA OLÍMPIA MAIA-SP192013
2009.63.01.016412-9
JOSE ALAECIO RODRIGUES DE SOUZA
SERGIO REGINALDO BALLASTRERI-SP232549
2009.63.01.016474-9
DALVA DE OLIVEIRA NETO
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.016714-3
DANIEL PAULO SILVA LIMA
ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS-SP243643
2009.63.01.016791-0
JOSE AIRTON IRINEU
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.016938-3
JACIARA DE JESUS ASSIS BRASIL
MARIA APARECIDA COSTA MORAES-SP209767
2009.63.01.016947-4
LUZIA GOMES BOMFIM
GRACILIANO REIS DA SILVA-SP174878
2009.63.01.016948-6
LAZARO RIBEIRO BARBOSA
HENRIQUE JOSE DOS SANTOS-SP098143
2009.63.01.016962-0
EDNALVA DOS SANTOS SANTANA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.017201-1
ANTONIO MACIEL SILVA MONTEIRO
ZILDETE LEAL DOS SANTOS-SP183269
2009.63.01.017232-1
SUSANA MARCHESI
TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA-SP257758
2009.63.01.017269-2

MARLI FERNANDES SOARES
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.017494-9
SANDRA LIRA DE ARAUJO MARTINS
JOSE LAERCIO ARAUJO-SP138164
2009.63.01.017495-0
SHIRLEY FERNANDES RADLINSKI
JOSE LAERCIO ARAUJO-SP138164
2009.63.01.017501-2
JUCICLEIDE DA SILVA
MARCELO ROMERO-SP147048
2009.63.01.017663-6
RAIMUNDO FLORENCIO DE OLIVEIRA
MARCELO BURITI DE SOUSA-SP235599
2009.63.01.017671-5
ZENILDE BRITO RUAS
OSMAR JUSTINO DOS REIS-SP176285
2009.63.01.017678-8
CLEONICE ALMEIDA PAIS
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.017689-2
JOSE ANTONIO ALMEIDA SILVA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2009.63.01.017692-2
RITA DE CASSIA CARDOSO CIMIRRO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.017713-6
VALDICE DOS SANTOS DA SILVA
ROSA MARIA SANTOS RAPACE-SP213795
2009.63.01.017717-3
EDIVALDO SILVA DOS SANTOS
PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA-SP048116
2009.63.01.017913-3
JORCELI APARECIDA DOS SANTOS
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2009.63.01.017925-0
JANDIRA SERVIDONE GOMES
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.018038-0
CARMEN LUCIA HENRIQUE PEREIRA
EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA-SP051887
2009.63.01.018119-0
JOSE FERREIRA DE FRANCA
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937
2009.63.01.018144-9
MARIA VERONICA DA CONCEICAO
PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA-SP271975
2009.63.01.018193-0
MARIA VANIA DE MOURA
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2009.63.01.018203-0
MANOEL DE DEUS DE OLIVIERA
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2009.63.01.018259-4
PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.018287-9
LUCAS LIMA MARTELEVIZ
MARCELO ALVARENGA DIAS-SP256194
2009.63.01.018293-4
MARILEIDE DAS VIRGENS DOS SANTOS
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2009.63.01.018298-3

NATASHA NAOMI TSUTSUMI E OUTRO
FLÁVIA MINNITI BERGAMINI-SP184095
2009.63.01.018377-0
ROBERTA DA SILVA MARTINS
VAGNER GOMES BASSO-SP145382
2009.63.01.018378-1
ANA CRISTINA PEREIRA
MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO-SP147913
2009.63.01.018444-0
MARIA JOSE DOS SANTOS BISPO PEREIRA
EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS-SP104134
2009.63.01.018466-9
ANDREIA PAULA CRIVELARO
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.018477-3
GERALDA JOANA DA SILVA
EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS-SP104134
2009.63.01.018486-4
SANDRA ANDREA LIRA RODRIGUES TOLEDO
ROGERIO PAVAN MORO-SP178652
2009.63.01.018535-2
CELIA DIAS VITORIANO
MARILDA SANTIM BOER-SP080915
2009.63.01.018557-1
RITA DE OLIVEIRA SOUZA
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.018564-9
FRANCISCO TEU SOBRINHO
JOSE ALVES DE SOUZA-SP094193
2009.63.01.018626-5
MARCIA LADEIRA CORREA
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2009.63.01.018639-3
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.018643-5
OSNAIDE ALBERTON RAMOS CARDOSO
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2009.63.01.018701-4
CLAUDIO BENEDITO
MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO-SP137099
2009.63.01.018810-9
SANTINA BELO DE OLIVEIRA
CLAUDIO DA COSTA SANTOS-SP255009
2009.63.01.018827-4
FELISBINA SILVA DE OLIVEIRA CALVO
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
2009.63.01.018837-7
EDINEIDE SANTANA DA SILVA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2009.63.01.018864-0
ROSELANDIA ALVES ALMEIDA QUEIROS
SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA-SP120326
2009.63.01.018883-3
ALBERICO DOS SANTOS COSTA
ADRIANA ROCHA DE MARSELHA-SP276963
2009.63.01.018952-7
ANGELA MENDES MENESES
CLAUDIA SILVA CAPELARI-SP200581
2009.63.01.019158-3
MARIA DO CARMO MARTINS
JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO-SP264209
2009.63.01.019210-1

TEREZA NISHIMURA DOS SANTOS
ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA-SP249881
2009.63.01.019295-2
DANIEL QUINTERO RINCON
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.019432-8
MARIA DORALICE DOS SANTOS
BRUNO LEONARDO FOGAÇA-SP194818
2009.63.01.019555-2
JOSE PEDRO DE LIMA
MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA-SP094297
2009.63.01.019751-2
MARIA JOSE DOS REIS CALDEIRA
MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA-SP220825
2009.63.01.019829-2
ANTONIA AMARA DE SOUZA
RICARDO LUIZ DOS SANTOS-SP222634
2009.63.01.019923-5
MIRIAN BETANIA FERREIRA MACHADO DOS SANTOS
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2009.63.01.019941-7
LUIZ PEREIRA DA SILVA
MILTON JOSE MARINHO-SP064242
2009.63.01.019979-0
MARIA FERREIRA MARQUES SOUZA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.020015-8
EDVALDO MOREIRA DE MELO
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450
2009.63.01.020026-2
ISABEL CRISTINA SANCHES
CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA-SP237302
2009.63.01.020031-6
IRISMAR TOME DE SOUSA
CRISTIANE GENÉSIO-SP215502
2009.63.01.020035-3
FABIA PATRICIA LIMA
IVANIR CORTONA-SP037209
2009.63.01.020048-1
JOSE ESTACIO DE OLIVEIRA
RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR-SP165956
2009.63.01.020074-2
ERINALVA VERAS PAULO MARTINS DA SILVA
MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ-SP132539
2009.63.01.020077-8
JESSICA MENDONCA ANDRADE
VANESSA ARAUJO DUANETTI-SP211979
2009.63.01.020247-7
VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA
CARLOS GOMES GALVANI-SP034188
2009.63.01.020249-0
MARIA APARECIDA ZUBER
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2009.63.01.020261-1
JOSEFA ESMERALDINA DE SANTANA
JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA-SP160595
2009.63.01.020264-7
CELSO GONCALVES
RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2009.63.01.020266-0
ANTONIO JOAQUIM AUGUSTO FILHO
RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2009.63.01.020267-2

JOSE RIBAMAR SIQUEIRA DANTAS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2009.63.01.020298-2
AUDREY SIMAO BERNARDES
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2009.63.01.020339-1
MARIA ZILDA VIEIRA DA COSTA
CARLOS AUGUSTO VERARDO-SP210757
2009.63.01.020550-8
ZILDENI DIAS DA COSTA
JULIANA AMORIM LEME-SP189817
2009.63.01.020560-0
MARIA APARECIDA AROUCA FERNANDES
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284
2009.63.01.020576-4
GERALDINO FRANCISCO DEODATO
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.020582-0
RICARDO GONCALVES DE SOUZA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.020586-7
MARIA DIAS DE LIMA
SILVANA OLIVERIO HAYASHI-SP276140
2009.63.01.020592-2
PEDRO FABIO DO NASCIMENTO
RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA-SP242054
2009.63.01.020617-3
FELISMINA CARDOSO DA SILVA
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2009.63.01.020815-7
CLEUSA EFIGENIA CAMARGO
JUNA DRAGUE VASSOLER PETIN-SP263078
2009.63.01.020852-2
MARIA ZENI BANDEIRA OLIVEIRA
MARIA APARECIDA COSTA MORAES-SP209767
2009.63.01.020894-7
ADOEBIO BATISTA DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.020898-4
VALDEMAR EUFLAUSINO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.021192-2
FATIMA DE SOUZA MACHADO
TACIANA MACHADO DOS SANTOS-SP206864
2009.63.01.021221-5
EDIANA OLIVEIRA DA SILVA
SIMONE SOUZA FONTES-SP255564
2009.63.01.021432-7
MARIA JOSE FIORINI
FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA-SP147414
2009.63.01.021497-2
ELIANE RODRIGUES DA SILVA
LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA-SP231393
2009.63.01.021498-4
ELIANE CARMO LEITE DE SOUSA
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2009.63.01.021501-0
ROSILENE ROSA DA SILVA
WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES-SP086216
2009.63.01.021630-0
EDIVALDO VIEIRA SOUZA
ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS-SP119858
2009.63.01.021683-0

MARIA LUCIA DE SALES DE OLIVEIRA
JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA-SP160429
2009.63.01.021685-3
ANTONIO APARECIDO MACHADO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.021699-3
JOEL PORFIRIO DE SOUZA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.021717-1
MARIA ANTONIA MOREIRA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.021734-1
LUCINEIDE FELIX BRANDAO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.021737-7
LEILA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA
ROSANE ANDREA TARTUCE-SP216678
2009.63.01.021758-4
MIRIAN SANTOS LIMA
JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO-SP181108
2009.63.01.021761-4
PEDRO BRAZ DOS SANTOS
MARCELO CARRUPT MACHADO-SP197270
2009.63.01.021764-0
MARIA APARECIDA TOMAZ DE AQUINO
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2009.63.01.021766-3
LUIZ COUTINHO DA CRUZ
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS-SP114523
2009.63.01.021787-0
JOAO FRANCISCO DOURADO
ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO-SP200542
2009.63.01.021848-5
ELZA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS
TIAGO SERAFIN-SP245009
2009.63.01.021949-0
SILVANA GOMES
CAROLINA ALVES CORTEZ-SP059923
2009.63.01.021995-7
PRISCILLA CHANG NUNES
SIMONE DA SILVA-SP222399
2009.63.01.022022-4
JOSEFA SILVA DO NASCIMENTO
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2009.63.01.022074-1
MARIA VIEIRA LIMA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2009.63.01.022116-2
LUIZ DE MELO
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2009.63.01.022158-7
JOSE ANTONIO CAIRES JARDIM
LIDIA MARQUES DA COSTA ALVES-SP249856
2009.63.01.022161-7
ISAIAS BEZERRA DA SILVA
SUZI APARECIDA DE SOUZA-SP131650
2009.63.01.022238-5
FRANCISCO BESERRA LEITE
MARCELO TAVARES CERDEIRA-SP154488
2009.63.01.022243-9
GEOVANIA DA SILVA
MARCOS SERGIO-SP138692
2009.63.01.022254-3

JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
MARTA MALVA RODRIGUES-SP099694
2009.63.01.022255-5
MARIA APARECIDA LIMA SANTOS
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2009.63.01.022300-6
JOSE CARLOS BORGES
JULIO CESAR DOS SANTOS-SP235573
2009.63.01.022444-8
MARGARIDA MARIA TAVARES DE ARAUJO OLIVEIRA
VANDERLEI LIMA SILVA-SP196983
2009.63.01.022451-5
EDSON FILANDRA MORRONI
DEBORA LEITE-SP272523
2009.63.01.022554-4
ADRIANA ALVES DE LIMA
ROGERIO SOARES DA SILVA-SP134945
2009.63.01.022558-1
EDWARD HUGO DE PAULA E SILVA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.022559-3
ORLANDO BARBOSA LEAL
KÁTIA AIRES FERREIRA-SP246307
2009.63.01.022609-3
ARLINDO MENDES DA SILVA NETO
ELI ALVES NUNES-SP154226
2009.63.01.022613-5
EVERALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA
IZAIAS MANOEL DOS SANTOS-SP173632
2009.63.01.022615-9
CINTIA FATIMA DE MORAES
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.022635-4
RENAN DA COSTA MACEDO
KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI-SP257421
2009.63.01.022651-2
LUCIGLEUDE DIONIZIO ANDRADE
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.022653-6
JOSE PINTO MOREIRA SOBRINHO
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.022695-0
MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209
2009.63.01.022784-0
MARIA LUCIA NASCIMENTO
MARCIA RIBEIRO STANKUNAS-SP140981
2009.63.01.022792-9
CLEVER NICOMEDES RODRIGUES
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.022907-0
LUCIA VICENTE DOS SANTOS SOUSA
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.023140-4
MARIA DOS SANTOS
ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS-SP179566
2009.63.01.023365-6
FRANCISCO CHAGAS VIEIRA
NEILOR DA SILVA NETO-SP259951
2009.63.01.023570-7
JAIR GONCALVES DE SOUZA
CARLOS ROBERTO DA COSTA-SP273079
2009.63.01.023577-0

ROSANGELA APARECIDA LIMA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.023607-4
LUZIA MARIA DA SILVA
LIONETE MARIA LIMA PARENTE-SP153047
2009.63.01.023628-1
LUZANIRA VALENCA CLAUDIO
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2009.63.01.023638-4
ROSANA MAGALHAES ALVES
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2009.63.01.023725-0
TEREZA MOREIRA
ALESSANDRA MURILO GIADANS-SP233419
2009.63.01.023898-8
JOAO LIMA DA SILVA
MAURO DA SILVA BATISTA-SP160222
2009.63.01.023985-3
NOEL RODRIGUES DE ANDRADE
CASSIANO GUERINO SILVA-SP273436
2009.63.01.023991-9
CONCEICAO FRANCISCA CARDOSO
CASSIANO GUERINO SILVA-SP273436
2009.63.01.023995-6
MARIA LUCIA ALVES PEDRO
CASSIANO GUERINO SILVA-SP273436
2009.63.01.023999-3
JOSELITA SANTOS PINHEIRO
CASSIANO GUERINO SILVA-SP273436
2009.63.01.024001-6
ILSON BARBOSA DAMACENO
ADALBERTO ROSSI FURLAN-SP220234
2009.63.01.024016-8
RAIMUNDO BARBOSA DE LIMA
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2009.63.01.024031-4
LUIZ ANTONIO DA GRACA MARTINS
ANDERSON VALERIO DA COSTA-SP237039
2009.63.01.024040-5
EMILIO PEREIRA PASSOS
ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA-SP205028B
2009.63.01.024044-2
WILMA DA SILVA APULTO
CARLOS GILBERTO BUENO SOARES-RJ129443
2009.63.01.024049-1
LAUDIVAN VITAL DOS SANTOS
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2009.63.01.024119-7
MARIA ZENEUDA MOTA DOS SANTOS
ALESSANDRA MURILO GIADANS-SP233419
2009.63.01.024124-0
ELVIS MARQUES DA ROSA
ALESSANDRA MURILO GIADANS-SP233419
2009.63.01.024147-1
ANA MARIA DA COSTA
JOSE FERREIRA MANO-SP112805
2009.63.01.024178-1
ELIZABETH AMARILIS DA SILVA
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2009.63.01.024183-5
DANILA DOS SANTOS
DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES -SP261310
2009.63.01.024213-0

CELSONUNES DOS SANTOS
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.024216-5
ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS
CELSONUNES DOS SANTOS-SP118140
2009.63.01.024220-7
VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
THAMARA LACERDA PEREIRA-SP241833
2009.63.01.024257-8
RAFAEL SANTANA DA SILVA
MARCIA BARBOSA DA CRUZ-SP200868
2009.63.01.024282-7
ELAINE APARECIDA DE CASTRO C. GONÇALVES
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS-SP114523
2009.63.01.024285-2
MARIA ROZILMA GUALBERTO DA SILVA
DOUGLAS BORGES DE CAMPOS-SP266000
2009.63.01.024286-4
JAVECIO HOLLERBACH PEREIRA
DOUGLAS BORGES DE CAMPOS-SP266000
2009.63.01.024309-1
ADALGISA CONCEICAO PINATTI
ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS-SP024413
2009.63.01.024402-2
SHEILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
EVANS MITH LEONI-SP225431
2009.63.01.024414-9
FATIMA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.024421-6
ANTONIO PRATES CRUZ
RODRIGO TURRI NEVES-SP277346
2009.63.01.024424-1
NEEMIA REIMBERG LEAL LIMA
ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI-SP151834
2009.63.01.024428-9
MARIA DESTERRO PAZ DE SOUZA
MARIA DA PENHA SOARES PALANDI-SP179417
2009.63.01.024451-4
IDA BENHAME
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.024455-1
ZULEIKA PINTO MONTEIRO
JOSE ROBERTO PEREIRA-SP127802
2009.63.01.024456-3
JAIR HESPANHOL
CASSIANA RAPOSO BALDALIA-SP227995
2009.63.01.024462-9
MARIA CICERA ALVES DA SILVA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2009.63.01.024465-4
ELIZABETH BIANCHI
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2009.63.01.024476-9
CARLOS ALBERTO TOFARELLI DOS SANTOS
ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI-SP189736
2009.63.01.024481-2
JOSE HELENO DA SILVA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.024583-0
IVONE LUIZA DOS SANTOS SILVA
JOSE LOPES JUNIOR-SP248743
2009.63.01.024630-4

OSMARINA DOS SANTOS
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2009.63.01.024700-0
QUITERIA RODRIGUES MURICY
CARLOS GOMES GALVANI-SP034188
2009.63.01.024702-3
MARIA HERCULANO DE MELO
CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035
2009.63.01.024723-0
DIVA FIUZA GONCALVES
IRENE BARBARA CHAVES-SP058905
2009.63.01.024731-0
CARLOS EDUARDO DA SILVA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.024941-0
MARIA DAS DORES DA SILVA
MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES-SP222588
2009.63.01.024972-0
MARINALVA NASCIMENTO DAS NEVES
ANIZIO PEREIRA-SP135060
2009.63.01.024984-6
VERA LUCIA APARECIDA DA SILVA
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.025036-8
JOSEFA ALVES BARCELOS
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.025304-7
ROSANA DE CASSIA GOMES
RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2009.63.01.025306-0
ANTONIO CARLOS VIEIRA
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2009.63.01.025326-6
MARIA APARECIDA MODESTO DA SILVA
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2009.63.01.025362-0
JOAO ANTONIO DA SILVA
DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES -SP261310
2009.63.01.025726-0
ARNALDO RIBEIRO DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.025823-9
MARCOS VINICIUS DA SILVA CONCEICAO
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2009.63.01.025837-9
FLORESVALDO LIMA DO PRADO
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.026017-9
MARIA DE FATIMA BARBOSA SILVA
IVAN BRAZ DA SILVA-SP076764
2009.63.01.026027-1
JOSE GARCIA DA SILVA
CASSIANO GUERINO SILVA-SP273436
2009.63.01.026030-1
ERASMO CARLOS DOS SANTOS
RODRIGO ROCHA DE FREITAS-SP265490
2009.63.01.026047-7
GERMANO CONSALES
HENRIQUE JOSE DOS SANTOS-SP098143
2009.63.01.026071-4
ASSIS BORGES PEREIRA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2009.63.01.026231-0

EVA NERIS BARBOSA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.026252-8
MARIA IRENE PIEROBON DE LIRA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.026282-6
GIANE RODRIGUES DA SILVA
ROSELI BIGLIA-SP116159
2009.63.01.026507-4
ELIETE CORREIA DA SILVA
ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA-SP222421
2009.63.01.026565-7
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2009.63.01.026571-2
TEREZA MASINI NASCIMENTO
JAIME GONCALVES FILHO-SP235007
2009.63.01.026577-3
LUIZ CARLOS PEREIRA DE ARAUJO
VILMA SALES DE SOUSA-SP264650
2009.63.01.026601-7
FATIMA ELIANA DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2009.63.01.026671-6
CREUZA CARVALHO DE MATOS
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2009.63.01.026786-1
RAIMUNDO NONATO PEREIRA
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2009.63.01.026833-6
EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.026837-3
MARIA DAS GRACAS DA SILVA E SILVA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.026840-3
NELSON FLORIANO DA VEIGA
JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA-SP151859
2009.63.01.026845-2
EVANICE PEREIRA DA SILVA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.026865-8
ANA CRISTINA DIONIZIA BRAGA
VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA-SP131327
2009.63.01.026886-5
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.026888-9
VALTEMIR ALVES DA ROCHA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.026914-6
MARIA AMELIA MIRANDA
LUDMILA TATIANE BERTOLO E PAULA NUNES-SP216219
2009.63.01.026929-8
PEDRO ANTONIO MARTINS DE LIRA
JAMIR ZANATTA-SP094152
2009.63.01.026940-7
MARCOS VAZ
LUZIA IVONE BIZARRI-SP115890
2009.63.01.026989-4
ELECIO ROCHA OLIVEIRA
WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES-SP086216
2009.63.01.027127-0

NEUSA AJALAS BRASIL
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.027191-8
MARIA DO ROZARIO LIMA NASCIMENTO
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2009.63.01.027199-2
LUCIANA MARIA PIRES
SILMARA FEITOSA DE LIMA-SP207359
2009.63.01.027219-4
VERA LUCIA SOARES
EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR-SP198158
2009.63.01.027220-0
MARIA IVANILDA DA SILVA
MARCOS CESAR VIOTTE-SP215861
2009.63.01.027245-5
EUZA MARIA DE JESUS DE SOUSA
ANA LUCIA PEREIRA DIAS-SP077722
2009.63.01.027255-8
JOAO ANTONIO DA SILVA
BIANCA TIEMI DE PAULA-SP232323
2009.63.01.027258-3
SILVINO VIEIRA FILHO
LUIZ CARLOS MINIZ RIBEIRO-SP215843
2009.63.01.027259-5
SILVINA ALVES HORAS
NILZA GONÇALVES-SP191920
2009.63.01.027268-6
MARIA CARLOS
FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON-SP234654
2009.63.01.027270-4
PAULO JOSE DA SILVA
LAERCIO BENEDITO ALVES-AC000841
2009.63.01.027275-3
JURANDIR PEREIRA DE LIMA
ANTONIO ROSELLA-SP033792
2009.63.01.027432-4
WILSON MARINHO DE CARVALHO
JOSE APARECIDO CAVALARI-SP192759
2009.63.01.027452-0
SEBASTIAO ALVES DE MORAES
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA-SP284419
2009.63.01.027478-6
MAURO CARNEVALLE
AILTON BACON-SP180830
2009.63.01.027479-8
MARCEONILIO FERREIRA PINTO
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.027499-3
MARIA CRISTINA GOMES SOARES
RENATO MELO DE OLIVEIRA-SP240516
2009.63.01.027838-0
ERALDA EMILIANA DOS SANTOS
BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI-SP255312
2009.63.01.027860-3
LUCIMARA HEM DA SILVA
VALDETE DE JESUS BORGES-SP063612
2009.63.01.028042-7
JOSE BEZERRA DE SOUZA
THIAGO TABORDA SIMOES-SP223886
2009.63.01.028124-9
CRISTIANE DA SILVA SANTOS
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042
2009.63.01.028611-9

MARCELO BIONDO
PAULO ROBERTO INOCENCIO-SP091483
2009.63.01.028788-4
MARLENE PEREIRA BARRETO
FERNANDO FAVARO ALVES-SP212016
2009.63.01.029076-7
KAIQUE ELISSANDRO DOS SANTOS
APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ-SP273772
2009.63.01.029123-1
IRISMAR PEREIRA LIMA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.029138-3
GENNY BURGO LOPES
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2009.63.01.029237-5
DURVAL COLUCCI
RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA-SP173520
2009.63.01.029306-9
ROBSON APARECIDO AMADOR
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2009.63.01.029454-2
MARINALVA INACIO SOARES
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.030080-3
FRANCISCO SALES LEANDRO
EDVANILSON JOSE RAMOS-SP283725
2009.63.01.030087-6
JOSE DO EGITO PAZ DE MELO
JAMIR ZANATTA-SP094152
2009.63.01.030319-1
JOCELIA QUEIROZ DIAS
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.030358-0
JOAO RUFINO DA SILVA
ANA MARIA LAZZARI LEMOS-SP224661
2009.63.01.030368-3
JOSE CARDOSO DOS SANTOS
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2009.63.01.030488-2
RAIMUNDA BERNADETE DE FONTES
JAIME GONCALVES FILHO-SP235007
2009.63.01.030727-5
JOICE LEANDRO VICENTE
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
2009.63.01.030733-0
VALMIRA DE SOUSA NONATO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2009.63.01.031016-0
ESAU FERREIRA DE LIMA
ADEMAR NYIKOS-SP085809
2009.63.01.031097-3
BENEDITO ALVES MUNHOZ
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
2009.63.01.031102-3
RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2009.63.01.031120-5
MARIA DO SOCORRO AZEVEDO QUINTINO
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2009.63.01.031158-8
JOSE FERREIRA DA SILVA
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
2009.63.01.031733-5

JOAO DE JESUS OLIVEIRA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.031940-0
IVONETE MARIA DA CONCEICAO
SILMARA FEITOSA DE LIMA-SP207359
2009.63.01.032263-0
CLOVIS VIANA SANTOS
HELIO RODRIGUES DE SOUZA-SP092528
2009.63.01.032293-8
JOEL MARTINS RODRIGUES
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2009.63.01.032309-8
JOSIANO RODRIGUES DA SILVA
SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS-SP114523
2009.63.01.032349-9
ELISEU TEIXEIRA
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI-SP205187
2009.63.01.032496-0
AGUINALDO DOS SANTOS
RICARDO MOSCOVICH-SP104350
2009.63.01.032621-0
ROSALINA CAMARGO DA SILVA
JAIRO NUNES DA MOTA-SP243491
2009.63.01.032749-3
LUIZ CARLOS GUIRADO
SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA-SP162082
2009.63.01.032852-7
FERNANDO MARCOS DE ALMEIDA
ADEMAR NYIKOS-SP085809
2009.63.01.032853-9
MARIA STELLA GUERREIRO MARTINS
CARLOS ALBERTO GUERREIRO-SP278252
2009.63.01.032891-6
SAUL ALEXANDRE DA SILVA
JACINTO MIRANDA-SP077160
2009.63.01.033058-3
PAULO BARSOTTI
SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA-SP185378
2009.63.01.033219-1
MARCOS RIBEIRO DA SILVA
JOSE APARECIDO BUIN-SP074541
2009.63.01.033327-4
JULIANA DA SILVA FACHINI
JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES-SP257805
2009.63.01.033429-1
ELIZEU PEREIRA DA SILVA
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937
2009.63.01.033458-8
CELSO HOLANDA DE SOUZA
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.033841-7
EDITE PEREIRA DOS SANTOS
SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA-SP162082
2009.63.01.033885-5
EDUARDO MACEDO DA SILVA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.033886-7
MARIA TELI DOS SANTOS
FERNANDA BARBOSA DA SILVA-SP267876
2009.63.01.033892-2
JOSE MARIA DOS SANTOS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.033894-6

ROSEMEIRE GONCALVES
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.033913-6
JOAO ANTONIO PASTORELLI
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
2009.63.01.033919-7
ZILMA LEAL DE FARIAS
PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276
2009.63.01.033928-8
WALDINEIA LUIZA MENDONCA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2009.63.01.034010-2
ZILMAR CARDOSO CABRAL
VALERIA DOS SANTOS-SP143281
2009.63.01.034023-0
JEFFERSON DORTH
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
2009.63.01.034055-2
MARLENE PIAU LIMA
SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES-SP221908
2009.63.01.034062-0
JAIME BARBOSA DA SILVA
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.034135-0
MARIA DO SOCORRO LIMA
MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES-SP222588
2009.63.01.034138-6
CONSORCIA IZABEL SOARES
JAIME GONCALVES FILHO-SP235007
2009.63.01.034141-6
JUAREZ RODRIGUES BEZERRA
MARCOS PAULO DOS SANTOS-SP228071
2009.63.01.034147-7
LUIS CARLOS MOTA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.034173-8
ELENILDO DE JESUS DOS SANTOS
FABIULA CHERICONI-SP189561
2009.63.01.034227-5
JOAO BATISTA DA ROCHA
JAIME GONCALVES FILHO-SP235007
2009.63.01.034230-5
MARIA JUSTINO DE JESUS SILVA
JAIME GONCALVES FILHO-SP235007
2009.63.01.034236-6
PEDRO RIBEIRO DA SILVA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.034270-6
EDITE FRANCISCO DA SILVA PICONE
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2009.63.01.034455-7
HILDA BERNARDO DE LIMA
CLAUDIO DA COSTA SANTOS-SP255009
2009.63.01.034465-0
AIRTON FRANCISCO DOS SANTOS
ARNALDO BANACH-SP091776
2009.63.01.034469-7
SILSON FERREIRA DA COSTA
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2009.63.01.034470-3
COSME OSORIO DE SANTANA
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2009.63.01.034473-9

CLEBER LEMOS
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2009.63.01.034486-7
GILDETE ROSA DE JESUS
DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS-SP200992
2009.63.01.034487-9
VANDECI SANTANA DO CARMO
JAQUES MARCO SOARES-SP147941
2009.63.01.034495-8
MARIA SEBASTIANA DA SILVA
CLAUDIO DA COSTA SANTOS-SP255009
2009.63.01.034518-5
MARIA CICERA ALVES DA SILVA
ANSELMO RODRIGUES DA FONTE-SP199593
2009.63.01.034522-7
LUIZ ROBERTO FORNITANI
CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS-SP143397
2009.63.01.034537-9
JOSE JUDIVAM LEITE DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.034544-6
DELCI DE JESUS RODRIGUES
CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS-SP221585
2009.63.01.034569-0
ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.034582-3
SEVERINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.034593-8
SANDOVAL JOSE DO NASCIMENTO
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937
2009.63.01.034597-5
RENILDA PEREIRA DE SOUZA
GILMAR DE PAULA-SP252388
2009.63.01.034618-9
ROBERTO DA SILVA MATOS
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.034656-6
POCIDONIA DO CARMO
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.034663-3
SEBASTIAO TEODOLINO DE MORAIS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2009.63.01.034670-0
IVETI LUIZA DE FATIMA RAPOSO
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2009.63.01.034675-0
ARILO RABELO
KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA -SP230466
2009.63.01.034677-3
MARIA EUNICE VIEIRA DUARTE
KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA -SP230466
2009.63.01.034789-3
JOAO DIAS DE SOUZA
ROBSON EITI UTIYAMA-SP133004
2009.63.01.034801-0
TEREZINHA MARGARETE MIRANDA BESSA
ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS-SP116365
2009.63.01.034866-6
RITA DO NASCIMENTO
MARIA JOSE DA SILVA ROCHA-SP085959
2009.63.01.034885-0

IZAIAS DE JESUS SANTOS
VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH-SP178942
2009.63.01.034896-4
MARISA APARECIDA ROSALINA DA ROCHA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2009.63.01.034901-4
ALOIZIO PATRICIO LUCIANO
LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO-SP174569
2009.63.01.034909-9
RONALDO DISKIN
MARIA CLAUDIA CANALE-SP121188
2009.63.01.034939-7
AURELINA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR-SP074901
2009.63.01.034950-6
SILVANIA DA SILVA DE ARAUJO
SILVIO ROBERTO MARQUES-SP136526
2009.63.01.035069-7
MARIA DA PAZ GONCALVES DE LIMA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.035072-7
MARIA DA SOLEDADE CARVALHO SANTOS
RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF-SP267269
2009.63.01.035092-2
COSMO OLIVEIRA DOS SANTOS
VISLENE PEREIRA CASTRO-SP233628
2009.63.01.035126-4
ANSELMO FRANCISCO ALVES DE ALENCAR
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.035128-8
YOLANDA CASSONI RETTUR
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.035133-1
JULIETA NUNES DE SOUZA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2009.63.01.035137-9
ILDA FERREIRA CABRAL FARIAS
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.035184-7
JOSE DEOLINDO FILHO
SIMONE CUSTODIO GONZAGA-SP259291
2009.63.01.035188-4
RAIMUNDA LEONARDO FIRMINO
SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES-SP221908
2009.63.01.035194-0
ALEXANDRE APARECIDO BEZERRA
EDNEIA QUINTELA DE SOUZA-SP208212
2009.63.01.035202-5
MARIA NEUZA SANTANA BRITTO DE OLIVEIRA
JULIANA AMORIM LEME-SP189817
2009.63.01.035208-6
LUIS CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.035211-6
ROBSON CORREA OLIVEIRA
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.035215-3
LUIZ CELSO DE MELO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2009.63.01.035220-7
ANDRE LUIZ DE SENA
MARIO SERGIO MURANO DA SILVA-SP067984
2009.63.01.035270-0

JOAO ARLINDO DE ASSIS
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2009.63.01.035276-1
MARCO ANDRE ALVES SANTOS
MARCELO LEOPOLDO MOREIRA-SP118145
2009.63.01.035301-7
BENEDITO NUNES DE CAMPOS
CASSIANO GUERINO SILVA-SP273436
2009.63.01.035306-6
JOSE DE SOUZA MACHADO
CASSIANO GUERINO SILVA-SP273436
2009.63.01.035321-2
RILSA DOS SANTOS FLORES
PRISCILA BORGES TRAMARIN-SP171628
2009.63.01.035330-3
AGOSTINHO PEREIRA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2009.63.01.035335-2
ERINALVA ALVES COUTINHO
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2009.63.01.035367-4
VERA LUCIA REIS DOS SANTOS
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2009.63.01.035374-1
MARIA DA CONCEICAO DE PAULA
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2009.63.01.035376-5
FERNANDO PEREIRA GONCALVES
IVETE QUEIROZ DIDI-SP254710
2009.63.01.035401-0
FABIO FURTADO DE OLIVEIRA
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2009.63.01.035416-2
IRECI TELES DE LIMA FERREIRA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.035422-8
MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.035445-9
ELIZABETE PESSUTTI
IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO-SP149071
2009.63.01.035543-9
MARIA NUNES DA SILVA
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209
2009.63.01.035558-0
LUCIENE ARAUJO FIGUEREDO
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.035559-2
DILCEA JORGE BATISTA
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.035597-0
ROBERTO PEREIRA POMPEU
HENRY LEE-SP268631
2009.63.01.035610-9
ADRIANO DOS SANTOS PRADO
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.035619-5
JOSE VALDO FILHO
SILVANEY BATISTA SOARES-SP275236
2009.63.01.035620-1
SIDNEI PINTO DE MORAES
SILVANEY BATISTA SOARES-SP275236
2009.63.01.035659-6

IVANILDO MELO LIMA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.035668-7
WILSON ROBERTO ALVES PEREIRA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.035672-9
JOSE GERALDO DE FREITAS
EVERTON DOS SANTOS-SP279470
2009.63.01.035678-0
KRAYLLI DOMICIANO
JOSE OSVALDO DA COSTA-SP118740
2009.63.01.035771-0
ORLANDO APARECIDO DA SILVA
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2009.63.01.035773-4
SIMONE VIEIRA
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2009.63.01.035779-5
MIRIAN DA CRUZ ROCHA
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2009.63.01.035789-8
LAURA NERCIA DE OLIVEIRA
WALDENIR FERNANDES ANDRADE-SP045089
2009.63.01.035791-6
MARIA RITA DE ARAUJO
GILSON KIRSTEN-SP098077
2009.63.01.035819-2
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.035865-9
ELIZABETH LOURENCO DOS SANTOS
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.035902-0
NEUSA MARIA PIMENTEL PONZANI
LUIZ CARLOS PRADO-SP062228
2009.63.01.035926-3
IARA DO VALLE ALMEIDA
MARISTELA GONCALVES-SP101799
2009.63.01.035927-5
MARIA SUELY SANTOS FARIAS
ELI MUNIZ DE LIMA-SP128711
2009.63.01.036022-8
MARIA ASSUNCAO DE SOUZA CARVALHO
VALERIA JORGE SANTANA MACHADO-SP156657
2009.63.01.036026-5
DEVAIR MATIAS DE OLIVEIRA
JONATHAN FARINELLI ALTINIER-SP282617
2009.63.01.036037-0
DAURINEIDE LIMA DOS SANTOS
APARECIDA LUZIA MENDES-SP094342
2009.63.01.036042-3
ROBERTO LEANDRO DOS SANTOS
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
2009.63.01.036086-1
GONCALO VIEIRA ARAUJO
FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209
2009.63.01.036090-3
VALDIONOR DE JESUS DAMASSENIO
JOSE RICARDO CHAGAS-SP129067
2009.63.01.036094-0
NOEMI RODRIGUES DAS NEVES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.036097-6

EROTILDES DE JESUS ZORANTE
ANTONIO CARLOS VIVEIROS-SP265084
2009.63.01.036099-0
JOAQUINA ANACLETO MORAES
GILBERTO CAETANO DE FRANCA-SP115718
2009.63.01.036245-6
MARIA DA GLORIA PEREIRA SANTOS
DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670
2009.63.01.036258-4
JAMILE DAMASCENO RODRIGUES DE ARAUJO
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2009.63.01.036262-6
CICERO COELHO CAVALCANTE
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2009.63.01.036273-0
NIVALDO MIGUEL LOURENCO
IVANIR CORTONA-SP037209
2009.63.01.036276-6
RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.036313-8
JOSE JORGE CORREIA SANTOS
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.036326-6
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.036331-0
LUCIMAR MARIA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.036335-7
ANTONIO FERREIRA CAMPOS
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.036336-9
JOANA ROSA DE SOUSA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.036365-5
EDUARDO LEANDRO DA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.036385-0
MARCONDE VIRGINIO BARROS
ANTONIO LUIZ TOZATTO-SP138568
2009.63.01.036391-6
JOSEMI JULIAO ARAUJO
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2009.63.01.036398-9
JOSEFA ISABEL TAVARES SANTOS
LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450
2009.63.01.036520-2
CLEMILDA MARIA DOS SANTOS COSTA
CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES-SP234868
2009.63.01.036538-0
IARA IRACEMA NERY
ELSON ANACLETO SOUSA-SP151844
2009.63.01.036543-3
MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.036547-0
LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.036623-1
HELENICE MARIA FERNANDES GUEDES
YARA DE ARAUJO SANTOS-SP142271
2009.63.01.036637-1

MARIA SALETE DA SILVA
FÁBIO CESAR GUARIZI -SP218591
2009.63.01.036728-4
MARIA DA PIEDADE DE SOUZA
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2009.63.01.036739-9
JOAO BOSCO GALDINO
TIYOE KASAI-SP281216
2009.63.01.036777-6
ANTONIO UBIRAJARA VIEIRA ROCHA
CARLOS CORNETTI-SP011010
2009.63.01.036783-1
FABIANO NASCIMENTO DIAS
CARLOS CORNETTI-SP011010
2009.63.01.036808-2
VERA FERREIRA SARDINHA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.036813-6
MARIA CRISTINA VIEIRA DA COSTA
ANDERSON CARDOSO DA SILVA-SP236534
2009.63.01.036818-5
JACKSON RODRIGUES DA SILVA
LUIZ CARLOS CARRARA FILHO-SP115887
2009.63.01.036825-2
ALEXANDRO DE JESUS BOAVENTURA
ELIAS ALVES DA COSTA-SP225425
2009.63.01.036826-4
QUITERIA MONTEIRO DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.036992-0
RIVALDO DE JESUS OLIVEIRA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2009.63.01.037006-4
MARLENE DE OLIVEIRA MACEDO CARVALHO
REGINA MARIA RIBEIRO CURSINO-SP284861
2009.63.01.037014-3
JOSEFA COSTA DA FONSECA
EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO-SP138649
2009.63.01.037026-0
ANDREIA CARDOSO TRINDADE
ARIEL GONCALVES CARRENHO-SP027864
2009.63.01.037042-8
FERNANDO BARBOSA DA SILVA
ANSELMO RODRIGUES DA FONTE-SP199593
2009.63.01.037044-1
SIMONE FRANCA DE CAMPOS
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2009.63.01.037053-2
MARISA FARIA DE ANDRADE
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2009.63.01.037091-0
FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA
CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS-SP177286
2009.63.01.037271-1
LUIZ PEREIRA DA SILVA
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
2009.63.01.037277-2
CLEONICE LAURINDO DA SILVA
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2009.63.01.037281-4
MARONITA BISPO DE SOUZA
WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA-SP280742
2009.63.01.037284-0

SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.037292-9
SUELI MARCIANO
ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA-SP215702
2009.63.01.037305-3
DJELSON JOSE DA SILVA
ANSELMO GROTO TEIXEIRA-SP208953
2009.63.01.037331-4
FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.037338-7
FRANCINEIDE SOARES DA SILVA BERTO
ALAN EDUARDO DE PAULA-SP276964
2009.63.01.037342-9
MARIA DE FATIMA PEREIRA NOBRE
ALAN EDUARDO DE PAULA-SP276964
2009.63.01.037348-0
CRISPIM GILMARIO DOS SANTOS
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.037393-4
ELIZIARIO GONCALVES DE MOURA
ELADIO SOARES DA SILVA-SP188023
2009.63.01.037414-8
GEORGINA MATIAS SIQUEIRA
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.037427-6
OTACILIO DE JESUS LIMA FILHO
MARCOS BAJONA COSTA-SP180393
2009.63.01.037508-6
PEDRO TARDIOLLI
MARCOS JOSE LEME-SP215865
2009.63.01.037620-0
NILTON HIDETOSHI HATADA
ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO-SP230894
2009.63.01.037654-6
MARIA APARECIDA DE MELO DA SILVA
ROSANGELA JULIAN SZULC-SP113424
2009.63.01.037657-1
VERA LUCIA DOS SANTOS VIDAL FERREIRA
MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS-SP089559
2009.63.01.037669-8
GERALDO FREIRE DE LIMA
ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA-SP289451
2009.63.01.037699-6
MARIA LUCIA DE MORGADO
GILMAR CANDIDO-SP243714
2009.63.01.037700-9
ELENIR DE PAULA SOUZA
GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA-SP136695
2009.63.01.037703-4
ANTONIO BANDEIRA DA SILVA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2009.63.01.037728-9
ROSALVINA MOREIRA FREIRE
MARCIA RAMIREZ-SP137828
2009.63.01.037771-0
MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS
CELIA REGINA REGIO-SP264692
2009.63.01.037870-1
MARIA ALICE CANDIDO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.037891-9

NEUSA PRANDO CARDOSO
MARCELO VARESTELO-SP195397
2009.63.01.037914-6
JOAO SILVA ALVARENGA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2009.63.01.037944-4
URIEL ALVES MOREIRA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.037976-6
MARIA JOSE DA CONCEICAO
MARCO AURELIO MENDES-SP283569
2009.63.01.037980-8
JOAO REGINA FILHO
LEANDRO SGARBI-SP263938
2009.63.01.037997-3
AMAZILES XAVIER FONSECA
ALEXANDRE CALVI-SP186161
2009.63.01.038095-1
ANDRE LUIZ FERREIRA
FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209
2009.63.01.038104-9
CLAUDIA SANTOS MELO DE LIMA
MARCOS RODOLFO MARTINS-SP162315
2009.63.01.038124-4
ADRIANA DA SILVA
RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS-SP179677
2009.63.01.038180-3
GERALDO TERRA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.038188-8
EDSON ANDREOLI
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.038252-2
CARMINHA ELIAS DOS SANTOS
SÉFORA KÉRIN SILVEIRA-SP235201
2009.63.01.038270-4
ELYCELIA DA SILVA SOUZA
JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA-SP234548
2009.63.01.038383-6
FRANCISCA LUIS RIBEIRO
MARIA REGINA BARBOSA-SP160551
2009.63.01.038389-7
JOSE FLORENTINO DE SOUZA
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
2009.63.01.038395-2
PEDRO LUIZ FLORENCIO
GILSON KIRSTEN-SP098077
2009.63.01.038396-4
CATARINA APARECIDA DICENZI
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2009.63.01.038400-2
MIGUEL CERQUEIRA DE JESUS
WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194
2009.63.01.038404-0
CARMELINA SANTOS SILVA
JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA-SP134384
2009.63.01.038423-3
DORIVAL DE SOUZA AURELIANO
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980
2009.63.01.038592-4
MARIA SOCORRO FREITAS BRASIL RIBEIRO
ALESSANDRO SOARES-SP285521
2009.63.01.038594-8

DAVID CRISTIAN CREMASCO
ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA-SP248308B
2009.63.01.038605-9
ISRAEL ANTONIO DOS SANTOS
CLOVIS LOPES DE ARRUDA-SP085155
2009.63.01.038611-4
JASMIRA DA SILVA TERENCE
JOAO PAULO CUBATELI-SP267168
2009.63.01.038616-3
GIVALDO RIBEIRO SOARES
CELINA CAPRARO FOGO-SP281125
2009.63.01.038640-0
SHEILA DA FONSECA LEAL
RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905
2009.63.01.038645-0
MARIA CILENE DA SILVA
MARCELO BUENO DE QUEIROZ-SP223799
2009.63.01.038675-8
ELIO RIBEIRO DA SILVA
JAQUES MARCO SOARES-SP147941
2009.63.01.038684-9
MARIA EUSA DE LIRA MENEZES
ALESSANDRA MURILO GIADANS-SP233419
2009.63.01.038706-4
ROSA LUIZA NUNES DA FONSECA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2009.63.01.038712-0
IVANI MARIA DAS GRACAS LEITE
RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS-SP272490
2009.63.01.038719-2
MARCOS ANTONIO DE FREITAS SANTOS
FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209
2009.63.01.038733-7
ROSANGELA SILVA DE SANTANA SANTOS
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.038738-6
MARCOS ANTONIO SOARES MELO
ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE-SP087480
2009.63.01.038768-4
WALDIVIO FERNANDES DA CRUZ
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2009.63.01.038857-3
ANA PAULA PEREIRA JARDIM
MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA-SP068383
2009.63.01.038872-0
MARIA APARECIDA BORGES
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A
2009.63.01.038936-0
ISABEL ALVES DA SILVA
KELLY APARECIDO ALVES-SP278196
2009.63.01.038983-8
VALDETE AMELIA DE SOUZA SILVA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
2009.63.01.039012-9
JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
CARLOS CESAR GELK-SP206902
2009.63.01.039026-9
MANOEL DONISETTE SANTIAGO
LUCIANO RICARDO PARISE-SP271253
2009.63.01.039039-7
ZILDA MINA DE CAMPOS
CAIO MARQUES BERTO-SP192240
2009.63.01.039043-9

MARIA JUCELIA PINTO
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2009.63.01.039049-0
ADELINA TOSTA DOS SANTOS
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2009.63.01.039162-6
ANTONIA DOMINGOS NOGUEIRA
IVANIR CORTONA-SP037209
2009.63.01.039312-0
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA-SP166521
2009.63.01.039412-3
TEREZINHA SOARES DA SILVA
VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA-SP244044
2009.63.01.039492-5
LUIZ VICENTE DA SILVA
DEJAIR DE ASSIS SOUZA-SP257340
2009.63.01.039528-0
GILVANIA MARIA DE ALMEIDA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.039540-1
ROSA MARIA DA CONCEICAO SILVA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2009.63.01.039566-8
SEVERINO JOSE DA SILVA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
2009.63.01.039602-8
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980
2009.63.01.039704-5
ROSELENE ALVES DA SILVA MACEDO
GILBERTO CAETANO DE FRANCA-SP115718
2009.63.01.039712-4
VALDE PEREIRA DE ASSIS
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2009.63.01.039753-7
PAULO ROGERIO NUNES
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2009.63.01.039761-6
GERALDINA SECUNDINA DE SOUZA
GILBERTO CAETANO DE FRANCA-SP115718
2009.63.01.039762-8
RAIMUNDO LOURENCO DE JESUS
ANDERSON CARDOSO DA SILVA-SP236534
2009.63.01.039768-9
NUBISVALDO OSVALDO DE CARVALHO
ELI ALVES NUNES-SP154226
2009.63.01.039769-0
FRANCISCA DOROTHEA GARCIA
ELI ALVES NUNES-SP154226
2009.63.01.039770-7
EUSEBIO RODRIGUES PAIXAO
MARCELO LEOPOLDO MOREIRA-SP118145
2009.63.01.039791-4
EDILSON EDGLE DE SOUZA
VALTER FRANCISCO MESCHADE-SP123545A
2009.63.01.039967-4
MARCOS DOS SANTOS CHAVES
MARIA ALICE DA SILVA-SP219014
2009.63.01.040081-0
MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA
MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715
2009.63.01.040180-2

AGILZA ALVES ZAMPIERI
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864
2009.63.01.040750-6
INES BELLA
WALDEMAR RAMOS JUNIOR-SP257194
2009.63.01.040817-1
CLEITON ALCANTARA DOS SANTOS
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277
2009.63.01.040822-5
NEUZA BEATRIZ DA SILVA
RENATA CROCELLI RIBEIRO-SP213573
2009.63.01.040824-9
ELZA MARIA DINIZ
JOSELINO WANDERLEY-SP193696
2009.63.01.040846-8
JOAO CANDIDO
JOAO CARLOS BERNARDES-SP260390
2009.63.01.040856-0
EDENISE FELIX DE ALMEIDA
DIONI AGUILAR HERNANDEZ-SP177291
2009.63.01.040857-2
ELIENAI FERREIRA DOS SANTOS COSTA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.040860-2
IVONE BERNADETE SERRA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2009.63.01.040913-8
ZELMA MARTINS
SAMUEL SOLOMCA JUNIOR-SP070756
2009.63.01.040919-9
MARIA APARECIDA DA SILVA
JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA-SP170959
2009.63.01.041013-0
JANDIRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
JULIANO DE OLIVEIRA GOMES-SP248958
2009.63.01.041112-1
EVANILDA PEREIRA MORAIS
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2009.63.01.041132-7
JULIO ANTONIO DA SILVA
TIYOE KASAI-SP281216
2009.63.01.041372-5
MARIA IVONETE SILVA OLIVEIRA
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058
2009.63.01.041756-1
AGUINALDO DE SOUZA HERCULANO
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2009.63.01.041775-5
ARACELIA ALVES LEANDRO
ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS-SP179566
2009.63.01.041782-2
VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
SILVANA MARIA RAIMUNDO-SP204365
2009.63.01.041794-9
JOSILAINE DE FRANCA ROLIM
SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO-SP220347
2009.63.01.041917-0
ANTONIO GONCALVES ALVES NETO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2009.63.01.041947-8
CLEIDELUCE DE ARAUJO TORRES
MARGARETE DAVI MADUREIRA-SP085825
2009.63.01.041958-2

MARIA APARECIDA SILVA MUKUDAI
MAIR FERREIRA DE ARAUJO-SP163738
2009.63.01.042280-5
ANTONIO PEREIRA BRINGEL
AIRTON FONSECA-SP059744
2009.63.01.042569-7
JORGE LOPES
CLAUDIA DA SILVA COSTA-SP210463
2009.63.01.042690-2
ILTON RODRIGUES DE MACEDO
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2009.63.01.042880-7
CARLOS ROBERTO DOS REIS
TABITA ALVES TORRES-SP263305
2009.63.01.043052-8
JUAREZ ANTONIO COSTA SILVA
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2009.63.01.044259-2
ROSILENE FATIMA DA SILVA
ABLAINÉ TARSETANO DOS ANJOS-SP127677
2009.63.01.044522-2
GLORIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS-SP268811
2009.63.01.046749-7
ELISABETE CAMARGO BOZZA
AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532
2009.63.01.049248-0
GERALDO PIRES DA ROCHA
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808
2009.63.01.050167-5
JOSE LUPO FILHO
CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO-SP107435
2009.63.01.050260-6
FRANCISCO JOSE CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS
FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS-SP184548
2009.63.01.050852-9
MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA
VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ-SP291243
2009.63.06.002860-6
NILSON DA SILVA
FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA-SP282090

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão) serão realizadas na Rua

Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.061702-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EIGI HIGUCHI
ADVOGADO: SP196290 - LENER PASTOR CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMINE SAVERIANO
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061705-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR GILBERT DE SOUZA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDA CRISTINA DIAS
ADVOGADO: SP235399 - FLORENTINA BRATZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061709-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS BOGAS
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061716-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061718-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061720-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORREIA DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061721-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061722-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061723-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061728-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA JULIA HERCULANA DE ABREU
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DIAS SPAMPINATO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.061730-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DE JESUS MARQUES DA LUZ
ADVOGADO: SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061731-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ALVES
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061735-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIR FRAGOSO
ADVOGADO: SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061739-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE GARCIA FRAGOSO
ADVOGADO: SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061741-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA RITA BERARDI DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061742-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061743-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061744-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061745-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIKIO FUKUSHIMA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR FRANCISCO BERNARDES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061747-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS IUNES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061748-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES BAPTISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061749-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061750-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO IORIO NETO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061751-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061752-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIRLAN SOUSA DUTRA
ADVOGADO: SP236059 - IRAINIA GODINHO MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
01/06/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061753-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THENILLE ERLEA MAZETTI DE LIMA
ADVOGADO: SP252989 - RAFAEL ALVES IBIAPINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061754-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVA GUILHERMINA GUARNIERI
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061755-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061756-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LANCA
ADVOGADO: SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061757-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP110047 - VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061758-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179803 - VALDECITE ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061759-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AFFONSO SOARES
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061760-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061762-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO GONCALVES
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LUCAS
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061765-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENNY RODRIGUES
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061766-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GARCIA CARRASCO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061767-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCISIO CONTE
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061768-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO MARIA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061769-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFONSO MANGANIELLO
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061770-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061771-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DA COSTA REDINHA
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061772-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA LAZAR
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061773-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AFFONSO SOARES
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061774-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061775-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE LOPES MARTINS
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061776-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR BELTRAME
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061778-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061779-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA MARTINS MAGALHAES
ADVOGADO: SP170149 - DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO TAKACHI TSUMITA
ADVOGADO: SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061781-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061782-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCAS PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO: SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061783-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY GALINA
ADVOGADO: SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061784-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA PELISSARI DENA
ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061785-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CORTEZ
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.061786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA CESARINO MONTES
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061787-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260450 - SANDRA BENTO FERNANDES CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061788-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA STRINGARI COELHO
ADVOGADO: SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061789-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061790-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061791-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BELA MORENA
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061792-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061793-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CONTRERAS LOPES
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061795-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MELIM DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061797-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON COELHO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061799-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDIR OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061800-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA DA SILVA PANI

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061801-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ALVES SANTIAGO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061803-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME DREICER
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061804-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARIA SANTANA
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061805-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORGENY DA SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061806-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PORTO
ADVOGADO: SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061807-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES ANICETO DO CARMO
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061808-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061809-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061810-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO OLTRAMARI

ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061811-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARQUES MARIA MARCELINO
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061812-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOEMA GONCALVES
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061814-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUE KUDAMATSU
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061815-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061816-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061817-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES MACIEL
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061818-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RUIVO DA COSTA
ADVOGADO: SP133297 - JORGE PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061819-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINAH MARSIGLIO LUZ CURTI
ADVOGADO: SP200927 - SÉRGIO BURGARELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061820-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP237142 - PATRICIA KONDRAT

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061822-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIA ANGELA MARIA MUSTO

ADVOGADO: SP162151 - DENISE VITAL E SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061823-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA PAES DA SILVA

ADVOGADO: SP253902 - JOSE RENATO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061825-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MONTEIRO ANTONIALLI

ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061826-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON CIFONTES

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061827-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA CEZAR DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061828-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061829-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSENAS CARVALHO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061830-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA PAIXAO SOARES DE BRITO

ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061831-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINA MARQUES DE ARAUJO PECI
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061832-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANITE ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061833-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO FIDELIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061834-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ROBERTO CONSTANTINO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/05/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.061710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061712-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA APPOLINARIO NEVES
ADVOGADO: SP251878 - ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061714-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA ROBERTA CAZARI
ADVOGADO: SP251878 - ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANANIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP278939 - IZIS RIBEIRO GUTIERREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIDIMO SANTOS
ADVOGADO: SP138933 - DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061733-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA CABRAL GUERRA

ADVOGADO: SP240011 - CAROLINE DA COSTA VENEZI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061740-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALVES BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061764-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILMARA GUERCIO

ADVOGADO: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061836-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FRANCISCO FRAGA

ADVOGADO: SP025261 - JOAO FRANCISCO FRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061837-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO SIMOES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP233205 - MONICA NOGUEIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 19:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 105

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 115

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.061863-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO GUEDES DE MOURA

ADVOGADO: SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061864-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO: SP223028 - WILSON TEIXEIRA DIAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061867-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX REIS BRAGA CAJA

ADVOGADO: SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061868-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE DA SILVA VIRCO

ADVOGADO: SP111699 - GILSON GARCIA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061873-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061875-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA CINQUINI MAJON

ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061877-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA DOMINGUES DORNELES

ADVOGADO: SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061880-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS DE ANDRADE

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061881-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO

ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061883-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELI BARCHECHEN

ADVOGADO: SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061887-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON BENEDICTO

ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061890-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO: SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME GOUVEIA CLARO
ADVOGADO: SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061893-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSAFÁ PENHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP062240 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
27/05/2010
11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061896-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELTERSON SANTOS AMORIM
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/04/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.061898-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI BERNARDO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061901-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL TERRONI NETO
ADVOGADO: SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061905-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061907-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENICELI TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP150697 - FÁBIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES LOPES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061909-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENICE GONCALVES PANERARI
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061910-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAREN SUZANE LIMA DE ABREU
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061913-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BARREIRO DA FONSECA
ADVOGADO: SP134035 - LANY REGINA CASSEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061914-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO LUCARELLI ANTUNES
ADVOGADO: SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061915-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO CARLOS GARCIA CARDEAL
ADVOGADO: SP217223 - KARINA CORSI DIB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061916-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061918-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINA MARIA MONFARDINE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061919-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA APARECIDA HERNANDES DIAS
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061920-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BEZERRA DA SILVA GUERRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061921-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SCOLARO
ADVOGADO: SP159045 - PATRICIA YUMI YAMASAKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061923-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YAGO BUENO KISIELOW
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061924-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CERONI
ADVOGADO: SP173514 - RICARDO MASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061926-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA BEZERRA DANTAS
ADVOGADO: SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061929-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061931-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BEVILAQUA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061933-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061934-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DE ARAUJO CAPITINA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061935-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO AFFINI
ADVOGADO: SP126661 - EDUARDO CELSO FELICISSIMO
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO: 2009.63.01.061936-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO PINTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061937-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOLOROSA CARDOSO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061938-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA ANTONIA ABITABILE
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061940-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CENIRO STOCCO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061941-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CHRISTINA HENRIQUE LOUREIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO VIEIRA
ADVOGADO: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061943-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LORENCO BEZERRA FILHO
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061944-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061946-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELINA DE SOUSA DOMINGUES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061947-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DA SILVA QUALTIERI
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061949-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI ALBERTO RODRIGUES MILHO
ADVOGADO: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061950-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROMAO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061951-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061953-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOMENICA ADDOLORATA REALE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061954-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MORGADO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061955-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DIORIO CERONI
ADVOGADO: SP172514 - MAURICIO GIANNICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DO PRADO
ADVOGADO: SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061957-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253822 - BEATRIZ LAUER CARVALHO NARETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061959-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061960-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061961-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES ORLANDO
ADVOGADO: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061962-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FRANCISCO ANDRADE CAVALCANTI
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 26/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061963-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DA SILVA DEJANE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061964-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS SPEHAR
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061966-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO: SP169277 - FABÍOLA MONTEIRO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061967-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RIPARI
ADVOGADO: SP288064 - VANESSA TOQUEIRO RIPARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061968-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DE SOUZA
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061969-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDA SIQUEIRA FERRAZ
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061970-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DAS NEVES
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.061971-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS NADIR CARVALHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061972-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRIK DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061975-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061976-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061977-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ANTONIO SAMPAIO PEIXOTO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061978-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ALVES DOS SANTOS LEO
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061979-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ROCHA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061980-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061981-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINE APARECIDA SPOSITO
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061984-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERINEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061985-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061986-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE DE SOUSA
ADVOGADO: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061988-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061989-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO CRUZ
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.061990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACO GALDINO SOUZA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061991-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061992-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA SUELENI FERREIRA RUIZ
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061993-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP235403 - GABRIELA DI PILLO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061994-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIR LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061995-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA LISBOA
ADVOGADO: SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061996-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEIDE ARAUJO DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061997-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061998-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA SANTOS AMORIM MACHADO
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061999-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNIL RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062000-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA LIMA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062001-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDENY WIESER TESTA
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062003-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062005-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062006-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.062007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALEXANDRINA DA COSTA
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIEIDE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062011-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062013-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062014-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062021-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062022-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FAUSTINO SODRE MONTES
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062023-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSA DE TRENTO
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062025-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRALDO BORGES PEREIRA
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062026-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO ESPEDITO DE SOUSA
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062027-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA CHICONI
ADVOGADO: SP103322 - DENISE MARIA LIMA GALBETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062028-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SALES PINTO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062029-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.061917-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE DA SILVA THELES
ADVOGADO: SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061922-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR VATRE PROENCA DA SILVA
ADVOGADO: SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DO ROSARIO
ADVOGADO: SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061927-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENITA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061928-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061930-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA YATIYO GOTO SATO
ADVOGADO: SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061932-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA IMPROTA OGUISSO DE PAULA FREIRE
ADVOGADO: SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.061945-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061952-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061958-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALI BALINT
ADVOGADO: SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.061974-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA OLIVEIRA SATYRO
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.061983-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SELMA ANDRADE MOTA
ADVOGADO: SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062004-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELIA SATIRO DA ROCHA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062008-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NIVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062009-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO RODRIUGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094677 - MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062012-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO: SP245916 - CLAUDIO GILARDI BRITOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062015-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BRONZELI
ADVOGADO: SP066911 - CELSO DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062017-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILTON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP258513 - LEANDRO BONINI FARIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062018-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA CANHETE DIAS
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062019-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CAETANO DA CUNHA
ADVOGADO: SP088591 - MAURO BATISTA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062020-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA DE SOUZA MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZAIDA FURLANETO
ADVOGADO: SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062030-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062031-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CASCALDI
ADVOGADO: SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062032-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO IVO
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MICHEL
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062034-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO CORREIA
ADVOGADO: SP256791 - ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062035-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO AUGUSTO SOARES
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 117
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 29
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 146

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.062064-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
07/06/2010
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062065-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
28/05/2010
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062067-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062070-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LOURENCO
ADVOGADO: SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062071-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062073-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062074-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062075-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062076-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE MENEZES
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062079-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SPINA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062081-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVANIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062083-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062084-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVA BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062085-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL GUIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062087-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALIA VALENTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062089-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENIRA ALCANTARA CARVALHO
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062091-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE GODOY
ADVOGADO: SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062092-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA CAMPOS SALES
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062093-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE DA SILVA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062095-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACQUELINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
28/05/2010
10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062096-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062097-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062098-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
28/05/2010
10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062100-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA LOPES BATISTA
ADVOGADO: SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062101-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062102-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA MARCIANO
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062103-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILLY ANDRADE HOMEM DE SOUSA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
28/05/2010
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062104-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIRO MACHADO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062106-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITA PIRES ALVES
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062107-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE DE ARAUJO MUNIZ
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062108-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SEVERINA ROCHA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062109-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DELOURDES PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062110-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIZO
ADVOGADO: SP237681 - ROGERIO VANADIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062111-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMARA FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062112-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DE JESUS BISPO
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062113-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062115-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILTA DANTAS DE LIMA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062116-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ANTONIO BATTISTIN
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062117-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA BISPO SANTOS
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062120-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062121-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUISIO PEREIRA LEAL
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TITO MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062125-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSSARA MARCOLINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062126-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS FRAVOLINI
ADVOGADO: SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062127-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILI GONCALVES DOS SANTOS CARRARA
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062128-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062129-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062130-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOUZA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062131-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSECLEY GONCALVES QUEIROZ
ADVOGADO: SP084140 - ANA LUCIA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062132-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDO SIMOES MOREAU
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062133-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA REGINA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062134-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS DE FRANCA
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/04/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062135-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENEIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP079574 - NANCY DE MELO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062137-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA MIYABARA LENS
ADVOGADO: SP190474 - MIGUEL ANGELO VENDITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062139-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDECY FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062140-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062141-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062142-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA PADILHA MORENO
ADVOGADO: SP162676 - MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.062144-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA HENRIQUE
ADVOGADO: SP267041 - AKIRA ANO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062149-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GARCIA
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062150-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO: SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062151-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA REGINALDA NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062152-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS LISBOA PINHEIRO
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP084140 - ANA LUCIA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062154-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR PEREIRA
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062156-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA BORGES KAYAKI
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062157-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA PORTO
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062158-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA AUGUSTA ALVES CARVALHO
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062159-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA CRISTINA DE LIMA COIMBRA
ADVOGADO: SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062161-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062162-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL TEIXEIRA BARBINO
ADVOGADO: SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062163-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO MOREIRA LOPES
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062164-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURENITA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062165-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MOLENTO
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062166-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA HELENA DE MIRANDA ARENA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA ALBUQUERQUE RIBEIRO
ADVOGADO: SP115597 - CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062168-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE FUKUHARA
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062169-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DIAS DA ROSA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062171-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO DE BRITO
ADVOGADO: SP125721 - ANDRE LUMINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062172-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA VIRGULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062173-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGENTINA ROSA SANTIAGO
ADVOGADO: SP179799 - LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062174-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062175-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI MOREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062176-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARLOTA PORFIRIO
ADVOGADO: SP195764 - JORGE LUIZ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062177-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062178-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL NELSON SANTOS BARROS
ADVOGADO: SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062179-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062180-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062181-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP287384 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA LEBEDEFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062182-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON SUZART DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062183-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALONSO BARGAS GARVES
ADVOGADO: SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LOURENÇO ALMEIDA
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062185-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHITO ONIZUCA
ADVOGADO: SP202110 - GUIOMAR SETSUKO TAGUTI MASSUYAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062186-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO SALLES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132275 - PAULO CESAR DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062187-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO BENJAMIM
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062188-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO PETRUCI
ADVOGADO: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062189-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILVA BATISTA SOUZA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062190-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA FERRI
ADVOGADO: SP054406 - LUCIA HELENA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062191-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDETE PEDROSO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062192-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENE PAULO SOUZA
ADVOGADO: SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO AMARAL
ADVOGADO: SP115597 - CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062194-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062195-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODET SOARES COSTA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062196-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDNA DO NASCIMENTO AMARAL
ADVOGADO: SP196528 - PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062197-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MAGRI
ADVOGADO: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS FERRRI
ADVOGADO: SP054406 - LUCIA HELENA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062199-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL BENEDITO REIS
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062200-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS VIEIRA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062201-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA ADELE TEBET
ADVOGADO: SP271095 - SOFIA JUNQUEIRA TEBET
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062202-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOVAHYR FERNANDES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MARIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062204-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062205-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ORNELES DE SOUZA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062206-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062207-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062208-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062209-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMLETO NUNES
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062210-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DE JESUS DIAS CASTILHO
ADVOGADO: SP187539 - GABRIELLA RANIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062211-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BASSO MAGRI
ADVOGADO: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062212-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDE GERTRAUT ANDRIESSEN
ADVOGADO: SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062213-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS FERRI
ADVOGADO: SP054406 - LUCIA HELENA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062214-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA MARCILIO ROSA
ADVOGADO: SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062215-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OPHELIA ATHIE SIMAO
ADVOGADO: SP115597 - CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA PASSOS DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO: SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062218-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEILDE EVERALDINA VIEIRA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062219-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA PIMENTEL PONZANI
ADVOGADO: SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062220-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062221-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA DA SILVA FELISBERTO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062222-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOZA DE BRITO
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062223-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DE SOUSA ROSAL
ADVOGADO: SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062224-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062225-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062226-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DO RAMO GOMES

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062227-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AGOSTINHO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062228-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO CORREIA LOPES
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062229-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA PETRUCCI
ADVOGADO: SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062230-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ELON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062231-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOACY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062232-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME SILVERIO TOSTA
ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062233-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROCCO LOFFREDA
ADVOGADO: SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062234-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JECI MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062235-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES DE LARA SOUZA
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062236-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISETE FONTOLAN
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062237-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HATSUE IKAI
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062238-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA CIRQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP187539 - GABRIELLA RANIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062240-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062241-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SANTANA DA SILVA MOTTA
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062242-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA EULALIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062245-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062246-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DE BORBA ROSEMBAUER
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062248-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE MARTINS BARBOSA
ADVOGADO: SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062249-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH MARTINEZ GONCALVES
ADVOGADO: SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062250-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA ALVES
ADVOGADO: SP274393 - RITA DE CASSIA FERRAZ SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062252-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AFONSO PEREIRA
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062254-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/05/2010 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.062090-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE ROMELLI
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062094-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID GUSTAVO FUCKNER
ADVOGADO: SP180840 - CARLOS DE PAULA GREGÓRIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062099-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA SIZUE SANNOMIA
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.062118-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONI APARECIDA NEVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062123-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIYOKO YAZAWA
ADVOGADO: SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ VIEIRA SILVA
ADVOGADO: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062138-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.062143-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO LOVE S PARK
ADVOGADO: SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062146-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO VILLA NOBILE
ADVOGADO: SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062147-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER SIQUEIRA- ESPOLIO
ADVOGADO: SP235707 - VINICIUS DE ABREU GASPAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062148-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANINA VALERIO
ADVOGADO: SP084748 - MAURICIO JOSE CARQUEIJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062155-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMILIA SANTOS CONDE
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062160-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062216-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON NERI DA SILVA
ADVOGADO: SP187100 - DANIEL ONEZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062239-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062243-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZILIS FERREIRA ASSI
ADVOGADO: SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062244-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANSI RIBEIRO
ADVOGADO: SP195790 - LEANDRO PRAXEDES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062247-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062251-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCELINA LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP064339 - GERALDO GOMES DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062255-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018103 - ALVARO BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062256-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP220510 - CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062257-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO: SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062258-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062259-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS POLIDO JUNIOR
ADVOGADO: SP242949 - CAIO MARCO LAZZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/05/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062261-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062262-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEUZA RUBIANO LOPES
ADVOGADO: SP150457 - PLINIO SERGIO M DE OLIVEIRA PROENCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062263-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ESTER DOS SANTOS PRUDENCIO
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062264-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY RODRIGUES PINTO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PIRES
ADVOGADO: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062266-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP146696 - DANIELA HOCHMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062267-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOMIRO NERES DA SILVA
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 13:00:00

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 158
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 32
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 190

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.062302-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELENISSE VIEIRA TAVARES
ADVOGADO: SP277783 - JAMILLE DE JESUS MATTISEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062304-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALTRO GRAMS
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062305-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZUANIR FONSECA DE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062306-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062307-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062309-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR DE AGUIAR MENDONÇA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO ALVES VIANA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062312-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062313-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUIZIO VARELA DA SILVA
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062314-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MENDES MARINHO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO WALTEMIR ROSSI
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062316-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGOLINO JOSE PIRES
ADVOGADO: SP084140 - ANA LUCIA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062317-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO BABAQUIM
ADVOGADO: SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062320-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GOURVILLE SEIGNEMARTIN
ADVOGADO: SP072936 - NELSON COLPO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062321-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANADIR VARGAS DA PALMA
ADVOGADO: SP084140 - ANA LUCIA MORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062322-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA MARINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062323-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062324-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMILIANO EDUARDO PRADA
ADVOGADO: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062325-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062326-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BENEDICTO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062327-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ZAPPAROLI
ADVOGADO: SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062328-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIDIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN VIEIRA MATEUS
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062330-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062331-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA MARINHO PEREIRA
ADVOGADO: SP094273 - MARCOS TADEU LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062333-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITAL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062334-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICTORINO NETO
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062335-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MARTINS DE GOES
ADVOGADO: SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062336-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAROLINY LEITE DE AGUIAR
ADVOGADO: SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062337-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLY PRATSCHER JUNIOR
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR LUIZ VIEIRA ALVES
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062339-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TIBURCIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062340-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO AGUILAR
ADVOGADO: SP170014 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062341-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062342-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191844 - ANTONIO AGENIR SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062343-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062344-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MARCELINA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA REGINA GRUTGEM
ADVOGADO: SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062347-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR MARQUES
ADVOGADO: SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062348-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062350-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO: SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062351-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062352-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP210627 - FABIANA MOREIRA MILEO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062353-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO: SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062354-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE LEAL CARVALHO
ADVOGADO: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062357-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA DE AMORIM
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062358-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO SILVA DIAS
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062359-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SOARES
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062361-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ KONO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062362-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA BIZARRO LACERDA
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062364-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONILSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062365-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS DE MOURA
ADVOGADO: SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062366-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP134692 - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062367-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDJAYME TAVARES DE LIMA
ADVOGADO: SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062368-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CEZAR DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO: SP125384 - MARCIO ROBERTO TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAZUSHIGUE KATSURAGI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062370-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA COLLEGIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062372-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIO CARCHANO
ADVOGADO: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062373-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP231690 - VANESSA BITTENCOURT BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062374-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA COLLEGIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062375-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062376-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP051073 - MARTHA MAGNA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062377-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/04/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062378-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE FRANCISCA DIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062379-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SISENANDES DE SOUSA MENDES
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062380-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFFAELE DE SANTIS
ADVOGADO: SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062381-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SERIPIERI TEDESCO
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062382-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STELA DAS GRACAS BATISTA
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062383-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PIVA DE LIMA
ADVOGADO: SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062384-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNELICE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062385-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PORTERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062386-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES ANUNCIACAO
ADVOGADO: SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062387-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062388-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDO
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062389-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062390-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSMARI CRINTOV DE ARAUJO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062391-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062392-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062393-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA CUSTODIA DA SILVA LAINA
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062394-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS ROCHA DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062395-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PATRÍCIO DUDA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062396-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO: SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062397-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062398-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA CAVALCANTE RIBEIRO SAMPAIO
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062399-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CHIAPPIM EIS
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062400-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062401-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MACARIO
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062402-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENICE PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062403-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062404-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON AMANCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062406-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062407-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP166982 - ELZA CARVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062408-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIMI KAWAMOTO
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062409-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062410-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI CAPISTRANO FONTES
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062411-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM GUEDES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062412-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062413-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE DE TOLEDO BORGES
ADVOGADO: SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062414-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062416-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO CARMO ANTUNES
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062417-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GENY ESTERQUILE DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA LOURENCO
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062420-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FLORENCIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP189825 - KATHIA SOLANGE CANGUEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062422-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VALDETE DA SILVA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062423-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062424-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP122905 - JORGINO PAZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062425-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062426-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BARONE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062428-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO LIRA SILVA
ADVOGADO: SP117290 - ANDREA SAPEDE BECHELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.062066-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL GOMES VILANA
ADVOGADO: SP235149 - RENATO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062360-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO
ADVOGADO: SP169560 - MURIEL DOBES BARR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062415-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAL VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062418-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA LEITE GUIMARAES LIMA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062421-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETEVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP120116 - HELIO JOSE DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062429-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062432-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL MAGNO ARAUJO MASCARENHAS
ADVOGADO: SP217893 - MICHELLE ALCANTARA AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062433-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MERCURIO
ADVOGADO: SP103356 - ARMANDO AUGUSTO LAGE SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062434-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO RAIS LOPES
ADVOGADO: SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062435-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR PASCULLI
ADVOGADO: SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062436-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE MENDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062437-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MEIRE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.005213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA BRASIL BREGUEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 111
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 126

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.062466-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BRUSTULIM ALBURGUETE
ADVOGADO: SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062467-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE REIS MENDES
ADVOGADO: SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062474-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO BENI
ADVOGADO: SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062475-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA AUGUSTA GOMES
ADVOGADO: SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062477-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO: SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062478-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA REGINA SOARES
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062482-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA PINTO AUGUSTO
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062484-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALILA VELOSO MOREIRA
ADVOGADO: SP118304 - WALTER ALBUQUERQUE SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062485-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062487-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELITON LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062488-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062489-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062491-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES NUNES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062493-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANTONIO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062495-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062496-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIO DE JESUS
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062498-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTIN HERNANDEZ MATAVERA
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062499-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERISSIMA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062501-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GODINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062502-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ARAUJO MOTA
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062504-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ SANTANA
ADVOGADO: SP193000 - FABIANO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062505-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MOTA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062506-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON DUARTE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062507-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENICE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062509-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELITA BRUNELLI ESPOSITO
ADVOGADO: SP154022 - FERNANDO SACCO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062510-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ESPOSITO
ADVOGADO: SP154022 - FERNANDO SACCO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062512-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMERINDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062513-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO BERNARDES
ADVOGADO: SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.01.062514-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECY MARIA ESPOSITO
ADVOGADO: SP154022 - FERNANDO SACCO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062515-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANCIO JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP240535 - LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062516-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARIA MANO ESPOSITO
ADVOGADO: SP154022 - FERNANDO SACCO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE SOUZA AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062518-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA TEODORO MACHADO
ADVOGADO: SP154022 - FERNANDO SACCO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062519-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062521-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BIANCHINI E OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062522-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO VIVEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062524-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HANACO KIDO SHIBUKAWA
ADVOGADO: SP010022 - LUIZ GONZAGA SIGNORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL CANTEIRO MINIUSI
ADVOGADO: SP035320 - BEATRIZ ELISABETH CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062526-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FAILA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062527-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTON VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062528-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANI CATARINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062529-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062530-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALIA DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062531-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MACHADO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062532-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP212829 - ROBSON FERNANDO ROSENO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062533-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062534-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062535-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062536-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA MARIA QUIRINO
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062537-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES CAETANO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062538-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CALANCA GARCIA
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMEA RIBEIRO DA SILVA MIRANDA COSTA
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062540-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIO DARDES
ADVOGADO: SP113032 - ELVIO DARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062541-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CAVASSA

ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP061874 - MARIA LUCIA STAPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062543-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MAGNOLIA DA SILVA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062544-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BERNARDO ALVES
ADVOGADO: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062545-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ROBLES
ADVOGADO: SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062546-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA SALIM
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062547-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALMINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE GERALDO MANTUANI
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062549-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIO CAPARELLI
ADVOGADO: SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.062550-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR LEITE REIS
ADVOGADO: SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE FERNANDO SHIBUKAWA
ADVOGADO: SP010022 - LUIZ GONZAGA SIGNORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062552-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062553-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CARDOSO
ADVOGADO: SP212829 - ROBSON FERNANDO ROSENO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062554-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERREIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062555-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICIA FERREIRA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMARIS LUCIA RAMALHO
ADVOGADO: SP154255 - ANDRÉA APARECIDA PEDRO ESCUDERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062557-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062558-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MANOEL FILHO
ADVOGADO: SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062559-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RIBEIRO MENEGALDO
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062560-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO APARECIDO TRAVASSOS
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062561-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON FIDELIS SOUZA
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062562-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA BOMFIM NEVES
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062563-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SACCO DE ASSIS
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062564-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA SPINDOLA
ADVOGADO: SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062566-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY IZETTE GAMO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062567-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062568-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI NAZARE BOFFA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062569-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMISIA RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062570-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA JOSE
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062571-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE DALPINO DE MELLO
ADVOGADO: SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062572-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA CRISTINA RAMOS BATAH
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062573-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA MUTARELLI HEIDE
ADVOGADO: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062574-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRED CHAVES DOS SANTOS MIQUILINO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062576-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LONGAS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062577-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062579-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JUAREZ FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062580-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062582-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO STTET SOARES
ADVOGADO: SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062583-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062584-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA CAETANO PINTO

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062586-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO YOSHINOBU SETO

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062587-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENA GENUINO ALBANO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062588-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MAZAIA TERCEIRO

ADVOGADO: SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062589-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELSON INACIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062590-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDELICE ALVES DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO: SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062591-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062592-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO DONIZETTI DE SOUZA

ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062594-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MIGUEL CASTILHO CASTILLO
ADVOGADO: SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062595-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVELIN ELIZABETH CAMARGO
ADVOGADO: SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062597-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA ETELVINA ROCHA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062599-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062601-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR AFONSO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062602-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURISVALDO JOSE DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062604-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARQUES CEZARIO
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062605-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONELIA ROSA FRANCO VIEIRA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062607-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA BARTHOLOMEU
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062608-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MARTELOZO MEDEIROS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062610-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062611-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO LUIZ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062612-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062614-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LONGAS
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062617-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO: SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062618-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR SILVANO DA SILVA
ADVOGADO: SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.062619-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANI DUARTE ESTEVO
ADVOGADO: SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062620-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIA ALVES DE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: SP103061 - GERALDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062621-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DAS MERCES FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062622-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EDESSOM
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062623-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO ROSENDO DA COSTA

ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062624-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATRIN CHRISTINE SCHLEGEL

ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062625-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON BADAN

ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062626-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES MACIEL

ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062627-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MAURO SANCHES

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062628-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO EPITACIO DE LIMA

ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062629-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062630-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELITA DA SILVA

ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062631-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TOMAZ DIOGO BENTO FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062632-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE AZEVEDO

ADVOGADO: SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062633-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOISES LUIZ SOARES PEREIRA

ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062634-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TONI SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/04/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062635-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062636-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONILDA AUGUSTA MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062637-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIAZINHA DE SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062638-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS SOARES

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062639-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE OSVALDINA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062640-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062641-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 08/04/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062642-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILSON TENORIO DE LIMA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2010 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.062479-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP085473 - VICENTE PINHEIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062490-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES
ADVOGADO: SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PAULO GOMES
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062494-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BARBETTA
ADVOGADO: SP099498 - LUCIMARIO JOSE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062500-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO BASSI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP107542 - JOSE FERNANDO MENON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE PONGELUPPE CESAR
ADVOGADO: SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC.-3ªREGIAO

PROCESSO: 2009.63.01.062520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMANUELA VANGONE SANNINO
ADVOGADO: SP203737 - ROGERIO MACHTANS

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062523-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO EUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO: SP246249 - CLAUDIR AMBRA LIZOT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062575-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CARDOSO
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.062578-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE FIGUEIREDO AVELAR
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.062581-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.062585-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH ROMANELLI MARQUES
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.062593-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA GERA
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.062596-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA GARCIA TAVARES
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.062600-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DA SILVA STRIANI
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.062603-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HIRATA
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.062606-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.062609-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO NUNES SILVA
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.04.004719-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA PIASSA FERNANDES
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006362-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO TEMOTEO DA SILVA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 143
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 18
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 163

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.062644-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTHER RABELLO MELILLO
ADVOGADO: SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062645-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062646-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062647-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062648-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO REZENDE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062649-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062650-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE BATISTA CAMPOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062652-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062653-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062654-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OTILIA DE LIMA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062655-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SILVESTRE PASSOS
ADVOGADO: SP050860 - NELSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062656-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUSA CALADO
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062657-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062658-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062660-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONICE ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062661-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062662-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062663-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARIA AMORIM FEITOSA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062664-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062665-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS MAIA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062666-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CIRILO GOMES
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062667-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062668-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALTINA GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062669-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062670-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062671-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062672-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARLOS PAIXAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062673-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062674-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA DE SOUSA MATOS
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062675-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062676-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIS ZAPAROLI DE LIMA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062677-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062678-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO HENRIQUE GARCIA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062679-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062680-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY ALBA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062681-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE ANTONIO
ADVOGADO: SP136497 - SUELY PEREIRA LAGO FERNANDES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062682-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES ANTONIO MARQUEZIM
ADVOGADO: SP141220 - JOSELITO BATISTA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062683-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSAFÁ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062684-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOILSON TORRES SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062685-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUZENEIDE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098181 - IARA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062686-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO COSTA LIMA FILHO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062687-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUSA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062688-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA CHAVES FAGUNDES

ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062689-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA FUNARO
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062690-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA BENTO VIDAL SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062691-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062692-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA GUERCIO
ADVOGADO: SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062693-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062694-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062695-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062696-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMIAO APRIGIO ROCHA
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062697-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILIBALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP149741 - MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062698-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062699-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062700-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062701-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062702-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAXIMINO DE LIMA
ADVOGADO: SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062703-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JASSI BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062704-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APARECIDO COUVAS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062705-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE DE SOUZA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062706-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062707-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PRADO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062708-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERUSA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062709-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIRSON MENDES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062710-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AROLDO CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062711-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLOVIS GONCALVES
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062712-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL GONCALVES
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDESIO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062714-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELZITA MARIA
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062715-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP250715 - EVELYN KATHYANE MENDES OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062716-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS SILVANO BARBOSA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062717-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MADEIRA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062718-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADO HONORIO DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062719-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA GASPAR DA SILVA
ADVOGADO: SP231406 - RAQUEL ARAUJO OLIVEIRA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062720-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMILSON SANTOS PORTO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062721-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AROLDO CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062722-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BASILIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062723-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIA MIGUEL LIMA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062724-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062725-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062726-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARMANDO DA CUNHA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALECIO ZANINI
ADVOGADO: SP129303 - SILVANA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062728-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA RAMOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062729-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENUZA SEVERINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAICIANA ADAME PIVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062731-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062732-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLARAIDE MEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062733-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVAL ROQUE DE FARIA
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062734-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUVANILDE DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062736-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062737-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO VARANDAS
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062738-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI NERE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062739-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062740-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062741-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA RIBEIRO CHAGAS
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062742-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062743-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO REZENDE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062745-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO PAIXAO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062746-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDO MANOEL DE MOURA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062747-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS GUEDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062748-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GONCALVES DO AMARAL
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062750-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE ANTONIO
ADVOGADO: SP136497 - SUELY PEREIRA LAGO FERNANDES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062751-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISETE MARIA NUNES TOLEDO
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062752-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062753-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DA CRUZ ORTEGOSA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062754-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PELAGIA TELECKA
ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062755-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOIZA RODRIGUES MARTINS LUIS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062756-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062757-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIESELOTTE VON AMELN ROESLER
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062759-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062760-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEREMIAS CARNEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062762-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062763-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062764-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEONILIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062765-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DE OLIVEIRA PELEGRINO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062766-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO BERTOLINI

ADVOGADO: SP098181 - IARA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062767-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062768-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIANE MARY DE SOUSA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062769-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FROES MORENO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062770-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE NOVAES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062771-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM ROCHA GARCIA
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062772-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEDALVA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062773-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062774-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA DE OLIVEIRA SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062776-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PEREIRA DE NORONHA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062777-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM SOARES DE MARINS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062778-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO ALONSO GARCIA
ADVOGADO: SP093683 - SANDOVAL DE AVILA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062779-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062780-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062781-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JASSI BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062782-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARMELITA LAURINDO
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062783-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA AMORIM ROCHA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062784-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIETE MAGALY DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062785-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL PIERIM
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062786-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO BARBIERE DESIDERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062787-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES RICARDO LIMA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062788-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062789-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062790-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE PAULA ALVES
ADVOGADO: SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062791-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062792-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ PETRINI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062793-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062794-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062795-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ARTNER RIBEIRO
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062796-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDEGARD EVA DORIA
ADVOGADO: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062798-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062799-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062800-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE LOPES FURLAN
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062801-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101203 - MARCOS GESUALDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE CARVALHO CORREA
ADVOGADO: SP203677 - JOSE LAERCIO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062803-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALISSON SAYKI QUEROBIM
ADVOGADO: SP188631 - VIVIAN APARECIDA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062804-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062805-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062806-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AMARILDO DE LIRIO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062807-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALONSO GARCIA NETO
ADVOGADO: SP093683 - SANDOVAL DE AVILA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062808-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062809-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA MIWA TERUYA
ADVOGADO: SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062810-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA NISHIYAMA
ADVOGADO: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062811-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 12:30:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 05/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062814-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CHAGAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 167
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 167

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.062852-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DE JESUS
ADVOGADO: SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062856-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062857-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062862-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOUFIC AMINE MOURAD
ADVOGADO: SP248513 - JOAO ROBERTO POLO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062863-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA SCHMITT ROCHA MACHADO
ADVOGADO: SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062864-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062865-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CATARIN
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062866-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY CIPRIANO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062867-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ITIRO KANASHIRO
ADVOGADO: SP268965 - LAERCIO PALADINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062868-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CONCEICAO LAVIGNE DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062869-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER PENNA SARAIVA JUNIOR
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062870-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PIRES DA COSTA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062871-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALICE SANGELA MARQUES MACHADO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062872-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO SARAIVA BIFFI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062874-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062875-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS VAGNER FRANCINI
ADVOGADO: SP114934 - KIYO ISHII
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062876-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062877-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES AOKI
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062879-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DO NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062880-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA NONATA MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062882-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILZA SOARES CHAVES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062883-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSERLANE XAVIER
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062885-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062886-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES MENDES
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062888-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO NONATO PESSOA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062889-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TIMOTEO SOARES

ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062890-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062891-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062892-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGINO FERRAZ
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062893-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062894-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA PENHA CAMPANA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062897-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULINA DE FREITAS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062898-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA LANZONI SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE SILVA MACEDO ALMEIDA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062901-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARNEIRO PUCINELLI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062902-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH DE FREITAS MORAIS BORRING
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062904-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062905-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062906-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062907-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EFIGENIA ROSA
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062908-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062909-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DO NASCIMENTO GUICHO BORAZO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062911-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062916-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062918-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVESTRE FILHO
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 08/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062919-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSE MARY APARECIDA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062921-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FONSECA AZEVEDO
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062922-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062924-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062925-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062926-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BRAZ
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062927-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO PEREIRA FIALHO
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062928-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANETE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062929-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIMIRA NOVAES RUBERTO
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062930-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PEREIRA DUTRA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062931-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062932-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062933-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062934-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062935-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DO LIVRAMENTO PIO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062936-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILTON NORMANDO DIAS
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062937-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDO FRANCISCO DO ALTO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062938-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PORTO BENICIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062939-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062940-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062941-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA MARIA DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062942-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062943-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062944-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILKIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062945-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL SANTA ROSA
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062946-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062947-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO ARCHANJO DE JESUS
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062948-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE APARECIDA RODRIGUES FAZAN
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062949-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIDE BATISTA DA SILVA MOTA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062950-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062951-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062952-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENITO DOS REIS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062954-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA DOS SANTOS MASCITTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062955-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OFELIA RAMOS MACHADO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062956-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GONÇALVES VALENTIM
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062957-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062958-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA DA CRUZ PIASSALONGA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PAZ DE LIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062960-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PEDRO DE PAULO
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062961-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA BARBALHO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOABIS FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062963-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA PRIMO PALEARI
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062964-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA PIMENTA DE AGUILLAR
ADVOGADO: SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.062965-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA RAMALHO FERREIRA
ADVOGADO: SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062966-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA CORREIA
ADVOGADO: SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062967-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FELIX
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062968-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DA ROCHA DIAS
ADVOGADO: PR021842 - FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062969-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA SANT ANNA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062970-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062971-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA NASCIMENTO DE MORAES
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062972-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENCARNACAO RIPAR VIEIRA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062973-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERCILIA ZANON GARUTTI
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062974-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062975-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BRUNHARI
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO PAIAO
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062977-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062978-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO RICARTE DE LIMA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062979-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO FERREIRA
ADVOGADO: SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062980-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ELOI ANDRADE
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062981-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR COELHO PRADO
ADVOGADO: SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062982-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BATISTA MARTINS
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062983-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062984-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU BONIFACIO GOMES
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COIMBRA PORFIRIO
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062986-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062987-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062988-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VILARIM PEREIRA
ADVOGADO: SP177326 - PATRÍCIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062989-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062990-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062991-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062992-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO SHIGUEO KIMURA
ADVOGADO: SP219369 - LEONARDO ANDRADE OLIVEIRA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISBELA MARIA DA SILVA RICARDO
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062994-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062995-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANUEL PIRES CABRAL
ADVOGADO: SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.062846-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP085520 - FERNANDO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062848-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LEMOS E SILVA
ADVOGADO: SP237336 - JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062850-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GIRON
ADVOGADO: SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062884-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE ABRANTES
ADVOGADO: SP077804 - ANA AMELIA FERREIRA BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.062896-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP064392 - MARIA NAZARETH DA SILVA MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062910-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER MILTON BUENO
ADVOGADO: SP093743 - MARIA TERESA DE O NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062913-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA BAPTISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.062914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI CAMARA SOUZA DA COSTA
ADVOGADO: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062917-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIA FERREIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062920-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR JULIATO BEGIATO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 124
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 134

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.063037-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP227539 - ADEMIR TOLEDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063038-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON ANGELO DE SOUSA
ADVOGADO: SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063041-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063042-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORESTES JORGE
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063043-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOORU WATANABE
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZILINA DE ALMEIDA DE FRANCA GASPAROTTO
ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063045-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER DA SILVA RUBIO
ADVOGADO: SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063046-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AFONSO FELIX
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063047-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA YOLANDA PIRES CASSIMIRO
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063048-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRO OISHI
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063049-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMORIM DE SALES
ADVOGADO: SP212037 - NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063051-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OISHI
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063052-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO MIGUEL
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063053-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063054-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODALIO CAETANO NERY
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063055-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDMUNDO SAMMARONE CALEGARI
ADVOGADO: SP224441 - LAILA SANT'ANA LEMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063057-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BRANDT
ADVOGADO: SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063059-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RAIMUNDI
ADVOGADO: SP043153 - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA SOARES DE MORAES
ADVOGADO: SP215940 - TIAGO PEGORARI ESPOSITO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063062-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEOMILDES DE OLIVEIRA PAULINO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063063-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIMAS DA SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063064-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE FRANCISCO
ADVOGADO: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063065-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO GONCALVES SANTOS
ADVOGADO: SP263298 - FAULER FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR TOMIROTTI
ADVOGADO: SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.063068-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AURELIANO
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063069-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE SOUSA DEMENTAVICIUS
ADVOGADO: SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.063070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROCHA COUTINHO
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063073-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063077-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES LEAL FILHO
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063078-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUSTAQUIO PEREIRA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063079-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D ARC BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO: SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063080-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO D AGOSTINO
ADVOGADO: SP187342 - CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063083-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES ACAYABA
ADVOGADO: SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063085-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO GUEDES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063087-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA CARQUEIJEIRO GUERREIRO
ADVOGADO: SP247098 - JOSE ALBERTO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063088-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSE THEREZINHA GODOY
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063090-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE QUEIROZ DE BRITO ALMEIDA
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063091-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA SCHEMIDT
ADVOGADO: SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVA BEZERRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063093-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOISA HELENA JUNQUEIRA TEDESCHI DAUAR
ADVOGADO: RS046571 - FABIO STEFANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.063094-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063095-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO SANTANA
ADVOGADO: SP209468 - BRIGIDA ANTONIETA CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063096-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO MANOEL DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO: SP222759 - JOANIR FÁBIO GUAREZI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063097-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO GUEDES DE FREITAS
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063099-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVATORE CARRUBBA
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063100-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ULRICH LINGNER
ADVOGADO: SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063101-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO BENTIVOGLIO NETO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063102-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO CALINO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063104-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RICARDO GIRALDI
ADVOGADO: SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063105-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INES FERREIRA
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063106-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS PEREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063107-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO LUCIANO
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSSELIAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063109-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063110-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO VICENTE CORREIA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063112-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063114-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES ALMEIDA
ADVOGADO: SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063115-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO BARBOSA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: SP178155 - EBER ARAUJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063116-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI CIOLI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063118-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JESUS BENTO
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063119-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VANDERLIAN CRUZ
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063120-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063121-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOVAL TIBURCIO BEZERRA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063122-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA DE SOUSA
ADVOGADO: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063123-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTANA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063124-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUDOVICO JACOMETTE NETO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063126-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063127-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERSIO MISSON
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063128-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063129-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ENRIQUE NETO
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO FRANCO
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063131-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANAIR HURTADO MARQUES
ADVOGADO: SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063132-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO FERREIRA
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063133-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINA FERRAZ DE BRITO
ADVOGADO: SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063135-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE FERNANDES CAMARGO
ADVOGADO: SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA BATISTA SARTORI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063137-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO ROCHA
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063138-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GUILHERME DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOSINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063140-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247098 - JOSE ALBERTO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063142-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDDA MARIA STRACCIARI TOSI
ADVOGADO: SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBANO VAZ
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063146-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GERALDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIDONE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063149-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO BLANES
ADVOGADO: SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063150-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEA FERNANDES CRUZ MONTEFUSCO
ADVOGADO: SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA ANDRADE ROCHA
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063153-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP148108 - ILIAS NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063154-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063155-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARGARETH RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR VARELA
ADVOGADO: SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063158-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ROSA GERUMAGLIA
ADVOGADO: SP067985 - MAURO RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063160-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063161-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENICE LIMA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063162-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063163-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063164-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063166-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIO AURELIO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063167-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOMINGUES
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063168-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063169-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA PEDROSO
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063170-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMELIA DIMITROVICH CALLONI
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063171-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FURLAN
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063172-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEONIZIO OLIMPIO PIO
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063174-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063175-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063176-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063177-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063178-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DIAS LIMA
ADVOGADO: SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WIBSON JORGE FRANCO DE LIMA

ADVOGADO: SP243923 - GISELE MALOSTE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063180-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063181-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIENE SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MANARIM
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063183-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063184-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES TORQUETE ROCHA
ADVOGADO: SP080263 - JORGE VITTORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063185-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES FILHO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063186-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063187-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CANDIDO
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063188-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR ALVES DE JESUS

ADVOGADO: SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063189-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA HILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEILDES SOUSA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063191-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063192-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADELINO DUARTE IRMAO
ADVOGADO: SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063193-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIZIOMAR MARIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063194-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063195-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/04/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.063196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALVES
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063197-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIO DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO: SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.063198-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MENDONCA NAVARRO
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063199-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER ANDRE MOREIRA SILVA
ADVOGADO: SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063200-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ARCANJO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO CESAR DE SANTANA
ADVOGADO: SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063202-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NOVAES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063203-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063204-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063205-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI DIAS DEODATO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDE DE MIRANDA SANTANA
ADVOGADO: SP268753 - IVANI FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063207-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063209-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063210-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILCIO DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063211-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063212-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063213-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA CRISTINA COSTA SA
ADVOGADO: SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063214-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMI HIGA
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALIA SILVA DE MORAES
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063216-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104877 - SUELI PACHECO DE OLIVEIRA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063217-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GASPAR ALEXANDRE
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063218-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063219-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP272237 - ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063220-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063221-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063222-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO TRINDADE FILHO
ADVOGADO: SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063223-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARITONE F GONCALVES
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063224-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063225-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMERICO COLTACCI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063226-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063227-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.063228-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CARLIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.063229-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA PAULINO FERREIRA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.01.063141-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRES ABRUNHEIRAS NAVEIRA
ADVOGADO: ES006260 - CLAUDIO PERRELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP221089 - PAULA AURELIANO ALBUQUERQUE PAIXAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063147-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANACI DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063152-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: D JUAN COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: SP219280 - SAMIR JACOB TINANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063157-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA DE GODOI PENHA
ADVOGADO: SP254123 - RIFKA MAMLOUK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063159-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DE ARAUJO MIRANDA
ADVOGADO: SP018103 - ALVARO BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.002506-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATTAR
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY SACCENTI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.002996-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA TESSARO KELIUS
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003114-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA CATALANI
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003162-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR URBANEJA VILLALBA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003185-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARIA MARTINS MINOTTI
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003186-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AURIVANDA VIDAL
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003188-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FELIPE PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003189-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003571-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003572-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIM LAZARI
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003575-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SIMOES
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003578-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003581-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOPOLDO CESAR CAPITAN DIEGUEZ
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003597-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAB PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003598-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MARQUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003608-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORDEIRO MENDRICO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003612-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE MIRIAM MARQUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003615-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO DIAS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003616-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIPIO SIMÕES DOS REIS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003619-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO VARELA RODRIGUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003621-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTERCIA CAMELIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003622-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003623-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LENTE BITTENCOURT
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003631-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CAVALHEIRO NOLASCO
ADVOGADO: SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003918-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO VARELA RODRIGUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003920-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DE JESUS BERNARDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004015-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY SACCENTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VASCO MANTOVANI
ADVOGADO: SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004024-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO ROSA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP221206 - GISELE FERNANDES
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PARRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004325-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.005470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINA PESTARINO LERMA
ADVOGADO: SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.007773-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SOARES DA CUNHA
ADVOGADO: SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.007953-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RAMOS DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 168
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 37
TOTAL DE PROCESSOS: 213

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.01.063257-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIO LANCELOTTI
ADVOGADO: SP188246 - THAIS CORREIA DE CARVALHO FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063258-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES CANER
ADVOGADO: SP113808 - MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063260-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063267-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP036420 - ARCIDE ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/04/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.063270-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TRINDADE SANTOS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063273-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DONATO
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063274-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA PEIXOTO DE AMORIM
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063275-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063277-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063281-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063282-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRO ZEFERINO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063283-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063286-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA DA SILVA SENA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063287-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LOPES GREGO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063288-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE SA SCATAMBURLO
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063289-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA CELIS
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063290-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063291-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DO ROSARIO
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063292-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SOUZA DE JESUS
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063293-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE BATISTA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALISTO EZEQUIEL DE CASTRO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063295-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063296-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATEVALDO PETINGA DE LACERDA
ADVOGADO: SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063297-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DIAS DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063298-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MENEGON
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEOFANES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063300-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIDE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063301-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JIRO OHASHI
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063302-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DOS SANTOS MARCELINO
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063303-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONORA SALLES
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO MAGIORE
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063305-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA PERES
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063306-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DO CARMO E SOUZA
ADVOGADO: SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063307-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063308-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO SORA
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063309-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL VENANCIO DE SOUZA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP174853 - DANIEL DEZONTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063310-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP260206 - MARCIO SAN MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063311-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063312-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA BUSO CHINO
ADVOGADO: SP114236 - VENICIO DI GREGORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASADO BALDAVIRA
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063314-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063315-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063316-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE CARVEJANI
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063317-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO LODI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063319-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR BATISTA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063320-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO ALVARES
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENVINDA DE ANDRADE NETO
ADVOGADO: SP106549 - MANUEL DOS REIS ANDRADE NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063322-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONOVAN MESSA FERRETI
ADVOGADO: SP203955 - MÁRCIA GAMBELLI PULZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063323-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA MESSA FERRETI
ADVOGADO: SP203955 - MÁRCIA GAMBELLI PULZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063324-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE DE BRITO
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063325-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063326-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CHISTONI
ADVOGADO: SP123102 - BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS CHISTONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063328-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO VICENTE ALVES
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063329-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMINIA RAMOS DEZOTTI
ADVOGADO: SP114236 - VENICIO DI GREGORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063331-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA DE ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063332-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063333-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EMILIA CAETANO DA COSTA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063334-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MORIE IKEDA
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO DE ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063336-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CORREIA DE MORAES
ADVOGADO: SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063337-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINS LUTERO PAIVA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063338-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDICE APARECIDA VALARETO SILVA
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.063339-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE APARECIDA SCARPIN FACINE
ADVOGADO: SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GARCIA
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063341-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA SOARES RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063342-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BATISTA DOMINGUES
ADVOGADO: SP143966 - MARCELO SANTOS OLIVEIRA
RÉU: CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063343-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA MACHADO RABACA
ADVOGADO: SP069275 - ALTAIR MACHADO LOBO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY ZUNTINI
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063345-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE HARUIO TAKEDA LODI
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063346-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA ZUCCOLOTTO
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063347-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR YUDJI NAKAHARADA KOKUBO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063348-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA PIMENTEL
ADVOGADO: SP163112 - MARIA RAQUEL MACHADO DE SOUZA THAMER
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE SANTA LOPES
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063350-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL TAIETI
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063351-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063353-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOHAMED JAROUCHE
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063354-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO BERNARDO XAVIER
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063355-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063356-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL MEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP149732 - MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063357-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERISVALDO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEMIR DE MATOS BIAGIO
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063359-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO FEITEIRO
ADVOGADO: SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063360-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES GALHARDO VIANA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES RODRIGUES HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063362-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA LOPES LEBRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063363-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME DE JESUS PEDRA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063364-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAMIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063365-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR JUVENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HIDIHIKO SUDA
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063367-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE VAL NOGUEIRA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063368-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063369-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL NUNES DA CRUZ
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063370-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROMEO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063371-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BONFIETE BONJARDIM
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063372-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DOLCE KOIDE
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063373-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063374-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIO FERREIRA VIANA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DANTE
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063376-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA RICO NUNES
ADVOGADO: SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063377-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063378-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063379-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA JORDAO DE FARIA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063380-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRETANA PASCUAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063381-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE REIS
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063382-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA PLATEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO RAGOZZINI
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063384-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ISAMU CAVAGUTI
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063385-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA SAITO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063386-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063387-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DA SILVA SICCA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063388-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MEIRELES
ADVOGADO: SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063389-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIALVAS GALDINO DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO: SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063390-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAO OKA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063391-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES TEREZA MARIANO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063392-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORENY BLUMENTHAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063393-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO BIDOIA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063394-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA COSTA TRIGO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063395-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENEZIA VIEIRA GOMES DE BARROS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063396-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE RODRIGUES
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063398-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR TOZATTO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063399-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA CARDOSO POLATO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063400-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO MARTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063401-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIRY NOBRE ILEK
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SALERA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063403-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ORAIDE NERI SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063404-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RAIMUNDA DA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063405-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063406-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA MARTINS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063407-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA BELUSSI MONTEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS HELENA BARBOSA PRATA
ADVOGADO: PR020242 - RENATO JOSE BORGERT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063409-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO MIRANDA DE HOLANDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063410-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELITA DE MORAES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PETRONI
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063412-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVA OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063413-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PARIZI
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063414-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON MUNHOZ PEREIRA

ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063415-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE SOLANO BOCATER
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA FRANK STOICO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063417-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCAL NEGRAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063418-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURENE PAINCO CARDOSO
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063419-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO ANTONIO FIGUEIREDO DA FONSECA
ADVOGADO: PR020242 - RENATO JOSE BORGERT
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063420-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALVA VIEIRA PEIXOTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063421-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063422-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIF BUSSAB
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063423-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY AFONSO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063424-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDINA PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAMEKO MIYASHIRO OSHIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARETE DOS SANTOS PRESTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063427-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063428-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063429-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORILDA SENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063430-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA DAVANCO
ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.063431-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063432-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUKIYO YAMAUTI
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063434-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENEROSO OLIVA
ADVOGADO: SP233039 - TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063435-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDALZUITA DOS ANJOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063436-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DREGOTTI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063437-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HERNANDES BARBOSA
ADVOGADO: SP065457 - CESAR GALDINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063438-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIE IWAGOSHI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA GOMES ROTILIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063440-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES CALDAS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUKIYO YAMAUTI
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA ROSA DE JESUS ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063443-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILA EULALIA CHIAVENATTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063444-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA XIMENES ARAGAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063445-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SANTO ANDRE CARDONA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063446-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN HONORIO DA FONSECA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDETE PEDROSO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063448-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TESTA SOARES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063449-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA TEREZA LEME
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL HERRERIAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063451-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA SILVA MORISCO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063452-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBINA MARIA DA CAMARA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063453-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS GACHIDO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063454-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMÍLIA CARDOSO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063455-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA MARIA SANCHEZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENICE GOMES ALCANTARA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063457-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.063458-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHEN CHIU KWAN LIANG
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063459-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063460-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063461-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEVANILDE APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063462-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL HILARIO DA VEIGA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063463-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063464-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINETE GERMANO DA SILVA VICENTE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063465-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOES DE JESUS
ADVOGADO: SP255743 - HELENA MARIA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063466-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU DOS SANTOS PATERNOSTRE
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063467-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063468-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063469-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA VIEIRA DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063470-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA BALBINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063471-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063472-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS GEOVANUNE SANTOS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063473-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO NOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063474-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO PEREIRA NOBRE
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063475-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DO CARMO PALMIOLI
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063476-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SALES DE LIRA
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063477-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063479-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063480-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP247486 - MICHELE FOYOS CISOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOPES DE LIMA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063482-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063483-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063484-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063485-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063486-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGIDIA DO CARMO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO EDUARDO DE MELLO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063488-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CASSIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063489-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA NATIVIDADE SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MANGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063491-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO BRUNE DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063492-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA DA SILVA PINHEIROS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063493-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAMASO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063494-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DIAS LEITE
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063497-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MEIRELES
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063498-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA ABUD BONILHA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063499-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RICO
ADVOGADO: SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDA DIAS SAN MIGUEL
ADVOGADO: SP260206 - MARCIO SAN MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063501-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE CAMBIRIBA FRANCA
ADVOGADO: SP288457 - VIDALMA ANDRADE BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063502-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASMIN CANDIDO PASCHOAL BANDEIRA
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063503-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZINETE DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063504-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARA DE OLIVEIRA GERALDO
ADVOGADO: SP216989 - CLAUDIO FURTADO CALIXTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063505-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DE JESUS VENTURA BAPTISTUTA
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063507-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOLFO PEREIRA DE SALES
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063508-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063509-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAZARETH SINFONIO TOLEDO
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063510-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILIDIO BRANCO
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.063511-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RAMOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063512-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARIA COELHO
ADVOGADO: SP279034 - ANDREIA FERNANDA MARCOLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063513-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUDALICE DE JESUS CARNEIRO PADILHA

ADVOGADO: SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063514-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GONÇALVES FILHO

ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063515-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDE ISAURA DA SILVA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063516-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INALDA DE ALMEIDA MELLO

ADVOGADO: SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063517-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDA RODRIGUES PIOLA

ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063519-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERENICE APARECIDA SCARPIN FACINE

ADVOGADO: SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063520-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURENTINO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063521-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELY TERRA

ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063522-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALENCAR BRAZ

ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063524-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE DOMINGOS DO AMARAL

ADVOGADO: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063525-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU LEÃO DELFIM COSTA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063526-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA BARBOSA
ADVOGADO: SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063527-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063530-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO TOQUERO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES SUZEL CRUZ CARVALHO
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 13:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063532-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DE LIRA SOUSA
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063534-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FERNANDES
ADVOGADO: SP102404 - CLAUDIO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063535-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO GONCALVES BASILIO

ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063536-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA NERI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/04/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.063537-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063538-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063539-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDA DIAS SAN MIGUEL
ADVOGADO: SP260206 - MARCIO SAN MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063540-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDAZIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063542-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO GALVANIN FILHO
ADVOGADO: SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063543-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TORRES
ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063544-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THALES STEIN SCHINCARIOL
ADVOGADO: SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.063545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILIPE MINZON RODRIGUES
ADVOGADO: SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.063546-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE BATTAGLINI CHEHIN
ADVOGADO: SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.063547-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO JOAQUIM
ADVOGADO: SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.01.063548-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063549-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 270
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 270

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.002559-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.003529-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO LUZ DE JESUS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.003545-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE RODRIGUES BORBA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.004500-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FANI MASCH
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006199-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GINA NASCIMENTO FRANCA DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABDO DE LIMA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006434-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/12/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.06.013321-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEY LEOPOLDO BATINE HERNANDES
ADVOGADO: SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 13:20:00

PROCESSO: 2008.63.06.013322-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 2

Ata Nr.: 6301000097/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 13 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais PETER DE PAULA PIRES e MARILAINE ALMEIDA SANTOS.

Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA. Participaram da Sessão de

Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO,

PETER DE PAULA PIRES e MARILAINE ALMEIDA SANTOS. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.059915-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GORETE DA SILVA AIRES (E OUTROS)
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: HOMERO TAVARES SILVA
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECTE: JOYCE TAVARES DA SILVA (E OUTROS)
ADVOGADO(A): SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.066886-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085925-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE DE ABREU MACHADO
ADVOGADO: SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.128034-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANILO FERREIRA ROSESTOLATO (REPR P/ LEILA ROSESTOLATO)
ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.362615-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: GLAUCIO MARCUS DOS NASCIMENTO GUERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.477834-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BRENO BOTELHO FERRAZ DO AMARAL GURGEL
ADVOGADO(A): SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.518909-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DANIEL GUSTAVO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.546220-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FLAVIO ANTONIO PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548017-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON ANTONIO BENINCA
ADVOGADO: SP190290 - MÁRIO LUIS DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso, e na parte conhecida, deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.566787-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FABIO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.015243-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do autor e deram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.002612-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MAE SAFADY PATERNOSTRO
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.020265-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: JOSE JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.027056-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MOISES AUGUSTO CANUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.039060-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/ LEI
8.622/93 E 8.627/93
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: HELIA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.053271-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/ LEI
8.622/93 E 8.627/93
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: VARDICE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.117629-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/ LEI
8.622/93 E 8.627/93
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA FORTUNATO PEDRO PAULO
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.121823-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/ LEI
8.622/93 E 8.627/93
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: OSWALDO DA SILVEIRA LEITE

ADVOGADO: SP195008 - FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.181763-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PINHEIRO MENDES
ADVOGADO: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.187984-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/
LEI
8.622/93 E 8.627/93
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209534-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: RIVALDO DIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): SP128336 - ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282406-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.284744-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE VITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.284892-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ETEVARDO ROSSI
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294623-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: CAETANA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.300284-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.319932-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO PARDAL MACUCO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.320049-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE BENEDITO GALINARO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324689-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: RITA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325047-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: REGINA PINTO RONCEL
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325163-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO
LIMITADOR
RECTE: MACAL MAKIYAMA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325484-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ELIAS CHAMMA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325842-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: CEZARIO FRIGO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.327506-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ANA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.328084-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA TEREZA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348852-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCAS ALVES CARDOSO(REP. P/GERALDO ALVES CARDOSO)
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECTE: GERALDO ALVES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP237476-CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349572-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FABIANO RIBEIRO CIRANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353395-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FABIO MOREIRA VILAS BOAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355343-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HATSUE TAMURA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356233-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MAYUMI OYAMADA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.358075-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: NELSON CARLOS PARAVANI
ADVOGADO: SP180528 - WALTER COTRIM PANEQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012152-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENOQUE SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.000695-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRACEMA DOS SANTOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.014850-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOÃO ANGELOTTI
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014861-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS POLTRONIERI NETTO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014893-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUY MIZOSOE
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.006104-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARIA DO CARMO SGARIBOLDI CREPALDI
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007205-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: CARLOS ROBERTO ROCHA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008454-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZILINA MAGRI
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.009507-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTENOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009688-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010589-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: CLARICE PEREIRA DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011937-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSÉ CARLOS NERI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.012582-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DEUSDEDITH CUSTÓDIO FLORÊNCIO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.016025-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARLI APARECIDA CANOVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.001665-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: FRANCISCO JOSE FELIX DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.005999-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ROBERTO JACINTO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.008630-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: AILTON PACHECO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012924-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: REGINALDO PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013428-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: VANDERLEI COSTA VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013481-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: WAGNER ELIAS MARTINS CINTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014980-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001450-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUIZ ALVES
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECTE: ROSALINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP159451-EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002857-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO SERGIO ALVES SILVA
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002704-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ERNEGA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007671-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILSON ELI LEITE
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010349-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: LOURDES CORREA DE ABREU
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011221-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENALDO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.001720-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULMIRA DA SILVA MARSON
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000035-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: WALTER PINHEIRO SANTANA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005918-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA DO NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.037714-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: GILBERTO DOMINGUES GODOY
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037754-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: VALTER TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037779-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ISAAC MELUL
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037804-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR

RECTE: WALDEMAR MACARIO LIMA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037829-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037836-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELLO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037868-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO PANSANI
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039012-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: RUTH BENFATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.039811-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MANOEL HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039904-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ELMERIGO ZANELLA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039907-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOAO ALVES MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041725-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SANDRA REGINA ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.045784-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JESULINO ANTONIO ALVES

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046073-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046573-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ROSARIO PANTALEO

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047100-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: WANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047742-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: TANIA MARIA VALENÇA CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047753-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: LUIZ VICENTINI
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047826-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ERASMO DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047839-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047879-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MARINEZ DIAS SANT' ANNA ROSA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.049211-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SERGIO HOHNE
ADVOGADO(A): SP190026 - IVONE SALERNO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053212-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ANECY COUTINHO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054948-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: DOMENICO PERRELLA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054951-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JURACI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054997-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: CLÁUDIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060441-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO SALVADOR
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061262-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.066483-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: WLADIMIR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069578-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ANA MARIA CARDOSO COMODO
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070558-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070903-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOAO JACINTO BLASQUE SIMISTRARO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074204-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RESSEM NOSTAFAN HERNANDES
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079981-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CANDIDO SOBRINHO
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080069-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.081650-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/
LEI
8.622/93 E 8.627/93
RECTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083683-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZA RELI
ADVOGADO(A): SP125784 - MARCIA EXPOSITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086463-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087616-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AMELIA BAREA GARCIA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087866-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: TAKAYUKI TANAKA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088146-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA HELENA DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088179-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: IRINEU CAMPOVILLE
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088571-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO FLAVIO GOMES
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089218-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SALUSTIANO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089439-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WALMIR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089480-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NILSA ADOLFO CELIS
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001754-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.003758-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TIAGO DE JESUS NALIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005433-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DIRCE HORTENCIA MAGRO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013615-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMUALDO BORGES LEITE
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003470-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEVILIER DOVAL PIRES MARTINS
ADVOGADO: SP239062 - FLAVIO RIGOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001310-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/
LEI
8.622/93 E 8.627/93
RECTE: SERGIO ALVES
ADVOGADO(A): SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001313-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/
LEI

8.622/93 E 8.627/93

RECTE: AVELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP188436 - CLAUDIA CAMILLO

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.004763-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARLOS ANTONIO DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.004826-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZINHA NUNES LINS

ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009886-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECD: ISMAEL FRIAS

ADVOGADO: SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA SOANE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000988-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANA DE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.001422-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LAUSIMAR FELISBERTO ALVES

ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001658-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VICENTE DA COSTA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001782-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA REGINA DE OLIVEIRA CAETANO FRANCISCO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001909-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDO CANDIDO PINHEIRO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002451-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME BARRETO PINHEIRO COSTA ANUNCIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002687-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SEBASTIANA DE LEMOS DINIZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002759-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MEDEIROS DA CUNHA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002835-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ETELVINA JANUARIO BATISTA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002885-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001465-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALICE VITORIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002971-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAIQUE S. DOS SANTOS ALMEIDA REPR./ ESTER S. DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009366-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000595-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NICOLE CAMILE LEME DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000614-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL ALVES SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002365-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000251-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON CASTILHO CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000272-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.13.000351-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM TEIXEIRA DAS GRAÇAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000396-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALCIDES FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000955-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002200-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BECEGATO / REP LUIZ BECEGATO
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003481-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIELI RODRIGUES ALMEIDA BELLINI PRADO (MENOR)

ADVOGADO: SP174236 - FÁBIO HADDAD DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005290-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: ZULMIRA MACHADO
ADVOGADO(A): SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005584-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANA DE ALMEIDA GOMES/ REP. POR VALMIR ROSA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006228-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000080-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JEREMIAS MARTINEZ SOLER
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002874-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO DEOVIR BAESSO
ADVOGADO(A): SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003756-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL AFONSO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004312-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.001705-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS VINICIOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003996-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DO CARMO SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004072-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDILEUSA DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010800-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CÉLIO MÁRIO BRITO
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010813-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DARCI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010937-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011377-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO CALIXTO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020117-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BIANCA CRISTINA DOMEINGOS DIAS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020457-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANESSA PEDRO DE SOUZA e outro
RECD: GERALDA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031211-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031482-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: DAVID DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034351-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORIO KAORU ANABUKI
ADVOGADO: SP246637 - CAMILA FUITEM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045758-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: LAURINDO PEDRO SANTOS

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052009-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: FRANCISCO TELLA NETO

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061046-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: TARCISIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061110-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE AVELINO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062287-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDUARDO DOS PRAZERES CACERES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070544-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: PAULO BORBA

ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071486-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP095596 - JOSE CARLOS BRUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.086370-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087003-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091702-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO YASUO HIRATA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000475-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002459-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA ANITA PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.012496-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: NORIVAL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001196-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: FIORAVANTE DEMORI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.006676-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO GOMES
ADVOGADO: SP134653 - MARGARETE NICOLAI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006771-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTONIO APARECIDO STORARI
ADVOGADO(A): SP104958 - SILVANA CARDOSO LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010751-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RUI ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO: SP099949 - JOSE AUGUSTO GABRIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012316-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SABRINA PAGANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000153-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000155-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUCIA FERREIRA MARCIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001359-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO VICTOR DE OLVIERA - (MENOR INCAPAZ)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001364-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALUISSO CAETANO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001768-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001806-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO ROCHA DE SALLES
ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001917-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECD: LUIS PAULO VIOLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002118-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA SALOMAO OKADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002704-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HIROITIRO SHIBA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002905-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FLAVIA PINTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP250353 - ALINE RIBEIRO PINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002948-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ODAIR LIBERATO CARLI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003037-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003766-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FERNANDA SCAF MASCHIETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004331-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EUNICE MELATO PEREIRA e outros
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA
RECDO: JOSE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP161449-IVONE NAVA
RECDO: GUSTAVO MELATO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP161449-IVONE NAVA
RECDO: RAFAEL MELATO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP161449-IVONE NAVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004436-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DANIEL MACHADO DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: MARIA DO ROSARIO DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004474-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO BENEDITO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006472-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ELEAZAR GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006921-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LUCIA FRARE ZERBINATTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006960-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESPOLIO DE ELSA DAMAS FALASCO - LUIZ CARLOS FALASCO
ADVOGADO: SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000706-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ VIEIRA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001472-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ FELIZARDO

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000113-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS ANJOS SOUZA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000890-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODAIR ROSA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001419-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDMILSON OLIVEIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002402-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: TELMA FERREIRA
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002415-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA ROSA BUENO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002545-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: SERGIO FABRES
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002620-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE VIDAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002815-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA DO CARMO CIAPPINA GALLERANI
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002854-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MERCEDES LAZARO DE POTES E OUTROS
ADVOGADO: SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO
RECD: AMELIO DE PONTES
ADVOGADO(A): SP155805-ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO
RECD: CARMEN LAZARO CRUZ
ADVOGADO(A): SP155805-ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO
RECD: DAVID CRUZ
ADVOGADO(A): SP155805-ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO
RECD: MARIA JOSE LAZARO FERRARI
ADVOGADO(A): SP155805-ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO
RECD: FRANCISCO FERRARI
ADVOGADO(A): SP155805-ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO
RECD: NEUZA LAZARO GONCALVES PASTOR
ADVOGADO(A): SP217695-ADRIANO LOPES
RECD: CIRILO GONÇALVES PASTOR
ADVOGADO(A): SP217695-ADRIANO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003501-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA CLAUDIA CESQUINI BOSE
ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003831-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIANO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003842-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PRISCILLA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003886-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ORLANDO CREDIDIO FILHO
ADVOGADO: SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004128-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAQUEL CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.07.004350-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: VALTER EDMUR TREVIZO
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004534-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ESPOLIO DE ADOLFO RUGAI
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004803-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ANTONIO TILIO JR.
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.005038-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.005096-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: JOSE FAUSTINO DE ASSIS e outro
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECDO: VILMA PIEDADE DE ASSIS GERONUTTI
ADVOGADO(A): SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.005164-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003425-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE CISTERNA PEDROSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010408-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS GONCALES
ADVOGADO(A): SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015741-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: LUIZ BORTOLANCA
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.016014-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOAO CARLOS ROMEU
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.009830-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: IZILDA VIGNERON PAULINO
ADVOGADO(A): SP151016 - EDSON RUSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003978-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DA PONTE PEREIRA
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.13.001893-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISELE NUNES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.002635-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE LIMA SENE
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003556-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: OLIVIA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006577-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.007284-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CIRDALEI DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009014-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA PIVA PATRINICOLA
ADVOGADO: SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015656-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO LEITE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002258-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: BALTAZAR MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000040-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECDO: CLANADIR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001283-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ELIZABETH MARIA BRENHA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001388-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ROSA NEYDE PAPAZZO SOARES
ADVOGADO(A): SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012512-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: CELESTINO DE PAIVA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009046-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: HERMINIA SILVA LOPES E OUTRO

ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR

RECD: JOAO LOPES PINTO

ADVOGADO(A): SP200076-DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010522-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: ROSEMARY DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP097087 - HENRIQUE BASTOS MARQUEZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010913-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: JOSE APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO: SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011729-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: LUIS ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012013-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: FREDERICO DALMASO JUNIOR

ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013644-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUIZ APARECIDO MELLO

ADVOGADO(A): SP237582 - KAREM DIAS DELBEM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.013850-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURI CARUSO
ADVOGADO(A): SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014403-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014432-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DAGMAR DE PAULA SAMPAIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014490-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DARREL DE MELO BARROS SICCHIER
ADVOGADO: SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000369-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO EVARISTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000659-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA DA GLORIA PROCOPIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000683-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVO BATISTA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000796-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: CARMELA PEPE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001084-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO CANDIDO LOPES
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001804-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LILIAN ANDRADE DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002396-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IVANDIL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185663 - KARINA ESTEVES NERY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002422-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO BRAZ MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004272-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SOUSA MAXIMO
ADVOGADO(A): SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004455-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADELINO DA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004665-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA EDNEIA FERREIRA PRIMO

ADVOGADO(A): SP249152 - JACQUELINE MELO DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004683-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EDILEUSA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004686-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GENOVEVA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005073-3 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MANOEL DE BRITO CALDEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005113-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SONIA DE OLIVEIRA JARDIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005410-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)

RECTE: LUZIA BENEDITA GUIMARAES DE LIMA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.005968-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZILDA FREITAS DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006315-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILSON PEQUENO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006782-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: IRENE SILVA
ADVOGADO(A): SP229187 - RENATA MARA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.007090-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS CESAR DA COSTA
ADVOGADO(A): SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007301-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA RITA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008769-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE DE MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008955-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: LUCIANE APARECIDA RESTA
RECTE: WLADEMIR APARECIDO RESTA

RECTE: CARLOS ALCEBIADES RESTA
RECTE: WILSON ROBERTO RESTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.009371-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALDOMIRO FUGIMOTO
ADVOGADO(A): SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009496-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GEROLINA RAMOS PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009670-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSMAR MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA PARREIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.012111-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DE SIQUEIRA COUTINHO
ADVOGADO: MG075066 - JOSE MAURICIO COUTINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.04.000579-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARLOS ROBERTO FUMACHI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000656-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000811-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ANTONIA MOREIRA
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000882-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELINA RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001296-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS FANTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001362-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDELMIRO ARIAS PEREZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001532-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALZIRA MARCONDES DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001538-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA AUXILIADORA DA CRUZ SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002372-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OTTO RELA CINTRA DE JESUS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002609-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEJAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002745-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA EUNICE DE MELLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002845-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUCLIDES JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002999-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MATILDE CUNICO DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RECDO: ANTONIO MERES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003181-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIS RENATO FONTANESI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003462-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALESSANDRA LEARDINI MILONI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003532-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLOVIS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003961-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANISIO ROBERTO MAZIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004124-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LOURDES CARVALHO LUZ DO AMARAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004348-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NIVEA FERNANDA ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004394-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004445-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: EDVALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004459-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA MARCUZ SILVA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004875-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUCIA SARA BENGIO CIOLA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004941-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PANTALEAO BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005206-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SALVADOR COMITRE SANCHES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005500-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MADALENA BENTA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005658-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: OSVALDO ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005788-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA CASTANHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005896-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006095-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PEDRO PINTO E OUTRO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: ALICE NOGUEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006177-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LISBOA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006318-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELENA GUTIERREZ FRANCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006324-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITO XAVIER DE MORAES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006643-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA NUNES BORGES
ADVOGADO(A): SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006765-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007113-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
RECD: NEUSA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007172-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLEUZA FIORI SARTORI E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: GERSON HENRIQUE SARTORI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007304-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NEUZA MYRIAM STABILE MOREIRA
ADVOGADO: SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000806-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON NEVES NOVAES
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000854-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICENTE FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(A): SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001851-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE WERNEKE DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.002070-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA TRIGO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003720-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELOISIO NONATO DA MOTA

ADVOGADO: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007716-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CRIZALDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008249-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA ELZA PEREIRA MENDES

ADVOGADO: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008997-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE LUIZ BERNARDES

ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009614-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO(A): SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009948-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUIZ BERNADINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010363-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011394-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETE ALVINO DUARTE
ADVOGADO(A): SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001335-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003900-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEILA APARECIDA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005623-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO HERGESEL
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001076-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP191043 - REGIANE FRANÇA CEBRIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001314-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVIRINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002250-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAO FIRMO DA COSTA
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002291-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RUFINO DE SA
ADVOGADO(A): SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002633-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE HUMBERTO ANGELO
ADVOGADO(A): SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007526-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAIR APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP131571 - SUSY ELAINE BOVO DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003790-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.003907-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SONIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.005122-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ROSANGELA REGINA ROSSELLI DE LIMA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.006553-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ELCIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.007101-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: RAFAEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP120407 - DANIELA DINAH MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.007807-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JURAIDE DE ARAUJO MARQUES
ADVOGADO(A): SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.001910-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANGELO ROBERTI
ADVOGADO(A): SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000222-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: JOSE CRIVELARI
ADVOGADO: SP112833 - LILIANA BOLANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001471-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000403-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOSE MARIANO DE ARRUDA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005326-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LILIANA KUROMOTO
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008589-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: AUGUSTA AGUIAR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010602-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ELIAS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010981-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ROBERTO GABRIEL
ADVOGADO(A): SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012136-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BENEDITO LEITE ROCHA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013267-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: OZELIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP274971 - FERNANDO CARVALHO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013973-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DIVA DE JESUS BRITO
ADVOGADO: SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014136-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GUILHERMA NICOLOSI FADINE
ADVOGADO: SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014484-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DE LOURDES PIRES BRUNI
ADVOGADO: SP259333 - PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014779-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANOEL TRIGO NETO
ADVOGADO: SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014802-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SALVADOR CUSTODIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP218894 - HENRIQUE HOLTZ SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015314-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FLAVIO AUGUSTO LAZARINI
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015672-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MONICA HELENA DE ALMEIDA MAESTRELLO
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003548-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ONOFRE MARTINS MASTROMANO
ADVOGADO(A): SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007556-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DEMETRIO CARANICOLA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000972-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: NELLY MANGIALARDO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004465-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ROMILDA BATAGLIA PASSOS
ADVOGADO: SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.006015-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: WAGNER LOPES DE GODOY
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033863-6 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000016-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IVAN MARIO MERMEJO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002092-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ITALO VICTORIO ACERBI
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002760-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DULCINEA GOMES FERNANDES ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002980-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARLI BASTIDA UEKAMA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004219-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004686-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO GUTIERREZ
ADVOGADO: SP250720 - ALINE GUTIERREZ DE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004852-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERA LUCIA SCANDIUZZI
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005232-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELIA ROSSINI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006014-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MAURO MAMEDE ANTONELLI NASCIMENTO
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000748-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CECILIA CAMPREGHER
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.001459-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS PEREIRA ZAMBUZI
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.005348-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: AQUIRA SUZUKI
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.04.000260-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO SANTO ALMEIDA
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000272-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PEDRO RAGAGNIN NETTO
ADVOGADO: SP187182 - ANA PAULA VICENTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000310-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALBERTO TESCAROLLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000887-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SONIA ZONARO GIACCHETTA
ADVOGADO: SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001606-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CARLOS MORETTI
ADVOGADO: SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001991-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE MENSATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003363-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELIA SAKAI
ADVOGADO: SP271733 - FERNANDO NISHIYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000226-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO BENEDITO GOBI
ADVOGADO(A): SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001792-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SILVIA SAYURI TOMIOKA
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: EVA ELISA DESTRO BIGHU
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.13.000597-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
RECD: AMELIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000056-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LIGIA APARECIDA EUZEBIO DE CAMARGO BARROS
ADVOGADO: SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000633-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DIRCE BERTRAME TEIXEIRA
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000899-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: OLIVIO ZACHARIAS
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001375-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUZIA BAUMGUERTNER NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA

RECDO: RAQUEL NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP115632-CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECDO: INA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP115632-CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECDO: INA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP051128-MAURO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001732-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIZA ALICE PEDROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001799-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SEBASTIAO ADAM WAHL
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002311-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003167-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: RAMON MARTINS REYES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005242-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO ERNESTO LOURENCATO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005908-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ODILIA VICTOR ROBES
ADVOGADO(A): SP224879 - EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.15.006822-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE LOURENCO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.17.000876-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: PAULO ROBERTO RASOPPI
ADVOGADO(A): SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.17.004626-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO LOPES ALVES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.18.003814-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANA ABADIA SANCHES
ADVOGADO(A): SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.19.000071-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DIONISIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000681-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: PAMELLA SAMYRA LIMA ORSOLON
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000784-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: CLAUDIA VOLPON DE ARAUJO MORELLI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.001321-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARCIA COUTINHO PEDROSA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PETER DE PAULA PIRES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.001793-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: HELIO BARBERO
ADVOGADO(A): SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000098/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais KYU SOON LEE e FERNANDA CARONE SBORGIA.

Ausentes, justificadamente, os Meritíssimos Juízes Federais ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO, em razão de

convocação para integrar o Mutirão Carcerário do Conselho Nacional de Justiça, e MARCIO FERRO CATAPANI, em razão

de férias, e ausente, injustificadamente, a Procuradora da República ANAMARA OSÓRIO SILVA. A seguir, foram julgados

os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.85.007245-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.001425-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.033947-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: ASTROGILDO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.035343-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: JERFA MAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP125140 - WALDEMAR DE VITTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.035378-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: LINDOMAR EVANGELISTA DUARTE
ADVOGADO(A): SP125140 - WALDEMAR DE VITTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.042403-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO MELO DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.057390-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: ORIVALDO APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.060222-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACI DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO: SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061338-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061767-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.064368-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO MARQUES SILVA
ADVOGADO(A): SP051971 - LUIZA DA SILVA CALDAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.075037-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE APOLIANO COSTA
ADVOGADO(A): SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085426-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEDRO DIAS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.092300-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161137-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CANUTO SOBRINHO
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.191539-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSA MARIA LEMOS
ADVOGADO: SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.219168-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.259216-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: VANICE OLIVIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.259889-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: WAGNER SAPETTI
ADVOGADO: SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.275237-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.346178-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: WILSON ROBERTO SIMPLINI
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.370913-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: MANOEL MESSIA DE SÁ
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.396928-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ILTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.413448-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSINEI PONCE SAURA ROBERTO
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.508850-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JESUS DE ALMEIDA FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.530250-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: CARLOS PICCIRILO
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.554213-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
REQTE: RICARDO ANTONIO COUTINHO REZENDE
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
REQDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.563216-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ERVANDO BLUMER
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.574812-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAEL BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586677-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: VALDEZ FLORENCIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.013444-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARIA CATARINA FIM TERCAL
ADVOGADO(A): SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007008-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEVINO SILVANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para reconhecer a incompetência deste Juizado, v.m.

PROCESSO: 2004.61.86.011528-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEROLA CURY ANDERY
ADVOGADO: SP196524 - OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.05.000752-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE FURQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.07.000248-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARIA APARECIDA FALCADE TOBIAS
ADVOGADO: SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.002623-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO PEREIRA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso do autor e deram parcial provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.015735-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: FABIO TERAMOTO
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.019256-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL DE JESUS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.020098-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA APARECIDA DEL PAPA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.091948-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: ZELITO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.107553-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE TOLEDO FILIZZOLA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.116451-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ YOSHIKI MIYAZAKI E OUTRO
ADVOGADO: SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RECDO: MARIA DIANETE DE MELO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP107427-SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.135366-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADENIR PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.135442-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO

LIMITADOR

RECTE: JULIETA LUZIA TANGANELLI BERGAMIN

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.162666-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT.

SALÁRIOS-CONTR.

RECTE: MANOEL MENEZES

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.172130-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: CAETANA NUNES GUERRA

ADVOGADO(A): SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.191093-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: ANTONIO STURARO

ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.192241-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT.

SALÁRIOS-CONTR.

RECTE: OSVALDO FERNANDES

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.211464-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT.

SALÁRIOS-CONTR.

RECTE: SACHIKO TERASHI

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252695-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELIO KOHAN
ADVOGADO: SP185065 - RICARDO SITZER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.259658-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE CARLOS CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do réu e acolheram em parte os do Autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.272798-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: SONIA INEZ IARUSSI
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.272901-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT.
SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: HELIO JOSE BISQUOLO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276261-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT.
SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: JOEL FERNANDO PENSADO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.277948-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARIA BENEDICTA SOARES
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.283898-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP229985 - LUIS HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289097-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ANTONIO GONSALEZ MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.314296-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: TADEU ANTONIO ROSTIROLLA
ADVOGADO: SP138403 - ROBINSON ROMANCINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.314307-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DAYSE GABRIEL MIGUEL COSTA
ADVOGADO: SP138403 - ROBINSON ROMANCINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.320617-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: CONCEIÇÃO VIEIRA DE ANDRADE CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP086995 - JUDITH DA SILVA AVOLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.328116-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO FRANCISCO ATADEMOS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336573-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GLEIDA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336737-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUCIANE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348453-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: SANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP196230 - DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351962-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME SILVA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.354294-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CHARLES ANTONIO DA SILVA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354322-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RICARDO FIRMINO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356915-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357359-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANOEL ROBERTO CABRAL
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.357568-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALCEBIADES SCOTTO SBRAMA
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357623-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSEMAR FREITAS DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.000131-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CARMEM SANT ANA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005696-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTINA DAS GRAÇAS SILVERIO QUINTINO
ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.005929-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECDO: ORLANDO ARCHILLA FLORES
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.008246-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURDES AUGUSTA DA SILVA IGNACIO
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.009858-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA DE GASPERI ROSSIN
ADVOGADO(A): SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013997-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ORLANDO PIMENTA ARCIPRETE
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.010186-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.011674-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ AMARO FERREIRA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.012802-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORIVAL MARTINS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.012813-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BRAMBILLA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.012844-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ BARRETO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012851-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA CLAUDINA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012874-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013302-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BASÍLIO MANZATTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013308-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDGAR BEDIN
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM MARQUES REPRES. LAIR NEVES MARQUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013591-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IVO PENACHIN
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013803-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013968-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE PATTARO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014168-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOÃO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014297-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JORGE GRANCHI
ADVOGADO(A): SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.015174-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SIMIONI
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015492-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015929-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ PAVANELLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.015958-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOÃO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.016006-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SILVESTRE PENHA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016311-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DIOCREZINA MARTINS FRIGO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.016436-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBENS ROQUE BONACHELLA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.018188-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO PROATTI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.006556-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE FERNANDES DE LIMA FILHO

ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.008885-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.009249-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS

COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: EDUARDO MASSOTI

ADVOGADO: SP196532 - PRISCILA AMORIM SOUZA MONTAGNOLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.010627-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ CASSALHO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.04.015053-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: BRUNO PHELIPE PEREIRA E OLIVEIRA (MENOR IMPÚBERE REPRESENTAD

ADVOGADO(A): SP220631 - ELIANE REGINA GROSSI DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015324-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: LUIS ALVES DE CAMPOS

ADVOGADO: SP170494 - PAULO SERGIO ZIMINIANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.05.001283-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: AVANI ANALIA ALVES
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001288-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: DEODATA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.002307-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MÔNICA CORRÊA ALVES
ADVOGADO(A): SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.000804-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO JULIAO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.07.001535-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINO SANTINI
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003341-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO DE SOUZA GOES
ADVOGADO: SP103256 - MARCIO FERNANDO DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003718-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO: SP064739 - FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004005-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PEDRO ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.003397-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS COELHO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.09.007117-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007847-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCOS PAULO CAMILO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000084-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ORLANDO DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP083343 - TANIA REGINA DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004312-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE JOAO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004396-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004441-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO

DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANIEL DONADELLI
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004626-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON FERNANDES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004700-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: DIVINO FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005182-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOANA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006029-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE OSVALDO ASSAD DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006082-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ADAO EUCLYDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007602-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSCAR ANTONIO BIAZOTTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007635-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA HELENA BULL ORTOLAN e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: RENATA SOLANGE ORTOLAN VIRGOLIN
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007656-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MERCEDES CRISTOFOLETTI NORBERTO e outros
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: JOSE DO CARMO DA SILVA NORBERTO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: ARMANDO CRISTOFOLETTI
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008166-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.009173-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA
MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE DARCI BARBON
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005052-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSEFA BATISTA CUNHA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.005183-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUBENS NUNES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005317-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARLENE DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006590-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALDOVIR FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA PASTORA FRANCOLINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008579-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NILTON OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009065-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZA FIORIO MARIOTTO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002277-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLÁUDIO LEDIER
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002442-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JURANDIR AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP159784 - LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005517-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.008896-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADRIANE GALHARDI
ADVOGADO: SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012251-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA NERY DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP092723 - CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.016497-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JULIO ANDRADE PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022537-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: WILSON COGO
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.030684-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032342-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: PAULO ROBERTO GRAMACHO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034091-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ANTONIO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034322-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.043152-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WALTER GIMENEZ DE MATTOS
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052849-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JULIO TODISCO
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.052850-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CLAUDIO HANSEN
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.053921-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JOSE ALVES DE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054004-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOAQUIM DUTRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055185-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ELAINE ZAVAN BONETI
ADVOGADO: SP154060 - ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055478-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZA MARIA DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055833-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO

LIMITADOR

RECTE: FERNANDO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055836-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: JOAO PRUDENCIO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061022-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ESMERALDO LASARO DE BRITO

ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061715-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: JOSE RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063560-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: RUBENS PINTO GUEDES

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063563-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: EDUARDO BRAGA RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067452-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

RECTE: ANTONIO CARLOS FIAMINI
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067567-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JOSEMAR SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068616-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070786-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROSALINA SANCHES
ADVOGADO: SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.070870-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JORGE ANTONIO CAMARGO DA GUIA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074040-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RONALDO CORREA MOLINARI
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074055-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: KELSEY DA SILVA MAIA
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075194-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: BENEVIDES BLANDINO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075264-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: VANDERLEI SOTORIVA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075326-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: EMERSON ILDEFONSO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077083-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LUIZ CARLOS SORE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078289-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: GERSON JOSE JORIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078373-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: DIRCE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080987-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ANTONIO JOAO GODOI
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080988-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ANTONIO CARLOS MACHADO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.081732-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA- PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: CAETANO MORUZZI
ADVOGADO(A): SP143491 - MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.083658-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JAIR MACHADO
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.086214-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE GRANADO
ADVOGADO: SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086280-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE MARCOS DE CARVALHO VILELA
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086282-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUCIO ALVES
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086449-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARCILENE SCOMPARIN HONDA
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088192-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: EDILSON JACINTO DOS PRAZERES
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088195-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: PAULO HENRIQUE LAUREANO FREIRE
ADVOGADO(A): SP145646 - MAIRA ALESSANDRA JULIO FERNANDEZ
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093722-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: WILSON ROBERTO PIZZO
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093772-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO LAMPER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.002230-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: AMADEU GUERREIRO NETO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.004081-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO ANTONIO COSTA
ADVOGADO(A): SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004112-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JANET JANES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004377-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: CLAUDINEI CORNELIAN
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.005890-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA LUCIA TOMAZATI OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP130281 - WANDER DONALDO NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.005902-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANAINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.011782-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: NEUSA MEDEIROS RISTUM
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.011827-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: THEREZA MORELLO SIENA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.011930-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KLEBER FABIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011957-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS TOMASELA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.012186-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ARIIVALDO GOMIDE BORGES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.014312-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO MOACIR CARMELO
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.014364-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FERNANDO GROSSI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.014505-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: PEDRO DEL VECCHIO FILHO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.016293-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: EDUARDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229113 - LUCIANE JACOB
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.016370-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RECD: JORGE NAGASAKO
ADVOGADO: SP229155 - MILENA DE LANNES NAGASAKO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.017651-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP197757 - JOÃO CARLOS BORDONAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.000792-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ESPOLIO DE CELIA HOFFMANN PENTEADO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.001665-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WILSON CONCEIÇÃO MURARO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002046-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP222727 - DANILO FORTUNATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.002816-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE CESARIO DE MELO
ADVOGADO(A): SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.004283-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOVENIL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.000974-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERIVALTO BEDENDO
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001015-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: LEVINO PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001069-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: EUCLIDES MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001089-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: EUTROPIO JACO TARCILIO BISCUOLA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001091-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ CARLOS COTARELLI
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001288-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: GERALDO JOSE PACKER

ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002292-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE

FÉRIAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: JOAO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004954-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E

RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: JOSE ROBERTO BUENO DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005051-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MARIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006472-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSE SERGIO ROMANO

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006550-5 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARCIA DONIZETE ESQUEVINIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006822-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007132-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MILTON SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001740-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILI DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.002169-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DOMINGOS ANASTACIO LOPES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.011558-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SYLVIO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.015242-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERGILIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.015244-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AONELIO FABLETE
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.015263-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE JULIANO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000504-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ALEXANDRE MANOEL
ADVOGADO(A): SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000518-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ADEMIR PEREIRA CAJAL
ADVOGADO(A): SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003632-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARIA FIDELIS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003663-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AQUILES ANTONIO GUADANI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000590-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANESIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.000776-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SONIA MARIA PORTES MONTEIRO LEITE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002526-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GERALDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.002537-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.003896-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA GUSMATTI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005018-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.09.005284-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA BENEDITA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005484-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSE PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005619-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: DUILIO DE PAULA CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005719-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADÃO GILMAR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005881-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARIA BENEDITA MONTUANI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005904-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ANTONIA IRENE BARBOSA LOBO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005911-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE I. DA SILVA (ESP) REPR.P/ CLEUZA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.000476-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ROBERTO RUSSO
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001002-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ANA DE LOURDES GALVANI BARBIERO
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001003-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: PEDRO MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001493-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DANIEL FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001566-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISALTINO DEGASPARI
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001874-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ODAIR ANTONIO RINALDI FUMARIO
ADVOGADO(A): SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003102-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: APARECIDA ALBANES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003772-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: JOAO ANTONIO BREGLIA

ADVOGADO(A): SP066502 - SIDNEI INFORCATO

RECTE: AUCELI ANTONIA BERTOLI BREGLIA

ADVOGADO(A): SP066502-SIDNEI INFORCATO

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.003927-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: ATAIDE PEÇANHA FIRNO

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004454-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

IMPTE: AMELIA DE MORAES BUTTINI

IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.005784-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: HEITOR BATISTA

ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008109-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: JONAS PERES GUTIERRES

ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: INACIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.011497-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030711 - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: MANUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000191-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001396-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CONCEIÇÃO RODRIGUES PIMENTA
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002121-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WALTER BYRON ROCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002954-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO CARLOS SANTA MARIA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.003430-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE HONORIO DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.004611-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GIVALDO GOMES FREIRE
ADVOGADO: SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.008731-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISMAEL PALOMARES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008798-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NATANAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008800-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDNA CARVALHO HOMEM CHIODA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008823-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DAVID MARQUES DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008894-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MACEDO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008896-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MILTON ALMEIDA DA GUARDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008935-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: DURIVAL CATARINA PIMENTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008937-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELIDIO NASCIMENTO APOLINARIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008946-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SERGIO LUIZ ALVARES SOTELO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008950-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PORFIRIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008964-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE BEZERRA IRMÃO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009075-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GENIVAL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009093-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARINA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009246-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE CASADO FERNANDES FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009272-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARLINDO CARDOSO AMORIM
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009322-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IVONE ARAUJO COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010006-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARMINDO SOUZA CRAVEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010037-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EUNICE BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010091-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBENS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO(A): SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.011506-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HAIDE DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO(A): SP196514 - MARISA MOTTA HOMMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011832-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALFREDO GOMES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011916-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDVALDO CIRIACO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000252-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLAUDIO RAPANHANI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.14.002345-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLELIA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP213095 - ELAINE AKITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003697-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIS ANTONIO MOLINA MARTINS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003699-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NELSON MARTIR
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004356-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA LUCIA FABRICIO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000012-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: JOSE TADEU RODRIGUES
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004838-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLÉIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008089-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: VANILZA APARECIDA BATAGLINI FURTADO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009549-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILMARA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.16.002892-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLEVOCI CANDIDA IZELI BERTHOLA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.16.003136-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FELISBERTO VENANCIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.17.000282-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIGUEL BARBONI
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000287-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROQUE CORREIA LIMA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002640-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDSON ALCONDE PERES
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003395-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JAIME EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003736-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PESSOA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003737-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AFFONSO SALMEIRON CASTILHO
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003740-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: EURIDES MANGILLI
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003924-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: EDSON CREPALDI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003993-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ALVES PRIMO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004167-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004177-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: MARIA LUZINETE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004340-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E

RENDAS MENSAL INICIAL
RECTE: ARRINALDO GRAVE
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001690-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: VICENTE DOMINGUES DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001728-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: CARLOS ALBERTO SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001744-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: EXPEDICTO JOSE SARAIVA
ADVOGADO(A): SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001801-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO EUGENIO MATTIOLI
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001851-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CARLOS AUGUSTO MACHADO RIBAS
ADVOGADO: SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001942-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: IRINEU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.003230-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLOVIS CUSTODIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005438-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: GUARACYS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007061-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIRIAN DE CASTRO MIRANDA LUZ
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007209-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO HONORATO LESSA
ADVOGADO(A): SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008597-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: ANTONIO VITOR ESCUDERO
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.008603-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: APARECIDA AKEMI UMETSU
ADVOGADO: SP244300 - CLAUDIA SOUZA DE ARAUJO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009032-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OLINTHO DYONISIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP154004 - LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010906-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ENERCIO TEZOLIN
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.011263-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013894-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE TERUGI SAKAGUCHI
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016069-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BORIS KOTSCHANOWSKY
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016852-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IRACEMA MAGALHAES DA SILVA OLIVERIA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016928-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO DE PAULA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017906-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: GEORGE RICARDO DE AGUIAR DROBNICKI
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017945-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UBIRATAN BUENO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018006-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JOSE RICARDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018009-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RUBEN FERNANDES
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018051-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ANTONIO ANDRE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018399-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: FRANCISCO JOSE VALENTIM
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018920-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: JOSENI FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018992-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DAVINO BARAUNA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021309-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LEANDRO CESAR MOTTA
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021343-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: GILBERTO PEPORINI
ADVOGADO: SP246316 - LUANNA RODRIGUES PEPORINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025814-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HELENA MARIA DE OLIVEIRA SAVOLDI
ADVOGADO(A): SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030901-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AMADEU SOARES
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031006-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE CARLOS DE GODOI
ADVOGADO(A): SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032644-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: VANIA LUCIA OTOBONI
ADVOGADO(A): SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.034518-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AURELIO SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035395-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DURVAL JOAO PANFILO TORRES
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035718-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISRAEL CARDOSO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.038146-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS MONTES
ADVOGADO(A): SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040212-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HEITOR MURBACH
ADVOGADO(A): SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040756-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ORAZIL ALVES CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.040974-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: CARLOS CARISTO
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045965-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: TSUYOSHI TSUBAME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048668-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIE MARIE MARTHE DE MONTILLE
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050948-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: PAULO CESAR NUNES LOBATO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050996-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: LUSINETO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051005-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: EDILSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055370-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ADEMIR PAGOTTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANIBAL ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057062-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059690-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VANDERLINO BATISTA MACHADO
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063713-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALICE BIANCHI
ADVOGADO(A): SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064519-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MOACIR DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064688-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: CATARINA YAMAGUCHI
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078535-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: ALMIR SILVEIRA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.079940-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA EVA RODRIGUES DE AVELAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081641-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELSO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084018-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: TONY WILLIAM DA SILVA

ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.084055-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: DILSON LARA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.086019-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOAO BATISTA CASTELIANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087357-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: ROBERTO HERBST

ADVOGADO(A): SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091521-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MANOEL JOAQUIM DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092457-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: CLEMENTE CAPELLA

ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000691-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: RENATA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.000737-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ANA REGINA GUILHERMINO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.001545-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELZIO MENDES
ADVOGADO(A): SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.001928-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: SERGIO NEY ANHEZINI
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.004824-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MIGUEL BOTA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.005068-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FRANCISCO BENTO CANDIDO
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.006035-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DE CARLOS
ADVOGADO: SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.007252-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARLOS ROBERTO FANTOZZI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009213-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: NARCIZO GABRIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009456-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: KLEBER RICARDO AMADO
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009727-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALMERINDA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009895-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE CARLOS MENEGARI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010040-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: OSCAR PINTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010102-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: ANTONIO FRANZONI
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010536-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: PAULO FRANCHIN
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011357-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DOMINGOS LUIZ GENARI
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011378-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011388-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: MARIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011448-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: OSMAR BENEDITO DIAS LIMA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011464-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCD/RCDE: JOSE ARMANDO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011470-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCD: PEDRO PEDRASSI
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.011831-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VERA APARECIDA MORGADO
ADVOGADO(A): SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCD: NORMA SUELI MARIN DINIZ
ADVOGADO: SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012279-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCD/RCDE: JOSE APARECIDO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCD/RCDE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012585-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD: ANA MIRANDA
ADVOGADO: SP128863 - EDSON ARTONI LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.013534-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE AGNELO CARESSATO
ADVOGADO: SP234056 - ROMILDO BUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014008-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON CONSTANTINO
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014291-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DOMINGOS LOPES GARCIA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014469-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOELMA DOS SANTOS REIS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.014490-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARLINDO SETOLIM
ADVOGADO(A): SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016155-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.016178-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.016186-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.016196-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: APARECIDO BUENO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.016251-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO AGUSTINHO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.001866-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSELI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003004-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ MESTRINER
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.003377-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VILMAR DIAS MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004097-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NEUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004841-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005612-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEIJANICE SILVA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005933-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IZABEL GASPARINI TOMAZ
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005998-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA DE LOURDES ROSSIGALI EUGÊNIO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006143-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO SANTO CARDOSO LOPES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007014-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IRENITA DE JESUS TELES DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007104-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: AURORA MARIA DA PENHA CARVALHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.007910-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROSA APARECIDA RISSO FERREIRA
ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008193-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GENERCY NACHBAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008318-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE JULIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008385-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HILDA ANTUNES DE FRANCA DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009205-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS AMARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009425-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAQUIM REZENDE
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010135-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DORIVAL RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010673-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARLINDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.010955-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: SALALINO DE ASSUNÇÃO E SILVA
ADVOGADO(A): SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011113-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CARLOS EDUARDO RODRIGUES CEREJO
ADVOGADO(A): SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012167-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012544-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ODETE RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012728-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA DA SILVA PEDREIRO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012852-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ILZA MARIA ALVES RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012901-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIANA ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013260-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ARIMATEIA BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013341-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: ANTONIO EPHIGENIO RAMOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000850-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARIA LADY DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000878-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: DILMA VAQUEIRO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002119-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE WILSON DE MIRANDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007278-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007525-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ERNESTA BOER VAGGIONI
ADVOGADO: SP239255 - RÉGIS EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.001853-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP241596 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.001862-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISAIAS DE HUNGRIA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.002503-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA GUAIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.002506-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ LINO BERNARDINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.003754-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEVERINO VITALINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.004281-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO MATIAS JEREMIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.004298-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006899-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENILDO FERREIRA COURA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006958-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: EDSON LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP117815 - ANESIO DE JESUS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007181-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: JOEL APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007752-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSEFA CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.017254-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS

COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECD: CARLOS EDUARDO RIBEIRO BENTO

ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.018373-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ALDO MEUCHI

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.07.000031-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RODNEY WILLIAN FRANCO

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e negaram provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001461-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: WALDEVINO MEDOLA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000676-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: NELSON CATIB

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001149-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO

LIMITADOR

RECTE: CARLOS ALBERTO SENA SANTANA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004604-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELIANA APARECIDA ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.09.000440-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: JOÃO RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000461-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: FRANCISCO ARIAS RUEDA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000626-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: IZAURA MARIA MACHADO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000991-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: VERA LUCIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001293-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: EMÍLIA FRANCO CLEMENTE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001470-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: WALDEMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001641-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARIA LUIZA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001790-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARILENE REIS HAYAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001808-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: NADIR CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001824-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: VALENCIO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001907-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: HELCIO CITRINITTI ELIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002126-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO

LIMITADOR
RECTE: DARCY FERREIRA BRITO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002145-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO

LIMITADOR
RECTE: JOSE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002281-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E

RENTA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE VIEIRA LUNGUINHO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002386-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.
RECTE: BENEDITO ALVES DE QUELUZ FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003012-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LEONEL PIMENTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003066-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: NOEMIA DE MELO VINAGRE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003337-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARINILDA DUARTE DE ALMEIDA DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003370-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERNESTINA DE CAMARGO CASTRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008926-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ILIDIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010241-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR

RECTE: RUBENS APPARECIDO LOPES DA ROSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000201-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001142-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: TIMOTEO STENICO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001201-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOAO RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001212-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LAZARO ANTONIO TOLEDO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001214-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: IZOLINA NICOLETTI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001227-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARIO MITIYOSHI FUJITA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001235-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: PEDRO CORREA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001269-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: FABIO NICACIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001282-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: WILSON CARLOS BERNARDINO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001306-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: SEBASTIAO MARTINS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001361-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: AYRTON FELIPPINI
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001368-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ROSENDA CARDOSO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001377-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ANTONIO FRANCISCO CORDEIRO DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001382-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JANDIRA RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001432-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: BONFIM NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001433-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOAO ANTONIO CAVAN
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ALCIDIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003452-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: HELENA LEO PIRES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013770-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ PESCE
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014193-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA PAULINA AMEROZIO
ADVOGADO(A): SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014455-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: WALTER SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015088-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE RIBAMAR MARQUES DE MORAES REGO
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015637-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ELDO BUENO
ADVOGADO(A): SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016400-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAQUIM RIBEIRAO GARCIA
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.017093-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FLORIPES ALVES SILVA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017170-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LUCIANO BARROS CLEMENTE SANTOS
ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017271-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.019005-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE PICCONI
ADVOGADO(A): SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000311-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000397-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VERGILIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000481-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANGELITA DE ASSIS ARAUJO
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.000865-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALFREDO VELOSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001021-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ODILON SILVA SOARES
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001816-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JERONIMO BORTMAN SAMPAIO
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.001894-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: REINALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.002063-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP116251 - ATTILIO MAXIMO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.002262-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO XAVIER PEREIRA MONTENEGRO
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002311-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANA LUISA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP138840 - MARIO CELSO ZANIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002988-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003220-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003834-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: WALDIR ROBERTO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003945-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003978-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MAURO BORGES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004618-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE
PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: RAFAEL LUIZ PERSEGUINI
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004939-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JORGE DIAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005146-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CESAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007423-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CLAUDIONOR RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007473-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: VALDIR RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007625-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ALCIMAR ANTONIO LIZIERO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.007744-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009057-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NELSON LOBATO ATANES
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.010102-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE EDISON DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010150-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: WILSON RIBEIRO SIGNORINI
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.010160-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: PEDRO VALERIO COSTA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.010216-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ANTONIO CARLOS DAS FLORES
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.010266-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MOACIR FAGA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010651-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP265849 - DANIELE ANDRADE AUGUSTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.010921-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: JOSE ALONSO DE BARROS GUERREIRO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.010997-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR

RECTE: JAIR ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011298-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GILBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.011453-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011715-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: ROBERTO PEREIRA DE VITA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.011761-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: EDUARDO SOARES FREIRE
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.011776-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO DE PAULA FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004709-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARMEM LUCIA RESCHINI
ADVOGADO: SP145378 - GLAUCIA MARIA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004881-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.14.000436-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ABIMAEEL BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002331-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002710-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA
MENOR VALOR TETO
RECTE: GERSON DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003022-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VERA LUCIA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.14.003767-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: WALTER GONZALES SANCHES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.000202-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: HELOISA CECILIA MENDES MARIANO
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000672-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: ADILSON PERFETTO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001171-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RCDO/RCT: VALDENIR RIBEIRO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001177-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: RAIMUNDO DOS SANTOS VEIGA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001184-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: RODRIGO DONISETE BATISTA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001309-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: EDNA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001873-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ROSA MORELI DAS NEVES
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001874-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: VALDIR DAS NEVES
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003264-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: JOSE ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003283-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: GILBERTO LOPES MANZANO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003447-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: PEDRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003866-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ISOLA CANATELLI SERAFIM e outro
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: WALDHEMAR SERAFIM
ADVOGADO(A): SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004072-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: WAGNER ADAMI MARTINS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004110-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: CLAUDINEI LEME DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004696-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANISIA MARIA DA CRUZ PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.004734-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: GERALDO LEROY
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005008-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: MARISA MATAVELLI
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006158-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: DIOGI MATSUSHITA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006161-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: ERIVALDO PAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008648-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ELISABETE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012395-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: OSMAR DE ALMEIDA LIMA FILHO
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013590-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CESLAU ZIMICHUT
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014539-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FABIO FERNANDES ZAGUES REP. JOAO FERNANDES ZAGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001913-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: ADEMAR CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001055-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ GONZAGA SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001118-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ORLANDO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003278-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAZARO MACHADO
ADVOGADO(A): SP147343 - JUSSARA BANZATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003883-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004776-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: IVO OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.005821-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ORANDY NATALINO MAGRO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.17.006227-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006367-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: MARIANO DIONISIO SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.17.006885-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E

RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MILTON LASSO MORENO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006967-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOAO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.17.007203-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO VICTORIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007216-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: CARLOS TEMOTEO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.17.007567-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDOMIRO APARECIDO GARBUIO

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008404-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008648-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE MARIA STERZECK
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.001769-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA APARECIDA TAVEIRA FRANCHINI
ADVOGADO: SP251060 - LIVIA EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.004034-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ULISSES MARTINS MINICUCCI
ADVOGADO: SP143186 - FABIANA QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000012-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP185875 - DANIEL RUIZ CABELLO
RECD: IGNACIO ATHAYDE TEPEDINO
ADVOGADO: SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000577-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.001031-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: MIGUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208607 - ALESSA PAGAN VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001096-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: OSVALDO PINA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.003139-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: HELIO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.19.004707-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALVARO EDUARDO DE JESUS
ADVOGADO: SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.20.000180-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECDO: MOACIR IGLESIAS
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000519-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.001510-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: GUILHERME ROSATTI MACHADO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000583-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBERTO PALKO SERER
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000889-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE DE JESUS SANTOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001211-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: FRANCISCA MARIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001390-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIANA FERREIRA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008943-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANCILA DEI ANDRADE DOMINGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.01.010010-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARISA SCHIESARI CASERES
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.011205-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALCERJANDA TRINDADE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011363-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014859-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROBERTA RAUS MAIORAL CAETANO NEVES
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014972-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ZENIA BATISTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015203-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017108-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO JAIR TERSARIOLLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019804-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020892-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022633-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOVELINO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028006-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELAINE OLIVEIRA BIJULADO MOLINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.029472-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: DORYS CAMERA BANDLER
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031462-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELOISA ANTONIA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035749-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DIONINO CORTELAZI COLANERI
ADVOGADO(A): SP146694 - CRISTINA BRANCO CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042167-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO SILVINO DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043662-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044540-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE APARECIDA ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045977-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CECILIA GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047431-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: EPIFANIO TEODORO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051202-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GONCALO JACINTO PIRES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.053771-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEOLEIDE MARIA DE MATOS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANEZIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060676-6 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 020812 - EMPRÉSTIMO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO

IMPTE: SINESIO PARDIM DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP114509 - FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA

IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.061809-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: JOSE WALTER GONCALVES

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000763-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: JOSE DE PAULA LEAO JUNIOR e outro

ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI

RECD: RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEAO

ADVOGADO(A): SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001302-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: PAULO SERGIO VENTUROSO

ADVOGADO(A): SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.001527-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: BENEDITO COELHO

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.001544-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: FABIO ANICETO DE MELLO

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.001652-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOANA DARC DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.001657-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARMEM CECILIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.001750-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VILSON MONTEIRO CASTRO
ADVOGADO(A): SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.003908-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SILVIO ESTEVAM
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.003929-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO DONIZETE DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.003937-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: TEREZA TOME DA SILVA LINO
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.003988-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA APARECIDA DELLAMARTA SILVA
ADVOGADO(A): SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.004761-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ GONZAGA RUIZ
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.004771-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SILVIA APARECIDA PARREIRA
ADVOGADO(A): SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.005406-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE MARCIO DELLOIAGONO
ADVOGADO: SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.005701-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCILEUDA VIANA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.006141-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: INES PREVITAL DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP252091 - DANIELA DE CÁSSIA ROQUE TOZINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006218-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ORLANDO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.006399-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALICE MIKKI NISHIMURA
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006487-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA RIBEIRO MARQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.007588-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HEZIO JADIR FERNANDES
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.008876-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NARCIZO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.008947-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE DONIZETI VANSIM
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009998-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IRACY ROBERTI
ADVOGADO: SP044892 - DJALMA DE LARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011505-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBENS SADER
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011941-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLARA MONTEIRO OSORIO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012010-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUZIA GONCALVES SOARES E OUTRO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: FLORINDO SOARES
ADVOGADO(A): SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012080-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDO PERTEGATO
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012970-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NOEL GOMES
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.013327-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO PAULO BERNARDES
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013541-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEONOR APARECIDA GRAO MINIGHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014655-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROSA DANIEL GRANDE
ADVOGADO: SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000061-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APOLINARIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.03.000430-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: IRINEU GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000529-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA BARBOSA CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000725-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANIDerval OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000749-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000812-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO DE SOUZA BENEDITO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000820-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: ODETTE RODRIGUES NEGRETTI

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000847-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: VALERIA REGINA ROSA

ADVOGADO(A): SP229187 - RENATA MARA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001017-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: ANTONIO ASTOLPHO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001022-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: ONEIDE RANGEL GARCIA

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001114-4 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA JOSE NEPOMUCENO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001288-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: PEDRO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.03.001313-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDETE FERNANDES RIBEIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001376-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001396-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALCINDO LUIZ GUIDINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.001582-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: DARCI DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001760-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DRAUSIO JESUS E GRANDIS
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.002116-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERSON DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002494-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOAO DE VALDO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002498-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002536-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAIR BORGES DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002765-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: DIEGO VICENTE STELLINO
ADVOGADO(A): SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.002798-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FERREIRA GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002898-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROBERTO RIZK
ADVOGADO: SP226933 - EVERTON LUIS DIAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.002952-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA MADALENA PELLISON
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002955-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CELSO FORATO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003104-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-
LEI 9.876/99
RECTE: GABRIEL APARECIDO CORREIA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003280-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003339-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NAZARENO CARDOSO LINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003411-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIONOR MARIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003754-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CAMILO BENEDITO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.03.004092-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA BUENO DE TOLEDO MISTRELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004270-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSELI DONIZETI CRESPIM DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004337-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA DOS SANTOS ELIAS CARFE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004617-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE VERISSIMO CIBINEL
ADVOGADO(A): SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004987-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NAPOLEAO ANTONIO MATEUS E OUTRO
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RECDO: APARECIDA MATEUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005169-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSE DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005258-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FATIMA APARECIDA BARBOSA MENDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005421-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JANDIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005523-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MYLSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005645-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DE JESUS MORAIS DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006066-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006099-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELISA DE LIMA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006378-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA DE ASSIS PEREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006605-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ISABEL MARIA CASTILHO DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006645-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: ALICE BARBOZA

ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006767-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: GILSEIA MARIA VIEIRA PINTON

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006882-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADEMAR DOS SANTOS PITORRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007211-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA CELIA GONCALVES FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007439-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007631-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOSE MARCELINO

ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007639-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: OSWALDO ROMAO

ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007750-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JULIANA POLIDORO - REP. CLAUDEMIR CARLOS DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007816-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NAIR CONAGUE BERTOLINO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007846-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RUBENS AURELIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008168-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROBERTO NUCCI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008438-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: TERESA BROLESI LEME DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.008474-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO LIMA DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008563-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008664-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST.
ANT. L.9.876/99
RECTE: BENEDITO ROBERTO CERQUEIRA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008732-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNAIR ALMEIDA PASSINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008758-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE PEREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008835-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: PEDRO CALLEGARO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009117-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDIR LUIZ ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009536-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VALDIR CEZAR
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010325-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SIDNEI SILVA
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.010328-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERSON SANTOS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010393-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AILTON PAULA E SILVA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.010651-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSÉ MARIA BALAN E OUTRO
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: MARIA THEREZA BALAN DATTI
ADVOGADO(A): SP215270-PAULO FRANCHI NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010799-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.011182-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NELSON SANITA
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011239-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANNA TEREZA MORETTI RUIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011323-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011535-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: GONÇALO BENTO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011642-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: VALDEMIR SEBASTIAO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011968-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.012067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: GERALDO TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012104-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: MARIA CLAUDETE MARTINS GIGLIO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012341-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST.
ANT. L.9.876/99
RECTE: NAIR GONÇALVES HONORIO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012465-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GERCINO LIBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012837-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SANTA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.013064-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.013140-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: APPARECIDA ANTONINA DOS SANTOS MAXIMO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000395-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GIOVANA VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ CARLOS MUNHOZ
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001390-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA INES BARBIERI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001680-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MOACIR VON ZUBEM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001825-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DE LOURDES NARDIN
ADVOGADO: SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002087-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: KEN ITI SONODA
ADVOGADO: SP214659 - VALERIA PESSOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002179-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORLANDO BELEZO E OUTRO
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RECD: MARIA ALICE BENACHIO BELEZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002641-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: APARECIDO JOSE GONCALVES E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002990-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARTUR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.003068-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JAIR ANTONIO SALES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003233-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO BAPTISTA MORAES FILHO
ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003975-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENESIO PAULINO CAVALHEIRO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004270-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADEMIR ZOMPERO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004409-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HENRY ITSUO ODA
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004524-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROSALINA DA CRUZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004739-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NEYDE AMARAL SELIUGINAS (ESPÓLIO DE CLIDE ETTORE AMARAL)
ADVOGADO: SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004758-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JANUARIO ORDINE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005196-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005294-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: VALTER ZANINI
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005432-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MENEZ MARTINEZ
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005571-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO ROBERTO MARIA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005662-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006416-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GUERINO DEBONE E OUTRO
RECDO: INES GOMES DEBONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006717-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALINA APARECIDA REZZI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP257732 - RAFAEL MARCANSOLE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006762-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VICENZA FERRI CANDELORI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007060-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLAUDIA OLIVEIRA PESSINI
ADVOGADO: SP166138 - LUCIANA OLIVEIRA BRUNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007071-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IVAIR ROBERTO BUFFALO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.007101-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: IDIRIVAL MESQUITA
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007190-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PEDRO CARLIMBANTE

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007394-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RALFO SIDNEY NETTO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007405-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007456-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CECILIA BULGARELI ROSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001635-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOELMA URSULINO DA MOTTA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003548-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARICIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003732-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HILDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.005158-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007994-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JURANDI BARRETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052945 - MARIA DE LOURDES AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008901-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GETULIO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.06.009055-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GUMERCINDO BERNARDO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.06.009340-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IZAIAS SCHMEISK MENDES
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.06.009605-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOÃO ODAINAI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010470-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012309-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013280-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PROTILIA DE JESUS MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002443-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CLAUDIO BRUSARROSCO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.08.005574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IRENE DE MORAES E OUTRO
RECD: RAUL ANTONIO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001031-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004980-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ORLANDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.09.005801-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: GILBERTO GIMENEZ

ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006058-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ROLDAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.09.006422-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006442-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO DUQUE FILHO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006455-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JAIR BARBOSA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006517-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: SEBASTIAO CARLOS BRANCO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006843-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: SEBASTIAO GERALDO MENDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.09.006907-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: CLOVES JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007755-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA LAPIDO BIANCHI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008232-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: VERA LUCIA CARAÇA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.09.008704-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008941-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLEUSA LADEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.09.009005-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE CARLOS DIAS DO PRADO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.000060-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE OLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001233-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DARCI JOSE MALVESTITI
ADVOGADO(A): SP217664 - MATHEUS HENRIQUE MALVESTITI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.001312-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE RAMOS DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002634-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: OSCAR DE LIMA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003182-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAVINIA VIOLA DE GOES
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003490-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: CELIO OSWALDO
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003724-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: MARINO ESTEVAM
ADVOGADO(A): SP233695 - CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO NUNES
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005411-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.
RECTE: CONCEICAO BARRETO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005466-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELZA GIATTI BATTAGLIA
ADVOGADO: SP217392 - RICARDO FERNANDO OMETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DORIVAL VALDOMIRO FINANCIO
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.005992-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: MARIA SORMANI ROVERSSI
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006139-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006526-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA CLONICE CONTATO
ADVOGADO(A): SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006684-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAURA APARECIDA CUNHA VAROLLA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.007103-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ORLANDO PAVAN
ADVOGADO(A): SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007253-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VLADEMIR ROBERTO PANTAROTO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007295-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: RITA DE CASSIA PAVAN FERREIRA
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007421-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ENEDI WOIGT WAN ZUBEN
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.007441-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLAUDIA LENCIONI KUHL
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.007551-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LOURDES MARRARA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.007588-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DALILA DO CARMO DE ALMEIDA MENDONCA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.007872-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: IRENE ESCHER DIAS
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007943-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUBENS NATAL BETIM
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007944-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JANDIRA DE FELICIO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007997-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008359-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DE SALES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008385-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WILSON TORETTI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008794-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ FERRAZ DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008995-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANGELO DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009223-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIR DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009452-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO AMERICO FELTRIM
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010065-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AILTON ROVARON
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010074-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCO APARECIDO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010252-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010370-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO NAVARRO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010598-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDIONISIO BUOSO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010853-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DORIVAL FRANCISCO CORTEZI
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.011076-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: MARIA JOSE APARECIDA BUZOLIN TONELO
ADVOGADO(A): SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000308-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS

COMPENSADAS
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: NIVALDO CIRINO DE MESSIAS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.000980-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS

COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAY DIONISIO PILONI
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000990-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: DANIEL DA SILVA FALCONERES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.001017-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS

COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAURO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001070-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS

COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001090-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MILTON NICOMENDES FERREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001303-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: JURANDY CASSIANO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.001424-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: JOAO RENATO SILVA NUNES
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.001501-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: PEDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002644-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002804-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.002808-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.002839-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: MAURI PAULINO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.002904-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: CARLOS CHAGAS NETO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.003159-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.003192-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SILVIO DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.003286-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP078983-FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
RECTE: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO
ADVOGADO(A): SP214607-PRISCILA CHARADIAS SILVA
RECDO: CARLOS AMERICO DE BULHOES BRASILICO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003311-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003323-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOAO EDISON FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003414-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003650-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.004015-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004300-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EUSELITO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.004389-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE DOS REIS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004415-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004417-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ELIANA DIAS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.11.004614-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005038-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO CIRQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005730-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS ALBERTO VALENTE
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006221-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL TAVARES DE AMORIM
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006657-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALGIRDAS JURGIS VILTRAKIS
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006810-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: MARIO MAMORU YONEMURA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007453-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JAMIL LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007519-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CARLOS ROBERTO APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007722-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ODAIR JOAO DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.007888-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DACIO DA LUZ
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007911-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: SERGIO FONSECA

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007913-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELENA YONE ARAGUSUKU
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001773-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOELMA MARIA DO PRADO
ADVOGADO: SP224749 - HELENA TERUKO ALVES IDEGUCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001802-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DEDALUS DE CERQUEIRA LEITE
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000432-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISABEL PANCHAME BARRELLI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.000438-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IVO PERASSOLI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.000858-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BASILIO RALIO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002295-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALCIDES VIRGINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002323-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HILDA PASSARINI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003178-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOTA IRNE PELIZER CORREA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.005264-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO BATISTA ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002359-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ARLETE AMBROSIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004061-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLAUDIO PERES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.006511-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IGNEZ BELUFFI MANFRINATTI E OUTROS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: DANILO CESAR MANFRINATTI
ADVOGADO(A): SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: DIMAS MANFRINATTI
ADVOGADO(A): SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: MARIA APARECIDA ROSA MANFRINATTI
ADVOGADO(A): SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: FABRICIO VICENTE DESPONTIN
ADVOGADO(A): SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI

RECDO: FABIANO LEVY DESPONTIN
ADVOGADO(A): SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007365-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE FARIA FILHO
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.008658-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FRANCISCO BRAZ PARRA
ADVOGADO: SP043918 - EDSON SOTO MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.011484-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOÃO BATISTA ERCOLIN
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011868-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA GERALDO DO PRADO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012424-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO: SP121909 - IDAMARES CRISTINA FELEX
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012934-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IRENE GARCIA MINELLO E OUTRO
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECDO: MARIA LUCIA GARCIA MIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013141-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LUIZ MANOEL DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013148-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOAO BATISTA MELARE
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013180-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARIA ANTONIA ZAMUNER
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013199-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: GUILHERME FERNANDES PEDRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013219-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: DOMINGOS INOCENTE TOMAZELA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013234-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013351-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GERALDO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013381-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ASSUNTA DELLA TORRE LORENZETTI E OUTROS
ADVOGADO: SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI
RECD: ROBERTO BATISTA LORENZETTI
RECD: ANTONIO CARLOS LORENZETTI
RECD: MARIA CRISTINA LORENZETTI LOURENCO
RECD: MARINA BELLOTTO LORENZETTI
RECD: FELIPE AUGUSTO BELLOTTO LORENZETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013739-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JUREMA ESQUIERDO
ADVOGADO: SP209905 - JÉSSICA PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013882-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE LARA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014506-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014557-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SANDRA PERPETUA PILOTO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO: SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA

RECDO: ARLINDO GONCALVES PILOTO
ADVOGADO(A): SP154064-LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014826-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR SABINO DA COSTA
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015007-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALCEU DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO: SP277533 - RONALDO DE QUEIROS
RECDO: CENTEON FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO(A): SP274947-ELENICE CECILIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015202-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUIZ ALFREDO MALAVASI SEBASTIANI
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015253-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE COPATO
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015702-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BENEDITA CLAUDETE PINTO BRAZ
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015703-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOB DELFINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000119-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOAO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.002612-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: VICENTE CICOTOSTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.002794-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ BIZI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.002946-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO STOLL
ADVOGADO(A): SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003360-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NELSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.003467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HAYDEE DE BENEDETTO GARCIA
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.004705-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E
RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004864-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E
RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: REINALDO COLUCCI
ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005259-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: GELSON HUMBERTO GIGLIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.005260-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: PEDRO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.005424-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: EUCLIDES JANUARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.005632-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: EFIGENIO FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.005637-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LUIZ CARLOS ALTHMAN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.005789-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JAIME JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.005866-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA PEREIRA DA SILVA FILHA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.005878-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.005927-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: PAULO JAIME SILVERIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.006086-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOAO PEREIRA LOPES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.006760-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARIA AUGUSTA GOMES MARSICK
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.007153-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: NABOR VIEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.007794-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: BELARMINO ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007938-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JANICE MEIRELES TOLEDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.007994-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: CARMO PANHOTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.008354-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ARACY CERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.008372-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE BELO DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.008434-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AGOSTINHO FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.008515-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE AGAPITO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.005214-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.18.005235-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REGINALDO PIERONI
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.18.005430-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GETULIO ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.005478-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSVALDO VITORINO LEITE
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000471-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JULIANA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000933-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: MARIA CRISTINA PALMIERI BORGES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.19.001286-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA ILDA NEVES PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001664-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: MARIA DE FATIMA NEVES LOPES
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.19.002669-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIMARA SALIM
ADVOGADO(A): SP109707 - SILVIO MASSAO HINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002796-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3
DE
FÉRIAS
RECTE: NELSON PAULO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.19.004764-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ANTONIO CARLOS GANZELLI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012352-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: NICOLA LORUSSO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020951-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LEONOR RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033864-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033867-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035762-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.038758-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000192-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NESTOR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000710-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ILDA FLORENTINO BENZAN
ADVOGADO: SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000982-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO ALVES BRANDAO
ADVOGADO: SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001592-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LIGIA DE CARVALHO VICENTINI
ADVOGADO: SP204328 - LUIZ CONSTANTINO PEDRAZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002757-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: TOMIKO FUNAYAMA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002810-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA PAIVA FERREIRA
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003178-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CLAYDE IZABEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003302-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALICE SAMPAIO
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004287-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LAZARA KENAN
ADVOGADO: SP213219 - JOAO MARTINS NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004671-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GERVASIA PRENHOLATO COSSOLINI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005087-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THEREZA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECDO: ELSA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP208069-CAMILA ASSAD
RECDO: ANTONIO IVANIR DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP208069-CAMILA ASSAD
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006068-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIO WAGNER PAVAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006875-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THEREZINHA DE JESUS BOSCH E OUTRO
ADVOGADO: SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA
RECDO: JOSE BOSCH MARCO
ADVOGADO(A): SP189549-FERNANDA CRISTINA ATRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000184-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VANDERLEI ADAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000550-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ ANTONIO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.000650-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GONCALA MARIA MARTINS ARITA
ADVOGADO: SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.000821-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIA APARECIDA CANTELLI E OUTROS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: DEONETE CANTELLI BARNABE
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: GLÓRIA NELI CANTELLI DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CECÍLIA BARETTA AMSTALDEN
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: JOSE NIVALDO AMSTALDEN
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: LUIZ GONZAGA AMSTALDEN
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: VALERIA CHRISTINA AMSTALDEN JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: JOAO FIDELIS AMSTALDEN
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: MARIA JUSTINA AMSTALDEN
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: MARIA DO CARMO GODOY AMSTALDEN
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: SELMA AMSTALDEN
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: JUDITH AMSTALDEN FERREIRA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: DONATILA AMSTALDEN
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: DEOLINDA AMSTALDEN
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000863-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DANIELLI RONDON DE ARRUDA
ADVOGADO: SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001030-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO APARECIDO LEGNARO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001170-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LIDIA SCHERMA MANTOVAN E OUTRO
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: ROBERTO MANTOVAN
ADVOGADO(A): SP268785-FERNANDA MINNITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001327-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SANDRO CASTELANELLI PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RECD: LEONOR CASTELANELLI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121366-ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001563-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GUIOMAR MAGALHAES PIFFER E OUTRO
ADVOGADO: SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI
RECD: JOSE IVAN PIFFER
ADVOGADO(A): SP195188-ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002048-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADELIA MARIA CASTELETTI RIBEIRO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002142-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NELSON GRESSLER
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002226-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIO COELHO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002603-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARLOS ROBERTO CRISTINI
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.002630-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARCOLINO AKIZUKI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002891-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE
COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: ANTONIO MARMO MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002914-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LOURDES PEREIRA RODOMILLI
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003271-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HERMELITA MANTOANELLI
ADVOGADO: SP157635 - PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003406-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SALVADORA ROMAN TERUEL
ADVOGADO: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003423-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ASSUMPTA LUCILIA YANSSEN FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.003434-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LEMES TEODORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2009.63.03.003500-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003690-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA
MENOR VALOR TETO
RECTE: NELCIDIO DONDA
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004365-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ESPOLIO DE ANTONIO SORBO REP ILDES ANDRIOTTI SORBO
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.004402-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004473-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ESPÓLIO DE CANDIDO J. MARTINEZ- REP.APARECIDA C. MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.004813-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ADRIANO DA CRUZ DOURADO
ADVOGADO(A): SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005252-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO IRINEU DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005353-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: RENATO ROZANI
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006939-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ALMIRO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006981-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: NELSON SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007237-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ELZY FRANCISCA DOS SANTOS ALDIGHERI
ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007323-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVARO MOSINI
ADVOGADO: SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007401-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR
(ART. 201, § 5º)
RECTE: ADOLFO VALIM
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000228-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RINA BENASSI TIMPONI (PELO ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP122019 - VERA LUCIA FALCONI MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000284-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VERA VIRGINIA PEREIRA PACHUR - INVENTARIANTE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ERIKA MARRANHO
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000568-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: AARON DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001064-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANGELA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001114-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: THIAGO MAZETTO
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001318-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO CARLOS VALENTE
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002577-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLA FERNANDA SGARBI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002607-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CRISTIANE APARECIDA BONON
ADVOGADO: SP260384 - HELOISA MARON FRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003456-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: EDSON JOAO BAPTISTELLA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003457-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE BIRELLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000563-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA AJUDA SANTOS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.08.002257-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA HELENA CRUCES MORAES
ADVOGADO: SP157391 - ADRIANA CAMILO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.003424-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: REINALDO NUNES CASTILHO
ADVOGADO: SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000265-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSMAIR APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000507-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLAUDIO MURBACH
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000797-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELZA BACHEGA REAMI
ADVOGADO: SP210523 - RICARDO AUGUSTO LOURENÇO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000819-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ODILIA COLOMBINI ALBERICI
ADVOGADO: SP266097 - THIAGO RODRIGUES MINATEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000904-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VINIGAIR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECD: LUZIA AVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP168120-ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000940-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESPOLIO DE MARIA TABAI LEITE
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000964-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLARICE DE FREITAS BONIFACIO ARAUJO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000987-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUZIA FADIM
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000188-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: CARLOS ALBERTO FREIRE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000562-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001546-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSNI BENEDITO MARQUES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001897-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JACHSON BISPO LIMA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002198-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS GONZALEZ FONSECA
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002249-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO ALFREDO AUGUSTO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002251-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE MENEZES DANTAS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000029-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: TEREZINHA SEBASTIAO DUARTE
ADVOGADO: SP247239 - NATALIA ORNELA CURSINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000034-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAULO TARCISO DE SOUZA
ADVOGADO: SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000035-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO: SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000596-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
RECDO: PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001063-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001163-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAMIL ATUI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001385-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DURVALINO MILITAO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000142-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FERUCIO RAIMUNDO BOSSOLAN
ADVOGADO: SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000709-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001394-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARCOS AUGUSTO FOLTRAN
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001473-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DARCI RODRIGUES RODRIGUES
ADVOGADO: SP096887 - FABIO SOLA ARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001545-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE PINTO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.15.001651-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RONI JOSE CRISTOFOLETTI NITAQUES

ADVOGADO: SP044758 - MARIA MARTA CRISTOFOLETTI NITAQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002541-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO GOMES FILHO
ADVOGADO: SP110695 - CORNELIO GABRIEL VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003300-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON CUSTÓDIO
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003552-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA CASTELUCCI
ADVOGADO: SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003871-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FERNANDO MORAES
ADVOGADO: SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004297-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA COREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004914-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: OSWALDO BARRETO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005164-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOSE MANOEL FERNANDES DIOGO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005598-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: EDVALDO RIJO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005877-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO DALDON
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005933-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ROSALINO LOPES
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006432-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO
LIMITADOR
RECTE: VALDEMIR TAVARES PAULA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006883-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIGUEL AURELIANO
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.007480-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ALCIDES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.007586-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JORGE DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000914-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LUIS ANTONIO DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000974-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEVERINO DO RAMOS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003377-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATAL CHRISTOFOLI
ADVOGADO: SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003408-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ ALBORGHETTI
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004827-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRA NEGOCIA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004945-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCO MASI
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002999-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SUHELA NANHLE RUSTOME
ADVOGADO(A): SP278847 - ROBERTA MAGRIN RAVAGNANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.003150-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOAQUIM SERGIO
ADVOGADO(A): SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ROBERTO AMORIN
ADVOGADO: SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000944-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CECILIA FERNANDES PASQUARELI E OUTROS
ADVOGADO: SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA
RECD: NILVA MARIA PASQUARELLI ROSSINI
ADVOGADO(A): SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA
RECD: NIVALDO LUIZ PASQUARELLI
ADVOGADO(A): SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA
RECD: NILZA APARECIDA PASQUARELLI
ADVOGADO(A): SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA
RECD: NILSON VICENTE PASQUARELLI

ADVOGADO(A): SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA
RECD: LUIZ HENRIQUE PASQUARELLI
ADVOGADO(A): SP100428-MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.001155-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUIZ SAGIORATO
ADVOGADO: SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

FEITOS CRIMINAIS

RECURSO : 2006.61.20.005970-4
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : RÁDIO CANAL UM FM LTDA
ADV : OAB/SP 13.240, 197.179, 195.442 e 198.721 - LUIZ FABIANO CORRÊA, RUTE CORRÊA
LOFRANO, PRISCILA CORRÊA e DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI
RECD : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, suscitou conflito negativo de jurisdição, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

RECURSO : 2005.61.20.000591-0
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : MARCELO LUIS TIDEI
ADV : OAB/SP 240.107 - DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA
RECD : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

RECURSO : 2003.61.11.000870-6
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : AURINDO MOLINA
ADV : OAB/SP 173.754 - EWERTON PEREIRA QUINI
RECD : JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, suscitou conflito negativo de jurisdição, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

RECURSO : 2009.61.81.008112-3 - CARTA TESTEMUNHÁVEL
ASSUNTO : ARTIGO 29, § 1º, III, DA LEI 9.605/98
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECD : LUIS CARLOS FILGUEIRA
ADV : OAB/SP 95.192 - ROBERTO CABRAL DE FREITAS
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

HABEAS CORPUS : 2009.03.00.023985-0
PROCESSO DE ORIGEM : 2007.61.81.002222-5
ASSUNTO : ARTIGO 27-E DA LEI 6.385/76
IMPTE : OAB/SP 118.584 e 246.634 - FLAVIA RAHAL e CAMILA VARGAS DO AMARAL

PACTE : JOÃO SERVERIANO RIBEIRO NETO e DANIELE CERIZE
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, julgou improcedente o pedido inicial e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

RECURSO : 2008.61.05.010920-0
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : RADIO SHALON FM
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, declarou a sua incompetência para o julgamento do recurso interposto, determinando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

RECURSO : 2008.61.05.006504-0
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : HOSANA FM
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal FERNANDA CARONE SBORGIA
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, declarou a sua incompetência para o julgamento do recurso interposto, determinando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

RECURSO : 2004.61.24.001649-5
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : ODETE DE GODOY GRANJA
ADV : OAB/SP 10.606 e 83.278 - LAURINDO NOVAES NETTO e ADEVALDO DIONIZIO
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal FERNANDA CARONE SBORGIA
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

O Excelentíssimo Presidente em exercício determinou a expedição de ofício à Chefia da Procuradoria da República e ao Conselho, comunicando a ausência do membro do Ministério Público Federal a presente sessão, embora tenha havido a regular intimação do órgão, nos termos do artigo 72, XV, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, e deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Primeira Turma Recursal.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SÍLVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

EXPEDIENTE Nº 1643/2009

2004.61.84.179311-1 - JOSE ROBERTO LENOTTI (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS e ADV. SP123881 - ADRIANA ARANTES R FONSECA DE SOUZA e ADV. SP174774 - PAOLA CANTARINI QUEIROLO e ADV. SP235424A - ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI e ADV. SP235426A - DAVID ODISIO HISSA e ADV. SP256047A) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Aguarde-se, oportunamente, a inclusão do feito em pauta de Sessão de Julgamento.Intimem-se.

2004.61.84.405459-3 - CICERO MANDU DE LIMA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Mantenho a decisão proferida em 17.11.2009 por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2005.63.03.014522-6 - LUIZ SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela em ação cujo processo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil.É a síntese do necessário. Decido.Neste caso concreto, não vislumbro a presença dos pressupostos para concessão da medida de urgência pleiteada. Pendente de recurso, não se vislumbra a ocorrência do fumus boni juris mormente diante da existência de dúvida quanto à certeza do direito material invocado O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, não restou demonstrado no presente feito. Desta forma, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2005.63.03.015029-5 - DAVID SILVEIRO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.(...)Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Na mesma petição, a parte formula pedido de prioridade de tramitação, em razão de sua idade avançada e com base no que dispõe os artigos 1211-A, 1211-B e 1211-C, do Código de Processo Civil e o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.Considerando, assim, que a autora possui idade avançada (72 anos); considerando, ainda, que a distribuição do presente feito pode ser considerada antiga (data de junho de 2005) e que a demanda está em condições de ser julgada, defiro o pedido de trâmite privilegiado. Anote-se.Após o cumprimento desta decisão pela serventia, inclua-se o feito em uma das próximas pautas de julgamento desta 4ª Turma Recursal.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.03.015466-5 - MARILUCE DEMONTE (ADV. SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. (...)Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.Após, baixem os autos ao Juízo de origem.Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.016528-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela em ação cujo pedido para conceder aposentadoria por tempo de contribuiçãofoi

julgado

parcialmente procedente.É a síntese do necessário. Decido.Pendente de recurso interposto pela parte autora, não se vislumbra a ocorrência do fumus boni juris. Ademais, a condição de desempregado por si só não configura razão bastante para a medida de urgência. Desta forma, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2005.63.04.008510-0 - CELSO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688

- GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Mantenho a decisão proferida em 17.11.2009 por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2005.63.04.009515-3 - PAULO BISSESTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO

IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela em ação cujo processo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, inciso VI, combinado ao 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.É a síntese do necessário. Decido. (...)Desta forma, indefiro o pedido. Intime-se.

2005.63.04.011904-2 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que a sentença recorrida extinguiu o processo sem

resolução do mérito, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada formulada pelo autor.Intimem-se.

2005.63.04.012046-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela em ação cujo pedido foi julgado parcialmente procedente para conceder aposentadoria por tempo de contribuição. (...)Desta forma, indefiro o pedido.Intime-se.

2005.63.04.013512-6 - DELCÍDIO DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A

parte autora reitera pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em ação cujo pedido inicial de concessão de benefício previdenciário foi indeferido e julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. (...)Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Intime-se.

2005.63.04.013518-7 - JOSÉ BENEDITO LEIRAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que a sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução do mérito, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada formulada pelo autor.Intimem-se.

2005.63.04.014838-8 - OSVALDO PITARELO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a

antecipação dos efeitos da tutela em ação cujo processo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)Desta forma, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2005.63.04.015422-4 - BENEDITO DIONÍSIO MACHADO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em

sede recursal. (...)Assim, tendo em vista que a autarquia federal cumpriu integralmente as determinações da sentença de primeiro grau, entendo estar prejudicada a análise da presente petição.

2005.63.08.000258-7 - ANA MARIA DE JESUS PRATES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação de tutela formulado em 14.08.2009. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício da assistencial em favor do autor, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem. Determino a expedição de Carta Precatória ao Juizado Especial Federal de Avaré para que seja oficiado o Chefe da Agencia da Previdência Social responsável pela implantação do benefício, devendo este tomar as devidas providências para a implantação do benefício assistencial. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.10.000463-8 - ALICE MIETTO LUCHESE (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de sentença que julgou procedente o pedido revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte (DIB: 27/05/1986), com elevação do coeficiente decorrente de evolução legislativa posterior ao preenchimento de requisitos de concessão do mesmo, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032/95. (...)Ante o exposto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso do INSS, julgando improcedente o pedido feito na inicial.Deixo

de condenar o recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.023217-1 - IRENE SOARES (ADV. SP261449 - ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.

(...)Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, para que produza efeitos legais,

o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo

269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista

a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.Após, baixem os autos ao Juízo de origem.Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.024255-3 - JOAO BATISTA DA SILVA BRANCO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de cumprimento de tutela antecipada concedida na sentença. É o necessário. Decido. (...)Tendo em vista o cumprimento administrativo do benefício, prejudicado o requerimento da medida de urgência. Intimem-se.

2006.63.01.040260-0 - MANOEL SEVERINO DE LIMA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...)Considerando que a parte autora possui idade avançada; considerando, ainda, que a distribuição do presente feito pode ser considerada antiga (mês de abril de 2006) e que a demanda está em condições de ser julgada, defiro o pedido de trâmite privilegiado. Anote-se.Após o cumprimento desta decisão pela serventia, inclua-se o feito em uma das próximas pautas de julgamento da 4ª Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.074177-6 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CALENTANO (ADV. SP181005 - JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

CELENTANO e ADV. SP055468 - ANTONIO JOSE CARVALHAES (Suspensão até 16/04/2010) e ADV. SP102774 - LUCIANI RIQUENA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Diante do exposto, julgo prejudicada a apreciação da presente petição.Aguarde-se a oportuna inclusão deste feito em pauta de julgamento.Intime-se.

2006.63.01.075328-6 - SEBASTIAO JOSE DA COSTA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial, que julgou procedente o pedido inicial para conceder aposentadoria proporcional por tempo de serviço. É o necessário. Decido.Tendo em vista que em 1ª instância o processo foi julgado procedente sem que, na oportunidade, houvesse concedido a tutela de urgência, e, ainda, na pendência de recurso, indefiro o pedido.Intime-se.

2006.63.01.078024-1 - ALFREDO BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Aguarde-se, assim, oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2006.63.01.083662-3 - EDES DE MELO BALHES (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento formulado pela União Federal anexado aos autos em 12.11.2009.Intimem-se.

2006.63.02.005362-5 - RENATO MAZONI (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em

sede recursal. (...)Diante do exposto, julgo prejudicada, por ora, a análise da petição juntada aos autos em 20/04/2009. Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.Intime-se.

2006.63.02.009716-1 - ADAIR APARECIDA CECILIO DE FREITAS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intime(m)-se.

2006.63.02.014179-4 - LUCIA HELENA DOS REIS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Tendo em vista que proferi decisão que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.017269-9 - MARIA DIVINA DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em

sede recursal. (...)Dito isto, indefiro o pedido formulado.Publique-se. Intime-se.

2006.63.04.001547-2 - ANA MEIRA BARROS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de

antecipação de tutela.Verifico a inexistência do fumus boni juris, haja vista que no juízo de primeiro grau o feito foi extinto

sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc VI, o que, por si só, desnatura a prova inequívoca exigida pelo art.

273 do CPC.Dito isto, indefiro o pedido formulado.Intime-se.

2006.63.04.002040-6 - SANTO SAVI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO

IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos

presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.Sendo assim, após as formalidades legais, dê-se baixa

da Turma Recursal.Intime-se.

2006.63.04.004582-8 - LUIZ HIGINO FACCHINI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.Com a complementação dos documentos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.006240-1 - LAURA MARTINS SILVERIO DA COSTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"A parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, em ação cujo pedido inicial de concessão de aposentadoria por tempo de serviço foi indeferido e julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. (...)Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Intime-se.

2006.63.06.001751-6 - ERNESTO FRANCISCO PAIVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Decisão em sede recursal.Vistos, etc.(...)Assim sendo, concedo a medida cautelar pleiteada, determinando ao INSS que revise e majore a RMI do benefício previdenciário em nome do autor, nos exatos termos determinados na r. sentença "a quo", no prazo improrrogável de 30 dias. O pagamento de eventuais valores em atraso será feito com o trânsito em julgado, na hipótese de confirmação da sentença favorável à parte autora.Oficie-se com urgência ao Chefe da Agência da Previdência Social. Publique-se. Intime-se.

2006.63.06.015199-3 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc.(...)Diante do exposto, indefiro o presente pedido de cumprimento de decisão.Tendo em vista que nestes autos há recurso pendente de análise, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.Publique-se. Intime-se.

2006.63.15.005098-3 - NIVALDO SANTO ORLANDINI (ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"A parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, em ação cujo pedido inicial de concessão de auxílio-doença foi extinto sem resolução do mérito e julgado improcedente para a aposentadoria por invalidez.(...)Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Intime-se.

2006.63.17.000941-1 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"A parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser determinada à imediata implantação da aposentadoria por tempo de contribuição, alegando que os pressupostos legais para o deferimento da medida de urgência estão demonstrados no feito.(...)Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.Intime-se.

2007.63.01.055162-1 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. (...)Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de

garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que regularize, no prazo de 30 dias, o pagamento dos atrasados à parte autora, referente aos meses de outubro de 2008 até 07

de junho de 2009, nos exatos termos determinados na sentença proferida nestes autos, sob as penas da lei.Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de

regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária,

se isso vier a ocorrer de fato.Oficie-se ao INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.093107-7 - CARLOS DA SILVA CARVALHO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela em ação cujo pedido para converter auxílio-doença em aposentadoria por invalidez foi julgado procedente.(...)Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal,

pelo que determino ao INSS que implante em favor de CARLOS DA SILVA CARVALHO , NB: 5214836348, no prazo

improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência da presente decisão, o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.Oficie-se, com urgência, ao INSS.Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.095004-7 - OSVALDO NEVES DA SILVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora reitera o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para implantar aposentadoria por tempo de serviço no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Constatado através de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia não providenciou o benefício, conforme o prazo fixado pela sentença, a despeito do mandando de intimação.Assim, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que implante a aposentadoria por invalidez (NB 1363439755), em favor de OSVALDO NEVES DA SILVA, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais),

que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e penais eventualmente previstas.Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.02.005835-4 - HAMILTON RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de cumprimento de tutela antecipada concedida em sentença, que determinou a revisão de aposentadoria especial. É o necessário. Decido.Em consulta ao DATAPREV, anexado aos autos, verifico que a autarquia ré já procedeu

à revisão do benefício previdenciário, conforme decisão judicial.Dessa forma, prejudicado o presente pedido de cumprimento da medida de urgência.Intime-se.

2007.63.02.009588-0 - RUTH GARCIA MATIAS (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Homologo o pedido de

desistência do recurso, formulado em petição protocolizada aos presentes autos, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.Sendo assim, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2007.63.02.013688-2 - BENEDITO SOUZA SANTOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que os recursos interpostos pelas partes encontram-se pendentes de julgamento, e que a sentença assegurou ao INSS a prerrogativa de aferir a persistência da incapacidade da autora tão-somente após um ano do trânsito

em julgado da ação, determino à autarquia previdenciária que restabeleça o benefício de auxílio-doença concedido à autora por ocasião da prolação da sentença.Intimem-se.

2007.63.02.013908-1 - LEOSMAR DOS SANTOS FLAVIO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Decisão em sede recursal. Vistos, etc.(...) Defiro o pedido formulado, porém observo que os recursos interpostos serão pautados e julgados oportunamente, de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista não só a expressiva quantidade de feitos distribuídos a esta Turma Recursal, bem como a elevada quantidade de processos que devem ser considerados prioritários. Aguarde-se, assim, a inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.02.015476-8 - MARIA APARECIDA CHINI (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Dito isto, defiro o pedido de trâmite privilegiado formulado, porém observo que a inclusão do feito em pauta de julgamento será feita, como já dito, de acordo com as possibilidades deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

2007.63.03.000515-2 - ESMAEL ELIAS CARIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia

cumprimento de tutela antecipada concedida na sentença, que julgou procedente o pedido inicial para restabelecer o auxílio-doença. É o necessário. Decido. Em consulta ao DATAPREV, anexado aos autos, verifico que o INSS procedeu a reimplantação do benefício (NB 5052119425), conforme a determinação judicial. Dessa forma, resta prejudicado o requerimento da medida de urgência. Intimem-se.

2007.63.04.006034-2 - SEVERINA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Aguarde-se, portanto, a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, conforme já determinado. Intime-se.

2007.63.06.006779-2 - VALDIR CORREIA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme petição protocolizada em 22.09.2008, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.06.009753-0 - ANTONIO LOPES DE FREITAS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

A parte autora requer o restabelecimento do auxílio-doença suspenso administrativamente. É o necessário. Decido. Verifico em consulta ao DATAPREV, anexado os autos, que a autarquia previdenciária procedeu a suspensão do benefício previdenciário (NB 1308679346), em dezembro de 2009, em razão da ausência de saque do benefício por mais de 60 dias. Diante disso, deve a parte autora regularizar a situação junto ao INSS encaminhando-se a sua agência e, em não sendo atendido, informe nos autos para o cumprimento das medidas cabíveis. Intime-se.

2007.63.06.014329-0 - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.(...) No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, vale esclarecer que a própria

existência

dos Juizados Especiais Federais busca o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim, a aplicação da referida prioridade será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime(m)-se.

2007.63.11.001926-0 - LORI DA VEIGA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.(...)Diante do exposto, julgo prejudicada, por ora, a análise da petição juntada aos autos em 14/07/2009. Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.Intime-se.

2007.63.11.009887-0 - TEREZA CARDOSO ALMEIDA (ADV. SP134622 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES e ADV. SP119082 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.Aguarde-se a oportuna inclusão deste feito em pauta de julgamento.Publique-se. Intime-se.

2007.63.17.007249-6 - SIDNEI DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. (...)Diante do exposto, julgo prejudicada, por ora, a análise da petição juntada aos autos em 15/07/2009. Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.Intime-se.

2007.63.20.003527-7 - JOSE VICTURIANO REP/POR JOÃO VITURIANO DE CARVALHO (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela.Verifico a inexistência do fumus boni juris, haja vista que no juízo de primeiro grau o feito foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc VI, o que, por si só, desnatura a prova inequívoca exigida pelo art. 273 do CPC.Dito isto, indefiro o pedido formulado.Intime-se.

2008.63.01.001371-8 - ARCELINO ALVES DA SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. (...)Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que restabeleça, no prazo máximo de 30 dias, o benefício de auxílio-acidente em favor da parte autora, com RMA no valor de R\$ 343,30, para a competência de abril de 2009, nos exatos termos determinados na sentença proferida nestes autos, sob as penas da lei.Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de fato.Oficie-se ao INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.017280-8 - NEUZA DA SILVA MARCONDES RODRIGUES (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc.(...)Diante do exposto, indefiro o pedido de cumprimento de decisão formulado pela parte autora.Intime-se.

2008.63.01.019605-9 - RENATO CESTARI (ADV. SP153489 - ANGÉLICA TOLEDO ALCÂNTARA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Cuida-se de recurso interposto pela União Federal visando a reforma da decisão do douto Juízo singular que, sob o fundamento do art. 1º da Lei nº 10.259/2001 e do art. 43 da Lei nº 9.099/95, recebeu o recurso de sentença por ela interposto em seu efeito devolutivo. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.023579-0 - EDMILSON BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP198117 - ANDREIA FERNANDES COURA e

ADV. SP073830 - MERCES DA SILVA NUNES e ADV. SP147569 - RENATA MANGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, em ação cujo pedido inicial de concessão de benefício previdenciário foi indeferido e julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. (...)Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Intime-se.

2008.63.01.040327-2 - EDINALDO AUDI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES);

ROSELI PINHEIRO DE LIMA(ADV. SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a manifestação da parte autora em desistir do

presente recurso por ela interposto, conforme petição protocolizada em 26.11.2009, e o disposto no art. 501 do Código de

Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente.Certificado o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos.Intimem-se.

2008.63.01.041121-9 - ROMILDA ILHEU CIUFFI (ADV. SP155740 - MARCELO GALVÃO DE MOURA e ADV. SP235760

- CAROLINA BRANDÃO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de liberar saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (...)Ante o exposto,

dou provimento ao recurso, e antecipo os efeitos da tutela, para determinar à Caixa Econômica Federal que promova a liberação do saldo da conta vinculada da recorrente, disponibilizando-lhe o valor nele existente.Oficie-se ao Juízo do Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.042535-8 - EDIMILSON FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos em 06.11.2009, o julgamento do recurso ou a concessão de tutela antecipada para o pagamento dos valores atrasados.Considerando que o art. 17 da Lei 10259/01 veda a execução provisória, as parcelas vencidas somente serão pagas após o trânsito em julgado.Aguarde-se a inclusão em pauta oportunamente, haja vista a quantidade expressiva de processos distribuídos nesta Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.054936-9 - WAGNER DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo autor visando a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.001207-3 - DALVA DE FATIMA SILVA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que apresente, no prazo improrrogável de 30 dias, a memória de cálculo do benefício implementado em favor da parte autora, nos exatos termos determinados na decisão anteriormente proferida nestes autos, sob as penas da lei. Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de fato. Oficie-se ao INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

2008.63.02.001378-8 - REGINALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos em decisão. Intime-se a requerente à habilitação para que acostre aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, os seguintes documentos: Certidão de Óbito da parte autora e comprovante de endereço atualizado e com CEP. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento desta ordem, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.03.005460-0 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Diante de todo o exposto, indefiro, também, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.15.005678-7 - WALDYR JOSE DE PAULA E OUTRO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES); DULCE FERNANDES DE PAULA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : " Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2008.63.17.000276-0 - JOSE FRANCO RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de DIRCE DE OLIVEIRA RODRIGUES, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária. Determino à secretaria que providencie as alterações necessárias no cadastro dos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no polo ativo da demanda a habilitada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014913-0 - RODNEY CANDIDO DA SILVA (ADV. SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo autor visando a reforma da decisão que inicialmente indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, postergando nova apreciação do pedido para após da realização do exame pericial. (...) Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019205-8 - URSULA HEINE (ADV. SP096567 - MONICA HEINE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CÍVEL

DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de Mandado de Segurança, sem pedido de liminar, impetrado em face da decisão do

Juizado Especial Federal de São Paulo, que determinou a) o levantamento dos valores depositados na Caixa Econômica Federal relativos ao precatório expedido que correspondiam, em 12.13.2008, a R\$ 136.888,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais); b) que fosse expedido novo precatório complementar no valor das diferenças não pagas e

que incluía o valor encontrado pela contadoria judicial, isto é, R\$. 22.238,83 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e

oitenta e três centavos) e a multa correspondente a R\$. 500,00 (quinhentos reais); e c) que fosse oficiado, de imediato, o INSS para que revisasse administrativamente a renda mensal inicial no valor NCz\$ 661,32 e RMA (renda mensal atual) correspondente a R\$. 2.031,58 (dois mil e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), acrescida do índice correspondente ao reajuste anual de maio de 2008. (...)Com efeito, verifico que a decisão final do presente writ poderá gerar efeitos jurídicos e econômicos na esfera de direitos e obrigações do Instituto Nacional do Seguro Social, razão pela

qual, determino que a Advocacia Geral da União, representante do INSS, ré na ação nº 2002.61.84.000469-0, seja intimada pessoalmente, para atuar como litisconsórcio passivo necessário no presente "mandamus".Dispensar a autoridade

coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029850-0 - MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA (ADV. SP149234 - SANDRA MARA TAVARES E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuida-se de recurso de medida cautelar em fase de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que

indeferiu a tutela antecipada para a concessão de benefício de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037823-3 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X IZABEL CRISTINA MARQUES (ADV. SP214735 -

LUCIANO PETRAQUINI GRECO) : "A União Federal requer a reconsideração da decisão de negou provimento ao recurso, ou, subsidiariamente que o pedido de reconsideração seja recebido como agravo legal, para que seja dado provimento ao recurso de medida cautelar ela interposto. (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.044558-1 - JAIME DE BORBA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de embargos de declaração tempestivamente opostos pela

parte autora, insurgindo-se contra a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial Federal para apreciação da ação, e conseqüentemente do presente recurso, em face do valor da causa. (...)Posto isso, rejeito os embargos de declaração, conforme fundamentação acima e mantenho a r. decisão monocrática em todos os seus termos.Intime-se.

2009.63.01.047714-4 - VERA VILELA DE SOUZA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048292-9 - DAVINO FERREIRA TIAGO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.Após, dê-se baixa desta Turma

Rekursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.049585-7 - JOSE MARCIO CAVALCANTE (ADV. SP107990 - JOSE ROBERTO GALVAO CERTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cuida-se de recurso interposto

pela parte autora visando a reforma da decisão do Juízo singular, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para que seu nome fosse excluído dos órgãos de restrição creditícia. (...)Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Ante

o exposto, nego provimento ao recurso, Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.049602-3 - ELISABETH SOUZA DE LIMA (ADV. SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

Agravo de Instrumento, interposto, primeiramente no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e posteriormente redistribuído a esta Turma Recursal, em face da decisão judicial proferida no Recurso de Medida Cautelar n.

2009.63.01.26405-7, que entendeu não ser cabível a antecipação dos efeitos da tutela, conforme negado, inicialmente, na ação principal - ação n. 2008.63.01.43825-0. (...)Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no

artigo 557 do Código de Processo Civil, vez que prejudicado seu processamento.Após as formalidades legais, arquivem-se.Intime-se.

2009.63.01.049710-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ELIANE MENDONCA CRIVELINI (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) : "Trata-se de recurso de medida

cautelar interposto contra decisão judicial proferida pelo Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Andradina que

havia deferido a antecipação da tutela postulada. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais ,dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.049718-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) : "Trata-se de recurso

de medida cautelar interposto contra decisão judicial proferida pelo Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Andradina que havia deferido a antecipação da tutela postulada. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as

formalidades legais ,dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.050434-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : " Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra a r. decisão

que determinou a complementação do depósito das diferenças referentes aos índices expurgados em conta de poupança, autorizando, ainda, o levantamento dos valores incontroversos, uma vez que a sentença transitada em julgado não estabeleceu nenhuma limitação ao valor da condenação. (...)Assim, ausente um dos requisitos legais para a concessão da liminar - o periculum in mora - o outro requisito, o fumus boni iuris, não tem o condão, por si só, de ensejar o deferimento da

medida liminar pleiteada ao passo que devem coexistir ambos os requisitos supracitados. Cite-se o autor dos autos principais, Sr José Alves Escudeiro, para que passe a integrar o pólo passivo da presente demanda como litisconsorte.Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para julgamento. Intime-se.

2009.63.01.052507-2 - AVESTIL JUSTO FERREIRA (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS () : "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato de

Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Lins que não recebeu o recurso de sentença por considerá-lo deserto, uma vez que não houve recolhimento das custas de preparo para interposição de recurso para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, prevista na Resolução 373 DE 09.06.2009. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido

de liminar pleiteado. Oficie-se à autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal, encaminhando cópia da presente decisão. Com a apresentação das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.053219-2 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. AC000960 - ISABEL CRISTINA ALVARENGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053221-0 - MIRELLA BOSCATTO TORCHIA (ADV. SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP245852 - KARINE GUIMARAES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso contra decisão que não reconsiderou decisão

que indeferiu tutela para implantação de pensão por morte para filho maior de 21 anos. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF). Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2009.63.01.053249-0 - FERNANDO INACIO (ADV. SP147916 - ARTUR LOPES HENRIQUES DO CARMO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cuida-se de recurso interposto

pela autora visando a reforma da decisão do douto Juízo singular que, sob o fundamento de entender não ser a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, mas o Banco Central do Brasil, determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053585-5 - MARIA DO CARMO SARMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS

FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054696-8 - ARI LUIZ DA COSTA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS e ADV. SP247658 -

EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS () : "Trata-se de mandado de

segurança interposto pelo autor da ação principal (n. 2008.63.03.10179-0) contra a sentença que, ao julgar parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação e a pagar os atrasados na soma de R\$ 17.619,41, fixou esse valor descontando os valores que ultrapassaram a competência do juizado, como se tivesse havido renúncia por parte do autor-credor. (...) Ante o exposto, indefiro a inicial deste Mandado de

Segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 8º da Lei n.º 1.533/1951, combinado com art. 267, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal. Após as formalidades legais,

dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.054699-3 - ALFREDO REIS NETO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cuida-se de recurso interposto

pela parte autora visando a reforma da decisão do Juízo singular, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para que fosse invertido o ônus da prova, a fim de que a Caixa Econômica Federal fosse intimada a apresentar os extratos bancários da conta poupança nº 12769-9, agência nº 0244, referente ao período compreendido entre janeiro de 1989 a fevereiro de 1991. (...) Ante o exposto, dou provimento ao recurso, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a Caixa Econômica Federal seja intimada a fornecer os extratos bancários solicitados administrativamente

pela recorrente, com fundamento nos artigos 355 e seguintes do Código de processo Civil. Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055912-4 - MARIA PASQUALINA LEPORE ZAMPETTI (ADV. SP257468 - MARIANNA MOURA GONÇALVES e ADV. SP256988 - KAROLINE MARCHIORI DE ASSIS e ADV. SP257450 - LUCILA FIORINI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao réu o pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de 50% (cinquenta por cento) do benefício de pensão por morte em favor da autora, com DIP nesta data, sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e criminais eventualmente previstas do caso de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.056213-5 - PABLINY MARIS BARRETO DOS SANTOS RAIKOV (ADV. SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Trata-se de recurso da autora contra decisão que negou pedido de tutela antecipada para exclusão do nome da autora de cadastro de inadimplentes em razão de não pagamento de prestação com vencimento em 10.08.2009 de parcela de contrato nº 250797185000363362 de financiamento estudantil (FIES). (...) Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido, nos termos do art. 12, IX, do Regimento Interno das Turmas Recursais instituído pela Resolução nº 344/2008 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Int.

2009.63.01.059211-5 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP020117 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS () : "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão

que indeferiu pedido de tutela antecipada, nos autos nº 2008.63.03.0052262, para exclusão do nome do impetrante de cadastro de inadimplentes (SERASA). (...) Mantenho, por ora, o indeferimento da tutela por seus próprios fundamentos e por não vislumbrar os requisitos para sua concessão, em especial a verossimilhança das alegações da parte. Desnecessário o pedido de informações, por trata-se de matéria de direito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se.

2009.63.02.005109-5 - JORGE ANTONIO SIFUENTES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão. Oficie-se ao INSS para que implante o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à aposentadoria por invalidez da parte autora (NB:32/538.051.683-8), conforme sentença exarada em 28/09/2009, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.11.000575-0 - JOAO DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN () : "Com efeito, conforme verificado pelo Juízo do Juizado Especial

Federal de Santos, houve a ocorrência do erro material apontado, pois, tendo sido negado seguimento ao recurso interposto pelo autor em face da decisão do Juízo "a quo", que reconhecia sua incompetência e remetia os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, por entender que o Banco Central é quem possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, o coreto é que os autos virtuais do processo n.º 2009.63.11.000575-0 sejam encaminhados ao Juizado Especial Federal de São Paulo, a fim de que seja dado normal prosseguimento à ação. Intimem-se.

2009.63.01.041186-8 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.SP 182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES) X GERALDO

SCHAION E OUTROS(ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION) ; LUIZ CARLOS SCHAION (ADV. SP055903-GERALDO SCHAION) ; ELAINE CRISTINA SCHAION (ADV. SP055903-GERALDO SCHAION) ; FERNANDO SCHAION (ADV. SP055903-GERALDO SCHAION) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, archive-se.Publicue-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1648/2009

2005.63.07.000041-7 - NORMA DE LOURDES NOGUEIRA DE CAMPOS (ADV. SP220801 - GISELE ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso extraordinário devolvido a este órgão jurisdicional, antes da distribuição no Supremo Tribunal Federal, por força da Portaria nº 138, de 23 de julho de 2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.07.000044-2 - MARIA MADALENA CÉSAR (ADV. SP220801 - GISELE ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário devolvido a este órgão jurisdicional, antes da distribuição no Supremo Tribunal Federal, por força da Portaria nº 138, de 23 de julho de 2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.07.000204-9 - NEUSA SAN JORGE CASARI (ADV. SP220801 - GISELE ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário devolvido a este órgão jurisdicional, antes da distribuição no Supremo Tribunal Federal, por força da Portaria nº 138, de 23 de julho de 2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.07.000755-2 - IRACEMA PEREIRA PERONE (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário devolvido a este órgão jurisdicional, antes da distribuição no Supremo Tribunal Federal, por força da Portaria nº 138, de 23 de julho de 2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.07.000893-3 - MARIANA MOREIRA TREVISANUTO (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Trata-se de recurso extraordinário devolvido a este órgão jurisdicional, antes da distribuição no Supremo Tribunal Federal, por força da Portaria nº 138, de 23 de julho de 2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.07.001542-1 - IVONE FUIN BENTIVENHA (ADV. SP094068 - CIBELE APARECIDA VIOTTO CAGNON e ADV. SPI71988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário devolvido a este órgão jurisdicional, antes da distribuição no Supremo Tribunal Federal, por força da Portaria nº 138, de 23 de julho de 2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.10.000383-0 - ESMERALDA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário devolvido a este órgão jurisdicional, antes da distribuição no Supremo Tribunal Federal, por força da Portaria nº 138, de 23 de julho de 2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.10.001142-4 - ROSA POLO FORTUNATO (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário devolvido a este órgão jurisdicional, antes da distribuição no Supremo Tribunal Federal, por força da Portaria nº 138, de 23 de julho de 2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal. (...) Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Intimem-se. Cumpra-se

2005.63.15.000615-1 - SUELLEN APARECIDA SILVA LIMA - REP. SUELI AP. S. DA SILVA E OUTRO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES); JOÃO HENRIQUE SILVA LIMA - REP. SUELI APARECIDA S. SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela autarquia, em ação na qual se discute concessão de auxílio-reclusão. (...) Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juiz Federal Relator para que, se entender cabível, exerça o juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a)

perito(a)
deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do
Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.03.010267-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO NETO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/01/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.010268-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA MARIANO ESTEVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 12:30:00**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.03.010275-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.010277-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.010278-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.010282-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.010284-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.010285-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.010286-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

PROCESSO: 2009.63.03.010288-9

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.010269-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010270-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA GOMES
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010271-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA VAZ MAGALHAES
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010272-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP207899 - THIAGO CHOEFI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010273-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MARIA SELLES MONTANHIN
ADVOGADO: SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010274-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENILZA PONTES CAPOVILLA
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010276-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO BENTLIN
ADVOGADO: SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.010279-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA VICENTINI BERNARDIS
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010280-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.010281-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE MINGUINI
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010283-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE FELIPE
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010287-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR CELIO
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GIATTI
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.010290-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010291-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS POZZUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA FREITAS FERREIRA
ADVOGADO: SP279284 - HIGOR FABRICIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010293-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LOPES DE GODOI
ADVOGADO: SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010294-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI PIMENTEL PEREIRA
ADVOGADO: SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010295-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010296-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010297-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010298-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES VIEIRA
ADVOGADO: SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010299-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE MINGUINI
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010300-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ROBERTO GALLO
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010301-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE MINGUINI
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.010302-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA FONSECA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010303-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS POSTAL
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010304-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA GIAMPIETRO

ADVOGADO: SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010305-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO RIBEIRO DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010306-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA VICENTINI BERNARDIS
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.010307-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES HERCULANO DE MATOS
ADVOGADO: SP252163 - SANDRO LUIS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME SCHON
ADVOGADO: SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010309-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010310-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DE FATIMA FAGNANI
ADVOGADO: SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA RAIMUNDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010312-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOURADO SILVA REP UBALDINO
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010313-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DE GODOY
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010314-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CILSA DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010315-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DA SILVA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010316-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA PINELLI
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010317-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMARTINS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010318-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA TEREZA CASSEMIRO ROLDAO
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.010319-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.010320-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA JACINTO PIZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010321-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010322-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILDA TERESA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010323-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUGUSTA DA SILVA BRITO
ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010324-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHARLES REIS DE LIMA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP033874 - JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010326-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIONIL ALVARENGA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010327-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010328-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010329-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMIA MACHADO MAGALHAES
ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010330-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIDALIA APARECIDA NUNES DE MELO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010331-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS MARTINS
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010332-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIDE DE SOUZA LEITE SILVA
ADVOGADO: SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010333-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES SANCHES
ADVOGADO: SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.010334-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DANTAS FERREIRA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010335-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010336-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PAVAN
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010337-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010338-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO FILHO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010340-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA SOFIATI MOURA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.010341-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA DE ALMEIDA PIRES
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.010342-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE CARVALHO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010345-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SAMPAIO SILVA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010348-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA GOULARTE ROCHA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010349-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CAETANO
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL LEMOS
ADVOGADO: SP277029 - CÉLIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010351-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINO MANUEL CLAUDINO
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 71
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 71

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.010352-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO CASSEMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010353-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ALLAION FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010354-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICIERI MAURO BALDIN
ADVOGADO: SP204350 - RENATA MANZATTO BALDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010355-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DO VALLE
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010357-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010358-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES MENDES
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010359-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010360-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RUTHYENE DIAS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 02/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010361-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL PEREIRA
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010362-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR DE LIMA

ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010363-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL PEREIRA
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010364-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010365-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR BESSA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP218295 - LUDMILA HAYDÉE DE CAMPOS FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010366-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MORATORI DOMENE
ADVOGADO: SP218295 - LUDMILA HAYDÉE DE CAMPOS FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010367-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA BATAGIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010368-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010369-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MONTEIRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010370-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE MARIA DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010371-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA MARIA DA CONCEICAO VITTI
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010372-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA TRAGINO DA SILVA
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010373-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECI PAULO ANSELONI

ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010374-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DE CAMARGO

ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.010343-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SERGIO FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010344-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA DA SILVA SUPRIANO

ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010346-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010347-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010375-4

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PROCESSO: 2009.63.03.010376-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO JOSE DE GODOY
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010377-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE BARROS JAGUSZEWSKI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010378-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010379-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE FRANCO SAO FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010380-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA KREBSKI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.010381-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUGENIO BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010382-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO ORTALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010383-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010384-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDECIR MARIA ESVERCUTTI GALINARI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.010385-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010386-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALQUIRIA NUNES
ADVOGADO: SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DE PAULA DOMINGUES
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.010388-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010389-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA PEREZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010392-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILKA SOLIMAR ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010399-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA NARDALI BOSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010404-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SERAFIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP229681 - RODRIGO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010405-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ANTONIOLLI
ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010406-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACQUELINE DOS SANTOS FEBBO
ADVOGADO: SP250445 - JAIRÓ INACIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010407-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI COELHO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010412-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010413-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010414-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP213128 - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010415-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEBASTIANA DE SOUSA
ADVOGADO: SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010416-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES PORTUGAL
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010417-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010418-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/02/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010421-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ASSUNCAO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO CONTREIRA LOPES
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010424-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010425-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ROSALINA CARNEIRO BRAGA
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.010428-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010430-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA AFONSO WUTKOUSKY
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.010433-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA VIEIRA BUENO
ADVOGADO: SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.03.010434-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010435-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA IZABEL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP095581 - MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR GONCALVES
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.03.010442-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERCINA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010445-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIDIA PEREIRA MARCELINO

ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.010447-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINO MOREIRA DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.010450-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO GALERA UTRERA

ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010451-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.010452-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABRAO ANTONIO EDUVIRGEN

ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.010453-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARINA RODRIGUES

ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.010454-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MINGUINI

ADVOGADO: SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 50

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2087/ 2009

2004.61.85.021666-2 - ESTER DA SILVA DOURADO (ADV-OAB-SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA e ADV-OAB-SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302029352/2009: "Vistos. Por mera liberalidade, concedo mais uma vez o prazo de 10 (dez)

dias, para que o nobre causídico regularize o requerimento de habilitação, devendo fornecer a este Juízo comprovante de endereço dos herdeiros e certidão de óbito da filha falecida da autora. Após, com a apresentação dos documentos pertinentes, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado."

2004.61.85.021678-9 - MANOEL PEREIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029434/2009: "Vistos. Considerando o officio n

º 13322/2009-UFEP-P-TRF3, o qual informou o cancelamento da requisição de pagamento deste Juizado de nº 20090003936, protocolada no E. TRF3, sob o nº 20090187318, em virtude de já existir uma requisição protocolizada sob

nº 20060060502, referente ao processo originário nº 9400000332, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de São

Simão-SP, intime-se a parte autora para que comprove não existir a referida "coisa julgada" informada pelo TRF3,

devendo, para tanto, trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor do processo da originário nº

9400000332, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de São Simão-SP, além das cópias da sentença, acórdão (se

houver), certidão de trânsito (se houver). Decorrido o prazo, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo."

2005.63.02.012614-4 - DOMINGOS RINALDI (ADV-OAB-SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029349/2009: "Vistos. Homologo o último cálculo

apresentado pela contadoria judicial. Em decorrência do novo valor apurado pela contadoria, verifico que a requisição de

pagamento - RPV, registrada no nosso Juizado sob o número 20080001180, e, protocolada nesse E. TRF3, sob o número

20080108565 precisa ser corrigida, já que em cumprimento a decisão nº10297/2009 proferida nestes autos, a contadoria

efetou novo cálculo, que resultou em valor inferior ao requisitado. Desse modo, como a aludida requisição foi expedida

utilizando os valores apurados no primeiro laudo apresentado pela contadoria judicial, no montante de R\$ 25.209,08, com

cálculo para outubro de 2007, faz-se necessário o ajuste do valor para R\$ 9.949,30, com cálculo para outubro/2007.

Assim sendo, considerando que o depósito já foi bloqueado, determino que seja expedido officio ao TRF3 informando o

ocorrido, bem como solicitando o estorno do excedente do valor da condenação e liberação do valor devido à parte.

Cumpra-se. Int."

2006.63.02.004627-0 - MARIA NOCIOLINI ZINGARETI (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV-

OAB-SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302029297/2009: "Vistos. Antes de decidir, por cautela, o mérito do requerimento, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o viúvo (meeiro) da autora encontra-se vivo, juntando aos autos certidão de óbito ou os documentos necessários a sua habilitação (RG, CPF e comprovante de residência). Após, venham conclusos."

2007.63.02.001820-4 - MARLI DE SOUSA (ADV-OAB-SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029354/2009: "Vistos. Considerando que foi acostado aos autos documento que comprova a interdição da autora. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome da autora por sua representante e curadora definitiva ROSELY MARQUES DE SOUZA - CPF 144.432.918-90. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.003332-5 - LUCIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV-OAB-SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029385/2009: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito às decisões em contrário. Verifico que razão assiste ao INSS, já que a autora, sendo representante de seu filho, percebeu integralmente o benefício de pensão por morte até que ocorresse o desdobramento do benefício. Assim, não há nenhum valor a ser requisitado. Encerre-se a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se."

2008.63.02.005835-8 - VERA LUCIA VICENTINI (ADV-OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302029284/2009: "Vistos. Requer nesta fase a douda patrona da autora reconsideração da decisão nº 27496/2009. Compulsando os autos, verifico que o valor pactuado de 30% dos atrasados está dentro do que a jurisprudência tem entendido como razoável. Com relação ao pagamento de valores a título de benefícios, tenho para mim que está se tornando regra e que a jurisprudência não se manifestou acerca desta prática. Assim, reconsidero a decisão nº 27496/2009 e determino a expedição de RPV com destaque de honorários no valor contratado, uma vez que não há, em princípio, nenhum vício de consentimento da parte que tenha o condão de inquiná-lo de nulidade. Se a autora entender descabível a quantia contratada, poderá se valer das vias próprias para sua invalidação e/ou ressarcimento. Int."

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 17272: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.002633-3 - JANETH LUIZA DE MELO DIAS E OUTRO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA); ANNA LUIZA DE MELO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003435-4 - ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007121-1 - GUSTAVO ALESSANDRO DE ASSIS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007722-5 - MERCEDES LUIZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011911-6 - ANTONIO MODESTO DA SILVA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012065-9 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012114-7 - JANDYRA APARECIDA VALERIO DE FARIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012116-0 - REGINA DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012219-0 - LUIS FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012245-0 - DONIZETTI APARECIDO GUIMARAES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012759-9 - MANOEL BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013621-7 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014026-9 - DORALICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014310-6 - DONIZETI BUENO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014485-8 - DALVA ARANTES GONCALVES (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014500-0 - MARIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP181198 - CLAUDIA ANDREA

ZAMBONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014991-1 - DALVENICE LUNA DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014994-7 - MARIA SOARES DE MELO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001407-4 - SANDRA REGINA LOPES DA SILVA (ADV. SP103046 - VANDERLENA MANOEL BUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001960-6 - PAULO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001978-3 - LUCIDALVA MARIA DE JESUS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001985-0 - MARIA SALETE DE SENA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002402-0 - ROGERIO LUIZ CORTIANO (ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARAES e ADV.

SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2009.63.02.003040-7 - WALDOMIRO JUSTINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003117-5 - SEBASTIANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005074-1 - ERCILIA RODRIGUES CARDOSO MACHADO (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005183-6 - ANTONIO ACHE SOBRINHO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005292-0 - PEDRO ANTONIO PEREIRA SIQUEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005469-2 - AFRA FERRAZ GUIMARAES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005480-1 - FRANCISCO DOMINGOS VERONEZI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005566-0 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005680-9 - LEILA ALVES VOULLIAMO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005689-5 - AIRTON MARTINS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005709-7 - LUIZ ANTONIO BRAULIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005816-8 - GERALDO FRANCISCO DE MENDONCA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005825-9 - LEODETES MARIA ZOCAL LEITE (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005889-2 - GILVAN JOSE DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005909-4 - ROBERTO DARCI SOARES GODELI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005960-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006207-0 - ISABETE DE SOUZA MACEDO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006270-6 - DECIO ANTONIO BARRIONOVO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006306-1 - ANA PAULA DE LIMA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM e ADV. SP279947 - EDA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006312-7 - JOSE SILVA AMBROSIO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006321-8 - DALMO NAGIB BADAUY DE OLIVEIRA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006327-9 - KOU UMEKAWA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006371-1 - CACILDA DE SOUZA COSTA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006389-9 - NILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006525-2 - CLAUDINEI MAGNO PEIXOTO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA e ADV. SP214329 - HERALDO GODOY COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006616-5 - VERINA DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006632-3 - ROSEMEIRE DE MOURA DA ROSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006870-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006935-0 - MARIA JOSEFINA GIOMO GROLA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006987-7 - FLORZINA TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007508-7 - PAULO JOSE DE ALMEIDA LEAL (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS REPUBLICADOS POR ALTERAÇÃO DE DADOS**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

**PROCESSO: 2009.63.02.012812-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEIDE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE POVOA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012817-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D'ARC DOS SANTOS LUCIANO
ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012818-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICAEL LIRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012819-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LOURDES MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012821-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA DE LIMA DAS GRACAS
ADVOGADO: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012863-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012884-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEIA REGGIANI DA SILVA
ADVOGADO: SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR LEONEL PRADO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO EDER PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012896-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY CRISTINA AMADEU BELAN

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012897-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012898-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA RODRIGUES MIRANDA FRANCO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012902-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012903-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DIAS TEIXEIRA BRANDAO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012904-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS LOPES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012905-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE MARIA LEPRE DAVID
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012910-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA DE OLIVEIRA SOARES DIAS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012912-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENITA DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012913-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BETIOLI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA ZULMIRA LEITE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012919-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012922-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESIEL DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO: SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012923-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012927-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012929-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA VERONICA DA ROCHA MACHADO
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012930-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012936-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CAMARA BERTANHA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012940-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FAGUNDES JAQUES
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012941-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM PEREIRA ARAGAO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012942-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORTENCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012943-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012945-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERANICE ELENA DE SOUZA CAYRES
ADVOGADO: SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012947-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA GOMES
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012948-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012949-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA PIZAMIGLIO
ADVOGADO: SP201923 - ELIANE DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012950-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012951-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012952-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO LAZARI
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012953-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA RODRIGUES
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012955-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012956-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRENNO CESCATE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012957-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012958-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EMIDIO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012955-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012956-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENNO CESCATE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012957-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012958-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EMIDIO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CECILIA BONATO FERNANDES
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012963-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MARZOLLA
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012967-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA T GUIRALDELLI
ADVOGADO: SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 17:30:00
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.012995-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA D AQUILA FERREIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013000-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DE SOUZA MELLO
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013003-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TOMAELLO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013007-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA CRISTINA LEONCIO COELHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013009-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO EUGENIO FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013012-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DE BARROS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DOS SANTOS COCHONI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013015-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SARANSO MENDES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013017-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA NUNES NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013018-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI DAS GRACAS ARANTES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARCOS ROSA
ADVOGADO: SP290789 - JOÃO AUGUSTO FURNIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013020-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI DE OLIVEIRA NOVAES
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013021-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER BRUNO ZAMBONINI
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013023-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE HELENA CHAGAS
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013024-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DAS GRAÇAS BRAZ
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013025-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO DONIZETI DE SOUZA MARIA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013026-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA APARECIDA NONATO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013028-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO NETTO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013029-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSITA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELEN REGINA SICCHIERI
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013031-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FERNANDO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013032-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNEIA LUCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013033-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013034-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA DE LIMA BRANDAO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013035-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA DE FATIMA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013036-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013037-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DA ROSA CARDOSO
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013038-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA ORSI RIBEIRO TAMBELLI
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013039-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZETE MACEDO SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013040-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE CRISTINA GALLO
ADVOGADO: SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013041-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS REIS LIMA
ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013042-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAMIRO TALIERI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013043-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI DE ALMEIDA MATTOS
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIDIER FELIPE CAGNIN
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013045-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013046-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO BUENO
ADVOGADO: SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013047-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA LUCAS FARIA TRINCA
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013048-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUNAMAR DA SILVA MOURA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013049-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013050-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA SILVA DA CRUZ GONDEK
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013051-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE MARTA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP268259 - HELONEY DIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013052-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PIRES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013053-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR EMIDIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 15:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.013054-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA LEITE BONINI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013055-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013056-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON LEONARDO ROSA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013057-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR MENEZES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI VICENTINI
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013059-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR MENEZES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013060-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR MENEZES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE MEDEIROS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013062-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PERES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013063-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013064-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013065-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RENATO DA SILVA
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013066-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE SILVA DE SOUSA ANDRADE
ADVOGADO: SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013067-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013068-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITA NEVES CORREA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013069-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DEFENDI SANTILLO
ADVOGADO: SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA ORANGES ANTUNES CARDOSO
ADVOGADO: SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013071-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR NARCIZO PONTES
ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013072-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA DE JESUS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013073-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANESIA NOGUEIRA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013074-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASIL DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO: SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA CRISTINA MAYUMI MIYAHARA
ADVOGADO: SP180734 - NATÁLIA CRISTINA MAYUMI MIYAHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013076-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALILA APARECIDA GUIDINI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013077-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA CRISTINA VALENTIM
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013078-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ESPAGNOLO NETO
ADVOGADO: SP180734 - NATÁLIA CRISTINA MAYUMI MIYAHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013079-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEYCE MARIBEL FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013080-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MARTINI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013081-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013082-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA HELENA FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013083-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA MARIA DA PENHA LEITE THEODORO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO HENRIQUE BELLINAZZI COELHO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013085-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DUARTE DE LIMA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013086-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ANACLETO SOARES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013087-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO GRILONI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013088-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE DE MELO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013090-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY BERNARDO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013091-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PAVANELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA MONTEIRO JACOB
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013093-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR MOTTA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013094-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE LUCAS MARCOLA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013095-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO INACIO LINO
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013096-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS RICCI
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013097-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA BORDINA GONCALVES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013099-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA CRISTINA CARRARA TOSCANO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013100-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EDMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013101-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013102-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS LAURENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO JUNIO ALVES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013104-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA NEVES
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013105-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013106-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA FRANCISCO BERNARDO
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013107-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CABRAL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013109-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013110-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GONCALVES MARTINS
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA CARNEIRO MOREIRA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013112-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MANTOVANI RODRIGUES
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013113-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA LUCIA PAVAN BORGHETTI
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013114-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOI DE OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013115-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FESSINI TURCATO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013116-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO APARECIDO ANGELOTE
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013118-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA BRUNELO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013119-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA MACEO BONUTTI AUGUSTO
ADVOGADO: SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013120-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON NATAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013121-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA SALTARELLI DA SILVA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013122-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MARCELI MELONI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013123-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA LOURDES DE PAIVA PARIZI
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013124-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA HELENA TOSTES CAVALINI
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013126-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDERI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013127-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FRIZO
ADVOGADO: MG112387 - ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013128-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AMARAL
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013129-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAZIEL BENEDICTO PITELLI
ADVOGADO: SP159865 - ROBERTO JAZIEL PITELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013131-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA GONCALINA DE SOUZA BRUSTELLO
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013132-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOULA NETO
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013133-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA LUZIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA BERGAMIN DE PAULA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013135-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SIQUEIRA CUNHA
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA BERGAMIN DE PAULA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013137-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP102157 - DARCI APARECIDO HONORIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013138-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAYR FARIA DE CASTRO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA ROSELLI VIEIRA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013140-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PIERINI
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013141-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUAGNINI FILHO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 89
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 89

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.013143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ CABAS RUIZ FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GILBERTO DE CASTRO
ADVOGADO: SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MORETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013146-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE PADUA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013147-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDA MOREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP131861 - JOSE VILAS BOAS CARDOSO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013150-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SYLVIA PENTEADO ASSUMPCAO PEDRO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013152-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MACIEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013153-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CIRCO TREVIZANUTE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013155-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALVES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAYR ALCANTARA DE FREITAS
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013157-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DUSOLINA FRACASSO GARCIA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013158-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELENA TOMAZELLI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013159-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO NORDER
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013160-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FRACETTO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013162-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR ULIAN DEZAJACOMO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013163-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA NIKUMA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013166-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE TAKAHASHI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013167-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR RAIMO FAIANI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013169-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ GERBASI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013170-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAILTON JOSE SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013171-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO NAVARRO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013172-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MARTUCCI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BARATO SOBRINHO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013174-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013175-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013176-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013177-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA MARCONATO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013178-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013180-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ANTONIA DURIGAN CARNIO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013181-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CONSUELO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINAH MARQUES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013183-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS DOMENECK
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013184-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUERINO MARCONATO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013185-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SALVINO DO PRADO
ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013186-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO FAVORETTO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013187-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO LAUREANO DE PAULO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013188-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DATO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013189-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO FIORESE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ESTEVO CASANOVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013191-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013192-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LEME DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013193-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA FIOREZI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013194-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCY DOMBROSKY DIAMANT
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013195-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELCIO HONORATO GUIMARÃES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA TELLES DA SILVA MASSONETTO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013197-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA DELLA RICCI SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013198-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OVILSON CARNIO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013199-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FURTADO BACCHIEGA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013200-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICIO VALERIO

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE CRISTINA PUGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013202-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SALATA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013203-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013204-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE MARIA JUNQUEIRA DE SA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013205-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEBIADES ROCINHOLI
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA MARIA DAMASCENO AZIANI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013207-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO JOSE JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013208-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA CIOCCHI SINISGALLI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013209-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR DA FONSECA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013210-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013211-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013212-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUALDO CABRAL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013213-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA LEITAO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013214-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013216-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BRENO BARROSO MANSANO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013217-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO LAZARO DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013218-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA MARIA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013219-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA MARIA MOREIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013220-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013221-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CANDIDO DINAMARCO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013222-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISSA JACOB JUNIOR
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013223-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR DECARIS
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013224-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARMELA BOTELHO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013225-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS BONIZIO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013226-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIRCE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013227-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ZAMPIERI JUNIOR
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013228-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAUSINA SATIRO LOPES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013229-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA ARLINDA DE CASTRO MANUEL
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013230-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY MACHADO FERNANDES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013231-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OTAVIO PAVAN

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013232-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO NOVENBRE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013233-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MORENO MANSANO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013234-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA FRANCISCA DE MORAES SPANO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013235-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DECHECHI PEREIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013236-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE DOS SANTOS BOARETTO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013237-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIEIRA LEITE CACAO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013238-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013239-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE ASSIS PASCOALINO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013240-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIBANIA DE NOVAES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013241-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUIRINO CARABOLANTE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013242-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA PIRES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013243-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA MARQUES BRONZE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013244-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER TREVILATO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.013148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIRA VIEIRA SILVA MALANDRI
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.013149-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MAURO APARECIDO ANDRE
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013154-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA DUTRA
ADVOGADO: SP241678 - GABRIELA PIROLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013161-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLAVIO GARCIA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013164-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP245606 - BRENO ALBERTO BORGES MOORE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013168-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SERRANO TASSINARI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 96
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 102

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.013245-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013246-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA SUELI GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013247-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA APARECIDA AREAS

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013248-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACYR GONÇALVES

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013249-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013250-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA FRANCISCA TAMBURUS GOMES

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013251-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE SA

ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013252-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO GILONI

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013253-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GERMANO DE LIMA

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013254-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ALVES SANTANA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013255-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILIO MACIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013256-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO SCARATI GIOVANINI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013257-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RAMOS BISPO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013258-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ACCORONI DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013259-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA RAMOS DE ABREU
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013260-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LOPES DA SILVA DE MELO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013261-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADOLFO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013262-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013263-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PANTONI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013264-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PLOTZE
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013265-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE MARCHI AGOSTINHO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013266-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL PLACIDO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013267-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLY LOPES CRIPALDI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DE SOUSA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013269-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA MAIA CINTRA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013270-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SATIKO SAITO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GIROTTO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013272-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FRANCISCO DO RIO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013273-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE PIMENTEL ALVIM
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013274-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS ESBRIGUE
ADVOGADO: SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013275-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA PREVIATO MARTINS
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013276-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUCEA CONRADO DA SILVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013277-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO ARANTES MATOS
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.013278-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIKA FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013279-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013280-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA SELLA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013281-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013282-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARPALICE SAMPAIO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013283-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA BELARMINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013284-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MANUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA ANTONIA ZANON
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013286-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA TIBURCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013287-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENI HENRIQUE DE FARIA GREGORIO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013288-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY APPARECIDA DO VALLE MOISES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013289-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA FABRINO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013290-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DE SOUSA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013291-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ROCHA DE JESUS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013292-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA CALEGARI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013293-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MONHO BATISTA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013294-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL GALAN

ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013295-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERNANDES

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013296-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA APARECIDA GONCALVES

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013297-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON DA MATA ROCHA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013298-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA DE JESUS CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013299-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDALVA SILVA TERRA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013300-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA ARCAS PILLEGI

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013301-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA SEBASTIANA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013302-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADIMIR MINCHIO
ADVOGADO: SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013303-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILANE DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR VIEIRA ALVES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013305-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013306-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MURARI
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013307-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013308-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013309-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE CORREA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013310-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA ANTONIA BELAMIO
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013311-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013312-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI NANZER
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013314-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MATHEUS FILHO
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013317-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA GABELLINI CAIS
ADVOGADO: SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FERREIRA FARIA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013319-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013320-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: COSME DAMIAO BARBOSA BORGES
ADVOGADO: SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013322-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA NEUSA DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013323-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALTER LUIZ DOS REIS
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013324-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SANTANA SOBRINHO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013325-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI LUIZ
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013326-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MARQUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA CANDIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013328-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013329-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ GREGORIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.013313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013315-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINO BENEDITO MARIN
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013316-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 82
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 85

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.013330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013331-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA VIEIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013332-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013333-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO LUIZ ROMANCINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013334-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA APARECIDA NUNES
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013336-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013337-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UIRIS CIRILO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013338-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINA MARIA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013339-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA PATERNIANI DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MANOELA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013341-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CANDIDO COSTA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013342-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CALIXTO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013343-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY MENASSI
ADVOGADO: SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013345-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013346-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU MENASSI
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013347-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA CORTEZ
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013348-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE FERRARI CIRILO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEODALVO APARECIDO CECCATO
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013350-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO RIBEIRO TONASSO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013351-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SORENTE
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINHA DAS DORES SANTANA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013353-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DOMENES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013354-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013355-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013356-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR AFFONSO DE PAULA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013357-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDA SANTORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELINA MALAGUTTI
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013359-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013360-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS REIS LIMA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALTINO JACOB
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013362-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013363-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013364-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DE SOUZA PALOPOLI
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013365-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR AFFONSO DE PAULA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON RODRIGUES MODESTO
ADVOGADO: SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 17/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013367-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAMALHO ARAUJO
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013368-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESUEL RAPATAO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013369-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013370-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013371-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIRO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013372-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCILEUSA MONTEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013373-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013374-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE MORAES TAVARES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO BERNARDO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013376-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO PAES DE BARROS MACHADO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013377-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ORNELLAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013378-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CESAR BARRETO VICENTINI
ADVOGADO: SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013379-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDES
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013380-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO ALEXANDRE BUCK
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013381-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIONE APARECIDA FABBRIS GOBBO
ADVOGADO: SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013382-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADACIO NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP035273 - HILARIO BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013384-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO CANDIDO DIAS
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013385-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE MILCA FERREIRA
ADVOGADO: SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013386-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA PREVIDELLI
ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013387-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR RODRIGUES MARCHETI

ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013388-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNALVA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013389-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP035273 - HILARIO BOCCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013390-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO JOAO DA SILVA

ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013391-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA DOS SANTOS PACHECO

ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013392-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013393-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA ZACARONI

ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013394-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA TRINDADE FABRICIO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013395-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANASTACIO MOREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013396-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA PAZIANI
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013398-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA FERREIRA MORGADO
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013399-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA FURIOTTO SOUTO
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013400-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE VITTO JUNIOR
ADVOGADO: SP135271 - ANDRE LUIS BOTTINO DE VASCONCELLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013401-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE CARVALHO PERASSOLI
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDOVAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013403-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO SOARES DE MOURA
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013404-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BELSANO
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013405-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA BEZERRA FELIX
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013406-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA CATANI CASTILLO
ADVOGADO: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013407-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013409-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013410-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NETA FELIPE SANTANA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013412-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA DONIZETI AMBRIQUE
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013413-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013414-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL FILHO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013415-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GOUVEIA PERTEGATO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013417-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2010 15:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.013416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS FANTACCINI
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 87
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 88

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.013418-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA TERCAL LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013419-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013420-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NURIA TOGA ROVER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013421-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013422-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUILHERME COLOMBARI HERVAS
ADVOGADO: SP294355 - GABRIEL APARECIDO CERONE MOLINARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013423-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LEITE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013424-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE ZAGO SERAFIM
ADVOGADO: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO PAVAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FERNANDES MARCONDES DE GODOY
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013427-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TELCHE
ADVOGADO: SP294355 - GABRIEL APARECIDO CERONE MOLINARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013428-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013429-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA SILVA
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013430-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE LIMA FELIX
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013431-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.013432-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013434-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIA GARBI
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013435-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013436-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NALDECI PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.013437-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR FUGA
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013438-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013440-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FAIANE DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MICHELON PIROLLA
ADVOGADO: SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013443-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE APARECIDA HONORIO
ADVOGADO: SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013444-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MACOTO HATSUKA
ADVOGADO: SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013445-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MACOTO HATSUKA
ADVOGADO: SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013446-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MICHELON PIROLLA

ADVOGADO: SP258744 - JORGE LUIZ BONADIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.013447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/09/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013448-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDER BARBOSA ROSA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/02/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.013449-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP045447 - WALKYRIA PASCHOAL S R DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.013450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISIANE DABORI MENDES
ADVOGADO: SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013451-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDWIRGEM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013452-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA TOMAZELLA PINHEIRO
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013453-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE MURAD
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013454-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIO MOREIRA
ADVOGADO: SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.013455-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CIAMPAGLIA
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.013456-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA GASPARELLI DE MORAIS

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.013457-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SILVERIO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.013458-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAIRCE APARECIDA DEZEM BERTOZZI

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 41

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2009.63.02.007849-0 - NEIDE CAPECCI IZO (ADV: OAB/SP 183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029648/2009: Observo que o filho do de cujus e da autora, João Victor Capecci Izo Novato, já está em

gozo do benefício, razão por que entendo que o caso é de litisconsórcio passivo necessário. No entanto, tendo em vista

que a mãe de João Victor é a parte autora, com fulcro no art. 9, inc. I, parte final, do CPC, mister é a nomeação de curador

especial. Assim, determino a intimação da parte autora para informar o juízo, no prazo de 05 dias, outros parentes que

convivem com o menor diante da necessidade de nomeação de curador. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.02.006602-5 - MARIO RIBEIRO (ADV: OAB/SP 207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSS. TERMO

Nr: 6302011947/2009: "Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, e passo a acolhê-los, tendo em

vista o erro de fato sobre que se fundou a sentença. Com efeito, da análise do formulário DISES BE 5235 (equivalente ao

SB 40) juntado a fls. 10 da inicial, verifica-se que se trata da mesma empresa e, ademais, a presença de tal formulário nos

autos dispensa, em princípio, a realização da perícia técnica. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para

reconsiderar a sentença extintiva, nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, determinando o regular prosseguimento

do feito. Cite-se o INSS, requisitando-se ao gerente executivo da autarquia cópias do procedimento administrativo em nome

do autor. Após, remetam-se os autos à contadoria. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.02.014872-4 - PAULO LEONEL (ADV: OAB/SP 065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X RÉU: INSS. TERMO

Nr: 6302011789/2009: 1. Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, acolhendo-os quanto ao mérito,

dando-lhes excepcional efeito infringente. Com efeito, o feito foi extinto fundado na hipótese de falta de interesse de agir na demanda dado o lapso temporal existente entre a data do requerimento administrativo (ocorrido em 26.11.2003) e a propositura da ação(12/12/2008). Entretanto, a situação descrita no laudo da perícia médica (que acabou por ser realizada, a despeito da sentença extintiva), sensibilizou este magistrado, notadamente no que concerne à existência de interesse de agir. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, acolho os embargos de declaração e reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia. Cancele-se a sentença registrada. 2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o laudo. 3. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4. Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.008390-0 - LUIZ ANTONIO DUTRA (ADV: OAB/SP 146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DECISÃO Nr: 6302024173/2009: Petição protocolo nº 2009/6302058319: defiro. Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.005155-1 - GERALDO ABIRACHED (ADV: OAB/SP 178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. TERMO Nr: 6302011742/2009: "...abra-se o prazo comum de dez dias para que as partes apresentem memoriais. Feito isto, venham os autos conclusos para a prolação de sentença."

2007.63.02.004760-5 - SUELI SOUZA THIAGO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. "Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias."

2009.63.02.008518-4 - AILTON AMERICO SANT ANNA (ADV: OAB/SP 225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E OUTRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024115/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação do período solicitado pela parte autora. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.014322-2 - JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA (ADV: OAB/SP 268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302024240/2009: Converto o julgamento em diligência. Da análise da CTPS do autor, verifica-se que o primeiro vínculo anotado tem data de admissão em 05/08/1966, data esta anterior à emissão da própria CTPS, ocorrida em 15/10/1971. Por outro lado, as anotações relativas a alteração salarial iniciam-se em 1972. Por tal razão, reputo necessária a realização de prova oral para determinar a real data de admissão do autor no referido vínculo, e, em consequência, designo audiência de instrução conciliação e julgamento para o dia 10 de março de 2010, às 16:00, devendo o autor comparecer à audiência acompanhado de testemunhas para a prova de tal fato independentemente de nova intimação. Int. Cumpra-se.

LOTE 17156/2009
EXPEDIENTE Nº 0511/2009

2006.63.02.010575-3 - ALEXANDRE MARCARI (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029050/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra

integralmente a decisão 21806/2009, juntando os documentos solicitados pela contadoria deste juizado, sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.02.009009-2 - NELSON SOARES BERTO (ADV. SP214265 - CARLOS AUGUSTO KASTEIN BARCELLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029051/2009: Verifico que a petição anexada aos autos em

15/10/2009 pertence a outro processo. Assim, determino ao setor de atendimento que providencie o seu traslado para os

autos de nº 2009.63.02.002171-6, devendo ainda este setor diligenciar junto ao sistema informatizado se há petição

pendente de anexação. Cumpra-se.

2007.63.02.013338-8 - GEORGE HERBSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252201 - ANA PAULA PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029057/2009: Por mera liberalidade, concedo ao autor novo prazo

de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que cumpra integralmente a decisão 19352/2009. Após, cumpra-se a parte

final da referida decisão. Intime-se.

2008.63.02.006733-5 - JOSE DE GODOI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029100/2009: Considerando as dificuldades envolvidas na reconstituição do procedimento administrativo de concessão do benefício ora objeto de revisão, concedido há mais de 25 anos, defiro ao autor o prazo de 20 dias para que

diligencie junto à empresa Brooklyn Empreendimentos S/A (sua última empregadora antes da aposentadoria) para que

obtenha cópia das informações repassadas ao INSS a respeito do número de meses, dentre os 36 anteriores à aposentadoria, em que contribuiu à previdência em valores acima do maior valor teto. Após, com ou sem manifestação,

voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.02.007826-6 - WALDIR MENEZES DA SILVEIRA (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029187/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000085-3 - SAMUEL RODRIGO AFONSO (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029218/2009: Por mera liberalidade deste juízo, concedo ao autor

novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que cumpra a determinação contida no termo de nº 21323. Com a

apresentação dos documentos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.000797-5 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302029202/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001832-8 - APARECIDO PARREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029189/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.002319-1 - APARECIDO VIEIRA CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029190/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.002321-0 - ANTONIO CANDIDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029199/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.002346-4 - JOSE CRISTOVAM SOBRINHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029194/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.002441-9 - PAULA PEREIRA BUZATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029188/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.003181-3 - BRAZ VITORIANO ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029201/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.003204-0 - TEREZINHA FREITAS MATIELLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029186/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.003673-2 - CLAUDIR CREPALDI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029195/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.003699-9 - ROMILDO GODOY MOREIRA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029198/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004207-0 - SEBASTIAO VENANCIO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029196/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004295-1 - MARIA LUZIA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO)

VASCONCELOS e ADV.

SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029191/2009: 1.Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004356-6 - SIRLEI PEREIRA GONCALVES ROCHA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES

DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029200/2009:

1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim,

faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se

manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004397-9 - GILMAR FERNANDO BELINI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 -

MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029203/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004473-0 - LUZIA INACIA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302029197/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004677-4 - ELISABETE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029193/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004800-0 - WILSON LOPES DE BARROS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029192/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.006718-2 - IRACEMA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029233/2009: Face ao teor da contestação ofertada pelo INSS, alegando possível prevenção com processo em trâmite na Justiça Estadual de Ituverava, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da petição inicial, laudos e atestados médicos juntados naqueles autos, bem como, sentença e

acórdão proferidos. Após, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Int. 2009.63.02.007703-5 - JOANA DARC RODRIGUES (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA e ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029102/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008850-1 - ANTONIO ALVES MARTINS (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029055/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para juntar ao processo os Holerites dos 13ºs (décimo-terceiros) salários referentes ao período básico de cálculo - PBC, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.008921-9 - DIRCE POLACHINI TRIZOLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029059/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para juntar ao processo os Holerites dos 13ºs (décimo-terceiros) salários referentes ao período básico de cálculo - PBC, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.009256-5 - JOSEFA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP263440 - LEONARDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029214/2009: Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dia, sob pena de extinção, para apresentar comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, ou ao menos declaração do titular da correspondência apresentada no sentido de residir a autora naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde

Juizado.

Int.

2009.63.02.009328-4 - SANTINA CLEID DE ALMEIDA (ADV. SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029220/2009: Petição anexada em 02.10.2009: excepcionalmente,

defiro à parte autora a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias - sem nova prorrogação - para que dê cumprimento integral

à decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.009446-0 - CALISMERIO GREGORIO DE SOUZA (ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029070/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias - sem

nova prorrogação -, para juntar ao processo os Holerites dos 13ºs (décimo-terceiros) salários referentes ao período básico

de cálculo - PBC, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.009631-5 - VALDIR MENDONCA DA SILVA (ADV. SP064177 - SERGIO PAPADOPOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029225/2009: 1. Petição anexada em 06.10.2009: recebo o

aditamento à petição inicial, para fazer constar como valor da causa R\$ 18.000.00 (dezoito mil reais). Proceda-se à

retificação do cadastramento. 2. Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual designo o dia 29 de

março de 2010, às 15h00m para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado

constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser

apresentado no prazo e termos da lei, sendo que as testemunhas poderão ser trazidas também para audiência independentemente de intimação. Intime-se.

2009.63.02.009808-7 - ELAINE CRISTINA ZANCAN (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029113/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009862-2 - LUCIANA SILVA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ e

ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029208/2009: Tendo em vista a informação trazida

aos autos pela assistente social, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que manifeste-se. Prazo: 5 (cinco) dias.

Int.

2009.63.02.009885-3 - ELCIO LAURENTI (ADV. SP281094 - PATRICIA REZENDE BARBOSA CRACCO e ADV. SP273723 - THIAGO LOMBARDI LAURATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029115/2009: 1.Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

autor(a) não representado(a) por

advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009991-2 - SEBASTIAO BUCHIONI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029142/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010038-0 - ANNA IGNACIA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029210/2009: Tendo em vista a informação trazida aos autos pela assistente social, intime-se o(a)

advogado(a) da parte autora para que manifeste-se. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2009.63.02.010113-0 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302029153/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010115-3 - MARILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029184/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010155-4 - GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP282643 - LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA e

ADV. SP171826 - JOVENIL COTTORELLO JUNIOR e ADV. SP282715 - SARA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029185/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010163-3 - LUIZ ANTONIO MENEZES BATISTA FERNANDES (ADV. SP081886 - EDVALDO

BOTELHO

MUNIZ e ADV. SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029114/2009:

1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010166-9 - PAULO SERGIO SACCON (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 -

GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029116/2009: 1.Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010225-0 - MARIA DE FATIMA CASTRO MOREIRA BREGA (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO

FERNANDES JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029110/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010273-0 - MARCO BARUFI (ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029152/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS

para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010329-0 - GILBERTO ITAGINO PINTO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029178/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010331-9 - MARLY APARECIDA AUTRAN MORAIS (ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR e ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029236/2009: Redesigno o dia 25 de janeiro de 2010, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dr. João Luiz Brisotti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int. 2009.63.02.010388-5 - VILMA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029183/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010391-5 - VALTER HENRIQUE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029159/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010415-4 - LUZIA DIAS TREVISAN (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029104/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010446-4 - EDVALDO MIGUEL (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029120/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010465-8 - OSVALTE SANTOS NANTES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029237/2009: Redesigno o dia 25 de janeiro de 2010, às 13:45 para realização de perícia médica.

Para tanto nomeio a Dr. João Luiz Brisotti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do

periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua. Int.

2009.63.02.010466-0 - MARCOS CEZAR DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029148/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010474-9 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029147/2009: 1.Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010476-2 - EDESIO PINDOBEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029239/2009: Redesigno o dia 25 de janeiro de 2010, às 15:15 para realização de perícia médica.

Para tanto nomeio a Dr. João Luiz Brisotti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do

periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua. Int.

2009.63.02.010546-8 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029149/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010586-9 - PAULO CEZAR FRANCISCHINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e

ADV. SP103078

- CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029123/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010588-2 - MARIA REGINA SOUZA (ADV. SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029240/2009: Redesigno o dia 25 de janeiro de 2010, às 16:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio

a Dr. João Luiz Brisotti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum

Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

Int.

2009.63.02.010647-3 - DEVANIRA TAVARES PASSARELLO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO

CLARO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029118/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010651-5 - IRINEIA CONRADO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO

CLARO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029125/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010680-1 - CECILIA PEREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029119/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010692-8 - PAULO CELIO MARQUES (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA e ADV.

SP213927 -

LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029117/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010700-3 - ISRAEL MARTINS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029124/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.010705-2 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029173/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010739-8 - ELIENE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029105/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010749-0 - JOVELINO SOUSA AMORIM (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029174/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010776-3 - IRACI DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029140/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010777-5 - MARCIA MAITO (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029145/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010778-7 - PEDRO PIRES DA SILVA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029139/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010783-0 - SANDRA GEROLAMO ROBATTINI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029137/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.010786-6 - MARIA ROSARIA BARATO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029108/2009: 1.Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010790-8 - JOSE CARLOS GENEROSO CRUZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029136/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010820-2 - LUCILENE OLGA FABRICIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029175/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010837-8 - LUIS CARLOS RIBEIRO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302029138/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.010851-2 - ANA CLAUDIA MARQUES AMISTA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302029144/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010887-1 - MARIA SUELI DA SILVA GARCIA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302029112/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010897-4 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029146/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010975-9 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA ALCANTARA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029134/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de

cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010978-4 - ANTONIO SERGIO MARCIANO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029172/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010998-0 - JOSE JOAO DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029141/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011011-7 - GILBERTO ROCHA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029171/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011015-4 - VANDETE FICHER CHIANEZIO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029143/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011026-9 - CARLITOS PEDRO DA SILVA (ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029164/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011037-3 - WILSON PEDRO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029066/2009: Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dr. Victor Manoel lacorte e Silva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido

de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.011151-1 - REINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302029241/2009: Redesigno o dia 25 de janeiro de 2010, às 16:45 para realização de perícia

médica. Para tanto nomeio a Dr. João Luiz Brisotti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais

exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.011153-5 - LAZARA MARIA DE SOUZA TORNICH (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029176/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011162-6 - CLEUSA PEREIRA MAIA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302029170/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011174-2 - ARLINDO TADEU SQUESARI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029180/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011243-6 - MARCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO e ADV. SP228977 -

ANA HELOISA ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029243/2009: Redesigno o dia 25 de janeiro de 2010, às 13:00 para

realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dr. Paulo Gomes. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação

e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.011245-0 - GERALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302029242/2009: Redesigno o dia 25 de janeiro de 2010, às 17:30 para realização de perícia

médica. Para tanto nomeio a Dr. João Luiz Brisotti. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e

eventuais

exames e relatórios médicos que possua. Int

2009.63.02.011319-2 - ALTIVA OLIVIA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029179/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011393-3 - NORVINA MARIA DA SILVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029181/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011398-2 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302029130/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011418-4 - VANDEIR ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029133/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011573-5 - EDESIA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON e ADV. SP231427 -

ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029121/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo

às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de

cálculo

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011600-4 - DIRCEU DE QUEIROZ (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302029126/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011605-3 - NIRCE ANTONIA DA SILVA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO e ADV.

SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO e ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA e ADV. SP191272 -

FABIANA ZANIRATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029128/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011608-9 - MARIA DOS ANJOS LAMOUNIER GIROTTO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO e ADV.

SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLÁUDIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029131/2009: 1.Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011613-2 - WALDECI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV.

SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029132/2009: 1.Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011633-8 - JOANA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES e

ADV. SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029167/2009: 1.Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011636-3 - ANTONIO BONUTTI (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029150/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011637-5 - CICERO SOARES DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029169/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011639-9 - DIVA BERTANHA LAZARI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029129/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011642-9 - MARIA ESTHER GUERRA DE CARVALHO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e

ADV. SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029083/2009: 1.

Analisando melhor

os autos, verifico haver necessidade da realização de perícia médica indireta. Para tanto nomeio a perito Dra. Luiza

Helena Febrônio, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Determino

que a parte autora junte aos autos os exames e prontuários médicos a fim de viabilizar a perícia. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.011646-6 - VALDEMIR LIPORINI (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029127/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011757-4 - LUIZ CESAR FRANCO FRANCISCHINI (ADV. SP228784 - SOLANGE APARECIDA BOCARDO

LEMES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029155/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011763-0 - PAULO CEZAR SULINO (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029156/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011838-4 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302029165/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011843-8 - LUZIA DE FATIMA SEMPIONATO LOREILHE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e

ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029135/2009: 1.Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente

contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011872-4 - CARLOS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029157/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011904-2 - MARIA DAS DORES MENDES SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029158/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011924-8 - GERSON ARAUJO RIOS (ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO e ADV. SP251370 - SAMUEL ATIQUE DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029163/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011929-7 - JURACI AUGUSTA FERREIRA (ADV. SP014887 - CARLOS ALBERTO BROCHETTO e ADV. SP126362 - ROGERIO FERNANDO HISS BROCHETTO e ADV. SP179827 - CRISTINA BEATRIZ HISS BROCHETTO CASTRO e ADV. SP218376 - CARLA ELAINE HISS BROCHETTO FERREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029091/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de averbação de tempo de serviço de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Int.

2009.63.02.012010-0 - BENEVAL DOMINGUES DE ARAUJO (ADV. SP244121 - DAGOBERTO DONATO VIEIRA

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029062/2009: Designo audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2010, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar

seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2009.63.02.012071-8 - JOAO BATISTA LOURENCO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302029151/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.012072-0 - JOSE DA COSTA NEVES (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302029160/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta.

Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.012078-0 - JURACI TEIXEIRA FRANCO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 -

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029161/2009: 1.Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA

DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para

para

elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.012211-9 - ODAIR EUGENIO VARANDAS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029092/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de averbação de tempo de serviço de forma a caracterizar a existência

atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Int.

2009.63.02.012291-0 - ELAINE APARECIDA BATAGIN (ADV. SP272943 - LUIZ CARLOS MARTINS RIBEIRO e ADV.

SP151403 - VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr:

6302029088/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2010, às 14h30,

devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as

testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.012737-3 - CLAUDIO INNOCENCIO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029279/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.012793-2 - PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029081/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.012796-8 - CARLOS JESUS RODRIGUES (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV. SP209634 -

GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029090/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao

período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

LOTE 17001/2009

EXPEDIENTE N° 0507/2009

2006.63.02.019154-2 - ALINE PATACHI (ADV. SP245168 - ALINE PATACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302029048/2009: Considerando que na cópia do acordo entabulado entre a CEF e a Autora, nada se dispôs acerca dos depósitos efetuados pela autora nos autos, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que manifeste

sua concordância sobre o pedido de levantamento dos valores pela autora e, em caso de discordância, esclareça e comprove documentalmente os motivos pelos quais os valores são devidos a ela (CEF) e não à autora. No silêncio da CEF,

expeça-se ofício autorizando o saque em prol da autora, indo os autos, a seguir, ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.63.02.010390-6 - MARTA LUCIA DOS SANTOS SALA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029052/2009: Concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra a decisão

22340/2009. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.02.013182-3 - JOSE MARIO JUNIOR (ADV. SP135090 - CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302028955/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a

dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, sob pena de extinção, para emendar a petição inicial,

especificando o pedido nos termos da decisão anterior, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do

Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Int.

2007.63.02.014058-7 - ROSSANA PERROTTA ORLANDINI (ADV. SP161256 - ADNAN SAAB) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : DECISÃO Nr: 6302029058/2009: Reitere-se a expedição de ofício ao Denatran, com prazo de 10 (dez) dias para

cumprimento e sob as penas da lei, para que encaminhe a este Juízo as informações requeridas por meio da decisão

6302020944/2009, instruindo-se com as cópias necessárias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.009698-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302028988/2009: 1. Recebo o aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo da ação, excluindo-se o INSS e

fazendo constar a União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Cumpra-se o último tópico da

decisão

anterior.

2008.63.01.016039-9 - ANTONIO CARLOS NEGRI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER

e ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr:

6302028989/2009: 1. Recebo

o aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo da ação, excluindo-se o INSS e fazendo constar a União

Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Cumpra-se o último tópico da decisão anterior.

2008.63.01.016042-9 - JOSE DIVINO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER e ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302028990/2009:

1. Recebo o aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo da ação, excluindo-se o INSS e fazendo constar a

União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Cumpra-se o último tópico da decisão anterior.

2008.63.01.016044-2 - SEBASTIAO ARROLHO PERINI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER e ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302028991/2009:

1. Recebo o aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo da ação, excluindo-se o INSS e fazendo constar a

União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Cumpra-se o último tópico da decisão anterior.

2008.63.01.016046-6 - ADENIR ROQUE FERREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER e ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302028992/2009:

1. Recebo o aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo da ação, excluindo-se o INSS e fazendo constar a

União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Cumpra-se o último tópico da decisão anterior.

2008.63.02.004571-6 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE DEFENDI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028975/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente o

laudo pericial, esclarecendo se o autor esteve exposto a agentes agressivos, em condições de insalubridade, no período

requerido de 26.03.1986 a 12.12.1990. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.005415-8 - HELIO ALVES FERREIRA (ADV. SP195646A - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302028993/2009: 1. Recebo o aditamento à petição inicial para retificar o pólo

passivo da ação, excluindo-se o INSS e fazendo constar a União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2.

Cumpra-se o último tópico da decisão anterior.

2008.63.02.008706-1 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO e ADV. SP201428 -

LORIMAR FREIRIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; ALMEIDA MARIN CONSTRUÇÕES E COM/

LTDA (ADV. SP219432-WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) : DECISÃO Nr: 6302028996/2009:

Determino a substituição do perito Sr. Marcelo Manaf pelo perito Sr. Anésio Brageto Junior para realização de perícia

técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 352,20

(trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de

2007. Após a anexação do laudo e, estando este em termos, officie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários

periciais referente ao laudo apresentado pelo último. Cumpra-se.

2009.63.02.002939-9 - VALDEMAR CAETANO VASCONCELOS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI

PENTEADO GUELLER e ADV. SP249553 - RENATO SEITENFUS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr:

6302028994/2009: 1. Recebo o aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo da ação, excluindo-se o INSS e fazendo constar a União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. **2.** Cumpra-se o último tópico da decisão anterior.

2009.63.02.004137-5 - ANTONIO SOARES DA ROCHA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029021/2009: 1. Petição anexada em 02.10.2009: recebo o aditamento à petição inicial. **2** Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.006811-3 - SIDEMAR DA FREIRIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029040/2009: 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). **2-**

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.3- Apresentada a

proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora

para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de

autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007527-0 - ANTONIO LUIZ FURTADO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302029006: 1. Recebo o aditamento à petição inicial para retificar

o pólo passivo da ação, excluindo-se o INSS e fazendo constar a União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. **2.** Cumpra-se o último tópico da decisão anterior.

2009.63.02.007986-0 - APARECIDO ROSA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e

ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302029007: 1. Recebo o aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo da ação, excluindo-se o INSS e fazendo constar a União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. **2.** Cumpra-se o último tópico da decisão anterior.

2009.63.02.007996-2 - FERNANDO TOSTES DE PAULA (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302028981/2009: 1. Melhor analisando os autos, verifico haver necessidade da realização de perícia médica indireta.

Para tanto nomeio a perito Dra. Luiza Helena Febrônio, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Fixo

os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558,

de 22 de maio de 2007. **2.** Determino que a parte autora junte aos autos os exames e prontuários médicos, do período em

que que recebeu o auxílio doença (desde 2000) a fim de viabilizar a perícia indireta. Para tanto, concedo o prazo de 30

(trinta) dias, sob pena de extinção. **3.** Cancele-se o termo de sentença 14317/2009 por ter sido aberto erroneamente. Int.

2009.63.02.008010-1 - MESSIAS COSTA (ADV. SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302028976/2009: Vistos. Trata-se de ação proposta por Messias Costa

em face da Caixa Econômica Federal, visando à condenação da ré em indenizar por danos materiais e morais. Em decisão

nº 6302021080/2009, fixou-se o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emendasse a inicial, adequando o valor

dado à causa, devendo este ser compatível com seu proveito econômico, tal seja, incluindo também o quantum pretendido

a título de indenização por danos morais, o que foi integralmente cumprido através da petição protocolizada sob o nº

2009/6302071394. É o relatório. Decido. Em petição protocolizada sob o nº 2009/6302071394, a parte autora emenda a inicial em cumprimento à r. decisão n.º 21080/2009 e atribui como valor à causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), superando o limite estabelecido para as causas submetidas a este procedimento. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças, sendo que o § 2º do mesmo artigo dispõe que em se tratando de pretensões vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no caput. Deste modo, recebo como emenda à inicial a petição protocolizada e determino que o valor da causa seja corrigido para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e determino a devolução do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.02.008268-7 - MARIA ANGELA SALES MARTINS SOARES (ADV. SP176341 - CELSO CORREA DE MOURA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029043/2009: Petição anexada em 18/09/2009: Recebo o aditamento à petição inicial. Cite-se.

2009.63.02.008312-6 - MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP228989 - ANDRE LUIZ MACHADO DE AZEVEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302028985/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, adequando os dois objetos (cautelar e principal) - pedido de exibição de documentos referentes ao requerimento administrativo da pensão por morte, juntamente com o pedido de concessão da pensão e cobrança de atrasados -, em uma só petição, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.008344-8 - CELSO AUGUSTO MACHADO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X FAZENDA NACIONAL : DECISÃO Nr: 6302028987/2009: Concedo à parte autora novamente o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, retificando o pólo passivo, excluindo-se a Fazenda Nacional e fazendo constar a União Federal, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.008426-0 - FERNANDO SERGIO DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029053/2009: Petição anexada em 21/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa determino a intimação do INSS para se manifestar quanto à petição anexada no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Int..

2009.63.02.008622-0 - PAULO MIRANDA DE JESUS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029041/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008879-3 - JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029056/2009: Concedo à parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -,

para juntar ao processo os Holerites dos 13ºs (décimo-terceiros) salários referentes ao período básico de cálculo - PBC, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.008922-0 - ANTONIO MEDEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029060/2009: Concedo à parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para juntar ao processo os Holerites dos 13ºs (décimo-terceiros) salários referentes ao período básico de cálculo - PBC, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.009028-3 - MARIANA DE SOUSA VENANCIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028977/2009: 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009308-9 - HELENA ANDRUCIOLI DA MATTA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029067/2009: 1. Petição anexada em 22/10/2009: recebo o aditamento à petição inicial, para excluir do pólo passivo da lide a União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Prossiga-se, intimando-se a assistente social para dar início aos seus trabalhos periciais.

2009.63.02.009597-9 - NELSON ONOFRE FERRARI DE PAULA (ADV. SP029525 - FRANCISCO ANTONIO TORRECILHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302028903/2009: Cuida-se de ação ajuizada por NELSON ONOFRE FERRARI DE PAULA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a "desconstituição parcial de débito". Requer, liminarmente, a concessão da tutela antecipada para que sejam cancelados os efeitos do protesto, bem como para que se cancele a pendência bancária denominada "REFIM" junto aos órgãos de proteção ao crédito. Para que seja analisado o requerimento da concessão da tutela antecipada, verifico ser necessária a apresentação da contestação, razão pela qual postergo a sua apreciação, já que em sede de análise sumária não vislumbro a verossimilhança dos fatos alegados. Cite-se a CEF para que apresente a contestação em 30 (trinta) dias, bem como os documentos pertinentes aos fatos alegados, em especial, o contrato n. 24199719100001625. Deverá, também, esclarecer se os apontamentos dos débitos constantes às fls. 18/20 foram originados do mesmo contrato mencionado na inicial. Com a resposta, o feito deverá voltar à conclusão para a apreciação da tutela antecipada e eventual designação de audiência para conciliação entre as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.010929-2 - SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028995/2009: "...Desta forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 31.855,91 (trinta e um mil , oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados

Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.012154-1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MG100055 - ZILEZIA APARECIDA DIAS DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028958/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

Int

2009.63.02.012156-5 - BERNARDO MOREIRA VIEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028959/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012190-5 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028986/2009: "...Desta forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 30.215,74 (trinta mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos). Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal (atualmente de R\$ 27.900,00), é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito. Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.012197-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029009/2009: Intime-se o(a) advogado(a) do processo para a regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.012216-8 - AVANI ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028956/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012218-1 - MARIA APARECIDA BENATTI CARNIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028957/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012227-2 - ANTONIO DIAS MOREIRA (ADV. SP148212 - IDOMEIO RUI GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029004/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, §

1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Após, Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.012236-3 - NILTON BRAZ VIEIRA (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028951/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em

julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim,

determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.012240-5 - EVANILDE IZABEL TESTA PINHEIRO DE QUADROS (ADV. SP217410 - ROSELI MATHIAS

SESSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028962/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Prossiga-se. Int

2009.63.02.012241-7 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA

LOURENCO e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028964/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012249-1 - VALDEMIRO MARIANO DA COSTA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028963/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012256-9 - MARIA IZAURA LAZOTI PEREIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302028965/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012261-2 - CELSO MOTTA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302028966/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012292-2 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP153071 - ANA CRISTINA CALEGARI e ADV. SP060496 -

JORGE MARCOS SOUZA e ADV. SP175955 - HELAINE REGINA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029087/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se

manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.012305-7 - JULIO CESAR CARDOSO (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO e ADV.

SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302028952/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em

julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim,

determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.012308-2 - LUCIANA DA COSTA DIAS (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302028953/2009: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº

2008.63.02.013680-1, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo sócio econômico anexado aos autos de nº 2008.63.02.013680-1. Aguarde-se a perícia médica. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012337-9 - FLORIANO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029022/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho. Int.

2009.63.02.012338-0 - EDINES DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028969/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012342-2 - CLESIA RODRIGUES (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028970/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012345-8 - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP147990 - MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028971/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012354-9 - ALIAMAR BENEDITA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029085/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do "de cujus", sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.012387-2 - OLMINDA PEREZ CANDUCCI BARBOSA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302028902/2009: Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, intime-se a autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha discriminativa do cálculo de liquidação do valor apurado e depositado de R\$ 95.908,03, devidamente homologada pelo juiz, referente ao processo nº 602/89 que tramitou na 1ª Vara Judicial da Comarca de São Joaquim da Barra-SP. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.012433-5 - LEONOR MORAIS ARRUDA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028973/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012441-4 - GERALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP236809 - GUILHERME LEITE THOMAZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029003/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.012445-1 - ZILDA RUBIN MELONI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302028974/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012453-0 - FELICIANA SANTARELLI GRIGOLATO (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA e ADV. SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029008/2009: Intime-se o(a)

advogado(a)

do processo para a regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. 2009.63.02.012454-2 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA e ADV.

SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029010/2009: Intime-se o(a) advogado(a) do

processo para a regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. 2009.63.02.012464-5 - MARCO JUNIO MARIOTO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029028/2009: Designo o dia 18 de janeiro de 2010, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Gomes .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua. Int.

2009.63.02.012471-2 - VAGNO DE SANTANA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV.

SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029024/2009: 1. Designo o dia 18 de janeiro de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto

Gomes. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. 2. Intime-se a parte autora

para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos

incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo

Civil. Int.

2009.63.02.012472-4 - CLEUSA LEMES (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV. SP212766

- JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029037/2009: Designo o dia 18 de janeiro de 2010,

às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. João Luiz Brisotti .Deverá o advogado

constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012482-7 - ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976

- ALINE VOLTARELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029031/2009: Designo o dia 18 de janeiro de 2010, às 16:45 hs para

realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Gomes .Deverá o advogado constituído

nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e

eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012493-1 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302029032/2009: Designo o dia 18 de janeiro de 2010, às 17:30 hs para realização de perícia

médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Gomes .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e

eventuais

exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012494-3 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029011/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os

holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int.

2009.63.02.012496-7 - ANTONIO CASTELLUCCI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029000/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este

Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. 2009.63.02.012499-2 - VALDOMIRO MIRANDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029018/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int. 2009.63.02.012503-0 - CELSO BAPTISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029016/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int. 2009.63.02.012505-4 - JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029017/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int. 2009.63.02.012510-8 - JOSE AIRTON MARQUES (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES e ADV. SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302028999/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. 2009.63.02.012521-2 - LEIBENITTE KETELHUT (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029014/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int. 2009.63.02.012525-0 - APARECIDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029012/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int. 2009.63.02.012527-3 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029013/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int. 2009.63.02.012556-0 - IRACEMA MARIA DA SILVA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302028998/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. 2009.63.02.012569-8 - PEDRO PAULO ESTEVAM MARTINEZ (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029001/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. 2009.63.02.012586-8 - SEBASTIÃO NUNES DA ANDRADE (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302028997/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.02.012689-7 - ISABEL CRISTINA SALVIANO COSTA NETO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302029026/2009: 1. Designo o dia 18 de janeiro de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Gomes .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos

(CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de

segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int. 2009.63.02.012705-1 - CARLOS ALBERTO STIGLIANO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA e ADV.

SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029029/2009: Designo o dia 18 de

janeiro de

2010, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Paulo Augusto Gomes .Deverá

o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento

de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012718-0 - JOSE PEIXOTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302029019/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os

holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int.

2009.63.02.012721-0 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV.

SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302029034/2009: Designo o dia 18 de janeiro

de 2010, às 15:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. João Luiz Brisotti .Deverá o

advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento

de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012726-9 - DIEGO GUILHERME DE LIMA E OUTROS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ); ISABELA GUILHERME DA SILVA(ADV. SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ); RAPHAEL

GUILHERME DE LIMA(ADV. SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029039/2009:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o

pedido de pensão por morte, de forma a caracterizar a existência atual de lide, que deve ser solucionada pelo (e não criada

no) processo judicial. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012728-2 - ESMERALDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA e

ADV. SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302029033/2009: Designo o

dia 18 de janeiro de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. João Luiz

Brisotti .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido

de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012736-1 - MANOEL FEITOSA DOS SANTOS (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302029002/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este

Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do

extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.012794-4 - ELENICE DOS SANTOS (ADV. SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302029082/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês

de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado,

sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

LOTE 17335

EXPEDIENTE Nº 0154/2009

2008.63.02.009767-4 - ANTONIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV.

SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSS E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"DECISÃO Nr:

6302029323/2009:Petição anexada em 24/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial, para incluir no pólo passivo da

lide a União Federal. Proceda-se à retificação do cadastramento.Cite-se.

2008.63.02.014041-5 - VALENTIM CASALI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS : "DECISÃO Nr:

6302029348/2009:Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para proceder à devida e adequada

habilitação dos sucessores do autor, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, trazendo aos autos documentos dos

mesmos (instrumentos de procuração, cópias do CPF, RG e comprovante de residência, etc.), sob pena de extinção.Int.

2009.63.01.006591-7 - RUTH BUENO- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029327/2009:Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para

regularização do feito, sob pena de extinção.Int.

2009.63.02.004918-0 - ANULFO ANTONIO ARANHA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS :

"DECISÃO Nr:

6302029350/2009:1. Petição anexada em 10/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial.2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.3. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à

inicial suprareferido, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora.Cumpra-se.

2009.63.02.005927-6 - REGINA APARECIDA MOREIRA CATURELLO (ADV. SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA

NETO e ADV. SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029296/2009:1. Petição anexada em 14/10/2009: recebo o aditamento à petição

inicial, para retificar o valor da causa para R\$ 1.105,50 (mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos).2. Verifico a

possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual designo o dia 29 de março de 2010, às 15h30m para a realização

de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente

para comparecimento neste Juizado.O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei, sendo que as

testemunhas poderão ser trazidas também para audiência independentemente de intimação.Cite-se. Intime-se.

2009.63.02.006410-7 - JOSE MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029353/2009:Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do

trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.007596-8 - MARIA ROSA SUDERIO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS : "DECISÃO

Nr: 6302029329/2009: Ante a manifestação do patrono da autora no sentido de que não poderá participar da audiência de instrução e julgamento designada para esta data (09.12.2009, às 14:20), redesigno a audiência dos autos

para o dia 14 de abril de 2010, às 16:00, devendo as partes comparecerem ao ato acompanhada de suas

testemunhas,

independentemente de nova intimação. Intime-se.

2009.63.02.010074-4 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X

INSS : "DECISÃO Nr: 6302029306/2009:"(...)Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de

conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados

Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já

sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária,

com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF.Publique-se e intime-se.

2009.63.02.010731-3 - ANTONIO BENEDITO JACINTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029298/2009:Designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Febrônio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua.Int.

2009.63.02.011794-0 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA ROCHA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e

ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029299/2009:Designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Febrônio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua.Int.

2009.63.02.012461-0 - HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS

: "DECISÃO Nr: 6302029302/2009:Designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 16:45 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Febrônio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua.Int.

2009.63.02.012465-7 - DULCE HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS)

X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029287/2009:Designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia

médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e

eventuais

exames e relatórios médicos que possua.Int.

2009.63.02.012466-9 - EDVIGES MANCIN CARDONIO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029289/2009:Designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 13:45 hs para realização de

perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte .Deverá o advogado constituído nos autos

providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais

exames e relatórios médicos que possua.Int.

2009.63.02.012468-2 - MARIA HELENA VICENTE DE ALEIXO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA

JACYNTHO e ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSS : "DECISÃO Nr:

6302029290/2009:Designo

o dia 26 de janeiro de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor

Manoel Lacorte .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.Int. 2009.63.02.012469-4 - DEVAIR MOREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029291/2009:Designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 15:15 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.Int.

2009.63.02.012475-0 - CLAUDIO TECHONIUK (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSS : "DECISÃO Nr:

6302029292/2009:Designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 16:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.Int.

2009.63.02.012504-2 - JOAO CARLOS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY e ADV.

SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029294/2009:Designo o dia 26 de janeiro de

2010, às 17:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte .Deverá

o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.Int.

2009.63.02.012526-1 - JOVINO COTRIM (ADV. SP068184 - PLINIO LUCIO LEMOS REIS e ADV. SP151225 - BEATRIZ

GENOVESE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029245/2009:

"(...)Para que seja

analisado o requerimento da concessão da tutela antecipada, verifício ser necessária a apresentação da contestação,

razão pela qual postergo a sua apreciação, já que em sede de análise sumária não vislumbro os seus requisitos autorizadores, quais sejam, a verossimilhança dos fatos alegados e o "periculum in mora".Cite-se a CEF para que apresente

a contestação em 30 (trinta) dias. Com a resposta, o feito deverá voltar à conclusão para a apreciação da tutela antecipada e designação de audiência para conciliação, instrução e julgamento, caso seja necessária.Intimem-se. Cumpra-

se.

2009.63.02.012589-3 - JOAO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029293/2009:Designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 16:45 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte .Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.Int.

2009.63.02.012633-2 - UMBELINA MARIA POLIDORIO (ADV. SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE JÚNIOR) X

INSS : "DECISÃO Nr: 6302029345/2009:1. Designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 14:30 hs para realização de perícia

médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Jussara Beltreshi. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames

médicos que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da

regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.02.012686-1 - ZELIA CARVALHO SILVA PA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV.

SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029303/2009:Designo o dia 26 de janeiro de

2010, às 17:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Febrônio.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de

documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.Int.

2009.63.02.012690-3 - LORIVAL DONIZETI MARANI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS : "DECISÃO Nr:

6302029304/2009:Designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Luiz Américo Beltheshi. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua.Int.

2009.63.02.012695-2 - ADELIA ROSA DE ELIAS (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA e ADV.

SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029300/2009:Designo o dia 26 de janeiro de

2010, às 14:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Febrônio.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de

documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.Int.

2009.63.02.012698-8 - ELAINE BORGES SOARES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029301/2009:Designo o dia 26 de janeiro de 2010, às 16:00 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Febrônio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o

comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua.Int.

2009.63.02.012706-3 - JOSE SOUZA ARAUJO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA e ADV. SP116261 -

FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029346/2009:Designo o dia 28 de janeiro de 2010, às

13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dr. Roberto Nakao. Deverá o advogado

constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012710-5 - HUAREZ SOARES DA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS : "DECISÃO Nr:

6302029305/2009:Designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 13:40 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Luiza Helena Febrônio. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios

médicos que possua.Int.

2009.63.02.012747-6 - NAIR APARECIDA MUZETI BENEDETI (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO e

ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"DECISÃO Nr: 6302029248/2009:"(...)Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Cite-se e intimem-se.

2009.63.02.012749-0 - NEUSA NOGUEIRA GARCIA MILAN (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302029247/2009:"(...)ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a

medida liminar pleiteada pela Autora.Cite-se a União Federal (PFN).Int. Cumpra-se.

2009.63.02.012754-3 - MARIANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO

BARBOSA) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029347/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da

regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.02.012763-4 - INAELZA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS : "DECISÃO

Nr: 6302029344/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012764-6 - MARIA JOSE DEFELICIBUS DE ARAUJO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X

INSS : "DECISÃO Nr: 6302029332/2009:Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e

o processo nº 2007.63.02.010066-8, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática

do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito.Int.

2009.63.02.012777-4 - MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV.

SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA e ADV. SP254950 - RICARDO

SERTÓRIO GARCIA) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029343/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012787-7 - LUIS CESAR BARRETO VICENTINI (ADV. SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES

MOLINARI e ADV. SP128210 - FABRICIO MARTINS PEREIRA e ADV. SP260213 - MARINA BATISTA GALO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029249/2009:"(...)Para a concessão da tutela pleiteada, necessária

se faz, em sede de cognição sumária a presença de uma prova ao menos capaz de levar a um convencimento, ainda que

não total, de que o direito da autora se apresente verossímil.Observo que o próprio autor assume a existência de saldo

devedor e não houve requerimento para depósito judicial do débito. Não é possível, neste momento processual, afirmar-se

qualquer ilegalidade pela CEF, fazendo-se necessária a realização de perícia contábil. Assim, indefiro a antecipação da

tutela.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.012792-0 - MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA BONETE (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e ADV.

SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029342/2009:Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012817-1 - JOANA D'ARC DOS SANTOS LUCIANO (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X

INSS : "DECISÃO Nr: 6302029341/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se.

Int

2009.63.02.012819-5 - ANA LOURDES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES e ADV.

SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029328/2009:Verifico dos autos haver

repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado.Contudo, o autor alega haver alteração

na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito.Int.

2009.63.02.012835-3 - ISMENIA MARIA DA SILVA (ADV. SP233141 - ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA e

ADV.

SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029340/2009:Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012884-5 - DULCINEIA REGGIANI DA SILVA (ADV. SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI e ADV.

SP107831 - PAULO ROBERTO CAVALCANTE) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029339/2009:Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012887-0 - DEVAIR LEONEL PRADO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS :

"DECISÃO Nr:

6302029326/2009:Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em

juulgado.Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação.

Assim,

determino o prosseguimento normal deste feito.Int.

2009.63.02.012895-0 - JULIANO EDER PAULO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029338/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012898-5 - ZILDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS :

"DECISÃO

Nr: 6302029337/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012902-3 - APARECIDA BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121579 - LUIZ

HENRIQUE LEMOS

MEGA) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029336/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012904-7 - LUIS LOPES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS : "DECISÃO Nr:

6302029325/2009:Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em

juulgado.Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação.

Assim,

determino o prosseguimento normal deste feito.Int.

2009.63.02.012913-8 - ANTONIO CARLOS BETIOLI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029335/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012917-5 - THERESA BATISTA BITTENCOURT (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X

INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029334/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012930-8 - SANTA MENDES DE SOUZA (ADV. SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE

JÚNIOR) X INSS

: "DECISÃO Nr: 6302029333/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.Prossiga-se. Int

2009.63.02.012955-2 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSS

:

"DECISÃO Nr: 6302029322/2009:1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-

se.2.

Designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 17:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra.

Daniela Pereira da Silva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data

designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int. 2009.63.02.012957-6 - EURIPEDES RODRIGUES (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029321/2009:1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumprase.2.

Designo o dia 27 de janeiro de 2010, às 16:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra.

Daniela Pereira da Silva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data

designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int. 2009.63.02.013063-3 - MARIA HELENA DA SILVA FREITAS (ADV. SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X

INSS : "DECISÃO Nr: 6302029307/2009:"(...)Ante o exposto, concedo a antecipação de tutela, para determinar à

autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a autora, com

DIB na data do requerimento administrativo (25.09.2009) e DIP na data desta decisão. Os valores atrasados devidos entre

as duas datas serão fixados em sentença. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo

esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Intime-se o INSS para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a contestação. Depois de noticiada a implantação, os autos deverão seguir

para a Contadoria, que deverá apurar os atrasados. Em seguida, venham conclusos para sentença. Outrossim, determino

ao autor que compareça ao INSS, sempre que for convocado para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS,

desde já, autorizada a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b)

se o autor for reabilitado, (c) se o autor deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se o autor se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado ou (e) se ocorrer transformação do benefício para

aposentadoria por

invalidez. Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do

ato administrativo pertinente. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de

residência.

Lote 17388

EXPEDIENTE N° 0515/2009

2008.63.02.011335-7 - LUIZ ANTONIO PAULINO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS :

"DECISÃO Nr:

6302029465/2009: Verifico que a cópia da CTPS juntada pelo autor está ilegível. Sendo assim, intime-se a parte autora

para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar documentos hábeis (termo de rescisão do contrato, registro de empregado,

etc.) a comprovarem a data de saída referente ao vínculo empregatício com admissão em 20/09/1970, bem como a atividade exercida no período de 10/03/1989 a 02/02/1998, tendo em vista que na CTPS consta apenas serviços gerais

e não serviços gerais e tratorista, conforme alegado pelo autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.02.004063-2 - SEBATIO ANGOTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS : "DECISÃO

Nr: 6302029507/2009: Defiro a dilação do prazo por 20 (vinte) dias. Int.

2009.63.02.008126-9 - ANTONIO APARECIDO VICENTIN (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSS :

"DECISÃO Nr: 6302029490/2009:Petição anexada em 24/11/2009: concedo à parte autora a dilação por mais 20 (vinte) dias - sem nova prorrogação - para trazer aos autos os Holerites de 13ºs (décimo-terceiros) salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI, sob pena de extinção.Int.
2009.63.02.008258-4 - LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS :
"DECISÃO Nr: 6302029539/2009:Tendo em vista o comprovante de endereço anexado em 23/11/2009, intime-se a assistente social para que elabore a perícia sócio-econômica. Int.
2009.63.02.008699-1 - LUIS CARLOS COALHO (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO) X INSS :
"DECISÃO Nr: 6302029506/2009:Petição anexada em 29/09/2009: concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração, inclusive com poderes especiais para desistência da ação, sob pena de extinção.Int.
2009.63.02.008782-0 - JOCELITA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029534/2009:Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando, com documento(s), que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, a aposentadoria por idade rural administrativamente junto ao INSS, sob pena de extinção.Int.
2009.63.02.009180-9 - MAURO DE FREITAS (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029542/2009:1. Petição anexada em 02/10/2009: recebo o aditamento à petição inicial, para que o processo possa prosseguir, tendo como objeto apenas o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.2. Cite-se o INSS.
2009.63.02.009191-3 - IVO BERTONE (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029544/2009:Petição anexada em 02/10/2009: por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação por mais 20 (vinte) dias - sem nova prorrogação - para trazer aos autos os Holerites de 13ºs (décimo-terceiros) salários referentes ao período básico de cálculo - PBC, sob pena de extinção.Int.
2009.63.02.009701-0 - MARIA FELICIO MARTINS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029553/2009:Petição anexada em 02/10/2009: por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação por mais 20 (vinte) dias - sem nova prorrogação - para trazer aos autos os Holerites de 13ºs (décimo-terceiros) salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI, sob pena de extinção.Int.
2009.63.02.009811-7 - CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA - COSMETICOS - ME (ADV. SP274079 - JACKELINE POLIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029503/2009:Por mera liberalidade, concedo novo prazo de 10 (dez) para que o autor cumpra corretamente a decisão 20948/2009, sob pena de extinção.Após, venham os autos conclusos. Intime-se.
2009.63.02.010169-4 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSS :
"DECISÃO Nr: 6302029566/2009:Petição anexada em 09/11/2009: tendo em vista que o autor esteve em gozo do auxílio-doença (NB 536.620.619-3) durante o transcurso deste processo - consulta PLENUS anexada em 10.12.2009 -, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para aditar a petição inicial, demonstrando o seu interesse no prosseguimento do feito (interesse de agir), sob pena de extinção.Int.
2009.63.02.011830-0 - ABELINO RIBEIRO GOMES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X

INSS : "DECISÃO Nr: 6302029533/2009:Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial

, especificando seu pedido qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este.Int.

2009.63.02.012276-4 - ISABEL GONCALVES (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA e ADV. SP018007 -

JOSE MARCELO ZANIRATO e ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO e ADV. SP191272 - FABIANA

ZANIRATO) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029541/2009:1. Analisando os autos, verifico haver necessidade da realização

de perícia médica indireta. Para tanto nomeio a perito Dra. Luiza Helena Febrônio, que deverá apresentar seu laudo no

prazo de 5 (cinco) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º,

§2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Determino que a parte autora junte aos autos os exames e prontuários médicos a fim de viabilizar a perícia . Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.63.02.012832-8 - DINORA APARECIDA CUNHA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO e ADV.

SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSS : "DECISÃO Nr: 6302029525/2009:Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI.Int

2009.63.02.013017-7 - MARIA DA GLORIA NUNES NOGUEIRA (SEM ADVOGADO) X CEF : "DECISÃO Nr:

6302029526/2009:Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.013144-3 - JOAO GILBERTO DE CASTRO (ADV. SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X

CEF : "DECISÃO Nr: 6302029331/2009:'(...)Diante do acima exposto, concedo parcialmente a liminar pretendida pelo

requerente, com fulcro no art. 273 do CPC, para determinar a suspensão do leilão designado para o dia 11.12.2009, na

Agência da CEF (Agência Guariba) e seus demais efeitos, até decisão final desta demanda.Autorizo, ainda, o depósito

judicial das prestações das parcelas vincendas, bem como das vencidas, a ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando planilha do cálculo dos valores em atraso, juntando aos autos os comprovantes dos depósitos.Oficie-se à

Agência da CEF, com urgência, para o cumprimento da liminar ora concedida, devendo este juízo ser informado, no prazo

de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento desta decisão.Designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 05 de abril de 2010, às 14:00 horas, devendo a secretaria providenciar as intimações necessárias.Cite-se o réu, para

querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência, nos termos do art. 9º, § 4º da lei 9.099/95.Intimem-se e

cumpra-se com urgência.

LOTE 17391

EXPEDIENTE Nº 0516/2009

2006.63.02.018260-7 - VALDIVINO CAETANO DA SILVA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302029653/2009:1. Ciência a parte autora acerca do retorno dos autos.2. Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos

requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do

Código de

Processo Civil.3. Designo o dia 2 de fevereiro de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio

como perito a Dra. Luiza Helena Paiva. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do

periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

4. Intime-se a assistente social para a elaboração do laudo sócio-econômico.Int.

2008.63.02.011177-4 - GUIDO FONTGALLAND DE SOUZA BARBOZA (ADV. SP254508 - DANILO FERREIRA GOMES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029710/2009: Ante a manifestação da CEF no sentido de

que não há acordo a ser proposto nos autos, cancelo a audiência designada para o próximo dia 15.12.2009.

Intimem-se as

partes, com urgência, através de seus procuradores cadastrados nos autos. Cumpra-se.

2009.63.02.002811-5 - PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029693/2009:Tendo em vista que as contas poupança

6138-0, 5216-0 e 5217-8 pertence a uma agência da CEF na cidade de Salvador/BA. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas mencionadas acima..Int.

2009.63.02.007426-5 - SILMARA CRISTINA GARCIA (ADV. SP205582 - DANIELA BONADIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029711/2009: Ante a manifestação da CEF no sentido de que não há acordo a

ser proposto nos autos, cancelo a audiência designada para o próximo dia 15.12.2009. Intimem-se as partes, com urgência, através de seus procuradores cadastrados nos autos. Cumpra-se.

2009.63.02.007849-0 - NEIDE CAPECCI IZO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSS. "DECISÃO Nr:

6302029648/2009:Observo que o filho do de cujus e da autora, João Victor Capecci Izo Novato, já está em gozo do

benefício, razão por que entendo que o caso é de litisconsórcio passivo necessário.No entanto, tendo em vista que a mãe

de João Victor é a parte autora, com fulcro no art. 9, inc. I, parte final, do CPC, mister é a nomeação de curador especial.

Assim, determino a intimação da parte autora para informar o juízo, no prazo de 05 dias, outros parentes que convivem com

o menor diante da necessidade de nomeação de curador.Após, venham os autos conclusos.

2009.63.02.009704-6 - APARECIDO JOSÉ DOMINGUES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. "

DECISÃO Nr: 6302029706/2009:Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para emendar a

inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de trabalho que pretende seja reconhecido nesta ação e

que não foram reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de

Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado").Int.

2009.63.02.011998-4 - ALEFE LOPES MORENO (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 -

HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302029712/2009:Ante a

manifestação da CEF no sentido de que não há acordo a ser proposto nos autos, cancelo a audiência designada para o

próximo dia 15.12.2009. Intimem-se as partes, com urgência, através de seus procuradores cadastrados nos autos.

Cumpra-se.

2009.63.02.012012-3 - BRUNO GAGLIARDI DUCATIT (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 -

HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029713/2009:

Ante a manifestação da CEF no sentido de que não há acordo a ser proposto nos autos, cancelo a audiência designada

para o próximo dia 15.12.2009. Intimem-se as partes, com urgência, através de seus procuradores cadastrados nos autos.

Cumpra-se.

2009.63.02.012346-0 - ANA CLAUDIA BAZZILLI CALIARI (ADV. SP254852 - ANA CLÁUDIA BAZZILLI CALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029714/2009:Ante a manifestação da CEF no sentido de

que não há acordo a ser proposto nos autos, cancelo a audiência designada para o próximo dia 15.12.2009.

Intimem-se as

partes, com urgência, através de seus procuradores cadastrados nos autos. Cumpra-se.

2009.63.02.012981-3 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029700/2009:Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este

Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do

extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.013030-0 - KELEN REGINA SICCHIERI (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSS.

"DECISÃO Nr: 6302029702/2009:Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.02.013062-1 - ALCIDES PERES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "DECISÃO Nr: 6302029701/2009:Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez

ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando

referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.013098-0 - JOAO PEDRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA

SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302029699/2009:Concedo à CEF o

prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001,

juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os

autos conclusos para sentença. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N ° 44/2009

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no

uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I- ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor Renato de Oliveira Zucoloto, RF 3373,

ocupante

do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), anteriormente designadas para a data de 11/01/2010 a 30/01/2010, para fruição nos períodos de 11/01/2010 a 20/01/2010 e 17/02/2010 a 26/02/2010.

II- DESIGNAR a servidora JANAÍNA GARCIA BEZERRA, RF 3539, para substituí-lo nos referidos períodos.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 45/2009

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

Tendo em vista que a Oficial de Gabinete(FC-5), JANAÍNA GARCIA BEZERRA, RF 3539, participou do curso Workday de Gestão e Liderança, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MATHEUS FERNANDES GONÇALVES, RF 4310, para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 46/2009

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor JOÃO CARLOS FRANÇA PERES, RF 6433, para substituir o Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição(FC-5), ADEVILSON VALERIANO DE OLIVEIRA, RF 3898, no período de 09/12/2009 a 18/12/2009, em virtude de suas férias regulamentares;

II- DESIGNAR a servidora RENATA BUTINHOLLE DE SOUZA CASTRO, RF 5654 para substituir a Oficial de Gabinete (FC-5), JANAÍNA GARCIA BEZERRA, RF 3539, no período de 25/01/2010 a 03/02/2010, em virtude de suas férias regulamentares;

III- DESIGNAR o servidor MATHEUS FERNANDES GONÇALVES, RF 4310, para substituir a Oficial de Gabinete(FC-

5), NELAINÉ APARECIDA DE SOUSA, RF 2608, no período de 07/01/2010 a 26/01/2010, em virtude de suas férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.
Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/512

LOTE 17072 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela

Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha

discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação

(extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora

somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2005.63.02.007236-6 - ROMILDA CORDEIRO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.012169-9 - JOSE PEREIRA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.000171-6 - ANESIO DA COSTA (ADV. SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS MAZEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.000202-2 - NELSON GREVE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.)

2006.63.02.001282-9 - JOSE OTAVIO MACHADO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.001510-7 - JOSE CARLOS CASAROTO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.002028-0 - DIRCE ROCHA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA); JOSE CARLOS DA CRUZ(ADV. SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA); LUIZ DONIZETI DA CRUZ(ADV. SP205428-

AUREA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.002310-4 - JOAO PAULO GALEGO CARNIEL (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI)

2006.63.02.002495-9 - ANTONIO SERGIO PAPINE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.002875-8 - ESPEDITO FRANZINGER (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.003351-1 - ANTONIO TRENTIN (ADV. SP091866 - PAULO ROBERTO PERES e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003483-7 - LUIS CARLOS VERGILIO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003484-9 - MARIA ELENA OCTAVIO OLIVEIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003485-0 - REGINALDO DE MELLO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003488-6 - JOSE ALBERTO EVARINI (ADV. SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003489-8 - JOAO DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003491-6 - ATALIBA QUINTINO DA SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003690-1 - AIRTON CARDOSO DE SA (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003695-0 - EVANIR TRABAQUIN DE CAMARGO (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003772-3 - JOSE LUIZ PARO (ADV. SP130281 - WANDER DONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003774-7 - VIRSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP130281 - WANDER DONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003946-0 - HELIO ROBERTO PARO (ADV. SP130281 - WANDER DONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.004177-5 - ARNALDO PAULA RIBEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.004253-6 - JOAO NOGUEIRA CRUZ (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.004337-1 - LEONOR KIMIE TAKATSU FAGUNDES (ADV. SP130281 - WANDER DONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.004346-2 - CARLOS ROBERTO TREVIZAM (ADV. SP130281 - WANDER DONALDO NUNES) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.004524-0 - VANDERLEI ANTONIO MARQUES (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.004985-3 - JOAQUIM PEREIRA FERRARI (ADV. SP028068 - ROMEU AMADOR BATISTA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.005228-1 - ALCINIO LOPES (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.)**

**2006.63.02.005277-3 - BENEDITO MARIO BONAFINI (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.005616-0 - OLLEVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.005619-5 - NELSO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.005621-3 - JOSE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.005622-5 - JOSE PEDRO BATISTA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.005758-8 - JOÃO PAULO MARTINS (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)**

**2006.63.02.005763-1 - LUIZ CAUSIN (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)**

**2006.63.02.005900-7 - OSVALDO JUNQUEIRA FLORES (ADV. SP130281 - WANDER DONALDO NUNES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.006337-0 - MAURO CRISTINO ALVES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.006468-4 - MANOEL SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2007.63.02.008977-6 - ULISSES INACIO DA COSTA FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV.)**

**2008.63.02.007962-3 - RUTENIO JOSE LATANZE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

LOTE 17075 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Petição da CEF:

concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.005860-6 - ALAIDE LEITE ANTONIO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.006366-3 - SILVIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.007431-4 - IVO CASTELLANI (ADV. SP194667 - MARCIA CRISTINA BASSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.007515-0 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.007522-7 - AYMAR PIRILLO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.010265-6 - MARCELINO TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.011327-7 - JOSE MARCELO BATTISTELLA PACHECO (ADV. SP105020 - JOSE VICENTE DE ROSIS

MAZEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.012241-2 - APARECIDO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

2006.63.02.000571-0 - MILTON LOPES BORTOLOZZO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.002272-0 - MANOEL ANTONIO NETO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.002275-6 - LUIZ SCARPARO PESSINATO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003366-3 - JOSE DE MORAES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.)

2006.63.02.003373-0 - IVONE ROMBOLA RIOTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003486-2 - VALDOMIRO FERNANDES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003659-7 - JOAO CARLOS CARMEIS (ADV. SP123589 - MONICA LUCIANA FERRAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**2006.63.02.003660-3 - ELIZETE DORACI NONIS FERRAZ E OUTROS (ADV. SP123589 - MONICA LUCIANA FERRAZ);
MONICA LUCIANA FERRAZ(ADV. SP123589-MONICA LUCIANA FERRAZ); GIOVANA REGINA FERRAZ(ADV.
SP123589-MONICA LUCIANA FERRAZ); MARCELO HENRIQUE FERRAZ(ADV. SP123589-MONICA LUCIANA FERRAZ)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

2006.63.02.003682-2 - JOÃO FELICI (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003683-4 - MARLENE KAPP HESPANHOL (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003688-3 - OLIVIER DE OLIVEIRA FALCAO (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003691-3 - JOAO CARLOS PARO (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003697-4 - IRACEMA BARBETA LASTORIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003792-9 - LEVINO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003891-0 - ELIAS TORRES TORNELI (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.004044-8 - AGUINALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.004275-5 - JOSE CARREGARI JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.004482-0 - LUIS GONÇALVES DA SILVEIRA (ADV. SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.004486-7 - LUIZ BORGES QUEIROZ (ADV. SP231865 - ANGELA REGINA NICODEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.004525-2 - VALTER PEREIRA LIMA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.004538-0 - LAURO JOSE PEREIRA (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.005278-5 - JOSE PEREIRA DE BARROS (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.005324-8 - SEBASTIAO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.005567-1 - JOAO LADARIO FILHO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.005615-8 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.005618-3 - GUIDO VIEIRA LEITE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.005620-1 - JOAO SANÇAO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.005759-0 - SYLIO JOSE OLIVEIRA NOVO (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.005766-7 - JULIO BRUNO SCHNEK DE BARROS (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.005769-2 - DANIEL QUIRINO LOPES (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.005895-7 - MARIO MIZUMOTO MINODA (ADV. SP130281 - WANDER DONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.005950-0 - JOANA MARIA MALPICA BOCA (ADV. SP134084 - PAULA DAHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.006474-0 - LUIZ FRANCO FILHO (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.006475-1 - ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.006482-9 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.006595-0 - RUY DE FRANÇA TAVARES (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.006658-9 - MARIA APARECIDA JACINTO DE CAMARGO (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.006660-7 - ANTONIO LACERDA DA ROCHA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.006672-3 - WILSON DE BARROS PINTO (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.006752-1 - JOSE CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.007985-7 - JOSE ROBERTO JORGETO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013474-1 - HAROLDO VADA (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004321-1 - JOSE HIGINO BARICALLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.002799-4 - WILSON ABRANTES PINHEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

LOTE 17077 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Revedo os

autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do

ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar a este juízo, os documentos comprobatórios do cumprimento da sentença ou

a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

2005.63.02.005868-0 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.005869-2 - ANTONIO BAENA ALVES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

2005.63.02.005874-6 - JOSE DE PAIVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.014095-5 - VALDIRENE DOS SANTOS ZAGO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.016601-8 - JAIR BONELLI (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 17079 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO:Em face do lapso

de tempo decorrido sem manifestação da parte autora, dê-se baixa findo.

2005.63.02.012086-5 - SILVELENI FERREIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.010180-2 - MARIO DE PAULA DIAS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011858-9 - ORLANDO BRUNO DEL PICCHIA SOBRINHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013298-7 - IBRAHIM DA COSTA PEREIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 17081 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.000196-0 - JOSE MANOEL OLIVEIRA QUEIXA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.000693-3 - PAULA AREIAS CAMPANELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.002873-4 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.003064-9 - VALDILEIA ROSARIA COSTA GOMES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 17085 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Embora a CEF tenha alegado que o autor não faz jus à progressividade de juros, o objeto da presente ação é a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados e a sentença proferida assim determinou: "...

JULGO PROCEDENTE o pedido, somente para determinar à CEF que proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora com a aplicação apenas do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, e apurando os juros moratórios devidos, no montante de 1% (um por cento) a partir da citação. Os valores apurados deverão ser creditados na conta pertinente...". Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.014085-2 - JOSE CARLOS FRANCELINO ANDRADE (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

2006.63.02.000083-9 - JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.000089-0 - MANUEL DIAS (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

)

LOTE 17089 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO:Embora afirmado

na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações, devendo providenciar

junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora. Assim, concedo à

CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.008945-7 - CARLOS NAZARENO GARCIA (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006501-9 - AUGUSTO ZOCCOLARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017072-1 - NEYDE GUEDES MORAES E OUTROS (SEM ADVOGADO); LISLENI APARECIDA MORAES DELAMAGNA ; CARLOS ANTONIO DE MORAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.017073-3 - MOACIR HERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 16931 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela

Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor

da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.009031-6 - MATHILDE PEREZ DE OLIVEIRA ROMANINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009919-8 - JAIR LUIZ NOCCIOLLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.013617-1 - FLORIVALDO FRANCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.005068-2 - RICARDO LUIZ MIRANDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 17088 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Petição do autor:

Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para deliberações cabíveis.

2008.63.02.011932-3 - VERA ALICE DOS SANTOS FAGGION (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013703-9 - MARTA NAHAS BONOME (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 17087 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO:Remetam-se os

presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, verificando se os cálculos

apresentados pela parte autora, a título de aplicação da taxa de juros progressivos estão corretos, elaborando-se, se for o caso, novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença e com base nos documentos constantes dos autos.

Com a vinda do parecer da contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.004983-7 - ROSA MARIA DENADAI TEIXEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.007865-5 - AGRIPINO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013439-7 - EMILIA MARIA CHIAPPINA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 17082 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Considerando

que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao

fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro no cálculo apresentado não tem o condão, por si só, de

impugná-lo, já que não foi apresentado nenhuma prova informando eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à

parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada dos cálculos que entende corretos,

apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.006959-1 - JOSE LAURENTINO ASSUNCAO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011657-3 - RUY CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008509-0 - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008511-8 - ANNA MARIA VIANNA SPINELLI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008566-0 - CASSIANO PIMENTA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008569-6 - JOSE MARIO DALPICOLO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008570-2 - JOSE MENDES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010776-0 - LUCIANA PEREIRA SALES GOMES DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010777-1 - MARLI TILVIKAS ISSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010941-0 - MARIA DO CARMO MARQUES GOBBI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012953-5 - NEUZA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012974-2 - SILVIO MARTINS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014059-2 - JOSE FERREIRA RAMOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014063-4 - VALDE CARVALHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014065-8 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014070-1 - CREODE JOSE ALMEIDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014076-2 - JOSE THOME FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014079-8 - JOAO PERUSSOLO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014082-8 - CAETANO ESBRICE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014098-1 - JOSE CASSIANO DIVINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001156-5 - BENEDITO TEODORO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 17122 e 17135 - DECISÕES DIVERSAS:

2005.63.02.008268-2 - SIDNEI CARLOS CRISTIANO (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

Petição do autor: indefiro. Conforme disposto na decisão

anterior, "em caso de discordância, a parte deverá providenciar... planilha discriminada dos cálculos que entende corretos,

apresentando documentos comprobatórios de sua alegação". Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias

para apresentação do cálculo que entende correto. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2005.63.02.010317-0 - MAURILIO LIMA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para

que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se o autor faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva.

Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2005.63.02.012031-2 - ANA HONORINA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Petição do autor: indefiro. Conforme se verifica pelos fundamentos dispostos na decisão anterior, "o valor creditado em favor da parte autora nas suas contas vinculadas ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n° 8.036, de 11.5.90, conforme requerimento a ser formulado à agência pertinente". Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido na agência competente e se for o caso, ajuizar nova ação. Dê-se baixa findo.

2006.63.02.002366-9 - FRANCISCO BORTOLOZZO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2006.63.02.007438-0 - ALBERTO JOSE TAUBE (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Verifica-se inércia infundada da CEF acerca do cumprimento da decisão anterior. Assim sendo, intime-se novamente a ré por publicação para que cumpra a r. decisão ou esclareça qual a razão do não cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.010958-8 - SIRLENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA

RIZZARDO ROSSI); ANGELICA CRISTIANE DE OLIVEIRA(ADV. SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI); IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA(ADV. SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI); EDERSON LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA(ADV. SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pela ré, verificando se os cálculos apresentados por ela, a título de correção dos índices inflacionários expurgados, estão corretos, elaborando-se novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2006.63.02.013449-2 - NELY ANNA TRAVAINI PASTORELI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se à parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como, verificar se os cálculos apresentados pela ré a título de correção dos índices inflacionários expurgados estão corretos,

elaborando-se

o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista às partes.

2006.63.02.014960-4 - VERA DA SILVA LIMA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP102550 -

SONIA APARECIDA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2006.63.02.018784-8 - DURVAL SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. decisão apesar de regularmente intimada através de publicação. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, conforme concedido ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

2007.63.02.000567-2 - PAULO SERGIO DO NASCIMENTO (ADV. SP017822 - WANDERLEY RUGGIERO e ADV.

SP070110 - LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Manifeste-se à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o alegado pela CEF em relação aos créditos judiciais referentes aos juros progressivos e expurgos inflacionários, conforme descrito na petição anexada pela Caixa Econômica Federal. Em caso de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, bem como os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.003335-7 - ADELINA FALCUCCI CALLEGARI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. decisão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, determino a expedição de novo ofício à CEF para que cumpra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Após, venham conclusos.

2007.63.02.005405-1 - CELSO UBEDA (ADV. SP115029 - CELSO UBEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Petição do autor: indefiro. Conforme disposto na decisão anterior, "em caso de discordância, a parte deverá providenciar... planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação". Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para apresentação do cálculo que entende correto. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2007.63.02.012284-6 - JOSE GERALDO ANDREOLI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos índices inflacionários expurgados nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópias das carteiras de trabalho, onde apenas consta que houve a opção pelo FGTS com último vínculo empregatício em 31/08/1982, sem apresentar documentação pertinente que comprove a permanência durante o período pleiteado (janeiro de 1989 e abril de 1990). Já na fase executória a requerida informa que está impossibilitada de proceder ao cumprimento da sentença proferida, por não constar nenhuma conta vinculada na base de dados daquela instituição com as informações apresentadas pela parte autora. Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos comprobatórios da existência de sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2008.63.02.003550-4 - SILVERIO MAZZALI (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor, por 10 (dez) dias.

2008.63.02.003955-8 - LUIZ CARLOS BALBIZAN (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV.

SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor, por 10 (dez) dias.

2008.63.02.006406-1 - TETSUO NISHIMURA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor, por 30 (trinta) dias.

2008.63.02.006520-0 - MARIA RITA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Verifico que a decisão retro, está em branco. Assim sendo, proceda-se ao cancelamento da referida decisão e após, concedo a dilação de prazo, requerida pelo autor, por 10 (dez) dias.

2008.63.02.009411-9 - MARIA ISABEL BUCHI CESTARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Verifica-se inércia infundada da CEF acerca do cumprimento da decisão anterior. Assim sendo, intime-se novamente a ré por publicação para que cumpra a r. decisão ou esclareça qual a razão do não cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.012709-5 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Petição do autor: indefiro. Conforme disposto na decisão anterior, "em caso de discordância, a parte deverá providenciar... planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação". Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para apresentação do cálculo que entende correto. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se

baixa findo.

2009.63.02.002529-1 - VITORINO BARATO NETO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Petição do autor: Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para deliberações cabíveis.

2009.63.02.002991-0 - JOSE LAERCIO SARTORI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Petição do autor: Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para deliberações cabíveis.

2006.63.02.014960-4 - VERA DA SILVA LIMA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP102550 -

SONIA APARECIDA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): No presente caso, verifico que a ré não se furtou a

dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido

banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as

medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso

o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do

feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2007.63.02.005405-1 - CELSO UBEDA (ADV. SP115029 - CELSO UBEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Petição do autor: indefiro. Conforme disposto na decisão anterior, "em caso de discordância, a parte deverá providenciar...

planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação".

Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para apresentação do cálculo que entende correto.

Decorrido o

prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2007.63.02.010653-1 - SEBASTIAO THOMAZINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Verifica-se inércia infundada da CEF acerca do cumprimento do julgado. Assim sendo, intime-se

novamente a ré para que esclareça qual a razão do não cumprimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena

de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser executada imediatamente ao decurso do prazo

estabelecido, com a remessa dos autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo do valor devido.

2008.63.02.007144-2 - SEBASTIAO DONATO FILHO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e

juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte

autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando,

ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o

quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei

8036/90, baixem os autos.

2008.63.02.013236-4 - FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.010963-5 - SALVADOR DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/503 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 17296 - EAPM

2006.63.02.013814-0 - MARIA MADALENA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da autora: em face da Pesquisa Plenus

anexada aos autos, verifica-se que o complemento positivo gerado em favor da autora foi depositado na Caixa Econômica

Federal - Agência LUNARDI E CIA - nesta cidade de Ribeirão Preto, portanto, instituição bancária diversa daquela em que

o autor recebe o seu benefício regularmente - SANTANDER - AG. GUATAPARÁ e referido crédito encontra-se bloqueado

por não comparecimento para saque. Assim, oficie-se novamente ao INSS na pessoa do gerente executivo para, com a

máxima urgência possível, determinar as providências necessárias para a liberação do crédito devido ao autor, devendo

ser disponibilizado no BANCO SANTANDER - AG. GUATAPARÁ, agência onde a autora recebe seu benefício mensalmente, devendo ser comunicado à mesma sobre a disponibilização deste crédito, bem como, a este Juízo

sobre a

efetivação do pagamento.Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.

2007.63.02.015400-8 - GLEDISON ASSIS DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor protocolo 2009/630202073532:

oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este Juízo qual a real situação do segurado, tendo em

vista a informação constante da Pesquisa Plenus anexa aos autos em 27/11/2009, dando conta de que o benefício do

autor foi cessado em 01/09/2009 - MOTIVO: 33 - DECISÃO JUDICIAL, não obstante o fato de que a sentença proferida e

transitada em julgado em 23/01/2009, assim determinou: "...Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01

(um) ano, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o

exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a

conclusão

do laudo pericial realizado em juízo.". Decorrido o prazo sem comunicação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.000295-0 - REGINA APARECIDA VIAN SILVA (ADV. SP117228 - MARCIA ANGELICA DA SILVA

CARVALHO e ADV. SP152462 - RICARDO VELASCO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do

autor protocolo 2009/630202088714: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a propósito da reportagem acerca da manifestação do BACEN sobre os extratos das cadernetas de poupança.

2008.63.02.001058-1 - VANDERLEI CARDOSO CHAGAS (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos.Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta, ante a sua

hipossuficiência, converto a pena aplicada de litigância de má-fé em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta)

reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste

Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que

providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas.Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado,

fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta, devendo os autos serem remetidos à contadoria deste Juizado para apuração do valor devido. Em caso positivo, dê-se baixa findo.

2008.63.02.013778-7 - APARECIDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP259001 - CESAR HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela

ré em cumprimento ao julgado. Em caso de concordância, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento do referido

depósito.Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa findo.

2005.63.02.000707-6 - PAULO EDUARDO UBEDA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Verifico que não constam, no Processo Administrativo anexado aos autos em 14/11/2008, todos os documentos solicitados através da Decisão de nº 6302016690/2009.Assim, intime-se o autor para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos cálculos homologados referente à apuração dos atrasados e do cálculo da renda

mensal inicial, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício de nº 94-107.259.036-8 em nome do

autor.Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.009193-2 - VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA

e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO

ALEXANDRE FERRASSINI) : "Tendo em vista os depósitos efetuados pela parte autora em julho, agosto e setembro/2009, nos valores, respectivamente, de R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$

152,34 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), totalizando R\$ 602,34 (seiscentos e dois reais e trinta e

quatro centavos), tem-se a quitação de praticamente quatro parcelas (R\$ 150,78 cada), restando para tanto ser paga a

importância de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos).Além disso, verifico que já houve pagamento das parcelas referentes aos

meses de outubro e novembro de 2009. Portanto, das 14 parcelas inicialmente devidas, restam ser pagas 08 (oito) parcelas, mais a importância de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos). Intimem-se. Prossiga-se.

2006.63.02.010789-0 - MARIA DE LOURDES DERNOWSEK (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que o Termo de Adesão foi devidamente juntado aos autos em 03.07.2009. Intimem-se.

2006.63.02.014290-7 - CELIA MARIA DE SOUZA VALENTE (ADV. SP113834 - KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e ADV. SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) ; COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP072471-JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) : "Petição de fls da autora. Verifico que a sentença não tratou da questão dos depósitos efetuados em juízo, sendo que autora noticia nos autos que houve quitação do imóvel junto a COHAB o que motiva o seu pedido de levantamento dos depósitos ofertados para o adimplemento do acordo entabulado. Assim, não havendo destinação dos mesmos nos autos, defiro o pedido de levantamento efetuado, devendo ser oficiada a CEF e a Nossa Caixa Nosso Banco para levantamento de eventual saldo existente nesta instituição, tendo em vista a transferência dos depósitos para a agência da CEF do Fórum, devendo ser autorizada a Doutora procuradora constituída nestes autos para tal finalidade. Oficie-se.

2006.63.02.015462-4 - SANDRA MARIA DE PAULA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Rejeito os embargos de declaração, tendo em vista que o documento anexado aos autos em 19.06.2009 comprova a adesão e o saque do saldo junto à conta vinculada ao FGTS da parte autora. Intime-se.

2006.63.02.017568-8 - PAULO ROBERTO ALMEIDA (ADV. SP034303 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI e ADV. SP224706 - CARLOS HENRIQUE DIAS GALBIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Mantenho a decisão que extinguiu a execução, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O inconformismo da parte autora é matéria a ser discutida por meio de recurso dirigido à E. Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.02.004408-2 - NELSON DIAS DE CARVALHO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a consulta ao sistema plenus anexada aos autos, dando conta de que os valores atrasados foram devidamente pagos administrativamente pelo INSS, nada há a ser executado nos presentes autos. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.63.02.011468-4 - LUCIA HELENA JABUR (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do ofício encaminhado pelo INSS esclareço que a RMI do benefício da autora deve ser considerada a partir da DIB do benefício anterior NB 31/514.929.847-2 - DIB 22/09/2005 e DCB 07/06/2008, com evolução até a data do cálculo (março de 2009), todavia, com atrasados a partir da última DER em 30/07/2008, conforme proposta de acordo formulada pelo INSS. Assim, oficie-se ao INSS para cumprimento, em 5 (cinco) dias, do acordo homologado. Cumpra-se.

2005.63.02.008618-3 - JESUS DE SOUZA NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ..."Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor apurado, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, utilizando-se o Código 5762. Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.Em caso negativo, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. OBS: VALOR APURADO PELA CONTADORIA DO JUÍZO: R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos).

2004.61.85.007544-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP148036 - MAURA LUCIA DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/6302088696: nada há que ser deferido nestes autos tendo em vista que, conforme se verifica na página principal do sistema de consulta processual deste Juizado, a DATAPREV procedeu à revisão do benefício do autor, revisão esta, comprovada pelos documentos anexados em 07/12/2009, já tendo sido paga a RPV referente aos atrasados devidos. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada. Retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.63.02.008738-2 - COGUMELUS FAST FOOD LTDA (ADV. SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES e ADV.

SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Em face da petição da Procuradoria da Fazenda Nacional protocolo 2008/6301233386, com pedido de desistência do recurso interposto devido ao cancelamento da dívida objeto da presente ação, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Assim sendo, dê-se baixa findo.Int.

2006.63.02.013814-0 - MARIA MADALENA VIEIRA BARBOSA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da autora: em face da Pesquisa Plenus anexada aos autos, verifica-se que o complemento positivo gerado em favor da autora foi depositado na Caixa Econômica Federal - Agência LUNARDI E CIA - nesta cidade de Ribeirão Preto, portanto, instituição bancária diversa daquela em que o autor recebe o seu benefício regularmente - SANTANDER - AG. GUATAPARÁ e referido crédito encontra-se bloqueado por não comparecimento para saque. Assim, oficie-se novamente ao INSS na pessoa do gerente executivo para, com a máxima urgência possível, determinar as providências necessárias para a liberação do crédito devido ao autor, devendo ser disponibilizado no BANCO SANTANDER - AG. GUATAPARÁ, agência onde a autora recebe seu benefício mensalmente, devendo ser comunicado à mesma sobre a disponibilização deste crédito, bem como, a este Juízo sobre a efetivação do pagamento.Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.Int.

2006.63.02.019154-2 - ALINE PATACHI (ADV. SP245168 - ALINE PATACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Considerando que na cópia do acordo entabulado entre a CEF e a Autora, nada se dispôs acerca dos depósitos efetuados pela autora nos autos, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que manifeste sua concordância sobre o pedido de levantamento dos valores pela autora e, em caso de discordância, esclareça e comprove documentalmente os motivos pelos quais os valores são devidos a ela (CEF) e não à autora. No silêncio da CEF, expeça-se ofício autorizando o saque em prol da autora, indo os autos, a seguir, ao arquivo Int. Cumpra-se.

2007.63.02.003151-8 - SEBASTIÃO FESTUCCI (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do decidido no acórdão proferido, manifeste-se o patrono do autor

falecido, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse de habilitação de herdeiros nestes autos para recebimento dos

atrasados devidos ao mesmo, referentes ao benefício concedido - DIB 06/09/2007 até a data do óbito - 17/10/2007, juntando, se for o caso, a documentação pertinente. No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

2007.63.02.012193-3 - EDISON CHARLES RECCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos.Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta, ante a sua

hipossuficiência, converto a pena aplicada de litigância de má-fé em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta)

reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste

Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que

providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas.Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado,

fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta, devendo os autos serem remetidos à contadoria deste Juizado para apuração do valor devido. Em caso positivo, dê-se baixa findo. Int.

2008.63.02.001660-1 - ALBERTO FRAZZON (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela

CEF em 14/09/2009. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que

entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).Saliento que o quantum creditado

em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art.

20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal

e requerer a movimentação da conta".No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

2008.63.02.005065-7 - JOSE ASSUMPÇÃO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Em face da petição protocolada pela CEF em 23/11/2009 com apresentação de extratos, retornem os autos à

contadoria para novo parecer. Int.

2008.63.02.006733-5 - JOSE DE GODOI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as dificuldades envolvidas na reconstituição do procedimento

administrativo de concessão do benefício ora objeto de revisão, concedido há mais de 25 anos, defiro ao autor o prazo de

20 dias para que diligencie junto à empresa Brooklyn Empreendimentos S/A (sua última empregadora antes da aposentadoria) para que obtenha cópia das informações repassadas ao INSS a respeito do número de meses, dentre os 36

anteriores à aposentadoria, em que contribuiu à previdência em valores acima do maior valor teto. Após, com ou sem

manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2008.63.02.008647-0 - NELSON DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : " Verifico que o acórdão proferido ao reformar ou manter a sentença o fez ressaltando a existência da prescrição

trintenária, a contar da propositura da ação. De outro lado, como é sabido o próprio artigo 219 do CPC aduz a possibilidade do reconhecimento de ofício da prescrição.Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos

os

requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int.

2008.63.02.008652-4 - SILVIA MARIA LAVECCHIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Verifico que o acórdão proferido ao reformar ou manter a sentença o fez ressalvando a existência da prescrição trintenária, a contar da propositura da ação. De outro lado, como é sabido o próprio artigo 219 do CPC aduz da possibilidade do reconhecimento de ofício da prescrição. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int.

2008.63.02.008809-0 - CARLOS THEODORO SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Verifico que o acórdão proferido ao reformar ou manter a sentença o fez ressalvando a existência da prescrição trintenária, a contar da propositura da ação. De outro lado, como é sabido o próprio artigo 219 do CPC aduz da possibilidade do reconhecimento de ofício da prescrição. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int.

2008.63.02.011989-0 - ROSEMEIRE PASTORELLI E OUTROS (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ); JOSE ROBERTO PASTORELLI (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI); JOSE ROBERTO PASTORELLI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ); AMALIA MIQUELINA FERRARI PASTORELLI (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI); AMALIA MIQUELINA FERRARI PASTORELLI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Verifico que o acórdão proferido ao reformar ou manter a sentença o fez ressalvando a existência da prescrição trintenária, a contar da propositura da ação. De outro lado, como é sabido o próprio artigo 219 do CPC aduz da possibilidade do reconhecimento de ofício da prescrição. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE

EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int.

2009.63.02.003751-7 - LEOPOLDINA APARECIDA RODRIGUES PADOVAN (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por idade rural em que LEOPOLDINA APARECIDA RODRIGUES PADOVAN move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Foi proferida sentença por este juízo julgando procedente a ação reconhecendo o período rural trabalhado pela autora e determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural, inclusive com concessão de tutela antecipada. Após o trânsito em julgado, requer o INSS a revogação da tutela antecipada concedida no bojo da sentença, bem como a extinção do processo sem julgamento de mérito sob a alegação de violação à coisa julgada uma vez que a autora já tinha pleiteado o mesmo benefício junto ao Juízo de Direito da Comarca de Viradouro nos autos do processo nº 951/2005 que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rural com trânsito em julgado em 06/07/2006. Decido. Faço constar que o valor maior de um Estado Democrático de Direito consiste na garantia da segurança jurídica, ou melhor, na estabilidade dos direitos subjetivos, devidamente consagrado no art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal. Nessa linha, a coisa julgada resulta na imutabilidade da sentença, não mais sujeita a recurso. Com efeito, perante o Juizado Especial é válido ressaltar que o legislador vedou expressamente a possibilidade de rescindibilidade do julgado por ação rescisória (art. 59 da Lei 9.099/95). Assim, nos limites e sob as condições em que a autoridade da coisa julgada se impõe, ela imuniza definitivamente os efeitos da sentença ali proferida. Por conseguinte, no caso em tela, observo pelos documentos anexados aos autos que a ação que tramitou perante o Juízo de Direito da Comarca de Viradouro - processo nº 951/2005, possui o mesmo objeto desta ação, tendo a sentença de improcedência transitado em julgado em 06.07.2006, a saber, antes do ajuizamento da presente demanda. Dessa forma, durante a fase de conhecimento a autarquia ré não trouxe aos autos qualquer informação no tocante à alegação de coisa julgada, pleiteando, após o trânsito em julgado da sentença proferida por este juízo, o reconhecimento da mencionada objeção processual. No entanto, tendo em vista a garantia constitucional da estabilidade das relações jurídicas, ocorrida, no caso em tela, com o trânsito em julgado da sentença, que julgou procedente o pedido da parte autora, entendo que a segurança jurídica deve prevalecer, razão pela qual não acolho o pedido da autarquia. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do INSS. Int..

2009.63.02.005271-3 - LUCI SATURNO GOMES (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de habilitação de herdeiros aos filhos da autora falecida, Srs. Carmen Sílvia Gomes de Albuquerque - CPF. 305.216.268-38, Carlos Ubirajara Saturno Gomes - CPF. 217.963.038-79, Carmen Lúcia Saturno Gomes - CPF. 109.045.118-04, Carlos Manoel Saturno Gomes - CPF. 109.132.958-33, Carlos Henrique Saturno Gomes - CPF. 280.734.778-90 e Sônia Maria dos Santos - CPF. 122.203.248-18, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda a secretaria às anotações de estilo. Tendo em vista que não foi juntada cópia do CPF do herdeiro ora habilitado, Sr. Carlos Manoel Saturno Gomes, foi necessária consulta ao site da

Receita Federal para confirmação do comprovante de situação cadastral do referido CPF e constatou-se que o mesmo encontra-se: "pendente de regularização", conforme documento anexo em 09/12/09. Assim sendo, concedo ao sucessor supracitado o prazo de 15 (quinze) dias para regularização do seu CPF, para evitar problemas quando da expedição de RPV da sua cota-parte.Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Juízo os valores devidos à autora falecida a título de atrasados - NB 21/149.660.979-1 (DIB 23/07/2008 a DIP 20/08/2009), sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada.Cumpridas as determinações supra, expeça-se RPV em nome dos herdeiros ora habilitados, na proporção de 1/6 para cada.Int.

2009.63.02.008065-4 - LUIZ DAVID LARA MARQUES E OUTRO (ADV. SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR); MARINALVA SIQUEIRA LARA MARQUES(ADV. SP216565-JOÃO VITORETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito efetuado pela CEF.Após, baixem os autos os autos ao arquivo findo.

2009.63.02.009669-8 - ZAQUEU CONSTANTINO (ADV. SP228986 - ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face da petição protocolada pela CEF em 22/10/2009, onde a ré comunica o cumprimento do acordo celebrado entre as partes e homologado na sentença proferida, verifico que a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos. Assim sendo, nada há para ser executado.Dê-se baixa findo.

2009.63.02.011470-6 - JOSE MARCOLINO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico que a CEF procedeu ao recolhimento de preparo recursal, todavia, não há registro de protocolo de recurso nos presentes autos dentro do prazo legal.Assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e prossiga-se com a execução do julgado. Saliento que a ré deverá utilizar os meios próprios para restituição dos valores indevidamente recolhidos.

2007.63.02.013967-6 - HADDA BIAGGIONE BARBOSA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Barretos, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, detalhamento e cópia dos cálculos que originaram o comando de Atualização Especial - AE, ocorrida em 16/06/1997 no benefício de nº 21-080.199.254-0 em nome da autora.Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.006805-8 - EDSON MARCOS ALVES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre eventual interesse em aceitar a proposta de acordo do INSS, anexada aos autos em 15.09.2009.Após, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001222 LOTE 14158

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,**

nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006984-6 - DANILO FERNANDES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.007086-1 - FRANCISCO OCANA GOMES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.007090-3 - GERALDO CANTELLI NETO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a litispêndência e declaro **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** nos

termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento

de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância

judicial. **P.R.I.C.**

2009.63.04.006902-0 - JOAO NILSON TOZETTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.007000-9 - ARIIVALDO MARCELLO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006950-0 - JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006870-2 - OSVALDO PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.04.002257-0 - FAUSTO RUFINO GOMES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, de concessão de benefício assistencial. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.04.005122-2 - ALVARO SANTOS DA ROCHA (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.04.004180-0 - VICTOR FELIS DIAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pela autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.04.005298-6 - MARIA EDITE DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004582-9 - MAURINA SILVA SANTOS (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1223/2009 LOTE 14159

2009.63.04.004199-0 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista consta no CNIS informações de salários em nome do autor, (NIT 1.234.912.268-0 - José Antonio dos

Santos Filho), determino a empresa GENIAL BAR LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, informe se, de fato, o aludido senhor José Antonio dos Santos Filho foi admitido nesta empresa, desde 02/10/2006, indicando os dados pessoais

dele (número RG, CPF e filiação) assim como qual atividade exerce. Acaso tratar-se de outra pessoa, apresentar cópia de

documento comprovando quem seria o empregado, sem prejuízo da necessária regularização das informações ao CNIS.

Encaminhe-se cópia desta decisão fazendo às vezes de ofício. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005816-2 - ANTONIO FRANCA DANTAS JUNIOR (ADV. SP242532 - ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

...Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome da autora de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos. Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R

\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Tendo em vista o conteúdo da contestação, faculto ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto aos demais débitos

existentes em seu nome, assim como para apresentação de nova fotocópia de sua carteira de identidade.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001224 - lote 14161

2008.63.04.007274-9 - OSVALDO PEREIRA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo:

i) EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do art.

267, VI do CPC;

ii) IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria especial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007278-6 - JOSE LUIZ NUNES (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora JOSÉ LUIZ NUNES para:

i) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria especial;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: -- 11/04/1989 a 14/12/1998;

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001328-2 - MARIA DO CARMO BARROS SILVA (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, MARIA DO CARMO BARROS SILVA,

para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data da citação, em

06/03/2009, e com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 261,43 (DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E

TRÊS CENTAVOS) para aquela competência, e renda mensal atual (RMA), para a competência de novembro de 2009 no

valor de R\$ 609,73 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 06/03/2009 a 30/11/2009, num total de

R\$ 5.971,63 (CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo este

elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o

art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. P.R.I.C.

2009.63.04.003936-2 - JOSE MARIO DE ALMEIDA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JOSE MARIO DE ALMEIDA, para:

- i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 139.210.283-6), cuja renda mensal inicial passa para 100% do salário-de-benefício, sendo a renda mensal no valor de R\$ 1.821,85 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , para novembro/2009.
 - iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 4.923,71 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a citação, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.
- Determino que na implantação da revisão seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007270-1 - JOAO NUNES QUIRINO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

- Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor, JOÃO NUNES QUIRINO, para:
- i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.523,88 (mil, quinhentos e vinte e três reais) e renda mensal no valor de R\$ 1.538,05 (mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos) para a competência de novembro de 2009.
 - ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 19.507,91 (dezenove mil, quinhentos e sete reais e noventa e um centavos), referente às diferenças devidas desde a citação, em 19/12/2008, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.
- Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007276-2 - FRANCISCO JESUINO DE CARVALHO (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

- Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora FRANCISCO JESUÍNO DE CARVALHO para:
- i) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria especial;
 - ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: - 14/10/1985 a 15/12/1998;
- Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006302-5 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

- Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, para:
- i) converter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial (NB 146.555.833-8), considerando a DIB na DER, em 06/02/2008, mantendo-se a renda mensal inicial em 100% do salário-de-benefício, e a renda mensal do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 2.881,17 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para novembro de 2009.
 - iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 47.324,76 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 06/02/2008, atualizadas pela

contadoria judicial até novembro de 2009, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença mediante ofício precatório / requisitório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.63.04.004584-9 - MARIA REGINA GALLO YEMBO (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, MARIA REGINA GALLO YEMBO, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 137.071.318-2), retroagindo a DIB na DER, em 23/12/2004, mantendo-se a renda mensal inicial em 100% do salário-de-benefício, e a renda mensal do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 654,44 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para novembro de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 9.739,17 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSETE

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 23/12/2004, atualizadas pela contadoria judicial até

novembro de 2009, e descontados os valores recebidos, a serem pagas em sessenta dias após o trânsito em julgado desta sentença mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1225 - Lote 14203

2009.63.04.001027-0 - DALVA FRANCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); MARCO ANTONIO DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001119-4 - ELSONE DE FATIMA FERIGOLO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003259-8 - JOSE CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003413-3 - ALICE APARECIDA MAIA BARBOSA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1226 - Lote 14210

2009.63.04.001625-8 - LAZARA DE OLIVEIRA LIMA TOLEDO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.001947-8 - MARIA DO CARMO FERRARI BALDIN (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002051-1 - JOAO VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002217-9 - PRIMO CASTELLI E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); SANTINA DA SILVA CASTELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003749-3 - ERNESTA SEREM GASPARI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001227 LOTE 14212

2009.63.01.041265-4 - CRISTINA CONCEICAO SANTOS DE JESUS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95.

2009.63.04.005431-4 - JUELITA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1228/2009 LOTE 14214

2008.63.04.004446-8 - LIENAILCE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0114/2009**

2004.61.84.566625-9 - AMAZILDE FERREIRA LIMA (ADV. SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

- 1. Chamo o feito à ordem.**
- 2. Haja vista que, efetivamente, o demandado não foi intimado pessoalmente da sentença proferida pelo Juizado de origem, não tendo, portanto, operado o trânsito em julgado, a execução não pode prosseguir.**
- 3. Intime-se o INSS da sentença prolatada.**
- 4. Intime-se a parte autora da presente decisão.**

2005.63.05.001612-2 - SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

- 1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 26.06.2007 para 01.06.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer, efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.**
- 2. Com a resposta do INSS e na medida em que as RPVs já foram expedidas, aguarde-se a comunicação dos pagamentos em arquivo provisório.**
- 3. Intimem-se.**

2005.63.05.002576-7 - MARIA IVONE KOBALL HAGER REP/ POR BERNHARD WALTHER HAGER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"

- 1. Intime-se a CEF, a fim de que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença exequenda.**
- 2. Apresentados os cálculos, dê-se vista ao autor.**
- 3. Em caso de concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, e determino que se officie à CEF a fim de que libere o valor depositado, intimando-se a parte autora.**
- 4. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.**
- 5. Não havendo cumprimento do item "1" supra, tornem-me conclusos.**
- 6. Int.**

2007.63.05.001395-6 - MARIA GAMBETA ALBANAZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

- 1. Altere-se o endereço da parte autora no sistema, conforme peticiou em 08.07.09.**
- 2. Intime-se a CEF, a fim de que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença exequenda.**
- 3. Apresentados os cálculos, dê-se vista à autora.**
- 4. Em caso de concordância ou no silêncio da autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, e determino que se officie à CEF a fim de que libere o valor depositado, intimando-se a parte autora.**

5. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.
6. Não havendo cumprimento do item "1" supra, tornem-me conclusos.
7. Intime-se.

2007.63.05.002091-2 - FERNANDA JESUS DE SOUSA APOLONIA (ADV. SP085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Intime-se a CEF, a fim de que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença exequenda.
2. Apresentados os cálculos, dê-se vista à autora.
3. Em caso de concordância ou no silêncio da autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, e determino que se oficie à CEF a fim de que libere o valor depositado, intimando-se a parte autora.
4. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.
5. Não havendo cumprimento do item "1" supra, tornem-me conclusos.
6. Intimem-se.

2007.63.05.002299-4 - CARLOS PEREIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP228729 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA e ADV. SP041546 - CARLOS PEREIRA BARBOSA); ALICE DE CAMARGO BARBOSA(ADV. SP228729- PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA); ALICE DE CAMARGO BARBOSA(ADV. SP041546-CARLOS PEREIRA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Intime-se a CEF, a fim de que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença exequenda.
2. Apresentados os cálculos, dê-se vista ao autor.
3. Em caso de concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, e determino que se oficie à CEF a fim de que libere o valor depositado, intimando-se a parte autora.
4. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.
5. Não havendo cumprimento do item "1" supra, tornem-me conclusos.
6. Intimem-se.

2007.63.05.002332-9 - EUNICE BORANGA ZAMBRIN (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.001577-5 - SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da
Justiça Gratuita.
Intime-se.

2008.63.05.001615-9 - ANTONIO PACHECO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001896-0 - DIONISIA ROSA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.
Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.002123-4 - IRACI DE SALES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da
Justiça Gratuita.
Intime-se.

2008.63.05.002152-0 - NOBUKO HIRAKAWA (ADV. SP193178 - MARIELLI GURGEL COSTA e ADV. SP162098 - JEAN CARLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.002170-2 - JOSE DARCI RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000078-8 - EDUARDO DE REZENDE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000140-9 - NELSON CALIXTO DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Intime-se a CEF, a fim de que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a sentença exequenda.

2. Apresentados os cálculos, dê-se vista ao autor.

3. Em caso de concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I,

- do CPC, e determino que se officie à CEF a fim de que libere o valor depositado, intimando-se a parte autora.
4. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.
 5. Não havendo cumprimento do item "1" supra, tornem-me conclusos.
 6. Intimem-se.

2009.63.05.000256-6 - JOAQUIM JULIO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000258-0 - MARIA VALDINA DE JESUS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

2. Nada sendo requerido e comprovado o cumprimento, pelo INSS, da decisão que antecipou os efeitos da tutela, remetam-se os autos à Turma Recursal.

3. Cumpra-se.

2009.63.05.000391-1 - ALFREDO DE PAULA BANDEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000459-9 - RENATA LUCIANA SIEDLARCZYK DE LIMA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

2. Nada sendo requerido e comprovado o cumprimento, pelo INSS, da decisão que antecipou os efeitos da tutela, remetam-se os autos à Turma Recursal.

3. Cumpra-se.

2009.63.05.000487-3 - BENEDICTO GOMES (ADV. SP261073 - LUCIANO DE LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Trata-se de ação ajuizada, em face da CEF, em que a parte autora pleiteia a aplicação, nas contas vinculadas do

FGTS, dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A sentença prolatada extinguiu o feito sem apreciação do mérito, tendo em vista a ausência de interesse de agir do autor,

porquanto este aderiu ao acordo de que trata a Lei Complementar 110/2001.

2. Recorre a parte autora da sentença prolatada, alegando: a) a ocorrência de dolo, coação e erro essencial na assinatura

do Termo de Adesão; b) que não recebeu os valores tratados no referido acordo.

O recurso apresentado pela parte representa inovação no pedido formulado. Em nenhum momento discutiu-se, na presente

demanda, a existência de qualquer irregularidade no referido Termo de Adesão.

Não se trata aqui de exclusão do acesso ao , uma vez que o autor poderia, sim, discutir os termos do acordo firmado ou,

ainda, pleitear judicialmente a cobrança dos valores devidos, caso a CEF não cumprisse com a sua obrigação.

Mas teria

de fazê-lo em ação própria.

3. Assim, haja vista que o recurso apresentado está divorciado dos fatos narrados na inicial e não guarda relação com a

sentença proferida, não pode ser recebido.

4. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

5. Intime-se.

2009.63.05.000504-0 - DANILO TAFNER SILVA (ADV. SP276535 - EDELTON MENEZES DE JESUS e ADV. SP274345

- MARCELO FRATANGELO GHILARDI e ADV. SP276908 - MARCOS PAULO MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000650-0 - INACIO LIBANIO ALVES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000651-1 - ELZA DE SOUZA PAIVA LIBERATO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000669-9 - SILVANA ROSI DA SILVA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
1. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.
2. Nada sendo requerido e comprovado o cumprimento, pelo INSS, da decisão que antecipou os efeitos da tutela, remetam-se os autos à Turma Recursal.
3. Cumpra-se.

2009.63.05.000915-9 - GERALDO LIMA (ADV. SP261073 - LUCIANO DE LIMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Trata-se de ação ajuizada, em face da CEF, em que a parte autora pleiteia a aplicação, nas contas vinculadas do FGTS, dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A sentença prolatada extinguiu o feito sem apreciação do mérito, tendo em vista a ausência de interesse de agir do autor, porquanto este aderiu ao acordo de que trata a Lei Complementar 110/2001.

2. Recorre a parte autora da sentença prolatada, alegando: a) a ocorrência de dolo, coação e erro essencial na assinatura do Termo de Adesão; b) que não recebeu os valores tratados no referido acordo. O recurso apresentado pela parte representa inovação no pedido formulado. Em nenhum momento discutiu-se, na presente demanda, a existência de qualquer irregularidade no referido Termo de Adesão. Não se trata aqui de exclusão do acesso ao , uma vez que o autor poderia, sim, discutir os termos do acordo firmado ou, ainda, pleitear judicialmente a cobrança dos valores devidos, caso a CEF não cumprisse com a sua obrigação. Mas teria de fazê-lo em ação própria.

3. Assim, haja vista que o recurso apresentado está divorciado dos fatos narrados na inicial e não guarda relação com a sentença proferida, não pode ser recebido.

4. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

5. Intime-se.

2009.63.05.001042-3 - ALDEMAR BENEDITO (ADV. SP261073 - LUCIANO DE LIMA RIBEIRO e ADV. SP077176 -

SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Trata-se de ação ajuizada, em face da CEF, em que a parte autora pleiteia a aplicação, nas contas vinculadas do FGTS, dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A sentença prolatada extinguiu o feito sem apreciação do mérito, tendo em vista a ausência de interesse de agir do autor, porquanto este aderiu ao acordo de que trata a Lei Complementar 110/2001.

2. Recorre a parte autora da sentença prolatada, alegando: a) a ocorrência de dolo, coação e erro essencial na assinatura do Termo de Adesão; b) que não recebeu os valores tratados no referido acordo. O recurso apresentado pela parte representa inovação no pedido formulado. Em nenhum momento discutiu-se, na presente demanda, a existência de qualquer irregularidade no referido Termo de Adesão. Não se trata aqui de exclusão do acesso ao , uma vez que o autor poderia, sim, discutir os termos do acordo firmado ou, ainda, pleitear judicialmente a cobrança dos valores devidos, caso a CEF não cumprisse com a sua obrigação. Mas teria de fazê-lo em ação própria.

3. Assim, haja vista que o recurso apresentado está divorciado dos fatos narrados na inicial e não guarda relação

com a
sentença proferida, não pode ser recebido.

4. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

5. Intime-se.

2009.63.05.001158-0 - GERONIMO PONTES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Havendo concordância ou no silêncio da parte autora, considero satisfeita a obrigação, ficando cientes as partes

de que o levantamento dos valores ficará condicionado às hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8036/90.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Int.

2009.63.05.001502-0 - ISENA FERNANDES PEDROSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.001527-5 - ERNESTO CAMARGO JUNIOR (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

2. Nada sendo requerido e comprovado o cumprimento, pelo INSS, da decisão que antecipou os efeitos da tutela, remetam-se os autos à Turma Recursal.

3. Cumpra-se.

2009.63.05.001556-1 - JAMILE FERNANDA DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.001559-7 - VALDINEI DE LIMA SILVA REP POR MARIA LOURDES DA C. L. SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.001646-2 - ALEXIS TAKESHITA DE OLIVEIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Comprovado nos autos o pedido de desarquivamento realizado em 27/11/2009 perante o Tribunal Regional Federal da

3ª Região, conforme petição protocolada neste Juizado em 08/12/2009, defiro o prazo de 20 (vinte) dias solicitado pela

parte autora para cumprimento das providências anteriormente determinadas. Decorrido o prazo, tornem-me conclusos.

2. Intime-se.

2009.63.05.001808-2 - FERNANDA MORAIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.001931-1 - EDUARDO NOVAES DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Inviável, no momento, o deslinde da causa.

O perito, em resposta ao quesito n. "7" do Juízo, afirmou não ser possível fixar a data de início da incapacidade da parte autora.

Tendo em vista que a data do início da incapacidade depende a averiguação da qualidade de segurado e do cumprimento da carência, à época do seu surgimento, determino a complementação do laudo pericial, a fim de que o perito

informe, se possível, com base nos documentos constantes dos autos e no exame físico da parte, se, em MAIO/2009

(data da cessação do benefício anterior), a parte autora já se encontrava incapacitada.

Com a complementação do laudo pericial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se (o perito, por meio eletrônico).

2009.63.05.002041-6 - ISALTINA NOVAES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Em primeiro lugar, verifico que a demanda anteriormente proposta, em relação à presente, não caracteriza coisa julgada material, na medida em que a sentença proferida não foi de mérito.

2. Compulsando os autos, verifico através da certidão retro que a perita social não foi intimada a respeito da data e do horário da realização do estudo socioeconômico na residência da parte autora. Sendo assim, reputo prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 17/12/2009, às 15h15min, pela falta de tempo para a entrega do laudo pericial por parte da expert. Diante desse fato, cancelo a audiência anteriormente marcada ficando esta, desde já, redesignada para o dia 21/01/2010, às 14h45min.

3. Intimem-se.

2009.63.05.003291-1 - FATIMA FERRAZ (ADV. SP271301 - VALESKA CORRADINI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

FÁTIMA FERRAZ propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o

trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a

finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que

não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais. Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social,

aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a

situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos

requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.003301-0 - CLAUDIO DUARTE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que o documento de fl. 06 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o

titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.003375-7 - LUCINDA LINS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2007.63.05.0024190, julgado precedente, submetido à

Turma Recursal em virtude do Recurso de Sentença apresentado pelo Réu - INSS, tendo em vista que o feito ora proposto

busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Emende a parte autora a inicial apresentando novo comprovante de residência (atualizado) em seu nome, ou comprove

o vínculo com o titular do que foi juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

3. Após, se cumprido o item 2, cite-se e intime-se o perito, por meio eletrônico, para elaborar o seu laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 2007.63.05.0024190 e trasladado para estes, devendo o expert responder, se possível, com base nos documentos constantes dos autos e no exame físico da parte, se, em 03/11/2009 (data da cessação do benefício anterior), a parte autora ainda se encontrava incapacitada para as suas atividades.

4. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0420/2009

2006.63.06.014729-1 - MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8
ELISABETE M DE O BARROS
08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0
EUNICE NUNES DE MENDONCA
13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0
MARCIA ANTONIO
09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8
ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA
19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0
DEISE APARECIDA BUCCIANO
12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4
MARIA INEZ DE OLIVEIRA
13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9
HELENA PANINI BERLEZI
14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6
EMERSON R DE OLIVEIRA
15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0
JOSUE VAZ
20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7
RENATO ANDERSON SILVA
20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2007.63.01.085832-5 - JOSINEIDE CORREIA DA SILVA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2
MARIA DE JESUS PIRES
07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8
ELISABETE M DE O BARROS
08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0
EUNICE NUNES DE MENDONCA
13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0
MARCIA ANTONIO
09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8
ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA
19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0
DEISE APARECIDA BUCCIANO
12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4
MARIA INEZ DE OLIVEIRA
13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9
HELENA PANINI BERLEZI
14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6
EMERSON R DE OLIVEIRA
15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0
JOSUE VAZ
20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7
RENATO ANDERSON SILVA
20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2007.63.06.003895-0 - EUNICE INACIO DA SILVA (ADV. SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) : "

Vistos, etc.

Em face do teor da r. decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarada em sede de Conflito de

Competência nº 2008.03.00.020279-1, suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do

Juízo Federal da 22ª Vara Cível de São Paulo, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao

Juízo mencionado, para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente. Intime-se.

2008.63.01.023313-5 - FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.01.062267-0 - ARLETE DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.003184-4 - LIDIA TAVARES CAVALCANTE (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.008967-6 - NAIDE MARIA DE SANTANA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CLAYTON SANTANA LANZONI (ADV.) ; CLEBERTON SANTANA LANZONI (ADV.) ; HENRIQUE KOSTIW LANZONI (ADV.) : "
Vistos, etc.
Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.
O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.
Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.014331-9

ERALDO SANTANA SILVA

17/02/2010 14:30:00

2008.63.06.008967-6

NAIDE MARIA DE SANTANA

11/02/2010 15:30:00

2008.63.06.009324-2

JUVENAL BISPO DOS SANTOS

17/02/2010 14:00:00

2008.63.06.012269-2

WALDIR ANEAS GOMES

04/03/2010 13:00:00

2008.63.06.012574-7

JOSE APARECIDO PINHEIRO

17/02/2010 15:30:00

2008.63.06.014293-9

BEATRIZ L SANTOS SOUZA

17/02/2010 15:00:00

2008.63.06.015066-3

DECIVALDO SILVA SENA

10/02/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

09/02/2010 15:30:00

2009.63.06.001932-0

CLEONICE R AVELAR SOUZA

28/01/2010 13:30:00

2009.63.06.002008-5

NILTON O CERQUEIRA

28/01/2010 14:00:00

2009.63.06.002243-4

ANTONIO REIS DE ALMEIDA

08/02/2010 14:15:00

2008.63.06.009182-8 - MARLENE APARECIDA CALVACANTE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente

agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.009182-8

MARLENE AP. CALVACANTE

(11/01/2010 13:45:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003401-1

VALERIA DE JESUS

(02/08/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003404-7

JOILSON ROD.DOS SANTOS

(02/08/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003406-0

ANTONIO CRUZ OLIVEIRA

(02/08/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003407-2

MARIA VIEIRA DA SILVA

(03/08/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.006956-6

MARIA DAS M. B.PEREIRA

(03/08/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2008.63.06.009324-2 - JUVENAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.014331-9

ERALDO SANTANA SILVA

17/02/2010 14:30:00

2008.63.06.008967-6

NAIDE MARIA DE SANTANA

11/02/2010 15:30:00

2008.63.06.009324-2

JUVENAL BISPO DOS SANTOS

17/02/2010 14:00:00

2008.63.06.012269-2

WALDIR ANEAS GOMES

04/03/2010 13:00:00

2008.63.06.012574-7

JOSE APARECIDO PINHEIRO

17/02/2010 15:30:00

2008.63.06.014293-9

BEATRIZ L SANTOS SOUZA

17/02/2010 15:00:00

2008.63.06.015066-3

DECIVALDO SILVA SENA

10/02/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

09/02/2010 15:30:00

2009.63.06.001932-0

CLEONICE R AVELAR SOUZA

28/01/2010 13:30:00

2009.63.06.002008-5

NILTON O CERQUEIRA

28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4
ANTONIO REIS DE ALMEIDA
08/02/2010 14:15:00

2008.63.06.009428-3 - JOSE FIRMINO ARAUJO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.009890-2 - DANIEL DA LAPA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.010067-2 - ESTANISLAU ANTONIO DE BARROS BRAZ (ADV. SP132777 - CRISTINA TOSI INOUE e ADV. SP165353 - CARLA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Corrijo de ofício a decisão proferida em 27/11/2009, para que conste o nome do perito correto, qual seja, JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR.
Intimem-se.

2008.63.06.010227-9 - MARIA DO CARMO DE JESUS FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Requerimento da autora anexada em 08/12/2009: Indefiro, pois tanto no cadastro como na petição inicial constam o mesmo endereço de fls. 08 das provas.
Prossiga-se.

2008.63.06.010424-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.010636-4 - APARECIDA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.
O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.
Intimem-se.

1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1
MARIA RODRIGUES PEREIRA
24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5
JOSINEIDE C DA SILVA
06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4
APARECIDA R DE JESUS
26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0
FAUSTINA P DOS SANTOS
29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0
APARECIDO M DA SILVA
05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0
RAQUEL JOVENTINA PARENTE
16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2
MARIA DE JESUS PIRES
07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8
ELISABETE M DE O BARROS
08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0
EUNICE NUNES DE MENDONCA
13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0
MARCIA ANTONIO
09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8
ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA
19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0
DEISE APARECIDA BUCCIANO
12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4
MARIA INEZ DE OLIVEIRA
13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9
HELENA PANINI BERLEZI
14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6
EMERSON R DE OLIVEIRA
15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0
JOSUE VAZ
20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7
RENATO ANDERSON SILVA
20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.010689-3 - NIVALDA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a

realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 28/06/2010 às 09:15 horas nas dependências

do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários

médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90

(noventa) dias.

Intimem-se.

2008.63.06.010734-4 - FRANCARLOS ROBLES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011320-4 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.012648-0 - DORINHA RAIMUNDA MACHADO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013102-4 - JEFERSOM DIAS DE MELLO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013818-3 - GERALDO MASCARENHAS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Certifico e dou fé que nesta data, por intermédio da secretária Kátia Fatore, foi informado que o advogado não poderia

comparecer à audiência designada para às 14:15, pois estava preso no trânsito em decorrência dos alagamentos com as fortes chuvas.

Nada mais. Osasco, 08 de dezembro de 2009.

DECISÃO

Vistos etc.

Façam os autos conclusos para melhor análise.

Intimem-se.

2008.63.06.014092-0 - FAUSTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO e

ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE e ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00

2009.63.01.013026-0

EUNICE NUNES DE MENDONCA

13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0

MARCIA ANTONIO

09/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000625-8

ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA

19/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000822-0

DEISE APARECIDA BUCCIANO

12/04/2010 14:00:00

2009.63.06.001285-4

MARIA INEZ DE OLIVEIRA

13/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001587-9

HELENA PANINI BERLEZI

14/04/2010 14:00:00

2009.63.06.002535-6

EMERSON R DE OLIVEIRA

15/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002689-0

JOSUE VAZ

20/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002768-7

RENATO ANDERSON SILVA

20/04/2010 15:30:00

2009.63.06.003321-3

ADALBERTO MOURA

23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.014098-0 - APARECIDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00

2009.63.01.013026-0

EUNICE NUNES DE MENDONCA

13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0

MARCIA ANTONIO

09/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000625-8

ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA

19/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000822-0

DEISE APARECIDA BUCCIANO

12/04/2010 14:00:00

2009.63.06.001285-4

MARIA INEZ DE OLIVEIRA

13/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001587-9

HELENA PANINI BERLEZI

14/04/2010 14:00:00

2009.63.06.002535-6

EMERSON R DE OLIVEIRA

15/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002689-0

JOSUE VAZ

20/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002768-7

RENATO ANDERSON SILVA

20/04/2010 15:30:00

2009.63.06.003321-3

ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.014293-9 - BEATRIZ LUCIA SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA); MATHEUS DOS SANTOS(ADV. SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS); MATHEUS DOS SANTOS(ADV. SP182965-SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.014331-9

ERALDO SANTANA SILVA

17/02/2010 14:30:00

2008.63.06.008967-6

NAIDE MARIA DE SANTANA

11/02/2010 15:30:00

2008.63.06.009324-2

JUVENAL BISPO DOS SANTOS

17/02/2010 14:00:00

2008.63.06.012269-2

WALDIR ANEAS GOMES

04/03/2010 13:00:00

2008.63.06.012574-7

JOSE APARECIDO PINHEIRO

17/02/2010 15:30:00

2008.63.06.014293-9

BEATRIZ L SANTOS SOUZA

17/02/2010 15:00:00

2008.63.06.015066-3

DECIVALDO SILVA SENA

10/02/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

09/02/2010 15:30:00

2009.63.06.001932-0

CLEONICE R AVELAR SOUZA

28/01/2010 13:30:00

2009.63.06.002008-5

NILTON O CERQUEIRA

28/01/2010 14:00:00

2009.63.06.002243-4

ANTONIO REIS DE ALMEIDA

08/02/2010 14:15:00

2008.63.06.014366-0 - RAQUEL JOVENTINA PARENTE (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1
MARIA RODRIGUES PEREIRA
24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5
JOSINEIDE C DA SILVA
06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4
APARECIDA R DE JESUS
26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0
FAUSTINA P DOS SANTOS
29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0
APARECIDO M DA SILVA
05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0
RAQUEL JOVENTINA PARENTE
16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2
MARIA DE JESUS PIRES
07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8
ELISABETE M DE O BARROS
08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0
EUNICE NUNES DE MENDONCA
13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0
MARCIA ANTONIO
09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8
ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA
19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0
DEISE APARECIDA BUCCIANO
12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4
MARIA INEZ DE OLIVEIRA
13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9
HELENA PANINI BERLEZI
14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6
EMERSON R DE OLIVEIRA
15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0
JOSUE VAZ
20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7
RENATO ANDERSON SILVA
20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.014605-2 - MARIA DE JESUS PIRES (ADV. SP242723 - ALESSANDRA TODOVERTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1 PROCESSO

2 AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00

2009.63.01.013026-0

EUNICE NUNES DE MENDONCA

13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0

MARCIA ANTONIO

09/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000625-8

ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA

19/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000822-0

DEISE APARECIDA BUCCIANO

12/04/2010 14:00:00

2009.63.06.001285-4

MARIA INEZ DE OLIVEIRA

13/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001587-9

HELENA PANINI BERLEZI

14/04/2010 14:00:00

2009.63.06.002535-6

EMERSON R DE OLIVEIRA

15/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002689-0

JOSUE VAZ

20/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002768-7

RENATO ANDERSON SILVA

20/04/2010 15:30:00

2009.63.06.003321-3

ADALBERTO MOURA

23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.014640-4 - ZEMIRA MATARAGIA SOUZA AMORIM (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor do ofício do INSS.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Intimem-se.

2008.63.06.014775-5 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o INSS na pessoa do(a) Chefe da Equipe de Atendimento às Demandas Judiciais - EADJ, para que cumpra e informe este juízo sobre o cumprimento da tutela antecipada, conforme ofício n. 747/2009. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

2008.63.06.015066-3 - DECIVALDO SILVA SENA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.014331-9

ERALDO SANTANA SILVA

17/02/2010 14:30:00

2008.63.06.008967-6

NAIDE MARIA DE SANTANA

11/02/2010 15:30:00

2008.63.06.009324-2

JUVENAL BISPO DOS SANTOS

17/02/2010 14:00:00

2008.63.06.012269-2

WALDIR ANEAS GOMES

04/03/2010 13:00:00

2008.63.06.012574-7

JOSE APARECIDO PINHEIRO

17/02/2010 15:30:00

2008.63.06.014293-9

BEATRIZ L SANTOS SOUZA

17/02/2010 15:00:00

2008.63.06.015066-3

DECIVALDO SILVA SENA

10/02/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

09/02/2010 15:30:00

2009.63.06.001932-0

CLEONICE R AVELAR SOUZA

28/01/2010 13:30:00

2009.63.06.002008-5

NILTON O CERQUEIRA

28/01/2010 14:00:00

2009.63.06.002243-4

ANTONIO REIS DE ALMEIDA

08/02/2010 14:15:00

2008.63.06.015130-8 - ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA BARROS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00

2009.63.01.013026-0

EUNICE NUNES DE MENDONCA

13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0

MARCIA ANTONIO

09/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000625-8

ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA

19/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000822-0

DEISE APARECIDA BUCCIANO

12/04/2010 14:00:00

2009.63.06.001285-4

MARIA INEZ DE OLIVEIRA

13/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001587-9

HELENA PANINI BERLEZI

14/04/2010 14:00:00

2009.63.06.002535-6

EMERSON R DE OLIVEIRA

15/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002689-0

JOSUE VAZ

20/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002768-7

RENATO ANDERSON SILVA

20/04/2010 15:30:00

2009.63.06.003321-3

ADALBERTO MOURA

23/04/2010 14:15:00

2009.63.01.000935-5 - VALDIR LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO e

ADV. SP101085

- ONESIMO ROSA e ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO e ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o perito, por telefone, para que entregue o laudo IMEDIATAMENTE.

Intimem-se.

2009.63.01.013026-0 - EUNICE NUNES DE MENDONCA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00

2009.63.01.013026-0

EUNICE NUNES DE MENDONCA

13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0

MARCIA ANTONIO

09/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000625-8

ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA

19/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000822-0

DEISE APARECIDA BUCCIANO

12/04/2010 14:00:00

2009.63.06.001285-4

MARIA INEZ DE OLIVEIRA

13/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001587-9

HELENA PANINI BERLEZI

14/04/2010 14:00:00

2009.63.06.002535-6

EMERSON R DE OLIVEIRA

15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0
JOSUE VAZ
20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7
RENATO ANDERSON SILVA
20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.014331-9

ERALDO SANTANA SILVA

17/02/2010 14:30:00

2008.63.06.008967-6

NAIDE MARIA DE SANTANA

11/02/2010 15:30:00

2008.63.06.009324-2

JUVENAL BISPO DOS SANTOS

17/02/2010 14:00:00

2008.63.06.012269-2

WALDIR ANEAS GOMES

04/03/2010 13:00:00

2008.63.06.012574-7

JOSE APARECIDO PINHEIRO

17/02/2010 15:30:00

2008.63.06.014293-9

BEATRIZ L SANTOS SOUZA

17/02/2010 15:00:00

2008.63.06.015066-3

DECIVALDO SILVA SENA

10/02/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

09/02/2010 15:30:00

2009.63.06.001932-0

CLEONICE R AVELAR SOUZA

28/01/2010 13:30:00

2009.63.06.002008-5

NILTON O CERQUEIRA

28/01/2010 14:00:00

2009.63.06.002243-4

ANTONIO REIS DE ALMEIDA

08/02/2010 14:15:00

2009.63.01.027157-8 - JURANDI CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 11/12/2009: officie-se ao INSS para que cumpra o acordo IMEDIATAMENTE, implantando

o benefício e informando o valor dos atrasados, considerando que foi intimado para o cumprimento em

01/10/2009.

Intimem-se.

2009.63.01.039480-9 - HILTON MACHADO DE SOUZA (ADV. SP063118 - NELSON RIZZI e ADV. SP086852

- YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.000195-9 - JOSE FELICIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP220304 - LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor do ofício do INSS.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.06.000359-2 - MARIA TEREZA INACIO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV.

SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000490-0 - CARMELITA ALMEIDA MOURA DE BRITO (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000491-2 - MARIANO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000492-4 - MARIA DO CARMOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000496-1 - ILDE NUNES DE ASSUNCAO (ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA e ADV.

SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000502-3 - JOANA ALVES DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000532-1 - GERALDO SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.
Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 21/06/2010 às 10:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.
Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFI para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.
Intime-se.

2009.63.06.000534-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.000541-2 - ALIETE PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA e ADV. SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.000598-9 - AILSON VALERIO DA COSTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.000615-5 - ALDIVINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.000625-8 - ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV. SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI e ADV. SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.
O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.
Intimem-se.

1 PROCESSO

2 AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5
JOSINEIDE C DA SILVA
06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4
APARECIDA R DE JESUS
26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0
FAUSTINA P DOS SANTOS
29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0
APARECIDO M DA SILVA
05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0
RAQUEL JOVENTINA PARENTE
16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2
MARIA DE JESUS PIRES
07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8
ELISABETE M DE O BARROS
08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0
EUNICE NUNES DE MENDONCA
13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0
MARCIA ANTONIO
09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8
ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA
19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0
DEISE APARECIDA BUCCIANO
12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4
MARIA INEZ DE OLIVEIRA
13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9
HELENA PANINI BERLEZI
14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6
EMERSON R DE OLIVEIRA
15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0
JOSUE VAZ
20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7
RENATO ANDERSON SILVA
20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.000653-2 - CLARA MARIA POYARES LAURITO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.000659-3 - MERCEDES RIBEIRO VOLFF (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA
FIGUEIREDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000685-4 - MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000686-6 - WILLHANS CEZAR FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e

ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000819-0 - MARIA APARECIDA ROLIM DA COSTA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000822-0 - DEISE APARECIDA BUCCIANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA e

ADV. SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; ZELITA MANFREDINI RODRIGUES DE LIMA (ADV.) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0
EUNICE NUNES DE MENDONCA
13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0
MARCIA ANTONIO
09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8
ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA
19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0
DEISE APARECIDA BUCCIANO
12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4
MARIA INEZ DE OLIVEIRA
13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9
HELENA PANINI BERLEZI
14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6
EMERSON R DE OLIVEIRA
15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0
JOSUE VAZ
20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7
RENATO ANDERSON SILVA
20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.000837-1 - DOMINGOS DOS ANJOS CRUZ (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.000842-5 - MARIO SERGIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA
LEME
BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.000917-0 - LOURDES VIANA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE
CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.000920-0 - APOLONIA ALVES DE FARIAS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo,
determino a
realização de nova perícia psiquiátrica.
Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 28/06/2010 às 10:15 horas nas
dependências
do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações,
receituários

médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFII para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000926-0 - AMANDA FRANZINI PAES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5

HELINALVA C DA SILVA

22/01/2010 13:30:00

2009.63.06.004377-2

FRANCISCO LUSTOSA LUCENA

22/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004450-8

APARECIDO FERREIRA

22/01/2010 14:15:00

2009.63.06.004470-3

ANTONIO MOREIRA LUCIO

22/01/2010 14:45:00

2009.63.06.004471-5

ARMANDO MOREIRA ALVES

22/01/2010 15:00:00

2009.63.06.004473-9

FRANCISCO SOARES

22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0

LUCIANO SILVINO DA SILVA

22/01/2010 15:30:00

2009.63.06.004486-7

GERALDO MARTINS DE SOUZA

25/01/2010 13:00:00

2009.63.06.005084-3

ABILIO FELIX DE ANDRADE

25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9

ROMELITA PEREIRA PARDIM

25/01/2010 13:30:00

2009.63.06.005116-1

LUIZ ALVES DA SILVA

25/01/2010 13:45:00

2009.63.06.005135-5

MARIA FARIAS DA SILVA

25/01/2010 14:15:00

2009.63.06.005139-2

MILTON BISPO DOS SANTOS

25/01/2010 14:45:00

2009.63.06.005699-7

CRISPINA MARIA DA SILVA

25/01/2010 15:00:00

2009.63.06.006414-3

ERISNALDO M MACHADO

18/01/2010 14:45:00

2009.63.06.006494-5

NILSON JESUS DE SOUSA

25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.000930-2 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 -

ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000932-6 - HILDA PEREIRA CASTILHOS (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001191-6 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001285-4 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA - SEGUROS S/A E OUTROS(ADV.

SP022292 - RENATO TUFU SALIM e ADV. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214183-MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) ; CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP072208-MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP073809-MARCOS UMBERTO SERUFO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA
05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0
RAQUEL JOVENTINA PARENTE
16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2
MARIA DE JESUS PIRES
07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8
ELISABETE M DE O BARROS
08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0
EUNICE NUNES DE MENDONCA
13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0
MARCIA ANTONIO
09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8
ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA
19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0
DEISE APARECIDA BUCCIANO
12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4
MARIA INEZ DE OLIVEIRA
13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9
HELENA PANINI BERLEZI
14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6
EMERSON R DE OLIVEIRA
15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0
JOSUE VAZ
20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7
RENATO ANDERSON SILVA
20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.001453-0 - MARLENE BEZERRA BARBOSA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001465-6 - ZENILDA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 21/06/2010 às 09:15 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi.

A parte autora deverá comparece munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.001587-9 - HELENA PANINI BERLEZI (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 -

RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00

2009.63.01.013026-0

EUNICE NUNES DE MENDONCA

13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0

MARCIA ANTONIO

09/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000625-8

ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA

19/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000822-0

DEISE APARECIDA BUCCIANO

12/04/2010 14:00:00

2009.63.06.001285-4

MARIA INEZ DE OLIVEIRA

13/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001587-9

HELENA PANINI BERLEZI

14/04/2010 14:00:00

2009.63.06.002535-6

EMERSON R DE OLIVEIRA

15/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002689-0

JOSUE VAZ

20/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002768-7

RENATO ANDERSON SILVA

20/04/2010 15:30:00

2009.63.06.003321-3

ADALBERTO MOURA

23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.001922-8 - VALMIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Corrijo de ofício a sentença de 09/12/2009, explicitando que ao analisar o vida laborativa da parte autora, onde constou

"(...) verifica-se que seu último vínculo empregatício foi na empresa CONSTRUTORA WYLING GOMES LTDA, no período

de 01/2005 a 08/2005.", conste o período de 08/05/1995 a 31/12/1996.

Intimem-se.

2009.63.06.001932-0 - CLEONICE RAMOS DE AVELAR SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.014331-9

ERALDO SANTANA SILVA

17/02/2010 14:30:00

2008.63.06.008967-6

NAIDE MARIA DE SANTANA

11/02/2010 15:30:00

2008.63.06.009324-2

JUVENAL BISPO DOS SANTOS

17/02/2010 14:00:00

2008.63.06.012269-2

WALDIR ANEAS GOMES

04/03/2010 13:00:00

2008.63.06.012574-7

JOSE APARECIDO PINHEIRO

17/02/2010 15:30:00

2008.63.06.014293-9

BEATRIZ L SANTOS SOUZA

17/02/2010 15:00:00

2008.63.06.015066-3

DECIVALDO SILVA SENA

10/02/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

09/02/2010 15:30:00

2009.63.06.001932-0

CLEONICE R AVELAR SOUZA

28/01/2010 13:30:00

2009.63.06.002008-5

NILTON O CERQUEIRA

28/01/2010 14:00:00

2009.63.06.002243-4

ANTONIO REIS DE ALMEIDA

08/02/2010 14:15:00

2009.63.06.002008-5 - NILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP162762 - MARCIO NASCIMENTO AURELIANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.014331-9

ERALDO SANTANA SILVA

17/02/2010 14:30:00

2008.63.06.008967-6

NAIDE MARIA DE SANTANA

11/02/2010 15:30:00

2008.63.06.009324-2

JUVENAL BISPO DOS SANTOS

17/02/2010 14:00:00

2008.63.06.012269-2

WALDIR ANEAS GOMES

04/03/2010 13:00:00

2008.63.06.012574-7

JOSE APARECIDO PINHEIRO

17/02/2010 15:30:00

2008.63.06.014293-9

BEATRIZ L SANTOS SOUZA

17/02/2010 15:00:00

2008.63.06.015066-3

DECIVALDO SILVA SENA

10/02/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

09/02/2010 15:30:00

2009.63.06.001932-0

CLEONICE R AVELAR SOUZA

28/01/2010 13:30:00

2009.63.06.002008-5

NILTON O CERQUEIRA

28/01/2010 14:00:00

2009.63.06.002243-4

ANTONIO REIS DE ALMEIDA

08/02/2010 14:15:00

2009.63.06.002130-2 - GENIVAL MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002132-6 - CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a

realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 05/07/2009 às 09:15 horas nas dependências

do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários

médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFI para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002243-4 - ANTONIO REIS DE ALMEIDA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA e

ADV.

SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA e ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2007.63.06.014331-9

ERALDO SANTANA SILVA

17/02/2010 14:30:00

2008.63.06.008967-6

NAIDE MARIA DE SANTANA

11/02/2010 15:30:00

2008.63.06.009324-2

JUVENAL BISPO DOS SANTOS

17/02/2010 14:00:00

2008.63.06.012269-2

WALDIR ANEAS GOMES

04/03/2010 13:00:00

2008.63.06.012574-7

JOSE APARECIDO PINHEIRO

17/02/2010 15:30:00

2008.63.06.014293-9

BEATRIZ L SANTOS SOUZA

17/02/2010 15:00:00

2008.63.06.015066-3

DECIVALDO SILVA SENA

10/02/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0

JOSE CARLOS SANTOS

09/02/2010 15:30:00

2009.63.06.001932-0

CLEONICE R AVELAR SOUZA

28/01/2010 13:30:00

2009.63.06.002008-5

NILTON O CERQUEIRA

28/01/2010 14:00:00

2009.63.06.002243-4

ANTONIO REIS DE ALMEIDA

08/02/2010 14:15:00

2009.63.06.002319-0 - EDNALDO DE JESUS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002385-2 - JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e

ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002535-6 - EMERSON RICARDO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00

2009.63.01.013026-0

EUNICE NUNES DE MENDONCA

13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0

MARCIA ANTONIO

09/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000625-8

ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA

19/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000822-0

DEISE APARECIDA BUCCIANO

12/04/2010 14:00:00

2009.63.06.001285-4

MARIA INEZ DE OLIVEIRA

13/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001587-9

HELENA PANINI BERLEZI

14/04/2010 14:00:00

2009.63.06.002535-6

EMERSON R DE OLIVEIRA

15/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002689-0

JOSUE VAZ

20/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002768-7

RENATO ANDERSON SILVA

20/04/2010 15:30:00

2009.63.06.003321-3

ADALBERTO MOURA

23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.002689-0 - JOSUE VAZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00

2009.63.01.013026-0

EUNICE NUNES DE MENDONCA

13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0

MARCIA ANTONIO

09/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000625-8

ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA

19/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000822-0

DEISE APARECIDA BUCCIANO

12/04/2010 14:00:00

2009.63.06.001285-4

MARIA INEZ DE OLIVEIRA

13/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001587-9

HELENA PANINI BERLEZI

14/04/2010 14:00:00

2009.63.06.002535-6

EMERSON R DE OLIVEIRA

15/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002689-0

JOSUE VAZ

20/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002768-7

RENATO ANDERSON SILVA

20/04/2010 15:30:00

2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.002768-7 - RENATO ANDERSON SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E OUTRO
(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A. (ADV.
SP022292-
RENATO TUFI SALIM) ; CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A. (ADV. SP138597-ALDIR PAULO CASTRO
DIAS) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1

MARIA RODRIGUES PEREIRA

24/03/2010 14:00:00

2007.63.01.085832-5

JOSINEIDE C DA SILVA

06/04/2010 15:30:00

2008.63.06.010636-4

APARECIDA R DE JESUS

26/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014092-0

FAUSTINA P DOS SANTOS

29/03/2010 14:00:00

2008.63.06.014098-0

APARECIDO M DA SILVA

05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0

RAQUEL JOVENTINA PARENTE

16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2

MARIA DE JESUS PIRES

07/04/2010 14:00:00

2008.63.06.015130-8

ELISABETE M DE O BARROS

08/04/2010 15:30:00

2009.63.01.013026-0

EUNICE NUNES DE MENDONCA

13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0

MARCIA ANTONIO

09/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000625-8

ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA

19/04/2010 14:00:00

2009.63.06.000822-0

DEISE APARECIDA BUCCIANO

12/04/2010 14:00:00

2009.63.06.001285-4

MARIA INEZ DE OLIVEIRA

13/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001587-9

HELENA PANINI BERLEZI

14/04/2010 14:00:00

2009.63.06.002535-6

EMERSON R DE OLIVEIRA

15/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002689-0

JOSUE VAZ

20/04/2010 15:00:00

2009.63.06.002768-7

RENATO ANDERSON SILVA

20/04/2010 15:30:00

2009.63.06.003321-3

ADALBERTO MOURA

23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.002939-8 - EDSON DE LIMA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002944-1 - GENIVAL GENERINO DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 -

JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 -

FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002999-4 - ARGEU BESERRA LIMA (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR e ADV. SP191298 -

MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.003029-7 - NANCY COELHO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 -

SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em complemento ao termo nº 11659 de 09/12/2009, deverá constar do ofício encaminhado à Prefeitura do Município de

Itapevi para cumprir o determinado no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

2009.63.06.003256-7 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.003321-3 - ADALBERTO MOURA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE e ADV. SP115346 - DALTON TAFARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2006.63.06.014729-1
MARIA RODRIGUES PEREIRA
24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5
JOSINEIDE C DA SILVA
06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4
APARECIDA R DE JESUS
26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0
FAUSTINA P DOS SANTOS
29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0
APARECIDO M DA SILVA
05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0
RAQUEL JOVENTINA PARENTE
16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2
MARIA DE JESUS PIRES
07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8
ELISABETE M DE O BARROS
08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0
EUNICE NUNES DE MENDONCA
13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0
MARCIA ANTONIO
09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8
ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA
19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0
DEISE APARECIDA BUCCIANO
12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4
MARIA INEZ DE OLIVEIRA
13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9
HELENA PANINI BERLEZI
14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6
EMERSON R DE OLIVEIRA
15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0
JOSUE VAZ
20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7
RENATO ANDERSON SILVA
20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3
ADALBERTO MOURA
23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.003401-1 - VALERIA DE JESUS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente

agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.009182-8

MARLENE AP. CALVACANTE

(11/01/2010 13:45:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003401-1

VALERIA DE JESUS

(02/08/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003404-7

JOILSON ROD.DOS SANTOS

(02/08/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003406-0

ANTONIO CRUZ OLIVEIRA

(02/08/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003407-2

MARIA VIEIRA DA SILVA

(03/08/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.006956-6

MARIA DAS M. B.PEREIRA

(03/08/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003404-7 - JOILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente

agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.009182-8

MARLENE AP. CALVACANTE

(11/01/2010 13:45:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003401-1

VALERIA DE JESUS

(02/08/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003404-7

JOILSON ROD.DOS SANTOS

(02/08/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003406-0

ANTONIO CRUZ OLIVEIRA

(02/08/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003407-2

MARIA VIEIRA DA SILVA

(03/08/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.006956-6

MARIA DAS M. B.PEREIRA

(03/08/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003406-0 - ANTONIO DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente

agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.009182-8

MARLENE AP. CALVACANTE

(11/01/2010 13:45:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003401-1

VALERIA DE JESUS

(02/08/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003404-7

JOILSON ROD.DOS SANTOS

(02/08/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003406-0

ANTONIO CRUZ OLIVEIRA

(02/08/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003407-2

MARIA VIEIRA DA SILVA

(03/08/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.006956-6

MARIA DAS M. B.PEREIRA

(03/08/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003407-2 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente

agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.009182-8

MARLENE AP. CALVACANTE

(11/01/2010 13:45:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003401-1

VALERIA DE JESUS

(02/08/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003404-7

JOILSON ROD.DOS SANTOS

(02/08/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003406-0

ANTONIO CRUZ OLIVEIRA

(02/08/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003407-2

MARIA VIEIRA DA SILVA

(03/08/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.006956-6

MARIA DAS M. B.PEREIRA

(03/08/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.003548-9 - ISABEL RAMOS PEREIRA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV.

SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003638-0 - MARIA LAURINDA POLAZ (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5

HELINALVA C DA SILVA

22/01/2010 13:30:00

2009.63.06.004377-2

FRANCISCO LUSTOSA LUCENA

22/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004450-8

APARECIDO FERREIRA

22/01/2010 14:15:00

2009.63.06.004470-3

ANTONIO MOREIRA LUCIO

22/01/2010 14:45:00

2009.63.06.004471-5

ARMANDO MOREIRA ALVES

22/01/2010 15:00:00

2009.63.06.004473-9

FRANCISCO SOARES

22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0

LUCIANO SILVINO DA SILVA

22/01/2010 15:30:00

2009.63.06.004486-7

GERALDO MARTINS DE SOUZA

25/01/2010 13:00:00

2009.63.06.005084-3

ABILIO FELIX DE ANDRADE

25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9

ROMELITA PEREIRA PARDIM

25/01/2010 13:30:00

2009.63.06.005116-1

LUIZ ALVES DA SILVA

25/01/2010 13:45:00

2009.63.06.005135-5

MARIA FARIAS DA SILVA

25/01/2010 14:15:00

2009.63.06.005139-2

MILTON BISPO DOS SANTOS

25/01/2010 14:45:00

2009.63.06.005699-7

CRISPINA MARIA DA SILVA

25/01/2010 15:00:00

2009.63.06.006414-3

ERISNALDO M MACHADO

18/01/2010 14:45:00

2009.63.06.006494-5

NILSON JESUS DE SOUSA

25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

2009.63.06.003873-9 - CRISTIANE DE MOURA NUNES DE FREITAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003893-4 - ISABEL ROBERTO VICTOR (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004031-0 - MARIA HELENA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004228-7 - DIVANIR DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV.

SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004466-1 - AGNALDO MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004470-3 - ANTONIO MOREIRA LUCIO (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5

HELINALVA C DA SILVA

22/01/2010 13:30:00

2009.63.06.004377-2

FRANCISCO LUSTOSA LUCENA

22/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004450-8

APARECIDO FERREIRA

22/01/2010 14:15:00

2009.63.06.004470-3

ANTONIO MOREIRA LUCIO

22/01/2010 14:45:00

2009.63.06.004471-5

ARMANDO MOREIRA ALVES

22/01/2010 15:00:00

2009.63.06.004473-9

FRANCISCO SOARES

22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0

LUCIANO SILVINO DA SILVA

22/01/2010 15:30:00

2009.63.06.004486-7

GERALDO MARTINS DE SOUZA

25/01/2010 13:00:00

2009.63.06.005084-3

ABILIO FELIX DE ANDRADE

25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9

ROMELITA PEREIRA PARDIM

25/01/2010 13:30:00

2009.63.06.005116-1

LUIZ ALVES DA SILVA

25/01/2010 13:45:00

2009.63.06.005135-5

MARIA FARIAS DA SILVA

25/01/2010 14:15:00

2009.63.06.005139-2

MILTON BISPO DOS SANTOS

25/01/2010 14:45:00

2009.63.06.005699-7

CRISPINA MARIA DA SILVA

25/01/2010 15:00:00

2009.63.06.006414-3

ERISNALDO M MACHADO

18/01/2010 14:45:00

2009.63.06.006494-5

NILSON JESUS DE SOUSA

25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.004471-5 - ARMANDO MOREIRA ALVES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5
HELINALVA C DA SILVA
22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2
FRANCISCO LUSTOSA LUCENA
22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8
APARECIDO FERREIRA
22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3
ANTONIO MOREIRA LUCIO
22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5
ARMANDO MOREIRA ALVES
22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9
FRANCISCO SOARES
22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0
LUCIANO SILVINO DA SILVA
22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7
GERALDO MARTINS DE SOUZA
25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3
ABILIO FELIX DE ANDRADE
25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9
ROMELITA PEREIRA PARDIM
25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1
LUIZ ALVES DA SILVA
25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5
MARIA FARIAS DA SILVA
25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2
MILTON BISPO DOS SANTOS
25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7
CRISPINA MARIA DA SILVA
25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3
ERISNALDO M MACHADO
18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5
NILSON JESUS DE SOUSA
25/01/2010 15:15:00
No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

2009.63.06.004473-9 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.
1_PROCESSO
2_AUTOR
DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2
JOAQUIM ANTONIO PEREIRA
20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0
AMANDA FRANZINI PAES
22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0
MARIA LAURINDA POLAZ
22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5
HELINALVA C DA SILVA
22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2
FRANCISCO LUSTOSA LUCENA
22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8
APARECIDO FERREIRA
22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3
ANTONIO MOREIRA LUCIO
22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5
ARMANDO MOREIRA ALVES
22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9
FRANCISCO SOARES
22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0
LUCIANO SILVINO DA SILVA
22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7
GERALDO MARTINS DE SOUZA
25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3
ABILIO FELIX DE ANDRADE
25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9
ROMELITA PEREIRA PARDIM
25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1
LUIZ ALVES DA SILVA
25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5
MARIA FARIAS DA SILVA
25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2
MILTON BISPO DOS SANTOS
25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7
CRISPINA MARIA DA SILVA
25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3
ERISNALDO M MACHADO
18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5
NILSON JESUS DE SOUSA
25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

2009.63.06.004486-7 - GERALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5

HELINALVA C DA SILVA

22/01/2010 13:30:00

2009.63.06.004377-2

FRANCISCO LUSTOSA LUCENA

22/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004450-8

APARECIDO FERREIRA

22/01/2010 14:15:00

2009.63.06.004470-3

ANTONIO MOREIRA LUCIO

22/01/2010 14:45:00

2009.63.06.004471-5

ARMANDO MOREIRA ALVES

22/01/2010 15:00:00

2009.63.06.004473-9

FRANCISCO SOARES

22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0

LUCIANO SILVINO DA SILVA

22/01/2010 15:30:00

2009.63.06.004486-7

GERALDO MARTINS DE SOUZA

25/01/2010 13:00:00

2009.63.06.005084-3

ABILIO FELIX DE ANDRADE

25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9

ROMELITA PEREIRA PARDIM

25/01/2010 13:30:00

2009.63.06.005116-1

LUIZ ALVES DA SILVA

25/01/2010 13:45:00

2009.63.06.005135-5

MARIA FARIAS DA SILVA

25/01/2010 14:15:00

2009.63.06.005139-2

MILTON BISPO DOS SANTOS

25/01/2010 14:45:00

2009.63.06.005699-7

CRISPINA MARIA DA SILVA

25/01/2010 15:00:00

2009.63.06.006414-3

ERISNALDO M MACHADO

18/01/2010 14:45:00

2009.63.06.006494-5

NILSON JESUS DE SOUSA

25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

2009.63.06.004861-7 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.005084-3 - ABILIO FELIX DE ANDRADE (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5

HELINALVA C DA SILVA

22/01/2010 13:30:00

2009.63.06.004377-2

FRANCISCO LUSTOSA LUCENA

22/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004450-8

APARECIDO FERREIRA

22/01/2010 14:15:00

2009.63.06.004470-3

ANTONIO MOREIRA LUCIO

22/01/2010 14:45:00

2009.63.06.004471-5

ARMANDO MOREIRA ALVES

22/01/2010 15:00:00

2009.63.06.004473-9

FRANCISCO SOARES

22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0

LUCIANO SILVINO DA SILVA

22/01/2010 15:30:00

2009.63.06.004486-7

GERALDO MARTINS DE SOUZA

25/01/2010 13:00:00

2009.63.06.005084-3

ABILIO FELIX DE ANDRADE

25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9

ROMELITA PEREIRA PARDIM

25/01/2010 13:30:00

2009.63.06.005116-1

LUIZ ALVES DA SILVA

25/01/2010 13:45:00

2009.63.06.005135-5

MARIA FARIAS DA SILVA

25/01/2010 14:15:00

2009.63.06.005139-2

MILTON BISPO DOS SANTOS

25/01/2010 14:45:00

2009.63.06.005699-7

CRISPINA MARIA DA SILVA

25/01/2010 15:00:00

2009.63.06.006414-3

ERISNALDO M MACHADO

18/01/2010 14:45:00

2009.63.06.006494-5

NILSON JESUS DE SOUSA

25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

2009.63.06.005106-9 - ROMELITA PEREIRA PARDIM (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5

HELINALVA C DA SILVA

22/01/2010 13:30:00

2009.63.06.004377-2

FRANCISCO LUSTOSA LUCENA

22/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004450-8

APARECIDO FERREIRA

22/01/2010 14:15:00

2009.63.06.004470-3

ANTONIO MOREIRA LUCIO

22/01/2010 14:45:00

2009.63.06.004471-5

ARMANDO MOREIRA ALVES

22/01/2010 15:00:00

2009.63.06.004473-9

FRANCISCO SOARES

22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0

LUCIANO SILVINO DA SILVA

22/01/2010 15:30:00

2009.63.06.004486-7

GERALDO MARTINS DE SOUZA

25/01/2010 13:00:00

2009.63.06.005084-3

ABILIO FELIX DE ANDRADE

25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9

ROMELITA PEREIRA PARDIM

25/01/2010 13:30:00

2009.63.06.005116-1

LUIZ ALVES DA SILVA

25/01/2010 13:45:00

2009.63.06.005135-5

MARIA FARIAS DA SILVA

25/01/2010 14:15:00

2009.63.06.005139-2

MILTON BISPO DOS SANTOS

25/01/2010 14:45:00

2009.63.06.005699-7

CRISPINA MARIA DA SILVA

25/01/2010 15:00:00

2009.63.06.006414-3

ERISNALDO M MACHADO

18/01/2010 14:45:00

2009.63.06.006494-5

NILSON JESUS DE SOUSA

25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

2009.63.06.005116-1 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV.

SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5

HELINALVA C DA SILVA

22/01/2010 13:30:00

2009.63.06.004377-2

FRANCISCO LUSTOSA LUCENA

22/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004450-8

APARECIDO FERREIRA

22/01/2010 14:15:00

2009.63.06.004470-3

ANTONIO MOREIRA LUCIO

22/01/2010 14:45:00

2009.63.06.004471-5

ARMANDO MOREIRA ALVES

22/01/2010 15:00:00

2009.63.06.004473-9

FRANCISCO SOARES

22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0

LUCIANO SILVINO DA SILVA

22/01/2010 15:30:00

2009.63.06.004486-7

GERALDO MARTINS DE SOUZA

25/01/2010 13:00:00

2009.63.06.005084-3

ABILIO FELIX DE ANDRADE

25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9

ROMELITA PEREIRA PARDIM

25/01/2010 13:30:00

2009.63.06.005116-1

LUIZ ALVES DA SILVA

25/01/2010 13:45:00

2009.63.06.005135-5

MARIA FARIAS DA SILVA

25/01/2010 14:15:00

2009.63.06.005139-2

MILTON BISPO DOS SANTOS

25/01/2010 14:45:00

2009.63.06.005699-7

CRISPINA MARIA DA SILVA

25/01/2010 15:00:00

2009.63.06.006414-3

ERISNALDO M MACHADO

18/01/2010 14:45:00

2009.63.06.006494-5

NILSON JESUS DE SOUSA

25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

2009.63.06.005120-3 - ANTONIO BERNARDO DE ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA

FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005122-7 - ADELAIDE BOTON REFUNDINI (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005131-8 - SEBASTIANA CARVALHO DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000906-5

VALERIA C DE MEDEIROS

01/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005131-8

SEBASTIANA C DE JESUS

02/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005186-0

ERMELINDA R CARDOSO

03/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005247-5

MARIA ALVES DE OLIVEIRA

04/02/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005135-5 - MARIA FARIAS DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e

ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1 PROCESSO

2 AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5

HELINALVA C DA SILVA

22/01/2010 13:30:00

2009.63.06.004377-2

FRANCISCO LUSTOSA LUCENA

22/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004450-8

APARECIDO FERREIRA

22/01/2010 14:15:00

2009.63.06.004470-3

ANTONIO MOREIRA LUCIO

22/01/2010 14:45:00

2009.63.06.004471-5

ARMANDO MOREIRA ALVES

22/01/2010 15:00:00

2009.63.06.004473-9

FRANCISCO SOARES

22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0

LUCIANO SILVINO DA SILVA

22/01/2010 15:30:00

2009.63.06.004486-7

GERALDO MARTINS DE SOUZA

25/01/2010 13:00:00

2009.63.06.005084-3

ABILIO FELIX DE ANDRADE

25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9

ROMELITA PEREIRA PARDIM

25/01/2010 13:30:00

2009.63.06.005116-1

LUIZ ALVES DA SILVA

25/01/2010 13:45:00

2009.63.06.005135-5

MARIA FARIAS DA SILVA

25/01/2010 14:15:00

2009.63.06.005139-2

MILTON BISPO DOS SANTOS

25/01/2010 14:45:00

2009.63.06.005699-7

CRISPINA MARIA DA SILVA

25/01/2010 15:00:00

2009.63.06.006414-3

ERISNALDO M MACHADO

18/01/2010 14:45:00

2009.63.06.006494-5

NILSON JESUS DE SOUSA

25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.005177-0 - JOSEFINA DE BRITO VOLPATO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005186-0 - ERMELINDA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO

VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000906-5

VALERIA C DE MEDEIROS

01/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005131-8

SEBASTIANA C DE JESUS

02/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005186-0

ERMELINDA R CARDOSO

03/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005247-5

MARIA ALVES DE OLIVEIRA

04/02/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005210-4 - JOAO MARQUES DE LIMA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005247-5 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000906-5

VALERIA C DE MEDEIROS

01/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005131-8

SEBASTIANA C DE JESUS

02/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005186-0

ERMELINDA R CARDOSO

03/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005247-5

MARIA ALVES DE OLIVEIRA

04/02/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005599-3 - HILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.
Intime-se.

2009.63.06.005619-5 - GILSON DE OLIVEIRA BENTO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.
Intime-se.

2009.63.06.005693-6 - ANA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.
Designo nova perícia com a psiquiatra Dr. Errol Alves Borges, para o dia 30/07/2009 às 17:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.
Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005701-1 - MARIA JOSE ALMEIDA DE SENE (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.005702-3 - SELMA DO AMPARO FERREIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA e ADV. SP177081 - HÉLIO VOLPINI DA SILVA e ADV. SP261897 - ELIAS ORLANDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.005903-2 - BENEDITA XAVIER ARAUJO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
INFORMAÇÃO
Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:
- 200963060023293- JEF OSASCO - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. O processo foi extinto, considerando que a parte autora deixou de cumprir determinação judicial.
Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa.
DECISÃO
Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a

litispêndência ou
coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevençãõ e o presente.
Assim, prossiga-se.

2009.63.06.005977-9 - MARIA CARDOSO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728

- WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiênciã para tentativa de conciliaçãõ.

Naquela oportuniãda a parte autora deverã apresentar os originais das carteiãas profissõionais e/ou comprovantes de

recolhimento da contribuiçãõ previdenciãria e demais documentos que possuir que demonstrem seus vÃnculos empregatÃcios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusãõ da prova.

Sem prejuÃzo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cÃpia integral do processo administrativo.

A ausênciã da parte autora à audiênciã ensejarã a extiãçãõ do processo sem resoluçãõ do mÃrito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.005977-9

MARIA CARDOSO

05/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006204-3

MARIA CONCEICAO MACEDO

05/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006392-8

APARECIDA L S DELATORRE

08/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006515-9

MARIA JOSE DE SOUSA

08/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006848-3

ROSA DE ALMEIDA

10/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008376-9

JESUINO DE SOUZA

10/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008465-8

EROTILDES S SILVA

12/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008564-0

JUDITE MARIA A SANTOS

12/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008621-7

MARILENE BALBO BEZERRA

15/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008674-6

MARIA SOCORRO MEDEIROS

15/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008696-5

JOSEFA DA SILVA RIBEIRO

17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006057-5 - NAIR SIDRAO RIBEIRO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823

-
LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou nãõ com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.006204-3 - MARIA CONCEICAO MACEDO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV.

SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS e ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou

comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.005977-9

MARIA CARDOSO

05/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006204-3

MARIA CONCEICAO MACEDO

05/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006392-8

APARECIDA L S DELATORRE

08/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006515-9

MARIA JOSE DE SOUSA

08/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006848-3

ROSA DE ALMEIDA

10/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008376-9

JESUINO DE SOUZA

10/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008465-8

EROTILDES S SILVA

12/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008564-0

JUDITE MARIA A SANTOS

12/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008621-7

MARILENE BALBO BEZERRA

15/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008674-6

MARIA SOCORRO MEDEIROS

15/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008696-5

JOSEFA DA SILVA RIBEIRO

17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006205-5 - ZENILTA JESUS DE FRANCA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006392-8 - APARECIDA LEIA DOS SANTOS DELATORRE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e

ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1 PROCESSO

2 AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.005977-9

MARIA CARDOSO

05/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006204-3

MARIA CONCEICAO MACEDO

05/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006392-8

APARECIDA L S DELATORRE

08/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006515-9

MARIA JOSE DE SOUSA

08/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006848-3

ROSA DE ALMEIDA

10/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008376-9

JESUINO DE SOUZA

10/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008465-8

EROTILDES S SILVA

12/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008564-0

JUDITE MARIA A SANTOS

12/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008621-7

MARILENE BALBO BEZERRA

15/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008674-6

MARIA SOCORRO MEDEIROS

15/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008696-5

JOSEFA DA SILVA RIBEIRO

17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006428-3 - PAULO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO e

ADV. SP158083E - FABIANA TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006432-5 - PEDRINA GARCIA DUARTE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006451-9 - OSWALDO OLETTO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006455-6 - ESMETERIO CORREIA DA COSTA (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE e ADV. SP183147 - LUIS HENRIQUE ANTONIO e ADV. SP228365 - KELLY SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006494-5 - NILSON JESUS DE SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.000006-2

JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

20/01/2010 14:15:00

2009.63.06.000926-0

AMANDA FRANZINI PAES

22/01/2010 13:00:00

2009.63.06.003638-0

MARIA LAURINDA POLAZ

22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5

HELINALVA C DA SILVA

22/01/2010 13:30:00

2009.63.06.004377-2

FRANCISCO LUSTOSA LUCENA

22/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004450-8

APARECIDO FERREIRA

22/01/2010 14:15:00

2009.63.06.004470-3

ANTONIO MOREIRA LUCIO

22/01/2010 14:45:00

2009.63.06.004471-5

ARMANDO MOREIRA ALVES

22/01/2010 15:00:00

2009.63.06.004473-9

FRANCISCO SOARES

22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0

LUCIANO SILVINO DA SILVA

22/01/2010 15:30:00

2009.63.06.004486-7

GERALDO MARTINS DE SOUZA

25/01/2010 13:00:00

2009.63.06.005084-3

ABILIO FELIX DE ANDRADE

25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9

ROMELITA PEREIRA PARDIM

25/01/2010 13:30:00

2009.63.06.005116-1

LUIZ ALVES DA SILVA

25/01/2010 13:45:00

2009.63.06.005135-5

MARIA FARIAS DA SILVA

25/01/2010 14:15:00

2009.63.06.005139-2

MILTON BISPO DOS SANTOS

25/01/2010 14:45:00

2009.63.06.005699-7

CRISPINA MARIA DA SILVA

25/01/2010 15:00:00

2009.63.06.006414-3

ERISNALDO M MACHADO

18/01/2010 14:45:00

2009.63.06.006494-5

NILSON JESUS DE SOUSA

25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

2009.63.06.006691-7 - SUELI MARIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo a realização de perícia médica judicial para o dia 04/02/2010 às 14:30h, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, declarações, atestados médicos, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.06.007130-5 - REGINALDO CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 06/11/2009: Defiro.

Proceda o Setor de Protocolo a retificação do pólo ativo para que conste nos cadastros do sistema virtual o nome correto

do autor Reginaldo Calixto de Oliveira, haja vista o patente equívoco quando do cadastramento do feito.

Outrossim, que

gere novo termo de prevenção pois aquele aposto nos autos em 08/10/09 relaciona-se ao nome anteriormente cadastrado.

Intimem-se.

2009.63.06.007339-9 - MANOEL LUIZ DE CARVALHO (ESPÓLIO) E OUTROS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA

VIZZA e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ILIDIO PEREIRA DE CARVALHO(ADV. SP147590-RENATA

GARCIA VIZZA); ILIDIO PEREIRA DE CARVALHO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ETELVINA CARVALHO

DE ARAUJO(ADV. SP147590-RENATA GARCIA VIZZA); ETELVINA CARVALHO DE ARAUJO(ADV. SP150469-EDVAR

SOARES CIRIACO); ALBERTO LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP147590-RENATA GARCIA VIZZA); ALBERTO LUIZ DE

CARVALHO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP147590-RENATA

GARCIA VIZZA); JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); PAULO LUIZ DE

CARVALHO(ADV. SP147590-RENATA GARCIA VIZZA); PAULO LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP150469-EDVAR

SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do

princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta da procuração outorgada pela parte autora ao advogado subscritor da petição inicial e/ou do substabelecimento, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.007518-9 - LOURDES DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do

princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta da procuração outorgada pela parte autora ao advogado subscritor da petição inicial e/ou do substabelecimento, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.007830-0 - ARIAN DE MELO CAVALCANTI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no

termo de prevenção:

- 200563060068088 - JEF OSASCO Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento do auxílio-

doença, a partir de 04/03/2005. As partes transigiram e o acordo foi devidamente homologado. Pesquisa no sistema

PLENUS demonstra que o referido benefício foi cessado em 15/07/2008.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende o restabelecimento de auxílio-doença, sem esclarecer a data do

início.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Sem prejuízo, emende a parte autora a petição inicial, esclarecendo qual requerimento discute discute nestes autos.

Intime-se.

2009.63.06.008376-9 - JESUINO DE SOUZA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de

recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos

empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.005977-9

MARIA CARDOSO

05/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006204-3

MARIA CONCEICAO MACEDO

05/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006392-8

APARECIDA L S DELATORRE

08/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006515-9

MARIA JOSE DE SOUSA

08/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006848-3

ROSA DE ALMEIDA

10/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008376-9

JESUINO DE SOUZA

10/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008465-8

EROTILDES S SILVA

12/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008564-0

JUDITE MARIA A SANTOS

12/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008621-7

MARILENE BALBO BEZERRA

15/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008674-6

MARIA SOCORRO MEDEIROS

15/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008696-5

JOSEFA DA SILVA RIBEIRO

17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008465-8 - EROTILDES SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de

recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.005977-9

MARIA CARDOSO

05/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006204-3
MARIA CONCEICAO MACEDO
05/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006392-8
APARECIDA L S DELATORRE
08/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006515-9
MARIA JOSE DE SOUSA
08/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006848-3
ROSA DE ALMEIDA
10/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008376-9
JESUINO DE SOUZA
10/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008465-8
EROTILDES S SILVA
12/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008564-0
JUDITE MARIA A SANTOS
12/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008621-7
MARILENE BALBO BEZERRA
15/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008674-6
MARIA SOCORRO MEDEIROS
15/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008696-5
JOSEFA DA SILVA RIBEIRO
17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008517-1 - TANIA FERNANDES ANGIOLUCCI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito com danos morais, materiais e pedido de antecipação de tutela,

proposta por TANIA FERNANDES ANGIOLUCCI em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

Alega que, em decorrência de um erro administrativo por parte da ré, houve a negativação de seu nome nos órgãos de

proteção de crédito. Tentou fazer um empréstimo para sanar suas dívidas e foi indeferido, devido a referida negativação.

Sustenta que com a obtenção do empréstimo, a parte autora teria uma vantagem econômica em forma de desconto no

valor de R\$ 1.100,00.

É o essencial. Decido.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do CPC, a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em análise da correspondência emitida pelo SERASA (fl. 05 das provas) verifica-se que o débito mencionado é de R\$

516,03 de 21/10/2009, cujo pagamento foi efetivado em 06/11/2009 (fls. 07 das provas).

Pleiteiam a concessão de tutela antecipada para retirada da inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Tendo em vista o risco (in casu efetivo prejuízo como consta da peça inicial) de dano irreparável com a inscrição dos

nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, objeto desta ação que está pendente de julgamento, verifico a

presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Outrossim, é assente em nossos tribunais que débitos discutidos em juízo devem ser excluídos dos cadastros de proteção

ao crédito até que seja encerrada da fase instrutória, pois que os danos causados ao devedor podem ser de enorme monta

e irreparáveis, enquanto ao credor sempre restará exigi-lo de conformidade com a lei.

Nesse sentido:

"Ementa: Medida cautelar. Efeito suspensivo. Recurso especial. Ação revisional. SERASA e SPC.

Acórdão: Referenda-se a liminar, considerando a jurisprudência da Corte, no sentido de que a discussão do débito em juízo

obsta a inscrição do nome do devedor junto a cadastros de inadimplentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do

Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, referendar a liminar. Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Castro Filho, Antônio

de Pádua Ribeiro e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator."

Processo: MC 6518 / RS ; MEDIDA CAUTELAR 2003/0091785-1

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108)

Órgão Julgador: T3 - Terceira Turma

Data do Julgamento: 03/06/2003

Data da Publicação/fonte: DJ 25.08.2003, P. 295

"Ementa: MEDIDA CAUTELAR. SERASA. PROTESTO. DÉBITO SUB JUDICE.

Esta Corte tem decidido, reiteradamente, que a discussão judicial do débito impede o apontamento de informações

restritivas quanto ao devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como pela possibilidade da suspensão dos

efeitos dos protestos nessa hipótese. Liminar referendada.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Srs. Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de

Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, referendar a liminar.

Os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Ari Pargendler e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente,

ocasionalmente, o Sr. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito."

Processo: MC 5265 / SP ; MEDIDA CAUTELAR 2002/0076170-2

Relator: Ministro CASTRO FILHO (1119)

Órgão Julgador: T-3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento: 15/08/2002

Data da Publicação/fonte: DJ 07/10/2002, p. 250.

"Ementa: Medida cautelar. Efeito suspensivo a recurso especial. Liminar a ser referendada. Discussão do débito em juízo.

Entidades de proteção ao crédito. SERASA, SPC etc.

1. A jurisprudência predominante nesta Corte veda, em princípio, o lançamento do nome do devedor nos bancos de dados

de proteção ao crédito, tais o SERASA e o SPC, quando discutido judicialmente o débito.

2. Liminar referendada.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal

de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, confirmar a liminar. Participaram

do julgamento os Senhores Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler."

Processo: MC 2938 / SP ; MEDIDA CAUTELAR 2000/0062716-0

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108)

Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA

Data do julgamento: 08/08/2000

Data da Publicação/fonte: DJ 04.09.2000 p. 146.

Assim, concedo MEDIDA LIMINAR para excluir o nome da autora do banco de dados de devedores. Determino seja

expedido ofício à SERASA (Viaduto do Chá, 50, 14º andar, Centro - São Paulo-SP) para que suspenda a restrição ao

nome de TÂNIA FERNANDES ANGIOLUCCI, CPF/MF nº 043.014.428-80, até confirmação desta decisão ou contra-ordem

do Juízo. Deverá constar no ofício que a suspensão à restrição refere-se somente ao contrato firmado com a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL sob o nº 816790886838-4, débito de 21/10/2009, no valor de R\$ 516,03.

A CEF, por seu turno, não poderá incluir o mesmo débito em outros órgãos de restrição o nome da autora sem o prévio

controle judicial.

Cite-se a ré.

Oficie-se.
Intimem-se.

2009.63.06.008600-0 - NAPOLEAO BARROS FERNANDES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008606-0 - APARECIDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e

ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008607-2 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823

- LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano

irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008608-4 - EDISSON LARANGEIRA (ADV. SP278399 - RENATA LABBE FRONER e ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008610-2 - JULIA AMELIA DE PAULA LIMA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008611-4 - ELIEDALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008612-6 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade

para
defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar
o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de
urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008613-8 - MARIA LOPES BEZERRA LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008615-1 - IZENI MARIA FERREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV.

SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008628-0 - PAMELA CRISTINA MODESTO GRACIANO (ADV. SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA e ADV. SP217555 - FERNANDA ROMÃO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008629-1 - ANGELINA UBALDINA DA CONCEICAO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008631-0 - JOSE PATRICIO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008634-5 - EDILBERTO SALVADOR BORGES DE SOUZA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER

ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008635-7 - JOSÉ BASÍLIO DE ANDRADE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008637-0 - ANTONIO XAVIER SOARES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008638-2 - MANUEL DORIA LIMA MATOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008640-0 - HELIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

2009.63.06.008643-6 - GILMARA GOTARDE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008644-8 - MARIA NICE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008646-1 - PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA (ADV. SC018284 - EMALDO GOMES PINTO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008648-5 - ELPIDIO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA e ADV.

SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e ADV. SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA e ADV. SP181092 -

CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO e ADV. SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008649-7 - MARLENE SCHNEIDER (ADV. SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008656-4 - VALDEVINO DONISETI DA SILVA (ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008660-6 - LUIS ANTONIO LEWIS (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008663-1 - RUTE DA SILVA CASTRO (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008665-5 - JOAO ROSENO DE SOUSA (ADV. SP119481 - DENNIS MAURO e ADV. SP172545 - EDSON

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008666-7 - MARIA DAS DORES DA COSTA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO e ADV. SP119481 -

DENNIS MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008667-9 - ADELTON BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008668-0 - MARTA JULIANA ALVES DE LIMA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008672-2 - ESMERALDO EPAMINONDAS DE SOUZA (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES

VARGAS e ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008673-4 - ALZITA ALVES DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008677-1 - ILDEFONSO DE SOUSA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008678-3 - ROGERIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.008679-5 - SILVANIA BARROSO (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008682-5 - VALDOMIRO MARCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008685-0 - ALAIDE ALVES RODRIGUES (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA e ADV. SP255607 -

ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008686-2 - LEA DALVA TIRONI (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008688-6 - FLORIPA DA CUNHA MIRANDA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA e ADV.

SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008691-6 - NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008692-8 - JOSE IOPE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008696-5 - JOSEFA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de

recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.005977-9

MARIA CARDOSO

05/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006204-3

MARIA CONCEICAO MACEDO

05/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006392-8

APARECIDA L S DELATORRE

08/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006515-9

MARIA JOSE DE SOUSA

08/03/2010 14:15:00

2009.63.06.006848-3

ROSA DE ALMEIDA

10/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008376-9

JESUINO DE SOUZA

10/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008465-8

EROTILDES S SILVA

12/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008564-0

JUDITE MARIA A SANTOS

12/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008621-7

MARILENE BALBO BEZERRA

15/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008674-6

MARIA SOCORRO MEDEIROS

15/03/2010 14:15:00

2009.63.06.008696-5

JOSEFA DA SILVA RIBEIRO

17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008699-0 - FATIMA SUMIE IWANAGA CAMARGO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita

como de
urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008700-3 - ENEDINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 -

DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008701-5 - HAROLDO GARCIA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008702-7 - ROSANGELA POLPILHA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do

feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008703-9 - APARECIDA ROSELI PORPILIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008704-0 - ELIEZER BISPO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008705-2 - MARCIO ROBERTO PORPILIO PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008708-8 - CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE

GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008710-6 - ANTONIO CARMO AVELINO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008711-8 - MARIA DAS DORES RODRIGUES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

2009.63.06.008713-1 - NEIVA MARQUES MARIA (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008715-5 - FLAVIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP095245 - ELIANA PEREIRA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

2009.63.06.008727-1 - ISMENIL PEREIRA BITTENCOURT (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008730-1 - ELIANA GIANDOSO SABIO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2009.63.06.008731-3 - GIVALDO JACOBINO DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008733-7 - LETICIA MENEZES DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008735-0 - NEUSA DE CAMPOS GOMES (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008739-8 - MIRIAN NEGRAO CALDEIRA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008740-4 - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV.

SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008741-6 - TEREZINHA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008743-0 - NILMA SOARES DA SILVA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008746-5 - CICERO UMBELINO DE BARROS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

e ADV. SC004437 - NELCI TEREZINHA KUHLEN MATTEI e ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO e

ADV. SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008747-7 - ANTONIO EDUARDO CANDIDO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008752-0 - ZULEICA BARATIERI RUIZ (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008754-4 - MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008755-6 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PINTO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008758-1 - DIVINA VITAL DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008761-1 - IZELIA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008764-7 - MARIA ROSA BERNARDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008766-0 - AURORA RIVETTE CALDANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008768-4 - FRANCISCA DE OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008770-2 - ELZA ROSA CAREGATTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008771-4 - NEUZA ROCHA DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e

apresente a(s)
petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008772-6 - IDALINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008773-8 - ZULMIRA MENANDRO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008774-0 - MARILHA APARECIDA GONÇALVES SHIPA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO

DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008777-5 - ILSA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008778-7 - JURACY BASANI DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do

feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008780-5 - MARIA LISNITCHENKO CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008781-7 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008783-0 - ROSILDA CORREIA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008785-4 - ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008786-6 - MANOEL ANTONIO MARTINS CRUZ (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008788-0 - MARIA IOLANDA FLORIANO DA SILVA (ADV. SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS

SANTOS e ADV. SP114560E - RENATO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008789-1 - TEREZINHA PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008790-8 - MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008791-0 - ARACY APPARECIDA CUNHA ROMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008792-1 - MARIA DE OLIVEIRA RODOLFO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008793-3 - LUZIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008794-5 - AUZENIR DE AGUINIO PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008795-7 - MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intime-se.

2009.63.06.008796-9 - MARISETH RIBEIRO DE NOVAES SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do

feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008797-0 - NADIR APARECIDA DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008798-2 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008802-0 - DULCE CELESTINO MACHADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008803-2 - APPARECIDA THEREZINHA DE SOUZA RIBON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO

DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008804-4 - MARIA DO CARMO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008805-6 - LAVINIA BASSETO COGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008806-8 - OLIVIA BERTUQUE CANHADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 47/2009, de 15 de dezembro de 2009

A Doutora **NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª**. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

INTERROMPER o período de férias do servidor **SANDRA MEDEIROS BASTOS**, no dia 14/12/2009, técnico judiciário, RF 3889 para o período de 07/01/2010 A 10/01/2010 (4 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 15 de dezembro de 2009.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO JOSINO DE AVELAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008615-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZENI MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008616-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDENIR RANSEIRO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008617-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORMINDA DOS SANTOS XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008618-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008619-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FLORENTINO DE ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008620-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO DA CRUZ PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008621-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE BALBO BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008622-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CARVALHO PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008623-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008624-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER CICERO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008625-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008626-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NASSIR ANTONIO LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008627-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FIDELIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008628-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAMELA CRISTINA MODESTO GRACIANO
ADVOGADO: SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.008629-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA UBALDINA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)14/12/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.008630-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

PROCESSO: 2009.63.06.008631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)27/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008632-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)03/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008633-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR APARECIDO TASSE
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008634-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILBERTO SALVADOR BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008635-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ BASÍLIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008636-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE MARIA PISTININZI
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008637-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO XAVIER SOARES
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)05/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008638-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DORIA LIMA MATOS
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)05/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008639-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRLEIDE VIVOT NAKASHIMA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 12:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 30/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008640-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008641-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENICE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008642-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008643-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMARA GOTARDE
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008644-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA JUSTINO FERNANDES PEDRO
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008646-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SC018284 - EMALDO GOMES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/07/2010 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008647-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008648-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008649-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SCHNEIDER
ADVOGADO: SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008650-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO COMPAGNO
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008651-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACILDA ALVES DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008652-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BUENO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008653-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008654-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP266968 - MARIA HELENA NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008655-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)15/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008656-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO DONISETI DA SILVA
ADVOGADO: SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008657-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO ALVES GAMA
ADVOGADO: SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008658-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MARIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDACI ARRAIS SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP213561 - MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008660-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO LEWIS
ADVOGADO: SP213561 - MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008661-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213561 - MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008662-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAUINA MARIA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008663-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO: SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008664-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCUS GONCALVES VESCO
ADVOGADO: SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008665-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROSENO DE SOUSA
ADVOGADO: SP119481 - DENNIS MAURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008666-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA COSTA
ADVOGADO: SP172545 - EDSON RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008667-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELOT BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008668-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA JULIANA ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.058853-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008669-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FERNANDES SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008670-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAN FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008671-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LOPES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008672-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDO EPAMINONDAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008673-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008674-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.06.008675-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MAISTRO GELATTI
ADVOGADO: SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO PAULO VICTORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008677-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDEFONSO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008678-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP269227 - KELLY CRISTINA MORY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008679-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA BARROSO
ADVOGADO: SP269227 - KELLY CRISTINA MORY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008680-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IDEUSMAR DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008681-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDICEIA DE SOUZA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008682-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261712 - MARCIO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008683-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP261733 - MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008684-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008685-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAIDE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.008686-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEA DALVA TIRONI

ADVOGADO: SP253342 - LEILA ALI SAADI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)15/12/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.008687-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008688-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORIPA DA CUNHA MIRANDA

ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.008689-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA DE OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 16:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 09/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008690-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008691-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR

ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008692-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE IOPE

ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008693-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA PAULINO DE ARAUJO PINHEIRO

ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008694-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO BORBA
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008695-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDICI ROSA DA ASSUNCAO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008696-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008697-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINA MARIA DA SILVA TEODORO
ADVOGADO: SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008698-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON MIGUEL IVANHINCHEN
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008699-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA SUMIE IWANAGA CAMARGO
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008700-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008701-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO GARCIA
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008702-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA POLPILHA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008703-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSELI PORPILIO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008704-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008705-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ROBERTO PORPILIO PINTO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.059132-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CHORO PRATES DIAS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008706-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDNICE TAVARES VIEIRA
ADVOGADO: SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008707-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSELI PORPILIO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008708-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008709-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008710-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARMO AVELINO
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008711-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES RODRIGUES
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008712-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA MACIEL DA MATTA
ADVOGADO: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008713-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA MARQUES MARIA
ADVOGADO: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008714-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008715-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP095245 - ELIANA PEREIRA DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008716-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.008717-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAN POLIZELO BERTANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008718-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DE MATTOS**

ADVOGADO: SP254958 - TATIANE CRISTINA NABEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008719-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERRAZ DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008720-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008721-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APOLINARIO RIBEIRO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008722-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SANTOS MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008723-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA ANGELA PENTEADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008724-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008725-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GOMES DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA LEITAO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008727-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMENIL PEREIRA BITTENCOURT
ADVOGADO: SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008728-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OVIDIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008729-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERREIRA PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008730-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA GIANDOSO SABIO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008731-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO JACOBINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008732-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIRENE SENA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008733-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008734-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA MARTINS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE CAMPOS GOMES
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008736-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008737-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008738-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE PEREIRA DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008739-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN NEGRAO CALDEIRA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008740-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008741-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008742-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO REIS DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008744-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008745-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTO GOMES DE ALCANTARA FILHO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008746-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO UMBELINO DE BARROS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008747-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO CANDIDO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008748-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE TEODORICA DA SILVA CANUTE
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEME DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008750-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANCIA MARIA DE JESUS COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008751-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA PREGNOLATO PEREIRA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008752-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA BARATIERI RUIZ
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008753-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA REGINA BANDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008754-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008755-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BARBOSA PINTO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008756-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALBOR BLANCO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008757-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ROMEIRO MORI
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008758-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA VITAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008759-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES AVILA LEITAO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008760-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA PEREIRA RICARDO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008761-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZELIA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008762-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA JANUARIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008763-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA RIGHI SAAB
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008764-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA BERNARDO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008765-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA ALCEBIADES PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.008766-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA RIVETTE CALDANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008767-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JESUINA MARQUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008768-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008769-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008770-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ROSA CAREGATTI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008771-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA ROCHA DE MORAES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008772-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008773-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA MENANDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008774-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILHA APARECIDA GONÇALVES SHIPA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008775-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008776-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008777-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008778-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY BASANI DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008779-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL VALENTIN
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008780-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LISNITCHENKO CRUZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008781-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008782-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZELEIDE DE SOUZA DAS DORES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008783-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008784-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE CARAPIA MURATA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008785-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008786-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO MARTINS CRUZ
ADVOGADO: SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008787-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES PAIVA NETO
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008788-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IOLANDA FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 83
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 83

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008789-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA PINHEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008790-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008791-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARACY APPARECIDA CUNHA ROMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008792-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA RODOLFO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008793-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008794-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUZENIR DE AGUINIO PEREIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008795-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008796-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISETH RIBEIRO DE NOVAES SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008797-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR APARECIDA DE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008798-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008799-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA LOURENCAO ANTONIASSI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008800-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008801-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZOMAR PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE CELESTINO MACHADO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008803-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA THEREZINHA DE SOUZA RIBON
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008804-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008805-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAVINIA BASSETO COGO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008806-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA BERTUQUE CANHADO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008807-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA LAVINSKI DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008808-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEDINOEL ALBERTO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008809-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA JESUS GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.008810-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS LIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008811-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA DIAS GOMES

ADVOGADO: SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008812-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEI CASSIA ALCANTARA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008813-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANITA MARTINS DE SAO JOSE PAIXAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008814-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI VIRIATO GALENO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008815-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008816-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO INACIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/12/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.008817-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008818-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAILTON MACEDO RODRIGUES

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008819-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/08/2010 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008820-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACILDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008821-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONIVALDO HONORIO DIAS
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/08/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008822-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DE LIMA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008823-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ROBERTO PORPILIO PINTO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008824-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA POLPILHA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008825-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTACILIA CARDOSO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008826-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENIGNO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008827-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PORFIRIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 05/02/2010 19:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008828-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: MARIA AUDENIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008829-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL SEABRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/12/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008830-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008831-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORIO CEZARIO
ADVOGADO: SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008832-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAMACHO
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEVALDO SILVA LIMA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.008834-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.008835-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MACEDO DIAS
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008836-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIDES MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008837-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008839-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIOLA DE SOUZA GODINHO

ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.008840-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL RIBEIRO NETO

ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/12/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.008841-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DA COSTA

ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/12/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.008842-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDEMIRA NERI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008843-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.008844-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BENEDITA MACHADO DE LARA

ADVOGADO: SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.008845-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO GARCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.008846-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIETE DE PAULA FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008848-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/06/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.008849-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR FAUSTINO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA DALETE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008851-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANEIDE PEREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/11/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008852-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO DE PAULA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.008853-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIR ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 11:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 07/06/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008854-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SOUZA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/08/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.008856-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ALICE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 08/02/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.008838-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA DE PAULA

ADVOGADO: SP170220 - THAIS JUREMA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 23

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0414/2009

2005.63.06.009258-3 - RODRIGO AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista a petição da parte autora anexada em 6/11/09, e o teor do artigo 17, §3º da Lei 10.259/01, determino a suspensão da liberação do RPV já expedido.

Acoste a parte autora memória de cálculo do valor que entenda como correto no prazo de 5 (cinco) dias.

Feito isto, dê-se vista ao INSS por outros 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Int.

2007.63.06.008102-8 - ROSELI PRATIS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA ALICE CONSTANCIO PRATES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.008467-4 - JOJUEL RAYMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o levantamento de parte do valor pelo sistema RPV (vide ofício CEF anexado em 6/10/09), determino a remessa dos autos a Contadoria Judicial para que emita parecer e memória de cálculo do valor remanescente devido ao autor, observando-se a regra cogente do art. 17, §4º da Lei 10.259/01, quanto ao limete de 60 salários mínimos.

Após expeça-se com urgência RPV suplementar.

Int.

2007.63.06.010867-8 - ANA MARIA FIGARO (ADV. SP118629 - ULISSES TEIXEIRA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.013354-5 - DILSON FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.013355-7 - HELIO BONAMETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.014886-0 - JANDYR BARRICHELLO FILHO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Cumpra-se o determinado na petição anexada em 15/12/2009.

2007.63.06.016117-6 - DARCLE FEHER DA SILVA (ADV. SP250844 - CARLOS ALBERTO YEDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Vistos etc.

AR negativo anexado aos autos em 14/10/2009: informe a parte autora o novo o correto endereço.

Intimem-se.

2007.63.06.016674-5 - ANA IELSA GOMES LINS E OUTRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); JURANDIR BERNARDINO LINS JUNIOR(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino a devolução do livro de registro de empregados ao empregador da empresa DEPÓSITO OLIVEIRA LTDA - ME, o qual deverá ser entregue em mãos mediante oficial de justiça.

Cumpra-se.

2007.63.06.018119-9 - ADAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS. Após, nada sendo requerido, ao arquivo.

Int.

2007.63.06.020111-3 - EDSON FELIX (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.021285-8 - OLINDA APARECIDA BASTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.021480-6 - AMARA MARIA DE MELO SILVA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2007.63.06.021696-7 - JOSEFA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP258691 - ELISANGELA RIBEIRO DIAS e ADV. SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2007.63.06.021759-5 - PAULO MASAKATA KOSEKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.022145-8 - GERALDO LOPES (ADV. SP216958 - ADILSON DINIZ e ADV. SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.022517-8 - LUCINDA HELENA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.022670-5 - LUIS HENRIQUE VASCO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.023389-8 - VANDERLEI JOSE DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) : "

Vistos, etc.

Comprove a CEF o cumprimento do acordo homologado, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.060023-5 - JILVANETE TIMOTEO DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Comprove a CEF o cumprimento do acordo homologado, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.06.003097-9 - MARCIANO PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dr. Errol Alves Borges, para o dia 06/08/2010 às 13:30 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intime-se as partes.

2008.63.06.003695-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Ciência à parte autora da petição de cumprimento de acordo da CEF. Após, nada sendo requerido, ao arquivo.

Int.

2008.63.06.005101-6 - ELVIRA SILVA MATOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.005149-1 - SANDRA SILVEIRA BARROS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS de cumprimento da obrigação de fazer. Após, nada sendo requerido, ao arquivo.

Int.

2008.63.06.006376-6 - LUIS BALBINO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 01/02/2010 às 15:30 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2008.63.06.009191-9 - JACINETE NOBRE SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.009357-6 - PAULINA APARECIDA ROQUE DE CARVALHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP056155 - ANDRE JOEL DI MASI e ADV. SP139532E - SAMUEL ZEGÓBIA e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.009942-6 - DAVID VICENTE ALVES VALENCIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.009942-6	DAVID V ALVES VALENCIO	29/01/2010 16:00:00
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	08/02/2010 15:00:00
2009.63.06.001065-1	WESLEY FERREIRA NUNES	08/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002932-5	LILIAN DA SILVA ARRUDA	09/02/2010 14:30:00
2009.63.06.005559-2	ANDRE N BARBOSA SOUZA	09/02/2010 15:40:00
2009.63.06.005580-4	GABRIEL A MARQUES BORCHE	05/02/2010 15:00:00
2009.63.06.005652-3	ARLINDA SANTOS DE JESUS	10/02/2010 14:30:00

2008.63.06.010135-4 - LISANDRO CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍ CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Comprove a ré o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.06.010396-0 - FRANCISCO BASILIO DE MELO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2008.63.06.010486-0 - MARIA IOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2008.63.06.010506-2 - MARIA GERALDA DE FARIAS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2008.63.06.010560-8 - IRAILDA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2008.63.06.010885-3 - JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2008.63.06.010999-7 - LUZIANE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.06.009942-6	DAVID V ALVES VALENCIO	29/01/2010 16:00:00
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	08/02/2010 15:00:00
2009.63.06.001065-1	WESLEY FERREIRA NUNES	08/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002932-5	LILIAN DA SILVA ARRUDA	09/02/2010 14:30:00
2009.63.06.005559-2	ANDRE N BARBOSA SOUZA	09/02/2010 15:40:00
2009.63.06.005580-4	GABRIEL A MARQUES BORCHE	05/02/2010 15:00:00
2009.63.06.005652-3	ARLINDA SANTOS DE JESUS	10/02/2010 14:30:00

2008.63.06.011922-0 - EDSON ROCHA DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2008.63.06.012138-9 - FRANCISCO BARROS DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2008.63.06.012282-5 - ORLANDO CAPEL (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2008.63.06.013026-3 - JOSE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 05/07/2010 às 10:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intime-se.

2008.63.06.013775-0 - DENI CHRISTENSEN NOBRE (ADV. SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dr. Paulo Sérgio Calvo, para o dia 01/06/2010 às 15:30 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.014402-0 - NORBERTO MOREIRA (ADV. SP154021 - GUSTAVO MUFF MACHADO e ADV. SP142303 - ANA ALICE CARDINALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a forma que pretende o recebimento do valor dos atrasados, ou seja, a totalidade por meio de precatório ou o limite de 60 salários mínimos, por meio de ofício requisitório, nos termos, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

"Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista."

Intimem-se.

2008.63.06.014887-5 - ANTONIA APARECIDA CURSI CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.01.027720-9 - MARIA RODRIGUES SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.01.028970-4 - FRANCISCO FRAGA OLIVEIRA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 22/09/2009: defiro o requerimento de dilação de prazo para cumprimento integral da decisão proferida em 13/08/2009, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000614-3 - LUIS PEDONE (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS e ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.000836-0 - LUZINETE DE JESUS TOMAZ (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000849-8 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP257636 - FÁTIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2009.63.06.000879-6 - MANOEL URCINO SOBRINHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000881-4 - MARIA JOSE CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000970-3 - MARILIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI e ADV. SP241100 - KÉLYSTA FERREIRA e ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000995-8 - EDVALDO FRANCA CHAVES (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001023-7 - JOSE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001065-1 - WESLEY FERREIRA NUNES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA DA AUDIÊNCIA
2008.63.06.009942-6	DAVID V ALVES VALENCIO	29/01/2010 16:00:00
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	08/02/2010 15:00:00
2009.63.06.001065-1	WESLEY FERREIRA NUNES	08/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002932-5	LILIAN DA SILVA ARRUDA	09/02/2010 14:30:00
2009.63.06.005559-2	ANDRE N BARBOSA SOUZA	09/02/2010 15:40:00
2009.63.06.005580-4	GABRIEL A MARQUES BORCHE	05/02/2010 15:00:00
2009.63.06.005652-3	ARLINDA SANTOS DE JESUS	10/02/2010 14:30:00

2009.63.06.001085-7 - LINDALVA CABRAL DE LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 12/07/2010 às 09:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFI para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intime-se.

2009.63.06.001087-0 - VANDA FREIRE DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001089-4 - FRANCISCO MANOEL DOS PASSOS (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001423-1 - ANTONIA ROSARIA CAMPAGNUCCI (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2009.63.06.001820-0 - MONICA PEREIRA MACIEL (ADV. SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.06.001874-1 - MARIA IZAURA SAMPAIO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO e ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dr. Errol Alves Borges, para o dia 06/08/2010 às 14:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFI para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Intimem-se.

2009.63.06.002932-5 - LILIAN DA SILVA ARRUDA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA DA AUDIÊNCIA
2008.63.06.009942-6	DAVID V ALVES VALENCIO	29/01/2010 16:00:00
2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	08/02/2010 15:00:00
2009.63.06.001065-1	WESLEY FERREIRA NUNES	08/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002932-5	LILIAN DA SILVA ARRUDA	09/02/2010 14:30:00
2009.63.06.005559-2	ANDRE N BARBOSA SOUZA	09/02/2010 15:40:00
2009.63.06.005580-4	GABRIEL A MARQUES BORSCH	05/02/2010 15:00:00
2009.63.06.005652-3	ARLINDA SANTOS DE JESUS	10/02/2010 14:30:00

2009.63.06.003690-1 - ZENALDA LIRA DE CARVALHO LINS (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/03/2009 às 14:15 horas.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004557-4 - ALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004560-4 - CLAUDINEI PRESTES (ADV. SP268631 - HENRY LEE e ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004567-7 - IVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00

2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.004571-9 - JOVELINA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004572-0 - GILDENY FERREIRA CAMPOS SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004573-2 - EDIVALDO FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004582-3 - JOSE DUTRA DO NASCIMENTO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004681-5 - JUDITE DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 19/03/2009 às 14:15 horas.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004796-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00

2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.004856-3 - CASIMIRO DE SOUSA BARROSO (ADV. SP164187 - HERMES RICARDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 21/10/2009: defiro o requerimento de dilação de prazo e concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão proferida em 02/10/2009, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005126-4 - ROGERIO APARECIDO ROSA (ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005242-6 - LEANDRO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP252664 - MARINA DO CARMO SILVA e ADV. SP272693 - LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Ofício anexado aos autos em 10/09/2009: cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

2009.63.06.005580-4 - GABRIEL ALBERTO MARQUES BORCHE (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA DA AUDIÊNCIA
2008.63.06.009942-6	DAVID V ALVES VALENCIO	29/01/2010 16:00:00

2008.63.06.010999-7	LUZIANE SANTOS CARVALHO	08/02/2010 15:00:00
2009.63.06.001065-1	WESLEY FERREIRA NUNES	08/02/2010 15:15:00
2009.63.06.002932-5	LILIAN DA SILVA ARRUDA	09/02/2010 14:30:00
2009.63.06.005559-2	ANDRE N BARBOSA SOUZA	09/02/2010 15:40:00
2009.63.06.005580-4	GABRIEL A MARQUES BORCHE	05/02/2010 15:00:00
2009.63.06.005652-3	ARLINDA SANTOS DE JESUS	10/02/2010 14:30:00

2009.63.06.005707-2 - ELIDA SOARES DE FREITAS (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 06/08/2010 às 14:30 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Errol Alves Borges. A parte autora deverá comparece munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.005729-1 - SEVERINO NUNES CARDOSO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005730-8 - GERSON MARQUES DA SILVA (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005735-7 - MARINALVA XAVIER NASCIMENTO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005762-0 - ELIDIA DA SILVA ROMANO (ADV. SP251683 - SIDNEI ROMANO e ADV. SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.005767-9 - ANTONIO FIDENCIO (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00

2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.005773-4 - CLAUDINEI DE GODOY (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00

2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.005787-4 - LOURIVAL DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.005789-8 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA ZANATTA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.005816-7 - DIONIZIO DO CARMO DUARTE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005818-0 - TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005819-2 - JOSELITA BISPO DA SILVA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.005820-9 - ANTONIO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA
------------	---------	-----------

		AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.005959-7 - JOAO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005980-9 - IZAIAS DA ROCHA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 06/08/2010 às 15:00 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.005986-0 - EDNA MARIA RODRIGUES SOUSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005992-5 - EDENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.006132-4 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.006142-7 - FRANCISCO DE ASSIS BISPO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200863060019376 - JEF Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. O processo foi extinto por incompetência absoluta do Juízo, em razão do valor da causa, operando o trânsito em julgado.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa no período compreendido entre 31/08/2007 até 06/02/2008.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Designo o dia 30/09/2010 às 15:00 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Cite-se.

2009.63.06.006177-4 - ANTONIO CARLOS BASTOS (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006186-5 - DIMAS GERALDO ALVES (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006195-6 - JUVENTINA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006361-8 - JOVENTINO PEDRO CARVALHO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200563013450326 - JEF Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a revisão de benefício com a aplicação do IRSM.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário com a aplicação do INPC.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, cite-se.

2009.63.06.006448-9 - NILZA SANTOS DAMASCENO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006640-1 - APARECIDA DE LOURDES CAMARGO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006644-9 - JOSE BERTO DA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.007220-6 - MARIA ZULMA VIANA DE SOUZA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.021480-6	AMARA MARIA MELO SILVA	25/01/2010 15:30:00
2008.63.06.010506-2	MARIA GERALDA DE FARIAS	27/01/2010 14:45:00
2009.63.01.027720-9	MARIA RODRIGUES SILVA	27/01/2010 15:00:00
2009.63.06.000614-3	LUIS PEDONE	27/01/2010 15:15:00
2009.63.06.001069-9	NAGIB MIGUEL JUNIOR	27/01/2010 13:00:00
2009.63.06.004514-8	CARLOS LUCIO DOS SANTOS	27/01/2010 13:15:00
2009.63.06.004567-7	IVAN PEREIRA DA SILVA	27/01/2010 13:45:00

2009.63.06.004578-1	MILTON A LINARES CINTRA	27/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	27/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005759-0	JOSE BECREI	29/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005762-0	ELIDIA DA SILVA ROMANO	29/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005767-9	ANTONIO FIDENCIO	29/01/2010 15:00:00
2009.63.06.005773-4	CLAUDINEI DE GODOY	29/01/2010 15:15:00
2009.63.06.005787-4	LOURIVAL SOUZA FERREIRA	29/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005789-8	MARIA G SILVA ZANATTA	29/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005819-2	JOSELITA BISPO DA SILVA	29/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005820-9	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	29/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005979-2	ISAIAS BASILIO	29/01/2010 15:30:00
2009.63.06.005992-5	EDENILDO ALVES SANTOS	01/02/2010 14:15:00
2009.63.06.006132-4	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	01/02/2010 14:45:00
2009.63.06.006538-0	FABIANA NUNES SOBREIRA	01/02/2010 15:00:00
2009.63.06.006544-5	VANESSA R EDUARDO	01/02/2010 15:15:00
2009.63.06.006561-5	TEREZINHA APARECIDA	01/02/2010 13:00:00
2009.63.06.006580-9	MIRIAN A CAMILO SILVA	01/02/2010 13:15:00
2009.63.06.007220-6	MARIA ZULMA VIANA SOUZA	01/02/2010 13:45:00
2009.63.06.007275-9	FLAVIO O CAMAROTTO	01/02/2010 13:30:00

2009.63.06.008553-5 - OLINDINA MORAIS DA COSTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008557-2 - SILVANA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008587-0 - MARCIA APARECIDA CARLUCCI GUERREIRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008627-8 - MARIO FIDELIS DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008647-3 - NILSON APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e ADV. SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA e ADV. SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO e ADV. SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS e ADV. SP240857 - MARCIO TADASHI MIHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008658-8 - ALZIRA MARIANA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008687-4 - TEREZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA e ADV. SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008712-0 - MONICA MACIEL DA MATTA (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008765-9 - CLEUSA MARIA ALCEBIADES PIRES DE FREITAS (ADV. SP228074 - MARIA APARECIDA GONCALVES e ADV. SP264265 - ROBSON CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008817-2 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008828-7 - MARIA AUDENIRA DE SOUZA (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV. SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008829-9 - DORIVAL SEABRA DE CAMARGO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA e ADV. SP133723 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008831-7 - HONORIO CEZARIO (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008832-9 - ANTONIO CAMACHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008835-4 - FRANCISCO MACEDO DIAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008836-6 - EURIDES MARIA DE JESUS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0420/2009

2006.63.06.014729-1 - MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1 PROCESSO	2 AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00

2007.63.01.085832-5 - JOSINEIDE CORREIA DA SILVA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2007.63.06.003895-0 - EUNICE INACIO DA SILVA (ADV. SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) :

Vistos, etc.

Em face do teor da r. decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarada em sede de Conflito de Competência nº 2008.03.00.020279-1, suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do Juízo Federal da 22ª Vara Cível de São Paulo, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado, para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente.

Intime-se.

2008.63.01.023313-5 - FIDELIS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.01.062267-0 - ARLETE DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.003184-4 - LIDIA TAVARES CAVALCANTE (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.008967-6 - NAIDE MARIA DE SANTANA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CLAYTON SANTANA LANZONI (ADV.) ; CLEBERTON SANTANA LANZONI (ADV.) ; HENRIQUE KOSTIW LANZONI (ADV.) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.014331-9	ERALDO SANTANA SILVA	17/02/2010 14:30:00
2008.63.06.008967-6	NAIDE MARIA DE SANTANA	11/02/2010 15:30:00
2008.63.06.009324-2	JUVENAL BISPO DOS SANTOS	17/02/2010 14:00:00
2008.63.06.012269-2	WALDIR ANEAS GOMES	04/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012574-7	JOSE APARECIDO PINHEIRO	17/02/2010 15:30:00
2008.63.06.014293-9	BEATRIZ L SANTOS SOUZA	17/02/2010 15:00:00
2008.63.06.015066-3	DECIVALDO SILVA SENA	10/02/2010 14:15:00
2009.63.01.019951-0	JOSE CARLOS SANTOS	09/02/2010 15:30:00
2009.63.06.001932-0	CLEONICE R AVELAR SOUZA	28/01/2010 13:30:00
2009.63.06.002008-5	NILTON O CERQUEIRA	28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4	ANTONIO REIS DE ALMEIDA	08/02/2010 14:15:00

2008.63.06.009182-8 - MARLENE APARECIDA CALVACANTE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.009182-8	MARLENE AP. CALVACANTE	(11/01/2010 PSIQUIATRIA)	13:45:00-
2009.63.06.003401-1	VALERIA DE JESUS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	13:30:00-
2009.63.06.003404-7	JOILSON ROD.DOS SANTOS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:00:00-
2009.63.06.003406-0	ANTONIO CRUZ OLIVEIRA	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:30:00-
2009.63.06.003407-2	MARIA VIEIRA DA SILVA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:00:00-
2009.63.06.006956-6	MARIA DAS M. B.PEREIRA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:30:00-

2008.63.06.009324-2 - JUVENAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.014331-9	ERALDO SANTANA SILVA	17/02/2010 14:30:00
2008.63.06.008967-6	NAIDE MARIA DE SANTANA	11/02/2010 15:30:00
2008.63.06.009324-2	JUVENAL BISPO DOS SANTOS	17/02/2010 14:00:00
2008.63.06.012269-2	WALDIR ANEAS GOMES	04/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012574-7	JOSE APARECIDO PINHEIRO	17/02/2010 15:30:00
2008.63.06.014293-9	BEATRIZ L SANTOS SOUZA	17/02/2010 15:00:00
2008.63.06.015066-3	DECIVALDO SILVA SENA	10/02/2010 14:15:00
2009.63.01.019951-0	JOSE CARLOS SANTOS	09/02/2010 15:30:00
2009.63.06.001932-0	CLEONICE R AVELAR SOUZA	28/01/2010 13:30:00
2009.63.06.002008-5	NILTON O CERQUEIRA	28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4	ANTONIO REIS DE ALMEIDA	08/02/2010 14:15:00

2008.63.06.009428-3 - JOSE FIRMINO ARAUJO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.009890-2 - DANIEL DA LAPA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.010067-2 - ESTANISLAU ANTONIO DE BARROS BRAZ (ADV. SP132777 - CRISTINA TOSI INOUE e ADV. SP165353 - CARLA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Corrijo de ofício a decisão proferida em 27/11/2009, para que conste o nome do perito correto, qual seja, JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR.

Intimem-se.

2008.63.06.010227-9 - MARIA DO CARMO DE JESUS FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Requerimento da autora anexada em 08/12/2009: Indefiro, pois tanto no cadastro como na petição inicial constam o mesmo endereço de fls. 08 das provas.

Prossiga-se.

2008.63.06.010424-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.010636-4 - APARECIDA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.010689-3 - NIVALDA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

<#Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 28/06/2010 às 09:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Intimem-se.#>

2008.63.06.010734-4 - FRANCARLOS ROBLES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011320-4 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.012648-0 - DORINHA RAIMUNDA MACHADO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013102-4 - JEFERSOM DIAS DE MELLO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.013818-3 - GERALDO MASCARENHAS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Certifico e dou fé que nesta data, por intermédio da secretária Kátia Fatore, foi informado que o advogado não poderia comparecer à audiência designada para às 14:15, pois estava preso no trânsito em decorrência dos alagamentos com as fortes chuvas.

Nada mais. Osasco, 08 de dezembro de 2009.

DECISÃO

Vistos etc.

Façam os autos conclusos para melhor análise.

Intimem-se.

2008.63.06.014092-0 - FAUSTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO e ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE e ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.014098-0 - APARECIDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.014293-9 - BEATRIZ LUCIA SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA); MATHEUS DOS SANTOS(ADV. SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS); MATHEUS DOS SANTOS(ADV. SP182965-SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.014331-9	ERALDO SANTANA SILVA	17/02/2010 14:30:00
2008.63.06.008967-6	NAIDE MARIA DE SANTANA	11/02/2010 15:30:00
2008.63.06.009324-2	JUVENAL BISPO DOS SANTOS	17/02/2010 14:00:00
2008.63.06.012269-2	WALDIR ANEAS GOMES	04/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012574-7	JOSE APARECIDO PINHEIRO	17/02/2010 15:30:00
2008.63.06.014293-9	BEATRIZ L SANTOS SOUZA	17/02/2010 15:00:00
2008.63.06.015066-3	DECIVALDO SILVA SENA	10/02/2010 14:15:00
2009.63.01.019951-0	JOSE CARLOS SANTOS	09/02/2010 15:30:00
2009.63.06.001932-0	CLEONICE R AVELAR SOUZA	28/01/2010 13:30:00
2009.63.06.002008-5	NILTON O CERQUEIRA	28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4	ANTONIO REIS DE ALMEIDA	08/02/2010 14:15:00

2008.63.06.014366-0 - RAQUEL JOVENTINA PARENTE (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.014605-2 - MARIA DE JESUS PIRES (ADV. SP242723 - ALESSANDRA TODOVERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2008.63.06.014640-4 - ZEMIRA MATARAGIA SOUZA AMORIM (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor do ofício do INSS.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2008.63.06.014775-5 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o INSS na pessoa do(a) Chefe da Equipe de Atendimento às Demandas Judiciais - EADJ, para que cumpra e informe este juízo sobre o cumprimento da tutela antecipada, conforme ofício n. 747/2009. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

2008.63.06.015066-3 - DECIVALDO SILVA SENA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.014331-9	ERALDO SANTANA SILVA	17/02/2010 14:30:00
2008.63.06.008967-6	NAIDE MARIA DE SANTANA	11/02/2010 15:30:00
2008.63.06.009324-2	JUVENAL BISPO DOS SANTOS	17/02/2010 14:00:00

2008.63.06.012269-2	WALDIR ANEAS GOMES	04/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012574-7	JOSE APARECIDO PINHEIRO	17/02/2010 15:30:00
2008.63.06.014293-9	BEATRIZ L SANTOS SOUZA	17/02/2010 15:00:00
2008.63.06.015066-3	DECIVALDO SILVA SENA	10/02/2010 14:15:00
2009.63.01.019951-0	JOSE CARLOS SANTOS	09/02/2010 15:30:00
2009.63.06.001932-0	CLEONICE R AVELAR SOUZA	28/01/2010 13:30:00
2009.63.06.002008-5	NILTON O CERQUEIRA	28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4	ANTONIO REIS DE ALMEIDA	08/02/2010 14:15:00

2008.63.06.015130-8 - ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA BARROS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2009.63.01.000935-5 - VALDIR LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO e ADV. SP101085 - ONESIMO ROSA e ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO e ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o perito, por telefone, para que entregue o laudo IMEDIATAMENTE.

Intimem-se.

2009.63.01.013026-0 - EUNICE NUNES DE MENDONCA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2009.63.01.019951-0 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.014331-9	ERALDO SANTANA SILVA	17/02/2010 14:30:00
2008.63.06.008967-6	NAIDE MARIA DE SANTANA	11/02/2010 15:30:00
2008.63.06.009324-2	JUVENAL BISPO DOS SANTOS	17/02/2010 14:00:00
2008.63.06.012269-2	WALDIR ANEAS GOMES	04/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012574-7	JOSE APARECIDO PINHEIRO	17/02/2010 15:30:00
2008.63.06.014293-9	BEATRIZ L SANTOS SOUZA	17/02/2010 15:00:00
2008.63.06.015066-3	DECIVALDO SILVA SENA	10/02/2010 14:15:00
2009.63.01.019951-0	JOSE CARLOS SANTOS	09/02/2010 15:30:00

2009.63.06.001932-0	CLEONICE R AVELAR SOUZA	28/01/2010 13:30:00
2009.63.06.002008-5	NILTON O CERQUEIRA	28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4	ANTONIO REIS DE ALMEIDA	08/02/2010 14:15:00

2009.63.01.027157-8 - JURANDI CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 11/12/2009: oficie-se ao INSS para que cumpra o acordo IMEDIATAMENTE, implantando o benefício e informando o valor dos atrasados, considerando que foi intimado para o cumprimento em 01/10/2009.

Intimem-se.

2009.63.01.039480-9 - HILTON MACHADO DE SOUZA (ADV. SP063118 - NELSON RIZZI e ADV. SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.000195-9 - JOSE FELICIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP220304 - LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao autor do ofício do INSS.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.06.000359-2 - MARIA TEREZA INACIO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000490-0 - CARMELITA ALMEIDA MOURA DE BRITO (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000491-2 - MARIANO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000492-4 - MARIA DO CARMOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000496-1 - ILDE NUNES DE ASSUNCAO (ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA e ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000502-3 - JOANA ALVES DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000532-1 - GERALDO SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 21/06/2010 às 10:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFJ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intime-se.

2009.63.06.000534-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000541-2 - ALIETE PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA e ADV. SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000598-9 - AILSON VALERIO DA COSTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000615-5 - ALDIVINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000625-8 - ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV. SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI e ADV. SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.000653-2 - CLARA MARIA POYARES LAURITO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000659-3 - MERCEDES RIBEIRO VOLF (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000685-4 - MARIA CLARICE KRETTLIS FENDEL (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000686-6 - WILLHANS CEZAR FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000819-0 - MARIA APARECIDA ROLIM DA COSTA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000822-0 - DEISE APARECIDA BUCCIANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA e ADV. SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ZELITA MANFREDINI RODRIGUES DE LIMA (ADV.) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00

2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.000837-1 - DOMINGOS DOS ANJOS CRUZ (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000842-5 - MARIO SERGIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000917-0 - LOURDES VIANA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000920-0 - APOLONIA ALVES DE FARIAS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 28/06/2010 às 10:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000926-0 - AMANDA FRANZINI PAES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.000930-2 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000932-6 - HILDA PEREIRA CASTILHOS (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001191-6 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001285-4 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA - SEGUROS S/A E OUTROS(ADV. SP022292 - RENATO TUFIL SALIM e ADV. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214183-MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP072208-MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP073809-MARCOS UMBERTO SERUFO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.001453-0 - MARLENE BEZERRA BARBOSA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001465-6 - ZENILDA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 21/06/2010 às 09:15 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.001587-9 - HELENA PANINI BERLEZI (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00

2009.63.06.001922-8 - VALMIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Corrijo de ofício a sentença de 09/12/2009, explicitando que ao analisar o vida laborativa da parte autora, onde constou "(...) verifica-se que seu último vínculo empregatício foi na empresa CONSTRUTORA WYLING GOMES LTDA, no período de 01/2005 a 08/2005.", conste o período de 08/05/1995 a 31/12/1996.

Intimem-se.

2009.63.06.001932-0 - CLEONICE RAMOS DE AVELAR SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.014331-9	ERALDO SANTANA SILVA	17/02/2010 14:30:00
2008.63.06.008967-6	NAIDE MARIA DE SANTANA	11/02/2010 15:30:00
2008.63.06.009324-2	JUVENAL BISPO DOS SANTOS	17/02/2010 14:00:00
2008.63.06.012269-2	WALDIR ANEAS GOMES	04/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012574-7	JOSE APARECIDO PINHEIRO	17/02/2010 15:30:00
2008.63.06.014293-9	BEATRIZ L SANTOS SOUZA	17/02/2010 15:00:00
2008.63.06.015066-3	DECIVALDO SILVA SENA	10/02/2010 14:15:00
2009.63.01.019951-0	JOSE CARLOS SANTOS	09/02/2010 15:30:00
2009.63.06.001932-0	CLEONICE R AVELAR SOUZA	28/01/2010 13:30:00
2009.63.06.002008-5	NILTON O CERQUEIRA	28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4	ANTONIO REIS DE ALMEIDA	08/02/2010 14:15:00

2009.63.06.002008-5 - NILTON DE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP162762 - MARCIO NASCIMENTO AURELIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2007.63.06.014331-9	ERALDO SANTANA SILVA	17/02/2010 14:30:00
2008.63.06.008967-6	NAIDE MARIA DE SANTANA	11/02/2010 15:30:00
2008.63.06.009324-2	JUVENAL BISPO DOS SANTOS	17/02/2010 14:00:00
2008.63.06.012269-2	WALDIR ANEAS GOMES	04/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012574-7	JOSE APARECIDO PINHEIRO	17/02/2010 15:30:00
2008.63.06.014293-9	BEATRIZ L SANTOS SOUZA	17/02/2010 15:00:00
2008.63.06.015066-3	DECIVALDO SILVA SENA	10/02/2010 14:15:00
2009.63.01.019951-0	JOSE CARLOS SANTOS	09/02/2010 15:30:00
2009.63.06.001932-0	CLEONICE R AVELAR SOUZA	28/01/2010 13:30:00
2009.63.06.002008-5	NILTON O CERQUEIRA	28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4	ANTONIO REIS DE ALMEIDA	08/02/2010 14:15:00

2009.63.06.002130-2 - GENIVAL MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002132-6 - CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 05/07/2009 às 09:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002243-4 - ANTONIO REIS DE ALMEIDA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA e ADV. SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA e ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA
------------	---------	-----------

		AUDIÊNCIA
2007.63.06.014331-9	ERALDO SANTANA SILVA	17/02/2010 14:30:00
2008.63.06.008967-6	NAIDE MARIA DE SANTANA	11/02/2010 15:30:00
2008.63.06.009324-2	JUVENAL BISPO DOS SANTOS	17/02/2010 14:00:00
2008.63.06.012269-2	WALDIR ANEAS GOMES	04/03/2010 13:00:00
2008.63.06.012574-7	JOSE APARECIDO PINHEIRO	17/02/2010 15:30:00
2008.63.06.014293-9	BEATRIZ L SANTOS SOUZA	17/02/2010 15:00:00
2008.63.06.015066-3	DECIVALDO SILVA SENA	10/02/2010 14:15:00
2009.63.01.019951-0	JOSE CARLOS SANTOS	09/02/2010 15:30:00
2009.63.06.001932-0	CLEONICE R AVELAR SOUZA	28/01/2010 13:30:00
2009.63.06.002008-5	NILTON O CERQUEIRA	28/01/2010 14:00:00
2009.63.06.002243-4	ANTONIO REIS DE ALMEIDA	08/02/2010 14:15:00

2009.63.06.002319-0 - EDNALDO DE JESUS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002385-2 - JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002535-6 - EMERSON RICARDO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00

2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.002689-0 - JOSUE VAZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.002768-7 - RENATO ANDERSON SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A. (ADV. SP022292-RENATO TUFI SALIM) ; CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A. (ADV. SP138597-ALDIR PAULO CASTRO DIAS) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00
2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.002939-8 - EDSON DE LIMA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002944-1 - GENIVAL GENERINO DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002999-4 - ARGEU BESERRA LIMA (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR e ADV. SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.003029-7 - NANCY COELHO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em complemento ao termo nº 11659 de 09/12/2009, deverá constar do ofício encaminhado à Prefeitura do Município de Itapevi para cumprir o determinado no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

2009.63.06.003256-7 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.003321-3 - ADALBERTO MOURA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE e ADV. SP115346 - DALTON TAFARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da necessidade da readequação da pauta da audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesigno a audiência designada nestes autos para a data a seguir relacionada.

O comparecimento das partes é obrigatório. Ficam mantidas as deliberações das decisões anteriores.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2006.63.06.014729-1	MARIA RODRIGUES PEREIRA	24/03/2010 14:00:00
2007.63.01.085832-5	JOSINEIDE C DA SILVA	06/04/2010 15:30:00
2008.63.06.010636-4	APARECIDA R DE JESUS	26/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014092-0	FAUSTINA P DOS SANTOS	29/03/2010 14:00:00
2008.63.06.014098-0	APARECIDO M DA SILVA	05/04/2010 14:30:00
2008.63.06.014366-0	RAQUEL JOVENTINA PARENTE	16/04/2010 14:00:00
2008.63.06.014605-2	MARIA DE JESUS PIRES	07/04/2010 14:00:00
2008.63.06.015130-8	ELISABETE M DE O BARROS	08/04/2010 15:30:00
2009.63.01.013026-0	EUNICE NUNES DE MENDONCA	13/04/2010 15:00:00

2009.63.06.000036-0	MARCIA ANTONIO	09/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000625-8	ROMA LUZIA PESSI ALMEIDA	19/04/2010 14:00:00
2009.63.06.000822-0	DEISE APARECIDA BUCCIANO	12/04/2010 14:00:00
2009.63.06.001285-4	MARIA INEZ DE OLIVEIRA	13/04/2010 15:30:00
2009.63.06.001587-9	HELENA PANINI BERLEZI	14/04/2010 14:00:00
2009.63.06.002535-6	EMERSON R DE OLIVEIRA	15/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002689-0	JOSUE VAZ	20/04/2010 15:00:00
2009.63.06.002768-7	RENATO ANDERSON SILVA	20/04/2010 15:30:00
2009.63.06.003321-3	ADALBERTO MOURA	23/04/2010 14:15:00

2009.63.06.003401-1 - VALERIA DE JESUS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.009182-8	MARLENE AP. CALVACANTE	(11/01/2010 PSIQUIATRIA)	13:45:00-
2009.63.06.003401-1	VALERIA DE JESUS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	13:30:00-
2009.63.06.003404-7	JOILSON ROD.DOS SANTOS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:00:00-
2009.63.06.003406-0	ANTONIO CRUZ OLIVEIRA	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:30:00-
2009.63.06.003407-2	MARIA VIEIRA DA SILVA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:00:00-
2009.63.06.006956-6	MARIA DAS M. B.PEREIRA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:30:00-

2009.63.06.003404-7 - JOILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.009182-8	MARLENE AP. CALVACANTE	(11/01/2010 PSIQUIATRIA)	13:45:00-

2009.63.06.003401-1	VALERIA DE JESUS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	13:30:00-
2009.63.06.003404-7	JOILSON ROD.DOS SANTOS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:00:00-
2009.63.06.003406-0	ANTONIO CRUZ OLIVEIRA	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:30:00-
2009.63.06.003407-2	MARIA VIEIRA DA SILVA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:00:00-
2009.63.06.006956-6	MARIA DAS M. B.PEREIRA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:30:00-

2009.63.06.003406-0 - ANTONIO DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.009182-8	MARLENE AP. CALVACANTE	(11/01/2010 PSIQUIATRIA)	13:45:00-
2009.63.06.003401-1	VALERIA DE JESUS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	13:30:00-
2009.63.06.003404-7	JOILSON ROD.DOS SANTOS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:00:00-
2009.63.06.003406-0	ANTONIO CRUZ OLIVEIRA	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:30:00-
2009.63.06.003407-2	MARIA VIEIRA DA SILVA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:00:00-
2009.63.06.006956-6	MARIA DAS M. B.PEREIRA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:30:00-

2009.63.06.003407-2 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 16/11/09, feito pelo Dr. Paulo Sérgio Calvo, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12586/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA	AGENDA
2008.63.06.009182-8	MARLENE AP. CALVACANTE	(11/01/2010 PSIQUIATRIA)	13:45:00-

2009.63.06.003401-1	VALERIA DE JESUS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	13:30:00-
2009.63.06.003404-7	JOILSON ROD.DOS SANTOS	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:00:00-
2009.63.06.003406-0	ANTONIO CRUZ OLIVEIRA	(02/08/2010 PSIQUIATRIA)	14:30:00-
2009.63.06.003407-2	MARIA VIEIRA DA SILVA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:00:00-
2009.63.06.006956-6	MARIA DAS M. B.PEREIRA	(03/08/2010 PSIQUIATRIA)	08:30:00-

2009.63.06.003548-9 - ISABEL RAMOS PEREIRA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003638-0 - MARIA LAURINDA POLAZ (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.003873-9 - CRISTIANE DE MOURA NUNES DE FREITAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003893-4 - ISABEL ROBERTO VICTOR (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004031-0 - MARIA HELENA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004228-7 - DIVANIR DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004466-1 - AGNALDO MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.004470-3 - ANTONIO MOREIRA LUCIO (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.004471-5 - ARMANDO MOREIRA ALVES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00

2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.004473-9 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.004486-7 - GERALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.004861-7 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005084-3 - ABILIO FELIX DE ANDRADE (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00

2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.005106-9 - ROMELITA PEREIRA PARDIM (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.005116-1 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.005120-3 - ANTONIO BERNARDO DE ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005122-7 - ADELAIDE BOTON REFUNDINI (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005131-8 - SEBASTIANA CARVALHO DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000906-5	VALERIA C DE MEDEIROS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.005131-8	SEBASTIANA C DE JESUS	02/02/2010 17:00:00
2009.63.06.005186-0	ERMELINDA R CARDOSO	03/02/2010 17:00:00
2009.63.06.005247-5	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	04/02/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005135-5 - MARIA FARIAS DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00
2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.005177-0 - JOSEFINA DE BRITO VOLPATO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005186-0 - ERMELINDA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000906-5	VALERIA C DE MEDEIROS	01/02/2010 17:00:00
2009.63.06.005131-8	SEBASTIANA C DE JESUS	02/02/2010 17:00:00
2009.63.06.005186-0	ERMELINDA R CARDOSO	03/02/2010 17:00:00
2009.63.06.005247-5	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	04/02/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005210-4 - JOAO MARQUES DE LIMA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005247-5 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000906-5	VALERIA C DE MEDEIROS	01/02/2010 17:00:00

2009.63.06.005131-8	SEBASTIANA C DE JESUS	02/02/2010 17:00:00
2009.63.06.005186-0	ERMELINDA R CARDOSO	03/02/2010 17:00:00
2009.63.06.005247-5	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	04/02/2010 17:00:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005599-3 - HILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005619-5 - GILSON DE OLIVEIRA BENTO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005693-6 - ANA MARIA NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dr. Errol Alves Borges, para o dia 30/07/2009 às 17:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005701-1 - MARIA JOSE ALMEIDA DE SENE (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005702-3 - SELMA DO AMPARO FERREIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA e ADV. SP177081 - HÉLIO VOLPINI DA SILVA e ADV. SP261897 - ELIAS ORLANDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.005903-2 - BENEDITA XAVIER ARAUJO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200963060023293- JEF OSASCO - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. O processo foi extinto, considerando que a parte autora deixou de cumprir determinação judicial.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.005977-9 - MARIA CARDOSO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
------------	---------	------------------------

2009.63.06.005977-9	MARIA CARDOSO	05/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006204-3	MARIA CONCEICAO MACEDO	05/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006392-8	APARECIDA L S DELATORRE	08/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006515-9	MARIA JOSE DE SOUSA	08/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006848-3	ROSA DE ALMEIDA	10/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008376-9	JESUINO DE SOUZA	10/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008465-8	EROTILDES S SILVA	12/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008564-0	JUDITE MARIA A SANTOS	12/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008621-7	MARILENE BALBO BEZERRA	15/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008674-6	MARIA SOCORRO MEDEIROS	15/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008696-5	JOSEFA DA SILVA RIBEIRO	17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006057-5 - NAIR SIDRAO RIBEIRO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.006204-3 - MARIA CONCEICAO MACEDO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS e ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.005977-9	MARIA CARDOSO	05/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006204-3	MARIA CONCEICAO MACEDO	05/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006392-8	APARECIDA L S DELATORRE	08/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006515-9	MARIA JOSE DE SOUSA	08/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006848-3	ROSA DE ALMEIDA	10/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008376-9	JESUINO DE SOUZA	10/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008465-8	EROTILDES S SILVA	12/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008564-0	JUDITE MARIA A SANTOS	12/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008621-7	MARILENE BALBO BEZERRA	15/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008674-6	MARIA SOCORRO MEDEIROS	15/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008696-5	JOSEFA DA SILVA RIBEIRO	17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006205-5 - ZENILTA JESUS DE FRANCA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006392-8 - APARECIDA LEIA DOS SANTOS DELATORRE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.005977-9	MARIA CARDOSO	05/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006204-3	MARIA CONCEICAO MACEDO	05/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006392-8	APARECIDA L S DELATORRE	08/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006515-9	MARIA JOSE DE SOUSA	08/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006848-3	ROSA DE ALMEIDA	10/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008376-9	JESUINO DE SOUZA	10/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008465-8	EROTILDES S SILVA	12/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008564-0	JUDITE MARIA A SANTOS	12/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008621-7	MARILENE BALBO BEZERRA	15/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008674-6	MARIA SOCORRO MEDEIROS	15/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008696-5	JOSEFA DA SILVA RIBEIRO	17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.006428-3 - PAULO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO e ADV. SP158083E - FABIANA TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006432-5 - PEDRINA GARCIA DUARTE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006451-9 - OSWALDO OLETTO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006455-6 - ESMETERIO CORREIA DA COSTA (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE e ADV. SP183147 - LUIS HENRIQUE ANTONIO e ADV. SP228365 - KELLY SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.006494-5 - NILSON JESUS DE SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000006-2	JOAQUIM ANTONIO PEREIRA	20/01/2010 14:15:00
2009.63.06.000926-0	AMANDA FRANZINI PAES	22/01/2010 13:00:00
2009.63.06.003638-0	MARIA LAURINDA POLAZ	22/01/2010 13:15:00
2009.63.06.003871-5	HELINALVA C DA SILVA	22/01/2010 13:30:00
2009.63.06.004377-2	FRANCISCO LUSTOSA LUCENA	22/01/2010 13:45:00
2009.63.06.004450-8	APARECIDO FERREIRA	22/01/2010 14:15:00
2009.63.06.004470-3	ANTONIO MOREIRA LUCIO	22/01/2010 14:45:00
2009.63.06.004471-5	ARMANDO MOREIRA ALVES	22/01/2010 15:00:00
2009.63.06.004473-9	FRANCISCO SOARES	22/01/2010 15:15:00
2009.63.06.004479-0	LUCIANO SILVINO DA SILVA	22/01/2010 15:30:00
2009.63.06.004486-7	GERALDO MARTINS DE SOUZA	25/01/2010 13:00:00
2009.63.06.005084-3	ABILIO FELIX DE ANDRADE	25/01/2010 13:15:00

2009.63.06.005106-9	ROMELITA PEREIRA PARDIM	25/01/2010 13:30:00
2009.63.06.005116-1	LUIZ ALVES DA SILVA	25/01/2010 13:45:00
2009.63.06.005135-5	MARIA FARIAS DA SILVA	25/01/2010 14:15:00
2009.63.06.005139-2	MILTON BISPO DOS SANTOS	25/01/2010 14:45:00
2009.63.06.005699-7	CRISPINA MARIA DA SILVA	25/01/2010 15:00:00
2009.63.06.006414-3	ERISNALDO M MACHADO	18/01/2010 14:45:00
2009.63.06.006494-5	NILSON JESUS DE SOUSA	25/01/2010 15:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2009.63.06.006691-7 - SUELI MARIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo a realização de perícia médica judicial para o dia 04/02/2010 às 14:30h, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, declarações, atestados médicos, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.06.007130-5 - REGINALDO CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 06/11/2009: Defiro.

Proceda o Setor de Protocolo a retificação do pólo ativo para que conste nos cadastros do sistema virtual o nome correto do autor Reginaldo Calixto de Oliveira, haja vista o patente equívoco quando do cadastramento do feito. Outrossim, que gere novo termo de prevenção pois aquele aposto nos autos em 08/10/09 relaciona-se ao nome anteriormente cadastrado.

Intimem-se.

2009.63.06.007339-9 - MANOEL LUIZ DE CARVALHO (ESPÓLIO) E OUTROS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ILIDIO PEREIRA DE CARVALHO(ADV. SP147590-RENATA GARCIA VIZZA); ILIDIO PEREIRA DE CARVALHO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ETELVINA CARVALHO DE ARAUJO(ADV. SP147590-RENATA GARCIA VIZZA); ETELVINA CARVALHO DE ARAUJO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ALBERTO LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP147590-RENATA GARCIA VIZZA); ALBERTO LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP147590-RENATA GARCIA VIZZA); JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); PAULO LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP147590-RENATA GARCIA VIZZA); PAULO LUIZ DE CARVALHO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta da procuração outorgada pela parte autora ao advogado subscritor da petição inicial e/ou do substabelecimento, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.007518-9 - LOURDES DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta da procuração outorgada pela parte autora ao advogado subscritor da petição inicial e/ou do substabelecimento, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.007830-0 - ARIAN DE MELO CAVALCANTI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200563060068088 - JEF OSASCO Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença, a partir de 04/03/2005. As partes transigiram e o acordo foi devidamente homologado. Pesquisa no sistema PLENUS demonstra que o referido benefício foi cessado em 15/07/2008.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende o restabelecimento de auxílio-doença, sem esclarecer a data do início.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Sem prejuízo, emende a parte autora a petição inicial, esclarecendo qual requerimento discute discute nestes autos.

Intime-se.

2009.63.06.008376-9 - JESUINO DE SOUZA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.005977-9	MARIA CARDOSO	05/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006204-3	MARIA CONCEICAO MACEDO	05/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006392-8	APARECIDA L S DELATORRE	08/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006515-9	MARIA JOSE DE SOUSA	08/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006848-3	ROSA DE ALMEIDA	10/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008376-9	JESUINO DE SOUZA	10/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008465-8	EROTILDES S SILVA	12/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008564-0	JUDITE MARIA A SANTOS	12/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008621-7	MARILENE BALBO BEZERRA	15/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008674-6	MARIA SOCORRO MEDEIROS	15/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008696-5	JOSEFA DA SILVA RIBEIRO	17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008465-8 - EROTILDES SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA
------------	---------	-----------

		AUDIÊNCIA
2009.63.06.005977-9	MARIA CARDOSO	05/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006204-3	MARIA CONCEICAO MACEDO	05/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006392-8	APARECIDA L S DELATORRE	08/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006515-9	MARIA JOSE DE SOUSA	08/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006848-3	ROSA DE ALMEIDA	10/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008376-9	JESUINO DE SOUZA	10/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008465-8	EROTILDES S SILVA	12/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008564-0	JUDITE MARIA A SANTOS	12/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008621-7	MARILENE BALBO BEZERRA	15/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008674-6	MARIA SOCORRO MEDEIROS	15/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008696-5	JOSEFA DA SILVA RIBEIRO	17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008517-1 - TANIA FERNANDES ANGIOLUCCI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito com danos morais, materiais e pedido de antecipação de tutela, proposta por TANIA FERNANDES ANGIOLUCCI em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

Alega que, em decorrência de um erro administrativo por parte da ré, houve a negativação de seu nome nos órgãos de proteção de crédito. Tentou fazer um empréstimo para sanar suas dívidas e foi indeferido, devido a referida negativação. Sustenta que com a obtenção do empréstimo, a parte autora teria uma vantagem econômica em forma de desconto no valor de R\$ 1.100,00.

É o essencial. Decido.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do CPC, a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em análise da correspondência emitida pelo SERASA (fl. 05 das provas) verifica-se que o débito mencionado é de R\$ 516,03 de 21/10/2009, cujo pagamento foi efetivado em 06/11/2009 (fls. 07 das provas).

Pleiteiam a concessão de tutela antecipada para retirada da inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Tendo em vista o risco (in casu efetivo prejuízo como consta da peça inicial) de dano irreparável com a inscrição dos nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, objeto desta ação que está pendente de julgamento, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Outrossim, é assente em nossos tribunais que débitos discutidos em juízo devem ser excluídos dos cadastros de proteção ao crédito até que seja encerrada da fase instrutória, pois que os danos causados ao devedor podem ser de enorme monta e irreparáveis, enquanto ao credor sempre restará exigi-lo de conformidade com a lei.

Nesse sentido:

"Ementa: Medida cautelar. Efeito suspensivo. Recurso especial. Ação revisional. SERASA e SPC.

Acórdão: Referenda-se a liminar, considerando a jurisprudência da Corte, no sentido de que a discussão do débito em juízo obsta a inscrição do nome do devedor junto a cadastros de inadimplentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, referendar a liminar. Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Castro Filho, Antônio de Pádua Ribeiro e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator."

Processo: MC 6518 / RS ; MEDIDA CAUTELAR 2003/0091785-1

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108)

Órgão Julgador: T3 - Terceira Turma

Data do Julgamento: 03/06/2003

Data da Publicação/fonte: DJ 25.08.2003, P. 295

"Ementa: MEDIDA CAUTELAR. SERASA. PROTESTO. DÉBITO SUB JUDICE.

Esta Corte tem decidido, reiteradamente, que a discussão judicial do débito impede o apontamento de informações restritivas quanto ao devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como pela possibilidade da suspensão dos efeitos dos protestos nessa hipótese. Liminar referendada.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Srs. Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, referendar a liminar.

Os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Ari Pargendler e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito."

Processo: MC 5265 / SP ; MEDIDA CAUTELAR 2002/0076170-2

Relator: Ministro CASTRO FILHO (1119)

Órgão Julgador: T-3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento: 15/08/2002

Data da Publicação/fonte: DJ 07/10/2002, p. 250.

"Ementa: Medida cautelar. Efeito suspensivo a recurso especial. Liminar a ser referendada. Discussão do débito em juízo. Entidades de proteção ao crédito. SERASA, SPC etc.

1. A jurisprudência predominante nesta Corte veda, em princípio, o lançamento do nome do devedor nos bancos de dados de proteção ao crédito, tais o SERASA e o SPC, quando discutido judicialmente o débito.

2. Liminar referendada.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, confirmar a liminar. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Waldemar Zveiter e Ari Pargendler."

Processo: MC 2938 / SP ; MEDIDA CAUTELAR 2000/0062716-0

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108)

Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA

Data do julgamento: 08/08/2000

Data da Publicação/fonte: DJ 04.09.2000 p. 146.

Assim, concedo MEDIDA LIMINAR para excluir o nome da autora do banco de dados de devedores. Determino seja expedido ofício à SERASA (Viaduto do Chá, 50, 14º andar, Centro - São Paulo-SP) para que suspenda a restrição ao nome de TÂNIA FERNANDES ANGIOLUCCI, CPF/MF nº 043.014.428-80, até confirmação desta decisão ou contra-

ordem do Juízo. Deverá constar no ofício que a suspensão à restrição refere-se somente ao contrato firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sob o nº 816790886838-4, débito de 21/10/2009, no valor de R\$ 516,03.

A CEF, por seu turno, não poderá incluir o mesmo débito em outros órgãos de restrição o nome da autora sem o prévio controle judicial.

Cite-se a ré.

Oficie-se.

Intimem-se.

2009.63.06.008600-0 - NAPOLEAO BARROS FERNANDES (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008606-0 - APARECIDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008607-2 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008608-4 - EDISSON LARANGEIRA (ADV. SP278399 - RENATA LABBE FRONER e ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008610-2 - JULIA AMELIA DE PAULA LIMA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008611-4 - ELIEDALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008612-6 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008613-8 - MARIA LOPES BEZERRA LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008615-1 - IZENI MARIA FERREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008628-0 - PAMELA CRISTINA MODESTO GRACIANO (ADV. SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA e ADV. SP217555 - FERNANDA ROMÃO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008629-1 - ANGELINA UBALDINA DA CONCEICAO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008631-0 - JOSE PATRICIO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008634-5 - EDILBERTO SALVADOR BORGES DE SOUZA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008635-7 - JOSÉ BASÍLIO DE ANDRADE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008637-0 - ANTONIO XAVIER SOARES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008638-2 - MANUEL DORIA LIMA MATOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008640-0 - HELIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008643-6 - GILMARA GOTARDE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008644-8 - MARIA NICE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008646-1 - PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA (ADV. SC018284 - EMALDO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008648-5 - ELPIDIO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA e ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e ADV. SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA e ADV. SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO e ADV. SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008649-7 - MARLENE SCHNEIDER (ADV. SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008656-4 - VALDEVINO DONISETI DA SILVA (ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008660-6 - LUIS ANTONIO LEWIS (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008663-1 - RUTE DA SILVA CASTRO (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008665-5 - JOAO ROSENO DE SOUSA (ADV. SP119481 - DENNIS MAURO e ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008666-7 - MARIA DAS DORES DA COSTA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO e ADV. SP119481 - DENNIS MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008667-9 - ADELOT BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008668-0 - MARTA JULIANA ALVES DE LIMA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008672-2 - ESMERALDO EPAMINONDAS DE SOUZA (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS e ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008673-4 - ALZITA ALVES DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008677-1 - ILDEFONSO DE SOUSA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008678-3 - ROGERIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008679-5 - SILVANIA BARROSO (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008682-5 - VALDOMIRO MARCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008685-0 - ALAIDE ALVES RODRIGUES (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA e ADV. SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008686-2 - LEA DALVA TIRONI (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008688-6 - FLORIPA DA CUNHA MIRANDA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA e ADV. SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008691-6 - NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008692-8 - JOSE IOPE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008696-5 - JOSEFA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.005977-9	MARIA CARDOSO	05/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006204-3	MARIA CONCEICAO MACEDO	05/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006392-8	APARECIDA L S DELATORRE	08/03/2010 14:00:00
2009.63.06.006515-9	MARIA JOSE DE SOUSA	08/03/2010 14:15:00
2009.63.06.006848-3	ROSA DE ALMEIDA	10/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008376-9	JESUINO DE SOUZA	10/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008465-8	EROTILDES S SILVA	12/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008564-0	JUDITE MARIA A SANTOS	12/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008621-7	MARILENE BALBO BEZERRA	15/03/2010 14:00:00
2009.63.06.008674-6	MARIA SOCORRO MEDEIROS	15/03/2010 14:15:00
2009.63.06.008696-5	JOSEFA DA SILVA RIBEIRO	17/03/2010 14:00:00

2009.63.06.008699-0 - FATIMA SUMIE IWANAGA CAMARGO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008700-3 - ENEDINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008701-5 - HAROLDO GARCIA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008702-7 - ROSANGELA POLPILHA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008703-9 - APARECIDA ROSELI PORPILIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008704-0 - ELIEZER BISPO DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008705-2 - MARCIO ROBERTO PORPILIO PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008708-8 - CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP271967 - MARIA DA GLORIA TAVARES DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008710-6 - ANTONIO CARMO AVELINO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008711-8 - MARIA DAS DORES RODRIGUES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008713-1 - NEIVA MARQUES MARIA (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008715-5 - FLAVIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP095245 - ELIANA PEREIRA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008727-1 - ISMENIL PEREIRA BITTENCOURT (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008730-1 - ELIANA GIANDOSO SABIO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008731-3 - GIVALDO JACOBINO DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008733-7 - LETICIA MENEZES DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008735-0 - NEUSA DE CAMPOS GOMES (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008739-8 - MIRIAN NEGRAO CALDEIRA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008740-4 - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008741-6 - TEREZINHA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008743-0 - NILMA SOARES DA SILVA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008746-5 - CICERO UMBELINO DE BARROS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SC004437 - NELCI TEREZINHA KUHNEN MATTEI e ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO e ADV. SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008747-7 - ANTONIO EDUARDO CANDIDO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008752-0 - ZULEICA BARATIERI RUIZ (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008754-4 - MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008755-6 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PINTO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008758-1 - DIVINA VITAL DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008761-1 - IZELIA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008764-7 - MARIA ROSA BERNARDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008766-0 - AURORA RIVETTE CALDANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008768-4 - FRANCISCA DE OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008770-2 - ELZA ROSA CAREGATTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008771-4 - NEUZA ROCHA DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008772-6 - IDALINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008773-8 - ZULMIRA MENANDRO DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008774-0 - MARILHA APARECIDA GONÇALVES SHIPA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008777-5 - ILSA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008778-7 - JURACY BASANI DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008780-5 - MARIA LISNITCHENKO CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008781-7 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008783-0 - ROSILDA CORREIA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008785-4 - ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008786-6 - MANOEL ANTONIO MARTINS CRUZ (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008788-0 - MARIA IOLANDA FLORIANO DA SILVA (ADV. SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP114560E - RENATO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008789-1 - TEREZINHA PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008790-8 - MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008791-0 - ARACY APPARECIDA CUNHA ROMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008792-1 - MARIA DE OLIVEIRA RODOLFO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008793-3 - LUZIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008794-5 - AUZENIR DE AGUINIO PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008795-7 - MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008796-9 - MARISETH RIBEIRO DE NOVAES SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008797-0 - NADIR APARECIDA DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008798-2 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008802-0 - DULCE CELESTINO MACHADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008803-2 - APPARECIDA THEREZINHA DE SOUZA RIBON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008804-4 - MARIA DO CARMO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008805-6 - LAVINIA BASSETO COGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008806-8 - OLIVIA BERTUQUE CANHADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000415

UNIDADE OSASCO

2009.63.01.042897-2 - GERMINO SOUZA VIANA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP117756 - MAURO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP207899 - THIAGO CHOIFI e ADV. SP224446 - LUIZ

CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR e ADV. SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA e ADV. SP248741 -

GUTEMBERG DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Manifeste-se a

parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.014406-7 - LAYANE ROSA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifestação do Parquet anexada aos autos em 07/12/2009: Defiro.

Assim, redesigno o dia 03/02/2010 às 15:00 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

Intimem-se as partes e o MPF com urgência.

2009.63.06.003269-5 - VERA BRAZ DA SILVA MELLO DE ABREU (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com

a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, inclusive há proposta de acordo do INSS neste sentido. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitado de forma parcial e temporária para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo máximo de 50 (cinquenta)

dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

2009.63.06.002039-5 - MARIA HILDA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP280206 - EDSON ALVES DE MATTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Considerando a possibilidade de

acordo entre as partes, redesigno o dia 27/04/2010 às 15:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que as partes deverão comparecer.

2009.63.06.002019-0 - MARLUCE MARIA DE LIRA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco

para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo de pensão por morte NB 21/068.576.533-4, DIB 20/05/1994 e DCB em 31/07/2008, bem como da íntegra do pedido de revisão.

Expeça-se carta precatória para a citação do co-réu Daniel Barreto de Lira, na pessoa de sua representante legal e genitora Leonice dos Santos Picharki, a qual, conforme dados do sistema PLENUS, reside na Rua Doutor Nicolau Ciancio,

nº 22, Vila Piauí, São Paulo - SP, CEP 05114-020, tel. 3621-8900.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 27/08/2010 às 14:20 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.000670-2 - WALFREDO AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA

NOVAIS e ADV.

SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Verifico que no PPP da empresa FRIGEL COM. PREST. SERV. PRODS. ALIM. LTDA. (fls. 81/52) não consta

o carimbo da empresa com o número do CNPJ. Ademais o PPP data de 07/04/2008 e o requerimento administrativo foi realizado em 17/09/2008.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o PPP devidamente carimbado com o nome e CNPJ da empresa, bem como declaração da empresa FRIGEL COM. PREST. SERV. PRODS. ALIM. LTDA., esclarecendo se a parte laborou nas mesmas condições descritas no PPP até a data do requerimento administrativo do benefício, ocorrido em 17/09/2008.

Sem prejuízo, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/143.002.542-2 (DER em 17/09/2008).

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 16/06/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2007.63.06.003684-9 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 25/05/2010 às 15:30 horas, ocasião em que será feita a oitiva da testemunha da parte autora a fim de comprovar o vínculo com a empresa "Avisco - Avicultura Com. e Ind. S/A". No mesmo dia, a parte autora poderá apresentar demais documentos que entender necessários para comprovar a sua pretensão, bem como apresentar até três testemunhas por vínculo empregatício que pretende ver reconhecido, independentemente de intimação.

2009.63.06.006029-0 - EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a renda mensal dos benefícios previdenciários auferidos pela parte autora conforme exposto na petição anexada em 10/12/09 pelo INSS, concedo prazo

de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a inicial no que tange ao valor da causa, adequando-o ao real proveito financeiro almejado.

2009.63.06.002025-5 - CLAUDIO JOAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). considerando a possibilidade de acordo entre as partes, redesigno o

dia 15/04/2010 às 15:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que as partes deverão comparecer.

2009.63.06.000655-6 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Destarte, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção

do feito, informando os períodos que pretende reconhecer como atividade especial, especificando os agentes nocivos a que esteve exposto, com observância ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC.

Havendo emenda apresentada pela parte autora no prazo concedido, cite-se novamente o INSS.

Por fim, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/144.979.847-8, com DER em 19/05/2008.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 20/07/2010 às 14:20 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.010816-6 - CLEUSA SOLANO DE ALMEIDA (ADV. SP204036 - ELIANA BADARÓ FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para anexar

aos autos certidão atualizada de casamento e cópia do inventário dos bens deixados pelo segurado falecido, conforme mencionado na certidão de óbito. Também deverá esclarecer a razão pela qual a autora e o segurado residiam em casas diferentes, trazendo aos autos prova do domicílio comum à época do óbito.

Oficie-se o INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo, no prazo de 30 dias.
Assim, redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 22/02/2010, às 15:00 horas.
As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.
Intimem-se.

2007.63.06.018164-3 - OSVALDO FORNAZIERO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/02/2010 às 15:00 horas, ocasião em que a parte autora deverá apresentar todas as suas CTPS originais, bem como demais documentos que entender necessários a fim de comprovar a sua pretensão.

2008.63.06.009651-6 - HERCILIA OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo o prazo de 15 dias para a co-ré regularizar sua representação processual. Após façam os autos conclusos para sentença.

2006.63.06.013700-5 - NADIR REZENDE SANTOS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Designo o dia 26/07/2010 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.012849-9 - JOZINETE SOUZA SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Após o decurso do prazo para o Sr. Perito apresentar seus esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000416

UNIDADE OSASCO

2009.63.01.017894-3 - LUZIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP151545 - PAULO SOARES BRANDAO e ADV. SP234342 - CLAUDIA DEZAN SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.036247-6 - LENICE RIBEIRO (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI e ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

2008.63.01.029485-9 - REGINA CELIA BRITO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2009.63.01.038474-9 - LUIZ VALDEZIR BONFADINI (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO e ADV. SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . julgo
improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.01.060932-9 - MANOEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059291-3 - IRACEMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027437-3 - ROSARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA e
ADV.
SP188563 - PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.024433-2 - RICARDO TAMOTSU HASHIGUCHI (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA
FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora ofertou
impugnação
ao laudo médico através da petição carreada aos autos em 19/11/2009, assim, intime-se a Sr. Perito Dr. Silvio Marcelo
de
Souza Barata para que, no prazo de 10 (dez) dias e com base nos documentos anexados aos autos, na perícia realizada e
principalmente na petição carreada aos autos em 19/11/2009, esclareça se existe incapacidade laboral da parte
esclarecendo as razões de sua conclusão.
Informe também se o autor tem, necessariamente, de se submeter a emodiálise na periodiciade relatada na peça de
19/11/09 e, se positiva a resposta, se é compatível com o período laboral.

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.009863-0 - MARIA MERCEDES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
e ADV.
SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 -
LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
HOMOLOGO
o pedido de desistência deduzido pela parte Autora na petições de 30/11/2009 e de 01/12/2009 para que produza os
seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial
sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.012177-8 - SILVANIA MARIA LISBOA DE JESUS (ADV. SP242216 - LUCIANE BUOZI MARTINS
CORREIA e
ADV. SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR) ; ARIANE LISBOA DE JESUS ; WILIAN LISBOA
DE
JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de
desistência
deduzido pela parte Autora na petição de 11/11/2009 para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito
sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma
Recursal do
Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.06.001593-4 - FATIMA CATARINA PANCHAMEL (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO
KOBAYASHI e ADV.
SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE e ADV. SP184467 - REGINALDO GOMES MENDONÇA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro
no art.
267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem exame do
mérito, com

fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.004894-0 - ROSALI APARECIDA BIETREZATO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011620-5 - JULIANA CRISTINA BARBOSA MARRANO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.004597-1 - FRANCISCO PEREIRA DUARTE (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I, III e VI, do CPC.

2007.63.06.005979-5 - JULIANA RIBEIRO DIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.007768-0 - HELENA SOMBRA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2009.63.06.002604-0 - MARCO JOSE LISBOA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil.

2009.63.06.000457-2 - DARIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2009.63.06.001675-6 - ANTONIO SALUSTIANO BENEDITO (ADV. SP273046 - SERGIO MURILO SABINO e ADV. SP273123 - GUILHERME AUGUSTO MARX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

2008.63.06.010472-0 - JOSE BRAZ DO PRADO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC.

2009.63.06.002906-4 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do

mérito

com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil o pedido de restabelecimento de auxílio-doença,
bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

2009.63.06.003330-4 - JOSE GERALDO SOBREIRA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no tocante ao pedido de manutenção do auxílio-doença, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.06.004150-7 - HAYDEE SARA ROCCUZZO PIETRAGALLA (ADV. SP212144 - EMERSON CORREA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013034-2 - BERNADETE JOAO CAETANO/ REPRES. (ADV. SP263892 - GISELDA ALVES BOMFIM) ; RICARDO SILVA CAETANO(ADV. SP263892-GISELDA ALVES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.06.003275-0 - FRANCISCO DAVID RODRIGUES (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.011352-6 - VANINHO FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.003332-8 - ANGELA MARIA MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil com relação ao período em que a parte autora está fruindo do benefício de auxílio-doença (NB 535.358.020-2), bem como JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de restabelecimento do auxílio-doença, a partir de 11/09/2008 e concessão/conversão em aposentadoria por invalidez.

2009.63.06.000951-0 - RAFAEL MARTINS RUIZ FILHO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2008.63.06.011667-9 - FRANCISCA RAIMUNDA BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2006.63.06.010796-7 - LUIZ CARLOS LEAL SILVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; GISELIA PEREIRA VELAME(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008150-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.003410-2 - MARIA REGINA RODRIGUES ALVES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS

ANJOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002208-2 - VALDECI MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003286-5 - JOSE NERI DOS SANTOS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001910-1 - CLARILTON DINIZ GOMES DE MORAES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013422-0 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004826-5 - SILVIO JOSE ALECRIM (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010791-5 - ZILDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS e ADV. SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006083-6 - IVANI CAMPOS MARTINEZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002317-7 - PEDRO BOGIK (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008955-0 - ARACI DE CARVALHO ROCHA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

2009.63.06.003850-8 - ADOLFO SOUZA PESSOA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000276-9 - MARIA ROSA BERGAMASCHI DE MORAES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.008982-2 - MAURO LAZARO BAGALHO (ADV. SP108720B - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD

LOGUERCIO e ADV. SP120569 - ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
julgo
extinto com resolução de mérito com o reconhecimento da prescrição, com fulcro no artigo 269, IV do CPC

2009.63.06.004538-0 - FLORISVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA e ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
acolho
os embargos interpostos, sanando a omissão existente. A sentença passa a ter a seguinte redação

2009.63.06.002388-8 - MARINESIO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE e ADV. SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.004163-5 - ERETIDES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004062-0 - LUZINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004064-3 - MARIA DO CARMO DE MOURA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004156-8 - MARIA APARECIDA ALVES DA CRUZ SALES (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004161-1 - JOAQUIM ATAIDE SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004168-4 - MARIA DO SOCORRO MADUREIRA BRITO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004307-3 - NEUZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004308-5 - ERUINA BEZERRA MELO (ADV. SP250236 - MARISTELA SHIZUE SHIOTOKO AOKI e ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004335-8 - IVONE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO e ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004337-1 - JOAO ANDRE PEREIRA AVELINO (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR e ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.06.004061-8 - PEDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004048-5 - MANOEL NAZARENO MARINHO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004016-3 - ESTELITA DA PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004009-6 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003948-3 - ELIENE DE SOUZA COELHO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003947-1 - ADELADIA GOMES DE MORAIS (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003866-1 - CELSO CARVALHO MATHIAS RAMOS (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003865-0 - MARIA EUNICE VIEIRA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003856-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003853-3 - FERNANDO JOSÉ DE SÁ MENEZES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003851-0 - DURVAL SOUZA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003846-6 - ANTONIO ELSON DE SOUZA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004831-9 - RENALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010509-8 - CICERA MARIA DA SILVA MESQUITA (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006135-0 - JOSEFA ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006120-8 - MAURICIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006111-7 - FRANCISCO FELIPE DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006109-9 - ARINETE VIEIRA DA COSTA CARVALHO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006080-0 - MARIA DIAS MESQUITA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006061-7 - VALDENICE DE JESUS SANTOS (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.06.005068-5 - ROSARIA PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005061-2 - JOAO FERRI FILHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004400-4 - ALEXANDRE AVELINO (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004829-0 - FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004827-7 - EDMUNDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004803-4 - FERNANDO DA SILVA FARIA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV. SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004767-4 - ANISIO CASSIMIRO HIGINO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004765-0 - MARCELO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004655-4 - CLEOMAR ALVES PERARO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004531-8 - GERALDO GOMES (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004475-2 - ALEXANDER MARTINS DE ALMEIDA GUIMARAES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004436-3 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000059-1 - IRANI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000025-6 - GERALDINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002548-4 - CECILIA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002496-0 - INEZ ALMEIDA OLIVEIRA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002493-5 - VAUCINY SANTANA COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002492-3 - MARIA SALETE DE ARAUJO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN e ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002485-6 - ELIANE MARIA DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA e ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002473-0 - BENEDITO COELHO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002424-8 - NIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.018389-5 - JOSE LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002288-4 - ROSELI RODRIGUES (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002222-7 - WAGNER ANTONIO MARRANNO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002049-8 - ADEMIR MASCHETTI (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001974-5 - MARIA APARECIDA POLLE CABRAL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001969-1 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS

SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001093-6 - AURELIANA PINHEIRO DE FRANCA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000287-3 - PAULO EDUARDO FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000284-8 - RICARDO BROCHIERI SALES DO AMARAL (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000135-2 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002621-0 - RONALDO JARDIM ANDRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002631-2 - LINDALVA NORBERTO DA SILVA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002643-9 - MARIA SANTINA URCCOVICHE MAZZETO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002720-1 - DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002893-0 - RICHARD GIARELLI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013958-8 - WILSON DOS SANTOS (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002924-6 - SILVIO SOARES DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014050-5 - DILVAN DOS SANTOS SILVA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.000961-2 - EDITE BARRETO SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,
julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.002016-4 - OSCAR BOIANOSQUE (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em face da União Federal e julgo extinto sem resolução de mérito em face do INSS, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.006385-7 - JOSE JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES e ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2007.63.06.017379-8 - EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.005115-6 - HAMILTON DIAS DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: rejeito os embargos declaratórios.

2008.63.06.012614-4 - GLORIA REGINA DUARTE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010625-0 - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA COSTA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.020155-1 - IZABEL CRISTINA PAULINO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos interpostos, sanando a omissão passando a sentença a ter a seguinte redação:
Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por IZABEL CRISTINA PAULINO em face do INSS na qual requer a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
A autora requereu a concessão do benefício administrativamente em 10/05/2007, que foi indeferido por falta de tempo de contribuição.

Alega a parte autora que a autarquia deixou de considerar como especial todo o período laborado nessas condições: atendente de enfermagem, telefonista e auxiliar de enfermagem.

O INSS contesta o pedido.

É o breve relato.

DECIDO.

- I - Da conversão do tempo especial em comum

O parágrafo 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.032/95, que permite a soma da contagem do tempo de trabalho exercido sob condições especiais ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, para efeito de concessão de qualquer benefício, foi revogado pelo artigo 28 da Medida Provisória n. 1663/98.

Todavia, em suas sucessivas reedições, a redação do artigo 28 da Medida Provisória n. 1663/98 foi alterada e, quando de

sua conversão na Lei 9.711/98, não foi mantida a revogação do parágrafo 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91, ficando assim a sua redação definitiva:

"O Poder Executivo Estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob

condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213. de 1991, na redação dada pelas Leis n. 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual

do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento." Assim, o artigo da Medida Provisória n. 1663/98, que revogava o parágrafo 5º do artigo 57 da Lei n. 8.213/91, embora sucessivamente reeditado por medidas provisórias posteriores, não chegou a ser convertido em lei, perdendo, desta forma, a sua eficácia.

Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 162 da Constituição Federal, as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei.

Celso Antônio Bandeira de Mello, ao tratar do tema, esclarece que as medidas provisórias têm força de lei, "cuja eficácia,

entretanto, será eliminada desde o início se o Congresso Nacional, a quem serão imediatamente submetidas, não as converter em lei no prazo de 30 dias contados a partir de sua publicação" (in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros,

10a. edição, 1988, p. 75, grifos do autor da obra).

Diante de sobredita alteração de redação, inclusive, o Ministro Sydnei Sanches do Supremo Tribunal Federal julgou prejudicado o pedido formulado na Adin n. 1867, visando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 28 da Medida Provisória n. 1663/98, na parte em que revogava o parágrafo 5º do artigo 57 da Lei 8.213/91.

Ainda poderia se dizer que pela redação final do artigo 28 da Medida Provisória n. 1663/98, convertida na Lei 9.711/98, somente o trabalho especial realizado até 28 de maio de 1.998 seria possível converter em tempo comum e desde que o segurado tivesse implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial estabelecido em regulamento (a regulamentação foi feita pelo Decreto 2.782/98 que fixou o percentual em 20% do tempo necessário).

Referido dispositivo legal cria uma regra de transição, em que se estaria respeitando o direito adquirido à conversão do tempo especial aos trabalhadores submetidos a esta espécie de atividade até a data de 28 de maio de 1.998.

Tal regra causa perplexidade pois, como poderia o legislador criar uma regra de transição de um regime jurídico a outro se

o parágrafo 5º do artigo 57 da Lei n. 8.213/91 não foi revogado?

Quaisquer que sejam as intenções do legislador ao editar uma norma de tão difícil exegese, as limitações por ela inseridas

não podem prevalecer à luz das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 20 de 15 de dezembro de 1.998.

Com efeito, o parágrafo primeiro do artigo 201 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela a Emenda Constitucional n. 20/98, prevê que a concessão de aposentadoria especial deverá ser regulada por lei complementar e, por sua vez, o seu artigo 15 estabelece que, até a publicação de referida lei complementar, permanece em vigor o disposto

nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação da emenda.

Assim, ainda que o indigitado artigo 28 da Lei 9.711/98 tivesse a intenção de introduzir qualquer alteração no regime jurídico da aposentadoria especial, ele não foi recepcionado pela Emenda Constitucional n. 20/98, a qual foi expressa ao determinar que o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 deve continuar em vigor até a publicação da lei complementar que trata o parágrafo primeiro do artigo 201 da Carta Magna.

E mais, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 20/98, o disposto nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 somente poderá ser alterado por lei complementar.

Por tais razões, os atos normativos questionados não poderiam, originariamente, vedar a conversão de qualquer atividade

comum em especial.

Referidos atos normativos extrapolaram o seu poder regulamentar, ao criarem, de forma original, restrições ao exercício do

direito que não existem na lei, ferindo, desta forma, o princípio da legalidade.

- II - Da comprovação das condições especiais

Por seu turno, o réu também não poderia exigir, retroativamente, a comprovação do exercício do trabalho em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Com o advento da Lei 9.032/95, passou a ser exigida a comprovação das condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, para fins de concessão do benefício de aposentadoria, exigências estas, que somente vieram a ser regulamentadas com a edição do Decreto 2.172, de 05 de março de 1.997.

Antes da alteração legislativa acima mencionada, a aposentadoria especial era concedida com base no enquadramento da

categoria profissional a que pertencia o segurado ou com base nos agentes agressivos a que estava submetido, consoante vinha definido em decretos do Poder Executivo, somente exigindo-se a comprovação das condições especiais em casos de aferição de ruídos ou para as pessoas que trabalhassem em alguma atividade que embora não estivesse

prevista na legislação poderia ser considerada especial diante de prova.

Assim, as novas regras para fins de verificação dos requisitos para a concessão do benefício somente poderiam ser aplicadas para a comprovação das atividades exercidas após 05 de março de 1.997, por ter sido somente a partir desta data que a Lei 9.032/95, criadora das novas exigências, foi regulamentada e passou a ser aplicável.

Com relação às atividades exercidas antes deste período, a constatação das condições para fins de concessão do benefício devem ser feitas de acordo com a legislação existente à época.

Limongi França, ao discorrer sobre a irretroatividade das leis e o direito adquirido, aborda o tema da aplicação da lei nova

sobre os direitos de aquisição sucessiva, definidos pelo autor como sendo aqueles que "se obtêm mediante o decurso de um lapso de tempo", esclarecendo que eles se adquirem "dia-a-dia, com o correr sucessivo do prazo", dentre os quais o doutrinador insere o direito à aposentadoria (in "A irretroatividade das Leis e o Direito Adquirido", Saraiva, 2000, 6ª edição, p. 243).

Na autorizada opinião do autor, ao se ver diante de um direito de aquisição sucessiva, não se pode negar a patrimonialidade do prazo decorrido antes da edição de uma lei nova, ainda que incompleto, motivo pelo qual, no seu entender, a lei não poderia retroagir para regular o lapso de tempo já decorrido, o qual deve reger-se pelos ditames da lei antiga:

"A retroação total, conforme o preceito de Müller, incorreria em ignorar a patrimonialidade do prazo já decorrida. Por outro

lado, a aplicação integral da lei antiga (Código Francês, art. 3.381) implicaria em considerar adquirido um Direito cuja perfeição estava na dependência de elementos ainda não verificados.

A solução, pois, parece na aplicação imediata da lei, considerando-se válido o lapso já decorrido, e computando-se o lapso

por escoar de acordo com a lei nova. Está isto de acordo não só com a lógica jurídica, senão também com a regra do efeito imediato, a qual constitui atualmente uma das vigas mestras do nosso sistema de Direito Intertemporal" (obra e página citadas, negritos nossos).

Portanto, apesar de não ser possível falar-se em direito adquirido, a lei nova não pode atuar retroativamente para regular fatos pretéritos, quando estamos diante de direitos de aquisição sucessiva.

O INSS passou a exigir novos critérios para comprovação das condições especiais de trabalho, critérios esses que não podem ser aplicados às atividades exercidas sob a égide da lei anterior.

A exigência de provas, com relação a fatos ocorridos antes da lei, gera uma situação insustentável para o segurado, que se vê surpreendido pela necessidade de produzir provas impossíveis de serem colhidas e reconstruir fatos relativos a um tempo em que, diante da inexigência legal, não havia a preocupação de preservá-los.

Tal retroação da lei, determinada pelos atos normativos em discussão, chegam a vulnerar o próprio princípio da segurança

jurídica, agasalhado pelo Texto Constitucional.

Os atos normativos questionados pela parte autora também introduziram a regra de que a utilização de equipamento de proteção individual capaz de neutralizar o agente nocivo retira o direito à concessão da aposentadoria especial, exorbitando o seu poder regulamentar na medida em que introduz uma limitação ao direito não prevista em lei.

Por tal razão, referida restrição não pode ser aplicada a nenhum benefício, nem mesmo para análise do tempo de trabalho

em atividade especial exercido após as alterações em discussão.

No caso dos autos, pela análise da documentação juntada pela parte autora, quanto ao período requerido para a conversão de especial em período comum verifico:

Empregadora: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Período: 15/12/1981 a 28/06/1988

Atividade / Setor: Telefonista/ Centro de operação de trafego IU

Formulário / Laudo: Fls. 2 a 3

Agente: Telefonista

Enquadramento Jurídico: Código 2.4.5 - Dec. 53.831/1964

Empregadora: HOSPITAL SANTA IZABEL CANTEREIRA LTDA

Período: 12/08/1977 a 22/02/1979

Atividade / Setor: Atendente de Enfermagem/ Enfermarias

Formulário / Laudo: Fls. 4

Agente: Agentes biológicos

Enquadramento Jurídico: Código 1.3.2 - Dec. 53.831/1964 e Código 2.1.3 - Dec. 53.831/1964

Empregadora: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA USP

Período: 30/04/1996 a 11/05/2006

Atividade / Setor: Auxiliar de enfermagem/ Berçário

Formulário / Laudo: Fls. 25 a 26

Agente: Agentes biológicos

Enquadramento Jurídico: Código 3.0.1 - Dec. 3.048/1999

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição até 16/12/1998 era necessário ser atendido o disposto nos artigos 52 e 53, da Lei. 8213/91:

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33,

consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento)

deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

O artigo 201, §7º, inciso I, da Constituição Federal assegura a aposentadoria no regime geral de previdência social desde

que cumprido 35 anos de contribuições.

O artigo 9º, incisos I e II e seu § 1º, todos da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, assegurou o direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde que preenchidos, pelo segurado, os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

a) filiação na Previdência Social até 16.12.98;

b) idade mínima de 53 anos, se homem, e 48, se mulher;

c) tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30, se mulher para aposentadoria integral, ou, 30 anos, se homem, e 25, se mulher, para aposentadoria proporcional;

d) um período adicional de contribuição equivalente a 40% que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir

o limite de tempo constante da alínea anterior - o chamado pedágio.

Desta forma, considerando os períodos acima descritos como atividade especial, os registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e os documentos anexados aos autos, a Contadoria Judicial apurou:

- até a DER (10/05/2007) = 28 anos, 08 meses e 26 15 dias.

Assim, a parte autora preencheu os requisitos necessários para a concessão do benefício na DER em 28/03/2006.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum nas empresas: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A de 15/12/1981 até 28/06/1988, HOSPITAL SANTA IZABEL CANTEREIRA LTDA. de 12/08/1977 até 22/02/1979 e HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP de 30/04/1996 até 11/05/2006; e a CONCEDER à autora, IZABEL CRISTINA PAULINO, a

aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER em 10/05/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.268,06, em maio/2007, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.406,64 (UM MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E

SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), em novembro/2009.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até setembro/2009, totalizam o montante de

R\$ 52.470,63 (CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS),

conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

O pagamento administrativo será a partir de 01/12/2009.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o

benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.006046-0 - MARIA DO CARMO CERICO (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011242-0 - RAIMUNDO SOARES NETO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014970-3 - LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA PENASSO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.014780-9 - PATRICIA ALVES DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.009665-6 - ROBERTO GOMES BERNARDES (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV.

SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010315-6 - SIMONE MOREIRA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.008477-0 - ROSEMIRO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823

- LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.005571-3 - LINDINALVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES e ADV.

SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006014-9 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071 -

ADENILSON BRITO FERNANDES e ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO e ADV. SP196810 - JULIANO

SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006033-2 - MARCELO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e

ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011184-0 - JOSE ANDRE DA SILVA (ADV. SP238170 - MARIA CAROLINA MESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.001620-3 - CARMEN ROCHA SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E

PROCEDENTE NO QUE TANGE A CONDENAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS.

2008.63.06.009734-0 - ELISABETE RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) ; VANESSA

RAMOS RUIZ VALIM(ADV. SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA); NATASHA RAMOS RUIZ VALIM(ADV. SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação às autoras Natasha Ramos Ruiz Valim e Vanessa Ramos Ruiz Valim e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação a parte autora Elisabete Ramos Nogueira.

2009.63.06.000577-1 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum na empresa: VALVULAS PRECISÃO DO BRASIL IND. COM. LTDA. (Período de 15/02/1990 a 10/01/2008); e a conceder ao autor, JOÃO DA SILVA, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 07/05/2008, com renda mensal inicial de R\$ 1.560,16, em maio/2008, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.633,64, em novembro/2009. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até novembro/2009, totalizam o montante de R\$ 35.038,28, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias. Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2009.63.06.006141-5 - SINEZIO LINO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.011952-8 - PLINIO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108316-JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA). Posto isto, acolho os embargos interpostos e sano a omissão existente.

2009.63.06.002048-6 - JOSE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2009.63.06.001729-3 - ROSEMEIRE SOARES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.014500-6 - GILBERTO DA SILVA SERRANO (ADV. SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/141.770.329-3 (DIB 23/10/2006) a fim de computar como tempo especial o período de 01/07/1977 a 28/01/1983, laborado na empresa INSTITUTO UNIVERSAL BRASILEIRO; alterando a renda mensal inicial para R\$ 1.556,76 em outubro/2006, bem como a renda mensal atual, em novembro/2009, para R\$ 1.780,69, Condeno-o ainda a pagar à parte autora as diferenças relativas às prestações vencidas, que somam R\$ 28.994,63 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), atualizados até novembro/2009, respeitada a prescrição quinquenal. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2007.63.06.018480-2 - EDEMILSON RAMOS BOMFIM (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum nas empresas: SOC. TEC. DE FUND. GERAIS (período de 14/10/1977 a 19/04/1979); ESTAMPARIA SÃO THOMAZ

S/A (período de 18/06/1979 a 01/03/1980); COBRASMA (período de 01/04/1980 a 08/02/1983); LICEU DE ARTES E OFÍCIOS (período de 17/06/1983 a 08/11/1984); MAFERSA (período de 01/08/1986 a 19/07/1988); VALEO (período de 03/07/1989 a 12/02/1990); RAYTON INDL. S.A. (período de 01/06/1991 a 31/01/1992 e de 01/02/1992 a 12/04/2007); e a conceder ao autor, EDEMILSON RAMOS BOMFIM, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 01/06/2007, com renda mensal inicial de R\$ 935,37, em junho/2007, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.034,82, em novembro/2009.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até novembro/2009, totalizam o montante de R\$ 37.094,16, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o

benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2008.63.06.011224-8 - ELZA MARIA DIAS BORGES (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) ;

RENE DIAS DE SOUZA ; ELVISON DIAS BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2008.63.06.013979-5 - DJANIRA MARIA VELOSO MENALDO (ADV. SP265306 - FABIO ZINSLY DE OLIVEIRA e ADV.

SP260407 - MARCOS ANTONIO PICOLI e ADV. SP265852 - GILMAR JOSE CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.06.003862-4 - MARQUES FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo procedente o pedido.

2009.63.06.003318-3 - ANA BATISTA ROCHA E SILVA (ADV. SP278740 - EDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora ofertou impugnação ao laudo médico

através da petição carreada aos autos em 16/11/2009, assim, intime-se a Sr. Perito Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para que, no prazo de 10 (dez), com base nos documentos anexados aos autos, na perícia realizada e principalmente na petição carreada aos autos em 16/11/2009, esclareça se existe incapacidade laboral da parte, esclarecendo as razões de sua conclusão.

Informe também se a autora ainda depende da utilização de bolsa conforme alude a foto inserta no laudo pericial e por quanto tempo.

Sobrevindo os esclarecimentos tornem os autos conclusos.

2009.63.06.003750-4 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração interpostos uma

vez que houve evidente erro material quando do pronunciamento judicial que pôs fim ao processo, haja vista a total discrepância entre a tese e pedido formulados na peça inicial e a sentença embargada.

Nesse passo, torno sem efeito os termos da sentença prolatada em 16/10/09.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000417

UNIDADE OSASCO

2009.63.01.028764-1 - RENATO LUIZ (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte a estes autos cópia integral de sua(s) Carteira(s) Profissional(is).

2009.63.01.039480-9 - HILTON MACHADO DE SOUZA (ADV. SP063118 - NELSON RIZZI e ADV. SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte a estes autos cópia integral de suas Carteiras Profissionais.

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.004023-0 - CLEUZA BARBOSA NOVAES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos documento comprobatório de sua atividade habitual, considerando que seu último vínculo empregatício foi em 1982 como copeira e, a partir de 2005, passou a efetuar recolhimentos como contribuinte individual sem, no entanto, informar a atividade. Sobrevindo a informação, será apreciada a impugnação ao laudo médico. Intimem-se.

2009.63.06.005025-9 - LUZIA BENDER (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Itapevi (rua Elizabeth, 277, Engenheiro Cardoso, Itapevi, SP CEP 06654-290 e Posto de Saúde na rua Gaivotas, 15, Vitapolis, Itapevi), consultório do médico Dr. João Luiz Gallotti (Rua Benedito Lemos Leite, 89, Centro, Cotia - SP - CEP 06717-160), Hospital Sanatorinhos de Carapicuíba (rua Pedreira, 95, Pq José Alexandre, Carapicuíba - SP, CEP 06321-666), e ORTOSON (Av. Presidente Getúlio Vargas, 155, Itapevi), para que encaminhem a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do prontuário da parte autora. Conste nos ofícios toda a qualificação da parte autora. Sobrevindo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.06.013452-9 - PATRICIA PAOLA DA SILVA (ADV. SP093950 - HELIO MACIEL BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Petição anexada aos autos em 03/12/2009: Defiro. Assim, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo deve anexar cópia do comprovante de remessa da correspondência que retornou conforme expresso na petição entelada. Sem prejuízo redesigno o julgamento do feito para o dia 20/05/2010 às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente. Intimem-se.

2009.63.06.000629-5 - ANTONIO GONCALVES NETO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração de

cálculos.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 07/01/2010, às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.009431-3 - JUAREZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA e ADV.

SP147921E - SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Quanto

aos períodos laborados em condições especiais, faço as seguintes observações:

- Adamas S/A Papéis e Papelões Especiais (10/10/1977 a 14/04/1981 e 10/12/1984 a 22/08/1987): os laudos técnicos apresentados não possuem data de expedição;

- Plásticos Metalma S/A (28/01/1977 a 29/09/1977): foi apresentado SB-40 onde consta que há laudo técnico, mas o mesmo não foi apresentado quer na inicial, quer no processo administrativo.

Observo ainda, quanto aos vínculos comuns, que no CNIS consta o vínculo com a empresa "Estok Comércio e Representações Ltda." no período de 10/12/1999 a 01/07/2002, cujo reconhecimento não foi requerido pela parte autora na inicial e que não está corroborado com demais documentos, além de ser concomitante.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar os laudos técnicos das empresas acima elencadas.

No mesmo prazo a parte autora deverá esclarecer o vínculo com a empresa "Estok Comércio e Representações Ltda." no

período de 10/12/1999 a 01/07/2002.

Caso na petição inicial a parte autora não tenha apresentado a cópia de todas as suas carteiras de trabalho, deverá fazê-lo no prazo acima assinalado, tudo sob pena de preclusão da prova.

Destarte, designo o dia 01/07/2010 às 14:20 horas para julgamento do feito em caráter de pauta-extra, as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.005923-8 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . determino a realização de perícia complementar no dia 02/01/2010 às 08:30 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer a Av. Brigadeiro Luis Antonio, 4.521 - Jardim Paulista - São Paulo, com todos os documentos capazes de comprovar a incapacidade alegada.

Esclareço que o laudo pericial devesse constar todas as informações pessoais da parte autora.

Sobrevindo o laudo pericial tornem os autos conclusos.

2009.63.06.001929-0 - DAVID XAVIER PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI)

; MIKAELY XAVIER PEREIRA DO NASCIMENTO(ADV. SP251631-LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para anexar

aos autos cópias legíveis dos atestados carcerários de todo o período em que o segurado permaneceu recluso.

Sem prejuízo, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia

integral do processo de auxílio reclusão NB 25/141.941.046-3 (DER 27/02/2007).

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 02/02/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.014293-9 - BEATRIZ LUCIA SANTOS SOUZA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) ; MATHEUS DOS SANTOS(ADV. SP184680-FERNANDA DA

SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS); MATHEUS DOS SANTOS(ADV. SP182965-SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 27/01/2010 às 15:00 horas, ocasião que as partes deverão comparecer para produzir as provas que julgar necessárias.

Intimem-se.

2008.63.06.009692-9 - NARIDJAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que não foi observada a ordem

estabelecida pelo artigo 1.768 do Código Civil, torno nulo o termo de nomeação de curador especial anexado em 12/06/2009 e determino que a parte autora providencie a interdição perante a Justiça Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentando nestes autos o termo de curatela provisória.
Suspendo o processo até a regularização da intedição.

2009.63.06.004695-5 - CLEMENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 24/05/2010 às 10:15 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.014096-7 - JOSEFA LUCIA CONSTANCIA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Converto o julgamento em diligência.
Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.
Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 07/06/2010 às 09:15 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.
Observo que até o momento o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata não apresentou o laudo médico da parte autora. Assim, intime-se o Sr. Perito para que apresente o laudo médico no prazo de 10 (dez) dias.
Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUF para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.
Designo o dia 19/07/2010 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.013818-3 - GERALDO MASCARENHAS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista informação da serventia deste JEF na decisão de 08/12/2009, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/12/2009 às 13:45 horas.

2009.63.06.000618-0 - RICARDO ANTONIO BRISOTTI (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos todas as suas carteiras de trabalho profissionais (CTPS), sob pena de preclusão da prova. No mais, oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/139.731.333-9, com DIB em 20/03/2006.
Destarte, designo o dia 05/05/2010 às 14:30 horas para julgamento do feito em caráter de pauta-extra, as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.004013-8 - TARCISIO DE SOUZA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.
No laudo médico o Sr. Perito informa que o autor não pode exercer atividades que importem em sobrecarga muscular do membro superior direito. Caso tal limitação o impeça de exercer sua atividade laboral habitual, restará caracterizada a incapacidade laborativa parcial.
Assim, intime-se o Sr. Perito, Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se há incapacidade para a parte autora exercer a sua atividade profissional, qual seja, torneiro mecânico, conforme fls. 16 da inicial. Caso positivo, deverá responder novamente ao quesitos, notadamente o nº 11 do Juízo e fixar a data de início da incapacidade, ratificando ou retificando a sua conclusão.
Com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.009369-2 - ANANIAS DA SILVA CAMPOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Recebo o aditamento à inicial.
Cite-se o INSS.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 11/06/2010, às 14:20 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Intime-se o perito judicial para regularizar seu laudo, identificando a parte autora, no prazo de cinco dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.006054-0 - JUCILEIDE DE JESUS MELO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006763-6 - JOSE PETRUCIO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.010604-2 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o perito judicial Dr. Márcio Antônio da Silva para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se há ou não incapacidade para o trabalho em decorrência dos problemas cardíacos, qual tipo de incapacidade (total ou parcial, temporário ou permanente) e o início de eventual incapacidade decorrente dos problemas cardíacos.

Quanto às questões de cunho psiquiátrico, consigno que foram analisadas por médico especialista e serão levadas em consideração quando do sentenciamento do feito.

Intimem-se.

2009.63.06.000628-3 - JOAO TADEU DO NASCIMENTO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . expeça-se novo ofício para a Rede Ferroviária Federal S/A, nos termos da petição da parte autora de 09/10/2009, para que cumpra o determinado no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar os documentos referentes ao período trabalhado pela parte autora em condições especiais (formulário SB-40, DSS-8030, laudo técnico e perfil profissiográfico previdenciário), sob pena de descumprimento de determinação judicial. O ofício deverá ser instruído com a petição de 09/10/2009.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da íntegra de suas carteiras de trabalho, sob pena de preclusão da prova.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral dos processos de aposentadoria especial NB 46/144.543.152-9, com DER em 23/02/2007 e de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/145.750.403-8, com DER em 04/06/2008.

Designo o dia 07/06/2010 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.008681-0 - ROSA MARIA TEIXEIRA COSTA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Petição anexada aos autos em 23/11/2009: Defiro. Oficie-se ao Dr. Otávio Anze, com consultório localizado na Av. Paula

Ferreira, 2159 - Vila Bonilha - Pirituba - São Paulo e Av. Imirim, 1605 - Imirim - São Paulo (fl. 24 da petição inicial), para que

no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esse juízo cópia completa do prontuário da parte autora.

Após o recebimento do prontuário, intime-se o Sr. Perito Dr. Marcio Antonio da Silva para que, considerando o prontuário

médico, retifique ou ratifique o seu laudo, em especial no que tange a data de início da incapacidade, justificando suas razões.

Sobrevindo os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006073-3 - LUIZA EDILZA REVOREDO TRASKURKEMB (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Intime-se o Sr. Perito Dr. Roberto Jorge a responder ao pedido de esclarecimento formulado pela parte aturaa,

no prazo de 05 (cinco) dias (petição protocolada em 09/11/2009).

O Senhor Perito também deverá verificar se há elementos nos autos que façam concluir que a autora está incapacitada desde a data em que retornou ao RGPS (março de 2002), principalmente, considerando o tempo em que recebeu benefício por incapacidade.

Sobrevindo os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.014510-2 - SILVIO RICARDO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Primeiramente, verifico que a decisão proferida em 03/11/2009 não restou claro sobre a necessidade de comparecimento da parte autora.

Assim, concedo a parte autor o prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS.

2008.63.06.009872-0 - IRIS DE SOUSA LEITE (ADV. GO008171 - JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no

prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe a este Juízo cópia de memória de cálculo do débito junto ao INSS gerado no benefício NB 21/123.000.183-0, uma vez que em atenção à determinação anterior, limitou-se a apresentar a cópia do processo administrativo sem a discriminação de citado débito.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 09/03/2010 às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.013763-4 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora comprovar o cumprimento integral da decisão de 25/08/2009, no que tange a interdição na Justiça Estadual, sob pena de revogação da tutela concedida.

Intimem-se com urgência.

2008.63.06.010109-3 - IRINEU LOPES GOMES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando os autos verifico que nos documentos de

fls. 13/14, 17/18, 21/22, 26/27, 30/31, 50/51, 55/56 do processo administrativo anexado aos autos em 16/07/2009 não constam a identificação do responsável pelos registros ambientais (Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho).

Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para anexar aos autos documentos que comprovem as atividades especiais exercidas (fls. 13/14, 17/18, 21/22, 26/27, 30/31, 50/51, 55/56 do processo administrativo anexado aos autos em 16/07/2009) devidamente identificado pelo responsável Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Destarte, designo o dia 02/07/2010 às 14:30 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.005244-0 - TEREZINHA DE JESUS CRUZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o conflito de competência suscitado

(Ofício n. 91/2009), deverá o processo permanecer em situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Assim, determino que eventuais audiências agendadas sejam retiradas de pauta.

2009.63.06.000971-5 - GENITE PIRES ALVES (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES e ADV. SP264944 -

JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Remetam-se

os autos a Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 08/01/2010, às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.012607-7 - MARIA APARECIDA REZENDE FACCHINI (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE

DOS SANTOS e ADV. SP040466 - GIRO INOGUTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Petição anexada aos autos em 27/07/2009: Defiro. Proceda-se o Setor de Protocolo a alteração do pólo passivo do feito para fazer constar UNIÃO FEDERAL (AGU). Após, cite-se.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 08/06/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Cite-se e intímem-se.

2009.63.06.002285-9 - MARIA CARMELINA MATOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Primeiramente junte a parte autora em 10 (dez) dias o termo de

curatela, provisória ou definitiva, noticiada na mesma petição de 1º/12/09, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito por ausência de pressuposto válido e regular.

Cumprida a determinação em epígrafe, intime-se o Sr. Perito Judicial, pois, analisando o laudo médico verificado que concluiu

pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil conforme resposta ao quesito 17 do Juízo, razão

por que entremostra-se contraditório ao afirmar que a parte não está incapacitada para o trabalho.

Nesse passo, esclareça o Sr Perito a aparente contradição apontada acima, bem como às indagações formuladas pela parte autora na petição anexada em 1º/12/09, no prazo de 20 (vinte) dias.

2008.63.06.010067-2 - ESTANISLAU ANTONIO DE BARROS BRAZ (ADV. SP132777 - CRISTINA TOSI INOUE e ADV.

SP165353 - CARLA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Conerto o julgamento em diligências.

Petições anexadas aos autos em 31/07/2009, 05/08/2009 e 14/08/2009: defiro a produção da prova pericial contábil.

Designo para o encargo o perito José Carlos júnior Batista para a realização da perícia contábil. Quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05 dias. O laudo de deverá ser apresentado em 30 dias.

Destarte, designo o dia 20/04/2010 às 14:30 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra, ocasião em que as partes ficam dispensadas de comparecimento.

Intime-se o Senhor Perito.

Intime-se as partes.

2008.63.06.007698-0 - LIDIA DE JESUS (ADV. SP111058 - JOSUEL RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conerto o julgamento em diligência.

Trata-se ação ajuizada por LÍDIA DE JESUS em face do INSS, na qual pleiteia a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/130.532.250-6, com DIB 01/06/2003, a fim de que sejam computados todos os seus recolhimentos como contribuinte individual.

Conforme Parecer da Contadoria Judicial de 07/12/2009:

"Examinando a contagem de tempo de serviço, informamos que há 03 possibilidades de cálculo para RMI, a saber:

Na data imediatamente anterior à vigência da EC 20/1998, utilizando o coeficiente de 70%, conforme contagens que seguem em anexo.

Na data imediatamente anterior à vigência da Lei 9876/99, utilizando o coeficiente de cálculo de 75%, conforme contagens que seguem em anexo.

Considerando a data da DER, 16/07/2003, sob a vigência da lei 9.876/99, utilizando o coeficiente de 100% e o fator previdenciário.

Verificando nos autos, assim como no sistema DATAPREV - CNIS, que para as competências abril de 1973 a dezembro de

1978 não conseguimos identificar a NIT da parte autora.

Diante do exposto, respeitosamente submetemos à consideração superior."

A parte autora apresentou cópia de seus carnês de recolhimento na petição de 19/03/2009.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/05/2010, às 15:30 horas, devendo a parte autora comparecer com todos os documentos originais a fim de comprovar a sua pretensão, especialmente todas as suas guias de

recolhimento para a Previdência Social.

2009.63.06.004712-1 - DOMINGOS ALVES FERREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conerto o julgamento em diligência.

Oficie-se o Instituto do Coração do Hospital das Clínicas de São Paulo localizado na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 44, São Paulo - SP, CEP 05403-000, telefone nº 3069-5000, para que apresente a íntegra do prontuário médico

da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a vinda do prontuário médico, intime-se o Sr. Perito, Dr. Élcio Rodrigues da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias,

ratifique ou retifique as datas do início da doença e da incapacidade da parte autora, nos termos da petição do INSS de 25/11/2009.

Com o decurso do prazo para o Sr. Perito apresentar o laudo de esclarecimento, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.010618-2 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP078376 - ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o ofício anexado aos autos em

31/08/2009, determino o sobrestamento do presente feito e, conseqüentemente, da medida antecipatória deferida na audiência de 02/06/09, até o julgamento dos embargos à execução cadastrado sob o número incidente

127.01.1996.005306-5/000001-000 (referente ao processo nº 127.01.1996.005306-3/000000-000).

Após o julgamento, a parte autora deverá peticionar nesses autos com cópia da decisão do julgamento e certidão de inteiro

teor do processo nº 127.01.1996.005306-3/000000-000.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005910-0 - GERALDO ANDRE BRAZ CONCEICAO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição da parte autora de 25/11/2009 e de 26/11/2009: houve preclusão do momento para apresentar documentos médicos, uma vez que já houve a realização de perícia médica judicial.

Observo, no entanto, que o Senhor Perito não respondeu aos quesitos formulados pela parte autora.

Intime-se o Sr. Perito, Dr. Paulo Roberto de Arruda Zantut para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda os quesitos formulados pela parte autora às fls. 12 e 13 da inicial e na petição de 08/10/2009.

Observo ainda que o último vínculo da parte autora é com a "Prefeitura de Santana de Parnaíba", desde 20/04/2004.

Citado vínculo não consta da CTPS da parte autora e no CNIS consta como sendo regime de servidor público, apesar de durante o período em que a parte autora manteve este vínculo recebeu dois benefícios de auxílio-doença pelo RGPS.

Oficie-se a Prefeitura de Santana de Parnaíba para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a natureza do vínculo da parte

autora com o ente público, se CLT ou estatutário, bem como para qual órgão são feitas as contribuições previdenciárias.

A Prefeitura deverá ainda informar qual a atividade/ função que a parte autora desempenhou e vem desempenhando junto

ao órgão, bem como se houve readaptação de função e, caso tenha ocorrido, para o desempenho de qual atividade.

Com a vinda dos esclarecimentos e da resposta da Prefeitura de Santana de Parnaíba, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.010336-3 - JOSE DENES DE MACEDO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV.

SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, no caso de eventual procedência da ação, a fim de que os

recolhimentos da parte autora em relação a referido vínculo não sejam considerados no valor de um salário-mínimo (artigo

36 da Lei nº 8.213/91), a parte autora deverá proceder à regularização dos mesmos junto à Secretaria da Receita Federal.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a regularização dos dados do CNIS.

A parte autora deverá informar o andamento do processo administrativo de regularização, bem como demonstrar documentalmente a sua conclusão.

Designo o dia 18/06/2010 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra.

2007.63.06.015598-0 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se pessoalmente o Chefe da Agência da Previdência Social em Osasco, Sr.

Robinson Flávio Dias Nemeth, ou seu substituto, para que, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, cumpra o quanto determinado anteriormente e informe a este juízo se o autor, Sr. Antonio Alves de Souza, esteve em gozo do benefício de

auxílio-doença/aposentadoria por invalidez no período de 03/12/1967 a 25/06/1970.

Transcorrido o prazo fixado sem que haja a devida informação, a Sra. Oficiala de Justiça deverá, em ato contínuo, intimar

pessoalmente a Chefe da agência respectiva para comparecer à próxima audiência, a fim de prestar esclarecimentos, independentemente de expedição de novo mandado.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 05/02/2010, às 14:40 horas.

2009.63.06.004854-0 - SERGIO BARACHO DA SILVA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV.

SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Convento o julgamento em diligência.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia da íntegra de sua carteira de trabalho.

Após o decurso de prazo, tornem os autos conclusos.

2007.63.06.018425-5 - JOSE FERREIRA PIMENTEL (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada aos autos em 16/07/2009: Embora a parte autora alegue que o vínculo com a empresa VIC TRANSMISSÕES LTDA continua ativo, é indispensável a apresentação

da informação do empregador sobre o exercício de atividade especial, especificando o período exato em que o autor trabalhou em referida condição.

Diante disso, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para anexar aos autos PPP nos termos determinados anteriormente, sob pena de preclusão da prova.

No mais, oficie-se a empresa CAPRI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA localizada a Estrada das Olarias, 780 - Taboão da

Serra - SP - CEP 06775-005 para que, no prazo de 30 (vinte) dias, retifique o PPP anexado aos autos em 16/07/2009, devendo constar os dados completos da pessoa que assinou referido documento.

Sem prejuízo, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 13/05/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2006.63.06.014729-1 - MARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer da Contadoria Judicial e do ofício anexado

aos autos em 22/07/2009, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS submeta o caso à especialista contábil para ratificar ou retificar as informações contidas naquele ofício.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 18/03/2010, às 15:30 horas. O comparecimento das partes é obrigatório.

Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.001943-5 - FRANCISCO GEA PERES FILHO (ESPÓLIO) (ADV. RJ083736 - JEFFERSON GUIZAN) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para anexar aos autos os seguintes documentos:

1) memória de cálculo dos valores que pretende repetir;

2) extratos e/ou holerites de todo período onde houve a retenção de imposto de renda; e

3) declarações de imposto de renda de todo o período em que houve a alegada tributação.

Destarte, designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 15/06/2010 às 14:30 horas. As partes ficam

dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.005586-5 - SIDNEI ALFREDO THOMAZ (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e

ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para anexar aos autos documentos capazes de comprovar a incapacidade alegada, tais como tomografia computadorizada de crânio (TC), eletroencefalograma (EEG).

Sem prejuízo, oficie-se a Prefeitura Municipal de Barueri (fl. 73/80) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a

esse juízo cópia completa do prontuário da parte autora, bem como eventuais exames realizados.

Após o recebimento do prontuário, intime-se o Sr. Perito Dr. Roberto Jorge para que, considerando o prontuário médico e

eventuais exames anexados, responda todos os quesitos apresentados, bem como esclareça qual a data de início da incapacidade da parte autora, justificando as suas razões.

Sobrevindo os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.009308-4 - NILO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a emenda à petição inicial apresentada pela parte autora na petição de 25/06/2009, cite-se novamente o INSS.

Designo o dia 10/06/2010 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000421

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.062863-4 - NILZA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.016288-8 - PAULINA DA SILVA AMARAL (ADV. PR022242 - JOAO ANTONIO GASPAR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.01.038565-1 - ADAUTO THADEU VALINO PESSOA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 13/11/2009 e 23/11/2009.

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.001544-2 - JOSE CARLOS MOTA PEREIRA (ADV. SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora (petição anexada aos autos em 19/11/2009) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.06.000397-0 - JOSE CONSTANTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002075-9 - ALINE RODRIGUES (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013925-4 - ANTONIO ALVES MONTEIRO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.06.000214-9 - CAMILA DA SILVA SANTOS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.018138-2 - ELI DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.006697-8 - MARIA APARECIDA JACINTO DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.013917-5 - ANARLETE ALVES DOS REIS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.006606-1 - JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil.

2009.63.06.007430-6 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.001940-0 - GENI PEREIRA GUEDES (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004334-6 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.011630-8 - EDUARDO CARDOSO CUNHA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2009.63.06.005698-5 - FRANCISCA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005661-4 - MAINLER REGIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.005329-7 - GILVANETE MARIA DA SILVA GRETTE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004054-0 - MARLENE DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002889-8 - LUIZ HELENO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001922-8 - VALMIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.015110-2 - JORGE LUIZ MARTINS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.018614-8 - CLEXIS HELENA DOS SANTOS (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgo
IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.009383-7 - CENIRA APARECIDA LAQUIMAN FARIA (ADV. SP148108 - ILIAS NANTES) ; ALEX LAQUIMAN FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2005.63.06.001456-0 - MARIA MERCEDES DE PAULA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.016674-5 - ANA IELSA GOMES LINS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) ; JURANDIR BERNARDINO LINS JUNIOR(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.009150-6 - JOHN COLUMBAN HORNER HOE (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR e ADV. SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES e ADV. SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO e ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN e ADV. SP250549 -

SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora, observado prazo de prescrição de 10 (dez) anos, para condenar a União Federal a restituir os valores retidos a título de Imposto de Renda sobre férias indenizadas, atualizada monetariamente pela taxa SELIC até dezembro/2009, no valor de R\$ 13.171,25 (TREZE MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

2009.63.06.005464-2 - CLAUDIO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 12/11/2009 e 19/11/2009.

2009.63.06.005331-5 - JOSE IZIDIO DA SILVA IRMAO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 13/11/2009 e 23/11/2009.

2009.63.06.006072-1 - HERMES ALVARENGA DA COSTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 25/11/2009.

2009.63.06.004692-0 - JOSE DAVI DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 25/11/2009 e 02/12/2009.

2009.63.06.003738-3 - MARIA IRISMAR BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 12/11/2009 e 25/11/2009.

2009.63.06.002673-7 - JOSEFA DE FARIAS FERREIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 25/11/2009 e 03/12/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 20/11/2009 e 30/11/2009.

2009.63.06.002333-5 - EDIVALDO APARECIDO SANTANA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006053-8 - MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.06.005584-1 - REGINALDO NERIS DE OLIVEIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 13/11/2009 e 18/11/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 25/11/2009 e 04/12/2009.

2009.63.06.002454-6 - MARTA MADALENA SOARES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002455-8 - ELENÍ AGUIDA DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.014510-2 - SILVIO RICARDO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 08/12/2009 w 15/12/2009.

2009.63.06.000262-9 - JOSE AUGUSTO VIANA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 04/11/2009 e 23/11/2009.

2009.63.06.001036-5 - WALDEMAR EPIFANIO CARDOSO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 03/11/2009 e 24/11/2009.

2009.63.06.005591-9 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 20/11/2009 e 23/11/2009.

2009.63.06.002456-0 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 19/11/2009 e 27/11/2009.

2009.63.06.002422-4 - AGNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 23/11/2009 e 01/12/2009.

2009.63.06.005067-3 - DANIEL HONORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 12/11/2009 e 23/11/2009.

2009.63.06.001784-0 - GENAINA BRANDINO DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 19/11/2009 e 30/11/2009.

2009.63.06.000370-1 - ELZA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 03/11/2009 e 17/11/2009.

2009.63.06.000912-0 - JOSEFINA ROSA VIANA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 11/11/2009 e 18/11/2009.

2009.63.06.006056-3 - AVANI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 25/11/2009 e 30/11/2009.

2009.63.06.003704-8 - LUCIANO COSTA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 04/11/2009 e 17/11/2009.

2009.63.06.004764-9 - NAZIOZINA ALVES ANDRADE SANTOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 12/11/2009 e 18/11/2009.

2009.63.06.005175-6 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 19/11/2009 e 23/11/2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005378-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA JOSE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005379-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA VENANCIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.005380-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 13:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005381-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.005382-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA BRIGIDA GARCIA MARTINS
ADVOGADO: SP142736 - MARCELO DE CHIACCHIO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE MOREIRA VICENTE
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005384-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005385-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOURENCO CORDEIRO
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005386-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:10:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005387-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA LOURENCON RONCHESI
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 07:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005388-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BERTO
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005389-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO BENEDITO JOBSTRAIBIZER
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005390-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA VALADAO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005391-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005392-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005393-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE FREITAS
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005394-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIS ZABALIA
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
03/03/2010
17:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005395-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES CORDEIRO RAYMUNDO ALVES
ADVOGADO: SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005396-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR APARECIDA MAZZON BONALUME
ADVOGADO: SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PRADO
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005398-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARDELE
ADVOGADO: SP158661 - LENI MARÇAL DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005399-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GABRIEL
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.005400-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005401-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005402-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005403-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005404-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005405-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005406-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005407-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005408-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005409-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005410-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA SIMARA TORRES
ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MADOGGIO
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005412-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005413-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SCHAUBLE DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005414-6
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: OITAVA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005415-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARIA FOGLIA NICOLAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005417-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CARBELOTTE SANTANA
ADVOGADO: SP186378 - ANA MARIA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005418-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005419-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005420-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERI RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005421-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BELARMINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005422-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005423-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005424-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE JESUS RINALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENIFFER CRISTINA JUSTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 14:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES APARECIDA FRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005427-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ELIAS DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 07:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005428-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005429-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA APARECIDA NUNES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 07:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005430-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA PAIXAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005431-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005432-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA DE ASSIS LUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000330

2004.63.07.000026-7 - ANGELA MARIA DEVIDES GOMES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2004.63.07.000344-0 - VERA MARIA FERREIRA PRADO (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000146-0 - ROSINÉIA MARCONDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI); FÁBIO RENATO SILVA ALBUQUERQUE(ADV. SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o decurso de prazo sem a prestação de

contas devida, remetam-se cópias ao MPF para que apure eventual irregularidade. Encerrada a prestação jurisdicional no presente feito, dê-se baixa nos autos. Int."

2005.63.07.000408-3 - MOACYR MARTINS (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que manteve a sentença, determino a intimação do autor para apresentar calculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. Após abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2005.63.07.000504-0 - BENEDITA ISABEL ALVES (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDELETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que manteve a r. sentença e, em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Dê-se ciência à parte autora mediante carta endereçada à sua residência. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.000506-3 - SERGIO DONIZETE VIOTTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que reformou a sentença, determino que a Secretaria expeça ofício à EADJ a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, converta os períodos especiais em comum, nos termos constantes na decisão proferida em 13/07/2005, com as limitações impostas pelo acórdão, devendo informar o cumprimento a este Juizado, sob pena de responsabilização do agente omissor. Ao ofício deverão ser anexadas cópias do acórdão e decisão reformada. Após a informação do cumprimento, baixem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.000523-3 - NEIDE DE ALMEIDA AZARIAS (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que seja lida e seja dado efetivo cumprimento. Após, venham os autos conclusos."

2005.63.07.000630-4 - GILMAR DIAS DE JESUS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que reformou a sentença, determino que a Secretaria expeça ofício à EADJ, a fim de que, uma vez que foram considerados especiais os tempos de contribuição de 29.5.1998 a 19.12.2000, de 1º.2.2001 a 30.11.2001 e de 1º.12.2001 a 24.12.2004, os converta em comum (fator 1.4) e averbe os resultados da conversão para fins de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo informar o cumprimento a este Juizado, sob pena de responsabilização do agente omissor. Com a informação do cumprimento, baixem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.000752-7 - ADIRSON MARCIOLA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO e ADV. SP220534 - FABIANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que reformou a sentença, determino que a Secretaria expeça ofício à EADJ a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, averbe os períodos reconhecidos na r. sentença, acrescido dos períodos impostos pelo acórdão, sob pena de responsabilização do agente omissor, devendo informar se os períodos convertidos são suficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo que, nesta hipótese os autos serão remetidos à Contadoria Judicial para laboração dos cálculos, nos termos fixados no acórdão. Para tanto, serão anexadas ao ofício cópias do acórdão e sentença reformada. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.001039-3 - MARIO PRESTES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que reformou a r. sentença, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.001127-0 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição 13/11/2009: considerando as informações prestadas pela parte autora, determino a intimação da Procuradoria do INSS para que esclareça, no prazo de 15(quinze) dias, a divergência existente entre a RM apurada em petição de 23/01/2009 e homologada por este Juízo em 19/05/2009 e os valores constantes na petição do autor, já mencionada. Sem prejuízo, deverá no mesmo prazo, se for o caso, adotar as providências cabíveis para a correção dos valores e pagamento das diferenças eventualmente geradas, sob pena de responsabilização do agente omissor. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.001213-4 - ALDEMIR BISPO DA SILVA (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial Federal de Botucatu, para apreciar a causa, determino que a Secretaria providencie a materialização e remessa dos autos à Justiça Federal de Jaú, para processamento e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.001995-5 - MARIA TEREZA AMARO ALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de condição legal de necessitada, nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2005.63.07.002209-7 - BENEDITO APARECIDO DE MIRANDA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Considerando a existência de erro material e, sendo cabível a correção de referido erro a qualquer tempo determino a correção dos valores para assim constar:

Dados para implantação:

Beneficiário: Benedito Aparecido de Miranda;

Benefício: auxílio-doença;

RMA: A apurar;

RMI: A apurar;

DIB: 28/10/2006; (data do início do benefício)

DCB: 02/08/2007 (data da cessação do benefício)

DIP: 01/02/2007; (data do início do pagamento)

Benefício Espécie	Diferenças atualizadas até Out/09	Valor Das Diferenças	Renda Mensal em Out/06
31	De 28/10/06 a 02/08/07	R\$12.452,82	RMA em Ago/07 R\$857,05

Conforme destacado no parecer realizado pela contadoria judicial, após pesquisa realizada no HISCRE, não houve pagamento dos valores apurados anteriormente.

Homologo os valores dos atrasados, que perfazem o montante de R\$ 12.452,82 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), compreendendo o período de 28/10/06 a 02/08/07. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório de pagamento. Oficie-se a EADJ. Int. Oficie-se e expeça."

2005.63.07.002333-8 - IRENE JOSE DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.002535-9 - EULALINA DE SOUZA ALVES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o exposto, afasto a alegação de erro material suscitada pela parte autora e determino o regular prosseguimento da execução. Assevero que descabe, perante este Juízo, qualquer questionamento no que se refere aos cálculos homologados, ressalvando à parte insurgente o direito de buscar na via recursal adequada a guarida ao seu pretense direito. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.002537-2 - JOAO DOMINGUES FIGUEIREDO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o exposto, afasto a alegação de erro material suscitada pela parte autora e determino o regular prosseguimento da execução do julgado. Assevero que descabe, perante este Juízo, qualquer questionamento no que se refere aos cálculos homologados, ressalvando à parte insurgente o direito de buscar na via recursal adequada a guarida ao seu pretense direito. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.002578-5 - MARIA AMARA DA SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que homologou a desistência de recurso da parte autora, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.003184-0 - REINALDO SALES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO e ADV. SP198592 - THAIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso do réu, determino a expedição de ofício à EADJ para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dê cumprimento à sentença, sob pena de responsabilização do agente omissor, devendo informar a este Juízo acerca das providências adotadas, bem como, se a conversão implicará direito à aposentadoria/revisão. Para tanto, deverá ser anexada ao ofício, cópia da sentença proferida. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.003991-7 - MORCHED YACOUB HABIB (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia da parte autora em dar cumprimento ao inteiro teor do despacho proferido em 13/10/2009, deverá a Contadoria deste Juízo, no prazo de (10) dez dias, atualizar o valor pago em favor do autor no processo que tramitou perante a Vara Estadual (documentos anexados no arquivo de provas), bem como, atualizar o valor apurado nos autos deste processo. Após, deverá fazer a compensação daquilo que já foi pago ao autor na Estadual, descontando-se dos atrasados calculados na sentença proferida em 20/11/2006, tudo devidamente atualizado. Após, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio importar em concordância com os valores. Após a manifestação do autor, caso haja concordância, providencie a Secretaria a expedição de RPV. Após o levantamento, dê-se baixa nos autos. Int..

2005.63.07.004189-4 - MARIA IRENE AGOSTINHO E OUTRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO); SEBASTIAO RICARDO AGOSTINHO(ADV. SP175057-NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2005.63.07.004233-3 - IRENE FERREIRA RONCALLI (ADV. SP201955 - KLEBER BRUDER LOURENÇÃO e ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 05/11/2009: indefiro a solicitação considerando que, devido ao sistema utilizado pelos Juizados Federais, para a expedição das requisições de pagamento, o destaque de honorários se dá em nome do advogado responsável pelo processo, o que foi feito. Eventuais acertos deverão ser feitos, posteriormente, entre os demais profissionais envolvidos. Intime-se."

2006.63.07.001359-3 - ODAIR ANTUNES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2006.63.07.001415-9 - ELIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2006.63.07.001606-5 - INEZILDE GUERINI RIZZO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/11/2009: providencie a Secretaria a baixa provisória dos autos. O feito em questão ficará aguardando eventual habilitação de herdeiros, com a respectiva apresentação de toda a documentação necessária. Com relação aos honorários advocatícios e os valores devidos aos sucessores, apenas serão pagos após a habilitação com a respectiva apresentação do contrato e procuração passada pelos herdeiros. Baixe-se. Int.."

2006.63.07.001751-3 - DOLORES GALLO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso do réu, determino a expedição de ofício à EADJ para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dar cumprimento à sentença, cuja cópia deverá ser anexada, informando a este Juízo acerca das providências adotadas, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2006.63.07.001847-5 - ANTONIO CARLOS BRESSANIN (ADV. SP239115 - JOSÉ ROBERTO STECCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: 1 - pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; 2 - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação; 3 - calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do

Conselho da Justiça Federal; e 4 - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2006.63.07.001917-0 - ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se o perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, via mandado, para, no prazo de 05 dias, apresentar o laudo contábil. O silêncio poderá caracterizar desobediência."

2006.63.07.003228-9 - JOSE BENEDITO DONIZETE ARRUDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2006.63.07.003383-0 - CELSO JESUS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO); LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA(ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO); MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA(ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino: a) a expedição de ofícios ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP e à Subseção local, instruídos com cópias desta decisão, da sentença homologatória de acordo, do contrato de honorários, dos recibos firmados por CELSO JESUS DE OLIVEIRA, do cheque nº 900341, emitido pelo advogado CARLOS ALBERTO BRANCO, da reclamação protocolada neste JEF pelo sucessor LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA, e da petição do advogado anexada em 2/12/2009, contendo suas alegações a respeito da reclamação; b) que se oficie à Procuradoria da República no Município de Bauru (SP), com cópias de todos os documentos acima, para juntada aos autos do procedimento nº 1.34.003.000152/2009-95, em trâmite naquele órgão; c) que o requisitório dos atrasados relativos ao período de 1/8/2007 a 30/11/2007, no valor de R\$ 4.743,05, objeto da decisão proferida em 15/7/2009, seja expedido em favor dos sucessores habilitados, os quais deverão proceder à retirada da quantia pessoalmente, uma vez que, com a morte de CELSO JESUS DE OLIVEIRA, o mandato a ele outorgado pelo advogado está extinto (Código Civil, art. 682, inciso II). Oportunamente, dê-se baixa nos autos, independentemente de nova deliberação, desde que não haja outras questões pendentes de apreciação. Intime-se desta decisão, por carta, o Sr. LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA. Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se."

2006.63.07.003655-6 - ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 03/03/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se a juntada do laudo contábil. Intimem-se."

2006.63.07.003844-9 - MANOEL DE OLIVEIRA LAGOA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 03/03/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se a juntada do laudo contábil. Intimem-se."

2006.63.07.003847-4 - MANOEL DE OLIVEIRA LAGOA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 03/03/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se a juntada do laudo contábil. Intimem-se."

2006.63.07.004488-7 - PATRICK CRISTIANO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI); EDINA FERREIRA(ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 13/11/2009: dê-se ciência à parte autora acerca dos esclarecimentos prestados pela autarquia previdenciária, ficando, desde já, informada que, em caso de eventuais dúvidas, deverá comparecer diretamente em uma das Agências da Previdência Social, considerando que já houve o esgotamento da prestação jurisdicional. Intimem-se."

2006.63.07.004968-0 - LEILA MARIA BERNINI MONTEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos. Intimem-se."

2007.63.01.088568-7 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ofício anexado em 28/08/2009: Providencie a Secretaria a expedição de RPV com relação aos valores apurados pela Secretaria da Receita Federal em favor do autor. Com relação a eventual cobrança em face do autor de valores devidos, a mesma deverá ser feita na esfera administrativa pelas vias próprias. Após o levantamento da quantia, baixem-se os autos. Int."

2007.63.07.000298-8 - JOSE NELSON SPONTONE (ADV. SP144294 - NILTON LUIS VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Botucatu S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2007.63.07.001539-9 - ARISTIDES RANGEL (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a verificação de que há diferenças a serem pagas através da expedição de requisição de pagamento suplementar, determino a intimação do profissional da advocacia, responsável presente processo, para que, caso queira exercer a faculdade constante no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, apresente o respectivo instrumento contratual, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado. Caso não seja exercida tal faculdade, a verba honorária será fixada com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispostas no Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º e na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, Item 34 combinado com o Item 1, aplicável especificamente aos Juizados Especiais Cíveis Previdenciários. É que a tabela da OAB/SP fixa os parâmetros mínimo e máximo, nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais, devendo ser dado cumprimento a essas orientações de caráter cogente, emitidas pelo próprio órgão de classe (art. 56, inciso V da Lei nº 8.906/94), segundo tem entendido o Tribunal de Ética e Disciplina (Proc. E-3.683/2008 - v.u., em 16/10/2008, do parecer e ementa do Rel. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Rev.ª Dr.ª BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente em exercício Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI). Para tanto, fica desde já determinado que a expedição da requisição de pagamento relativos aos valores da condenação ou acordo ocorrerá com destaque dos valores correspondentes aos honorários advocatícios derivados da relação contratual. Intime-se."

2007.63.07.002271-9 - MARIA JOSE DE JESUS RIBEIRO DELATERRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.002520-4 - MARIA DE NICOLA DOS SANTOS (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 02/12/2009: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, adotando-se as providências necessárias."

2007.63.07.003340-7 - ARAMIZ APARECIDA CAMARGO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.003806-5 - AGNALDO DONIZETTI BRUN (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2007.63.07.004766-2 - PALMIRA LOURENCON MORALES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a apresentação de contrato de honorários advocatícios e, conseqüentemente, a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora para recebimento dos atrasados, dando-lhe ciência da presente decisão, mediante carta dirigida a sua residência. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.000656-1 - JOAO BATISTA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em virtude do conflito de competência suscitado, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do incidente. Intimem-se."

2008.63.07.001217-2 - DUILIO ALVES MOREIRA (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O signatário da petição anexada aos autos virtuais pede seja desonerado da função de curador provisório. Todavia, deverá cumprir as seguintes providências: a) informar se tem conhecimento ou não de que o titular do benefício tenha sido declarado incapaz por sentença judicial; b) informar se o titular do benefício tem familiares próximos, indicando, se possuir, o grau de parentesco e o(s) respectivo(s) endereço(s); b) se for o caso, indicar, como condição para o deferimento do pedido, pessoa habilitada e que se disponha a cumprir tal mister, até que seja nomeado curador definitivo. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem conclusos, quando então deliberarei sobre a necessidade de envio de peças ao Ministério Público Federal, para promoção de eventual interdição."

2008.63.07.001465-0 - ALMIR ROBERTO FERREIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as divergências constantes nos autos, providencie a Secretaria a expedição de ofício junto à Prefeitura Municipal de Dianópolis/SP, para que a mesma apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais, cópia da relação de todos os salários recebidos pelo autor referente ao período em que foi funcionário da mesma, bem como, a data de admissão e a data de saída, o regime jurídico a que estava sujeito seu contrato de trabalho, e, por fim, se no período em que trabalhou na prefeitura, se o mesmo se afastou por motivo de saúde e se recebeu algum benefício. Entendo ser necessário a designação de audiência de instrução e julgamento para alguns esclarecimentos, ficando agendado o dia 08/09/2009, às 10:30 horas. Oficie-se. Aguarde-se. Int.."

2008.63.07.001497-1 - VALDIR PANINI (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os embargos interpostos em 30/11/2009 e tendo em vista trata-se de maior incapaz à contadoria para realização de cálculos desde o falecimento do instituidor. Int."

2008.63.07.001515-0 - ARNALDO DE LIMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, revejo posicionamento anteriormente adotado e com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em R\$ 768,42 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado. Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002816-7 - REINALDO JOSE PAS LANDIM (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 03/12/2009: indefiro, o pedido de alteração do endereço, uma vez que não foi localizado o comprovante de residência mencionado. Caso queira que a alteração seja efetivada, deverá juntar novo comprovante, devidamente atualizado. Intime-se."

2008.63.07.003592-5 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para análise dos documentos juntados pelo INSS em 02/12/2009 e elaboração de parecer contábil. Após tornem os autos conclusos. Int."

2008.63.07.003644-9 - JOSE ANTONIO MOMESSO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2008.63.07.003941-4 - JOAO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de litigância de má-fé, sobre o inteiro teor da petição anexada em 03/03/2009, bem como da contestação, onde constam informações de que o mesmo encontra-se trabalhando desde 05/2008 até a presente data. Int."

2008.63.07.004335-1 - REGINA IARA ORTIZ PASTORI (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 03/11/2009: deixo de apreciar o documento considerando que a apresentação não ocorreu dentro do prazo previsto na decisão que solicitou o contrato de honorários advocatícios, tampouco demonstrou a existência de justa causa para não praticá-lo, deixo de apreciar o referido instrumento, mantendo a decisão anexada aos autos em 15/10/2009, nos termos do artigo 183 do CPC."

2008.63.07.004540-2 - SONIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 19/11/2009: considerando que a apresentação do contrato de honorários advocatícios não ocorreu dentro do prazo previsto na decisão que o solicitou, tampouco demonstrou a existência de justa causa para não praticá-lo, deixo de apreciar o referido instrumento, mantendo a decisão anexada aos autos em 15/10/2009, nos termos do artigo 183 do CPC."

2008.63.07.004695-9 - MARIA LUIZA GONCALVES MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19/11/2009: em que pese a juntada de cópia de contrato de honorários na inicial, verifico que esta não se apresenta legível, razão pela qual, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a advogada apresente cópia legível, sob pena de arbitramento nos termos constantes na decisão de 30/10/2009. Após, abra-se nova conclusão. Intime-se."

2008.63.07.004734-4 - HAMILTON APARECIDO PETERNELLA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 15/01/2010, devendo apresentar respectivo laudo, no prazo estipulado em sentença. Fica desde já as partes intimadas que, após a apresentação do cálculo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.004805-1 - JOAO CARLOS SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 15/01/2010, devendo apresentar respectivo laudo, no prazo estipulado em sentença. Fica desde já as partes intimadas que, após a apresentação do cálculo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.004989-4 - AVELINO MAGANO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 15/01/2010, devendo apresentar respectivo laudo, no prazo estipulado em sentença. Fica desde já as partes intimadas que, após a apresentação do cálculo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.005181-5 - ELINDA MARIA DE ARAUJO MELO (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2008.63.07.005264-9 - RUTH ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 15/01/2010, devendo apresentar respectivo laudo, no prazo estipulado em sentença. Fica desde já as partes intimadas que, após a apresentação do cálculo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca dos valores auferidos,

sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.005265-0 - JOSE CARLOS URBANO (ADV. SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o fato da perita, Mirelle Tristao De Souza, não fazer mais parte do quadro de perito deste juizado e não ter realizado a perícia anteriormente agendada, designo nova perícia médica, com o *Arthur Oscar Schelp*, para o dia 22/06/2011 às 17 horas a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e receiptários desde a data do início da incapacidade. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Faculto a parte autora manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício do INSS, anexado em 07/07/2009. Intimem-se as partes e o perito. Após, tornem os autos."

2008.63.07.005359-9 - JOANA JORDAO BATISTA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 15/01/2010, devendo apresentar respectivo laudo, no prazo estipulado em sentença. Fica desde já as partes intimadas que, após a apresentação do cálculo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.005418-0 - RICARDO LOIOLA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexada aos autos em 14/10/2009, intime-se o INSS para manifestar-se no prazo de 10 dias. Intime-se."

2008.63.07.005649-7 - SUELI APARECIDA DIAS DE ALVARENGA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o senhor perito Dr. Gabriel Elias Savi para, em dez dias, fixar a data de início da incapacidade, bem como responder aos quesitos propostos. Int."

2008.63.07.005651-5 - CARMEN DE FATIMA CAVALLARI (ADV. SP136346 - RICARDO ALESSI DELFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque aos honorários advocatícios, o profissional da advocacia solicita a expedição de requisição integralmente à parte autora informando a ausência de contrato, uma vez que patrocina a causa gratuitamente. Assim sendo, determino que seja expedido RPV em nome da parte autora para recebimento integral dos atrasados, devendo ser levantada pessoalmente por ela, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005846-9 - WILLIAM JORGE CARDOSO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada aos autos em 26/11/2009: intime-se a Procuradoria do INSS a manifesta-se acerca das informações prestadas pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, se for o caso, adotar as providências cabíveis ao efetivo cumprimento do acordo homologado. Após, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.005857-3 - FAUSTO DE JESUS SILVESTRE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Manuel, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005872-0 - BALBINA MARTINS VERISSIMO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 11/11/2009: dê-se ciência à parte autora, acerca dos esclarecimentos prestados pela autarquia previdenciária, ficando, desde já informada que, caso ocorra novas dúvidas, deverá comparecer diretamente a uma das Agências da Previdência Social, considerando que já houve esgotamento de prestação jurisdicional. Intimem-se."

2008.63.07.005959-0 - ZENAIDE APARECIDA PRADO CAETANO (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem: Determino a retirada do sistema da decisão nº 6307010187/2009. Considerando que até a presente data não houve manifestação da parte autora quanto à decisão publicada em 25/05/2009 (decisão nº 6307003706/2009), e tendo sido constatada a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário (CPC, art. 47), haja vista que o benefício ora pleiteado está sendo pago a menor de idade, determino: a) A citação de JEAN APARECIDO CAETANO, na pessoa de sua representante legal ANTONIA DE JESUS DA MATA PAULA, e de ANTONIA DE JESUS DA MATA PAULA, ambos com residência na Rua Ronaldo da Silva, nº 287, Cohab, na cidade de Areiópolis S.P. b) Providencie a Secretaria a inclusão do menor JEAN APARECIDO CAETANO e de ANTONIA DE JESUS DA MATA PAULA no pólo passivo da presente demanda. c) Considerando o interesse de menor, intime-se o MPF. d) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/07/2010 11:00:00 horas. Int."

2008.63.07.006029-4 - APARECIDA DA CONCEICAO VIEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 15/01/2010, devendo apresentar respectivo laudo, no prazo estipulado em sentença. Fica desde já as partes intimadas que, após a apresentação do cálculo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.006254-0 - SYLVIO MACHUCA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Considerando a informação nos autos de eventual hipótese de litispendência ou coisa julgada, e, tendo em vista que a jurisdição já se encerrou nesta instância, caberá à Turma Recursal se pronunciar sobre a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Remetam-se os autos à Turma. Int.."

2008.63.07.006329-5 - MARINA DE SIQUEIRA BLASQUE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 15/01/2010, devendo apresentar respectivo laudo, no prazo estipulado em sentença. Fica desde já as partes intimadas que, após a apresentação do cálculo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.006425-1 - BENEDITA ALVES MACIEL (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 15/01/2010, devendo apresentar respectivo laudo, no prazo estipulado em sentença. Fica desde já as partes intimadas que, após a apresentação do cálculo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.006475-5 - ISABEL DE FATIMA BUENO RODRIGUES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da r. sentença, designo perícia contábil a ser realizada pela sra. NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, no dia 15/01/2010, devendo apresentar respectivo laudo, no prazo estipulado em sentença. Fica desde já as partes intimadas que, após a apresentação do cálculo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação dos valores apurados pelo perito judicial. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.006592-9 - MARIA APARECIDA LODEIRO QUINTANILHA DE MELLO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria para análise dos documentos juntados pelo autor em 04/06/2009 e, elaboração de parecer contábil. Após tornem os autos conclusos. Int."

2008.63.07.007167-0 - REGINALDO JOSE ANTONIO MOREIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil Natália Palumbo para apresentar retificação de laudo contábil, em dez dias, considerando, para tanto, a petição do INSS anexada aos autos em 27/11/2009. Int."

2008.63.07.007501-7 - ANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora, em petição anexada em 01/09/2009, informou que não exerceu atividade laboral para o empregador Waldemar Antunes de Oliveira, no período que foi constatada a incapacidade. No entanto, não fez provas de suas alegações. Ante o exposto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para a parte autora trazer provas documentais ou declaração do empregador que não exerceu atividade laboral neste período. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.007575-3 - ODETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.007620-4 - ENCARNAÇÃO GIL RODRIGUES ZANDONA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2010 às 9:30 horas. Int."

2008.63.07.007621-6 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando ser essencial para análise contábil do presente pedido as provas constantes do PA nº 138.596.276-0 intime-se a parte autora, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do referido processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2010 às 11:00 horas. Int."

2008.63.07.007668-0 - FRANCISCO LARA RODRIGUES (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem: Considerando o erro material no dispositivo da sentença nº 6307007685/2009 TIPO: A, no que se refere ao valor dos atrasados, assim como no tópico síntese, e com fundamento Art. 463 do CPC, que permite ao juiz alterar a sentença para corrigir, de ofício, inexatidões materiais, faz-se necessárias as seguintes alterações: No dispositivo da sentença, quanto ao valor dos atrasados determino a retificação do item "d" para assim constar: d) Atrasados: R\$ 10.086,80 (DEZ MIL OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório; No que se refere ao tópico síntese, determino sua retificação para assim constar:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)	
Nome do segurado	FRANCISCO LARA RODRIGUES
Benefício concedido	Auxílio-doença - concessão.
Data do Início do Benefício (DIB)	19/12/2008
RMI	A calcular.
Data do início do pagamento (DIP)	01/08/2009
Renda Mensal Atual	R\$ 1.304,30

No mais a sentença permanece inalterada em todos os seus termos. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório. Intimem-se."

2009.63.07.000089-7 - FRANCISCO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP152334 - GLAUCO TEMER FERES e ADV. SP201862 - ADAM ENDRIGO CÔCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para apresentar retificação do laudo contábil em dez dias, considerando, para tanto, os parâmetros da petição do INSS anexada aos autos em 03/11/2009. Int."

2009.63.07.000222-5 - ANTONIO VECCHI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2010 às 10:00 horas. Int."

2009.63.07.000254-7 - MARELISA BARBOSA LENE DE OLIVEIRA (ADV. SP202774 - ANA CAROLINA LEITE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2010 às 10:00 horas. Int."

2009.63.07.000306-0 - GILBERTO FERREIRA GOMES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para apresentar o laudo contábil em dez dias. Deverá elaborar dois cálculos conforme as datas de início de incapacidade relatadas pelo perito no laudo médico pericial anexado em 30/11/2009, desconsiderando as contribuições efetuadas pela parte autora na condição de contribuinte individual. Int."

2009.63.07.000370-9 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 22/10/2009: nada a deliberar uma vez que já houve expedição da requisição de pagamento. Intime-se."

2009.63.07.000401-5 - LUIZA APARECIDA PEDRO (ADV. SP225672 - FÁBIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Efetue-se o cadastro da Dra. FÁBIA CHAVARI OLIVEIRA, OAB/SP 225.672."

2009.63.07.000655-3 - UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 17/11/2009: considerando o equívoco na intimação da AGU acerca da decisão anexada aos autos em 20/10/2009, determino que seja expedido novo ofício, dando-lhe ciência que trata-se de honorários pactuados entre a parte autora e seu advogado, devendo, pois, desconsiderar a intimação anterior. Cumpra-se."

2009.63.07.000904-9 - TASSO LEANDRO BALLESTERO DE ALMEIDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ofício de 08/12/2009: informe ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Botucatu que o feito ainda não foi sentenciado e está aguardando a confecção de cálculos. Oficie-se."

2009.63.07.000932-3 - NILZA ODETE GARAVELO (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque aos honorários advocatícios, o profissional da advocacia solicita a expedição de requisição integralmente à parte autora informando a ausência de contrato, uma vez que patrocina a causa gratuitamente. Assim sendo, determino que seja expedido RPV em nome da parte autora para recebimento integral dos atrasados, devendo ser levantada pessoalmente por ela, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.07.000939-6 - MARIA SOLANGE LOCATELLI DE CAMARGO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para entrega do laudo em dez dias. Int."

2009.63.07.000997-9 - VITORACI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 25/11/2009: considerando que não há nos autos comprovação do cumprimento do acordo homologado, determino a reiteração de ofício à EADJ, com cópia do termo de acordo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido feito, cumpra as determinações nele constantes, informando a este Juízo acerca das providências adotadas, sob pena de responsabilização do agente omissor. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001247-4 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 25/11/2009: considerando que não há nos autos comprovação do cumprimento do acordo homologado, determino a reiteração de ofício à EADJ, com cópia do termo de acordo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido feito, cumpra as determinações nele constantes, informando a este Juízo acerca das providências adotadas, sob pena de responsabilização do agente omissor. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.001503-7 - MARIO APARECIDO PAZZETO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2008.61.00.021049-3 da 4ª Vara Fórum Federal Previdenciário. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.001555-4 - ALCINA DE TOLEDO PIZA RODRIGUES ALVES (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001615-7 - VALDEMIR ANTONIO MANOEL (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o certificado, determino a intimação do advogado da parte autora, para que o mesmo traga aos autos cópia da petição inicial protocolada, bem como dos documentos que a instruíram, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se."

2009.63.07.001653-4 - LUZIA CRISTINA POLONI GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/11/2009: nada a deliberar considerando que já houve expedição da requisição de pagamento. Intime-se."

2009.63.07.001798-8 - ARLINDO JOSE CARICATI (ADV. SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Reconheço a existência de coisa julgada/litispendência entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se para as cautelas de praxe. Aguarde-se o julgamento. Int."

2009.63.07.001899-3 - EROTIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação nos autos de eventual hipótese de litispendência ou coisa julgada, e, tendo em vista que a jurisdição já se encerrou nesta instância, caberá à Turma Recursal se pronunciar sobre a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Remetam-se os autos à Turma. Int."

2009.63.07.001993-6 - NEUZA GRACINI MURAI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da designação do dia 17/03/2010, às 13:40 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Juizado Especial Federal de Andradina."

2009.63.07.002077-0 - VITOR ALVES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.002197-9 - CELIA MARIA AMANCIO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a implantação, em favor da autora, do benefício de auxílio-doença, no valor de um salário mínimo, o qual lhe será pago com DIP em 1º de dezembro de 2009, pelo período de seis (6) meses, que reputo necessário e suficiente a que conclua o tratamento recomendado e volte a ter plenas condições de trabalho. Oficie-se à EADJ para implantação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no artigo 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação, agendada para o dia 8 de dezembro de 2009, às 14h40. Intimem-se."

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)	
Nome do segurado	CELIA MARIA AMANCIO
Benefício concedido	Auxílio-doença
Renda Mensal Atual	Salário mínimo
Data do Início do Pagamento (DIP)	1º de dezembro de 2009
RMI	Salário mínimo
Data de cessação do benefício (DCB):	6 (seis) meses, contados a partir de 1º de dezembro de 2009

2009.63.07.002441-5 - JOSE FRANCISCO BENTO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002605-9 - JOUBERT SARTORI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002610-2 - ANTONIA SOUSA RODRIGUES (ADV. SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002611-4 - JOAO ROBERTO DIOGO (ADV. SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002612-6 - VAGNER SOUSA RODRIGUES (ADV. SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002613-8 - VAGNER SOUSA RODRIGUES (ADV. SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.002617-5 - JOSE ROBERTO MORAES (ADV. SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002617-5 - JOSE ROBERTO MORAES (ADV. SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2010 às 11:30 horas. Int."

2009.63.07.002628-0 - JOEL DA SILVA FERRAZ (ADV. SP186378 - ANA MARIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência/coisa julgada acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que os mesmos foram extintos sem resolução de mérito. Int."

2009.63.07.002848-2 - GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO FICSA S/A (ADV.) : "Expeça-se ofício, acompanhado de contrafé, para citação do Banco Ficsa S/A, com endereço na Rua Boa Vista, 280, 12º andar, Centro, São Paulo/SP, cep 01014-000, para, querendo, contestar em trinta (30) dias, os fatos e fundamentos deduzidos na peça inicial do feito em epígrafe. Int."

2009.63.07.003045-2 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003055-5 - DARCIZA FRANCISCA BARRETO GABRIEL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a contadora Natália Palumbo para, em dez dias, apurar eventuais diferenças a título de aposentadoria por invalidez desde 07/10/2008, data do requerimento de diferenças na petição inicial. Int."

2009.63.07.003140-7 - MARIA LOPES FREITAS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003152-3 - NELSI APARECIDA TEIXEIRA MARQUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a contadora Natália Palumbo para apresentar laudo contábil em dez dias, conforme os parâmetros indicados na petição da autora anexada aos autos em 07/12/2009. Int."

2009.63.07.003256-4 - ROSANA JOSE DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Deixo de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a formalização de acordo nos autos. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003296-5 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação ou manter o benefício de APOSENTADORA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003302-7 - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003454-8 - BENTO FERMINO NETO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a manifestação do perito contábil anexada aos autos em 08/12/2009. Int."

2009.63.07.003687-9 - DUILIO FERNANDO BORTOLIM (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a informação da contadoria anexada aos autos em 04/11/2009. Indefiro o requerimento de nova perícia, uma vez que o laudo médico apresentado se encontra em consonância com os documentos médicos anexados aos autos. Int."

2009.63.07.003780-0 - APARECIDO DONIZETTI PINTO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003806-2 - ORIDES RIBEIRO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003807-4 - PEDRO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003842-6 - NOEL NAZARIO DA SILVA (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004008-1 - TEREZINHA LEONTINA STOPPA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004164-4 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004178-4 - JULIANO GONCALVES DE PAULO (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004184-0 - VANDERLEI GUERRA PAIXAO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004185-1 - SIOMARA DE OLIVEIRA SENE (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004189-9 - ANTONIO EDUARDO ALMEIDA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo,

15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004225-9 - ADRIANA APARECIDA PEREIRA LABELLA ANALIO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004639-3 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 07/12/2009, designo perícia médica na especialidade Neurologia a ser realizada no dia 22/06/2011 às 17:30 horas, a cargo do Dr. Arthur Oscar Schelp, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004655-1 - MARIA VILANI DA SILVA BEZERRA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 24/11/2009. Int."

2009.63.07.004664-2 - MARIA APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004706-3 - APARECIDA INES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004789-0 - ANTONIO MARCOS ALVES DE PROENÇA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004795-6 - DURVALINA APARECIDA ANACLETO MORILLO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 26/11/2009, designo perícia médica na especialidade ortopedia a ser realizada no dia 13/01/2010 às 08:40 horas, a cargo do Dr. Joel Chillof, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004851-1 - JOAO LUIZ TOZZI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004879-1 - MARILENE MARQUES TERTULIANO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004880-8 - VANESSA PEREIRA BISPO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.004944-8 - ANA PATRICIA RIO (ADV. SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Por todo o exposto, com fundamento no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil e no nítido caráter social que tem o direito à moradia, o qual goza, como já disse, de *status* constitucional, CONCEDO EM PARTE E EM TERMOS A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar: a) que se suspenda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta decisão, a execução de toda e qualquer medida tendente à retomada do imóvel pela Caixa Econômica Federal, inclusive averbação da arrematação, caso tal providência ainda não tenha sido tomada; b) que, no prazo acima referido, a Caixa Econômica Federal adote todas as medidas necessárias no sentido de convocar a parte autora, por escrito, para entabular entendimentos no sentido da assunção das obrigações contratuais, mediante transferência do financiamento para seu nome, bem assim de adequar o valor das prestações à sua capacidade financeira, possibilitando-lhe agregar eventuais débitos de prestações vencidas ao saldo devedor, estendendo, se assim o desejar a autora, o prazo para quitação do financiamento, adotando, para tal fim, o prazo máximo estabelecido para o novel programa *Minha Casa, Minha Vida* c) que a Caixa Econômica Federal apresente à mutuária, por escrito, todas as opções possíveis para que ela possa renegociar as prestações pendentes e solver tanto as prestações mensais, tudo de modo a proporcionar a continuidade do contrato até seu termo final, adotando na renegociação, por mais favoráveis, os índices de juros atualmente pactuados pela Caixa Econômica Federal nessas renegociações, a saber, 8,00% a.a. (nominal) e 8,2999 a. a. (efetiva). *A autora deverá, por seu turno, adotar todas as medidas a seu cargo, que sejam necessárias para o encaminhamento da solução do caso, sob pena de revogação desta decisão e consequente reinício do processo de retomada* Cite-se a Caixa Econômica Federal, a qual deverá trazer aos autos toda a documentação de que dispuser, relacionada com o cumprimento dos requisitos de que trata o artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2010 às 11:30 horas. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se."

2009.63.07.004994-1 - PAULO STEFANATO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005011-6 - MARIA LENILDA LOPES NASCIMENTO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.005042-6 - EDNA MARIA RODER (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.005048-7 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005049-9 - LUCILENE DE FATIMA MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005114-5 - RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 30/11/2009: defiro; exclua-se do cadastro a Dra. VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA. Expeça-se carta de intimação para a parte autora, dando-lhe ciência da distribuição do feito, da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/08/2010, às 12:00 horas, neste Juizado; cientifique-se, ainda, de que o processo correrá sem o patrocínio de advogado, e que não há necessidade de se constituir novo advogado em primeira instância, nos termos da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2009.63.07.005161-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.005166-2 - SANDRA APARECIDA PAULINO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005174-1 - APARECIDA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005175-3 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005216-2 - CLEUSA APARECIDA BROMBINE GOMES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.005230-7 - ALEXANDRINA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005271-0 - ALESSANDRA DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005272-1 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005275-7 - ANA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005281-2 - SEBASTIAO NIRLEI CONTADOR (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005282-4 - JAIR DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005286-1 - JOAO CARLOS LEAO DE SOUZA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005287-3 - JACIRA DOS SANTOS FESCINA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005288-5 - GERSONI PIRES DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005290-3 - MATILDE PIRES LISBOA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005292-7 - TEREZA ALICE DA SILVA FURQUIM (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005293-9 - ANA CRISTINA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005294-0 - MARIA REGINA DE MIRANDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005295-2 - VILENO RAMOS BATISTA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005297-6 - DIRCE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005299-0 - PAULO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005300-2 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005302-6 - RAQUEL DE FATIMA GOMES PINTO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005309-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005310-5 - VALDEMIR PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005315-4 - IDA MARIA DA GRACA BACAN FACHINA (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005328-2 - BENEDITO FERNANDES DE MACEDO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005329-4 - MARIA IVONE JESUS MATIAS GOMES (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005330-0 - ANTONIO PAULO MARQUES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005331-2 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005333-6 - WILLIAM DE SOUZA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005336-1 - LETICIA MOCO SANTILONI E OUTRO (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA); LARISSA MOCO SANTILONI(ADV. SP233230-VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005339-7 - OMAR MATTIELLI DE CARVALHO (ADV. SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005345-2 - JOAO LUIZ CORREA FILHO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005346-4 - MARIA ANTONIA SAMUEL LOPES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005354-3 - NILZO ANTONIO VAROLI E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NILTON JOSE VAROLI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NILCEU LUIZ VAROLI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NEUSA HELENA VAROLI DOS SANTOS(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005355-5 - NILZO ANTONIO VAROLI E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NILTON JOSE VAROLI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NILCEU LUIZ VAROLI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NEUSA HELENA VAROLI DOS SANTOS(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
BOTUCATU/SP**

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000331

2005.63.07.000319-4 - NEUSA DA COSTA ALVES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino a intimação da Procuradoria do INSS se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual aplicação, ao caso, do disposto no art. 1º da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, da PORTARIA MPAS Nº 1.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, e da Instrução Normativa nº. 3/97, da AGU. Após, abra-se nova conclusão. Intime-se."

2005.63.07.000434-4 - CARLOS ROBERTO CADORIN (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino a intimação da AGU para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual aplicação, ao caso, do disposto no art. 1º da Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, da PORTARIA MPAS Nº 1.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, e da Instrução Normativa nº. 3/97, da AGU. Após, abra-se nova conclusão. Intime-se."

2005.63.07.000773-4 - MARIA DO CARMO PRESTES FREDIANI BALESTRIM (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora, determino a baixa

definitiva aos autos. Intimem-se."

2005.63.07.000953-6 - CECILIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se o trânsito em julgado, determino que a Secretaria providencie expedição de ofício à EADJ para que, no prazo 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R \$200,00 enquanto durar o descumprimento, proceda a averbação em favor da autora da atividade urbana por ela exercida

de 01/03/1978 a 31/12/1979, nos termos constantes na r. sentença, cuja cópia deverá ser anexada ao ofício, devendo informar, no mesmo prazo, a este Juízo, acerca das providências adotadas, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após a comprovação do cumprimento, baixem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.001031-9 - JOAO DE ABREU (ADV. SP130977 - MARIA CUSTODIA FERREIRA ARAUJO ALVES e ADV.

SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o trânsito em julgado do acórdão que não conheceu o recurso interposto pela parte autora, mantendo a r. sentença, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2005.63.07.001148-8 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo os benefícios da assistência judiciária

gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal

Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.001291-2 - DIVA ANTUNES BARBOSA MATHEUS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão

que deu provimento ao recurso do réu, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2005.63.07.001335-7 - WALDAMAR APARECIDO FRAGA (ADV. SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo os benefícios da assistência judiciária

gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal

Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.001808-2 - ALCIDES RISSATTO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado, determino que

a Secretaria providencie expedição de ofício à EADJ, para que cumpra as determinações constantes no v. acórdão, cuja cópia deverá ser anexada ao ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, devendo, no mesmo prazo, informar as providências adotadas. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.001914-1 - ALCIDES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão

que negou provimento ao recurso da parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2005.63.07.002965-1 - ANISIO DE ALMEIDA (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão

que negou provimento ao recurso da parte autora e deferiu-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, determino

a

baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2005.63.07.003133-5 - ELISANGELA DE MORAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); ROSANGELA MARIA DA SILVA(ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS); MARTA ANA DE MORAES(ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS); ADRIANA CRISTINA DE MORAES(ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS); RENATO DE MORAES (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2005.63.07.004376-3 - ANTONIO CARLOS GÓI (ADV. SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino a intimação da Procuradoria do INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual aplicação, ao caso, do disposto no art. 1º da Lei n.º. 9.469, de 10 de julho de 1997, da PORTARIA MPAS Nº 1.105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, e da Instrução Normativa n.º. 3/97, da AGU. Após, abra-se nova conclusão. Intime-se."

2006.63.07.000693-0 - SEBASTIANA DA VEIGA VAZ (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que deu provimento ao recurso da parte autora, e alterou a data do início do benefício e fixando-a em 30/11/2005, determino a intimação da perita contábil, senhora Nirvana Teresa Gasparini Gonçalves, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore novos cálculos a fim de apurar o montante de atrasados decorrentes da alteração. Após abra-se nova conclusão. Intimem-se as partes e a perita."

2006.63.07.001787-2 - NILZA TEREZINHA VENANCIO COSTA (ADV. SP125090 - MARIA ISABEL RICI HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/12/2009: à contadoria para análise. Deverá elaborar planilha dos valores devidos conforme determinado na sentença e confirmado em acórdão da Turma Recursal. Após, volvam os autos conclusos. Int."

2006.63.07.004352-4 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso do réu, determino que a Secretaria expeça ofício à EADJ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a r. sentença e informe o valor dos atrasados, no mesmo prazo, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) e responsabilização do agente omissor. Com o ofício, deverá ser remetidas cópias da presente decisão e da r. sentença. Com a apresentação do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, independente de nova intimação. Eventual impugnação deverá ser feita de forma detalhada. Após, abra-se nova conclusão."

2006.63.07.004750-5 - TERESINHA ROSALIE DE MELO BERNINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2006.63.07.004993-9 - PEDRO SAVIOLI NETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2006.63.07.005023-1 - VALTER RIBAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora e manteve a r. sentença proferida por este Juízo, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.000074-8 - FABIANA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI); ERIK APARECIDO RAMOS(ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI); EDSON APARECIDO RAMOS(ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI); PALOMA DOS SANTOS RAMOS(ADV. SP147135-MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JUCIMARA CORREA RAMOS (ADV.) ; GILMAR APARECIDO RAMOS (ADV.) : "Petição protocolada em 22/10/2009: indefiro o pedido da advogada uma vez que já houve esgotamento da prestação jurisdicional, tendo sido verificado, inclusive, o levantamento dos valores depositados, em data anterior a da petição em análise. Ademais, necessário salientar que a profissional de advocacia não atendeu a previsão constante na Lei nº 8.906/94, que em seu artigo 22, § 4º prevê que os valores devidos ao advogado serão deduzidos do montante a ser recebido pelo constituinte, apenas se a juntada do contrato ocorrer antes da expedição da requisição de pagamento. Baixem-se os autos. Intime-se."

2007.63.07.000237-0 - CLEUSA FERREIRA DA SILVA LENHATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora e manteve a r. sentença proferida por este Juízo, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.001469-3 - DANIEL JOSE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.001474-7 - FRANCISCA SIEBE COSTA MARCIOLLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2007.63.07.005353-4 - HELENICE CARDOSO DA SILVA SOUZA (ADV. SP129322 - FABIANE EDLEINE PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso do réu, determino a expedição de ofício à EADJ, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta dias), dê cumprimento integral à r. sentença, cuja cópia deverá ser encaminhada, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.000574-0 - GERONIMA MELNIAK MENEGUIM (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2008.63.07.001651-7 - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado subscritor para, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar o cálculo dos valores devidos à autarquia previdenciária, conforme sentença proferida nestes

autos, devidamente atualizado, promovendo o respectivo depósito. Após, manifeste-se o INSS acerca dos valores encontrados, sendo que, eventual impugnação deverá ser feita de forma detalhada, sendo que em caso de concordância, deverá informar a conta para transferência dos valores. Caso o autor não cumpra o determinado, o INSS deverá providenciar a inscrição de seu nome na dívida ativa. Após, dê-se baixa nos autos. Int."

2008.63.07.002579-8 - SARITA DE FREITAS LONGO (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o despacho anexado no arquivo de provas em 18/11/2009. Int."

2008.63.07.002900-7 - ROSEMEIRE BATISTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proposta de acordo anexada em 08/12/2009: manifeste a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.07.003014-9 - ANNA MARIA VIANNA DE CASTRO (ADV. SP236511 - YLKA EID) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 29/01/2010 às 14:00 horas. Int."

2008.63.07.003017-4 - MARIA ELENI ESTEVES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se a agência do INSS em Jaú para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, o inteiro teor da decisão proferida em 20/10/2009, sob pena de incidir o servidor omissor em crime de desobediência e as demais penalidades previstas em lei. Oficie-se."

2008.63.07.005160-8 - LUIZ CARLOS VIANA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2008.63.07.005164-5 - SEBASTIAO CARLOS ALEIXO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2008.63.07.005169-4 - PRIMO ANTONIO SYLVESTRE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2008.63.07.005455-5 - PEDRO CARLOS BENEDITO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2008.63.07.005831-7 - CLEUZA MARIA SILVA PEREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso, confirmando a r. sentença, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2008.63.07.005833-0 - ROSA DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão que negou provimento ao recurso, confirmando a r. sentença, determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2008.63.07.006248-5 - FELICIO APARECIDO CARLONE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2009.63.07.004177-2 - MARCIA MACIEL FOGACA (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004282-0 - VALMIR PEREIRA RAMOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004639-3 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004655-1 - MARIA VILANI DA SILVA BEZERRA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004757-9 - CEILA APARECIDA ANEILO CARDOSO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004788-9 - MARCIA APARECIDA DE SIBIA DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de

Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para manutenção do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, sob pena de multa

diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para

cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004794-4 - CARMEM FERNANDEZ BRAZISSA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de

Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004795-6 - DURVALINA APARECIDA ANACLETO MORILLO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004802-0 - MARIA LUCIA RICARDO DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004806-7 - FAUSTINO MUNHOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004891-2 - ALEXSANDRA MAGRO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 04/12/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 15/03/2010 às 09:30 horas, a cargo do Dr. Gabriel Elias Savi Coll, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.005081-5 - JOSE ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2010 às 10:30 horas. Int."

2009.63.07.005092-0 - FABIO JOSE DE ARRUDA (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2010 às 11:30 horas. Int."

2009.63.07.005114-5 - RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2010 às 12:00 horas. Int."

2009.63.07.005167-4 - VILSON ANTONIO SARTORELLI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 10:00 horas. Int."

2009.63.07.005215-0 - PEDRO ADILSON MARTINS GONCALVES (ADV. SP294953 - ANDRE MARTINS

ZARATIN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 10:30 horas. Int."

2009.63.07.005223-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP266322 - ALINE PANHOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 11:00 horas. Int."

2009.63.07.005225-3 - MARIA DE LOURDES FORTI (ADV. SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 12:00 horas. Int."

2009.63.07.005230-7 - ALEXANDRINA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2010 às 11:00 horas. Int."

2009.63.07.005247-2 - THEREZINHA DE OLIVEIRA MAESTA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2010 às 10:00 horas. Int."

2009.63.07.005248-4 - MARGARIDA APARECIDA VAZ (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2010 às 10:30 horas. Int."

2009.63.07.005249-6 - MARIA DO SOCORRO AUGUSTA MARTINS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2010 às 11:00 horas. Int."

2009.63.07.005250-2 - DIVINO GOUVEIA RODRIGUES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2010 às 11:30 horas. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000332

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Autorizo o levantamento dos valores depositados nos processos supracitados, em nome da parte autora. **Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão.** No ofício, deverá constar o CPF da parte autora. Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.003766-8	ANGELO LUIZ MARCHETTO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005098-3	APARECIDO DELBONE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003500-3	CLARISSA CESQUINI BOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO GRANDI GIROLDO-SP152459	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001936-8	MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE BAPTISTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001619-7	MARIA PICOLO LOURENCAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000686-0	APARECIDA DE LIMA LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000689-5	JOSE LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIO ROBERTO ALVES-SP218081	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004635-9	MARIA DA GLORIA MINGUILI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001768-2	PAULO PINTO FERNANDES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001792-0	LUCIANA ANGELICA RUIZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001388-0	JOSE NIVALDO DARROZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE MILTON DARROZ-SP218278	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003907-0	JOANITA APARECIDA TORTORELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001035-7	CATARINA VILLAS BOAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR MANZONI CAVALERO-SP246093	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005058-2	CENIRA BRUDER AMARAL	CAIXA ECONÔMICA	LEANDRO DE CASSIO MELICIO-SP214832	MARIA SATIKO

		FEDERAL		FUGI- SP108551
2007.63.07.004177-5	ANA CAROLINA INNOCENTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS-SP227331	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004369-3	MARIA JOSE HENRIQUES DE MELLO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA CRISTINA CARLOS-SP135046	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002391-8	ARISTIDES RANCURA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003675-5	CLAUDINEI BENEDITO QUALIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005102-1	MARIA DE LOURDES MARCIOLA BATISTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000891-0	JOAO EMILIO FILHO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004245-7	HELOISA TEIXEIRA PINTO BAUMGARTNER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004794-7	MARIZA LOPES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004169-6	ANTONIO FERNANDES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006661-2	CLAUDIONOR MEDOLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO LYDIO TEMER FERES-SP143166	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001875-3	RAFAEL MARIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RAFAEL MARIANO-SP193952	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001781-5	EDILAINÉ CRISTINA ARTIOLI DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004888-5	JOSE HERMINIO DE ROSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004837-0	RODRIGO ZILLO CORDEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALDENOR ROBERTO CORDEIRO-SP250922	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000333**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os valores depositados pela Caixa Econômica Federal. O silêncio será interpretado como concordância. Eventuais divergências das partes relativamente aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. **Não será conhecida discordância não fundamentada. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.** Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.001941-1	DECIO DARIO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALEXANDRE MELOSI SORIA-SP147095	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002326-8	DANIELA SCHINCARIOL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002193-4	RUBENS GERALDO SPIRANDELI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002206-9	MARIA JOSE DE AGUIAR SANTANA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002209-4	ADELINO FRASCARELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001862-5	EMILIA APARECIDA ABILI DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002609-9	ROSA EUFEMIA PESCATORI DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCELO MARIANO-SP213251	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2007.63.07.001764-5	ASTROGILDO JAVARONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2005.63.07.004090-7	LUCIANA SANTINI IAMAGUTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR-SP129349	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002146-6	JOSE RUBENS LOPES MAUSANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO FERNANDES PAGANINI-SP243565	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001883-2	ROSA THEREZA CONTECOTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO RIBAS DE AVILA-SP150285	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.000303-4	LOURIVAL DE CAMPOS CUNHA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODRIGO VIVAN SALIBA-SP225091	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001902-2	DIRCE ROCHA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001829-7	JOAO BATISTA DE CAMPOS LEITE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VAGNER JULIANO LOPES-SP254431	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000334

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cauteladas de praxe."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2009.63.07.001751-4	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA CICCONE DE LÉO-SP250357	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002201-	CLODOALDO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA	SEM

7	WAGNER BATAIERO		CRISTINA CARDOSO-SP121692	ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.006783-5	ANTONIO NORIVAL MARINS DE TOLEDO	I.N.S.S. (PREVID)	FERNANDA TORRES-SP136146	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003677-6	ELIANA PINTO ALVES	I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.004807-9	MARIA DE LOURDES TONON ROSA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003573-5	ANTONIO EDISON PEROBELLI	I.N.S.S. (PREVID)	LUIZ FREIRE FILHO-SP067259	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001249-8	ADMIR BRAZ	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002146-3	EDNA APARECIDA VITIS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002803-2	MARIA APARECIDA GRAVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003239-4	LUIZ CARLOS GAZIRO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003691-0	ROSALIA NASCIMENTO BUENO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004429-0	ELOI ROMAO PEDRO LONGO	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000874-4	IRACI CANDIDO SABBADINI	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002886-0	HOFERIDA ISABEL DO NASCIMENTO	I.N.S.S. (PREVID)	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005986-3	JULIO CESAR MORENO E OUTROS	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000561-5	APARECIDA SANTILLE BONANI	I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000335

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.004708-3	LUIZ CARLOS PETRIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA-SP218048	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000896-0	DINAH NUNES KONISHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000897-1	MEIRE RODRIGUES CARDOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001243-3	RUBENS KIYOCHI NUNES KONISHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001560-4	EDUARDO GANTHOU	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001561-6	ANTONIO SERGIO NEVES PIRES CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001562-8	SAADE NAGIB FADEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001563-0	TERCILIA ISABEL CALANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001564-1	MARIA AUXILIADORA MACEDO GABARRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001860-5	ELISA ZANUNCIO VENDRAMINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001862-9	MARIA ANGELICA FADDUL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001897-6	FRANCISCO JOSE RAMOS MONTEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-	MARIA SATIKO

		FEDERAL	SP104254	FUGI- SP108551
2008.63.07.002125-2	PAULO ROBERTO SALOMAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003012-5	WARDE FARAJE GHANTOUS NEE CHIDIAC	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004050-7	SYLVIA APARECIDA BELONI ROSSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA PAULA ROSSI-SP248027	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002021-1	MARILENE ONORINA BORIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002023-5	BENEDITO DONIZETTI TOSTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001576-8	CLOVIS CORSE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003038-1	FERNANDO ANTONIO CURY RAMOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004870-1	MARIA STELLA CONTI PAFETTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004764-2	WILSON ALMEIDA FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002840-4	LUCIA CHRISTINA MARTINS FERRARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CESAR DO AMARAL-SP099580	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003009-5	CELSO COELHO FERRARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CESAR DO AMARAL-SP099580	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003011-3	ANA CAROLINA MARTINS FERRARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CESAR DO AMARAL-SP099580	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003155-1	CARLOS ROBERTO ARANHA LOSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN-SP120585	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006167-5	EUZEBIO CANELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ENILDA LOCATO ROCHEL-SP091036	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006637-5	HELOISA LORENZETTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FABIOLA ROMANINI-SP250579	MARIA SATIKO FUGI-

				SP108551
2008.63.07.003417-9	MARILENE ONORINA BORIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FLORIZA TERESA PASSINI-SP170670	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003148-8	ALBERTO KEBEDYS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004467-7	ANTONIO ANDRIOTTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOÃO ROGERIO MARRIQUE-SP209121	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001031-0	ANINHA SANTI PRETE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001237-8	RUBENS JOSE CASSINELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003095-2	JOSE AMARILDO GIMENES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANO MOMO NOGUEIRA DE LIMA-SP205897	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001572-0	PATRICIA THOBIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002184-3	MARIA ANDRINI ALVES FRANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.003094-0	JOSE REINALDO SANCHES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIS ANTONIO MALAGI-SP097257	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002714-0	ANETE KINUMI UEDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANOEL PINTO CUNHA-SP094881	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002841-6	EURIDES ANDRILAO COCENAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MANOEL PINTO CUNHA-SP094881	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001241-0	PAULO ROBERTO FREITAS QUEMEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.001934-8	MARLY GOMES QUEMEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005307-1	MARIA JOSEPHA RODRIGUES RANGEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.002508-7	ANISIO AMARO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RACHEL TREVIZANO-SP192642	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2008.63.07.006342-8	LAURA DE OLIVEIRA GONCALVES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006647-8	MARIA LEONILDA MARTINS AREOZO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI-SP184479	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004844-0	MARIA LUCIO BELUCO DA SILVA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TAÍS DAL BEN-SP168624	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006654-5	AMIRCO RICARDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TANIA RAQUEL JOANNES-SP253484	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000336

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no **efeito devolutivo**, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. Apesar das alegações da parte requerida, não existe, a meu sentir, qualquer óbice legal a que a antecipação dos efeitos da tutela seja deferida na própria sentença de mérito. Os mais apegados ao formalismo processual argumentam que isso seria juridicamente impossível, dado que a sentença seria a própria tutela em si, motivo pelo qual não se poderia, sob essa ótica, falar em "antecipação" daquilo que já está sendo prestado. Esse entendimento é equivocado por várias razões. Em primeiro lugar porque o Código de Processo Civil não contém disposição expressa a respeito do momento em que a antecipação da tutela deva ter lugar. Assim sendo, é incabível interpretação restritiva. Em segundo lugar porque o que se antecipa não é a tutela em si, mas sim os seus efeitos (art. 273, caput do CPC), os quais, em situações normais, só se fariam sentir após o trânsito em julgado da sentença, quando da execução do julgado. Em terceiro lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação antes da prolação da sentença, com muito mais razão poderá concedê-la na própria sentença, que é o momento culminante da lide, em que o magistrado diz o direito. Em quarto lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela baseado tão-somente na verossimilhança, como autoriza o art. 273 do CPC, com motivo muito mais justo poderá fazê-lo na sentença, quando então, tendo já colhido as provas, estará plenamente convencido da certeza do direito, e não apenas da mera verossimilhança. Por tudo isto, a interpretação formalista não tem como prosperar. O processo é instrumento de composição da lide, e não mero exercício de fórmulas pré-concebidas. Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas." Além disso, é mais do que sabido que o Poder Público procura se valer de uma pletera de recursos, com o objetivo único de retardar o máximo possível o cumprimento das sentenças que lhe são desfavoráveis, estendendo

a discussão por anos e anos. No caso tratado, em que está em jogo a concessão de um benefício por incapacidade, de nada valeria o art. 273 do CPC se o juiz não pudesse, na própria sentença, conceder a antecipação, não da tutela - porque a sentença já o é -, mas sim dos seus efeitos, determinando o pagamento do benefício ao necessitado. Vozes autorizadas do direito processual brasileiro não vêem empecilho algum a que a antecipação dos efeitos da tutela se dê na própria sentença. Aliás, em encontro promovido pela APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, do qual participou o eminente KAZUO WATANABE, defendeu-se inclusive a concessão, pelos Tribunais, da antecipação de que trata o art. 273 do CPC, mediante adequações a serem feitas nos respectivos regimentos internos. A concessão, na sentença, da antecipação dos efeitos da tutela também não implica cerceamento do direito de defesa, como se vem sustentando, até porque o ordenamento jurídico prevê instrumentos processuais específicos com vistas à eventual suspensão dos efeitos da sentença, até que seja julgado o recurso interposto pela parte vencedora. Ademais, a Lei n. 9.099/95 prevê expressamente que o recurso terá somente efeito devolutivo (art. 43). Dir-se-á certamente que a antecipação da tutela poderia implicar perigo de irreversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º do CPC, e da segunda parte do art. 43 da LJE. Mas essa irreversibilidade, aqui, deve ser vista não só do ponto de vista do réu, mas também do ponto de vista da parte autora, que ficará privada, indefinidamente, do recebimento de um benefício de caráter nitidamente alimentar. Ainda quanto à irreversibilidade do provimento (CPC, art. 273, § 2º), faço minhas as palavras de FERRUCCIO TOMASEO, citado por LUIZ GUILHERME MARINONE: "Se não há outro modo para evitar um prejuízo irreparável a um direito que se apresenta como provável, se deve admitir que o juiz possa provocar um prejuízo irreparável ao direito que lhe parece improvável" (*apud* "Efetividade do Processo e Tutela Antecipatória", Revista Ciência Jurídica nº 47, p. 316). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, "ainda que a antecipação de tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela" (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/9/2004, deram provimento parcial, v. u., DJU 6/9/2004, p. 162). Portanto, o disposto no art. 520, inciso VII do CPC abrange não apenas os casos em que a antecipação de tutela for concedida em decisão autônoma, mas também, e com muito maior razão, naqueles casos em que ela for concedida no bojo da própria sentença, como forma de dar efetividade à prestação jurisdicional. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. **Expeça-se ofício para a EADJ cumprir a liminar deferida na sentença.** Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.002412-5	JOSE AMARO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.007451-7	SONIA REGINA CAPPELINI BRANDT	I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.006692-2	MAURA DONIZETI RABELO	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.003504-4	LUZIA CORREIA	I.N.S.S. (PREVID)	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.005663-1	CONCEICAO APARECIDA FABRI	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001612-1	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.003284-5	MARIA DE FATIMA BAILON	I.N.S.S. (PREVID)	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001410-0	MARCOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.003581-0	BENEDITO FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.007561-	JORGE	I.N.S.S.	WANDERLEI	SEM

3	FERREIRA	(PREVID)	APARECIDO CRAVEIRO- SP161270	ADVOGADO- SP999999
---	----------	----------	------------------------------------	-----------------------

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000337

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS somente no **efeito devolutivo**, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. Apesar das alegações da parte requerida, não existe, a meu sentir, qualquer óbice legal a que a antecipação dos efeitos da tutela seja deferida na própria sentença de mérito. Os mais apegados ao formalismo processual argumentam que isso seria juridicamente impossível, dado que a sentença seria a própria tutela em si, motivo pelo qual não se poderia, sob essa ótica, falar em "antecipação" daquilo que já está sendo prestado. Esse entendimento é equivocado por várias razões. Em primeiro lugar porque o Código de Processo Civil não contém disposição expressa a respeito do momento em que a antecipação da tutela deva ter lugar. Assim sendo, é incabível interpretação restritiva. Em segundo lugar porque o que se antecipa não é a tutela em si, mas sim os seus efeitos (art. 273, caput do CPC), os quais, em situações normais, só se fariam sentir após o trânsito em julgado da sentença, quando da execução do julgado. Em terceiro lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação antes da prolação da sentença, com muito mais razão poderá concedê-la na própria sentença, que é o momento culminante da lide, em que o magistrado diz o direito. Em quarto lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela baseado tão-somente na verossimilhança, como autoriza o art. 273 do CPC, com motivo muito mais justo poderá fazê-lo na sentença, quando então, tendo já colhido as provas, estará plenamente convencido da certeza do direito, e não apenas da mera verossimilhança. Por tudo isto, a interpretação formalista não tem como prosperar. O processo é instrumento de composição da lide, e não mero exercício de fórmulas pré-concebidas. Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas." Além disso, é mais do que sabido que o Poder Público procura se valer de uma pleora de recursos, com o objetivo único de retardar o máximo possível o cumprimento das sentenças que lhe são desfavoráveis, estendendo a discussão por anos e anos. No caso tratado, em que está em jogo a concessão de um benefício por incapacidade, de nada valeria o art. 273 do CPC se o juiz não pudesse, na própria sentença, conceder a antecipação, não da tutela - porque a sentença já o é -, mas sim dos seus efeitos, determinando o pagamento do benefício ao necessitado. Vozes autorizadas do direito processual brasileiro não vêem empeco algum a que a antecipação dos efeitos da tutela se dê na própria sentença. Aliás, em encontro promovido pela APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, do qual participou o eminente KAZUO WATANABE, defendeu-se inclusive a concessão, pelos Tribunais, da antecipação de que trata o art. 273 do CPC, mediante adequações a serem feitas nos respectivos regimentos internos. A concessão, na sentença, da antecipação dos efeitos da tutela também não implica cerceamento do direito de defesa, como se vem sustentando, até porque o ordenamento jurídico prevê instrumentos processuais específicos com vistas à eventual suspensão dos efeitos da sentença, até que seja julgado o recurso interposto pela parte vencida. Ademais, a Lei n. 9.099/95 prevê expressamente que o recurso terá somente efeito devolutivo (art. 43). Dir-se-á certamente que a antecipação da tutela poderia implicar perigo de irreversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º do CPC, e da segunda parte do art. 43 da LJE. Mas essa irreversibilidade, aqui, deve ser vista não só do ponto de vista do réu, mas também do ponto de vista da parte autora, que ficará privada, indefinidamente, do

recebimento de um benefício de caráter nitidamente alimentar. Ainda quanto à irreversibilidade do provimento (CPC, art. 273, § 2º), faço minhas as palavras de FERRUCCIO TOMASEO, citado por LUIZ GUILHERME MARINONE: "Se não há outro modo para evitar um prejuízo irreparável a um direito que se apresenta como provável, se deve admitir que o juiz possa provocar um prejuízo irreparável ao direito que lhe parece improvável" (*apud* "Efetividade do Processo e Tutela Antecipatória", Revista Ciência Jurídica nº 47, p. 316). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, "ainda que a antecipação de tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela" (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/9/2004, deram provimento parcial, v. u., DJU 6/9/2004, p. 162). Portanto, o disposto no art. 520, inciso VII do CPC abrange não apenas os casos em que a antecipação de tutela for concedida em decisão autônoma, mas também, e com muito maior razão, naqueles casos em que ela for concedida no bojo da própria sentença, como forma de dar efetividade à prestação jurisdicional. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.002897-0	BARBARA MARIA CAMALIONTI DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002799-4	ELIETE LUZIA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002630-8	DARIO BATISTA	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.003781-8	CLEONICE DE ALMEIDA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004616-9	DIRCE VERARDO PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA ROZANTE POLANZAN-SP255977	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002494-4	JOAO FRANCISCO ANTONIO	I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001787-3	ERENILDA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004813-0	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004176-7	REGIANE DAIELER DADARIO DINARDI	I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.000016-2	MARIA FILOMENA SARTORI BIAZON	I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.001066-0	JOSE FERREIRA DE ARAUJO	I.N.S.S. (PREVID)	SHIGUEKO SAKAI-SP098880	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003076-2	ALDA DE OLIVEIRA GONCALVES	I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000338

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Redesigno a perícia nos processos abaixo relacionados, para o dia e horário constante da tabela a seguir. Intimem-se as partes, advertindo que o não comparecimento à perícia acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito. Esclareço, ainda, que, incumbe ao procurador constituído da parte autora, comunicá-la do **dia e horário designados para a perícia.**"

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.07.004485-2	ROSELI DO CARMO GUIMARAES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	(08/03/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.004488-8	APARECIDO PEDRO OLAIA	I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	(08/03/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.004350-1	MAURO DE ARRUDA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	(08/03/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.07.006406-8	EVADNEY RODER ELYDIO MEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	(08/03/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.004631-9	KLEBER AMOROZINO	I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999	(15/03/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.005329-4	MARIA IVONE JESUS MATIAS GOMES	I.N.S.S. (PREVID)	VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA-SP233230	(08/03/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000339

UNIDADE BOTUCATU

2009.63.07.000316-3 - FAUSTO DE JESUS SILVESTRE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,
JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003630-9 - LAZARO ADRIANO MOREIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE aposentadoria por invalidez, condenando o
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS conforme segue:

a) Termo inicial:01/08/2008 .

b) Concessão do benefício de aposentadoria por invalidez: mantenho a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº.

729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2008;

d) Não haverá atrasados a receber considerando que a data da concessão é a mesma da implantação do benefício por força da tutela antecipada;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281,

de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

g) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

h) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006730-6 - GERALDO APARECIDO IGNACIO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora o benefício de auxílio-

doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 14/05/2008;

b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90);

c) Data de Início de Pagamento (DIP):

d) Atrasados:R\$ 9.486,83 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , correspondente ao valor das diferenças desde 14/05/2008, data do início da incapacidade, até outubro de 2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001821-0 - LUCAS VINICIUS NACHBAR (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à parte autora o benefício 87/120.842.983-0 de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93 regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: SEM ALTERAÇÃO (01/12/2008);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2009

4) Atrasados: R\$ 15.690,82 (QUINZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida

da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.).

Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) Providencie a secretaria o cadastro da representante legal da autora, conforme exposto na petição inicial.

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

9) Providencie a secretaria o cadastro da procuradora da autora, sua genitora, conforme procuração anexada aos autos. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000474-0 - ALEKSANDRO NASSER (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER à parte autora o benefício de auxílio-doença, com renda mensal

de R\$ 1.259,30 conforme segue:

a) Termo inicial: 18/02/2009 (data da perícia médica);

b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90);

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º julho 2009 ;

d) Atrasados: R\$ 5.810,40 (CINCO MIL OTOCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado,

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004219-0 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-

doença sob o NB NB-120.843.170-3 , com renda mensal a partir de 11/08 de R\$ 947,79 conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições

pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90);
c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de novembro de 2008;
d) Atrasados: R\$ 24.924,36 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondente ao período de de 01/11/06 a 31/10/08, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003441-6 - APARECIDA CONCEICAO CLARO GASPAROTO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora o benefício de auxílio-

doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 10/01/2008;(DER data da entrada do requerimento)

b) Implantação: Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90);
c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º OUTUBRO de 2008 com renda mensal de SALÁRIO MÍNIMO;

d) Atrasados:R\$ 3.816,41 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), correspondente ao valor das diferenças desde a data do requerimento administrativo 10/01/2008, até setembro de 2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a

trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, em caso

de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001856-7 - DIRCEU DUARTE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER à parte autora o benefício de auxílio-doença, com

renda mensal de R\$ 608,60 conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º JUNHO 2009;

d) Atrasados: R\$ 2.136,56 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondente ao período de 20/02/2009 a 31/05/2009, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004530-0 - VALENTINA BOARO DE MOURA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALENTINA BOARO DE MOURA o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (DER- 08/01/2008).

Considerando a idade da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela,

para determinar ao INSS que implante o benefício em favor de VALENTINA BOARO DE MOURA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto durar o descumprimento, fixando, como termo inicial para efeito de pagamento administrativo - e apenas para esse efeito -, o dia 1º de outubro de 2009.

Condeno, ainda, após o trânsito em julgado, o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da requisição, nos termos do art. 17, caput da Lei nº 10.259/2001, sob pena de seqüestro, o pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, conforme cálculos da Contadoria Judicial, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, totalizam

R\$ 9.983,99 (Nove mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

2008.63.07.006076-2 - CECILIA FALDA LEANDRIN (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER à parte autora o benefício de APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ, com renda mensal de SALÁRIO MÍNIMO conforme segue:

a) Termo inicial: 14/03/2008;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: considerando que o benefício já está implantado e que o valor do mesmo é de salário mínimo, não há atrasados ou diferenças a apurar, pois a parte autora tem recebido o benefício de forma ininterrupta.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar,

estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17,

inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.005579-1 - LAZARA ROSANE FERNANDES (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, conheço dos embargos de declaração

da parte autora, e lhes dou provimento, vez que a proposta com a qual aquiesceu lhe é mais vantajosa.

Desse modo, declaro a sentença homologatória, para que dela passe a constar o seguinte:

"O INSS, em petição anexa aos autos em 17/12/2008 apresentou proposta de acordo.

A parte autora concordou com os termos da proposta ofertada pelo INSS.

Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.

269, inciso III do Código de Processo Civil.

O INSS deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária

de R\$ 100,00 (cem reais), a RESTABELECER o benefício de auxílio-doença n. 31/505.905.599-6, com DIP em 01/12/2008.

Os atrasados foram fixados em 70% do valor apurado, conforme proposta formulada pelo INSS, ou seja, R\$ 7.659,29, (Sete

mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, poderá ser submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo da aposentadoria por invalidez, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita."

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado LAZARA ROSANE FERNANDES

Benefício concedido Auxílio-doença (restabelecimento)

Data do Início do Benefício (DIB) 01/05/2007

RMI A calcular

Data do início do pagamento (DIP) 1º de dezembro de 2007

Renda Mensal Atual R\$ 1.189,85

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000827-6 - JOSE DONIZETI SOARES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.480,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001812-9 - CLEUSA DE FATIMA RIBEIRO QUINELI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.003,73 (TRÊS MIL TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) . As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002749-0 - TEREZINHA OLIMPIO PAULINO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS). As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002304-6 - ADMIR BATESSOCO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.770,38 (CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E

OITO
CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.000957-8 - SEBASTIANA DE LIMA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.570,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS) .
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001631-5 - CINTIA RENATA DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.520,73 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) .
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003451-2 - VALDOMIRO FERREIRA DANTAS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.334,48 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.007184-0 - JOSE ANTONIO SERVIDOR (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.738,99 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.001356-9 - LUZIA APARECIDA TARTALHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os

termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.806,29 (DOIS MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2009, de 03 de dezembro de 2009.

Os Doutores AROLDO JOSÉ WASHINGTON, CLAUDIO ROBERTO CANATA, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JAIRO DA SILVA PINTO e RENATO CÂMARA NIGRO, Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Avaré, de Botucatu, de Catanduva, de Andradina e de Lins, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.ºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n.º 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

RESOLVEM:

Art. 1.º. Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:

Magistrado	Período
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ	18 a 22/12/09
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU	25/11 a 30/11/09 02/01 a 06/01/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA	01 a 07/12/09 28/12/09 a 01/01/10
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA	23 a 27/12/09
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS	08 a 17/12/09

Parágrafo Único. O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento n.º 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

Art. 2.º. Considerando as disposições da Resolução n.º 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

"Art. 1.º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1.º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 3.º. O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

Art. 4º. O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- **Avaré:** Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro - Avaré - São Paulo - Fone: (14) 3711.1599.

- **Botucatu:** Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.

- **Catanduva:** Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81 - Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.

- **Andradina:** Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, Vila Peliciari, Andradina - São Paulo - Fone: (18) 3702.3500.

- **Lins:** Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

Art. 5º. COMUNIQUE-SE a Diretoria do Foro para fins de publicação no *site* Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 50, de 10 de dezembro de 2009.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111/2008, de 13/08/2008, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo,

1) CONSIDERANDO que o servidor WALTER NAPOLITANO FILHO, RF 6078, Técnico Judiciário, Supervisor Administrativo (FC-5), esteve de licença para tratamento de saúde nos dias 11 a 17/11/2009, RESOLVE DESIGNAR a servidora ERIKA REGINA SPADOTTO DONATO, RF 5723, Analista Judiciário, para substituí-lo nos dias 11 a 15/11/2009

e a servidora GIDEONI HERNANDES, RF 5292, Técnico Judiciário, para substituí-lo nos dias 16 a 17/11/2009.

2) CONSIDERANDO que a servidora LETÍCIA MALINI RIBEIRO, RF 5086, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5),

esteve afastada para participar do curso Workday de Gestão e Liderança (liderança-coach) - Módulo II Sistema Isor, em São Paulo, nos dias 23 e 24/11/2009, RESOLVE DESIGNAR a servidora GIDEONI HERNANDES, RF 5292, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido período.

3) ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 51, de 10 de dezembro de 2009.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 285, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERANDO que o servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 2641, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve afastado para participar de programa de treinamento no período de 01/10/2009 a 02/10/2009, RESOLVE DESIGNAR a servidora LETÍCIA MALINI RIBEIRO UNDCIATTI, RF 5086, Analista Judiciário, para substituí-lo no período de 01/10/2009 a 02/10/2009, no exercício da função comissionada.

Art. 2º CONSIDERANDO que o servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 2641, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), estará de férias no período de 09/12/2009 a 18/12/2009, RESOLVE DESIGNAR a servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, Analista Judiciário, para substituí-lo no período de 09/12/2009 a 18/12/2009, no exercício da função comissionada.

Art. 3º ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora

do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.007127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
21/01/2010
09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007129-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007131-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA GONCALVES GOMES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007132-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007133-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.08.007134-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.007135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICHARD RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIAMANTINO ANTONIO MARQUES DE CASTILHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
18/12/2009
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007147-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL PRESTES MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007148-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA JUVENCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007149-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA MELENCHON RAMOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007150-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/12/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007151-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA APARECIDA FREDERICO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007152-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ TACONHA

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIR LEME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ALONSO CASSETARI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MACETTI TONIN
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SOARES VIEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA ANSELMO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA FRANCO DE LIMA MOTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VENANCIO BRASILIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIA PIO DE LIMA
ADVOGADO: SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA DOMINGUES
ADVOGADO: SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ABGAIL BONTEMPO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007171-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEODETE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007172-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GREGORIO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007173-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
08/01/2010
12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007174-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007176-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007177-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE PLACEDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007179-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA MARIA DE SOUZA MELO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO LUIZ CALE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007182-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE JESUS MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007183-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUISA NUNES TROIA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ESPERANCA FONTINATI
ADVOGADO: SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007185-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP229574 - MIGUEL FABRICIO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007186-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIR ANDRE BERENGUEL DE MACEDO
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007187-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007188-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA BATISTA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007194-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE DE SOUZA
ADVOGADO: SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007195-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA FELIX
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007196-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007197-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA TAVARES BARBOSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007199-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE MELLO SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007200-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA QUARTUCCI NASSAR
ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/01/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007201-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO BENVINDO
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007202-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE DE CAMPOS ALONSO
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA GONCALVES DE SOUZA GIL
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007204-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELINA CARDOSO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007205-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR BERNARDES
ADVOGADO: SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007206-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007207-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA MARIAO MANTOVANI
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA APARECIDA DUARTE
ADVOGADO: SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007209-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007210-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA VICENTE
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANTINO GARCIA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007212-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDELICE MALOSTE
ADVOGADO: SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007213-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS REIS PEREIRA
ADVOGADO: SP263848 - DERCY VARA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007214-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL RODRIGUES PINTO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007215-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL NUCCI GASPERONI
ADVOGADO: SP273526 - FREDERICO ISAAC GARCIA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007216-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA APARECIDA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOARES SANTANA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007218-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FIRMINO
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007219-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL GUILHERME DE ARAUJO
ADVOGADO: SP274085 - JOÃO MEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007220-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007221-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCI CAMARGO DIOGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007222-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSALINA LEONEL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 11:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007223-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS SANTANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007224-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FERREIRA VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA GOMES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007226-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE FOGACA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.007227-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA DA SILVA
ADVOGADO: SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007228-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007229-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA CRISTINA MAISSE NIBI
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.007230-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA LARES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 92
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 92

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.007253-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DE CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.007279-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007280-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE APARECIDA PANCCIONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007281-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DONIZETI JUSTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.007282-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR GARCIA DA VEIGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.007312-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEI CARLOS LUCIO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.007313-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA MIRANDA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.007317-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2009.63.08.007323-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.007328-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 16:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 80/2009
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 07/12/2009 a 11/12/2009

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). COMPETE À PARTE ACOMPANHAR A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL PARA FINS DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 12, "CAPUT", DA LEI 10.259/2001).FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA E, PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICILIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.008266-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE LORENA
ADVOGADO: SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA PEDROSO GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/07/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008282-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO DIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008283-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MOURA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/07/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008284-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANO HEREDIA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/07/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008285-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008286-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELICIANO DANTAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008287-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS CASSEMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008288-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008289-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008290-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIR SEBASTIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/01/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008291-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008292-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR DE LIMA FRANCO
ADVOGADO: SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.008293-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.008294-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR DE LIMA FRANCO
ADVOGADO: SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.008295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERNANDES PIAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008296-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO: SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.008297-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDA APARECIDA DE LIMA FRANCO

ADVOGADO: SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.008298-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE FUMIE YOSHIMOTO

ADVOGADO: SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.008299-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008300-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 23/07/2010 16:45:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.008301-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO FONTES DA SILVA

ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008302-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALVADOR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008303-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERINALDA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008304-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON MOREIRA

ADVOGADO: SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008305-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA CARRIEL
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.008307-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008308-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE JORGE ARNOLD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008309-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILDE DA SILVA FABRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008310-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MORAMA D ABDO RASMAN MAHFOUZ
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008311-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMÃO MUNIZ BARRETO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008312-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL PEREIRA CABRAL
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/01/2010 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/03/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.008313-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU PERNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008314-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA MONFORT CAMARGO

ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008315-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO DO NASCIMENTO JACINTHO

ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008316-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA FERNANDES DE GODOI

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 10:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.008306-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP211011 - WILSON DE MARCO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.008317-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI GONCALVES DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/03/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.09.008318-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008319-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE BERNARDES LINO

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008320-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERALDO PEGO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008321-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ANTONIO CHAPINA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PADUANO
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008323-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MENINO DE ASSIS
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.09.008324-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008325-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE GONZAGA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008326-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIR DE MELO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008327-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SALVADOR SOUZA MORAIS
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/03/2010 17:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 02/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERSON MARQUES

ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008329-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDAIR SAURIM MARIM
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008330-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: PR001767 - JAIR APARECIDO AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008332-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANSI APARECIDA RUIZ GODOI FERREIRA
ADVOGADO: SP213038 - RICARDO VALDO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008333-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BEZERRA DE LUCENA LIRA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008334-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO AYRES PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008335-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAZAR DE ALMEIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008336-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA RUAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008337-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE MATIAZO VIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008338-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO JOSE DIAS
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008339-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARZISA MONTEIRO GONÇALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.008340-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE BISTRATINI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008341-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 12:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 01/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008342-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUARES SIRQUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008343-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA VASCONCELOS DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008344-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ARMELIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO TAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/02/2010 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 17:00:00 3ª)
PSQUIATRIA -
01/03/2010 17:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.008346-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR DE PONTES
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008347-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008348-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DOS OUROS
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.008349-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOABE NUNES FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.09.008350-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/01/2010 09:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.008351-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008352-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GONDEK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA GONCALVES SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008354-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008355-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO LOPES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.008368-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008369-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE DE ARAUJO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.008370-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA HELENA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/07/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.008371-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008372-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008373-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA BIZZO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008374-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.09.008356-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008357-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES DOS OUROS
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008358-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SOARES
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREGORIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008360-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008361-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MARTINS
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAETANO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008363-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008364-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA LEITE
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008365-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008366-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LEITE DE MELLO NETO
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.008367-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO BERNARDINO CANO
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 12
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0504/2009

2009.63.09.000090-8 - LUZIA MUNIZ DE ANDRADE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu transito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua

prolação.Intime-se a parte contraria para contra-razões"

2009.63.09.000322-3 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo

Réu, no efeito

devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos

atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu transito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua

prolação.Intime-se a

parte contraria para contra-razões"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0505/2009

2008.63.09.004228-5 - JOSEFA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES e ADV.

SP106144 - DIRCEU GARCIA PARRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso da sentença apresentado pelo réu, no efeito devolutivo, na

forma do art. 43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em

atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão

somente após o seu transito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolaçãoIntime-se a parte contraria para

contra-razões."

2008.63.09.009772-9 - JOSE PEREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 -

RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro os

benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso da sentença apresentado pelo réu, no efeito devolutivo, na forma do art.

43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão

somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação Intime-se a parte contrária para contra-razões."

2008.63.09.009777-8 - MARIZETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso da sentença apresentado pelo réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação Intime-se a parte contrária para contra-razões."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0506/2009

2006.63.09.002209-5 - ALOIZIO MIZIAEL DE SOUZA (ADV. SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista já constar nos autos, contra-razões apresentada pela parte autora, remetam-se à Turma Recursal. Intimem-se."

2006.63.09.004440-6 - DECIO MARFIL DE VASCONCELOS (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista já constar nos autos, contra-razões apresentada pela parte autora, remetam-se à Turma Recursal. Intimem-se."

2006.63.09.005590-8 - CLÉBES CORRÊA (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN e ADV. SP243603 - ROSEMEIRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista já constar nos autos, contra-razões apresentada pela parte autora, remetam-se à Turma Recursal. Intimem-se."

2008.63.09.009057-7 - IRINEU PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA e ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu transito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista já constar nos autos, contra-razões apresentada pela parte autora, remetam-se à Turma Recursal. Intimem-se."

2008.63.09.009314-1 - MARISA ROQUE PORFIRIO (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu transito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista já constar nos autos, contra-razões apresentada pela parte autora, remetam-se à Turma Recursal. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0507/2009

2006.63.09.002321-0 - JOSE PERUSSI (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso da sentença apresentado pelo réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu transito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.000886-1 - NIVEA DE PAULA SANTOS (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os recursos da sentença apresentados pela parte Autora e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu transito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0508/2009

2007.63.09.008021-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105861 - ANA LUIZA ESSELIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores depositados pela ré.No silencio, arquivem-se os autos.

2007.63.09.010643-0 - MARIA EUGENIA VIEIRA SALDANHA E OUTRO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO

FUKUMOTO); CELESTE VIEIRA (REPRESENTADA)(ADV. SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores depositados pela ré.No silencio, arquivem-se os autos.

2007.63.09.010871-1 - MARIA DO CARMO DE MELO MACEDO (ADV. SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais

Federais proposta por MARIA DO CARMO DE MELO MACEDO em face do Instituto Nacional do Seguro Social,

objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.Verifico que a representação processual da parte autora,

diagnosticada pelo perito judicial como atualmente incapacitada para exercer os atos da vida civil, encontra-se irregular,

nos termos do artigo 8.º do CPC.Assim, determino que o advogado regularmente constituído regularize a representação

processual da autora, no prazo de trinta dias, trazendo aos autos a comprovação da curatela ainda que provisória, sob

pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.A fim de se evitar futura nulidade processual, nos termos do art. 82, I

do CPC, determino que a Secretaria proceda à intimação do Ministério Público Federal para acompanhar o presente feito

em todas as suas fases.Após a regularização da representação processual, remetam-se os autos à contadoria judicial para

atualização de cálculos e parecer e, a seguir, venham os autos conclusos para a prolação da sentença.Intime-se as partes

e o MPF.

2008.63.09.007617-9 - RAUL RODRIGUES DE AGUIAR FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem

como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte

autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de

renda.Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0509/2009

2008.63.09.002091-5 - IRACEMA HENRIQUE SANTANA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno perícia médica na especialidade de Oftalmologia, a se realizar Rua Antônio Meyer,200 - centro - Mogi das Cruzes(SP), no dia 19 de janeiro de 2010, às 16:20 horas, nomeando para o ato o Dr. Ériko Hidetaka Katayama, ficando a parte autora ciente de que no dia designado deverá comparecer munida de todos os exames médicos de que dispuser.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intime-se.

2008.63.09.007950-8 - JUIZ FEDERAL DA VARA E JEF DE CAMPO MOURÃO - PR (SEM ADVOGADO); MARIA JOSÉ DA SILVA (ADV. PR31984 - EMERSON FABIO CACELA ILTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Dê-se conhecimento, às partes, da designação de audiência para oitiva das testemunhas, para o dia 18 de fevereiro de 2010, às 14:00, no Juízo deprecado.Intimem-se.

2008.63.09.009804-7 - HENRIQUE MALTEZ DA SILVA (ADV. SP252282 - WILLIAN AMANAJÁS LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que a pensão é pleiteada pelo filho menor do falecido e que a controvérsia cinge-se à qualidade de segurado, desnecessária por ora a realização de audiência de instrução e julgamento.Verifico, ainda, que a declarante do óbito foi a última empregadora do falecido (Nilza Mendonça Marques da Silva) e que a profissão constante na Certidão de Óbito (motorista) diverge da anotada na carteira de trabalho (caseiro).Assim, determino que a autarquia ré traga aos autos, no prazo de dez dias, cópia do procedimento administrativo em nome da parte autora.Determino, ainda, que a parte autora esclareça e comprove o grau de parentesco entre o falecido e sua última empregadora, considerando os termos da inicial, bem como que traga aos autos, no prazo de dez dias e sob pena de preclusão, documentos que comprovem o último vínculo empregatício, tais como holerites e termo de rescisão.Intime-se as partes e o MPF.Retire-se de pauta a audiência designada para 07/01/2009.

2009.63.09.003125-5 - KATSUJI ISHIZAKI (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por KATSUJI ISHIZAKI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.Citado, o réu contestou o feito requerendo a improcedência da ação.Com base no parecer elaborado pela Contadoria Judicial, determino que a autora, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, comprove nos autos o requerimento administrativo da concessão do benefício junto à autarquia ré, nos termos do Enunciado FONAJEF n.º 77, que estabelece que "o ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social

reclama prévio requerimento administrativo".Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/6/2010, às 14 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 12/01/2010.Intime-se.

2009.63.09.003449-9 - FABIANO COSTA DA SILVA (ADV. SP218448 - JOSE VALFREDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista as enchentes ocorridas em todo o Estado de São Paulo no dia 08.12.2009, fato notório que inviabilizou o deslocamento de parte da população, redesigno audiência de conciliação para o dia 17.12.2009 às 9 horas.Intime-se.

2009.63.09.008068-0 - CHIDEO JIMBO (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe e comprove nos autos, no prazo de dez dias e sob pena de preclusão, se a parte autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001.No mesmo prazo e sob a mesma cominação, deverá se manifestar sobre eventual litispendência ou coisa julgada.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intime-se.Cumpra-se.

2009.63.09.003126-7 - DOLORES MARIA DE SOUZA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por DOLORES MARIA DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão do benefício de pensão por morte na condição de companheira.Citado, o réu contestou o feito requerendo a improcedência da ação.Com base no parecer elaborado pela Contadoria Judicial, determino que a autora, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, comprove nos autos o requerimento administrativo da concessão do benefício junto à autarquia ré, nos termos do Enunciado FONAJEF n.º 77, que estabelece que "o ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo".No mesmo prazo e sob a mesma cominação, determino que a parte autora emende a petição inicial e inclua no pólo passivo Eudócia Roque da Silva Falcão, atual beneficiária da pensão por morte instituída pelo falecido na condição de cônjuge, devendo fornecer endereço completo para fins de citação. Também deverá incluir no pólo passivo Genaldo de Souza Falcão, filho da autora e do falecido que também figura como beneficiário da pensão por morte.Após o cumprimento, retornem os autos conclusos para novas determinações, especialmente nomeação de curador para o menor, inclusão do MPF e redesignação de audiência.Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 12/01/2010, às 15h30min.Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000503

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.009053-0 - BARTOLOMEU ALVES DE SOUZA (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE**

o pedido formulado por **BARTOLOMEU ALVES DE SOUZA**, representado por seu curador **Domingos Alves de Miranda** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS**. Intime-se as partes e o MPF. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.009470-4 - PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V,

da Magna Carta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação proposta por **PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA** e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar os valores atrasados referentes ao benefício

Assistencial de Prestação Continuada - LOAS no período de 08/7/2008 a 29/10/2008, no valor de R\$ 1.764,16 (UM MIL

SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta)

dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários

advocatórios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Intime-se as partes e

o MPF. Oficie-se ao INSS. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.004066-9 - ZELIA REGINA FLORES OLIVETTO (ADV. SP107749 - SIDNEI GONCALVES OLIVETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, proposta por **ZÉLIA REGINA FLORES OLIVETTO** em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que seja restabelecido aos autores o benefício de pensão por

morte, com renda mensal de R\$ 1.619,45 (um mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), atualizada

para a competência de novembro de 2009 e DIP para dezembro de 2009. Condeno também ao pagamento dos valores

atrasados, no montante de R\$ 10.278,68 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), calculados a

partir da data do ajuizamento da ação, em 26.05.2009, para a competência de novembro de 2009. Considerando a

natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461

do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob

pena de multa diária no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença

venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser

pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem

custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000510

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.003793-2 - OSVALDO NUNES VIEIRA (ADV. SP253781 - WELLINGTON GILNÊS DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, proposta por OSVALDO NUNES VIEIRA em face do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002754-8 - GERALDO GOMES LOUREIRO JUNIOR (ADV. SP153969 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MOGI DAS CRUZES . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS e de que **DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO**. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2006.63.09.001622-8 - LOURDES HONÓRIO (ADV. SP177350 - RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação proposta por LOURDES HONÓRIO em face da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS REAIS), a título de danos morais e materiais, obedecido o limite de alçada deste Juizado Especial Federal e atualizados até setembro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.008082-5 - EDUARDO ABILIO FABELIANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, **JULGO**

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003799-3 - BENEDITO APARECIDO GARCIA (ADV. SP232423 - MARCELO PAIVA DE MEDEIROS e ADV. SP260734 - ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES - OAB/SP 172.265). Considerando a necessidade de melhor análise do conjunto probatório, determino venham os autos conclusos para sentença da qual as partes serão oportunamente intimadas

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000511

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.003949-7 - SABINO BATISTA DOS REIS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas ou honorários advocatícios. Saem os presentes intimados. Intime-se o autor. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.009853-9 - DARLI BRANCO (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por DARLI BRANCO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes à concessão do benefício de auxílio-doença NB 31/570.248.248-0 a partir da DER, em 22.11.2006 até 20.01.2007, no montante de R\$ 5.607,80 (cinco mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e

honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 10/12/2009 à 15/12/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPIEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:**
 - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.**
 - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.009237-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009238-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE BEZERRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009239-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009240-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRTES PETRIKA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009241-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE AGUIAR CATALDO
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009242-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIMOES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009243-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS PRAZERES
ADVOGADO: SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/01/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.009244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA RODRIGUES
ADVOGADO: SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 09:40:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/02/2010 13:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.009245-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009246-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA CABALIM
ADVOGADO: SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009247-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE ALVES BEZERRA

ADVOGADO: SP223409 - HELEN CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009248-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SIMOES
ADVOGADO: SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009249-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009250-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CALDERINHA
ADVOGADO: SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009251-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADETE SILVA MOTA
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009252-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO ADIB MOTTA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009254-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE KLIMEIKA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009255-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009256-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS REIS BRESSANE
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009257-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROLANDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009258-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009259-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA VELOSO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009260-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO TABOSA BERNARDO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009261-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP186367 - RONALD DE SOUZA GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009262-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BATISTA AZEVEDO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009263-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA CARDOSO GONCALVES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009264-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO BOAVENTURA DE FREITAS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009265-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009266-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA DOS SANTOS ALVARENGA
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANA SAAD DUARTE
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.009268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE TAVARES DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO DA COSTA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/02/2010 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OCTAVIO CAVICCHIOLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009271-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DO AMPARO VILAR
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MENDONSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MONTEIRO FONSECA
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA SANTANA PEREIRA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIZA FELIPE PINTO

ADVOGADO: SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2010 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA HERMIDA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ACELINO ALVES
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA KRUPA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 11:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/02/2010 11:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/01/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.009283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS JOSÉ ALMEIDA
ADVOGADO: SP093357 - JOSÉ ABÍLIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009285-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LAURINDO ALVES
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009286-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER PINHEIRO
ADVOGADO: SP132186 - JOSÉ HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009287-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009288-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009289-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
ADVOGADO: SP214009 - TIAGO ALVES COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009290-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MARCOS JORGE
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.009291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUDMILA ROBERTA SANCHES FRANCELINO
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYGIA KARLA SANCHES FRANCELINO
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.009294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SALES GARDONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009296-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA REIS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANGELO CLEBER DE ALMEIDA SABINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA CONCEICAO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/02/2010 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.009301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA MARIA MIRANDA NOGUEIRA FONSECA MARTINS
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA MANIASSI
ADVOGADO: SP277125 - THALITA CHRISTINA GOMES PENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR RIZZO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLAMIR REZENDE DE SANTANA
ADVOGADO: SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJANIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO JOSE DE MORAES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO JOSE DE MORAES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS SERAFIM JOSINO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 16:15:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.009310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 11:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.009312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALONSO
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA BARRETO DA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.009314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA MARIANO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 12:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZENETE DA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 17:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 12:20:00 3ª)
CARDIOLOGIA -
26/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTERIO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/02/2010 14:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 11:20:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR

PROCESSO: 2009.63.11.009317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/02/2010 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.009318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERT ONGARO
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 12:40:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 10/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.009319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CELIA CARDOSO BASTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.009320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRISIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP115395 - QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175532 - ALAMO DI PETTO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.009322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 548/2009

2005.63.11.003603-0 - CARLOS EDUARDO GOMES VIEIRA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.

Em breve resumo, compulsando os autos virtuais, observo que a parte autora em 21/11/05, concordou com os

cálculos

apresentados pelo INSS; o trânsito em julgado da sentença foi certificado em 14/12/05 e a requisição de pequeno valor foi paga em 21/01/08.

No entanto, agora em 29/06/09, a parte autora vem requerer sejam pagos os valores referentes aos juros de mora contados da elaboração dos cálculos até a data da expedição da requisição de pequeno valor.

Tal pedido não deve prosperar, uma vez que intempestivo.

Reputo precluso o direito de impugnar os valores nesta fase processual.

A obrigação está satisfeita.

Nada a decidir, portanto, quanto a petição da parte autora protocolada 29/06/09.

Intime-se e tornem os autos ao arquivo.

2005.63.11.009324-3 - JOSEFA NUNES DA SILVA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2005.63.11.009864-2 - DOLORES DIAS NOGUEIRA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando a informação dada pela Cef, aguarde-se por mais trinta dias o cumprimento do acórdão.

Intime-se.

2005.63.11.010898-2 - HELIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2006.63.11.000974-1 - ANTONIO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2006.63.11.002582-5 - JOSE EDUARDO CORREA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão anterior, uma vez que consta nos autos o pedido de gratuidade de

justiça.

Publique-se.

2006.63.11.008073-3 - MERCEDES AUGUSTO MATIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2006.63.11.008132-4 - MARIA APARECIDA MARTINS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); ORLANDO MARTINS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2006.63.11.008156-7 - NILZA RODRIGUES PEDROSA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); REGINA RODRIGUES PEDROSA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2006.63.11.008172-5 - ELZA JORGE ALVES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); OSWALDO ALVES SOARES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2006.63.11.008862-8 - CLARICE FERREIRA NEGREIRO (ADV. PR030112 - PATRICIA MELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição protocolada pela parte autora em 26/06/09: Nada a decidir, tendo em vista que este Juízo esgotou sua jurisdição com o trânsito em julgado da sentença proferida 23/04/09.
Publique-se, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.63.11.009487-2 - VICENTINA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2006.63.11.009534-7 - MARCIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2006.63.11.011510-3 - OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); OCTAVIO TUMULI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.001499-6 - WILSON CLARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que

demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.001795-0 - ANTONIO ANGELO DIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.001891-6 - JAILTON SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.002071-6 - LUCIA FERREIRA PINTO DALERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.002816-8 - LUIZA CAMILO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.003346-2 - GILVETE CAMPOS KURIBARA E OUTROS (ADV. SP240997 - AGNES DOS SANTOS PINTO);

GIVALDO GONZAGA CAMPOS(ADV. SP240997-AGNES DOS SANTOS PINTO); KELLY GONZAGA DE CAMPOS

ALMEIDA(ADV. SP240997-AGNES DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.003611-6 - EVALDO RENATO LOPES MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.006809-9 - FABIOLA REQUEIJO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO); TATIANA REQUEIJO BEZERRA(ADV. SP198398-DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.007291-1 - TEREZINHA DE OLIVEIRA FILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.008728-8 - ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.008742-2 - JOÃO MITSUAKI TAKEHASHI (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2007.63.11.009081-0 - SERGIO LUIZ DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA); AUREA RAMOS DE CARVALHO(ADV. SP188684-ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Nada a decidir quanto ao postulado pela parte autora na petição de 14/07/09, visto que precluso o direito da parte de discutir os valores pagos, conforme já decidido em 20/05/08 (decisão nº.6311006929/2008). Assim, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.63.11.000455-7 - ESPOLIO DE MANUEL AUGUSTO FELIPPE (ADV. SP134220 - ROSELY FERNANDES DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2008.63.11.000492-2 - OSVALDO BARBOSA LEMOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2008.63.11.000532-0 - SULZY ANGERAMI PRIANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2008.63.11.000534-3 - EVANDER MARQUES SOARES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALZI CARDOZO MARQUES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2008.63.11.000535-5 - CONRADO ALVES SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HILDA LAURINDO ALVES SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2008.63.11.003843-9 - JACYRA MORAES DE OLIVEIRA PINHO (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES

CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2008.63.11.006046-9 - RICARDO DE SOUZA ALVARES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); CELIA LUCIA ALVARES LORENZO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2008.63.11.007817-6 - LOREN KATY BURIGO DE JESUS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição protocolada em 16/07/09: nada a decidir, tendo em vista que este Juízo esgotou sua jurisdição com o trânsito em julgado da sentença proferida 07/04/09.

Publique-se, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.11.000023-4 - MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP258748 - JOSÉ RODRIGUES e ADV.

SP255802 - NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2009.63.11.001137-2 - ATAIR JOSE CRUZ (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 -

CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2009.63.11.001363-0 - FERNANDO DA SILVA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal

providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2009.63.11.001391-5 - HERACLITO PACHECO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2009.63.11.001543-2 - MARIA DO ROSARIO PEQUITO (ADV. SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2009.63.11.001581-0 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2009.63.11.001736-2 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES

CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2009.63.11.002542-5 - CLEA MARA DE FREITAS PERINI (ADV. SP258085 - CINTHIA PERINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2009.63.11.003406-2 - UMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 29/05/09 : Mantenho a sentença proferida em 13/05/09, por seus próprios fundamentos.

Decorrido o prazo recursal, no silêncio, deve a serventia certificar o trânsito em julgado da sentença.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2009.63.11.003584-4 - ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN :

Vistos,

Vem a parte autora requerer a reconsideração da decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto. Não prospera a alegação da parte autora. Não houve extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

A decisão proferida em 01/07/2009, pela qual este juízo declinou de competência e determinou a remessa dos presentes autos ao JEF de São Paulo, tem caráter de decisão interlocutória. Nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001, só caberá recurso de decisão interlocutória se houver deferimento de medida cautelar no curso do processo, o que não é o caso dos presentes autos.

Dessa forma, mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

2009.63.11.003894-8 - DANIELA DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Passo a apreciar a petição da parte autora de 24/11/2009: indefiro o pedido de reconsideração, não somente diante da

falta de previsão legal de tal expediente, mas sobremaneira diante do fato de que o laudo médico judicial foi conclusivo no

sentido de que a autora não apresentava incapacidade laboral.

Outrossim, não verifico qualquer incongruência no laudo médico judicial eis que o perito, ao realizar o exame físico/ clínico

e à luz dos documentos médicos apresentados pela parte autora, não constatou incapacidade. No mais, é certo que se a

parte ora demandante pretendia impugnar o laudo médico judicial com base em conclusão médica particular (ou quiçá, com

base em perícia médica do INSS posterior), poderia ter nomeado o médico para atuar como assistente técnico, faculdade

esta de que não se utilizou a parte no dia da perícia. Posto isso, mister prevalecer o laudo médico judicial, eis que a perícia

foi conclusiva.

De seu turno, cabe frisar que nada impede que a parte, submetendo-se a nova perícia médica administrativa, possa vir a

obter novo benefício, tendo em vista o caráter cíclico, progressivo/regressivo de sua enfermidade, o qual alterna momentos de melhora e piora e demanda tratamento constante.

Intimem-se.

2009.63.11.004169-8 - MARIA EURIPEDES SILVA DE JESUS (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos,

Vem a parte autora requerer a reconsideração da decisão que negou seguimento ao recurso por ela interposto.

Não prospera a alegação da parte autora. Não houve extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, VI, do CPC.

A decisão proferida em 26/06/2009, pela qual este juízo declinou de competência e determinou a remessa dos presentes

autos ao JEF de São Paulo, tem caráter de decisão interlocutória. Nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001, só

caberá recurso de decisão interlocutória se houver deferimento de medida cautelar no curso do processo, o que não é o

caso dos presentes autos.

Dessa forma, mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

2009.63.11.004947-8 - EUNICE FRANCISCA BRASIL DOS SANTOS (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e

ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2007.61.04.012343-8 .

Sendo assim, expeça-se email à 2ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.005159-0 - CLAUDIO CHEIDA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 97.0206382-5.

Sendo assim, expeça-se email à 2ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.008811-3 - GILSON COSTA DA SILVA (ADV. SP175283 - FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; CREFISA S/A - CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

(ADV.) :

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação declaratória de inconstitucionalidade dos arts. 31 a 38 do Decreto Lei n.º 70/66 e

consequente nulidade da execução extrajudicial e adjudicação do imóvel onde reside a parte autora, ajuizada em face da

CEF e de CREFISA S/A, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Inicialmente, vindo os autos à conclusão, verifico ser este Juízo absolutamente incompetente para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1o Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas

sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento

fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções

disciplinares aplicadas a militares.

§ 2o Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de

doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput.

§ 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

..."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que a parte autora ao pretender a anulação da execução extrajudicial, visa na presente demanda, o cancelamento de ato administrativo.

A questão a ser resolvida também aqui é definir se o feito pode ser julgado perante o Juizado Especial Federal. É óbvio

que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem

parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele

é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que

a possua.

Nesse diapasão, na medida em que a pretensão da parte autora pressupõe a anulação de ato administrativo, vale dizer,

declaração de nulidade de execução extrajudicial, estamos diante de hipótese expressa de incompetência do Juizado

Especial Federal para o processamento e julgamento da presente demanda.

De fato, não cabe ao Juizado Especial Federal Cível de Santos processar e julgar anulação, isto é, a desconstituição do

ato administrativo federal, por força do que dispõe o artigo 3º, §1º, da Lei 10.259/01. Tal feito deve ser processado e

julgado por uma das Varas da Subseção Judiciária, competente para a matéria.

Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/01, e em consequência, determino a redistribuição a uma das Varas Federais da Subseção de Santos.

Remetam-

se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida

impressão.

Em havendo negativa do Juízo da Vara Federal em receber o presente feito, tal entendimento deve ser suscitado por meio

de conflito de competência em face deste Juizado Especial Federal de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 549/2009

2007.63.11.003252-4 - GENILDA NUNES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO

MOLINOS); THAUAN NUNES SANTOS CRUZ REPR.P/(ADV. SP220813-PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; WELLINGTON BUENO MARTINS

SANTOS (ADV.) :

Vistos.

1. Considerando a juntada da certidão negativa da citação do co-réu Wellington Bueno Martins Santos Cruz, representado

por genitora, Sra. Cláudia Bueno Pereira da Silva, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias, para

informar o correto endereço para citação do co-réu.

2. Petição de 09/09/09, protocolada pela parte autora, defiro. Anote-se para todos os feitos.

Intime-se.

2007.63.11.003742-0 - DECIO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se vista à parte autora de petição protocolada pelo INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2007.63.11.007619-9 - MARIA DO REMEDIO PEREIRA SERAFIM (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Passo a apreciar as petições protocoladas pela parte autora em 14/04/09 e 14/05/09.

Compulsando os autos virtuais, observo que a parte autora não deu integral cumprimento a decisão proferida em 01/04/09.

Com relação ao requerimento para expedição de ofícios às instituições bancárias, o pedido não deve prosperar, visto que

compete à parte interessada trazer aos autos os documentos probatórios para o regular deslinde do feito. No mais, não

ficou demonstrado sequer que a parte autora diligenciou perante os bancos de sorte a cumprir o ônus da prova que lhe

compete, somenos comprovou qualquer resistência de tais instituições a justificar a requisição judicial.

Assim, concedo prazo suplementar para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 01/04/09,

notadamente para que junte documentos contemporâneos que possam comprovar o domicílio em comum e a invocada

dependência econômica em relação ao seu filho, bem como para que informe o nome de todos os seus filhos e o nº do

CPF de cada um deles.

Prazo suplementar: Dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumpridas as providências acima, venham conclusos para designação de audiência.

Intime-se.

2008.63.11.002657-7 - CICERO TADEU FURQUIM DA MOTA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Para elaboração de cálculo pela contadoria do Juízo, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo

de dez dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de

juízo conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.004258-3 - CONRADO ALVES SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 -

CELSO DA COSTA KUBO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 12/05/09: Indefiro.

Intime-se a parte autora para dar integral cumprimento a decisão proferida em 28/04/09, no prazo suplementar de dez dias,

sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.004863-9 - VERA LUCIA MARTINS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente eventual cópia da CTPS do marido falecido, bem como esclareça,

comprovando nos autos, se este percebeu seguro desemprego após o último vínculo constante do CNIS em fevereiro de

2003, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Apresentada eventual nova documentação, dê-se vista ao INSS. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a

fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo

autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006513-3 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.
2. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.
Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006867-5 - LUIZ ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que não consta dos autos sequer qualquer comprovação de requerimento administrativo formulado pela parte autora perante o INSS a justificar o ingresso em Juízo. Sendo assim, intime-se o autor a fim de que esclareça e comprove, documentalmente, o prévio requerimento administrativo de concessão de aposentadoria perante o INSS, bem como apresente cópia de suas CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
2. Se e desde que cumprida a providência acima, requisite-se do INSS cópia do processo administrativo referente ao benefício requerido.
3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.
Após, venham os autos à conclusão para sentença.
Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006993-0 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

- Inicialmente, esclareça a parte autora se requereu administrativamente a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para que seja o benefício convertido em aposentadoria especial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando nos autos.
- Após, dê-se vista ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.
Após, venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.007121-2 - JULIO CESAR PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA); JULIANO NEVES PINTO DA SILVA(ADV. SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Inicialmente, esclareça a parte autora se apresentou as cópias da ação trabalhista ajuizada pelo espólio perante o INSS quando do requerimento da pensão por morte objeto da presente ação. Sem prejuízo, esclareça se já houve o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período consignado na sentença trabalhista, ou, ao menos,

início da execução, comprovando documentalmente.

Outrossim, esclareça o suposto companheiro autor se houve a abertura de inventário, bem como eventual habilitação

como herdeiro, tendo em vista que na certidão de óbito consta que a Sra. Dalva deixou bens.

Prazo: 10 (dez) dias.

2. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para averiguação da necessidade de oitiva dos ex-empregadores da segurada falecida, Devanir Jesuína Alves e Pedro Alves da Silva.
Intimem-se.

2008.63.11.007244-7 - ANTONINO GALDINO EDUARDO JUNIOR (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMa. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc.

1. Inicialmente, esclareça a parte autora se requereu administrativamente a revisão do benefício de aposentadoria por

idade para aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando nos autos.

2. Compulsando os autos virtuais, bem como diante do informado pela parte autora, verifico ser necessária a vinda do(s)

processo(s) administrativo(s), documento essencial para o regular deslinde do feito.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente cópia do

processo administrativo referente ao pedido de benefício de concessão de aposentadoria por idade requerido pela parte

autora (NB nº 41/139872916-4), e eventual pedido de revisão posterior. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação

de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente as principais peças do processo trabalhista indicado na petição inicial (petição inicial, documentos que a acompanharam, eventual oitiva de testemunhas,

sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e comprovação recolhimento das contribuições previdenciárias), sob

pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Considerando a determinação acima exarada, fica resguardada a apresentação de eventual proposta de acordo ou, não

sendo o caso, eventual manifestação após a vinda dos esclarecimentos ora requisitados.

4. Após a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista às partes e Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria

Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.007270-8 - JAIRO CAMORIN GATTI (ADV. SP155694 - PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, esclareça a parte autora se requereu administrativamente a concessão do benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição perante o INSS, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

do feito

sem resolução do mérito.

Cumprida a providência acima, dê-se vista ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja

averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e

elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.007277-0 - REINALDO GOUVEIA CHIBANTE (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, esclareça a parte autora se requereu administrativamente a revisão do benefício de aposentadoria por idade

(NB 41/103040378-0, de 30/08/96), para que seja convertido em aposentadoria especial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Em seguida, dê-se vista ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência

deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.007278-2 - OSVALDO VASQUES PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo

administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito.

2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de

preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de

tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.007325-7 - ALICIO ALVES DE ASSIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando o pedido da parte autora vertido na petição inicial, esclareça a parte autora se requereu administrativamente

a conversão do benefício de aposentadoria por idade para aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista os

períodos declinados na inicial, comprovando documentalmente nos autos. Prazo: 10(dez) dias.

Sem prejuízo, requirite-se do INSS cópia do processo administrativo de aposentadoria por idade concedido à parte autora -

NB nº 41/141593369-0, de 13/12/2006. Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.007394-4 - SERGIO RICARDO SIMOES (ADV. SP115395 - QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Petição protocolada pela parte autora em 22/05/2009: Intime-se a CEF para comprovar

documentalmente o cumprimento do acordo de vontades, homologado por este Juízo em 19/01/09.

Prazo: dez dias.

Com a vinda, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de cinco dias.
Intimem-se.

2008.63.11.007720-2 - SERGIO BASTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP242846 - MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito.
2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.
3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas. Após, venham os autos à conclusão para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.008050-0 - JOSE BENIGNO DO CARMO (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o INSS apresentou cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito.
2. No entanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.
3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas. Após, venham os autos à conclusão para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.008274-0 - PAULO SOUZA CRUZ (ADV. SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
2. Após, dê-se vista ao INSS e em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas. Após, retornem os autos à conclusão para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.008351-2 - ANTONIO ARAUJO QUEIROZ (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Inicialmente, facuto à parte autora a apresentação de eventual cópia da CTPS, atos constitutivos de empresa e/ou certidão da Junta Comercial de estabelecimentos em que atuado como empresária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

juízo conforme o estado do processo.

Apresentado eventual documentação, dê-se vista ao INSS.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo

o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.001895-0 - ALFREDO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS

SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR); JARDELINA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP088600-

MARIO FERREIRA DOS SANTOS); JARDELINA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP240672-ROBERTO CHIBIAK

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Não vislumbro hipótese de litispendência, uma vez que a relação apontada no recente termo de Prevenção é idêntica à anterior analisada.

Defiro prazo suplementar de 30 dias, conforme requerido, para regularização processual e cumprimento integral da decisão

de 24/06/2009 (DECISÃO Nr: 63110 12317/2009).

Int.

2009.63.11.003933-3 - BRENDA CRISTINE GOMES BRASIL (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 16/06/09: Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o pedido de habilitação protocolado, uma vez que o artigo 1055 do CPC, indicado na referida petição, dispõe que caberá a habilitação

nos autos por falecimento de qualquer das partes, o que não ocorreu no caso em tela.

Sem prejuízo, considerando que o instituidor da pensão por morte possuía outros filhos menores na ocasião do óbito,

conforme certidão de óbito anexa, concedo o prazo de dez dias, para que a parte autora emende a inicial, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.004838-3 - ELIANE LINS SILVA (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 -

ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juízo:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004844-9 - RODRIGO MARTINS DE LIMA (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2009.63.11.004850-4 - NEIDE FERNANDES JORGE (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004858-9 - EDMUNDA LIMA IKEDO (ADV. SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante o termo de prevenção, verifico que não há identidade de partes, não havendo assim, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004862-0 - NILSON SILVA (ADV. SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004987-9 - MARIA ALICE CHASTRE CHAVES (ADV. SP194208 - GRAZIELLA DE SOUZA BRITO

MOLINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora anexada em 07/10/2009: De uma simples análise da proposta ofertada pela CEF, verifica-se que o

valor a ser creditado é aquele indicado como valor final na última folha da memória de cálculo.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.004992-2 - GERVASIO JOSE PESSOA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Emende a parte autora a petição inicial no tocante ao valor da causa, no prazo de 10 dias, tendo em vista a competência

dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º) sob pena de indeferimento da

inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005021-3 - PAULO ADERSON CERQUEIRA DE SOUSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005022-5 - CECILIA CONCEICAO DE ABREU PEREIRA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005030-4 - ERIKA FARIAS DE JESUS (ADV. SP230278 - MAELY CAXIAS TRAVASSOS e ADV. SP164983 -

CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005067-5 - MARIA SONIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA); JULIA DOS SANTOS(ADV. SP153037-

FABIO BORGES BLAS RODRIGUES); JULIA DOS SANTOS(ADV. SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA);

JOSE DOS SANTOS JUNIOR(ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES); JOSE DOS SANTOS JUNIOR

(ADV. SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA); LAELTON DOS SANTOS(ADV. SP153037-FABIO BORGES

BLAS RODRIGUES); LAELTON DOS SANTOS(ADV. SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que o último vínculo empregatício data de abril de 1999 a abril de 2003 e, neste período, não constam

contribuições, conforme dados constantes no CNIS e ainda que o óbito ocorreu em setembro de 2000, apresente a parte

autora a Carteira de Trabalho do segurado falecido no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.11.005154-0 - CARLOS CESAR LOPES COELHO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005155-2 - CARLOS ROBERTO HORVATH (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.005158-8 - CICERO PASSOS APARECIDO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005398-6 - JORGE SÉRGIO MOREIRA (ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO e ADV.

SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro litispendência.

Emende a parte autora sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício/revisão que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Int

2009.63.11.005517-0 - JOSE HENRIQUE CARMO VIEIRA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005520-0 - JOSE LUIZ ADDE (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Diante os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.005535-1 - MANOEL JUSTINO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER

DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos,etc.

Analisei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito,
eis que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.006536-8 - CLAUDIO DO CARMO (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora a sua representação processual, uma vez que a certidão de interdição apresentada nos autos

trata-se de pessoa diversa a deste processo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2009.63.11.007859-4 - PAULO JOCYS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Considerando o teor da contestação apresentada pela ré, dê-se vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

2009.63.11.008832-0 - MARIA APARECIDA CARVALHO SIMOES (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que junte aos autos outras provas documentais da alegada união estável, tais como declaração de imposto de renda e/ou plano de saúde do de cujus constando a autora como dependente, ou outras provas

materiais que possua no prazo de 10 (dez) dias.

Após o devido cumprimento, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela e eventual

necessidade de designação de audiência de instrução.

Int.

2009.63.11.009190-2 - ANTONIO DE JESUS COSTA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009191-4 - ORIOSVALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

2-Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4- Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.009207-4 - FERNANDO DA SILVA PEREIRA DINIZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009209-8 - MARIA ANGELICA DACAX (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009219-0 - GELSSI MARIA BORGES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade (ortopédica) declinada na petição

inicial a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do

Código de Processo Civil).

Intime-se.

2009.63.11.009222-0 - SEVERINA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP258067 - CAMILA SANT'ANNA NEVES);

JOSE CARLOS DOS SANTOS(ADV. SP258067-CAMILA SANT'ANNA NEVES); ANTONIO CARLOS DOS SANTOS(ADV.

SP258067-CAMILA SANT'ANNA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.009240-2 - MIRTES PETRIKA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.009255-4 - SERGIO GAMA DE SOUZA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos etc.

1 - Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

2-Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4- Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 550/2009

2005.63.11.000776-4 - ESPÓLIO DE IGEDALVA PEREIRA PEMBERTON (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR

DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em petição protocolada no dia 19/10/2009, o patrono da parte autora requereu habilitação do Espólio de Igedalva Pereira

Pemberton, representado por sua inventariante, Sra. Ismaela da Silva Marangoni, na presente demanda, em virtude do

falecimento da autora da ação em 15/08/2007. Juntou documentos.

Diante do requerimento de habilitação formulado, defiro o pedido de habilitação do Espólio de Igedalva Pereira Pemberton,

representado por sua inventariante, Sra. Ismaela da Silva Marangoni (CPF 070.175.098-70).

Providencie a serventia a exclusão da falecida autora, e a inclusão do Espólio no pólo ativo da ação.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que libere a RPV Nº 20070172386 no valor de R\$3.935,68 expedida em

nome da Sra. IGEDALVA PEREIRA PEMBERTON, para a representante legal do espólio, Sra. Ismaela da Silva Marangoni.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2005.63.11.002893-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO

GALANTE VAZ); MONALISA FIAMMADA COSTA REP P/MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MAYCKE SILVA DA COSTA REP./ ESTHER DE

SOUZA COSTA (ADV. SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES) :

Passo a apreciar as petições protocoladas pelas partes em 11/09/09, 06/10/09 e 23/10/09.

Primeiramente, intime-se o INSS para se manifestar sobre o requerimento da autora nas petições de 11/09/09 e 23/10/09,

notadamente com relação aos descontos efetuados.

Sem prejuízo, dê-se ciência às partes do parecer/cálculos da contadoria judicial anexado aos autos em 01/12/09.

Prazo comum: dez dias.

2005.63.11.007640-3 - JONAS NUNES DE MELLO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada pela parte autora em 31/07/09.

Considerando que ao que tudo indica a parte autora já acostou aos autos os documentos necessários à apuração dos

valores devidos, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de sessenta dias, nos termos do artigo 16 da lei nº

10.259/2001, planilha de cálculo, conforme parâmetros estipulados na sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-

se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

No caso ser verificada a ausência de algum documento dos que já foram solicitados anteriormente, deverá a União Federal

descrevê-lo claramente, possibilitando a juntada aos autos pela parte autora.

Sendo necessário, expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que informe o período em que o autor verteu

contribuições bem como a partir de quando passou a resgatar os valores respectivos.

Intime-se.

2006.63.11.003797-9 - GEDALVA SILVA DA COSTA (ADV. SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) :

Ofícios do INSS protocolados em 15/12/08, 17/03/09 e 14/05/09: intime-se o INSS e a parte autora para se manifestarem acerca da não localização do Procedimento Administrativo do benefício em questão, acostando, se possível,

eventuais cópias dos documentos, inclusive extraídas do sistema, que estiverem em seu poder.

Prazo comum: dez dias.

Intimem-se.

2006.63.11.011587-5 - MAFALDA ESTALIANO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a informação da parte autora de que é portadora de neoplasia de cavidade oral, e que encontra-se internada

para tratamento, defiro excepcionalmente a autenticação da procuração antes do prazo de 15 dias corridos.

Proceda a Serventia à autenticação da procuração.

Cumpra-se.

2007.63.11.001092-9 - ANTONIO FERREIRA BARBOZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Passo a apreciar a petição protocolada pela parte autora em 22/06/09.

Primeiramente, reitere-se o ofício à Petros, com urgência, para que comprove documentalmente o cumprimento da

sentença proferida em 01/10/07, no prazo suplementar de cinco dias, sob pena de crime de desobediência.

Sem prejuízo, apresente a União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de sessenta dias,

planilha de cálculo das diferenças devidas, conforme parâmetros estipulados na sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF),

dando-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de dez dias.

Intime-se. Oficie-se.

2007.63.11.001465-0 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 19/06/09: Nada a decidir, tendo em vista que este Juízo esgotou sua jurisdição

com o trânsito em julgado da sentença proferida. Eventual pedido de desaposentação deverá ser requerido no próprio

INSS, pela via administrativa.

Intimem-se.

2007.63.11.001867-9 - EMILY TASSIA LOPES DOS SANTOS (MENOR, REPRES. P/) (ADV. SP185899 - IAKIRA CHRISTINA PARADELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 29/05/09, oficie-se, com urgência, à Gerência Regional do INSS para que, no prazo suplementar de cinco dias, comprove o cumprimento da sentença proferida em 07/11/08, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).
O ofício deve ser instruído com cópia da sentença, bem como desta decisão.
Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos termos da referida petição e desta decisão
Intime-se. Oficie-se.

2007.63.11.005082-4 - VALDEMAR FELICIANO CARDOSO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos.
Após, remetam-se os autos à Contadoria e venham conclusos.
Intimem-se.

2007.63.11.007349-6 - JORGE DE LIRO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos,
Em face do noticiado pela parte autora, intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2007.63.11.009160-7 - MARIA SOARES COSTA MARCOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial ou, sendo o caso, julgamento antecipado da lide.
Intimem-se.

2007.63.11.009933-3 - JOSE MARIA MARCAL (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA e ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a CEF cumpra o acórdão proferido pela Egrégia Turma Recursal de São Paulo.
Considerando o reiterado descumprimento de determinações judiciais (Decisões n. 17834/09 e 20838/09), determino a extração das peças pertinentes da presente ação para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.
Publique-se. Oficie-se.

2008.63.11.000044-8 - JOSE JULIO DE LIMA FILHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.
Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Saliento, no entanto, que praticamente todas as ações que tramitam neste Juizado ensejam urgência, tendo em vista que envolvem autor idoso, enfermo e/ou hipossuficiente.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo no prazo de 15 (quinze) dias.
Após o decurso do prazo, caso não seja apresentada proposta de acordo, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Int.

2008.63.11.001139-2 - VALDEMAR ROSA DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.002844-6 - ROSEMARY BENIGNA DE LIMA JESUS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 24/11/09: Considerando os termos do acordo avençado pelas partes e homologado em Juízo, intime-se o INSS a fim de que comprove o cumprimento do julgado, no prazo de cinco dias, sob

pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Intime-se.

2008.63.11.002944-0 - MARIA DULCE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP130719 - JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2009 às 15:00 horas para oitiva da

testemunha do juízo, Sra. Roberta Alvares Alípio.

Expeça-se mandado de intimação no endereço informado na petição protocolada em 18.11.09.

Intimem-se as partes com urgência.

2008.63.11.003314-4 - GESSI RAMOS BISPO CHIQUETTI (ADV. SP064123 - ROBERTO FERNANDES DE FREITAS e

ADV. SP272993 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; MARIA ANTONIA GONÇALVES (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 02/10/2009 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se a co-ré. Apresentada a contestação da co-ré, dê-se vistas às demais partes e venham os autos conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004317-4 - SILVIA DE ANDRADE (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença,

indeferido na via administrativa por ausência de constatação de incapacidade para atividade laborativa.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral, sem ser

possível fixar a data de início da incapacidade. No entanto, mencionou o perito judicial em resposta ao quesito do juízo n.º

10

10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao Juízo os critérios utilizados para a fixação desta

data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado, e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas assim agiu.

R: O início dos sintomas foi há 4 anos, segundo relato do periciando . Exames subsidiários: Retinografia realizada em

Junho de 2006, com laudo de atrofia de nervo óptico bilateral e Campimetria realizada em Maio de 2004 mostrando

constricção total das isópteras bilateralmente. (grifo nosso)

Consultando o sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que a autora começou a

contribuir em outubro de 2004.

Verifico, portanto, que a questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não

deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas

documentais.

Faculto, ainda, ao INSS a apresentação dos prontuários médicos da parte autora bem como informações extraídas do

SABI, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.11.005031-2 - FERNANDO LOPES DE MELO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 04/06/09, officie-se à Gerência Regional do INSS para

que, no prazo de cinco dias, comprove documentalmente o cumprimento do acordo celebrado entre as partes e homologado pelo Juízo em 27/02/09, esclarecendo os descontos realizados mensalmente no benefício do autor.

Dê-se ciência à Procuradoria do INSS dos termos desta decisão.

Intimem-se.

2008.63.11.005390-8 - ANA JOSEFA DA LUZ LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Considerando a certidão supra, redesigno a perícia médica, na especialidade oftalmologia, a ser realizada pela Dra. Eliana

Domingues Gonçalves, no consultório médico situado à Av. Dr. Pedro Lessa nº 1640 - conjunto 510 - Aparecida - Santos

para o dia 10.02.2010 às 08:30 h.

Intimem-se as partes e a perita designada.

2008.63.11.005477-9 - ROBINSON CESAR DE MORAES URBANO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005610-7 - JOSEFINA MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP154453 - DANIELA PERES MENDES e ADV.

SP159946 - RANIER BATISTA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTROS

; LUIZ FELIPE MARTINS MORAES (ADV.) ; NATHALY LIDIA MARTINS MORAES (ADV.) ; THIAGO MARTINS

MORAES (ADV.) ; CARLOS MARTINS MORAES (ADV.) ; KELLY CRISTINA MARTINS MORAES (ADV.) ; DAVI

MARTINS MORAES (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 11/12/09: Indefiro pelo prazo requerido. Cumpra a parte autora, no prazo

suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior.

Intime-se.

2008.63.11.006514-5 - SIRLEI APARECIDA ALBUQUERQUE COSTA (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO e

ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde

26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do

valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser

somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição

quinqüenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente

será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo

valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotônio

Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o

daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do

§ 2.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre

obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não

poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica

contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o

princípio

constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2.º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial

objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código

de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001: "§ 3o No foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os

Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de

determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das

partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação

da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de

determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado

Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à

causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a

competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A

interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de

levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de

uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas.

Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e

à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode

ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de

correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da

obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação

pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA -

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO

VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos

da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60

(sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo

pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados,

intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito

ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem:

TRIBUNAL -

SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530

Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª

Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça

Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar , conciliar e julgar causas de

competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá

corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos

preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem

inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA

REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador:

TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando

competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL.

COMPETÊNCIA. FATOR

DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou

vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem

sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais

quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que,

havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de

benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC -

CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da

decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003

Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE

COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE

BLUMENAU/SC, O

SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.Data

Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o

Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar

as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de

prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores

Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal

Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato

de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a

solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão

das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando

é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei

10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observe que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não

engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

Parecer: Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pelo autor corresponderia em 09/2008, quando

do ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 845,78. Considerada a soma das prestações vencidas (= 15.497,92) e das 12

prestações vincendas, (12 x 845,78 = 10.149,36) que totalizam R\$ 25.647,28, constatamos valor superior aos 60 salários-

mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 24.900,00.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado mais doze prestações vincendas -

o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda,

consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa

60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor

atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 25.647,28, mas também o reconhecimento da incompetência deste

Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007122-4 - MICHELE DO NASCIMENTO (ADV. SP086222 - AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente eventuais documentos médicos que

possam comprovar o seu quadro médico, eis que postula a pensão por morte na condição de filha inválida.

2. Sem prejuízo, considerando que a parte autora propõe a presente ação em face do INSS para pedir a condenação da

autarquia à concessão de pensão por morte de seu pai e que já consta outro dependente recebendo o benefício, reputo

necessária a regularização do pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e

cassação da tutela outrora concedida.

Ora, o cumprimento da decisão judicial, realmente, independe da vontade de terceiros, visto que uma das características

da jurisdição é a imperatividade.

No entanto, a jurisdição, entendida como a atividade do Estado, realizada pelo Poder Judiciário, que exerce a função de

resolver conflitos e pacificar a sociedade, deve ser exercida com observância dos direitos fundamentais, a fim de

preservar

sua legitimidade constitucional.

Assim, não é possível ao Judiciário limitar direitos sem observar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e

do contraditório, previstos no art. 5.º, LIV e LV, da Constituição:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e

ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Dessa forma garante-se ao cidadão que toda e qualquer restrição de direito que venha a sofrer deverá obedecer às regras

legais de procedimento, isto é, a privação da liberdade e dos bens sujeita-se a todos os ditames da ordenação jurídica.

No caso dos autos, a concessão de pensão ao autor acarretará diminuição do valor do benefício recebido pela esposa.

Assim, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro.

De acordo com o "caput" do art. 47 do Código de Processo Civil, "há litisconsórcio necessário quando, por disposição de

lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes". A relação

jurídica de seguro social compreende, além da instituição previdenciária, os dependentes do segurado - a companheira e o

demandante. Além disso, é evidente que a controvérsia impõe uma decisão uniforme para todas as partes. Logo, não há

como afastar a existência de litisconsórcio necessário unitário na hipótese dos autos.

Muito mais que um mero interesse (art. 50 do CPC), a esposa/companheira, na verdade, poderá ter sua relação jurídica

com o INSS modificada (com a diminuição do valor da pensão) - assim, tem o direito de ser chamada para se defender e

produzir as provas que entender pertinentes, sobretudo porque o art. 472 do Código de Processo Civil, em sua primeira

parte, estabelece que "A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando

terceiros".

Nesse sentido, a lição de Cândido Rangel Dinamarco:

"A pluralidade dos interesses em jogo (dois ou vários titulares da mesma situação jurídica in iudicium deducta) e a

necessidade de participar do procedimento para legitimar o provimento esperado constituem o fundamento axiológico da

exigência do litisconsórcio e da sanção de ineficácia por observância dessa exigência. A ineficácia por exclusão do contraditório decorre da necessidade de preservar esfera jurídica alheia" (Litisconsórcio, 8.ª Ed., 2009,

Malheiros Editores,

p. 334).

Vale dizer que qualquer juízo sobre as razões apresentadas pela esposa/companheira somente será possível após a

respectiva apresentação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A falta de citação do litisconsorte passivo necessário pode dar ensejo à absoluta ineficácia da sentença em relação ao

INSS e à inexistência em relação à companheira (ausência de pressuposto processual de existência). Nesse sentido, é

oportuno trazer à colação a seguinte lição doutrinária:

"Portanto, a falta de citação válida de litisconsorte passivo necessário unitário implica, além de uma invalidade interna ao

processo: (a) inexistência de sentença que vincule o não-citado como parte (no sentido já reiteradamente indicado); (b)

ineficácia da sentença em relação ao litisconsorte que foi validamente citado. Tanto o litisconsorte citado como o não-

citado poderão se opor a essa sentença independentemente de ação rescisória. Mas em relação ao litisconsorte citado -

repise-se -, o problema é de mera ineficácia absoluta, e não inexistência" (Eduardo Talamini, Coisa Julgada e Sua

Revisão, 1.ª Ed., 2005, Editora Revista dos Tribunais, p. 346).

Tratar-se-ia, como se vê, de um provimento inútil.

Sobre os efeitos da falta do litisconsorte passivo necessário, vale citar a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

Processo RMS 17456 / BA

RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2003/0209531-5

Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 01/06/2004

Data da Publicação/Fonte DJ 28/06/2004 p. 351

Ementa

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO PARA

COMPANHEIRA. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA.

NULIDADE DA

DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL A QUO.

Cuidando-se de impetração na qual a demandante visa a concessão de benefício em razão de falecimento de seu companheiro, necessária a citação da viúva daquele, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Retorno dos autos

ao Tribunal de origem, com a conseqüente anulação do feito a partir da citação, e promoção da citação litisconsorcial.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA

do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp, Jorge

Scartezzini e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ainda que ocorra o trânsito em julgado, por se tratar de vício insanável, a ausência do litisconsorte necessário poderá ser

alegada a qualquer tempo. Cita-se a doutrina novamente:

"As normas processuais civis que admitem o litisconsórcio (independentemente de se tratar de litisconsórcio facultativo ou

necessário - v. n. 1.1, supra) são normas de ordem pública, indisponíveis para as partes e para o próprio juiz e, como tais,

reclamam atuação oficiosa do magistrado. É bastante claro, a respeito, o parágrafo único do art. 47, que se refere especificamente ao litisconsorte necessário.

Uma das conseqüências da afirmação é de que a ausência de um litisconsorte necessário pode pretender a declaração de

inexistência jurídica do processo ou, quando menos, sua nulidade absoluta (v. n. 3.1., supra), não obstante tenha dado

causa ao defeito. Poderá fazê-lo durante o processo (inclusive ao longo da fase recursal), em 'ação rescisória' ou, coerentemente com o que desenvolveu o número anterior, por 'ação declaratória de inexistência jurídica de ato ou do

processo' (Cássio Scarpinella Bueno, Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, Vol. 2, Tomo I, 1.ª ed., 2007, Editora

Saraiva, pp. 464/465).

Por conseguinte, a fim de que o processo tenha sua utilidade preservada, a parte autora deve providenciar a citação da

outra dependente.

Diante do exposto, intime-se a parte autora para que adite à inicial o pedido de citação da litisconsortes passiva necessária, no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de

mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

Se e desde que regularizado o feito nos termos acima expostos, cite-se a co-ré - Eurídice Batista Moraes - e proceda a

serventia a designação de perícia tendo em vista que a parte autora está a postular a pensão na condição de filha inválida.

Intimem-se.

2008.63.11.007267-8 - MARIA DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIA LUCIA DE SANTANA MARTINS

RODRIGUES (ADV.) ; EVELIN (ADV.) :

Vistos, etc.

Em apertada síntese, a parte autora requer pensão por morte do ex-cônjuge, desde a data do óbito ou a partir da data do requerimento administrativo.

Informa a autora que era ex-cônjuge de Germano Martins Rodrigues, sendo que requereu o benefício de pensão junto ao

INSS em 04/04/2007, que foi indeferido por falta de qualidade de dependente - cônjuge do sexo masculino.

Apresenta (1)

certidão do óbito de Germano Martins Rodrigues em 01/08/2005, com informação de que residia na Rua dos Pescadores

nº127, Jardim Praia Grande, na cidade de Mongaguá/SP; (2) termo de audiência em divórcio direto consensual datado em

18/03/1986 onde Germano Martins Rodrigues e Maria de Araújo Rodrigues manifestaram a vontade de se divorciarem.

De acordo com as pesquisas efetuadas no sistema Plenus pela Contadoria Judicial, verificou-se que a autora recebia

pensão alimentícia de Germano Martins Rodrigues até o momento do seu óbito, incidente sobre o benefício de aposentadoria por invalidez.

Verificou-se também que Maria Lucia de Santana Martins Rodrigues e Evelyn Martins Rodrigues estão em gozo do

benefício de pensão por morte cujo instituidor é Germano Martins Rodrigues.

Citadas as co-rés, não apresentaram contestação. No entanto, a certidão do oficial de Justiça atesta que a co-ré Evelyn é

menor de dezoito anos.

Sendo assim, determino as seguintes providências:

1. considerando que a co-ré Evelyn é menor de dezoito anos, determino a inclusão e intimação do MPF;

2. tendo em vista que a parte autora percebia pensão alimentícia do de cujus, descontada do benefício previdenciário de

aposentadoria por invalidez, intime-se o INSS a esclarecer se há possibilidade de acordo no prazo de 10 (dez) dias,

apresentando-o nos autos.

Intimem-se.

2008.63.11.007271-0 - GABRIEL LAURINDO MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248284 - PAULO

LASCANI YERED e ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH); EDUARDA CRISTINA LAURINDO

MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS(ADV. SP248284-PAULO LASCANI YERED); EDUARDA CRISTINA LAURINDO

MONTEIRO DINIZ DOS SANTOS(ADV. SP250546-RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Inicialmente, indefiro a designação de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que a discussão vertida nos

autos demanda apenas produção de prova documental.

Faculto, no entanto, a apresentação pela parte autora de eventuais provas que possam comprovar o vínculo empregatício

ou, ainda, a percepção de seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Considerando que há interesse de autores menores, determino a inclusão e intimação do MPF.

3. Mantenho, por ora, o indeferimento da tutela antecipada.

Cumpridas as providências, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.007385-3 - UILES PEREIRA SANTOS JUNIOR (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o ofício do INSS anexado aos autos em 25/06/09 , que informa que foi concedida administrativamente

aposentadoria por invalidez ao autor, com início em 12/12/08, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco

dias, se há
interesse no prosseguimento do feito.
Intime-se.

2008.63.11.007586-2 - EUNICE COSTA SALINAS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada
pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação,
sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o
abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a produção da
prova em

relação à invocada dependência econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de
sua

dependência econômica em relação ao segurado falecido.

Muito pelo contrário, em consulta ao sistema CNIS, vê-se que o marido da parte autora é aposentado e percebe
aproximadamente R\$1.700,00 além de remuneração de mais de cinco mil reais decorrentes de vínculo
empregatício. Por

sua vez, o segurado falecido com apenas 21 anos de idade, além de se encontrar gravemente enfermo, do que se
depreende das enfermidades que acarretaram o óbito, apenas laborou por curto período de tempo (desde
setembro de

2007, tendo falecido em março de 2008) e percebia renda bem inferior à remuneração de seu genitor.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pendente de produção de provas e de análise mais detida e
circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela
pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Havendo interesse, intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez)
dias, sob

pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por
este Juízo,

deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação, justificando-o. Para tanto,
deverá

fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício
indeferido no

prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2008.63.11.007718-4 - GERSON INACIO BEZERRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA
MAGINA e ADV.

SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP242846 - MARIO CAMPOS SOARES DA SILVA NETTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Em que pese o teor da contestação, verifico que não consta dos autos eventual decisão administrativa proferida
por força

do protocolo formulado pela parte autora em 28/08/2008, cadastrado sob nº 21033070-301145/05-0 perante o
INSS.

Sendo assim, intime-se o INSS a fim de que apresente os documentos do autor referente o protocolo acima, bem
como

eventual decisão administrativa e contagem de tempo que a embasou, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo
e, sendo

o caso, realizada a contagem de tempo laborado pelo autor e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.008388-3 - MARIA DA GLORIA COSTA (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o silêncio da parte autora diante da decisão nº 6311021543/2009 e a proximidade da audiência, intime-se

a parte autora para que providencie o comparecimento da testemunha Sr. JOSÉ DOS SANTOS MOITA na audiência de

conciliação, instrução e julgamento, designada para 07.01.2010 às 14 horas, independentemente de intimação e sem ônus

para qualquer uma das partes.

Intime-se.

2008.63.11.008576-4 - DANILO RAFAEL ARAUJO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA

PEREIRA); CRISTIANA DINIZ DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,etc.

1. Considerando que há interesse de menor incapaz, intime-se o MPF.

2. Outrossim, tendo em vista que o segurado falecido percebeu seguro-desemprego, fato este não notado em sede de

contestação, intime-se o INSS a fim de que informe se há possibilidade de acordo no caso em tela, no prazo de 10 (dez)

dias.

3. Mantenho a tutela anteriormente deferida.

Intimem-se.

2009.63.11.000301-6 - REGINA HELENA DE FREITAS RODRIGUES (ADV. SP188671 - ALEXANDER NEVES LOPES e

ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000316-8 - CREUSA MARIA LEITE (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001927-9 - JURACI DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Ciência às partes da apresentação dos laudos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

2009.63.11.002401-9 - LUZINETE MARIANA DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando que, até a presente data, a parte autora não trouxe aos autos o atestado médico da consulta que afirma ter

se submetido, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente o referido atestado médico.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002756-2 - ROSINEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Passo a analisar as petições protocoladas pelas partes em 08/06/09, 12/06/09 e 30/07/09.

Oficie-se à Gerência Regional do INSS para que comprove o cumprimento da decisão proferida em 19/05/09 que antecipou os efeitos da tutela, no prazo de dez dias, mormente para que seja mantido o benefício da autora até ulterior

deliberação deste juízo.

Dê-se ciência desta decisão ao I. Procurador do INSS.

Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.003093-7 - GERSIAN DAMAS PEREIRA RUIZ (ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a autarquia ré no prazo de 10 (dez) dias sobre o alegado na petição inicial quanto à incapacidade gerada por

acidente de trabalho e ainda quanto às conclusões do perito judicial, uma vez que, apesar do relatado, o réu concedeu o

benefício de auxílio-doença ao autor.

Sem prejuízo, esclareça a parte autora se foi emitido CAT - comunicação de acidente do trabalho, comprovando documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a manifestação, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela e, principalmente, para análise da competência deste Juizado.

Int.

2009.63.11.003346-0 - EUGENIO RUIZ (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando as conclusões do perito judicial de que o autor é portador de "retardo mental grave com conseqüente

alienação mental", determino que a parte autora regularize sua representação processual, a fim de viabilizar a

efetivação de eventual antecipação da tutela, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de concessão da liminar.

Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.11.003545-5 - MARIA RENILDES DOS SANTOS (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela por seus próprios fundamentos.

Manifeste-se o réu sobre os ofícios juntados aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Int.

2009.63.11.003585-6 - MARIA NAZINHA CAVALCANTE ALVES (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Passo a apreciar as petições protocoladas pelas partes em 23/06/09, 16/07/09 e 19/08/09.

Com relação ao pedido da parte autora na petição de 23/06/09, observo que o INSS cumpriu integral e

devidamente a tutela concedida, visto que implantou corretamente o benefício com data de início em 10/06/09 (DIB), data do recebimento do Ofício nº 319/09-JEFG-SEC no INSS, conforme cópia anexada aos autos em 18/06/09. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão que antecipou os efeitos da tutela, aduzido pela autarquia ré na petição protocolada em 16/05/09, não obstante os argumentos declinados, mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando

o respectivo rol de testemunhas. Prazo: dez dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição

de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da

necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2009.63.11.003637-0 - LUCIA MARIA DE JESUS DE SABOYA ANDRADE (ADV. SP058703 - CLOVIS ALBERTO

CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que não há perito médico especialista em reumatologia, designo perícia psiquiátrica para o dia 15/01/2010,

às 9h20min, neste JEF.

Int.

2009.63.11.004082-7 - SIMONE MONTEIRO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004100-5 - JOEL DE JESUS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004131-5 - NATIVA PIRES DE CARVALHO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004427-4 - MIGUEL JOSE DA ROCHA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Ciência às partes dos laudos judiciais anexados aos autos.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.004769-0 - NATALINA DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do comunicado social apresentado, designo perícia social para o dia 13/01/2010, às 8hs, na residência da parte autora.

Intime-se.

2009.63.11.004909-0 - MAURALINA PEREIRA MEDEIROS (ADV. SP201652 - UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, o pedido postulado na petição de 11/11/09, tendo em vista que, de

acordo com o histórico de crédito juntado aos autos em 10/12/09, bem como a notificação eletrônica do INSS de 25/09/09, a autarquia ré vem cumprindo integral e devidamente a tutela concedida.

Intime-se.

2009.63.11.004913-2 - EDILSON DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Para melhor adequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica, na especialidade neurologia, para o dia 10.02.2010 às 15h30min, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Proceda a Serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intimem-se.

2009.63.11.004964-8 - MARISE APARECIDA CLARK CRAIG (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005007-9 - CARMEN LUCIA SILVA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005009-2 - CRISTIAN APARECIDA ALVES DA COSTA LEITE (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA

SILVA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação do laudo judicial pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2009.63.11.005181-3 - CARLOS FRANCISCO MARTINS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005319-6 - JANETE DA SILVA DELFINO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005329-9 - MARIZETE OLIVEIRA LELES ORTIZ (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005378-0 - ZENILDA PEREIRA SILVA (ADV. SP264552 - MARCELO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento

de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser

incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir

meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

No caso dos autos, o direito pugnado não é inequívoco, pois, verificando o relatado na perícia sócio-econômica, em

análise preliminar, entendo que a renda familiar não é compatível com a natureza assistencial do benefício.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, em razão da inconsistência de informações quanto aos laudos apresentados, uma vez que há o recolhimento de

contribuições em período posterior ao acidente vascular cerebral hemorrágico sofrido pela autora, bem como em razão do alegado em sede de contestação, reputo imprescindível para o deslinde do feito a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 04 de fevereiro de 2010 às 13:00 horas para colher o depoimento pessoal da parte autora.
Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.11.005658-6 - RITA DE CASSIA SANTANA DE MENEZES (ADV. SP248150 - GONÇALO BATISTA MENEZES FILHO e ADV. SP288321 - LIGIA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada,
A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).
O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não compatível com a natureza assistencial do benefício. Também não indica o laudo médico, nesta verificação prévia, que o autor se encontra "incapacitado para a vida independente" (artigo 20, §º da Lei 8.742/95).
Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.
Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005851-0 - ADAILDA FERNANDA GARCIA CAVALCANTE (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005901-0 - MAISA DAS GRACAS PINHEIRO DE JESUS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.
Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.
Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.
Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.006023-1 - EGNALDO DIAS MARTINS (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que até o presente momento o INSS não cumpriu a liminar concedida por este Juízo, intime-se a Gerência

Executiva do INSS, via e-mail, para que implante o benefício da parte autora no prazo de 48 horas, sob pena de crime de desobediência.

Cumpra-se.

Intimem-se.

2009.63.11.006083-8 - LUCIA LOPES DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando as conclusões do perito judicial de que a autora é portadora de "retardo mental com conseqüente alienação mental e distúrbios psiquiátricos", determino que a parte autora regularize sua representação processual no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela e possível designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento para averiguação do alegado no laudo sócio-econômico.

Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.11.006294-0 - LUIZ ARMANDO FRANCO ROCHA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006656-7 - MARIA JOANA DA CONCEICAO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento

de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser

incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir

meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia médica, nesta verificação prévia, não constatou que a

autora se encontra "incapacitada para a vida independente" (artigo 20, §º da Lei 8.742/95).

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, considerando o teor do laudo social, intime-se a parte autora a fim de que apresente os dados pessoais da

filha Edivania, tais como, data de nascimento e CPF, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar

parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006900-3 - ANA MARIA SANTOS PAIVA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007035-2 - FRANCISCO DE JESUS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda do laudo sócio-econômico.

No mais, considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a

perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever

de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for estipulado, determino a intimação da assistente social Lucilda Teixeira

Barbosa para que entregue o laudo no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela.

Manifestem-se as partes sobre os laudos médicos apresentados no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.11.007977-0 - ISABELA DA SILVA MARIANO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reservo a apreciação do pedido de tutela para após a vinda do laudo sócio econômico.

No mais, considerando o alegado na petição protocolada em 02.12.09 pela parte autora, intime-se a assistente social

Lucilda para que esclareça a não realização da perícia social marcada para o dia 28 de novembro de 2009.

Após, tornem-me conclusos.

Int.

2009.63.11.008073-4 - LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.008205-6 - ANA LUCIA BERNARDO ROLA (ADV. SP272887 - GIORGE MESQUITA GONÇALVEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.008280-9 - ELIS LOPEZ PALERMO (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Ciência às partes da apresentação do laudo judicial.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.008397-8 - MARIA APARECIDA PRIETO WIRTH (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.008399-1 - JURANDIR LOPES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.008400-4 - ANA RITA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.008402-8 - ADILSON CASTRO SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.008614-1 - PAULO WAGONES DOS SANTOS REIS (ADV. SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES e ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Considerando a certidão supra, redesigno a perícia médica, na especialidade oftalmologia, a ser realizada pela Dra. Eliana

Domingues Gonçalves, no consultório médico situado à Av. Dr. Pedro Lessa nº 1640 - conjunto 510 - Aparecida - Santos para o dia 03.02.2010 às 09:00 h.

Intimem-se as partes e a perita designada.

2009.63.11.008740-6 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Reservo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação.

Cite-se.

2009.63.11.009282-7 - ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Considerando a certidão supra, redesigno a perícia médica, na especialidade oftalmologia, a ser realizada pela Dra. Eliana Domingues Gonçalves, no consultório médico situado à Av. Dr. Pedro Lessa nº 1640 - conjunto 510 - Aparecida - Santos para o dia 24.02.2010 às 08:30 h. Intimem-se as partes e a perita designada.

2009.63.11.009318-2 - ROBERT ONGARO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,
Considerando a certidão supra, redesigno a perícia médica, na especialidade oftalmologia, a ser realizada pela Dra. Eliana Domingues Gonçalves, no consultório médico situado à Av. Dr. Pedro Lessa nº 1640 - conjunto 510 - Aparecida - Santos para o dia 10.02.2010 às 09:00 h. Intimem-se as partes e a perita designada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 551/2009

2005.63.11.009035-7 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 04/06/09, oficie-se, com urgência, à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de cinco dias, comprove, documentalmente, o cumprimento da sentença proferida em 08/01/09. O ofício deve ser instruído com cópia da sentença, bem como desta decisão. Intime-se. Oficie-se, com urgência.

2005.63.11.010093-4 - MARCELO ALVES DA SILVA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando a informação dada pela Cef, aguarde-se por mais trinta dias o cumprimento do acórdão. Intime-se.

2005.63.11.011418-0 - DURVAL LIBUTTI MORUZZI (ADV. SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos etc.
Ante o teor do julgado da Quinta Turma Recursal, e com fundamento no artigo 284 do CPC, emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 282, incisos III e IV, do mesmo diploma legal. Outrossim, expeça-se ofício a Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência de Santos/SP, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício B-42/107.891.856-0 em nome da parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, do voto/acórdão proferido pela Quinta Turma Recursal, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como número do RG, CPF e PIS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novo parecer. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.11.002885-5 - BERNARDINA PADILHA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,etc.

Considerando as informações trazidas pelo INSS de que já houve revisão incidente no benefício NB 68.480.713-0 e a fim

de não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional, intime-se a parte autora para que apresente - petição inicial,

sentença e acórdão se houver, do processo n. 2003.36.00.700622-0, com trâmite no Juizado Especial Federal do Mato

Grosso, para que se agilize a verificação de litispendência.

Prazo: 30 dias.

Int.

2007.63.11.003567-7 - GILMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Oficie-se ao SPC e Serasa solicitando informações sobre a negatificação do nome do autor, em que data houve a inclusão

e qual o período que permaneceu negativado.

Tal ofício deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte

autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo,

bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Com a vinda da resposta ao ofício, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010 às 16:00 horas.

Int.

2007.63.11.007448-8 - CARLOS ROBERTO DOS ANJOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS protocolada no dia 10.12.2009.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

2007.63.11.009703-8 - OLGA AUGUSTO DE JESUS - REPRES P/ (ADV. SP048683 - CARLOS FERNANDO DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LILIAN ROCHA ALVAREZ

(ADV.)

Considerando as informações fornecidas pela Sra. Oficiala de Justiça na certidão negativa de citação da co-ré Lilian

Rocha Alvarez e o lapso de tempo transcorrido, devolva-se o mandado de citação para cumprimento, no mesmo endereço

ali indicado.

Intime-se a parte autora e cumpra-se.

2008.63.11.000810-1 - IVANILDO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos,

Petições protocoladas em 29/04/2009 e 18/11/2009: providencie a Serventia as alterações cadastrais pertinentes, mantendo o advogado Antonio Carlos de Azevedo Costa Junior (OAB/SP nº 260.711) como patrono da parte autora, e

excluindo a advogada Bárbara Aguiar da Cunha (OAB/SP nº 242.021) do cadastro dos presentes autos.

Considerando o teor da decisão de nº 6311003639/2009 e a petição do INSS de 17/03/2009, manifeste-se a parte autora

no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2008.63.11.004484-1 - ANTONIO DE PAULO (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA e ADV. SP139614 -
MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos,

Considerando que a parte autora declinou um número de conta poupança na petição inicial (nº 0345.013.00070488-0,

conforme pg. 01 do arquivo petprovas.pdf), porém carreou aos autos extratos relativos a outra conta poupança (nº

0345.013.00070498-7, conforme pg. 12 a 18 do arquivo petprovas.pdf).

Considerando que a r. sentença proferida nos autos está adstrita apenas às contas poupanças cuja titularidade a parte

autora tenha comprovado no curso do processo.

Considerando que, após o trânsito em julgado da sentença, a parte autora, em petição protocolada em 26.03.2009, vem

requerer a juntada de extratos da conta poupança nº 0345.012.00070488-0 e o cumprimento da sentença pela CEF.

Decido:

1) Prossiga a presente execução apenas em relação à conta poupança nº 0345.013.00070498-7, haja vista que somente

em relação a esta o autor comprovou oportunamente a titularidade da conta, com a juntada dos extratos correspondentes

com a exordial. Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

2) Em relação à conta poupança nº 0345.013.00070488-0, deverá o autor pleitear os expurgos em ação própria.

3) Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a qual conta poupança refere-se o cálculo apresentado

em petição protocolada em 05.12.08.

Intime-se.

2008.63.11.006991-6 - IVETE PAIVA NEVES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, devolvam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que o servidor contador subscreva o parecer judicial emitido em 10/11/2009.

Após, intime-se o INSS a fim de que esclareça a origem do salário de contribuição referente ao período de maio de 2009,

bem como esclareça se há possibilidade de acordo, tendo em vista que o falecido percebeu seguro-desemprego, ao que

tudo indica, no período de fevereiro a junho de 2006. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.007050-5 - GINO MASUZZO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso,

realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

2008.63.11.007480-8 - DARCI MARIA DA SILVA (ADV. SP126753 - ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente eventuais recibos de pagamento emitidos pelo empregador no período de 1988 a 2006, esclareça se ajuizou ação em face do empregador doméstico, bem

como apresente as principais peças do processo trabalhista indicado à fl. 112 (petição inicial) -petição inicial, documentos que a acompanharam, eventual oitiva de testemunhas, sentença, acórdão, certidão de trânsito em

julgado e
comprovação recolhimento das contribuições previdenciárias. No mesmo prazo, deverá informar endereço completo do ex-empregador João Roberto Pinto Ferreira, a fim de eventual oitiva em Juízo.
Sem prejuízo, requirite-se do INSS a cópia integral do processo administrativo referente ao NB nº 42/1423132677, indicado à fl. 12 dos autos.
Após, dê-se vista ao INSS e venham os autos à conclusão.
Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.007920-0 - ANDREA OLIVEIRA MURCIA SANCHES (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, cumpra a parte autora integralmente o anteriormente determinado e apresente comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação (e não de abril de 2009). Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
 2. No mais, considerando que a filha menor (Stephanie Sanches da Silva, nascida em 16/12/1992) do de cujus também é beneficiária da pensão por morte ora em discussão, promova a parte autora a emenda da petição inicial, regularizando o pólo ativo e a representação processual.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).
 3. Faculto, ainda, à parte autora a apresentação de outros documentos que possam comprovar a regularidade dos vínculos objeto de discussão na pensão por morte, tais como ficha de registro de empregado, certidão da Jucesp, recolhimentos de FGTS, livro de frequência, contracheques e/ou recibos de pagamento, etc., no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
 4. Cumpridas as providências assinaladas nos itens 1 e 2, determino a inclusão e intimação do MPF.
 5. Ratifico e mantenho por ora o indeferimento da tutela antecipada, apreciada inicialmente pelo Juízo da 3ª Vara Federal.
- Intimem-se.

2008.63.11.008066-3 - FRANCISCO HELIO SABINO (ADV. SP095038 - JOSE OTACILIO PINHEIRO LIMA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Inicialmente, comprove a parte autora prévio requerimento administrativo de concessão de pensão por morte em seu favor, na qualidade de cônjuge, considerando que somente consta dos autos pedido formulado (e concedido) em nome do filho em comum, benefício este cessado com a maioridade. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
No mais, desnecessária a designação de audiência tendo em vista que a matéria não demanda dilação de produção de prova testemunhal, eis que o autor está a postular o benefício na qualidade de cônjuge de segurada falecida em 1990.
Se e desde que cumprida a providência acima, dê-se vista ao INSS para que seja viabilizada eventual proposta de acordo por parte da autarquia.
Intimem-se.

2008.63.11.008176-0 - FABRICIO IDVAL DUARTE (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

2008.63.11.008566-1 - YOLANDA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ADRIANA VIANA LEMOS (ADV.) :

Vistos, etc.

1. Considerando o tempo decorrido, expeça-se novamente carta precatória para o Juizado Especial de Salvador/BA a fim

de que seja realizada a citação da co-ré Adriana Viana Santos, dos termos da presente ação.

2. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao INSS a fim de que apresente cópia integral do processo administrativo

de pensão por morte NB n. 21/140412130-4, requerido pela co-ré Adriana Viana Santos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de incorrer em crime de desobediência judicial e outras penalidades legais.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes e venham os autos à conclusão para sentença.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.051088-3 - MARCO ANTONIO NUNES E OUTRO (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM); SILVIA

HELENA SANTOS NUNES(ADV. SP103098-NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol

de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição

de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência

de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se.

2009.63.11.003420-7 - NELSON ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003588-1 - ANTONIO ERASMO DA SILVA SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos judiciais no prazo de 10 (dez) dias.

Indefiro, por ora, o pedido de perícia ortopédica. Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte

autora traga
aos autos documentos médicos que comprovem que faz tratamento nesta especialidade médica.
Intimem-se.

2009.63.11.003683-6 - MARIA EDIVALDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão de nº 6311014347/2009.

Pulique-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004123-6 - JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que, com a prolação da sentença, este Juízo esgotou a prestação jurisdicional,

razão pela qual o pedido deverá ser formulado junto à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.004123-6 - JURANDIR MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Chamo o feito à ordem para retificar em parte a decisão anterior.

Onde se lê "Indefiro o pedido da parte autora", leia-se "Defiro o pedido da parte autora".

Oficie-se à Caixa de Previdência Privada do Banco do Brasil.

Publique-se.

2009.63.11.004163-7 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004479-1 - DANIEL MORAIS SILVA DE MATOS (ADV. SP128864 - JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da CEF: Concedo à parte ré prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.004729-9 - JOSE DELFINO FILHO (ADV. SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS

RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse

índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.004893-0 - MARIETA SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora junte aos autos documentos médicos que comprovem a

doença alegada, bem como esclareça qual o grau de parentesco e para que cidade viajou.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.005300-7 - HAROLDO MARTINS LOPES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face do ocorrido reagendo a perícia social para o dia 12/01/2010, às 10hs, na residência da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.11.005306-8 - NIVALDO SANTOS DA CONCEICAO (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da CEF: Concedo à parte ré prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2009.63.11.005533-8 - LUIZ CARLOS TOMAZ (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Devido à impossibilidade de análise da prevenção em relação ao processo n.º 95.0203678-6, oriundo da 4ª Vara Federal

de Santos e considerando a informação de que os autos não se encontram mais localizados na Vara de origem, expeça-se

ofício solicitando cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver daqueles autos, dirigido ao Protocolo Geral do E.

Tribunal Regional Federal - 3ª Região para que este, após a distribuição, encaminhe o mesmo à respectiva Turma.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e

prosseguimento deste feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.005611-2 - RICARDO BENTO CAVALARI (ADV. SP093222 - ALBERTO BARRAL FRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Comprove a parte autora a inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito no prazo de 05 (cinco) dias, visto que o documento juntado à petição inicial encontra-se ilegível. Após, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Int.

2009.63.11.005649-5 - CARMINDA LEMOS BESSA (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005665-3 - FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005853-4 - ROSEMARY DA SILVA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA e ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.006639-7 - ARAKEN BATISTA DE OLIVIRA JUNIOR (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença,

indeferido na via administrativa por não comprovação da qualidade de segurado.

Realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral, fixando seu

início em agosto de 2009 e data de início da doença em 1994.

Em pesquisa ao CNIS, anexada aos autos, verifica-se que o autor parou de contribuir ao RGPS em abril de 1993. Considerando-se a data do início da incapacidade fixada pelo perito judicial em 2009, entendo que a qualidade de segurado, pelo menos nesta fase preliminar, não restou comprovada, sendo, portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a perda da qualidade de segurado ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

Expeça-se ofício ao INSS para requisitar os procedimentos administrativos em nome de ARAKEN BATISTA DE OLIVEIRA

JUNIOR, no prazo de 30 dias.

Intime-se a parte autora para que junte aos autos todos os exames médicos que possua, desde o início da enfermidade,

para o fim de comprovar o início da doença em 1994, bem como junte cópia de sua carteira de trabalho no prazo de 10

(dez) dias.

Int.

2009.63.11.006750-0 - IARA RIBEIRO DA LUZ GALVAO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517A -

MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.006750-0 - IARA RIBEIRO DA LUZ GALVAO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517A -

MARCIO JONES SUTTILE e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: Oficie-se à Economus - Rua Quirino de Andrade 185, São Paulo, Centro - Cep: 01049-902 - para que dê cumprimento à

sentença. Encaminhe junto ao ofício a cópia da sentença.

Cumpra-se.

2009.63.11.006882-5 - VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando as informações obtidas pelo Sistema Plenus e tendo em vista os diversos pedidos administrativos de

concessão de auxílio doença feitos pela parte autora junto ao INSS, emenda a parte autora a petição inicial, esclarecendo

a partir de qual DER pretende seja a autarquia condenada a implantar o benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.008755-8 - MARCIA SOARES DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a produção da prova em

relação à invocada união estável.

O direito pugnado, ao menos nesta fase preliminar, não é inequívoco. A questão pendente de produção de provas e de

análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

No mais, depreende-se de consulta feita no sistema eletrônico de benefícios do INSS, que já há dependentes habilitados à

pensão. Assim, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença,

deve a autora providenciar a citação de todos os dependentes.

Diante do exposto, fica intimada a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de

mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido, bem

como do benefício concedido à filha do segurado falecido (NB 21/150.429.627-0).

Após, se em termos, tornem-me conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Int.

2009.63.11.009185-9 - JOSE LUIZ GONCALVES OCA (ADV. SP139191 - CELIO DIAS SALES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.009187-2 - MANOEL MICIAS BERTO MARIANO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.009192-6 - EVELYNE CORREA BUSCHI (ADV. SP290580 - EVELYNE CORREA BUSCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.009195-1 - DENISE BERTRAN MUNHOZ (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria

da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Cumpra-se.

2009.63.11.009217-7 - KATIA REGINA COCCO (ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.009218-9 - HERCULANO DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO

GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.009251-7 - MARIA BERNADETE SILVA MOTA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e

ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob

pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse

índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000552

UNIDADE SANTOS

2008.63.11.005703-3 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA PINTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

"Proceda a Serventia

a digitalização e anexação da petição do INSS, acostando os termos do acordo aos autos virtuais.

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da

petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação

de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a concordância expressa da parte autora, bem como o cumprimento da determinação contida no termo de audiência realizada em 10/12/09 quanto à apresentação de procuração com poderes especiais, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes, bem como cópia deste termo. Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.002338-2 - JORGE MOURA DOS REIS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006234-0 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007575-8 - ROGACIANO BRAZ DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000482-3 - REGINALDO IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001210-8 - ANTONIO JOÃO DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001212-1 - ADAILTON BISPO DOS REIS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002289-8 - ALVARINO BATISTA SALES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 553/2009**

2006.63.11.000365-9 - IOLANDA PATRIARCA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2006.63.11.001995-3 - MARIA DE LOURDES ALIPIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que

demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2006.63.11.005817-0 - MANUEL LUIS FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA EMILIA ESTEVEZ PEREZ(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2006.63.11.010367-8 - PATRICIA MARTINS LACERDA (ADV. SP119949 - PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2006.63.11.012190-5 - FRANCISCO SOARES LEITE (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.005136-1 - EUNICE GIANNATTASIO MAGALHAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.005198-1 - HERMINIO GOMES DUARTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.005214-6 - IZILDINHA DE FATIMA MEDEIROS SERRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIO SERRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2007.63.11.005422-2 - CESAR SIMOES FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2007.63.11.005547-0 - LUCILIA TOYO CHIMABUKURO REP/ P/ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2007.63.11.005548-2 - IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2007.63.11.005566-4 - ANDRE LUIZ MARQUES ASSUMPÇÃO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2007.63.11.005572-0 - IVANYA GUAPO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2007.63.11.005631-0 - ERALDA DE OLIVEIRA PASSOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2007.63.11.005635-8 - ARILZA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2007.63.11.005638-3 - FERNANDA SIQUEIRA UEDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2007.63.11.005651-6 - LETICIA FREIRE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2007.63.11.005841-0 - REGINA LUCIA ROQUE DA COSTA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.005876-8 - EDMILSON NAS ANTAO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.006215-2 - LIVIA VALGODE DO NASCIMENTO SANTANNA (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.006296-6 - MARIA LUCIA PIVA DE ABREU (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.007990-5 - GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.008300-3 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA FORTUNA E OUTRO (ADV. SP036166 - LUIZ SIMOES POLACO FILHO); ARMANDO FORTUNA(ADV. SP036166-LUIZ SIMOES POLACO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.008739-2 - ROGÉRIO AUGUSTO MARRA (ADV. SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.008793-8 - YVONE GALIAZZI VASQUES (ADV. SP130161 - LEDA MARIA SILVA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.009798-1 - ANGELINA TEDESCO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.010468-7 - LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2007.63.11.010545-0 - MAURO COSTA E OUTRO (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO); MARIA PAIVA COSTA(ADV. SP226714-PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2008.63.11.000193-3 - BRUNA NOREMATI CAPPELLARO (ADV. SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2008.63.11.001755-2 - CARLOS PAES MARINHO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2008.63.11.003139-1 - PAULO ROBERTO ALVIM CARIJO E OUTRO (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL); DORIS GERTRUDES LEVY CARIJO(ADV. SP190320-RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se."

2008.63.11.003502-5 - WALMIR DOS SANTOS FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2008.63.11.003995-0 - ELIANE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2008.63.11.004481-6 - ANDRE LUIZ DE CASTILHO SILVEIRA (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES

KRUPENSKY e ADV. SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2008.63.11.004832-9 - MARIA DA GLORIA VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP238192 - NATALIA RUIZ RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2009.63.11.000219-0 - PETRUCIO LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR); EDNA MATHIAS

(ADV. SP120961-ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2009.63.11.000534-7 - THERESA PEREIRA DA CAMARA E OUTROS (ADV. SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS

CAMARA); ANTONIO FERNANDO CAMARA(ADV. SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ISABEL CRISTINA CAMARA(ADV. SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA); ANA LUCIA DE LOURDES CAMARA(ADV.

SP139747-SHEILA HELENA MARTINS CAMARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se."

2009.63.11.000617-0 - LEONETE GALDINO MESTRE (ADV. SP225758 - LEONOR MESTRE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários,

juntar a
guia do respectivo depósito.
Intime-se."

2009.63.11.001735-0 - SILVIA GARRIDO RODRIGUES (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008655-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ GONCALVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008656-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS PINTO DE GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008657-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2009.63.10.008658-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIDE AMERICO SANTANA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008659-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SCARIN PLACIDO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARNEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008661-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LUNA
ADVOGADO: SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008662-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELVITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008663-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENI BURIOLA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008664-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA RODRIGUES MORENO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA MARCELINO GUERRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008666-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANA MARIA FINAZZI
ADVOGADO: SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008667-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIANA FREGONESI CERQUEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 09:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.12.004603-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SIMEL DE SANTI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 14

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.10.008668-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENCIA JOSE BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.008669-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFONSO SANCHEZ BLANES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.008670-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTIANE ROBERTA DA CUNHA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.008671-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.008677-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA PEDRO DA SILVA MONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 16:15:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.10.008678-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:00:00**

PROCESSO: 2009.63.10.008679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008680-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANICE STRAVIOTTI MARAZIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008681-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.008682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO ROQUE DE AMORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.008683-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMELINDA POGIATO GUELFE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR PROCOPIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008685-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARILTON MARTINS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLE CRISTINA GOMES SUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 10:40:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.10.008672-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ARMELIM
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.008673-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARISSE DE JESUS PACHECO FAGNOL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.008674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVANEY ANTONIO FAGNOL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.008675-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.10.008676-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS BARBOSA
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.008688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEMIR MIRANDA ELPIDIO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.008690-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.008691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA GONCALVES CORDEIRO BARBOSA**

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008692-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTOVAO MORATO
ADVOGADO: SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008693-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008694-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENIR APARECIDA MESTRINER ROBERTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008695-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CAMPANELLA DE SOUZA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008697-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE MARINATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008698-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008699-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES GOMES
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008700-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MODULO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008702-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA ASSUMPCAO DA COSTA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORENI APARECIDA MARTINS GUILHEN GONCALVES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008704-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008705-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA CRESPILO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008706-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA ALVES SANTOS DE MORAES
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA APARECIDA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008709-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JAIME SASSI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA FANTIN
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008712-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL GONCALVES
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008713-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008714-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA TOFANELI BORGES GASPAR
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008716-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO ANTONIO DE MASCARENHAS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 28, de 27 de novembro de 2009.

O DOUTOR JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO o pedido do servidor e nos termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar,

DE:

**4146 ALMIR DE ALMEIDA
1a.Parcela: 22/03/2010 a 31/03/2010**

PARA:

**4146 ALMIR DE ALMEIDA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010**

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

Americana, 27 de novembro de 2009.

**JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
JUIZ FEDERAL em exercício na Presidência do
Juizado Especial Federal de Americana
34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 29, de 09 de dezembro de 2009.

O DOUTOR JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO o pedido do servidor e nos termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar,

DE:

**861 CRISTINA MOTTA GALVÃO GALINDO
1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010**

PARA:

**861 CRISTINA MOTTA GALVÃO GALINDO
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/210
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010**

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

Americana, 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

JUIZ FEDERAL em exercício na Presidência do
Juizado Especial Federal de Americana
34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6312000014

UNIDADE SÃO CARLOS

2007.63.01.082788-2 - ROSANA ZANIN (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; IVANIR DE CAMPOS MOREIRA ; JOAO BATISTA MOREIRA NETO . Ante o

exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL a conceder à autora ROSANA ZANIN o benefício da pensão por morte, calculado na forma dos artigos

74 e 75 da Lei nº 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo (14.06.2007), com RMI - renda mensal inicial no

valor de R\$ 1.771,34 (um mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos). Considerando que também são

beneficiários da pensão por morte JOÃO BATISTA MOREIRA e IVANIR DE CAMPOS MOREIRA, cada um dos três

receberá a cota parte no valor de R\$ 656,67 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para competência de outubro de 2009.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela contadoria deste

Juizado, importam em R\$ 23.192,55 (vinte e três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com

atualização até o mês de outubro e de 2009.

Oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício no prazo de trinta dias, independentemente do trânsito em

juulgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

UNIDADE SÃO CARLOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados

Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte autora

(Enunciado nº 7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pela autora independe da anuência

do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe

da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida

pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de

Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2007.63.12.002601-6 - EUGENIO JESUS GEORGETTI (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002588-7 - AUGUSTO ANTONIO BURDIN (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2009.63.12.002656-6 - SONIA MARLY VASCONI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) ; ROSA LEA VASCONI (ADV. SP260783-MARCOS HIDEKI HAYASHI); ARIDES TREVISI VASCONI(ADV. SP260783-MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002308-5 - CLEUSA GARCIA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002486-7 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.12.002671-2 - LUZIA EUNICE BALENA MARTINS (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

2007.63.12.000605-4 - ADEMIR DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pelo autor (petição anexada aos autos), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula n° 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I. Após, a certificação do transitado em julgado arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

2008.63.12.002078-0 - MARIA CLEONICE SCAPIM XAVIER (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.003562-2 - ANTONIO SERGIO OLIVATTO (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.12.002659-1 - MARCOS ROGERIO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312002827/2009 de 27/08/2009 (cf. certidão de intimação anexada no dia 02/09/2009), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267 e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2007.63.12.002736-7 - WILSON ROBERTO CAMPAGNA (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei n. 10.259/01. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

2008.63.12.004284-1 - JOSE ANISIO PEREIRA (ADV. SP093900 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 233/09 de 26/01/2009 (cf. certidão de intimação anexada em 28/04/2009), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267 e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2006.63.12.000190-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. P.R.I.

2009.63.12.003125-2 - CONCEICAO DE OLIVEIRA RAMOS SANTOS (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IX, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intimem-se o advogado da autora e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput" da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2009.63.12.002757-1 - JAREDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002906-3 - CINTIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2009.63.12.000088-7 - ADELAIDE DE MELO GAMBINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000086-3 - BENEDITA FELICIO BIBBO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001100-9 - WALDOMIRO PIGATIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000159-4 - GIZELDA APPARECIDA DE ALMEIDA GERIBELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000479-0 - PEDRO ROCHA GOULART (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.12.002482-0 - CLAUDIO ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP132959 - VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei n. 10.259/01. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

2008.63.12.002122-9 - RENATO FABRICIO (ADV. SP053253 - SILVIO BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida, de que não caiba mais recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. P.R.I.

2008.63.12.002275-1 - VALDEMIR ROSSI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01.

2006.63.12.002103-8 - ANTONIO PAGOTO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I

2008.63.12.003497-2 - ALEXANDRE DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) ; ROBISON ALBERTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput" da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95, art. 267, IV, do Código de Processo Civil e art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

2009.63.12.002183-0 - EDMILSON MARGARIDO VICENTINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP086277-NIVALDO JOSE ANDREOTTI).

2009.63.12.002478-8 - ANGELA MARIA VERONA (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.12.002479-0 - WALDOMIRO BERNARDES (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.12.002657-8 - MARCOS ROGERIO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da inércia da parte autora em

cumprir o que foi

determinado na decisão n.º 6312002826/2009 de 27/08/2009 (cf. certidão de intimação anexada no dia 02/09/2009),

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com

fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267 e 329 do Código de

Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput',

da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. P.R.I.

2007.63.12.003680-0 - LILAINE RIZZO FERNANDES DE SANTI (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.12.001823-4 - ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.12.001341-8 - NEUZA JORGE LAROCCA (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.12.001821-0 - JOSE CORREA PRADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.12.001386-8 - SOPHIA MARTINEZ PUCCI (ADV. SP134085 - PAULO LUIS ARRUDA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.001423-3 - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.12.001182-4 - ROSIMAR APARECIDA ALBINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A identidade do pedido, das partes

e da causa de pedir, ocasiona a figura processual da litispendência, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem

resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei

n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2009.63.12.002956-7 - JOSE MARIA CANDIDO (ADV. SP180241 - RAUL RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que a parte autora tem domicílio em Itirapina - SP,

município não abrangido na jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos-SP, definida no Provimento-

CJF/3R n.º 259/05, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, III e § 1º da Lei n.

9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

2006.63.12.000209-3 - VICENTE JERONCIO DE MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Ante o exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO, com

fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. P.R.I.

2009.63.12.002756-0 - MARIA DE FATIMA NUNES GOUVEA (ADV. MG112717 - GABRIELA BRANDAO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 6312002771/09 de 24/08/2009 (cf. certidão de intimação anexada no dia 28/08/2009), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267 e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2008.63.12.002180-1 - JOSE ADAUTO ROCHA (ADV. SP251244 - BRUNO MARTINELLI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 725/09 de 20/02/2009 (cf. certidão de intimação anexada em 09/03/2009), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267 e 329 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.63.12.000831-5 - HELIO AUGUSTO GODOY DE SOUZA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA). Como houve a satisfação da obrigação objeto da sentença proferida nos autos, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Oportunamente, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2006.63.12.001419-8 - ADALBERTO FERREIRA CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 1321/09 de 06/04/2009, da qual foi devidamente intimada por publicação no D.O.E. de 08/05/2009, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267, III e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2008.63.12.002727-0 - PEDRO CHINTI (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na decisão n.º 227/09 de 19/01/2009 (cf. certidão de intimação anexada em 28/04/2009), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 1º da Lei 10.259/01, combinado com o art. 51 da Lei 9.099/95 e com os arts. 267 e 329 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora, de forma injustificada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução

do mérito,

com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em custas

e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2008.63.12.005057-6 - ANTONIO APARECIDO CAMPANINI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002141-6 - LUIZ DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002885-0 - JANIR APARECIDA DE MORAES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002888-5 - WALKIRIA ROSA DE ARAUJO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000491-8 - MARIA REGINA MARTIMIANO DO PRADO (ADV. SP154497 - EMERSON FERREIRA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.004114-9 - DEISE APARECIDA RONQUE MATIAS (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.004107-1 - ELIAS FRANCISCO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.003250-5 - LURDES VERSANO DA SILVA ZAMBON (ADV. SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.004379-1 - SEBASTIANA ROSA TARAMUSI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.002080-4 - ARLINDA RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.003334-0 - ROSANGELA FORNAZIERO (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.003251-7 - VIRCEA RESTAINO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002086-2 - ANTONIO APARECIDO CARIJE (ADV. SP072876 - JOSE AFFONSO MONTEIRO CELESTINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.003206-2 - GRACIELA FLORIZA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.003154-9 - ZACARIAS SOUZA GOMES (ADV. SP123906 - MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001957-4 - ARMANDO DENARDI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002930-0 - MANOEL ALVES FEITOSA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000150-4 - DAURO TADEU DA COSTA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002280-9 - ARISTIDES MARQUES DE BRITO FILHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.12.000248-0 - MARIANA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Constatou-se em consulta feita ao sistema PLENUS, anexados aos autos, que o benefício da parte autora já foi revisto, deste modo, há falta de interesse de agir, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

2007.63.12.000617-0 - SEBASTIAO DE ANDRADE (ADV. SP143102 - DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a gratuidade requerida, sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.000970-5 - FLORACI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.003573-0 - APARECIDA REIS MORAES CARVALHO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004084-0 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.002722-7 - MARLENE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.12.001713-9 - LEONTINA REZADOR NUNES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE

o pedido

formulado pela autora LEONTINA REZADOR NUNES. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Sentença registrada eletronicamente. Intime-se o MPF.

2008.63.12.003472-8 - MARIA DE LOURDES RONCHIM CAVALHEIRO (ADV. SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DE LOURDES RONCHIM CAVALHEIRO Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, não tendo a parte autora comprovado o seu prejuízo, ou seja, a não observância dos juros progressivos em sua conta vinculada, julgo improcedente o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.12.004051-0 - WAGNER ALVES DAVID (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2008.63.12.004062-5 - IZILDINHA CREPALDI SANTIAGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.000605-1 - HELENA TON CANALLI (ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2009.63.12.000610-5 - APARECIDA DE FATIMA CANALLI (ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

2007.63.12.002830-0 - SEBASTIAO MARINELI (ADV. SP142919 - RENATO DA CUNHA RIBALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, não tendo a parte autora comprovado o seu prejuízo, ou seja, a não observância dos juros progressivos em sua conta vinculada, julgo improcedente o pedido. Defiro a gratuidade requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.12.001768-1 - ROGER LUIS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor ROGER LUIS DA SILVA PEREIRA, representado pela guardiã e tia materna Sra. MARIA ODETE MARTINS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.12.003856-4 - SEBASTIAO FRANCO SOBRINHO (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . 3. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2007.63.12.000977-8 - AMELIA SCARPIN BLANCO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Remeta-se cópia integral dos autos ao Delegado de Polícia Federal de Araraquara para o fim de instauração de inquérito policial com o intuito de apuração de eventual prática dos delitos previstos nos artigos 171, § 3º e/ou 342 do Código Penal por Alcione Carrijo do Nascimento.

2009.63.12.001731-0 - ELOMIR ANTONIO PERUSSI DE JESUS (ADV. SP082358 - ELOMIR ANTONIO PERUSSI DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ELOMIR ANTONIO PERUSSI DE JESUS. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente.

2005.63.12.001760-2 - IZABEL REDONDO DE SOUZA (ADV. SP131991 - ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002689-0 - BENEDITA RODRIGUES VARANDA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002455-7 - NEUSA CAIRES BORELLA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002616-5 - SERGIO HENRIQUE LEITE MOREIRA (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001707-0 - IRACEMA PERUZZI CENTANIN (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002176-0 - VALDECI MARIA DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002549-5 - JOAO ROBERTO BRAZ DO CARMO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.12.002727-6 - ROSIMEIRE APARECIDA STELA (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.12.001769-3 - APARECIDA CONCEICAO COLLACINIO BARBOSA (ADV. SP108154 - DIJALMA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora APARECIDA CONCEIÇÃO COLLACINIO BARBOSA. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.12.001536-2 - MARIA DA GRACA CASTRO HAGE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.

2009.63.12.001619-6 - MARLENI BISPO SANTOS SEVERINO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARLENI BISPO SANTOS SEVERINO. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003270-3 - DIRCE FIORONI STOPPA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.000699-6 - MARCILIO DURVAL (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . 4. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2009.63.12.001847-8 - SILVIA IVONE DE JESUS FERREIRA CANO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora SILVIA IVONE DE JESUS FERREIRA CANO. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.12.005041-2 - ANGELA MARIA MASSELLI OIOLI (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. P.R.I.

2007.63.12.002698-3 - MARLENE GUEDES LOURENCO (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários.

2009.63.12.001329-8 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA HENCKLEIN (ADV. SP145378 - GLAUCIA MARIA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.12.001847-4 - JOSE MARCILIO FIRMINO (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.002831-1 - ANTONIO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001857-7 - GERSON VERISSIMO (ADV. SP115335 - ANTONIO SASSO GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001915-6 - APARECIDA CICERA DA SILVA (ADV. SP128802 - JAYME FERNANDO FAZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001627-1 - LUIZ EDUARDO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por IURI GUELFY DE BRITO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

- a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%), deduzindo-se os efetivamente creditados;**
- b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de março (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.**

Ademais, rejeito o pedido de incidência dos índices de 9,55%, 12,92%, 13,69%, 21,87% e 13,90%, relativos ao IPC dos meses de junho e julho de 1990, janeiro, fevereiro e março de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora. Assim como, não tendo a parte autora comprovado o seu prejuízo, ou seja, a não observância dos juros progressivos em

sua conta vinculada, julgo improcedente este pedido.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento

Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Defiro a gratuidade requerida. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2006.63.12.000208-1 - MARISA NARCISO FERNANDES (ADV. SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.000207-0 - JOAO BATISTA FERNANDES (ADV. SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

2007.63.12.000213-9 - ANESIA PEREANE DE SOUZA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado pela autora ANÉSIA PEREANE DE SOUZA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio

doença NB: 31/516.180.953-8, a partir da data do requerimento administrativo (22/03/2006), com DIB em 22.03.2006,

RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 518,62 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos e RMA - renda

mensal atualizada fixada no valor de R\$ 607,81 (seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos), para a competência de

julho de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 27.256,10 (vinte e sete mil duzentos e

cinquenta e seis reais e dez centavos), com atualização para o mês de julho de 2009. A DIP é fixada em 1º/08/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte

autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos

das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades

da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.004041-8 - INAIE MARCHIZELI WENZEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s)

nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes

ao IPC de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de abril de 1991, sobre os saldos da

caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros

contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, officie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.000739-3 - MARIA DE LOURDES GRACIANO DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA DE LOURDES GRACIANO DOS SANTOS, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/ 506.626.114-8, a partir da data de sua indevida cessação (10.03.2006), com DIB em 10.12.2004, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 496,06 (quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 583,70 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), para a competência de dezembro de 2008. Condono ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 23.077,43 (vinte e três mil, setenta e sete reais e quarenta e três centavos). A DIP é fixada em 01/01/2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como, expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001222-1 - PAULO ETELVINO MOURA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes, somente, ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado. Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001366-6 - NEIDE MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido formulado pela autora NEIDE MARIA APARECIDA MARQUES, para condenar o réu ao restabelecimento do

benefício de auxílio doença de NB: 31/516.724.510-5, a partir da data de sua cessação (12/01/2007), com DIB em 03/07/2003, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 420,82 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos) e

RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 483,45 (quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco

centavos), para a competência de setembro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 19.321,94 (dezenove mil, trezentos e

vinte e um reais e noventa e quatro centavos) com atualização para o mês de setembro de 2009, nos termos do cálculo

efetuado pela Contadoria deste Juízo. A DIP é fixada em 01/10/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte

autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao réu para que implemente o benefício no prazo de 15 dias, independentemente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente

o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários.

2007.63.12.001241-8 - SOLANGE LUCAS (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado pela autora SOLANGE LUCAS para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/128.106.236-4, desde a sua indevida cessação, a partir de 28.02.2007, com RMI - renda mensal inicial fixada no valor

de R\$ 934,98 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$

1.269,72 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), para competência de setembro de 2008 e a

DIP em 01.10.2008.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra especificados, importam em R\$ 27.383,79 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos).

O benefício deverá ser mantido pelo prazo seis meses, quando deverá ser reavaliado administrativamente, salvo se a parte

autora tornar-se apta ao trabalho antes desse prazo.

Concedo os efeitos da tutela antecipada para implantar o benefício, no prazo de 15 dias, independentemente de recursos

das partes. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03,

expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2007.63.12.003774-9 - ILDA APARECIDA MARTINS (ADV. SP149297 - ANTONIO FIRMINO COIMBRAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora ILDA APARECIDA MARTINS, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB: 31/128.106.212-7, a partir da data da cessação administrativo (22/06/2007), com DIB em 02.02.2003, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ RMI no valor R\$ 373,10 (trezentos e setenta e três reais e dez centavos), deixo de estabelecer a RMA - renda mensal atualizada vez encontra-se em gozo de outro benefício de auxílio-doença n.º 31/532.334.634-1

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso até a concessão do novo benefício de auxílio-doença em 18/09/2008, que importam em R\$ 1.802,35 (hum mil oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos), com atualização para o mês de dezembro de 2008.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se.

Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.12.002544-5 - ANTONIO LEONARDO DE SIQUEIRA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor ANTONIO LEONARDO DE SIQUEIRA, para condenar o réu ao restabelecimento de auxílio doença NB 31/504.254.118-3, desde a data de sua indevida cessação (26/10/2006), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 593,10 (Quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) e a RMA de R\$ 673,21 (Seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) competência de dezembro de 2007. Com DIP em 01/10/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 11.491,55 (Onze mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

O benefício deverá ser mantido por prazo indeterminado, até ulterior existência de tratamento que importe na reversão da seqüela incapacitante para o trabalho, conforme informado pelo perito judicial, ou quando houver comprovada reabilitação profissional do autor que deverá ser encaminhado para o tratamento administrativamente, na forma do artigo 89 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor das prestações em atraso. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 5. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO para condenar a ré a creditar na conta vinculada do autor as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo existente em 01/12/1988, atualizada monetariamente desde 01/03/1989; e, b) 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/1990, acrescido do item anterior, atualizada desde 02/05/1990, sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação Após o transito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2006.63.12.000171-4 - NELIO MARIO BELLINI (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2008.63.12.003737-7 - JOSE DONIZETTI PACAGNAN (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003719-5 - JORGE LUIZ RISSO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003735-3 - ROSANA BARBOSA ANDRADE (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003705-5 - LUIS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2007.63.12.003793-2 - HELIO YOSHIO HIGASHI (ADV. SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ; BANCO NOSSA CAIXA S.A.(ADV. SP073055-JORGE DONIZETTI SANCHEZ). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC e por tudo mais que dos autos consta: a) julgo improcedentes os pedidos vertidos na inicial em relação ao Banco Nossa Caixa S/A; julgo parcialmente procedente o pedido indenizatório para o fim de condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao pagamento de indenização por danos materiais ao autor, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), monetariamente corrigidos desde os respectivos desembolsos pelo autor, em conformidade com o item 2.1 do Capítulo IV, do Manual de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.001570-9 - ANA CAROLINA ISHIGURO CISCON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para efeito de condenar a ré a creditar, sobre os saldos mantidos na(s) caderneta(s) de poupança devidamente comprovada(s) nos autos, a diferença de remuneração referente ao IPC de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado. Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 42,72%, relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo da caderneta de poupança da parte autora. A diferença reconhecida em favor da parte autora deverá ser paga acrescida de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação

do
presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01,
no
prazo máximo de 60(sessenta) dias.
Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.003741-9 - JOSE ROBERTO ASSONI (ADV. SP145171 - SILVIO ROGERIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado parte autora em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;
b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, officie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do

presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01,
no

prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.003102-4 - MILTON SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado pelo autor **MILTON SOARES DE OLIVEIRA**, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de

auxílio doença NB: 31/518.902.308-3, a partir de 02/06/2007, com DIB em 11.12.2006, RMI - renda mensal inicial no

valor de R\$ 693,52 (Seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) e RMA - renda mensal atualizada

fixada no valor de R\$ 742,61 (seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos), para a competência de janeiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 17.905,02 (Dezessete mil novecentos

e cinco reais e dois centavos), com atualização para o mês de janeiro de 2009. A DIP é fixada em 1º/02/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de vinte e quatro meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à

parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos

das partes. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades

da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.005001-1 - NELIO DANIEL MOTTA (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 -

KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) ; NAUM DONIZETE MOTTA ; NILSON DIRLEI MOTTA ; NILVA HELENA

MOTTA ; SEBASTIANA SOARES MOTTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGEL). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar

a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à

instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes, somente, ao IPC abril de

1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF.

Condono a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do

presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no

prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.000978-0 - CLEUZA CAROLINA BELTRAO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado pela autora CLEUZA CAROLINA BELTRAO, para condenar o réu a concessão do benefício de auxílio doença,

a partir da data do requerimento administrativo (02/03/2005), com DIB em 02/03/2005, RMI - renda mensal inicial no valor

de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e

sessenta e cinco reais), para a competência de julho de 2009.

Condono ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 17.442,34 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) com atualização para o mês de julho de 2009. A DIP é

fixada em 1º/08/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de dezoito meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte

autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos

das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades

da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida.

Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.004312-9 - LEUSA APARECIDA DE LOURENÇO BELASALMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . 6. Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE OS

PEDIDOS constantes dos capítulos de sentença n.º 3.1 e 3.2. Por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

O PEDIDO constante do capítulo de sentença n.º 3.3 condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu

cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, por conseguinte, condeno, ainda, o INSS a revisão da

RMA - renda mensal atual do benefício da parte autora, caso o benefício esteja ativo, no pagamento dos atrasados, nos

valores dos cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença.

Sem condenação em custas e honorários. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I

2008.63.12.003707-9 - ROSANGELA APARECIDA PANIAGUA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA

CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 5. Pelo exposto,

JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO para condenar a ré a creditar na conta vinculada da autora as diferenças de

remuneração referentes ao IPC nos meses: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre

o saldo existente em 01/12/1988, atualizada monetariamente desde 01/03/1989; e, b) 44,80%, relativo a abril de 1990,

sobre o saldo em 01/04/1990, acrescido do item anterior, atualizada desde 02/05/1990, sendo que a atualização das

diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis

às contas de FGTS, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação Após o transito em julgado, officie-

se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta)

dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos

autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes

ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o transito em julgado, officie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação

do

presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no

prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001226-9 - CRISTILIANE DE FATIMA LOPES RIBEIRO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000708-0 - JORGE CHOGI MORIWAKI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.002862-1 - JOSE MARIA ASSONI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado pelo autor JOSE MARIA ASSONI, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB

31/505.343.270-4, a partir da data de sua indevida cessação (21.05.2007), com DIB em 06.10.2004, RMI - renda mensal

inicial no valor de R\$ 1.274,30 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) e RMA -

renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.597,93 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E

NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 28.765,99 (VINTE E OITO MIL

SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), com atualização para o mês de

fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 1º.03.2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de doze meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte

autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos

das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades

da lei, bem como, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03, expedindo-se o

competente ofício precatório ou requisitório. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.003218-1 - REGINA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP252200 - ANA KARINA TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado pela autora REGINA DE FÁTIMA DE SOUZA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio

doença NB: 31/516.385.051-9, a partir de 09/10/2006, com DIB em 03.04.2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R

\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e

quinze reais), para a competência de janeiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 13.710,09 (treze mil setecentos e dez

reais e nove centavos), com atualização para o mês de janeiro de 2009. A DIP é fixada em 1º/02/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de vinte e quatro meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à

parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de

recursos

das partes. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades

da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2005.63.12.000420-6 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI (ADV. SP172175 - CARLOS HENRIQUE MORCELLI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,

em relação ao pedido principal, tendo em vista o pagamento efetuado pela Administração da quantia pleiteada na inicial;

b) no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a União Federal a pagar ao autor CARLOS

HENRIQUE MORCELLI o valor de R\$ 2.940,93 (dois mil novecentos e quarenta reais e noventa e três centavos),

atualizados para junho de 2009, concernente à correção monetária do débito, desde 02/12/2002, e aos juros de mora de

0,5% ao mês, incidentes desde a citação, conforme cálculos elaborados pela contadoria deste Juizado Especial Federal,

os quais ficam fazendo parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento. Sem custas e honorários, nesta instância.

2009.63.12.000886-2 - WOODROW NELSON LOPES ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos

do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte

autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação à conta

nº 44557-0, comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

Com relação à conta nº 1215-1, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente

feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.003410-4 - MARIA CONCEICAO FABREGA (ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado pela autora MARIA CONCEIÇÃO FABREGA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio

doença NB: 31/504.254.318-6, a partir de 01/08/2007, com DIB em 09.08.2004, RMI - renda mensal inicial no valor de R

\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e

quinze reais), para a competência de dezembro de 2008.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 8.464,29 (oito mil

quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com atualização para o mês de dezembro de 2008. A DIP é fixada em 1º/01/2009.

O benefício deverá ser mantido por prazo indeterminado, até ulterior existência de tratamento que importe na reversão da seqüela incapacitante para o trabalho, conforme informado pelo perito judicial, ou quando houver comprovada reabilitação profissional do autor que deverá ser encaminhado para o tratamento administrativamente, na forma do artigo 89 e seguintes da Lei n.º 8.213/91.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos

das partes. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades

da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000468-6 - DIEGO CASTIGLIONI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado parte autora em face da **CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos

autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes

ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente

creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, officie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do

presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no

prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.001540-3 - BENEDITA DE ARAUJO PAVAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . 6. Pelo exposto **JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS**

constantes dos capítulos de sentença n.º 3.1 e 3.2. Por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O**

PEDIDO constante do capítulo de sentença n.º 3.3 para condenar o réu a apenas no pagamento das prestações em

atraso desde a citação até a competência de dezembro de 2008 (31/10/2007), quando por força do julgado

exarado em

Ação Civil Pública, a Autarquia-ré implementou a revisão da RMI e da RMA da parte autora nos termos requeridos na

presente ação, que calculadas de acordo com os critérios especificados, importam em R\$ Classificação de sentenças

(Provimento n.º 73/07 - COGE-TRF3)

Sentença tipo - B

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo procedimento do Juizado Especial Federal, razão pela qual deixo de apresentar o relatório,

em conformidade com os termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido.

1. Da prescrição quinquenal: A prescrição quinquenal de eventuais diferenças devidas à parte autora deve ser acolhida,

uma vez que existe previsão legal expressa dispondo que está prescrito o direito de acionar para pleitear diferenças

relativas ao período anterior aos cinco anos que precederam o ajuizamento da ação (art. 103, parágrafo único, da Lei

8.213/91). O dispositivo mencionado, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97, consagra regra que já constava do art. 57

da Lei n.º 3.807/60, do art. 109 do Decreto n.º 77.077/76, do art. 272 e parágrafo único do Decreto n.º 83.080/79 e do art.

98 e parágrafo único do Decreto n.º 89.312/84. Verifica-se, dessa forma, que não há prescrição relativa ao fundo de direito,

porquanto o direito ao benefício previdenciário, bem como à sua revisão, é imprescritível, mas a prescrição atinge apenas

as parcelas anteriores ao quinquênio legal que antecede a propositura da ação.

2. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, argüida pelo réu vez o pleito não se trata de aumento de coeficiente de

cálculo do benefício, nos termos estabelecidos na lei 9.032/95.

3. Do mérito propriamente dito.

3.1. Da correção monetária dos vinte e quatro primeiros salários de contribuição que integram o cálculo, pela variação das

ORTN/OTN: no campo do direito previdenciário aplica-se o princípio tempus regit actum, devendo o pedido ser analisado

à luz da legislação vigente ao tempo de entrada do requerimento do benefício, salvo se mais favorável a legislação vigente

à época do implemento das condições para concessão do benefício. A Lei n.º 5.890 de 08/06/1973 (art.3.º, § 1.º - disposição repetida no Decreto n.º 83.080, de 24/01/79, art.37, § 1.º e Decreto n.º 89.312, de 23/01/84, art.21, § 1.º),

previa, em seu art.3.º, § 1.º, a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, mediante a utilização de

índices estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Ressalte-se que não é o caso de aplicação da

correção dos salários-de-contribuição anteriores aos últimos doze pela variação das ORTN/OTN, conforme já pacificado

na jurisprudência (Súmula n.º 7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Súmula n.º 2 do Egrégio Tribunal

Regional Federal da 4ª Região; STJ - 5ª Turma - Resp 246615-PE - DJ 19/02/2001 pg.197 - Relator Ministro Jorge

Scartezzini; STJ - 6ª Turma - REsp 198201-RJ - DJ 12/06/2000 pg.142 - Relator Ministro Vicente Leal). Isso porque o

benefício da parte autora de pensão por morte, bem como, o originário desta foram requeridos e concedidos fora do

período de vigência da Lei n.º 6.423/77, de 17/06/1977 a 05/10/1988, (DIB da pensão por morte em 12/12/2007 e do benefício originário em 09/12/1995), que estendeu a utilização da variação das ORTN como critério legal

aplicável a

todas as hipóteses de previsão de correção monetária, afóra exceções nela especificadas.

3.2. Do Pedido De Aumento Do Coeficiente De Concessão Da Pensão Por Morte Para 100% Nos Termos Da Lei 9.032/95: no campo do direito previdenciário aplica-se o princípio tempus regit actum, devendo o pedido ser

analisado à

luz da legislação vigente ao tempo de entrada do requerimento do benefício, salvo se mais favorável a legislação vigente à

época do implemento das condições para concessão do benefício. Porém, segundo uma interpretação mais restritiva, os benefícios concedidos sob a égide dos critérios de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL só poderiam sofrer alteração se a Lei posterior mais benéfica fosse expressamente retroativa. Além do que, não podemos perder de vista o caráter atuarial do sistema previdenciário, bem como o princípio da contrapartida insculpido no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal, não é razoável que, na ausência de dispositivo legal que autorize expressamente a aplicação de aumento do coeficiente de cálculo aos benefícios em manutenção, tal autorização seja tida como implícita.

É preciso notar, em primeiro lugar, que as normas que regem o cálculo dos benefícios previdenciários aplicam-se, por sua própria natureza, aos benefícios futuros, salvo quando o legislador expressamente determine de modo diferente. Isto porque tais normas visam disciplinar o cálculo da renda mensal inicial e não estabelecer regras de reajustamento dos benefícios em manutenção. Tanto é assim que as normas que disciplinam o cálculo da renda mensal inicial e as normas que tratam do reajustamento estão em seções distintas do Capítulo II da atual Lei de Benefícios (Lei 8.213/91). Em segundo lugar, aplicar apenas o novo coeficiente de cálculo a benefícios em manutenção sem aplicar também todas as demais regras atualmente vigentes para o cálculo das aposentadorias por invalidez seria aplicar em parte a lei nova e em parte a legislação antiga. Ora, em havendo conflito de leis no tempo e sendo necessário determinar qual a lei mais vantajosa, a comparação deve ser feita com base no resultado final da aplicação integral de cada uma das leis. Mesclar as regras dessas duas leis para extrair de cada uma o máximo de vantagem seria o mesmo que compor um terceiro conjunto de regras, não aprovado pelo legislador ordinário. Em terceiro lugar, o fato de existirem benefícios em manutenção com coeficientes distintos não implica violação ao princípio constitucional da isonomia. Com efeito, tal princípio não exige que haja igualdade absoluta entre sujeitos de direito. Diferenças de tratamento jurídico são admissíveis, desde que fundadas em diferenças de fato cuja discriminação não seja vedada pelo ordenamento jurídico. No caso presente, a aplicação de um coeficiente de cálculo menor para a aposentadoria por morte da autora justifica-se pelas condições do sistema previdenciário vigentes à época em que o benefício foi concedido. A igualdade, nesse caso, deve ser verificada entre benefícios concedidos na mesma época e sob as mesmas condições e não entre benefícios concedidos em épocas diferentes, sob condições atuariais distintas. Em matéria previdenciária, deve-se pensar sempre, portanto, no conjunto e não em partes isoladas do sistema. Assim, Indevido o argumento de que seria injusta a coexistência de percentuais distintos em benefícios de mesma natureza, contudo o elemento distintivo entre os benefícios é relevante juridicamente, qual seja, o tempo da concessão. O tempo é fato jurídico e como tal deve ser considerado. Não se pode considerar o momento (tempo), elemento nuclear do ato de concessão, como discriminação ilegal.

Ademais, está pacificado o entendimento jurisprudencial de que a concessão é regida pela lei de seu tempo, ressaltando-se neste passo, o entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na Sessão Plenária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2007, onde, em julgamento dos Recursos Extraordinários 416.827 e 415.454 (Relator Ministro Gilmar Mendes), dirimiu tal questão de forma definitiva fixando ser inadmissível qualquer interpretação da Lei n.º 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte, concedidos em momento anterior a sua vigência.

3.3. Da correção dos salários-de-contribuição, no que tange a fevereiro de 1994, pela aplicação do IRSM de 39,67%: a

Constituição Federal de 1988, em norma originariamente constante do § 3º do artigo 201 (mantida, com pequenas alterações, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), dispõe sobre a necessidade de correção monetária de todos os salários de contribuição considerados no cálculo do benefício.

Em consonância com o referido dispositivo constitucional, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original, dispôs em seu artigo

31 que "todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de

acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-

contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais".

O INPC foi substituído pelo IRSM - Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), calculado e divulgado pela Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por força do disposto no §2º do artigo 9º da Lei nº 8.542, que dispôs

que "a partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212, e

8.213, ambas de 24 de julho de 1991".

Sobreveio a Medida Provisória nº 434, de 27/02/1994, que disciplinou a conversão em URV - Unidade Real de Valor dos

valores utilizados no cálculo dos benefícios, dispondo em seu artigo 20:

"Art. 20. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de

1994, o salário de benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida lei, tomando-se os salários de contribuição

expressos em URV.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, os salários de contribuição referentes às competências anteriores a

março de 1994 serão corrigidos monetariamente até o mês de fevereiro de 1994 pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº

8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em

cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994."

Referida Medida Provisória foi reeditada, sob nº 457, de 29/03/1994, e nº 482, de 28/04/1994, e ao final convertida na

Lei nº 8.880, de 27/05/1994, que dispôs em seu artigo 21:

"Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de

1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida lei, tomando-se os salários-de-contribuição

expressos em URV.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de

1994 serão corrigidos até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as

alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia

28 de fevereiro de 1994.

§ 2º A partir da primeira emissão do Real, os salários-de-contribuição computados no cálculo do salário-de-benefício,

inclusive os convertidos nos termos do § 1º, serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r.

§ 3º Na hipótese da média apurada nos termos 3º deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição

vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor

do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim

reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste."

Da leitura dos dispositivos legais supra transcritos, resulta a conclusão de que todos os salários de contribuição anteriores a

março de 1994 devem ser corrigidos; logo, também deve sofrer atualização o salário de contribuição referente à competência de fevereiro de 1994.

O salário de contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 deve, portanto, ser corrigido de acordo com a variação do

IRSM do mesmo mês, até porque sua conversão em URV é de ser feita pelo valor deste no último dia do referido mês de

fevereiro de 1994.

A questão foi objeto de intenso debate nos Tribunais, tendo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmado no

sentido favorável à pretensão deduzida:

"PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO

DE 1994. 36,67%. POSSIBILIDADE. 1. Na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção é

aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (artigo 21,

parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94). 2. Embargos conhecidos, mas rejeitados." (STJ - 3ª Seção - Embargos de Divergência

no Recurso Especial nº 226.777-SP - DJ 26/03/2001 pg. 367).

Inclua-se, neste diapasão, o entendimento estabelecido pela Turma Recursal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região -

Estado de São Paulo:

"É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o

salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela

competência" (Enunciado n.º 04).

A pacificação da orientação jurisprudencial veio a redundar, inclusive, na edição da Medida Provisória nº 201, de

23/07/2004, convertida na Lei nº 10.999, de 15/12/2004, e que autorizou o pagamento administrativo, na maioria dos

casos de forma parcelada, das diferenças decorrentes da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, para aqueles segurados que manifestem sua concordância, mediante assinatura de termo de acordo ou de termo de transação judicial.

No caso dos autos, contudo, não há notícia de que tenha o autor firmado acordo ou transação nos termos do referido

dispositivo legal.

Do benefício da parte autora: restou comprovado que a parte autora encontra-se em gozo de benefício de pensão por

morte, obtida na qualidade de dependente de segurado falecido no gozo de benefício previdenciário. Esse tipo de pensão

tem sua renda mensal calculada em um percentual do valor da aposentadoria então recebida pelo extinto. Assim, a revisão

dos critérios de cálculo da renda mensal inicial haverá de ser feita com relação ao benefício originário, uma vez que neste

é que foram considerados os salários-de-contribuição e utilizados índices de correção monetária.

Por outro lado, com relação ao benefício originário, restou comprovado que no cálculo da renda mensal inicial, considerou-se

o mês de fevereiro de 1994, sem aplicação de qualquer índice de atualização.

Da correção monetária: 6. Da correção monetária: A correção monetária das prestações atrasadas incide desde o momento em que seriam devidas, até o efetivo pagamento, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça,

interpretando as súmulas 43 e 148 nos Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº

47810-SP (DJ 09/09/1996, pg. 32323, Relator Ministro José Dantas), utilizando-se os índices constantes do item V-

2.1.2.b, ou Capítulo V-liquidação de sentença, item 2-Ações condenatórias especiais, subitens 2.1-Processos de benefícios previdenciários e 2.1.2.-Indexadores do Manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça

Federal, aprovado pela Resolução nº 561, 05 de julho de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Dos juros moratórios: Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/03), contados desde a citação

(Súmula nº 204. do E. STJ).

Dos valores: os valores revistos da RMI - renda mensal inicial do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do(a) autor(a), bem como da consequente nova RMA - renda mensal atual do benefício, e das prestações atrasadas, calculadas segundo os critérios supra especificados, encontram-se indicados nos cálculos anexados ao processo.

6. Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS constantes dos capítulos de sentença n.º 3.1 e 3.2. Por conseguinte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO constante do capítulo de sentença n.º 3.3 para condenar o réu a apenas no pagamento das prestações em atraso desde a citação até a competência de outubro de 2007

(31/10/2007), quando por força do julgado exarado em Ação Civil Pública, a Autarquia-ré implementou a revisão da RMI e

da RMA da autora nos termos requeridos na presente ação, que calculadas de acordo com os critérios especificados,

importam em R\$ 2.128,65 (DOIS MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) atualizados

até dezembro de 2008. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.12.004419-9 - VITORIA MARIA MIRANDA PUREZA (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA . Diante do exposto e por tudo mais que

dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) declarar a inexistência de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo; b) declarar a

inexistência de pagamento de anualidade ou contribuição ao CREA. Rejeito, no mais, o pedido de indenização por

danos morais. Sem custas ou honorários advocatícios.

2009.63.12.001031-5 - RONALDO FRANCISCO MAIA (ADV. SP269200 - FERNANDA AUGUSTA DOS SANTOS FADEL)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos

termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s)

devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes

ao IPC de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de abril de 1991, sobre os saldos da

caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do

presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001997-8 - CARLOS ALDANA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor , para condenar o réu ao restabelecimento concessão de auxílio doença NB 31/115.093.430-9, com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 293,25 e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 540,04 competência de dezembro de 2008. Com DIP em 01/01/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 17.416,64 (dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de um ano a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor das prestações em atraso.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

**2009.63.12.001105-8 - WAGNER PASCHOAL DE ANDRADE ANTONIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), e de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados; Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.
Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.**

2007.63.12.000841-5 - ISAIR FRANCISCO CORREA MARINS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora ISAIR FRANCISCO CORREA MARINS, para condenar o réu ao restabelecimento do

benefício de auxílio doença de NB: 31/514.983.347-5, a partir da data do requerimento administrativo (30/09/2003), com DIB em 30/09/2003, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de junho de 2009. Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 16.725,16 (dezesesseis mil setecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) com atualização para o mês de junho de 2009. A DIP é fixada em 01/07/2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como, expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado parte autora em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos: a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados; b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.001209-5 - WANDA APARECIDA ANDREOTTI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001205-8 - ANGELA ROCHA ANDREOTTI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001200-2 - ANTONIO CARLOS SIMIONI (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2007.63.12.000040-4 - SIDNEY JOSE TEIXEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por SIDNEY

JOSÉ TEIXEIRA, em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para, relativamente a obtenção de diferencial de correção

monetária em conta vinculada, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fulcro no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, **CONDENAR** a ré a creditar na conta vinculada da parte autora, ou a pagar-lhe em pecúnia,

quanto à conta eventualmente já movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos seguintes meses: a)

42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo existente em 01/12/1988, atualizada

monetariamente desde 01/03/1989; e, b) 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/1990, acrescido do

item anterior, atualizada desde 02/05/1990, sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas,

até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, descontados eventuais

valores pagos administrativamente. **Condeno** a ré ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Após

o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente

feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001781-7 - JOSE NEVES DOS SANTOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor

JOSE NEVES DOS SANTOS, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/516.531.699-4, a partir da data de sua indevida cessação (01.02.2007), com DIB em 22.06.2006, RMI - renda mensal

inicial no valor de R\$ 704,77 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e RMA - renda

mensal atualizada fixada no valor de R\$ 807,62 (OITOCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) ,

para a competência de fevereiro de 2009. **Condeno** ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em

R\$ 23.218,55 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), com

atualização para o mês de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 1º/11/2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo

de 120 dias a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na

esfera administrativa. **Concedo** a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. **Concedo** a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem

como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados.

2006.63.12.000163-5 - JOAO ANTONIO DE SIQUEIRA NETO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA). Pelo exposto, **JULGO**

PROCEDENTE o pedido

formulado por **JOÃO ANTONIO DE SIQUEIRA NETO**, em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para, relativamente a

obtenção de diferencial de correção monetária em conta vinculada, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

apenas na conta que não foi objeto de outra ação judicial, conforme anexado pela CEF, com fulcro no artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, **CONDENAR** a ré a creditar na conta vinculada da parte autora, ou a pagar-lhe em pecúnia,

quanto à conta eventualmente já movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos seguintes

meses: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo existente em 01/12/1988, atualizada monetariamente desde 01/03/1989; e, b) 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/1990, acrescido do item anterior, atualizada desde 02/05/1990, sendo que a atualização das diferenças deverá ser feita das datas indicadas, até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices de atualização aplicáveis às contas de FGTS, descontados eventuais valores pagos administrativamente. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes

ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do

presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no

prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.005003-5 - LUIZ ROBERTO GUIMARAES RIBEIRO (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV.

SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002149-7 - NATALIE APARECIDA SPOLJARIC (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2008.63.12.002459-0 - ELGIRA LUIZA DE JESUS (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por ELGIRA LUIZA DE

JESUS ALVES em face do INSS, para condenar o réu a conceder, em favor da autora, o benefício de aposentadoria por

idade a trabalhador rural, a partir da DER (08/01/2008), com RMI - renda mensal inicial fixada no valor de R\$ 380,00

(trezentos e oitenta reais) e a RMA - renda mensal atualizada no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de outubro de 2009 e a DIP em 01.11.2009.

Condene ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria do

Juizado, importam em R\$ 11.388,50 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com atualização para outubro de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários, nesta instância.

2007.63.12.002696-0 - MARIA JOSE SILVEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos

autos, sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação

do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989

(42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/2007 do CJF. Condene a Caixa

Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, officie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do

presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no

prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002069-9 - ELSA GONCALVES DE ARRUDA (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP135926-ENIO CARLOS FRANCISCO). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos,

sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente

creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/2007 do CJF. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 17/12/2009 1296/1555

citação.

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:
a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes

ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000941-6 - LUCIA SORIANO BARBUTO (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000633-6 - MARIANA DE LIMA ROCCO E COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP121140-VARNEY CORADINI).

2009.63.12.000631-2 - CLAUDIA DE LIMA ROCCO E COSTA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000630-0 - MARIA ASSUMPTA EDUARDO CAMARGO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o

saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de

janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de

**Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/2007 do CJF.
Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.**

Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001025-0 - MANOEL OLIVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001023-6 - OSVALDO MILANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001021-2 - RODRIGO JOSE ODORISSIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001099-6 - YVONE MORATORI PETRUCELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001110-1 - AIRTON FROTA LEITE MANZANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001019-4 - PAULO SERGIO CASELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000600-2 - ERCIO EDEMIR BERTANHA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000961-1 - JOSE RENATO PRADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000973-8 - NELCY VERA NUNES SIMOES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000953-2 - NILMA HELENA FRANCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000952-0 - ANTONIO JOSE PAZIAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000966-0 - CARLOS ROBERTO PATRACON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000967-2 - CRISTINA TURON E SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000972-6 - SERGIO CARLOS ZANCHIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000740-7 - YVONE DA COSTA GHIDELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000951-9 - RONALDO DONIZETI MASUCCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000950-7 - ARNALDO FABIANO FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000945-3 - DIRCE PEREIRA XAVIER (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001012-1 - AGNALDO JOSE FLORINDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000903-9 - MARIA LUIZA RINALDI GUIMARAES E SILVA (ADV. SP185886 - EDUARDO BORGES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001018-2 - OSWALDO CAVAGLIERI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003875-8 - JOSE ROBERTO MEDEIROS PAVAO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000083-8 - MARIA EMILIA MORO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; MARIA ESTELA MORO

COSTA ; ANTONIO CARLOS COSTA ; MARCO AURELIO MORO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003810-2 - DURVALINA CHIVA DO AMARAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; TARCISIO

JOSE PEREIRA DO AMARAL ; JOSE CARLOS PEREIRA DO AMARAL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004281-2 - ORDALIA GLORINHA COLOMBO CASSAMASSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) ; ODAIR CASSAMASSO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004701-2 - TEREZA FACCHINI PETRUCCELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004791-7 - ARLINDO AMENT (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000070-0 - ISAMAR FERRARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003817-5 - MARIA NILZA DORICI MISSALI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003806-0 - ANTONIO SASSO GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000527-7 - MARTA RAQUEL BERTASI KULL (ADV. SP278099 - LAURO FRANCHOZA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000530-7 - RUTE RUBBO (ADV. SP269394 - LAILA RAGONEZI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.
SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000574-5 - JOAO FRANCISCO GRANA (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003468-6 - JACEYR MIRA DE ASSUMPCAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147845 - PLINIO
JOSE PIO
ROMERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).

2008.63.12.003680-4 - MARY APARECIDA PIETROLONGO BUENO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.12.001266-2 - NEUSA TEREZINHA PRETTI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo Procedente o
pedido
formulado pela autora NEUSA TEREZINHA PRETTI, para condenar o réu a concessão da aposentadoria por
invalidez,
desde a data de sua indeferimento do requerimento administrativo (15/05/2004), com RMI - renda mensal inicial
no valor
de R\$ 707,49 (setecentos e sete reais e quarenta e nove centavos) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de
R\$
812,86 (oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos) competência de abril de 2009. E a DIP em 01/05/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-
especificados, importam em R\$ 35.457,65 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e
cinco
centavos) com atualização para abril de 2009. O benefício poderá ser revisto a critério da administração.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias,
independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar
definitivamente o
benefício sob as penalidades da lei, bem como, intime-se à parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da
Lei n°
10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório. Concedo a gratuidade requerida.
Indevidas custas
e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art.
269, inciso I, do
Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos,
sobre o
saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do
mês de
janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.
As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros

contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000583-6 - JAIME PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000947-7 - LUCIA HELENA RISSI (ADV. SP174559 - JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000923-4 - JULIO CABIANCA JUNIOR (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001051-0 - ARLINDO PEDROSO DA CRUZ (ADV. SP263800 - ANDREA PEREIRA HONDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000284-7 - ILTON ANTONIO GAVA (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) ; VANIA FERREIRA DOS SANTOS GAVA(ADV. SP244808-EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000579-4 - ELISIA PAULINA VIANA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001027-3 - LUCIANA FRANCISCO MAIA (ADV. SP269200 - FERNANDA AUGUSTA DOS SANTOS FADEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002740-9 - LUIZ ANTONIO MARCHIORI FERREIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.002704-5 - FATIMA ENIZETI ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora FÁTIMA ENIZETI ANTONIA DE OLIVEIRA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB: 31/514.350.970-6, a partir de 05/05/2007, com DIB em 27.05.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 629,28 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 759,16 (setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), para a competência de fevereiro de 2009. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 18.961,41 (dezoito mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), com atualização para o mês de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em

1º/03/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte

autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos

das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades

da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001364-2 - NEIVA MARCATTO MILANI (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela

autora NEIVA MARCATTO MILLANI, para condenar o réu à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde

a data de 23.03.2007 (data da cessação do auxílio-doença), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e a RMA - renda mensal atual fixada no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco

reais), para a competência de outubro de 2009. DIP em 01/11/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que de acordo com os cálculos da Contadoria

Judicial anexados em 16.11.2009, importam em R\$ 16.924,35 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e

cinco centavos), com atualização para outubro de 2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 02 (dois) anos. Decorrido esse prazo, caberá à parte autora solicitar a

prorrogação do benefício na via administrativa, ocasião em que a incapacidade poderá ser reavaliada pela Autarquia.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao réu para que implemente o benefício no prazo de 15 dias, independentemente de recursos das partes.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 02 (dois) anos. Decorrido esse prazo, caberá à parte autora solicitar a

prorrogação do benefício na via administrativa, ocasião em que a incapacidade poderá ser reavaliada pela Autarquia.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001977-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA PACIFICO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para

condenar o réu a conceder, em favor da autora MARIA APARECIDA DA SILVA PACÍFICO, o benefício de aposentadoria

urbana por idade NB 41/149.234.738-5, a partir de 09/03/2009, correspondente à data da entrada do requerimento, com

RMI - renda mensal inicial fixada no valor de R\$ 229,52 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e a

RMA - renda mensal atualizada no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de outubro de 2009.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste

Juizado Especial Federal, importam em R\$ 3.938,06 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos), com

atualização para outubro de 2009. A DIP é fixada em 01/11/2009.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do

trânsito em julgado desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, nesta instância.

2007.63.12.001569-9 - MARIA JOSE SPERLI CARVALHO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, determino o cancelamento do termo 63212003620 e ACOLHO o embargos de declaração, devendo a sentença ser alterada a parte dispositiva, com o seguinte texto, em substituição ao anterior:
"O benefício deverá ser reavaliado administrativamente, a critério do INSS. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. P.R.I."
No mais, mantém-se a sentença tal como lançada.

2008.63.12.000520-0 - SUELY APARECIDA PERUZZI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora SUELY APARECIDA PERUZZI, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, o pedido de levantamento dos valores depositados em favor da autora referentes ao FGTS.Oficie-se à CEF para que informe quais são os valores depositados e, com a resposta, expeçam-se o respectivo alvará. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.12.000832-0 - REGINA CELIA CABRAL DE MELO (ADV. SP168377 - ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora REGINA CELIA CABRAL DE MELO para condenar o réu a pagar-lhe o valor de R\$ 7.596,38 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), atualizado para o mês de outubro de 2009, referentes ao período de 18.10.2005 a 03.03.2006, com DIB (data de início do benefício) em 14.07.2005 e RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 980,07 (novecentos e oitenta reais e sete centavos). Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2006.63.12.002057-5 - JOSE OSWALDO OCTAVIANO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . 4. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, por conseguinte, condeno, ainda, o INSS a revisão da RMA - renda mensal atual do benefício da parte autora, caso o benefício esteja ativo, no pagamento dos atrasados, nos valores dos cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007, C/JF e com juros de mora devidos a partir da citação, no percentual de 12% ao ano, respeitando-se a prescrição quinquenal. Oficie-se para a implantação, em trinta dias, da nova renda mensal atual, caso o benefício esteja ativo, independentemente de trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. P.R.I.

2007.63.12.001836-6 - EMILIANA DE OLIVEIRA GIBELLO (ADV. SP249525 - JAMES DANIEL VELLOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração no mês de junho de 1987, com o pagamento da diferença entre o percentual efetivamente aplicado (18,02%) e aquele efetivamente devido (26,06%), deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001060-1 - APARECIDA SUELI CELIN ZABALIA (ADV. SP090717 - NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000632-4 - TEREZA FRANZINI GOUVEA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças

de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.001956-9 - UBIRACY JOSE DE ANDRADE (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor UBIRACY JOSE DE ANDRADE indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso (11.03.2008), em conformidade com a Súmula 54 do STJ, devidamente corrigida em conformidade com o Capítulo IV, item 2.1, do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, desde a data do arbitramento na presente sentença. Sem condenação em honorários e custas processuais, pois incabíveis na espécie dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001504-0 - MARIA ANTONIETA LOURENCO BICALETO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001501-5 - ANTONIO CAETANO DO PRADO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001307-9 - DOROTHY SIQUEIRA GUIMARAES (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.002877-7 - GENOSY DE CASTRO FILHO (ADV. SP056320 - IVANO VIGNARDI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO ; CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO .

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação movida por GENOSY DE CASTRO FILHO em face da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - CAASP para condenar as rés, solidariamente, a pagarem ao autor indenização por danos morais, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

A quantia deverá ser corrigida monetariamente desde a data desta sentença (Súmula nº 362 do E. STJ) e acrescida de

juros de mora desde 17/05/2008, data da ocorrência do fato danoso (Súmula 54 do STJ).

A correção monetária deverá ser efetuada de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimento

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho de Justiça Federal. Os juros de mora deverão incidir à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Sem custas e honorários, nesta instância.

2005.63.12.001792-4 - DAGOBERTO LUIS ARAUJO (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo

autor DAGOBERTO LUIS ARAUJO para condenar o réu a pagar-lhe o valor de R\$ 5.482,39 (cinco mil, quatrocentos e

oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), atualizado para o mês de setembro de 2008, referente ao período de 08.02.2005 a 03.06.2005 em que o autor fazia jus ao benefício de auxílio doença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001459-0 - ANTONIA HUSS (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora

(petição anexada aos autos) para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus

legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS irá conceder à parte autora a aposentadoria por invalidez, com RMA (Renda Mensal Atualizada) no valor de

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMI (renda mensal inicial) no mesmo valor , nos termos da proposta

do INSS, que passa a fazer parte integrante da sentença, com DIB e DIP em 17.07.2009. Por conseguinte, o Instituto-réu

pagará à parte autora os valores atrasados no importe equivalente a R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais),

mediante requisição de pequeno valor. Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se

ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em

julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada

eletronicamente. Publique-se. Intime-se

2009.63.12.001990-2 - ANTONIO RODRIGUES LUCAS (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância

manifestada pela parte
autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a
transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
irá revisar o benefício do autor, estabelecendo a renda de R\$ 1.117,27 (UM MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) a partir da competência de dezembro de 2009. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a parte autora 80% do montante apurado referente aos atrasados, no importe de R\$ 14.062,39 (QUATORZE MIL SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor.
Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.
Expeça-se ofício ao INSS determinando a imediata revisão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

2009.63.12.002087-4 - EDEZIO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB e DIP em 24.06.2009, RMI- Renda Mensal Inicial e RMA- Renda Mensal Atualizada de R\$ 1.013,28 (UM MIL TREZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) . Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora os valores atrasados por complemento positivo. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.
Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

2008.63.12.002994-0 - GUSTAVO DANIEL VIZIOLI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMI no valor de R\$ 643,27 (seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), RMA - Renda Mensal Atualizada de R\$ 655,94 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) competência de maio de 2008, nos termos dos cálculos anexados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença. DIP: será do dia seguinte à homologação. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, 80% (oitenta por cento) do total apurado dos valores atrasados, no valor de R\$ 5.082,22 (cinco mil e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) atualizados para maio de 2008, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da nova RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2006.63.12.001029-6 - IVONETE APARECIDA MATEUS (ADV. SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá implantar o benefício de auxílio doença, com a RMI - Renda Mensal Inicial e RMA - Renda Mensal Atualizada de R\$ 649,43 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, no importe de R\$ 12.802,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS) por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da RMI do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a concordância manifestada pela parte autora, para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados. O acordo fica condicionado a renúncia da parte autora ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda. Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Os valores atrasados serão pagos mediante complemento positivo. Defiro a gratuidade requerida, sem condenação em custas e honorários nesta instância.

2007.63.12.003641-1 - APARECIDA DE LOURDES MOURA (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001556-8 - RICARDO APARECIDO ALVES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.12.001809-0 - SILVANO CORNELIO SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora (petição anexada aos autos) para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder à parte autora a aposentadoria por invalidez, com RMA (Renda Mensal

Atualizada) no valor de R\$ 849,18 (oitocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) e RMI (renda mensal inicial) no mesmo valor, nos termos da proposta do INSS, que passam a fazer parte integrante da sentença, com DIB e DIP em 20.07.2009. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora os valores atrasados no importe equivalente a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), mediante requisição de pequeno valor. Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

2009.63.12.001525-8 - INES MOMPEAN ROSALIS (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá estabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez DIB e DIP em 16.04.2009, RMI - Renda Mensal Inicial e RMA - Renda Mensal Atualizada de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, os valores atrasados por complemento positivo, pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se.

2009.63.12.002688-8 - FRANCISCO MACHADO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá estabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez DIP e DIB em 09.10.2009, RMI- Renda Mensal Inicial e RMA - Renda Mensal Atualizada de R\$ 868,10 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS). Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, os valores atrasados por complemento positivo, pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se.

2007.63.12.004474-2 - ALEXNDRE COLOGNESI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a

transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados. O acordo fica condicionado a renúncia da parte autora ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n.

9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Defiro a gratuidade requerida, sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.12.001235-0 - NECILDA ISABEL CHIAROTTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela

parte autora (petição anexada aos autos) para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que

produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS irá conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com RMI (renda mensal

inicial) no valor de R\$ 595,87 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), nos termos da proposta do

INSS, que passam a fazer parte integrante da sentença, com DIB e DIP em 01.07.2009, bem como a DCB (data de cessação do benefício) em cinco meses após a concessão, ou seja, 01.12.2009. Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art.

1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias,

independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a concordância manifestada pela

parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a

transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados. O acordo fica condicionado a renúncia da parte autora

ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer vantagens decorrentes do objeto da presente demanda.

Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n.

9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em

em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Defiro a gratuidade requerida, sem condenação em custas e

honorários, nesta instância.

2008.63.12.002794-3 - ROMILDA DE MORAIS SEVILHA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000714-2 - DORIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.12.004948-0 - CELIO SIQUEIRA VILELA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com

a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados e no importe constante dos cálculos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta sentença, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da nova RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. R.P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados e no importe constante dos cálculos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta sentença, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da nova RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. R.P.I.

2008.63.12.000259-4 - ETEVALDO ATAMANCHUK (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000265-0 - AMARO GUIGUER (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.12.001798-0 - IVAN BRANDI (ADV. SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com a DIB E DIP em 20.07.2009, RMI - Renda Mensal Inicial de R\$ 2.265,48 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, a título de auxílio doença no período compreendido entre 11/10/2008 a 19/07/2009, o importe de R \$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) , por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da RMI do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO

CARLOS

EXPEDIENTE Nº 46 /2009

2009.63.12.001523-4 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142118 - JAMES APARECIDO DORTA DE

TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Converto o

juízo em diligência para que:

a) regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de cópia do seu cartão de CPF

(Cadastro de Pessoa Física), sob pena de extinção do feito, nos termos da Portaria n.º 10 de 2007, Ordem de Serviço n.º

01 de 2007 e artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil;

b) expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando que informe a este juízo todos dados pessoais referentes

ao CPF (Cadastro de Pessoa Física) nº 010.666.044-60, quais sejam: nome completo, endereço, filiação, data de nascimento etc.

Após a juntada do documento do autor e a resposta do ofício, intím-se as partes para manifestação. Sem prejuízo,

designo nova data para leitura de sentença para o dia 12 de março de 2010, às 16:30 horas.

Intím-se."

2008.63.12.002309-3 - CARLOS PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intím-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a

março de 1990 da conta de poupança n.º 53270-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento

do feito, independentemente da anexação do documento requerido."

2007.63.12.003900-0 - JACI DE JESUS SANTOS (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a certidão anexada aos autos, na presente data, aguarde-se a devolução da carta

precatória n. 2009.61.09.008237-4.

Como a juntada do depoimento colhido no juízo deprecado foi tardia, em respeito ao princípio constitucional

do contraditório, dê-se vistas às partes, pelo prazo de 05 dias, para manifestação sobre a prova produzida nos autos.

Sem prejuízo, designo o dia 12.03.2010 às 16:00 horas para leitura de sentença em secretaria.

Intím-se."

2009.63.12.000642-7 - VANESSA CRISTINA SIQUEIRA CELIN (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV.

SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intím-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de

1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do

feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000645-2 - ALBERTO EISENRING (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 -

KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000648-8 - ANTONIA BALADORE (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000649-0 - VANIA REGINA SIQUEIRA CELIN (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000650-6 - REINALDO CELIN (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000651-8 - ALINE MARIA TUCKMANTEL MARANGOM (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000698-1 - LUIS MAGANHA (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000932-5 - CLOVIS ANTONIO FANTINATO (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.002073-0 - LAZARO NAVAS DELGADO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 437-3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação do documento requerido."

2009.63.12.003614-6 - MARIA IZAURA FERREIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:de atestado subscrito por médico em que conste a deficiência do interdito.

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS e designe a secretaria data para realização de audiência, perícias médica e social . Intimem-se."

2009.63.12.002588-4 - RONALDO ZACARIAS PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

2-No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia ré.

3-Intime-se."

2009.63.12.002077-1 - LEONORA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se."

2007.63.12.001972-3 - IVANISE CRISTINA MANIZI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a junho de 1987 da conta de poupança indicada pelo autor (Agência n.º 0348,

conta poupança n.º 00009077-2), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000154-5 - ROBERTO MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 60838-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000074-7 - SUELI LARA SORIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 63523-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.002311-5 - DALVA DIAS DA SILVA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Intime-se."

2007.63.12.002464-0 - SANTA THEREZINHA CHIARETTO (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista as petições da parte autora e da ré, anexadas aos autos, verifico a ocorrência de inexatidão na r. sentença 1954/2007.

Por essa razão, retifico a r. sentença para fazer constar na fundamentação, em alteração ao sétimo parágrafo anterior, parágrafo que passará a ter a seguinte redação:

"Já se pacificou a jurisprudência sobre o entendimento de que somente deve ser pago o percentual de 26,06% para atualização das cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, não se aplicando a elas a Resolução Bacen 1.338/87:....."

."Retifico, ainda, a r. sentença na parte dispositiva, para fazer constar a seguinte redação, em substituição à redação anterior:

"Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%)."

No mais, mantém-se a sentença tal como lançada.

Intimem-se as partes. Prossiga-se"

2006.63.12.002170-1 - JOAO DA SILVA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para dar integral cumprimento a r. decisão 6312000929/2009, sob pena de extinção do processo."

2008.63.12.002779-7 - BENEDITA CLAUDETE SILVA DE MELLO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2009.63.12.003394-7 - SILVANA DE SOUZA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2007.63.12.004642-8 - ENEDINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se."

2009.63.12.003533-6 - WILLIAN DOS REIS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

perícia : 28/01/2010 as 08:00:00

CLÍNICA GERAL - VERA LÚCIA ENDO

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,74 - - V PRADO - S CARLOS(SP)''

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003753-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003754-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELAIDE TRIPOLONI FERNANDES

ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003755-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELE NICEIA VALERIO

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003756-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETTE PUCCI SECARINI

ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003757-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GERALDO VAZ
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003759-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA RAMIREZ PERES
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 27/01/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003760-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA ROSSANI LIMA ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003761-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DA SILVA
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR ENDELECIO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003763-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003764-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003765-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003766-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003767-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DIAS
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003769-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003770-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA PEGORIN
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA BELMONTE
ADVOGADO: SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003758-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PRUDENCIO DE MORAES FILADELFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003772-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA BRAGATO
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003773-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PIERIN
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003774-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINETE APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP217371 - PEDRO LUCIANO COLENCI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003777-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANIR CAETANO LEITE LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.12.003778-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COSTA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003779-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IOLANDA MENEGHIM GODOY
ADVOGADO: SP107254 - MARCOS BEZERRA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003780-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA FIRMINO SANTOS
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003781-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 27/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003782-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CRISTINA MENDONCA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003783-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003784-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENTO FAXINA
ADVOGADO: SP091164 - JORGE LUIZ BIANCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.12.003785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.12.003775-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

PROCESSO: 2009.63.12.003776-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003786-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEIA APARECIDA MASSUCO BRAGHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003787-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CLEBE
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003788-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS TOLENTINO PIMENTA
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003789-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCELLINO GONCALVES
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003790-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO BENTO DE GODOY

ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003791-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIR VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003792-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES NETO
ADVOGADO: SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA LUCIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003794-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ADEMIR DERISSI
ADVOGADO: SP091164 - JORGE LUIZ BIANCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.12.003795-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS LIMA DE JESUS
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003796-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA A F ALONSO
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003797-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIO RODRIGUES ASENHA FILHO
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003798-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONATA APARECIDA FERRO
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO PAULO RABELLO
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003808-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO AUGUSTO MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 09:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.12.003800-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA TINTO CABRAL
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003801-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINIO BERGAMASCO
ADVOGADO: SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003802-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO JOSE PRATA
ADVOGADO: SP251917 - ANA CARINA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003803-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO LUIS APARECIDO CORDEIRO
ADVOGADO: SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.003804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251917 - ANA CARINA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003805-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO ZAINUN
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.003806-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR DONIZETI CARLINO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.003807-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA TERENCE
ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003809-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTACIO BALBINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003810-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO WAGNER DONIZETI PESSAN

ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003811-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO HENRIQUE ESPOSITO

ADVOGADO: SP175985 - VEGLER LUIZ MANCINI MATIAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003812-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA BUGALHO

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003813-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER ABRAHAO NIMIR

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003814-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA DE LOURDES BUENO GREGORACCI

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003815-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BALTIERI

ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003816-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MORAES BUCHE

ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003817-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA SIGARI

ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENITA APARECIDA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003819-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS LUIS FRANCISCO
ADVOGADO: SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003820-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUA MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 09:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 05/12/2009 A 11/12/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001561-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ DOS SANTOS BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.13.001562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PESTILE
ADVOGADO: AC001436 - LUIZ CARLOS FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.001563-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS DO CARMO
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.001564-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.001565-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 15:30:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.13.001566-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIGAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001567-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY AMARAL QUEDAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001568-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSIANE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001569-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/03/2010 15:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001570-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA GOMES DE GOUVEA

ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001571-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARISTEU CUSTODIO VIEIRA

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 30/03/2010 14:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001572-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA NATAL SANCHES

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 30/03/2010 14:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001573-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 30/03/2010 15:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001574-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR FERREIRA LEITE

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001575-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DE MATOS

ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001576-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GALVAO PEREIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001577-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001578-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO CAETANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001579-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOS CAMARGO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001580-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RISADALVA DOS SANTOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/02/2010 12:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/02/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.001581-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.13.001582-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR FELISBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.001583-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TOSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2010 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.001584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA ALVES MONTEIRO CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.001585-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.001586-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERNANDES LAPA
ADVOGADO: SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.001587-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA SARTORELLI
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2010 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.001588-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICE EVANGELISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP097167A - ISAC JOAQUIM MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00**

PROCESSO: 2009.63.13.001589-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261671 - KARINA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/03/2010 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 104/2009

2005.63.13.000264-4 - JANE MARIA RAMOS CEPINHO RAMAZOTI (ADV. SP235899 - RAQUEL BENEDETTI CEPINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2005.63.13.000548-7 - JOSE MEDEIROS (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2005.63.13.000677-7 - CLEONICE RODRIGUES MENDES E OUTROS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); SERGIO MACIEL DA FONSECA(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLEUZA MENDES DE OLIVEIRA(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLAUDINEIA RODRIGUES MENDES(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLEBER RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); MARÍLIA RODRIGUES MACIEL(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.
Cumpra-se.

2006.63.13.000153-0 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES e ADV. SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o recebimento de ofício oriundo do INSS, ao contador para apresentação de parecer. Prazo: 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
I.

2006.63.13.000196-6 - MARIA NERO SANTOS FONSECA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2006.63.13.001403-1 - VANELIA RODRIGUES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA e ADV. SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE e ADV. SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIANA RODRIGUES MEDINA(ADV. SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); DIANA RODRIGUES MEDINA(ADV. SP209917-LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA); DIANA RODRIGUES MEDINA(ADV. SP131000-ADRIANO RICO CABRAL); DIANA RODRIGUES MEDINA(ADV. SP261724-MARIANA MONTI PETRECHE); DIANA RODRIGUES MEDINA(ADV. SP288454-VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIOGO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); DIOGO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP209917-LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA); DIOGO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP131000-ADRIANO RICO CABRAL); DIOGO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP261724-MARIANA MONTI PETRECHE); DIOGO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP288454-VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIONE RODRIGUES MEDINA(ADV. SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); DIONE RODRIGUES MEDINA(ADV. SP131000-ADRIANO RICO CABRAL); DIONE RODRIGUES MEDINA(ADV. SP209917-LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA); DIONE RODRIGUES MEDINA(ADV. SP261724-MARIANA MONTI PETRECHE); DIONE RODRIGUES MEDINA(ADV. SP288454-VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIONÍSIO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); DIONÍSIO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP209917-LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA); DIONÍSIO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP131000-ADRIANO RICO CABRAL); DIONÍSIO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP261724-MARIANA MONTI PETRECHE); DIONÍSIO RODRIGUES MEDINA(ADV. SP288454-VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, bem como o inteiro teor da decisão proferida em 21/10/2009, que

deferiu a habilitação dos interessados nos autos, determino a expedição de RPV em favor dos habilitados visto que não

expedido RPV anteriormente em favor do "de cujus", ficando prejudicada a expedição de ofício com efeito de alvará

anteriormente determinada.

Do exposto, intime-se a parte autora para que apresente cópia do CPF dos interessados, com exceção de Vanélia que já

consta dos autos. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com a apresentação, regularize a secretaria o cadastro processual com a inclusão do número de CPF e finalização da

verificação de prevenção iniciada pelo sistema quando da retificação do pólo ativo.

Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se os autos ao contador para apuração da cota-parte de cada um dos

habilitados. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.001472-9 - ORLANDO LUCIO DE CASTRO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência do desarquivamento dos autos.
Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2006.63.13.001712-3 - TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000118-1 - PAULO CHOZI MISHIMA (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o parecer da contadoria do Juízo, expeça-se ofício ao INSS para que informe sobre o total de valores efetivamente recebidos pelo segurado desde a DIB até a presente data. Prazo: 20 (vinte) dias.
Instrua-se o ofício com cópia do referido parecer.
Com a apresentação das informações, ao contador para elaboração de parecer final.
Após, conclusos.
I.

2007.63.13.000246-0 - FABIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000309-8 - ANA ANGELICA PEREIRA SOUZA (REPRESENTADA PELA FILHA) (ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000379-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no processo.
Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.
Cumpra-se.
I.

2007.63.13.000482-0 - MARIA INES ROSENO BALDINO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000510-1 - FRANCISCO DE ASSIS FIDELIS (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000627-0 - FRANCISCO ALDIR SEVERIANO DE LIMA (ADV. SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000642-7 - WILLIAM SAPUCAIA DE ARAUJO (ADV. SP106843 - EDIVETI PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000664-6 - ALTAMIRO VIEIRA GOMES (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Nada a decidir quanto a petição apresentada pela i. patrona da parte autora, visto que não há prazo para devolver, bem como que sequer foi apresentado o documento a que se refere a manifestação.
Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento do v. acórdão proferido, visto que já devidamente intimada para tanto.
Prazo: 15 (quize) dias.
Cumpra-se.
I.

2007.63.13.000711-0 - MIGUEL ARCHANJO ROCHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Embora devidamente intimada, a CEF não comprovou nos autos o cumprimento do v. acórdão prolatado pela c. Turma Recursal.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para que a parte ré demonstre o cumprimento integral da sentença proferida ou a impossibilidade de fazê-lo, ressaltando que a omissão na prática do ato poderá acarretar a aplicação das sanções processuais pertinentes.
Int.

2007.63.13.000855-2 - WILSON MOREIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no processo.
Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.
Cumpra-se.
I.

2007.63.13.000941-6 - NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS (ADV. SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Remetam-se os autos ao contador deste Juízo para elaboração de parecer. Prazo: 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Cumpra-se
I.

2007.63.13.000950-7 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ante a concordância da parte autora quanto aos valores constantes nas guias de depósito apresentadas pela CEF,
providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do montante total depositado nestes autos.
Cumpra-se.

I.

2007.63.13.000978-7 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Tendo em vista a petição apresentada pela CEF, bem como a manifestação da parte autora, determino a expedição de

ofício, com efeito de alvará, para liberação em favor do autor da quantia depositada nos autos.

Fica prejudicado o recurso interposto pela CEF.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.000991-0 - LUIZ ROBERTO DE MOURA (ADV. SP191086 - THIAGO PENHA DE CARVALHO FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência à parte autora da guia de depósito apresentada pela CEF, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de

alvará para liberação para saque.

Cumpra-se.

2007.63.13.001024-8 - RITA GLEIDES GOMES DA SILVA (ADV. SP216221 - LUIZ RONALDO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.001046-7 - ELENA PEIXOTO VICENTINI (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.001048-0 - RENATA SANTINELLO RIZZI (ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido

desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.001074-1 - NORMELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido

desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.001111-3 - JOSUÉ JOSÉ DA APRESENTAÇÃO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.001255-5 - SALEH DARWICHE KHANJAR (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.001263-4 - JOSE VIEIRA ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.001396-1 - MARIA DE FATIMA DE FREITAS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Embora devidamente intimada, a CEF não comprovou nos autos o cumprimento do v. acórdão prolatado pela c. Turma Recursal.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para que a parte ré demonstre o cumprimento integral da sentença proferida ou a impossibilidade de fazê-lo, ressaltando que a omissão na prática do ato poderá acarretar a aplicação das sanções processuais pertinentes.
Int.

2007.63.13.001471-0 - MANOEL LEONCIO DA SILVA (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência a CEF do documento apresentado pela parte autora em 25/11/2009, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
Indefiro o requerido pela i. advogada da parte autora no que tange a fixação de honorários, visto que foi nomeada por este Juízo como voluntária e não como dativa, bem como que não houve fixação de honorários pela Turma Recursal.
Decorrido o prazo para a parte ré, venham os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
I.

2007.63.13.001501-5 - JAIME CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Indefiro o requerido pela parte autora visto que o recurso interposto não foi provido pela Turma Recursal, que confirmou a sentença de improcedência proferida neste Juizado.
Intime-se a parte autora da presente decisão.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2007.63.13.001699-8 - LUIZ KAOHL KAJIYA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência à parte autora da(s) guia(s) de depósito complementar(es) apresentada(s) pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse no prazo de 10 (dez) dias.
Após, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do montante total depositado nestes autos a favor da parte autora.
Cumpra-se.
I.

2007.63.13.001989-6 - ISRAEL NEVES DE SOUZA (ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.002060-6 - ELI MINQUETI (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do inteiro teor do ofício apresentado pelo INSS.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002089-8 - LUIZ LEMOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS que informa o cumprimento da sentença, podendo se manifestar,

caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002092-8 - SEVERINO ALVES DA ROCHA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro excepcionalmente o requerido pela agência do INSS em São Sebastião, e concedo prazo suplementar de 30 (trinta)

dias para cumprimento final do determinado pelo Juízo ou para que justifique pormenorizadamente a impossibilidade de

fazê-lo, tendo em vista o tempo decorrido desde a primeira determinação.

Sem prejuízo do acima disposto, fixo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente a multa-diária por descumprimento, que

será devida após o término do prazo concedido nesta decisão, sem prejuízo da tomada de outras providências cabíveis

quanto ao descumprimento de determinação judicial.

Expeça-se mandado de intimação ao i. gerente da agência acima indicada para ciência pessoal e inequívoca da presente

decisão.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.002093-0 - VALDEMAR SIBRIAN GOES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro excepcionalmente o requerido pela agência do INSS em São Sebastião, e concedo prazo suplementar de 30 (trinta)

dias para cumprimento final do determinado pelo Juízo ou para que justifique pormenorizadamente a impossibilidade de

fazê-lo, tendo em vista o tempo decorrido desde a primeira determinação.

Sem prejuízo do acima disposto, fixo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente a multa-diária por descumprimento, que

será devida após o término do prazo concedido nesta decisão, sem prejuízo da tomada de outras providências cabíveis

quanto ao descumprimento de determinação judicial.

Expeça-se mandado de intimação ao i. gerente da agência acima indicada para ciência pessoal e inequívoca da presente

decisão.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000102-1 - RENATO PEREIRA DIAS (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência à parte autora da(s) guia(s) de depósito complementar(es) apresentada(s) pela CEF, podendo se manifestar, caso

tenha interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Após, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do

montante total depositado nestes autos a favor da parte autora.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000175-6 - DOMICIANO CUSTODIO MARQUES (ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000202-5 - IBRAHIM HADDAD (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000541-5 - GERALDO SILVA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Intime-se a CEF para que apresente o documento referido na petição de 26/11/2009. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do acima disposto, e no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento integral do acórdão proferido.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000548-8 - JORGE KATSUMI HIRAKAWA HIRAYAMA (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que o v. acórdão afastou a aplicação do artigo 12 da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº. 10.259/01) no presente processo e determinou a aplicação do artigo 433 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes

para que, caso tenham interesse, se manifestem sobre o laudo pericial médico, especialidade ortopedia. Prazo: 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000690-0 - ELIANE MARIA VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI

MASTROROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância pela parte autora, deverá, no mesmo prazo, se manifestar quanto a forma do recebimento dos

atrasados calculados, se por requisitório de pequeno valor-RPV ou por ofício precatório-PRC.

Cumpra-se.

2008.63.13.000965-2 - ILTON VIEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001033-2 - NEIDE MARIA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP278271 - ROBERTO FRANCISCO TEIXEIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001194-4 - ALCIDES PAIVA MEDEIROS (ADV. SP232423 - MARCELO PAIVA DE MEDEIROS)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001197-0 - IRACI SICOLI (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001235-3 - JOSE ROSELLI JUNIOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538

- ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001304-7 - LIDIA MUNIZ CAMARGO (ADV. SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada, a CEF não comprovou nos autos o cumprimento do v. acórdão prolatado pela c. Turma

Recursal.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para que a parte ré demonstre o cumprimento integral da sentença

proferida ou a impossibilidade de fazê-lo, ressaltando que a omissão na prática do ato poderá acarretar a aplicação das

sanções processuais pertinentes.

Int.

2008.63.13.001343-6 - MARIA DE LOURDES XAVIER BRITO (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência à parte autora da guia de depósito apresentada pela CEF, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de

alvará para liberação para saque.

Cumpra-se.

2008.63.13.001382-5 - DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO) :

Tendo em vista as petições apresentadas pelas partes, pela qual se verifica que há divergência sobre os valores devidos

nos autos, remetam-se os autos a contadoria do Juízo para parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001404-0 - CLORIS APARECIDA PENTEADO E OUTRO (SEM ADVOGADO); ALTINA BELCHIOR X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada, a CEF não comprovou nos autos o cumprimento do v. acórdão prolatado pela c. Turma

Recursal.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para que a parte ré demonstre o cumprimento integral da sentença

proferida ou a impossibilidade de fazê-lo, ressaltando que a omissão na prática do ato poderá acarretar a aplicação das sanções processuais pertinentes.

Int.

2008.63.13.001459-3 - ALIPIO ALBERTO NEGRAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada, a CEF não comprovou nos autos o cumprimento do v. acórdão prolatado pela c. Turma

Recursal.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para que a parte ré demonstre o cumprimento integral da sentença

proferida ou a impossibilidade de fazê-lo, ressaltando que a omissão na prática do ato poderá acarretar a aplicação das sanções processuais pertinentes.

Int.

2008.63.13.001470-2 - JOSE GERALDO DE SOUZA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001533-0 - FRANCISCO NONATO FERREIRA NEVES (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001554-8 - EUNICE TOMOKO AIHARA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001555-0 - ELOISA HISAMI AIBARA IKEMORI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência à parte autora da guia de depósito apresentada pela CEF, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de

alvará para liberação para saque.

Cumpra-se.

2008.63.13.001565-2 - JOSE MARCIO ROCHA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA e ADV.

SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora do ofício apresentado pelo INSS pelo qual informa a implantação do benefício ao autor. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido.

Int.

2008.63.13.001576-7 - BALBINA FONSECA TRAVASSOS MOREIRA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ante a concordância da parte autora quanto aos valores constantes nas guias de depósito apresentadas pela CEF,

providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do montante total

depositado nestes autos.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001578-0 - CAROLINA CANCELLIER DA FONSECA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada, a CEF não comprovou nos autos o cumprimento do v. acórdão prolatado pela c. Turma Recursal.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para que a parte ré demonstre o cumprimento integral da sentença proferida ou a impossibilidade de fazê-lo, ressaltando que a omissão na prática do ato poderá acarretar a aplicação das sanções processuais pertinentes.

Int.

2008.63.13.001580-9 - MARIA CRISTINA FOGAÇA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos apresentado

guia de depósito, devendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará à CEF, agência

Caraguatatuba, para liberação dos valores depositados.

Em face do ocorrido, fica prejudicado o recurso interposto pela CEF.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001612-7 - PAULO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.13.001656-5 - BENEDITA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001663-2 - FRANCISCO MARCOS DE SA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência à parte autora da(s) guia(s) de depósito complementar(es) apresentada(s) pela CEF, podendo se manifestar, caso

tenha interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Após, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do montante total depositado nestes autos a favor da parte autora.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001666-8 - VIDAL SABINO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência a CEF dos cálculos apresentados pela parte autora, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do acima disposto, e no mesmo prazo, deverá comprovar o integral cumprimento do acórdão, inclusive

quanto ao pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001668-1 - RITA APARECIDA FONSECA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA); BALBINA FONSECA TRAVASSOS MOREIRA(ADV. SP263154-MARIA TERESA DE OLIVEIRA); JOSE CARLOS TRAVASSOS MOREIRA(ADV. SP263154-MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001684-0 - LUCIMARA CRISTINA FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) :
Ciência à parte autora da guia de depósito apresentada pela CEF, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará para liberação para saque.
Cumpra-se.

2008.63.13.001701-6 - NAGIB DA SILVA E OUTROS (ADV. SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA); ANDRE LUIZ DA SILVA ; DALMIRA ROSA DA SILVA ; DALCYR JULIO DA SILVA ; DALMIR JULIO DA SILVA ; DELMA DA SILVA ; CENI DA SILVA SOUSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001703-0 - RUBENS CARDOSO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência à parte autora da guia de depósito apresentada pela CEF, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará para liberação para saque.
Cumpra-se.

2008.63.13.001712-0 - ROSA PINHO GARCIA E OUTROS (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU); CELSO GARCIA JUNIOR ; EDGARD GARCIA ; ROSANA GARCIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos apresentado
guia de depósito, devendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará à CEF, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores depositados.
Em face do ocorrido, fica prejudicado o recurso interposto pela CEF.
Cumpra-se.
I.

2008.63.13.001718-1 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência à parte autora da(s) guia(s) de depósito complementar(es) apresentada(s) pela CEF, podendo se manifestar, caso

tenha interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Após, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do montante total depositado nestes autos a favor da parte autora.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001719-3 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência à parte autora da(s) guia(s) de depósito complementar(es) apresentada(s) pela CEF, podendo se manifestar, caso

tenha interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Após, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do montante total depositado nestes autos a favor da parte autora.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001721-1 - NAZARETH DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA);

MARISA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência à parte autora da(s) guia(s) de depósito complementar(es) apresentada(s) pela CEF, podendo se manifestar, caso

tenha interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Após, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do montante total depositado nestes autos a favor da parte autora.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001728-4 - ALMERINDO FERNANDO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001736-3 - CAMILLO PERRI NETTO (ADV. SP230967 - ADRIANA CAPRILES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que apresenta guia de depósito em complementação ao valor anteriormente depositado, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará à CEF, agência

Caraguatatuba, para liberação e levantamento das guias de depósito.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001749-1 - ROSANA ROSSI FERRAZ DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido

desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001751-0 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no

processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.
Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001769-7 - RITA APARECIDA FONSECA MOREIRA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001778-8 - JOEL ANTONIO DA COSTA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Cumpra-se.

2008.63.13.001787-9 - ANA PAULA FAVARO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e ADV. SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE e ADV. SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição da parte autora de 09/12/2009: Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos.
I.

2008.63.13.001798-3 - PLINIO DE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Tendo em vista as petições apresentadas pelas partes, pela qual se verifica que há divergência sobre os valores devidos nos autos, remetam-se os autos a contadoria do Juízo para parecer no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Cumpra-se.
I.

2009.63.01.043495-9 - EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP181789 - HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA e ADV. SP182013 - PAULO FERNANDES DE JESUS); DEISE VINUTO BUENO(ADV. SP181789- HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA); DEISE VINUTO BUENO(ADV. SP182013-PAULO FERNANDES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.
Processe-se o recurso.
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.01.055646-9 - CLAUDINA DO PRADO MOREIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência da redistribuição dos autos.
Cite-se.
Int.

2009.63.13.000033-1 - ISAC AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência à parte autora da guia de depósito apresentada pela CEF, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez)

dias.

Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de

alvará para liberação para saque.

Cumpra-se.

2009.63.13.000041-0 - JANET SALLES COUTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Defiro o requerido pela parte autora.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

I.

2009.63.13.000042-2 - ROBERTO LEITE DE SANTANA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Intime-se a CEF para que esclareça pormenorizadamente o alegado na petição de 24/11/2009, tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000044-6 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2009.63.13.000054-9 - NEIDE CASSIANO RONCHESEL E OUTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE

RODRIGUES); LYS DINIZ RONCHESEL(ADV. SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência à parte autora da(s) guia(s) de depósito complementar(es) apresentada(s) pela CEF, podendo se manifestar, caso

tenha interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Após, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do montante total depositado nestes autos a favor da parte autora.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000240-6 - ADRIANO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no

processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido

desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000251-0 - GLAIS COLOMBO DE PAULA E SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); DAGHMAR COLOMBO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2009.63.13.000278-9 - EDISON LUIZ CARDIAL (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) :

Intime-se a parte ré para que comprove o cumprimento integral da sentença transitada em julgado. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000283-2 - ELIEZEL MORENO DA SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF.

Defiro o requerido e concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para apresentação de eventuais novos documentos.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000322-8 - ANDREA ALVARES MACRI (ADV. SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER e ADV. SP190017 -

GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

A sentença julgou procedente o pedido nos seguintes termos: "julgo procedente o pedido formulado na inicial e, em

conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 803 c/c art. 269, I, do Código de Processo

Civil, e determino a exibição dos extratos do autor, nos períodos requeridos na inicial, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da intimação".

Portanto, diversamente do alegado pela ré, não se trata de ação versando sobre a aplicação dos expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos.

Cumpra a CEF o contido na sentença no prazo último de 10 (dez) dias, apresentando os extratos da conta-poupança da

autora, inclusive o termo de encerramento, ou esclareça de forma fundamentada a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2009.63.13.000341-1 - ALICE APARECIDA MATTIAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos

valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se

procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2009.63.13.000345-9 - ELIZEU TEIXEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo

de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

2009.63.13.000360-5 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte ré para que comprove o cumprimento integral da sentença transitada em julgado. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000379-4 - MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP207916 -

JOELSIVAN

SILVA BISPO); LUIZ GONZAGA DOS SANTOS(ADV. SP207916-JOELSIVAN SILVA BISPO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000404-0 - MARIZETE TEIXEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido

desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000434-8 - ANA CLAUDIA SANCHES BAPTISTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido

desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000435-0 - NENO DE OLIVEIRA (ADV. SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA e ADV.

SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000463-4 - AURILIA FEITOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido

desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000542-0 - FERNANDO ABRANTES DE MATOS (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA

FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES e ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE

CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2009.63.13.000574-2 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido

desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000581-0 - MARIA JOSE DE MIRANDA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF pela qual informa o cumprimento da sentença proferida,

podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000604-7 - LOURENÇO FIRMINO SOBRINHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) ; EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA :

Informe a parte autora se a CEF, nos termos da sentença transitada em julgado, forneceu o termo de quitação da dívida.

Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação da parte autora ou se noticiado o cumprimento da sentença

pela parte demandante, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos; caso contrário, tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.13.000614-0 - JOSE TAVARES PAIXAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo

de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

2009.63.13.000618-7 - FATIMA MARIA BARBOSA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000630-8 - VALDECIR DONIZETI DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Embora devidamente intimada a parte autora não informou nos autos o efetivo levantamento dos valores indicados no

processo.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido

desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000647-3 - JOSE DE JESUS LOPES PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000661-8 - ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência ao MPF do laudo médico juntado aos autos.

Após, aguarde-se a data designada para conhecimento da sentença.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000699-0 - MARIA DO ROZARIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS

ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido pelo i. patrono da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme

contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários no

percentual de 30%.

Cumpra-se.

2009.63.13.000710-6 - MANOEL MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo

de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

2009.63.13.000722-2 - BENEDITO PEDRO SILES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo

de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

2009.63.13.000725-8 - MARLI FERNANDES PAES SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo

de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

2009.63.13.000751-9 - NILSON TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o parecer da Contadoria Judicial e para possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo,

intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as Carteiras de Trabalho. Após a elaboração dos

cálculos, venham os autos conclusos.

2009.63.13.000756-8 - ANTONIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Sem prejuízo do acima disposto, officie-se ao representante do programa bolsa-família na cidade de Ubatuba, para cumprimento do determinado na sentença. Após, encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000767-2 - MARIA DOROTEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES e ADV.

SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000776-3 - JOSE SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido pela parte autora.

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

I.

2009.63.13.000777-5 - CARLOS BARTOLOMEU PORTO CAVALCANTI (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora da expedição de RPV nos autos.

Aguarde-se liberação do valor para levantamento.

I.

2009.63.13.000787-8 - SEVERINO ROSADO DA SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro em parte o requerido pela parte autora, e determino a expedição de RPV nos autos em face da renúncia ao valor excedente.

Indefiro, por ora, o requerido quando ao destaque no RPV do valor referente aos honorários advocatícios contratuais, por

ausência de apresentação do contrato de honorários devidamente assinado, nos termos do artigo 5º da Resolução nº.

55/2009 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o i. patrono para que, caso tenha interesse, apresente o referido documento para análise e deliberação.

Prazo: 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo sem apresentação, expeça-se o requisitório em favor da parte autora no valor integral.

Cumpra-se.

2009.63.13.000796-9 - ELIANA BORGES DE SOUZA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Acolho a justificativa apresentada pela i. patrona quanto a ausência da parte autora na perícia médica, especialidade psiquiatria.

Tendo em vista que a parte autora encontra-se internada em tratamento, intime-se sua representante para que apresente

relatório médico circunstanciado e para fins judiciais subscrito pelo profissional que a atende e a acompanha no local da

internação (Associação Instituto Chuí).

Com a apresentação, venham os autos conclusos para deliberação quanto a necessidade e possibilidade de deslocamento de perito médico.

I.

2009.63.13.000804-4 - MARGARETH MARTINS BRAVO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :
Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF pela qual informa o cumprimento da sentença proferida,
podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
I.

2009.63.13.000813-5 - MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.
Cumpra-se.

2009.63.13.000851-2 - VALDINE DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :
Proceda a Secretaria a retificação do nome do autor no cadastro processual para VALDINE DE OLIVEIRA.
Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF pela qual informa o cumprimento da sentença proferida,
podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe.
Cumpra-se.
I.

2009.63.13.000856-1 - SEBASTIAO DE ASSIS ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.
Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.
Processe-se o recurso.
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000868-8 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP161443 - ELISABETH DOS SANTOS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.
Conforme se verifica dos autos e da certidão lavrada pela Secretaria, não houve concessão nos autos dos benefícios da justiça gratuita, visto que não requerida pela parte autora, nem o recolhimento das devidas custas recursais no prazo recursal, que só foi apresentada dois dias após o termino do referido prazo.
Do exposto, julgo deserto o recurso nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei nº. 9.09995 e artigo 1º da Resolução nº. 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.
Providencie a certificação do trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas e formalidades de praxe.
Cumpra-se.
I.

2009.63.13.000870-6 - IRACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000871-8 - MOISES SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP172940 - MICHEL KAPASI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor do laudo médico, especialidade cardiologia, intime-se a parte autora para que apresente ou providencie a realização dos exames de teste ergométrico e ecocardiograma, ou apresente justificativa da impossibilidade

de fazê-lo. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com a apresentação dos referidos exames, remetam-se ao i. perito para elaboração de perícia médica complementar.

Mantenho, por ora, a data designada para conhecimento da sentença.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000876-7 - ENEIDA MARIA CAETANO LEITE (ADV. SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000881-0 - JOSE RAMOS (ADV. SP187965 - JAQUES ROSA FÉLIX e ADV. SP238045 - ELMO ANDRADE

DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte ré para que comprove o cumprimento integral da sentença transitada em julgado. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000884-6 - MARIA NEIDE RODRIGUES MORAIS DE ANDRADE (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000900-0 - MARISTELA CELI FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Tendo em vista a petição apresentada pela CEF, pela qual informa que a parte autora já efetuou levantamento do FGTS

através de adesão ao acordo administrativo, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.13.000916-4 - MARIA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES e ADV.

SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000918-8 - NIDIMIR DA SILVA FOGAÇA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000919-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000925-5 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência ao INSS do parecer apresentado pela contadoria do Juízo e da petição apresentada pela parte autora em

16/11/2009, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000926-7 - LAERTE FERRAZ (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido pelo i. patrono da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme

contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários no

percentual de 30%.

Cumpra-se.

2009.63.13.000928-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido pelo i. patrono da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme

contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários no

percentual de 30%.

Cumpra-se.

2009.63.13.000932-2 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.000933-4 - AUREO NOBRE DE MENEZES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido pelo i. patrono da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme

contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal.

Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários no percentual de 30%.
Cumpra-se.

2009.63.13.000935-8 - BENTO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido pelo i. patrono da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal. Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários no percentual de 30%.
Cumpra-se.

2009.63.13.000936-0 - CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido pelo i. patrono da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal. Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários no percentual de 30%.
Cumpra-se.

2009.63.13.000949-8 - MARIA APARECIDA MIGUEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento no que tange a atualização determinada. Prazo: 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000978-4 - JOSE LUIZ JACINTO (ADV. SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA e ADV.

SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000982-6 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000983-8 - AMELIA MARQUES LOSANO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000986-3 - ERICO DOS SANTOS PRADO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000990-5 - AFONSO MUNIZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 01/1989 e 04/1990, que

ficaram aquém do índice de inflação do período.

Em contestação a CEF apontou anterior distribuição do feito nº 950402168-9 na 2ª Vara de São José dos Campos, com

aparente identidade de partes e causa de pedir.

Foi solicitado o encaminhamento de cópia da petição inicial e da sentença proferida naqueles autos, sendo verificado que

o processo versou sobre a correção de FGTS no mês de janeiro de 1989.

Do exposto, reconheço a litispendência parcial com relação ao pedido referente ao mês de janeiro de 1989, e determino o

prosseguimento do feito apenas em relação ao mês de abril de 1990.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo oferecida. Prazo 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

I.

2009.63.13.001015-4 - SHIRLEI THATIAN DO PRADO (ADV. SP261979 - AGUIMAEEL ANGELO DE SOUSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento pela parte autora do valor depositado pela CEF.

O referido ofício deverá ser instruído com cópia da guia apresentada para fins de auxiliar e agilizar a localização e

liberação dos valores.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001021-0 - DIENE DIENETE MARQUES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo

de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

2009.63.13.001051-8 - JOSE FERREIRA DE AZEVEDO NETTO (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.001057-9 - NIDIMIR DA SILVA FOGAÇA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pela União Federal-PFN em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

**Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.**

**2009.63.13.001058-0 - DIRCEU ANTONIO PASIN (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
UNIÃO**

FEDERAL (PFN):

Trata-se de recurso interposto pela União Federal-PFN em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2009.63.13.001059-2 - JOSE BENEDITO GUIMARAES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e
ADV.**

SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pela União Federal-PFN em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

**2009.63.13.001060-9 - TIAGO FORTUNATO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO
FEDERAL**

(PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

**2009.63.13.001061-0 - PELINO GUEDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO
COELHO) X UNIÃO**

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

**2009.63.13.001062-2 - DIRCEU ANTONIO PASIN (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
UNIÃO**

FEDERAL (PFN)

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

**2009.63.13.001087-7 - REINALDO DOMINGOS FERREIRA FILHO (ADV. SP290843 - SERGIO BARBOSA
NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :**

**Tendo em vista a petição apresentada pela CEF, pela qual apresenta cópia de guia de depósito judicial efetuado,
intime-se**

a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

**Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria
expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento do valor pela parte autora.**

**O referido ofício deverá ser instruído com cópia da guia apresentada para fins de auxiliar e agilizar a localização
e**

liberação dos valores.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001103-1 - MANOEL CARLOS DOS SANTOS' (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001116-0 - LUCIO BORGES DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo

de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2009.63.13.001117-1 - GERALDA NUNES DANTAS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.001119-5 - MARGARIDA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.001127-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica, especialidade psiquiatria. Prazo: 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

I.

2009.63.13.001138-9 - ARLETE MAURICIO CORREA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ELIANA MAURICIO CORREA

(REPRESENTADA PELA MÃE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Defiro prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF.

Int.

2009.63.13.001147-0 - PEDRA EDVETE DE LIMA (ADV. SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA e ADV.

SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2009.63.13.001154-7 - ISABELA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ante a certidão da Secretaria, informe a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço completo da testemunha
MARIANA

MORETO PIMENTA.

Com a vinda da informação, expeça-se a Carta Precatória, conforme determinado.

Int.

2009.63.13.001234-5 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o impedimento médico declarado pelo Dr. Celso S. Yagni, especialidade neurologia, nomeio como
perito no

presente feito o Dr. Hugo de Castro Cappelli, e designo o dia 04 de fevereiro de 2010, às 10:00 horas, para a
realização da

referida perícia neste Juizado.

Deverá a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos
que

possuir na referida especialidade.

Redesigno para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, a data para conhecimento da sentença, em caráter
de

pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001235-7 - BENEDITO LUIZ MACEDO (ADV. SP190996 - LUIZ RONALDO SODRÉ SOARES) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) ; PROMEL INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE

PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. PESSOA DE DIREITO PRIVADO) :

Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora que requer a desistência do presente feito, recolha-
se a

carta precatória expedida para citação independentemente de cumprimento. Oficie-se.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001241-2 - ANTONIO CLARETE ALMEIDA DINIZ (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO
GRANGEIRO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia designada. Prazo: 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001273-4 - OTAVIO RIBEIRO LIMA (ADV. SP190005 - FERNANDA CARMUEGA SANTIAGO) X
UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pela União Federal-PFN em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.001286-2 - IRACEMA MOREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA
CARLOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que o sistema do Juizado é informatizado e os autos são virtuais, inviável o pedido de

desentranhamento das

peças. A extração de cópias é efetuada mediante recolhimento através de guia DARF, conforme tabela de custas da

Justiça Federal, do valor correspondente ao número de cópias extraídas.

Caso tenha interesse, a parte autora poderá apresentar em Secretaria um "CD" para gravação de cópia integral dos autos.

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Int.

2009.63.13.001287-4 - CAROLINE DE LIMA MACEDO (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que o sistema do Juizado é informatizado e os autos são virtuais, inviável o pedido de desentranhamento das

peças. A extração de cópias é efetuada mediante recolhimento através de guia DARF, conforme tabela de custas da

Justiça Federal, do valor correspondente ao número de cópias extraídas.

Caso tenha interesse, a parte autora poderá apresentar em Secretaria um "CD" para gravação de cópia integral dos autos.

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Int.

2009.63.13.001329-5 - ISABEL ALVARES DA SILVA (ADV. SP200232 - LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Embora devidamente intimada, a parte autora apresentou manifestação em 16/11/2009 sem juntar aos autos o comprovante de endereço em seu nome, impedindo o prosseguimento do feito.

Tendo em vista que a referida petição faz menção ao documento comprobatório de endereço, que pode não ter sido

apresentado por engano, concedo, excepcionalmente, novo prazo para tal apresentação. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001382-9 - JOAO AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001383-0 - FRANCISCA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade ou benefício de amparo social ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.
Ciência às partes.

2009.63.13.001384-2 - TATIANA BUENO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.
Ciência às partes.

2009.63.13.001385-4 - MARTHA PEREIRA DA PAZ (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nada a apreciar, por ora, quanto ao teor do laudo médico, especialidade ortopedia, juntado aos autos.

Aguarde-se data designada para conhecimento da sentença.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001387-8 - MARIA HELENA RAMOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse

trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2009.63.13.001389-1 - WESLEY DOS SANTOS MENDES (REPR PELA MAE) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Recebo o aditamento a petição inicial.

Providencie a Secretaria o cadastramento da CEF no pólo passivo do feito.

Determino a manutenção da AGU no pólo passivo, visto que responsável para a defesa em Juízo da União e suas entidades da administração direta.

Cite-se.

I.

2009.63.13.001412-3 - JOAO LEOPOLDINO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de processo que tem por objeto a restituição de Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título de suplementação de aposentadoria. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº.

200261030026578, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre restituição de Imposto de Renda incidente sobre a parcela paga a título de repactuação do plano PETROS. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2009.63.13.001448-2 - RODOLFO BALAGOT BULOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela CEF.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2009.63.13.001453-6 - SEBASTIAO RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Tendo em vista a petição apresentada pela CEF, pela qual informa que a parte autora aderiu ao acordo administrativo

conforme termo de adesão anexado, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.13.001462-7 - IRACEMA MOREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Suspendo o feito nos termos do determinado na Petição nº 7114-RJ (incidente de uniformização jurisprudencial suscitado

nos termos do art. 14, 4º, da Lei nº 10.259/01) Aguarde-se, sobrestado.

2009.63.13.001480-9 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário. O sistema de verificação de prevenção

apontou a anterior distribuição do feito nº 2004.61.84.518372-8 com identidade de partes.

Verifico, porém, que no feito indicado buscou-se a revisão do benefício com aplicação da IGP-DI. Já no presente caso

busca a revisão do benefício, com a aplicação do percentual do IRSM. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular

prosseguimento, uma vez que os pedidos anteriormente formulados são diversos do presente.

2. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de comprovante de endereço recente, em seu nome.

3. Com a regularização, cite-se.

Intime-se.

2009.63.13.001508-5 - MARIA DO SOCORRO DIAS FERREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a regularização da representação processual, determino o prosseguimento do feito.

Designo o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade clínica geral,

com a Dra. Virgínia Arantes de Moraes, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e

apresentar todos os exames e documentos médicos referentes as patologias alegadas na petição inicial.

Designo, também, o dia 22 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para a realização de perícia sócio-econômica, com a Sra.

Edna Garcia da Silva, que será realizada no domicílio da parte autora.

Designo, finalmente, o dia 16 de março de 2010, às 15:30 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se

I.

2009.63.13.001513-9 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos n.ºs. 2005.63.13.000374-0, 2007.63.13.001166-6 e 2009.63.13.000974-7 neste Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto, sendo

o primeiro julgado improcedente, com recurso pendente de apreciação perante a Turma Recursal, e os demais extintos sem

juízo do mérito.

Verifico, porém, que no presente feito a parte autora questiona novo requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Desta forma, por se tratar de novo requerimento administrativo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu

regular prosseguimento.

Cite-se.

I.

2009.63.13.001520-6 - SONIA DE VASCONCELLOS (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto pedido de revisão da renda mensal do benefício recebido pela parte autora.

O sistema de verificação de prevenção apontou distribuição de processo com identidade de partes, conforme termo

indicativo anexado aos autos (processo n.º. 20046184529285-2 - JEF - São Paulo e processo n.º. 2005.63.13.000391-0

deste JEF).

Tendo em vista ser necessária a verificação das partes, do pedido e da causa de pedir do processo indicado antes

do

prosseguimento de presente feito, providencie a Secretaria anexação aos presentes autos de cópia da petição inicial e de

eventual sentença proferida nos processos indicados, solicitando, se necessário, consulta de prevenção automatizada a

outros Juízos, nos termos do Provimento COGE 68/2006.

Com a anexação determinada, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

2009.63.13.001526-7 - LENINE FERREIRA (ADV. SP066213 - EVALDO GONCALVES ALVARENGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo do benefício de Pensão por Morte, suspendo o processo pelo

prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora pleiteie seu direito junto ao órgão concessor, que é o INSS. Ademais,

em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, é a extinção do feito sem o julgamento do

mérito. Ressalte-se que não se trata de exigir que a parte Autora esgote completamente o procedimento administrativo,

mas que, no mínimo, requeira a concessão do benefício no Posto do INSS, sob pena de restar maculado o princípio da

separação dos poderes insculpido no artigo 2º, da Constituição Federal, pois a função jurisdicional somente pode ser

exercida, na espécie, como substitutiva da função executiva eventualmente lesiva ao segurado.

Junte também a autora: comprovante de endereço atualizado em seu nome; RG e CPF DO "de cujus"; CTPS e/ou

comprovante(s) de contribuição previdenciária do "de cujus".

Decorrido o prazo ou havendo manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para decisão.

Int.

2009.63.13.001527-9 - MARGARIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001528-0 - FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de processo que tem por objeto a não incidência de IRPF sobre os valores repassados mensalmente pela PETROS como complementação da aposentadoria da parte autora.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 20076313001862-4, perante este

Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que no processo acima indicado, requer o autor declaração de isenção com restituição do imposto

cobrado em razão de repactuação ocorrido no plano de previdência PETROS.
Tratando-se de pedido distinto, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.
Cite-se.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

I.

2009.63.13.001544-9 - DENISE ADOLFO DE PAULA MELO (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1- Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito

nº. 20076313000511-3 perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que no presente feito a parte autora questiona novo requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Desta forma, por se tratar de novo requerimento administrativo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, que verificará a situação atual da parte autora, não

tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001546-2 - BENEDITO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade rural com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001547-4 - BENEDITA DE PAULA SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade rural com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001550-4 - JOSE ALVES BARBOSA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV.

SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES e ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é

determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000105

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.000930-9 - RUBENS JOSE DE MELO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito,

nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial (Lei nº.

9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância

judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001496-2 - MARIA PEDRINA CANDIDO FERREIRA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.001481-0 - FLAVIO MENDES DE SOUZA (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista disso, declaro incompetente este Juizado

Especial para o conhecimento da causa e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, a qual aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº. 9.099, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001499-8 - MARIA JOSE BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.001493-7 - ODELILZA RANGEL DO PRADO (ADV. SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.13.000875-5 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP271689 - ARACELI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal por ilegitimidade de parte, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000962-0 - OCTASILIO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. COORDENADOR JURÍDICO). Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001228-0 - WEVERTON ALEXANDRE PRUDENTE (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.13.001133-0 - MARIA DOS MONTES TEIXEIRA LEITE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA

MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.001003-8 - LEONILDE PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000906-1 - IVANILDA COSTA SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.13.000995-4 - BEATRIZ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, ACOLHO os presentes embargos, diante da omissão apontada, para deferir os benefícios da justiça gratuita. No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida.
P.R.I.

2009.63.13.000764-7 - JOSE FERREIRA SOUZA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com efeito, ACOLHO os presentes embargos, para reconhecer a existência do erro material apontado, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, declaro a referida sentença e retifico o dispositivo da sentença, que passará a ter a seguinte redação:

"Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de JOSÉ FERREIRA SOUZA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000764-7

AUTOR: JOSE FERREIRA SOUZA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5354050630 (DIB: 02/05/2009)

SEGURADO: JOSE FERREIRA SOUZA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 500,14 (quinhentos reais e quatorze centavos)

DIB: 02/05/2009

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 500,14 (quinhentos reais e quatorze centavos)

DATA DO CÁLCULO: 08/09/2009

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 2.009,30 (dois mil e nove reais e trinta centavos), atualizados até agosto de 2009. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal,

que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida.
P.R.I.

2009.63.13.001241-2 - ANTONIO CLARETE ALMEIDA DINIZ (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os termos da decisão nº 6313005795/2009, aguarde-se a manifestação da parte autora no prazo deferido naquela decisão.

2009.63.13.000796-9 - ELIANA BORGES DE SOUZA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os termos da Decisão Nr 6313005800/2009, aguarde-se a manifestação da representante da parte autora, como determinado naquela decisão. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0731/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.
Prazo 10 (dez) dias.
2007.63.14.001391-0 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.003143-1 - FILOMENA APARECIDA DE AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003578-7 - OLIVIA DAM RIBEIRO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001999-3 - JOVELINA ANTUNES PELARIN (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002989-5 - DIOGO LOPES CABRERA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003046-0 - APARECIDA LOURDES ARADO ROCHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003421-0 - MARIA APARECIDA COMISSO DE ABREU (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003529-9 - AMARILDO NARCISO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003681-4 - IRACEMA PIROTTA DE OLIVEIRA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0732/2009

2008.63.14.004148-9 - ANTONIO MARTINS ORTEGA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição e dos documentos anexados ao presente feito em 02/12/2009, e considerando que o falecimento da parte autora ocorreu após a prolação da r. sentença, homologo a habilitação dos herdeiros: Júlio César de Campos Martins; Fabiano Renato de Campos Martins; e Sílvia Helena de Campos Martins. Outrossim, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que promova a inclusão dos herdeiros no pólo ativo do presente feito. Na seqüência, deverá a secretaria deste Juizado expedir ofício à CEF para liberação dos valores requisitados, em favor dos herdeiros habilitados. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001012-6 - APARECIDA MALDONADO DOMINGOS SPINA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2009.63.14.003230-4 - VALMIR DA CRUZ (ADV. SP175634 - ISABEL CRISTINA ARRIEL DE QUEIROZ FERRUCI e ADV. SP172277 - ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " Vistos. Trata-se de ação proposta em face da UNIÃO, em que objetiva a parte autora o pagamento de verbas em atraso do adicional de periculosidade, referentes ao período de setembro de 2004 a julho de 2006. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em

seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Cite-se e Intimem-se.

2009.63.14.003758-2 - REGINA CELY MORTARI PLA GIL (ADV. SP035453 - EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta por REGINA CELY MORTARI PLA GIL em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria especial, com pedido de antecipação de tutela. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo em nome da parte autora, NB 1454526537, no prazo de dez dias. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.003759-4 - MARIA APARECIDA DE FATIMA AZIZ LOPES (ADV. SP035453 - EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação

proposta por MARIA APARECIDA DE FATIMA AZIZ LOPES em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria especial, com pedido de antecipação de tutela. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossímilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo correspondente ao benefício do autor, NB 1445218622, a ser anexado em dez dias. Cite-se e intime-se.

2009.63.14.003802-1 - JOAO ADAUTO CHUECO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por

invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a

apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados

Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados,

limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação

de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-

se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º

9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade,

da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada,

a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e

alegação verossímilante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o

rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram

suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia requisitando cópia do PA, na íntegra, em nome do autor, NB 5366712560, no prazo de dez dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.003858-6 - VALDEMAR MICHELAN (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia-se, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo, NB 1344063508, no prazo de dez dias. Cite-se, intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.003923-2 - OSVALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003927-0 - NANCY ALCANTARA DE JESUS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0733/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) Aviso de Recebimento (AR),

devolvidos com a inscrição "MUDOU-SE - INFORMAÇÃO DO PORTEIRO", referente à intimação da testemunha João

Alberto Caparroz, para comparecer à audiência designada para 16.08.2010, 14:00h.

2009.63.14.003658-9 - NEUZA DOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0734/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerido (exequente) do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial (litigância de má-fé), o qual encontra-se à disposição da CEF junto ao PAB - Juizado Especial

Federal de Catanduva-SP, para o devido saque ou transferência.

2007.63.14.003352-0 - APARECIDA DAS GRAÇAS DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO

BIANCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000735

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.14.003523-4 - BENEDITA MARIA RIBAS PRIETO (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos

consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial,

extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte

autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei

10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000736

UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com

fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça

Gratuita. P.R.I.

2008.63.14.001234-9 - LOURDES PAULINO CAVALINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002752-7 - OMAR BEGA (ADV. SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.14.004432-6 - BENEDITA FERRAZ CORREIA (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a

seguinte sentença: Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I,

da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem

custas e honorários. Sai intimada a parte presente. P.R.I.

2009.63.14.001528-8 - APARECIDA CERQUEIRA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a manifesta

falta de interesse processual da parte autora na presente demanda. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº

10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.001551-3 - HELIO BEGGIORA (ADV. SP091411 - ANTONIO DOSUALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora

os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o acima exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC, combinado com o art. 51, V da Lei

9.099/95, em razão da "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo".

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c

o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.002731-6 - JOSÉ CARLOS DE FREITAS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.002971-0 - CICERO MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004486-7 - MARLENE GIMENEZ RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, tratando-se de matéria

subtraída expressamente da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial Federal,
JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente conhecidos. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.003817-3 - JOSE VALTER DE SOUSA SILVA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.003429-5 - LAERTE VELASCO (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.003588-3 - DIOGENES PAROLIN (ADV. SP244577 - BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.14.000856-9 - ANTONIO ALEIXO FILHO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.14.002666-3 - MARIA LUCIA PEREIRA MICHELUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.003300-0 - CLAUDEMIR BENEDITO FELIX (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.003518-4 - LUIZ SOBRINHO AMORIN (ADV. SP210243 - RICARDO ALESSANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.003543-3 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP210685 - TAIS HELENA NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.003008-3 - INES BOIATTO PERCEBON (ADV. SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.002463-0 - WANDERLEI SANCHES BONI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000253-1 - TEREZA MARINI CARNEVALE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000255-5 - ANA MARIA ARCANJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000889-2 - MARIA CELINA GAZETA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000890-9 - WALCILEI LINDOLPHO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000214-2 - JOSE MAURICIO DE LIMA (ADV. SP200445 - GILSON VALVERDE DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.001644-0 - MARIA BERNADETE HERNANDEZ GONZALEZ (ADV. SP199779 - ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002251-7 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP174343 - MARCO CÉSAR GUSSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.001870-8 - ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001132-5 - JOSE DORIVAL TROLEZI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000985-9 - NADIR TOSTE ARAUJO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000840-5 - LAURINDA ANTONIA TOMIATI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001906-3 - JULIO CESAR GUELFY (ADV. SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001041-2 - LIDIA PEDRO DE FREITAS (ADV. SP235295 - ANDRE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000808-9 - NEIDE CEZIRA MARCONDELLI SALLES (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS e ADV. SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***
2009.63.14.002529-4 - RUBENS PARENTE (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC, em razão da "ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo".Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.
2007.63.14.002626-5 - JOSE PRIOSQUI GOMES FIGUEIRA (ADV. SP164205 - JULIANO LUIZ POZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, no presente caso reconheço a

existência de coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000737

UNIDADE CATANDUVA

2007.63.14.002823-7 - MARIA JOSE GUARNIERI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais

que dos autos

consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial,

extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte

autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo

1.º, da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.14.003319-1 - MARIA LUZIA BRAZOLIN (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.003309-9 - EROTIDES GATI BRAZOLIM (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.14.004488-0 - JERONIMO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e

declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora, os benefícios da Gratuidade da Justiça. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do

mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do

recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.000030-6 - UDSONEIDE FREIRE DE MORAIS MARIANO (ADV. SP168954 - RENAN GOMES SILVA e ADV.

SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2007.63.14.000034-3 - JOAO BATISTA MARTINS LONGUI (ADV. SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas

processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.001353-2 - MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.001593-0 - ONIVAL LUIZ DAMIÃO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.14.004017-1 - MARLI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP086686 - MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a

presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do

disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.003242-3 - VALERIO LUIZ TERTULIANO DA CRUZ ALVES (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA

GIOVINAZZO MARTINS) ; ELIZABETE DE FREITAS QUEIROZ(ADV. SP132720-MARCIA REGINA GIOVINAZZO

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando

tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos

formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei

9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.003596-5 - VANDECY FERREIRA (ADV. SP092092 - DANIEL MUNHATO NETO) ; SANDRO ROBERTO

FERREIRA(ADV. SP092092-DANIEL MUNHATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, por conseguinte rejeito os pedidos

formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do

artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000738

UNIDADE CATANDUVA

2007.63.14.001362-3 - LEONICE SERGIO DE SOUSA BRAMBILA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado

pelo autor como rurícola, em regime de economia familiar, em propriedade rural da família, denominada Sítio São Luiz ou

Santa Margarida, situado no município de Irapuã/SP, no período de 22/11/1969 a 30/05/1989. Condeno também o INSS

a averbar os períodos de 23/06/1992 a 29/06/1992, de 30/06/1992 a 31/07/2000, bem como de 01/08/2000 a

03/04/2006, todos na Prefeitura Municipal de Irapuã/SP Em conseqüência, condeno o INSS à obrigação de fazer

consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do ofício expedido por este Juízo, com DIB em 03/04/2006 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/12/2009 (primeiro dia do mês em que elaborados os cálculos pela Contadoria do Juizado), com renda mensal inicial de R\$ 545,92 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 627,17 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para novembro de 2009, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB(03/04/2006) e a DIP(01/12/2009), no valor de R\$ 34.862,53 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2009. Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.001555-3 - IVANILDE MININEL DIAS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condene o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pela parte autora como rurícola (lavradora), em regime de economia familiar, no Sítio Danúbio, de propriedade de Taufik Felício João, situado no município de Urupês/SP, no período de 01/01/1974 a 31/12/1975; averbando ainda o tempo de serviço da parte autora como rurícola (lavradora), em regime de economia familiar, no Sítio São Pedro, de propriedade de João Fazoli, e, posteriormente transferido a José Ruiz, situado no bairro do Bacuri, município de Urupês/SP, no período de 01/01/1976 a 30/09/1986; e, por fim, averbando também o tempo de serviço da parte autora como rurícola (lavradora), em regime de economia familiar, no Sítio Boa Vista, de propriedade de Valdemar Valentin Stuchi, e, posteriormente transferido a Nercidio Mininel, situado no município de Irapuã/SP, no período de 01/01/1987 a 31/12/1988. Em consequência, condene o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integral ou proporcional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 08/02/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/12/2009 (primeiro dia do mês em que elaborados os cálculos pela Contadoria do Juizado), com renda mensal inicial de R\$ 468,22 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 525,20 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), para novembro de 2009, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas até novembro de 2009, relativas ao período entre a DIB (08/02/2007) e a DIP(01/12/2009), no valor de R\$ 22.223,18 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) . Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.004405-0 - ERNESTO FELTRIN (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e acolho em parte o pedido deduzido na

inicial, e o
faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de ERNESTO FELTRIN,
com início (DIB) em 27/06/2007 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em
01/12/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos e parecer pela Contadoria Judicial), devendo aludido benefício ser
implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação
expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS
após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada pela Contadoria Judicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E
OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) ,
apurada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas
em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 15.701,72 (QUINZE MIL SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA E
DOIS CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (27/06/2007) e a DIP (01/12/2009), atualizadas até
novembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas
devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato
citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem
recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.
P.R.I.C.
2007.63.14.000336-8 - JOSE CLAUDIO PASSOLONGO (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,
pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como
rurícola,
em regime de economia familiar, em propriedade rural da família, denominada Fazenda Pau D'alho, situada no município de
Ariranha/SP, no período de 01/01/1971 a 11/04/1983. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer
consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional, no
prazo de 45
(quarenta e cinco) dias, com DIB a contar da data em que completou 35 anos de contribuição, em 27/07/2008, e
DIP em
01/12/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), com renda mensal
inicial de R\$
974,18 (NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , e renda mensal atual de
R\$
1.001,26 (UM MIL UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , para novembro de 2009, ainda que desta
sentença haja
recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças
das
prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB(08/02/2006) e a DIP(01/12/2009),
no
valor de R\$ 15.620,48 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS),
atualizadas
até novembro de 2009. Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários
advocáticos
e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.
2007.63.14.001588-7 - JOSE CARLOS URBANO (ADV. SP164205 - JULIANO LUIZ POZETI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE a ação
e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os períodos de 15/08/1968 a 15/12/1983, de

14/09/1987 a 22/12/1989 e de 08/01/1990 a 27/09/1991 em que trabalhou na empresa Têxtil Gabriel Calfat S/A, convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do autor, JOSÉ CARLOS URBANO, com data de início de benefício (DIB) em 08/01/2007 e DIP em 01/12/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 18.864,87 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.002763-4 - ANTONIO MARTINS NETO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os períodos de 07/02/1985 a 31/01/1987, 01/02/1987 a 20/09/1993, 01/04/1995 a 31/12/1995, e 02/01/1997 a 05/03/1997, laborados pelo autor em atividade especial. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional em favor do autor, ANTONIO MARTINS NETO, com data de início de benefício (DIB) em 01/09/2006 e DIP em 01/12/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 536,89 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 615,13 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 29.187,16 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato

citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro, a gratuidade da justiça para efeitos recursais. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.002554-6 - PAULO JOSE ROGERIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO

SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por carência da ação, em razão da falta de interesse de agir relativamente aos

períodos de 01/03/1981 a 30/09/1986, de 01/10/1986 a 30/08/1990 e de 31/08/1990 a 28/04/1995, já reconhecidos administrativamente como especial. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para rejeitar o pedido

relativamente ao período de 31/08/1990 a 30/06/1999 por expressa vedação legal e acolher o pedido deduzido na inicial,

referente ao período de 01/07/1999 a 19/10/2006 condenando o INSS a averbar como especial tal período laborado

pelo autor para a Prefeitura do Município de Tabapuã-SP, no Regime Geral da Previdência Social, convertendo-o em

tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em conseqüência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço ao autor com data de início

de benefício (DIB) em 19/10/2006 (DER) e DIP em 01.11.2009 (primeiro dia do mês da elaboração do cálculo e parecer

contábil pela Contadoria Judicial), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a

contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta

sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi

calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.117,23 (UM MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E VINTE E

TRÊS CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 1.277,94 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS

E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência outubro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a

efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a

DIP, no montante de R\$ 56.047,03 (CINQUENTA E SEIS MIL QUARENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS),

atualizadas até outubro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em

que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem

recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Indefiro,

entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa.

Após o

trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora.

P.R.I.

2007.63.14.002011-1 - LUIZ CARLOS CASANOVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, reconhecendo o tempo especial exercido

pelo autor como eletricitista de veículos, mecânico/eletricitista e motorista nos períodos de: 23/04/1987 a 12/05/1987 (empresa Ibieté Agropecuária Ltda.); 01/06/1987 a 30/11/1988, 01/01/1989 a 30/09/1989, 01/10/1989 a 31/05/1990,

01/10/1990 a 11/02/1991, 01/03/1992 a 02/02/1993, 01/11/1993 a 31/07/1994 (laborado para Aníbal Antonio Bianchini e Outros); de 15/04/1998 a 05/12/1998, 02/03/1999 a 31/03/1999, 01/04/1999 a 29/10/1999 (empresa:

Usina São Domingos - Açúcar e Álcool S/A); 02/01/2001 a 13/09/2001, 01/04/2002 a 16/05/2003, 02/01/2004 a 14/02/2005 (laborado para Aníbal Antonio Bianchini e Outros); 01/11/1995 a 22/05/1996 (na Cooperativa dos

Cafeicultores e Citricultores de São Paulo); e de 13/03/1995 a 03/04/1995 (empresa: Empresa de Ônibus Tabapuã

Ltda.),
e deferir a sua conversão em tempo comum. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional ou integral em favor do autor, LUIZ CARLOS CASANOVA, com data de início de benefício (DIB) em 07/11/2006 e DIP em 01/12/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 770,45 (SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , e a renda mensal atual no valor de R\$ 877,50 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 39.559,23 (TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) atualizadas até novembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.
2007.63.14.003093-1 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, reconhecendo o tempo especial exercido pelo autor nos períodos 02/05/1967 a 18/11/1968 e 02/03/1970 a 27/10/1970, em que trabalhou junto à empresa A.A. Pasiani & Cia.; de 01/08/1978 a 07/12/1978 em que trabalhou junto à empresa Paulo Aparecido Cassiano, de 01/05/1980 a 28/02/1981 em que trabalhou junto à empresa João Amincucci, de 01/04/1981 a 08/03/1985, de 03/06/1985 a 20/05/1989, 01/06/1989 a 09/11/1989, em que trabalhou junto à empresa Alberto O. Affini S/A e de 01/03/1990 a 05/06/1990 em que trabalhou junto à empresa R.V.Z. Indústria Metalúrgica Ltda., e determinar que o INSS proceda à averbação desses períodos, convertidos eles em tempo comum. Em consequência, uma vez averbado esses tempos, deverá o INSS quando solicitado pelo interessado proceder à expedição de certidão, em favor da parte autora, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço os referidos períodos. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação do tempo trabalhado pela parte autora em atividade especial nos períodos acima reconhecidos de 02/05/1967 a 18/11/1968, de 02/03/1970 a 27/10/1970 e de 01/08/1978 a 07/12/1978, de 01/05/1980 a 28/02/1981, de 01/04/1981 a 08/03/1985, de 03/06/1985 a 20/05/1989, 01/06/1989 a 09/11/1989 e 01/03/1990 a 05/06/1990 devendo após a averbação ser expedida, quando requerida, a respectiva certidão de tempo de serviço/contribuição da qual deverá constar os períodos ora reconhecidos, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.
2007.63.14.003050-5 - JOAO ALVES AGUIAR (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os períodos de 16/01/1980 a 29/08/1983, em que trabalhou na empresa Cia. de Cigarros Souza Cruz e de 19/11/2003 a 24/01/2006 em que trabalhou junto à empresa Usinorte Usinagem Ltda, convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do autor, JOÃO ALVES AGUIAR, com data de início de benefício (DIB) em 24/01/2006 e DIP em 01/12/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contabilidade deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 455,14 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , e a renda mensal atual no valor de R\$ 536,67 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 30.908,38 (TRINTA MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.001054-3 - GILBERTO LOPES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, reconhecendo o tempo especial exercido pelo autor no período de 01/02/1996 a 01/11/2006, o autor comprovou exercício de atividade laborativa em condição especial, junto à empresa Máquinas Agrícolas Graciano Indústria e Comércio Ltda., e determinar que o INSS proceda à averbação desse período, convertido ele em tempo comum. Em consequência, uma vez averbado esse tempo, deverá o INSS quando solicitado pelo interessado proceder à expedição de certidão, em favor da parte autora, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço os referidos períodos. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à averbação do tempo trabalhado pela parte autora em atividade especial no período acima reconhecido de 01/02/1996 a 01/11/2006, devendo após a averbação ser expedida, quando requerida, a respectiva certidão de tempo de serviço/contribuição da qual deverá constar os períodos ora reconhecidos, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.**

2007.63.14.002044-5 - FELISMINO MENDES DE SOUSA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Felismino Mendes de Sousa, para reconhecer como tempo de serviço rural do autor o período de 01/01/1967 a 31/12/1969, laborado em São João do Ivaí/PR, bem como para reconhecer como tempos especiais os**

períodos de 01/11/1971 a 30/04/1974, de 10/06/1974 a 01/12/1974, e de 17/05/1983 a 26/11/1984 , que deverão ser convertidos em tempo comum. Em conseqüência, determino ao INSS que proceda à averbação dos referidos períodos, majorando o coeficiente de cálculo da aposentadoria do autor para 90% (noventa por cento). Ainda, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço do autor, alterando o coeficiente de cálculo de sua aposentadoria para 90%, desde a data do requerimento administrativo (22/05/1995), que também fica estabelecida como DIB, com renda mensal inicial de R\$ 385,31 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), e renda mensal atual para novembro/2009, no valor de R\$ 1.045,52 (UM MIL QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal., com DIP fixada em 01.12.2009 (primeiro dia do mês de elaboração do cálculo e parecer pela Contadoria Judicial). Condeno ainda, o INSS a implantar a nova renda mensal atualizada do benefício de aposentadoria do autor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por email do recebimento do ofício expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos do novo valor revisado do benefício deverá ocorrer na primeira data de pagamento geral dos benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença seja interposto recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das verbas vencidas, correspondente aos valores vencidos no período entre a DIB e a DIP, observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a data da propositura da ação, descontados os valores recebidos a título de aposentadoria pelo autor com o coeficiente a menor, no valor de R\$ 27.481,18 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, atualizados até novembro/2009. Tendo em vista que o valor das diferenças ultrapassa o limite estabelecido no § 1º da lei 10.259/2001, intime-se a parte autora para que diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente a fim de receber a quantia independentemente de precatório, a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro ao autor a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.C.

2007.63.14.000875-5 - CARLOS APARECIDO GUZZI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar o período de 23/05/1978 a 23/12/1978, de 20/05/1981 a 18/09/1981, de 18/05/1982 a 28/11/1982, de 01/08/1990 a 17/06/1991, de 25/06/1992 a 07/04/1995, laborado pelo autor em atividade especial nas empresas Usina Catanduva S/A - Açúcar e Álcool, Usina São Domingos Açúcar e Álcool S/A, Campanário - Construções e Incorporações Ltda., Hélio Zancaner Sanches, convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em conseqüência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional em favor do autor, CARLOS APARECIDO GUZZI, com data de início de benefício (DIB) em 14/07/1999 e DIP em 01/12/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste

Juizado no valor de R\$ 298,70 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) , e a renda mensal atual no valor de R\$ 593,69 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ R\$ 70.351,34 (SETENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2009, deduzidos os valores já recebidos através do benefício NB 5367121302, observando-se o prazo prescricional. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro à parte autora, a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora.
P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000739
UNIDADE CATANDUVA
2008.63.14.002006-1 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
PROCEDENTE A AÇÃO
proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 05/05/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 462,93 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 484,73 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 10.175,26 (DEZ MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), computadas a partir de 05/05/2008, e atualizadas até a competência de novembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem

custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.14.002761-4 - MARIA DONIZETI BALLERONI SILVA (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA DONIZETI BALLERONI SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia judicial, ou seja, a partir de 20/08/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 559,75 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 572,00 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 5.344,07 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), computadas de 20/08/2008 a DIP(01/12/2009), atualizadas até a competência de novembro de 2009, descontados os valores recebidos a título de remunerações recebidas pelo autor no período compreendido entre 20/08/2008 a 13/03/2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.004468-5 - ILDA ROSA DOS SANTOS GAVIAO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ILDA ROSA DOS SANTOS GAVIÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o auxílio-doença previdenciário, com data de início do benefício (DIB) em 14.07.2008 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2009 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste

Juizado

Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2009, devendo o benefício ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 8.594,77 (OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de novembro de 2009, correspondente ao período entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 01(um) ano, a contar da data da realização da perícia judicial ocorrida em 05.12.2008, devendo previamente verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa da parte autora após 05.12.2009. Estabeleço, ainda, que a persistência ou cessação da incapacidade laborativa deverá ser verificada através de perícia-médica a ser realizada naquele Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8.213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P. R. I. 2007.63.14.003000-1 - REINALDO DALBO (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, o que faço para reconhecer como tempo de serviço especial os períodos laborados pela autora na empresa São Domingos S/A Indústria Gráfica (01/06/1971 a 31/07/1982, 01/08/1987 a 10/09/1991, e 01/10/1991 a 19/02/1993), deferindo a sua conversão em tempo comum, e para, conseqüentemente, determinar a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, desde 04/01/1993 (DER), retificando a RMI para R\$ 7.015.312,52 (SETE MILHÕES, QUINZE MIL TREZENTOS E DOZE CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 1.374,43 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até a competência de novembro de 2009. Estabeleço a data de início do pagamento (DIP) do novo valor revisto da aposentadoria da autora em 01/12/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado). O novo valor da aposentadoria da autora deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício

expedido por este Juízo e o início dos pagamentos deverá ocorrer na primeira data de pagamento geral dos benefícios da Previdência Social, independentemente de eventual recurso das partes, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno ainda a autarquia a pagar à parte autora o valor de R\$ 7.283,36 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) relativo às diferenças devidas entre a data da citação (09/05/2008) e a DIP (01/12/2009), atualizado até a competência de novembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório, respeitada a prescrição quinquenal e deduzidos os valores já pagos a título de aposentadoria.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado requisitem-se os atrasados.

P.R.I.

2007.63.14.000865-2 - MARIA MARTA RIBEIRO BEZERRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA MARTA RIBEIRO BEZERRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com data de início (DIB) em 26/02/2007, e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 447,52 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 501,97 (QUINHENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 20.821,75 (VINTE MIL OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , computadas a partir de 26/02/2007, atualizadas até a competência de novembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a autarquia ré deverá verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os

benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.003486-9 - APARECIDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por APARECIDO FERREIRA DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com data de início (DIB) em 29/08/2007, e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 995,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.093,95 (UM MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 22.660,98 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), computadas a partir de 29.08.2007, já descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 1346231610) a partir de 01/03/2008, e atualizadas até a competência de novembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.004372-0 - BENEDITO CANDIDO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por BENEDITO CÂNDIDO DE ALMEIDA FILHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 31/10/2007 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial

Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de novembro de 2009.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 12.548,75 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (31/10/2007) e a DIP (01/12/2009), atualizadas até a competência de novembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.002881-3 - OSMAR MARQUES DE SOUZA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta OSMAR MARQUES DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a converter o benefício de auxílio-doença (NB 1307512337) em aposentadoria por invalidez, já concedido administrativamente pela autarquia ré com início em 02/03/2009, mas que seja com início (DIB) na data da realização da perícia judicial, em 27/08/2008, e data de início de pagamento em 01/11/2009. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício na data de 27/08/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.740,93 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.779,06 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009. O valor das diferenças de R\$ 1.907,26 (UM MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) referente ao período de 27/08/2008 a 02/03/2009, foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55

da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado oficie-se requisitando o valor das diferenças.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.001594-2 - CARLOS ROBERTO NARCISO DE ALMEIDA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, julgo

PROCEDENTE a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os períodos de 01/07/1976

a 15/07/1980, em que trabalhou junto à Marmoraria Catanduva, de 01/09/1981 a 31/01/1985, de 01/07/1985 a 27/07/1988, de 01/11/1988 a 20/01/1993 e de 02/01/1995 a 30/11/2006 em que trabalhou junto à Marmoraria Pereira,

convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em conseqüência, condeno a autarquia ré na obrigação

de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do autor, CARLOS ROBERTO NARCISO DE ALMEIDA, com data de início de benefício (DIB) em 30/11/2006 e DIP em 01/12/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser

implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de

implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido

apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 467,31

(QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$

523,23 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) atualizada para a competência de

novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor,

apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 23.880,01 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E UM CENTAVO) atualizadas até novembro de 2009. Referido valor foi apurado

mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em

verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma

vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade

da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.003698-2 - ANTONIO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) ; IVANETE

ROCHA PINTO(ADV. SP193911-ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ANTONIO APARECIDO DA ROCHA,

maior incapaz, neste ato representado por sua irmã e curadora, Sr.ª Ivanete Rocha Pinto, em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de

prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no

valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 20/05/2008 (data da anexação do laudo

de interdição) e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da

Confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se

interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria

deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

(QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 9.063,58 (NOVE MIL SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (20/05/2008) e a DIP (01/12/2009), atualizadas até a competência de novembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2007.63.14.000144-0 - MARIA NATIVIDADE FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP210243 - RICARDO ALESSANDRO DA SILVA e ADV. SP249438 - DANIELA OLIANI MELOTTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de MARIA NATIVIDADE FERREIRA TEIXEIRA, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pela autora como empregada 02/06/72 a 23/08/74 e de 17/04/75 a 08/03/77, trabalhados na Prefeitura Municipal de Catanduva; de 02/05/77 a 30/08/77, trabalhado como empregada doméstica tendo como empregadora Neusa de Lourdes Sinhorino Ferreira; de 01/12/78 a 31/12/79, trabalhado na Montical S/C Ltda; de 01/02/93 a 09/03/96 trabalhado na empresa Aero Táxi Fausti Ltda; de 01/04/97 a 24/02/98, trabalhado na Empreiteira União S/C Ltda, bem como considerar para fins de carência o período 01/10/05 até a DER, em 28/06/06, trabalhado na empresa Halley & Ártico da Silva Ltda. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, com início (DIB) na data do requerimento administrativo (28/06/2006), e DIP para 01/12/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado) com renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), e renda mensal atual, para a competência de dezembro de 2009, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), devendo o INSS implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré no pagamento das diferenças devidas, entre a DIB e a DIP, equivalentes a R\$ 20.320,25 (VINTE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2009, deduzidos os valores recebidos através do benefício 42/1492387360. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância

judicial.

Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizadora. Após o trânsito em

ulgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.001982-0 - FRANCISCO RUFINO NETO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, julgo PROCEDENTE

a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os períodos de 20/11/1982 a 31/05/1985,

01/09/1993 a 28/04/1995; 01/10/2001 a 17/05/2005 e 18/05/2005 a 22/09/2006(data da DER),, laborados pelo autor em atividade especial, convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em conseqüência, condeno a

autarquia ré na obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com

direito adquirido na EC 20/98, em favor do autor, FRANCISCO RUFINO NETO, com data de início de benefício (DIB) em

22/09/2006 e DIP em 01/11/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo

aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o

qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste

Juizado no valor de R\$ 716,66 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), e a renda

mensal atual no valor de R\$ 821,10 (OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) atualizada para a

competência de outubro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor

do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 38.330,68 (TRINTA E OITO MIL

TREZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até outubro de 2009.

Referido valor foi

apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à

aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em

verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma

vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade

da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.000549-3 - MARIA JOSE CANOLA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO

e ADV. SP135437 - REGINALDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de

MARIA JOSE CANOLA DA CONCEIÇÃO, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 07/08/2006

(data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da

realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco)

dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos

ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha

o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (trezentos

e cinquenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS) ,
apurada para a competência de novembro de 2009. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 22.013,74 (VINTE E DOIS MIL TREZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (07/08/2006) e a DIP (01/12/2009), atualizadas até novembro de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.
2008.63.14.002830-8 - ROSALINA VALLI DE PAIVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ROSALINA VALLI DE PAIVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeneo a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do benefício em 01/12/2007, e data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2009 (início do mês de prolação da sentença), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de julho de 2009. Condeneo a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 10.078,43 (DEZ MIL SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), computadas a partir de 01/12/2007, atualizadas até a competência de julho de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeneo, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
2007.63.14.000596-1 - VALDIR ANTONIO DE MORAES (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e acolho o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os períodos de

02/01/1986

a 08/02/1992, e de junho de 1992 a fevereiro de 1993, junho de 1993 a dezembro de 1993, junho de 1994 a fevereiro de

1995, julho de 1995 a fevereiro de 1996, junho de 1996 a janeiro de 1997, junho de 1997 a janeiro de 1998, maio de 1998

a dezembro de 1998, maio de 1999 a fevereiro de 2000, julho de 2000 a fevereiro de 2001, junho de 2001 a dezembro de

2001, maio de 2002 a dezembro de 2002, e de 23 de junho de 2003 a 14 de agosto de 2003, laborados pelo autor em

atividade especial nas empresas Marcos de Camargo Farias & Cia Ltda. e CITROVITA Agro Industrial Ltda., convertendo-

os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em consequência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer

consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integral em favor do autor,

VALDIR ANTONIO DE MORAES, com data de início de benefício (DIB) em 24/03/2006 e DIP em 01/12/2009 (primeiro

dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este

Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja

renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.175,88 (UM MIL. CENTO E SETENTA

E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 1.378,13 (UM MIL,

TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de

2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no

período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 77.752,61 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E

CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2009. Referido valor foi

apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à

aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em

verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma

vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade

da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2007.63.14.002715-4 - EDNA MARIA DE ARAUJO PADOVANI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a presente

ação proposta por EDNA MARIA DE ARAÚJO PADOVANI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe conceder o benefício do auxílio-doença com de início (DIB) em 12/03/2008,

e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 10 (dez) dias, a

contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença

venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada

pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 576,12 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E

DOZE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 610,22 (SEISCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E DOIS

DOIS

CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 14.774,47 (QUATORZE MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), computadas a partir de 12/03/2008, atualizadas até a competência de novembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, isso através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.002644-7 - LUCIA APARECIDA ANASTACIO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, julgo PROCEDENTE a ação e acolho o pedido formulado na inicial para, reconhecendo o tempo especial exercido

pela autora no período de 06/03/1997 a 05/03/2007, deferir a sua conversão em tempo comum e, conseqüentemente,

determinar a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, a contar da data do requerimento administrativo (05.03.2007), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação

nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se

interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r.

Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.290,80 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

, e a renda mensal atual no valor de R\$ 1.441,87 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E

SETE CENTAVOS) , atualizada para a competência outubro de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o

pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença recebido de 03/09/2009 a 24/09/2009, no montante de R\$

53.690,38 (CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas

até outubro de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório.

Referido valor

foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem

condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.14.003591-0 - NEUZA DA CRUZ MUNIZ GONCALVES (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

a presente ação proposta por NEUZA DA CRUZ MUNIZ GONÇALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício do auxílio-doença (NB 5022632930)

a partir do dia imediato ao da cessação administrativa, ou seja, a partir de 26/07/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 597,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 753,63 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de novembro de 2009. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 13.203,72 (TREZE MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), computadas a partir de 26/07/2008, descontando-se os valores recebidos pela parte autora em razão da concessão do benefício de auxílio-doença NB 5321294620, atualizadas até a competência de novembro de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a autarquia ré deverá verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2008.63.14.002826-6 - JESUS PEREIRA MACIEL (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JESUS PEREIRA MACIEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conversão do benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia em 19/08/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/08/2009 (início do mês de prolação da sentença), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.072,70 (UM MIL SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.102,52 (UM MIL CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de julho de 2009. Condene a autarquia ré

ao

pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 1.247,07 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E

SETE CENTAVOS), computadas a partir de 19/08/2008, atualizadas até a competência de julho de 2009.

Referido valor

foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o

reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da

Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que após o prazo

mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade

laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na

suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada

a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de

restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa

do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa.

Defiro à

parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º

da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.002876-0 - OSCAR BARBOSA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a presente

ação proposta por OSCAR BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que

condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia médica, ou

seja, a partir de 22/08/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o

benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do

ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de

benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas

no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R

\$ 575,92 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor

de R\$ 588,53 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizada para a

competência de outubro de 2009.

Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 7.490,79 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 22/08/2008,

devidamente descontado os valores recebidos a título de remuneração mensal, conforme dados do CNIS, atualizadas até

a competência de outubro de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a

época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno,

também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito,

nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço,
ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação
da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte
autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto,
finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte
autora
pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento
comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a
permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e
honorários,
nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
2005.63.14.001833-8 - MARIA APARECIDA ANTEVERE SOARES (ADV. SP109299 - RITA HELENA
SERVIDONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARTA APARECIDA CARLOS
FERNANDES . Ante
ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA APARECIDA ANTEVERE
SOARES, em
face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e Marta Aparecida Carlos Fernandes, pelo que
condeno a
autarquia ré a lhe conceder, de forma desdobrada, o benefício de pensão por morte, nos termos dos artigos 74 e
77, da Lei
n.º 8.213/91, em decorrência do falecimento do segurado Mário Soares, o benefício de pensão por morte, com
início em
09/08/2005(data do ajuizamento), e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2009 (início do mês da
elaboração dos
cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução,
devendo
aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação (por e-mail) do
recebimento do ofício de implantação expedido por este juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira
data de
pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual
deverá
ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado
Especial
Federal no valor desdobrado de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor
desdobrado
de R\$ 232,50 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizada para a
competência de
novembro de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 737,48
(SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , computadas a partir de
09/08/2005,
atualizadas até a competência de novembro de 2009, já deduzidos os valores recebidos a título do benefício
21/138.312.532-2. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que
deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno,
também, a
autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito,
nos termos
do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte
autora os
benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei
10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000740
UNIDADE CATANDUVA
2008.63.14.004277-9 - APARECIDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação
apresentada pela
autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes,

para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início de benefício DIB em 04/03/2009(dia imediatamente posterior à cessação do benefício de auxílio-doença) e DIP em 01/04/2009 (início do mês de elaboração de cálculo pela contadoria do INSS), com renda mensal inicial de R\$ 2.214,34 (DOIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 2.214,34 (DOIS MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 1.594,32 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) , importância esta correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de março de 2009, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 20% (vinte por cento) restantes. EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C. 2009.63.14.001702-9 - RUY NEWTON CREDENDIO (ADV. SP091714 - DIVAR NOGUEIRA JUNIOR e ADV. SP072699 - EDSON APARECIDO FAVARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Extingo o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sentença transitada em julgado nesta data. P.R. I.C. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 0741/2009 A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA, Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, havendo necessidade de cópia da procuração do feito (poderes: receber e dar quitação) autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva, no caso de saque pelo advogado. 2005.63.14.002782-0 - PEDRO HENRIQUE VILLA (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). 2005.63.14.002783-2 - ANTONIO BENVINDO RODRIGUES (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). 2005.63.14.002860-5 - MARILIZA SANCHES TROMBINI (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). 2006.63.14.000206-2 - JOAO ARCANJO TORTURELLO (ADV. SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). 2006.63.14.001075-7 - LUIS CARLOS MARUCCI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.002929-8 - MARIA DOS REIS LUIZE (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.003793-3 - LAVINIA PIRES DE ANDRADE (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.003798-2 - LISE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001730-6 - ALEQUISANIA DE FATIMA SALVIATO (ADV. SP031441 - WILSON ZANIN) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001732-0 - MARIA CRISTINA PAGANI E OUTRO (ADV. SP031441 - WILSON ZANIN);
LIBERATO PAGANI
(ADV. SP031441-WILSON ZANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE
ARAUJO
MARTINS).
2008.63.14.000336-1 - EMILIA MIOLA DA SILVA (ADV. SP236650 - ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000155-1 - MANOEL GRACINO BAPTISTA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e
ADV.
SP217326 - JULIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE
ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000282-8 - LEOCADIA SANCHES DA SILVA (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000337-7 - ADRIANO CLEBER RODRIGUES (ADV. SP054328 - NILOR VIEIRA DE SOUZA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0742/2009
2005.63.14.000753-5 - NATALIA MENDES PEREIRA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do
presente feito,
providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita
Federal,
visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.
2005.63.14.002978-6 - APPARECIDA LEANDRO TAMAROSSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da
petição anexada
em 14.10.2009, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja efetuada a habilitação de eventuais herdeiros.
Na
inércia, archive-se o presente feito. Intimem-se.
2006.63.14.000318-2 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV.
SP144034 -
ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
" Converto o
julgamento em diligência. Em consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS, verifico que o INSS, após o
ajuizamento da
presente ação, concedeu à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 1484195377,
com
data do início do benefício (DIB) em 19/03/2009, computados 35 anos e 03 meses e 23 dias de contribuição.
Embora
em caso de eventual reconhecimento de tempo especial e/ou rural com a conseqüente concessão do benefício na
data
da DER (14/09/2005) possa gerar diferenças em favor da parte autora, é certo também que haverá redução da
renda

mensal inicial(RMI) e renda mensal atual(RMA), pois o período básico de cálculo (PBC) e a aplicação do fator previdenciário são mais benéficos no benefício concedido administrativamente, em 19/03/2009. Assim, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da ação e, após, vista ao INSS pelo mesmo prazo. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que officie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos virtuais cópia do PA relativo ao benefício 1484195377, concedido em 19/03/2009, na íntegra. Intimem-se e, após, cls.

2006.63.14.004481-0 - JOSE ANTONIO TAIPO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS, verifico que o INSS, após o ajuizamento da presente ação, concedeu à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 1474274134, com data do início do benefício (DIB) em 01/12/2008, computados 35 anos e 18 dias de contribuição. Embora em caso de eventual reconhecimento de tempo especial e/ou rural com a conseqüente concessão do benefício na data da DER (01/10/2002) possa gerar diferenças em favor da parte autora, é certo também que haverá redução da renda mensal inicial(RMI) e renda mensal atual(RMA), pois o período básico de cálculo (PBC) e a aplicação do fator previdenciário são mais benéficos no benefício concedido administrativamente, em 01/12/2008. Assim, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da ação e, após, vista ao INSS pelo mesmo prazo. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que officie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos virtuais cópia do PA 42-1474274134 relativa à aposentadoria por tempo de contribuição concedida em 01/12/2008, na íntegra. Intimem-se e, após, cls.

2007.63.14.000795-7 - ARLETE MARIA CAVALARI DE SOUZA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Para melhor análise das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que officie à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; para que, em (10) dez dias, informe a este Juízo se houve levantamento do FGTS e PIS em nome da parte autora, Sr^a Arlete Maria Cavalari de Souza, CPF: 773.129.888-49. Anexada a informação, dê-se vistas as partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de dez dias. Após, cls. Intimem-se, cumpra-se.

2007.63.14.000859-7 - LUIZ DANIEL CATANHO DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Determino à Secretaria do Juízo, que officie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 42/1418677733, em nome do autor. Intime-se, cumpra-se.

2007.63.14.000861-5 - MAURICIO GALDINO CASSOLI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Para melhor análise das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que officie à Usina São Domingos S/A localizada em Catanduva-SP; para que, em (10) dez dias: - informe a este Juízo, qual o setor em que a parte autora exerceu suas atividades no período de 18/05/1987 a 30/12/1987, de acordo com o laudo técnico pericial e; - esclarece qual a atividade exercida no período de 04/04/1988 a 30/04/1994, pois na CTPS consta como atividade auxiliar de almoxarife e no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário consta como auxiliar de escritório. Anexadas as informações, dê-se vistas as partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de dez dias. Após, cls. Intimem-se, cumpra-

se.

2007.63.14.000938-3 - JAIR MARCHIOLI (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Oficie-se requisitando cópia do

Procedimento Administrativo do autor (42/141039173-3), na íntegra, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.001027-0 - ANGELO BIDOIA NETO (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para

anexar cópia das CTPS, no prazo de dez dias, bem como oficie-se requisitando cópia do Procedimento Administrativo do

autor (42/142360769-1), na íntegra, no mesmo prazo. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença.

Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.001067-1 - ELZIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Oficie-se requisitando

cópia do Procedimento Administrativo do autor (42/141867909-4), na íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os

autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.001068-3 - BENEDITO COSTA FAGUNDES (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Oficie-se requisitando

cópia do Procedimento Administrativo do autor (42/141867647-8), na íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os

autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.001069-5 - ANTONIO PIMENTEL (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Oficie-se requisitando

cópia do Procedimento Administrativo do autor (42/141867638-9), na íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os

autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.001070-1 - LUIZ ANTONIO GARCIA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Para melhor

análise das provas até aqui produzidas, intime-se à parte autora para anexar no processo, cópia da CTPS na íntegra, onde

constem os vínculos empregatícios, bem como alterações salariais e anotações do FGTS. Outrossim, determino à Secretaria do Juízo, que oficie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 42/1495583012, em nome do

autor. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.002372-0 - PEDRO FRANÇA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Determino à Secretaria do

Juízo, que oficie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 42/1353405467, em nome do autor. Intime-se,

cumpra-se.

2007.63.14.002533-9 - HEMERSON ANTONIO DE CARVALHO LUPO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Em

consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS, verifico que o INSS, após o ajuizamento da presente ação, concedeu à parte

autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 1443989980, com data do início do benefício (DIB)

em 06/11/2007, computados 36 anos e 05 meses de contribuição. Embora em caso de eventual reconhecimento de

tempo especial e/ou rural com a conseqüente concessão do benefício na data da DER (10/01/2007) possa gerar diferenças em favor da parte autora, é certo também que haverá redução da renda mensal inicial(RMI) e renda mensal

atual(RMA), pois o período básico de cálculo (PBC) e a aplicação do fator previdenciário são mais benéficos no benefício

concedido administrativamente, em 06/11/2007. Assim, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, se manifestar sobre

o interesse no prosseguimento da ação e, após, vista ao INSS pelo mesmo prazo. Outrossim, determino à Secretaria deste

Juizado que officie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos virtuais cópia do PA relativo ao benefício 1443989980

concedido em 06/11/2007, na íntegra. Intimem-se e, após, cls.

2007.63.14.002661-7 - LAIR CARACINI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Intime-se a

parte autora para, em dez dias, apresentar todos os carnês de contribuição à Previdência Social para retenção e análise

por parte deste Juízo. Após, cls. para sentença Intimem-se.

2007.63.14.003087-6 - ONIVALDO RIBON (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Determino à Secretaria do Juízo, que

officie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 42/1427396938, em nome do autor. Intime-se, cumpra-se.

2007.63.14.003226-5 - AGNALDO LEONEL FERRAZ FROTA (ADV. SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Trata-se de

ação em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de tempo de

serviço especial, com a devida conversão em tempo comum. Nesse sentido, intime-se à parte autora, para que, em dez

dias, esclareça exatadamente quais os períodos de trabalho que pretende que sejam reconhecidos como atividade especial. Anexado o esclarecimento da parte autora, vista ao INSS para eventual manifestação, no prazo simples

de dez

dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.14.003588-6 - ARISTEU PRUDENCIANO DO CARMO (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência.

Em consulta

ao sistema DATAPREV/PLENUS, verifico que o INSS, após o ajuizamento da presente ação, concedeu à parte autora o

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 146717296-8, com data do início do benefício (DIB) em

03/08/2007, computados 34 anos, 01 mês e 24 dias de contribuição. Embora em caso de eventual reconhecimento de

tempo especial e/ou rural com a conseqüente concessão do benefício na data da DER (03/08/2007) possa gerar diferenças em favor da parte autora, é certo também que haverá redução da renda mensal inicial(RMI) e renda mensal

atual(RMA), pois o período básico de cálculo (PBC) e a aplicação do fator previdenciário são mais benéficos no benefício

concedido administrativamente, em 15/08/2008. Assim, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, se manifestar sobre

o interesse no prosseguimento da ação e, após, vista ao INSS pelo mesmo prazo. Outrossim, determino à Secretaria deste

Juizado que officie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos virtuais cópia do PA relativo ao benefício 146717296-8,

concedido em 15/08/2008, na íntegra. Intimem-se e, após, cls.

2007.63.14.003591-6 - LEONARDO GONÇALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP239261 - RENATO MENESELLO

VENTURA DA SILVA); SIVIA LUCIANE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam o benefício de

pensão por morte, sendo figurantes no pólo ativo, Leonardo Gonçalves da Costa, na condição de filho do de cujus e Sílvia Luciane Rodrigues, na condição de companheira. Em 29/10/2009, a parte autora anexou cópia de sentença trabalhista homologatória de acordo, referente ao vínculo empregatício do período de 01/03/2004 a 09/09/2004. Tendo em vista que este magistrado tem o entendimento que a sentença homologatória de acordo constitui início de prova material, bem como a necessidade de comprovação da qualidade de companheira, designo o dia 14/01/2010, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Outrossim, a princípio, indefiro o pedido de realização de perícia indireta, vez que em caso de eventual comprovação do vínculo empregatício, torna-se dispensável sua realização. Intimem-se.

2007.63.14.003724-0 - AUREO DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Oficie-se requisitando cópia dos Procedimentos Administrativos do autor (42/1410294546 e 42/1461438206), na íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.003731-7 - MARIA INEZ COLLETTI PEREIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, em dez dias, anexar aos autos virtuais cópia de sua CTPS, bem como determino à Secretaria que oficie ao INSS requisitando cópia do Procedimento Administrativo do autor (42/109152958-0), na íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.003769-0 - JOSE PEDRO ANDREOLI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Em consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS, verifico que o INSS, após o ajuizamento da presente ação, concedeu à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, NB 5306078075, com data do início do benefício (DIB) em 27/05/2008, computados 15 anos e 25 dias. Embora em caso de eventual reconhecimento de tempo especial com a conseqüente concessão do benefício na data da DER (13/02/2006) possa gerar diferenças em favor da parte autora, é certo também que haverá redução da renda mensal inicial(RMI) e renda mensal atual(RMA), pois o benefício de aposentadoria por invalidez concedido administrativamente é mais benéfico ao autor. Assim, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da ação. Intimem-se e, após, cls.

2007.63.14.003868-1 - NILTON LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Converto o julgamento em diligência. Oficie-se requisitando cópia do Procedimento Administrativo do autor (42/128955113-5), na íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2008.63.14.002109-0 - CATARINA MARCHI DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta por CATARINA MARCHI DE SOUZA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Feito este breve relato, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O artigo 4.º, da Lei n.º 10.259 de 2001, confere ao Juiz a possibilidade de deferir medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado. É bem esse o caso da autora. Vejamos. Através da documentação anexada ao presente feito, verifico que a parte autora apresenta sério problema de saúde, qual seja carcinoma de vulva, problema este que a impossibilita de exercer atividade laborativa. Sendo que tal situação foi constatada pela perícia judicial, realizada em 25/06/2008, cujo laudo e esclarecimentos adicionais se encontram anexados aos autos. Verifico ainda, que no presente caso a controvérsia se restringe à não constatação de incapacidade laborativa, ou seja, a autarquia ré indeferiu o pedido de benefício formulado pelo autor alegando a falta de tal requisito. Porém, analisando detidamente a documentação anexada e o laudo pericial, verifico, que a autora se encontra incapaz de forma permanente, absoluta e total. Com efeito, levando-se em consideração que o artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, assegura a percepção de auxílio-doença ao segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias, no caso dos autos entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, vez que o autor preenche as condições necessárias para receber o benefício (fumus boni iuris) e está na contingência de se ver privado de verba de caráter alimentar (periculum in mora). Ante todo o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão interlocutória e independentemente da interposição de eventual recurso, EFETUE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA PARTE AUTORA, ficando consignado que tal benefício não pode ser cessado antes da decisão final. No mais, determino o regular prosseguimento do feito. Outrossim, defiro o requerimento do INSS e designo a realização de audiência de conciliação para o dia 19/02/2010, às 15:00 horas, ficando consignado que a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se e expeça-se o competente ofício à EADJ. 2008.63.14.002523-0 - VALDEMIR HERNANDES (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 23.11.2009, designo o dia 04.02.2010, às 13:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.**

2009.63.14.000547-7 - CARMELITA FELIX JARDINI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324

- DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Vistos, Defiro o

requerimento da autarquia previdenciária, apresentado na peça contestatória, e determino a intimação da parte autora para

comparecer na audiência designada para o dia 25/01/2010, às 14 horas, munida dos documentos originais que instruíram

a exordial. Intimem-se.

2009.63.14.001827-7 - MARIA HELENA DE CASTRO FURQUIM (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 01.12.2009, designo o dia 04.02.2010, às 14:15 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.002743-6 - NEUZA JOSE GOBBI (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Considerando que são indevidas as custas e os

honorários periciais e advocatícios nesta instância, com fundamento no art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01, postergo a apreciação quanto à gratuidade da justiça para efeitos recursais, nos termos do art. 54 e 55, com os

respectivos parágrafos, da Lei 9.099/95, quando da prolação da sentença. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o

(a) autor (a) comprove a existência de indeferimento administrativo do pedido ora formulado. Sem manifestação, ou não

comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60

(sessenta) dias, para que a autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual será extinto o processo

sem julgamento do mérito. Ratifico o cancelamento da audiência anteriormente designada (15/12/2009, às 11:30 horas).

Intime-se.

2009.63.14.002776-0 - MARIANA DIAS CHAVES SOLCIA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela

autarquia ré em 30.11.2009, designo o dia 04.02.2010, às 13:45 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.002904-4 - MARIA DAS DORES TAMBURI BAIOCATO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 30.11.2009, designo o dia 04.02.2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.002947-0 - VERA LUCIA MARIOTI CHICOTE (ADV. SP215527 - THIAGO LUIS MARIOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela

autarquia ré em 01.12.2009, designo o dia 04.02.2010, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.003116-6 - RICARDO FRANCISCO MAIORANO (ADV. SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 23.11.2009, designo o dia 04.02.2010, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.003117-8 - APARECIDO LEITE (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em

01.12.2009, designo o dia 04.02.2010, às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.003177-4 - EDUARDO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 30.11.2009, designo o dia 04.02.2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação.

Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.003284-5 - WILSON VALDEMAR PIRES (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia

ré em 30.11.2009, designo o dia 04.02.2010, às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que

a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.003561-5 - SILVANA FRESARIM BERGAMIM (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em

10.12.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação dos exames

complementares solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, os quais encontram-se descritos em referido comunicado. Após,

com a anexação dos exames, intime-se o Sr.º Perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 05 (dez) dias.

Intimem-

se e cumpra-se.

2009.63.14.003850-1 - MARIA CELIA RONDINI (ADV. SP267626 - CLAUDIO GILBERTO FERRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : " Vistos. Trata-se de ação proposta por MARIA

CÉLIA RONDINI em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a condenação da requerida em danos morais. Pleiteia,

também, a concessão de antecipação de tutela objetivando a exclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e dos

cadastros do SCPC, em razão da cobrança de débito indevido. Alega a autora que ao tentar locar um automóvel em uma

empresa da região, foi informada de que seu nome constava nos cadastros do SERASA e SCPC, incluído pela empresa ré,

pelo não pagamento de boleto bancário relativo a negócio jurídico firmado entre requerente e a requerida. Aduz, entretanto, que honrou todas as prestações concernentes à obrigação assumida, sendo tal inclusão indevida.

Passo a

apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados

Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados,

limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a

fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado. Pois bem, verifica-se pelos documentos anexados com a inicial que a inclusão no SERASA/SCPC se deu em razão do suposto não pagamento de prestação vencida em 13/09/2009, relativa ao contrato mantido com a CEF, n.º 8306467664000, adimplida em 09/10/2009. Verifica-se pelo relatório SCPC INTEGRADO, documento 13/15, que a parte autora teve seu nome incluído no referido cadastro, em razão de débito com a Caixa Econômica Federal, em 22/10/2009, relativo à prestação vencida em 13/09/2009, adimplida em 09/10/2009. No presente caso, analisando detidamente a documentação anexada, verifico a verossimilhança das alegações da parte autora, apresentando-se plausível o pedido no sentido de suspender a inclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e SCPC, enquanto se aguarda a decisão definitiva. Assim, com base nesses elementos, entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação parcial dos efeitos da tutela pleiteada para o fim de determinar a suspensão do nome da parte autora do cadastro do SERASA e do SCPC da pendência bancária inscrita pela Caixa Econômica Federal, que tenha relação com a prestação vencida em 13/09/2009, relativa ao contrato n.º 8036467664000. Ante o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO** ao SERASA e ao SCPC que proceda à imediata suspensão de seus cadastros da pendência bancária existente em nome da parte autora, Sra. MARIA CÉLIA RONDINI - CPF/MF n.º 005.169.198-14, correspondente única e exclusivamente ao REGISTRO EFETUADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que tenha relação com a prestação vencida em 13/09/2009, relativa ao contrato n.º 8036467664000, até decisão final da lide. Determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofícios ao SERASA - Rua General Glicério, 3173 - 2º andar - São José do Rio Preto e à centralizadora dos registros do SCPC, Associação Comercial de São Paulo - Departamento de Pessoas Físicas - Exclusão Judicial, localizada na Rua Boa Vista, 51 - CEP 01014-911 - São Paulo Capital. Cumpra-se, Intimem-se. 2009.63.14.003926-8 - EDMA DA SILVA PEREIRA TERRA (ADV. SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário do auxílio-doença ou, alternativamente, a aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária

da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500516/2009

2008.63.15.009363-2 - BENEDITA DE MOURA FERNANDES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba e, considerando que ainda estou designado para atuar na titularidade da 3ª

Vara Federal de Sorocaba, ou seja, atuando em três juízos federais concomitantemente, excepcionalmente redesigno a

audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 03/02/2011, às 17:00 horas.

2008.63.15.009404-1 - MARIA TERESA MURARO DERRITE (ADV. SP090447 - GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; CAPITAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADV.)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na

titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba e, considerando que ainda estou designado para atuar na titularidade da 3ª

Vara Federal de Sorocaba, ou seja, atuando em três juízos federais concomitantemente, excepcionalmente redesigno a

audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 09/02/2011, às 13:00 horas.

2008.63.15.014816-5 - EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na

titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba e, considerando que ainda estou designado para atuar na titularidade da 3ª

Vara Federal de Sorocaba, ou seja, atuando em três juízos federais concomitantemente, excepcionalmente redesigno a

audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 03/02/2011, às 16:00 horas.

2008.63.15.015593-5 - IDALHA BATISTA SILVEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na

titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba e, considerando que ainda estou designado para atuar na titularidade da 3ª

Vara Federal de Sorocaba, ou seja, atuando em três juízos federais concomitantemente, excepcionalmente redesigno a

audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 19/04/2010, às 15:00 horas.

2008.63.15.015598-4 - RITA MARIA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES); FELIPE VINICIUS DA SILVA(ADV. SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista minha designação para atuar na titularidade deste Juizado sem prejuízo das minhas atribuições na

titularidade da 1ª Vara Federal de Sorocaba e, considerando que ainda estou designado para atuar na titularidade da 3ª

Vara Federal de Sorocaba, ou seja, atuando em três juízos federais concomitantemente, excepcionalmente redesigno a

audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 08/02/2011, às 13:00 horas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000517/2009

2008.63.15.012462-8 - IRACEMA DE MELO PERES (ADV. SP259445 - LUCIANA VECINA JACINTO e ADV. SP095549 - SELMA REGINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013333-2 - FEDERICA MONICA EMILIA NEGRO CABRAL (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013719-2 - GLACYRA MARIA DE ALMEIDA BRANCALHONI E OUTROS (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA); CESAR ALBERTO BRANCALHONI ; MONICA REGINA BRANCALHONI SANTOS SILVA ; CATARINA APARECIDA BRANCALHONI ; ANTONIO FERNANDO BRANCALHONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015325-2 - KASUMI INOUE KUNITAKE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015331-8 - PERSIO HEIKITI KUNITAKE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001198-0 - JOSE RICARDO DIAS DE ARRUDA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001199-1 - MARCO ANTONIO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA); ARACY DIAS DE ARRUDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001201-6 - ELISABETE DIAS DE ARRUDA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95."

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002525-4 - MARIA ELIZABETH MANZANO ZORZENONE E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); APARECIDA ODETE MANZANO ZANAO ; THEREZA DE LOURDES

MANSANO QUIEZI ; ANTONIO CARLOS MANSANO ; JOSE ROBERTO MANZANO ; MARIA TAVARES MANSANO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002561-8 - EDSON FIRMINO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); THERESA LAPOSTA FIRMINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002823-1 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO (ADV. SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; EFICAZ

CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (ADV.) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003603-3 - VERA LUCIA LONGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003604-5 - JOSE DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003609-4 - JOAO PIRES PRESTES FILHO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); MARIA EVA ANTUNES PIRES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003611-2 - SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da

parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008568-8 - MARIA INES RIBEIRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA); APARECIDA MARQUES RIBEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.011578-4 - EDSON DOS SANTOS PEYRER E OUTRO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA); ROSA MARIA ROCCON PEYRER X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.011579-6 - EDSON DOS SANTOS PEYRER E OUTRO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA); ROSA MARIA ROCCON PEYRER X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000518/2009

2006.63.15.004826-5 - NEI POTEL E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); MARIA APARECIDA HONORA POTEL(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o

trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.009729-0 - FRANCISCO RODRIGUES GOMES (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003633-4 - ANA CRISTINA RODRIGUES DE AVILA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA

VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006883-9 - DIRCE APARECIDA ERCOLIN MATAVELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007993-0 - JOAO BONATTO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008675-1 - MICHELE FRANCINE DE OLIVEIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009106-0 - JOSE ARIMATHEA BRIENZA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009543-0 - ANDERSON ROMIO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009974-5 - EDUARDO REBELLO MIGUEL (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.011372-9 - RAIMUNDO NARDI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014345-0 - EDSON ANTONIO DIGIAMPIETRI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014359-0 - VITORIO PIUVESAN E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SANDRA REGINA PIUVESAN PIOVEZANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014604-8 - SUELI THOMÉ ZARDETO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014991-8 - CELIO ROBERTO PFISTER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000624-3 - ANDERSON ROMIO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005169-8 - MARIA APARECIDA FERRARI NABAS (ADV. SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO

VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005264-2 - EUCLIDES BUENO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006159-0 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BARON (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006405-0 - ANSELMO ROSSI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006604-5 - SUZANA TOME DE ALMEIDA (ADV. SP249437 - DANIELA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006780-3 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA (ADV. SP249384 - MARIA CECILIA VERDERI PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007270-7 - LUIS APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI); ANA LUIZA DE ANDRADE RIBEIRO(ADV. SP060973-JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007741-9 - SONIA TEREZA DE BORTOLO (ADV. SP082181 - SELMA APARECIDA VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008043-1 - ALBA SILVA MARTINS DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DIONEIA SILVA WATANABE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008243-9 - SANDRA CRISTINA PEGORETTI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008690-1 - MARIA DE LOURDES DO CANTO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008789-9 - NEREU PLINIO CRISTOFOLETTI (ADV. SP224048 - SAMUEL PLINIO DUARTE CRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009196-9 - OLINDO SCUCIATTO E OUTRO (ADV. SP082181 - SELMA APARECIDA VALLE); NEUZA MARIA MOREIRA SCUCIATTO(ADV. SP082181-SELMA APARECIDA VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009711-0 - JOSE ROVERI (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009726-1 - LASARO MACIEL (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009968-3 - LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010271-2 - MARIANA JOSEFINA MATOS DE ALMEIDA (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010528-2 - LUIZ GENTIL RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010620-1 - GETHE DE CASTRO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010868-4 - PAMELA CREPALDI (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011290-0 - CREUSA TEIXEIRA BRITO E OUTRO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA); IRACELI BENTO(ADV. SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011343-6 - JURANDIR ALVES DAMASCENO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011480-5 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011589-5 - RAFAEL RODRIGUES RAMOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014020-8 - DALVA SILVA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); FLAVIO DA SILVA(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); MARCOS ANTONIO DA SILVA(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); MARIA CRISTINA SILVA FERNANDES(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); SILVANA DA SILVA(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014546-2 - PALMIRO ZARDETTO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014701-0 - YUKIHIRO WATANABE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014917-0 - ALICE MUNHOZ TOMAZETTE (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015001-9 - JOSE CASTANO FERRAZ (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015162-0 - ANA CLAUDIA ZARDETTO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015167-0 - SALVADOR ALVES (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000061-0 - MARIA HELENA FACHINI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001780-4 - HERMINIO ANTUNES DE MORAES (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 6315000514/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.012101-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EBENER RAMOS DE GODOY

ADVOGADO: SP273753 - MÍRIAN MARIANO QUARENTEI SALDANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012102-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE FRANCISCO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012103-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012106-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012107-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ANSELMO CALISTO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012108-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SOUSA AGUIAR
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012109-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012135-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012141-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA GUEDES MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012142-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO WILSON ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012143-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHINOBU KARUKAYA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.012144-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012145-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GALDINO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012157-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAO PROENCA
ADVOGADO: PR034202 - THAIS TAKAHASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.03.008864-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ACELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.012044-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE MARA VOLPATO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012110-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS DE LIMA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012112-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE PAULA DIAS
ADVOGADO: SP201924 - ELMO DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2010 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012113-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012114-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADJAIR BATISTA LOPES
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012115-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DO CARMO PEROTE
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012116-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ELEOTERIO SOARES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012117-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012118-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE DE BRITO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012120-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO VIDEIRA FEIER
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012123-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONI DOS SANTOS PERRY
ADVOGADO: SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012124-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012125-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012126-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JISELE APARECIDA FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012127-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO TERSI
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012128-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GORETE APARECIDA QUEIROZ NUNES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012129-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012130-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA DA COSTA FREITAS

ADVOGADO: SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012131-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012132-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO ALIMO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012133-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASTURINA CORSE CORREIA
ADVOGADO: SP269839 - ALINE SOARES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012137-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ROCHA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012138-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL FERNANDES MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012139-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CRISTINA ALVES
ADVOGADO: SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012140-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA MOTA
ADVOGADO: SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012150-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BETAZZI
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA ARNOLD LEITE
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012156-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME AIRES DO AMARAL
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.012158-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DE OLIVEIRA JESUS PINO
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.012159-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012160-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012161-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMICO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012162-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012163-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012164-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ANTONIO GOMES FREITAS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012165-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.012166-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.012167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA AYUB
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.012168-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BRAZ DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.012169-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE SOUSA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.012170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR BARBIERI SALLES SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.012171-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO CECATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.012172-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.012173-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABNER PEREIRA
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.012174-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AFONSO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 17:30:00**

PROCESSO: 2009.63.15.012175-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012176-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE ASSUNÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.012134-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012146-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO ROQUE BRAZÃO
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012147-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNACIO BAPTISTA DA CRUZ
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012148-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DESTACIO
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012149-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR CASTILHO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012151-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO LOMBARDI
ADVOGADO: SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012152-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EBENEDES DA SILVEIRA PEDROSO
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012154-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012155-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA REGINA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.012177-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ISMAEL CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012178-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012179-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URIEL DE CARVALHO LARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012180-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GONCALVES DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012181-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA TEODOZIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012182-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FREIRES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2010 18:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.012183-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLECY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.012188-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA GONCALVES LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012189-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE MENDES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012190-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE FERRAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012191-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI VIEIRA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012192-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA APARECIDA BIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALVA MARIA DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.012203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.012208-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS MONTEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.012209-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI IRENE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012210-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA MARIA DE QUEIROZ LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.012211-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MADALENA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.012219-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI BUENO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.012227-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA FATIMA DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012231-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CARNEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.012232-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.012233-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA APARECIDA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000515

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.006997-0 - SEBASTIAO GONCALVES FELJO (ADV. SP289415 - SHIRLEY HALEKXANDRA GONÇALVES CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
HOMOLOGO o pedido
de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do
mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.15.012957-9 - MAURO VIEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.012020-2 - MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO NILO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011994-7 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.012183-8 - KLECY DE OLIVEIRA (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.012005-6 - CARLOS RATHSAN (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.012030-5 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.012017-2 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010871-8 - JOSE MARIA ROCHA CAMARGO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010851-2 - ROBSON WAGNER DAMASCENO (ADV. SP032842 - MARIA JOSE FERREIRA CAMPOLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.008575-5 - JOSE EDUARDO XAVIER LEMES (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008571-8 - DIRCEU RAMOS DE MOURA (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008365-5 - ADAILTON SIMOES DE SOUZA (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008366-7 - DONIZETE PARIS DE CARVALHO (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008999-2 - CAROLINA AUGUSTA ESPINHA DOS REIS (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009000-3 - ELLIOT SASSOON JUNIOR (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
***** FIM *****

2009.63.15.002539-4 - JOAO PAULO GALVAO DE FRANCA OLIVEIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.005392-4 - ANTONIA PENHA SANCHES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ; MARILENE SANCHES PENHA ; MARLI SANCHES PENHA DA CRUZ ; MARLENE SANCHES PENHA FURLANES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro 1989, março de 1990 e fevereiro de 1991 da conta poupança nº 41746-5.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002536-9 - IVONE FRANZONI MARTINS (ADV. SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002537-0 - IVONE FRANZONI MARTINS (ADV. SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro/fevereiro de 1989.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.005351-1 - BENEDITA XAVIER DE MORAES (ADV. SP165239 - CLAÚDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 28157-1, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006735-2 - IRENE NUNES PROENÇA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr(a).
IRENE NUNES PROENÇA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de novembro de 2009, com DIP em 01/12/2009, e RMI apurada de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , devido a partir da data da perícia médica, qual seja, 24.07.2009 até 24.10.2009 (3 meses).
Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 1.566,73 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.15.005388-2 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA e ADV. SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado das contas titularizadas pela parte autora, nº 56030-6 e 75175-6, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.005498-9 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 55902-2, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices

determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006866-6 - MARIA EUGENIA FERREIRA (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A)

MARIA EUGENIA FERREIRA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 11/2009 , com DIP em 01/12/2009, com base na

renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir da

data do laudo médico, ou seja, 24/07/2009 ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou

cassação do benefício concedido.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.006,87 (DOIS MIL SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2009 e acrescidas de juros moratórios,

conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos

autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à

continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro

de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de

correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao

IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que

deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001492-0 - MARIA GARCIA PETTAN (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO) ; EMERSON LUIZ PETTAN (ADV. SP096887-FABIO SOLA ARO); CLAUDIA GARCIA PETTAN LEME TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001408-6 - SILVIA CELESTE INACIO DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001456-6 - SONIA MARIA EGIDIO CITRONI (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.005618-4 - RITA RIBEIRO FIUZA DA COSTA (ADV. SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI e ADV. SP160088 - PATRÍCIA GARDENAL MENEGUEL P. DE ARRUDA) ; JORGE SIDNEI RODRIGUES DA COSTA ; REINALDO RODRIGUES DA COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 48808-3, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001489-0 - MARILUCIA CABRAL GUITTI (ADV. SP180099 - OSVALDO GUITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001478-5 - ELENA APARECIDA SONEGO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001477-3 - DAVID MOREIRA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) ; THEREZA DE PAULA MOREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001476-1 - VERA CECILIA GERMANO (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.006726-1 - ANTONIO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) ANTONIO FERREIRA MONTEIRO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 11/2009 , com DIP em 01/12/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 22/07/2009 ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.039,34 (DOIS MIL TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005497-7 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 95021-0, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006846-0 - BENEDITO ALVES FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) BENEDITO ALVES FILHO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 11/2009 , com DIP em 01/12/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 23/07/2009 ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.023,11 (DOIS MIL VINTE E TRÊS REAIS E ONZE

CENTAVOS),
referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2009 e acrescidas de juros moratórios,
conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos
para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado
da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução
processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006980-4 - CECILIA DIAS MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) CECÍLIA DIAS MOREIRA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 11/2009 , com DIP em 01/12/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 28/07/2009 ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.941,93 (UM MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à
continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001500-5 - GUSTAVO DE CARVALHO LINHARES (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.006311-5 - WALDIR HONORATO (ADV. SP140152 - ROSANNA APARECIDA CAYUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP097807-CELIA MIEKO ONO BADARO e ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **parcialmente procedente** o pedido, autorizando o levantamento, em favor do autor, da importância depositada na sua conta vinculada ao F. G. T. S., devidamente atualizada.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.C.

2009.63.15.006647-5 - MARIA HELENA GALINDO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo **parcialmente procedente** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de **CONCEDER** à parte autora, Sr (A) **MARIA HELENA GALINO**, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 11/2009 , com DIP em 01/12/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 21/07/2009 ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido.
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.055,58 (DOIS MIL CINQÜENTA E CINCO REAIS E

CINQUENTA E OITO

CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2009 e acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à

continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006419-3 - LUCINEIA APARECIDA MACHADO (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) LUCINÉIA

APARECIDA MACHADO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS

E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizado até 11/2009, com DIP em 01/12/2009, com base na renda mensal inicial

(RMI) apurada no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) , devido a partir da data do requerimento

administrativo, ou seja, 11/01/2008, ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação

do benefício concedido.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.367,45 (ONZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E

QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em

11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005499-0 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 142655-7, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.15.010376-1 - LAURO LUIZ COSTA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para o fim de reconhecer os períodos de 01/04/1969 A 02/03/1971 como tempo de serviço especial no primeiro requerimento de 26/08/2004, laborado(s) pela parte autora, Sra. LAURO LUIS COSTA, devendo os períodos em questão serem averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2009.63.15.005387-0 - ANTONIO PASCOAL MASSELA (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA e ADV. SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 49824-4, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003682-3 - DIRCEU LOPES DE LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, unicamente para averbar o período trabalhado em atividade rural de 01/01/1968 a 31/12/1970, o qual restou devidamente comprovado em Juízo. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

**2009.63.15.006662-1 - WAGNER GALHARDO RAMIRES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) WAGNER GALHARDO RAMIRES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 11/2009 , com DIP em 01/12/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 21/07/2009 ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido.
Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.055,58 (DOIS MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.
Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006565-3 - MARIA ELIANA DONARIA DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) MARIA ELIANA DONARIA DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 11/2009 , com DIP em 01/12/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 17/07/2009 ficando a critério do INSS a reavaliação da autora, para a manutenção ou cassação do benefício concedido. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.120,51 (DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.008003-0 - MARIA CANDIDO DA CRUZ (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.15.000552-8 - ZITA MARIA FRALETTI DA SILVA BARROS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a segurada, Sra. ZITA MARIA FRALETTI DA SILVA BARROS, com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de maio de 2004, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 11/2009, desde 19/06/2008, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 8.416,78 (OITO MIL

QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002294-0 - JURACY DE SOUSA (ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar o INSS CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a segurada, Sra. JURACY DE SOUZA, com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de 11/2009, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 11/2009, desde 13/02/2008, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 423,24 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.007481-9 - JANDIRA MARIA BRASÍLIO (ADV. SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). JANDIRA MARIA BRASÍLIO, com RMA no valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de 11/2009, apurada com base na RMI de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 11/2009, desde 03/07/2007 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 14.880,21 (QUATORZE MIL

OITOCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2009.63.15.004841-2 - EVA CORREIA DE LIMA VIEIRA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Retifico o dispositivo a fim de constar:

"Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim

de RESTABELEECER o benefício nº 560.325.714-4 à parte autora, EVA CORREIA DE LIMA VIEIRA, de auxílio-doença,

com renda mensal atual RMA de R\$ 770,72 (SETECENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) ,na

competência de novembro de 2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação, ou seja, 04/01/2009, bem como

o benefício deve ser mantido pelo prazo mínimo de 6 meses contados a partir da data da perícia (18.05.2009) e com data

de cessação em 18/11/2009.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 9.249,31 (NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E

UM CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 11/2009 e acrescidas de

juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais."

Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.000393-0 - ILSO SEVERINO FERREIRA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para averbar os períodos rurais

de 01/01/1970 a 31/07/1976 e os períodos urbanos de 01/04/1998 a 03/05/1998 e de 10/02/2000 a 07/03/2001 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição

à parte

autora, Sr(a). ILSO SEVERINO FERREIRA, com DIB em 28/03/2007, com RMA no valor de R\$ 763,94 (SETECENTOS

E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de novembro de 2009, apurada

com base na RMI de R\$ 683,91 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , devendo

ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/08/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas de R\$ 28.844,52 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), corrigidas

monetariamente para novembro de 2009, desde 28/03/2007 (DER), data do requerimento administrativo, observada a

prescrição quinquenal, no valor de, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em

juulgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção

quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. NADA MAIS.

2008.63.15.011990-6 - IRACEMA DE BORTOLOTO CALEGARE CARDIA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a segurada, Sra. IRACEMA DE BORTOLOTO CALEGARE CARDIA, com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , na competência de 11/2009, apurada com base na RMI de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) , consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 11/2009, desde 27/09/2007, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 13.205,29 (TREZE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008382-5 - GILMAR PARDINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009661-3 - MARCO ANTONIO PIRES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005219-1 - ANTONIO DOMINGUES VICENTE (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009663-7 - PEDRO DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/12/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.002019-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002020-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002021-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULINDA SARAIVA SILVA
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.16.002022-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA DE FATIMA MOMESSO CATARIN
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002023-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002024-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICHAEL ALEX DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002025-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI

PROCESSO: 2009.63.16.002026-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE ALENCAR TELLES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.002027-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002028-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENOCH RODRIGUES DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.002029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.002030-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO DIAS LIBERT
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002031-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002033-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE HERRERIAS FONSECA
ADVOGADO: SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002034-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO AMARAL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.002035-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002036-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GONCALVES TARIFA
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PIERINA PANINI ANTIGO
ADVOGADO: SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002038-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ATENCIO
ADVOGADO: SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002039-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENEIDE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP064869 - PAULO CESAR BOATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CARDOSO E SILVA
ADVOGADO: SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.16.002041-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS EDUARDO GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002042-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MAMORU BOMURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.002043-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS REQUENA
ADVOGADO: SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002044-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIS LIMIERI DA SILVA
ADVOGADO: SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002045-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RISIVALDO SALUSTIANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.002046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASAYOSHI TAKISHITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.002047-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.002048-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002049-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCY ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002050-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DO CARMO CAZARINE
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002051-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SIQUEIRA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002052-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DE QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002053-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO FERREIRA DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.002054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MACHI
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002055-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICIO CORACA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002056-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002057-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO BORBOREMA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.002064-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES LIBORIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE Nº 0218/2009

2005.63.16.000971-9 - CLEIDE ALCANTARA PIMENTA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2006.63.16.000971-2 - MARIA MUNGO BENAVENTE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2006.63.16.003927-3 - ZENAIDE SOARES SIQUEIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.000087-0 - ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido

em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.000498-0 - PAULO LUIS VIEIRA (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.000530-2 - WALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP199513 - PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa

Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.000930-7 - MARIA ALMERINDA MEDEIROS LOPES (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado,

na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.000970-8 - DELSON ANGELO DE SOUZA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa

Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.001483-2 - HERMINIA BRAZOLOTTO BOTTARO (ADV. SP080581 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO e ADV. SP078992 - ANTONIO ANGELO BOTTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.001550-2 - CLEUSA MARIA GRAVATA PORTO (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.001633-6 - HILDA TALHACOLO COUTO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.001741-9 - SALVADOR ANTUNES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.001824-2 - TAKASHI NUKAMOTO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de
cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90
(noventa)
dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da
Excelentíssima
Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação
do
levantamento do valor acima mencionado."

**2008.63.16.001831-0 - PEDRO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE
FREITAS e ADV.
SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :**

"Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no
presente processo
virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e
CPF, bem
como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do
Provimento COGE
n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal
Coordenadora
dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima
mencionado."

**2008.63.16.001884-9 - IRACELE RIZOLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO
GALLIS) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que
foi depositado,
na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à
instituição bancária
supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido
em
período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do
Ofício-
Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais
da 3ª
Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

**2008.63.16.001940-4 - PEDRO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Fica a parte autora intimada de que
foi depositado,

na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à
instituição bancária
supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido
em
período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do
Ofício-
Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais
da 3ª
Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

**2008.63.16.001947-7 - GILVAN LIMA DAMIAO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO
NACIONAL DO**

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa
Econômica Federal,
o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária
supramencionada, munida de
cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90
(noventa)
dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da
Excelentíssima
Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação
do

levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.001950-7 - ULCINDO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 -

MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Fica a parte

autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual.

Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como

comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n°

80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos

Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002039-0 - LUCINDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa

Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002048-0 - MARIA IZABEL BOMFIM BUENO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado,

na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002079-0 - LUIZA BUCCHI PROCOPIO (ADV. SP129569 - LUCIANO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa

Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002122-8 - LUIZA DO NASCIMENTO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica

Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002169-1 - MARIA LINA MORENO DE SOUZA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002177-0 - MARLENE AMARO DOS SANTOS (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002199-0 - APARECIDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI e ADV. SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002223-3 - WALDEMAR RODRIGUES PRADO (ADV. SP125172 - MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos

termos do

Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da

3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002315-8 - RITA ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa

Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002463-1 - VALMIKI NOBREGA (ADV. SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal,

o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de

cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa)

dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima

Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do

levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002497-7 - ANTONIO FIAZ DE CARVALHO (ADV. SP278153 - VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO

DA SILVA e ADV. SP257694 - LUIS FERNANDO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no

presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade

- RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do

Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima

Desembargadora

Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor

acima mencionado."

2008.63.16.002502-7 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado,

na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002832-6 - JOSE PAULINO FILHO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.002970-7 - ANTONIO NEVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.003027-8 - IZABEL CABRERA DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.003063-1 - MARIA JOSE DE FRANCA MEIRELLES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.003267-6 - ORNEZINDA EVANGELISTA GOMES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de

identidade - RG e

CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.003289-5 - EDEMUNDO FERREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal,

o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de

cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa)

dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima

Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do

levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.003290-1 - CELENE APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado,

na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.003442-9 - ABILENE DE SOUZA MARQUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa

Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em

período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-

Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2008.63.16.003445-4 - ALCIDES PRIANO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI e ADV. SP164543 - EVELIN KARLE

NOBRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora

intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim,

deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como

comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n°

80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos

Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima

mencionado."

2009.63.16.000039-4 - ANA BANDECA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2009.63.16.000041-2 - MARIA ODETE PODAVINI MATTARA (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2009.63.16.000047-3 - ZENAIDE NUNES PIZZI (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2009.63.16.000067-9 - SEBASTIANA SILVA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE nº 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular nº 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2009.63.16.000298-6 - EDMIR TORRES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária

supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2009.63.16.000361-9 - IVANILDO URBANO GONCALVES (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2009.63.16.000367-0 - ALMIR GOMES MOREIRA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2009.63.16.000642-6 - ODETE MARIA ALVES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

2009.63.16.000702-9 - MARIA FIRMINO IZIDIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do

levantamento do valor acima mencionado."

2009.63.16.000739-0 - ELIZABETE AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a parte autora intimada de que foi depositado, na Caixa Econômica Federal, o valor requisitado no presente processo virtual. Assim, deverá dirigir-se à instituição bancária supramencionada, munida de cédula de identidade - RG e CPF, bem como comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Provimento COGE n° 80/2007. Após, nos termos do Ofício-Circular n° 31/2008, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, aguarde-se confirmação do levantamento do valor acima mencionado."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE N° 2009/6316000219

2009.63.16.000424-7 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

2009.63.16.000296-2 - FLORENTINA COSTA VILELA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000149-0 - JOSEFA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO e ADV. SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000148-9 - IDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP084599 - SIDNEY KANEO NOMIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000036-9 - MARIA ANTONIA MARTINS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000033-3 - HELIO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.001951-9 - MARIA ELENA SALMI (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000340-1 - NEUSA COSTA DIAS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000817-4 - FATIMA SOARES DA SILVA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

***** FIM *****

2009.63.16.000290-1 - JOSE CARLOS ARAGAO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada,

extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS a converter em favor do autor JOSE CARLOS ARAGÃO, o benefício de auxílio-doença (NB

529.465.489-6) em aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia médica (27/04/2009), descontando-se deste montante os valores recebidos pelo requerente a título de benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.694,60 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos),

na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.694,60 (um mil,

seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), com DIP em 01/12/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.208,44 (um mil, duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) referente às diferenças apuradas

pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, descontando-se deste montante

os valores recebidos pelo requerente a título de benefício de auxílio-doença, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta)

dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer

sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem

ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Determino, por fim, que seja cancelado o atual benefício de que

vem gozando o autor (NB: 31/529.465.489-6). Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição

de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002410-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o

processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora MARIA JOSE DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/05/2009, mês posterior à última contribuição vertida, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 479,79 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), com DIP em 01/12/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.583,11 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002864-8 - ROLEMBERG CAMPOS SCARANO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor ROLEMBERG CANPOS SCARANO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da última competência remunerada, ou seja, em 01/07/2006 (DIB), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 267,39 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), com DIP em 01/12/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 21.122,28 (vinte e um mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000226-3 - VALDEMAR DOS SANTOS CALABRES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor VALDEMAR DOS SANTOS

CALABRES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença, isto é, 12/01/2009 (NB 533.110.337-1 - DCB: 11/01/2009), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 456,53 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos, com DIP em 01/12/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.490,24 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000469-7 - MARIA ESTELA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora MARIA ESTELA DE OLIVEIRA ALMEIDA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrada do requerimento administrativo, isto é, 11/02/2009 - DIB - (NB 534.275.967-2), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 410,73 (quatrocentos e dez reais e setenta e três centavos), com DIP em 01/12/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.964,16 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002882-0 - JURACI PATRIARCA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora JURACI PATRIARCA,

no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrada do requerimento administrativo, isto é, 05/02/2009 - DIB - (NB 534.191.723-1), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 354,39 (trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com DIP em 01/12/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.071,58 (cinco mil, setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002973-2 - EUNICE DO AMARAL FERRAZ (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora EUNICE DO AMARAL FERRAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da cessação do auxílio-doença em 30/09/2008 (DCB), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de Novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), com DIP em 01/12/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.193,27 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000510-0 - ANGELINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora ANGELINA ROSA DE OLIVEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da cessação do benefício de

auxílio-
doença, isto é, 01/09/2008 (NB 531.197.650-7 - DCB: 31/08/2008), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI)
apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/12/2009. Condene o INSS, ainda, ao
pagamento de R\$ 7.646,46 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) referente às
diferenças
apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme
parecer
anexo aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora
pleiteado, no
prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte
autora
deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das
condições
que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta
instância
judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se
ofício
requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002937-9 - IVANILDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo
269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para
que o INSS
seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora IVANILDE
PEREIRA DE
SOUZA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença, isto é,
01/09/2009 (NB
536.304.872-4 - DCB: 31/08/2009), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 649,72 (seiscentos e quarenta e nove
reais e
setenta e dois centavos), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada
no valor
de R\$ 649,72 (seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), com DIP em 01/12/2009. Condene o
INSS,
ainda, ao pagamento de R\$ 1.972,88 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) referente
às
diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios,
conforme
parecer anexo aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício
ora
pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se
que a parte
autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à
continuidade das
condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários
nesta
instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado,
expeça-se
ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000806-0 - NESTOR DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
e ADV.
SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID):
"ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO
PROCEDENTE o
pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de
aposentadoria por invalidez em favor do autor NESTOR DE ALBUQUERQUE, no prazo de 30 (trinta) dias, a
partir do dia
posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença, ou seja, 31/10/2008 (NB 526.760.709-2), com renda

mensal
atual (RMA) de R\$ 945,47 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , na
competência de novembro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 892,63 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , com DIP em 01.12.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 13.546,18 (TREZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01.11.2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000371-1 - SOLANGE MIYUKI ONO INOUE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora SOLANGE MIYUKI ONO INOUE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença, isto é, 16/01/2009 (NB 570.531.732-4 - DCB: 17/01/2009), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/12/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.395,17 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000903-8 - GILDESIO FERREIRA ROSA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor GILDÉSIO FERREIRA ROSA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do mês posterior ao último em que o autor contribuiu para o RGPS, ou seja,

01.01.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 511,43 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de novembro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 508,18 (QUINHENTOS E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), com DIP em 01.12.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.202,38 (SEIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01.11.2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000574-4 - MARIA ROSA AMARO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora MARIA ROSA AMARO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença, isto é, 11/01/2009 (NB 532.527.705-3 - DCB: 10/01/2009), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/12/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.465,54 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000576-8 - NEUSA CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora NEUSA CARDOSO RODRIGUES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrada do requerimento na via administrativa (DER-13.10.2008), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência

de novembro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 307,96 (TREZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), com DIP em 01.12.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.950,05 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01.11.2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002920-3 - ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada, para que o INSS seja obrigado a implantar e a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrada do primeiro requerimento na via administrativa, ou seja, em 30/10/2008 (DIB) - NB: 532.844.898-3, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.229,39 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.207,42 (um mil, duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos), com DIP em 01/12/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.286,02 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, descontando os valores percebidos pela parte autora a título de auxílio-doença, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Determino, por fim, que seja cancelado o atual benefício de que vem gozando o autor (NB: 31/535.499.984-3). Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PORTARIA N° 39, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 26/2009 do Juizado Especial Federal de Andradina;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 32/2009 do Juizado Especial Federal de Andradina;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 35/2009 do Juizado Especial Federal de Andradina;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o artigo 1° da Portaria n° 35/2009, de 25.11.2009, do Juizado Especial Federal de Andradina, para que, onde se lê: "...no período compreendido entre 03/11/2009 a 02/12/2009 ...", leia-se: "...no período compreendido entre 18/11/2009 a 02/12/2009...".

Art. 3° - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 09 de dezembro de 2009.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

Juiz Federal Substituto

Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE N°. 240/2009

2009.63.17.002650-1 - EDSON DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP098539 - PAULO ANDRÉ ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 26/01/2010, às 10:30 horas. Intime-se.

2009.63.17.004148-4 - BENEDITA GOMES DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 12/01/2010, às 10:30 horas. Intime-se.

2009.63.17.007085-0 - WENDELL GIANINI (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 02/03/2010, às 10:30 horas.

Intime-se.

2009.63.17.007086-1 - HELENA JULIA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 09/03/2010, às 09:00 horas.
Intime-se.

2009.63.17.007183-0 - ADRIANA LOUREIRO (ADV. SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 16/03/2010, às 10:30 horas. **Intime-se.**

2009.63.17.007212-2 - DAVID WILLIAN LOPES DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 30/03/2010, às 09:00 horas. **Intime-se.**

2009.63.17.007523-8 - MARILZA LAURIANO RODRIGUES (ADV. SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 20/04/2010, às 09:00 horas. **Intime-se.**

2009.63.17.007551-2 - MARIA SONIA DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, no dia 27/04/2010, às 09:00 horas. **Intime-se.**

2009.63.17.004873-9 - LUCELIA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): : ""Perícia médica na especialidade de ortopedia a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Santo André em 08/02/2010 às 13:30 horas, devendo a parte autora munida de documentos pessoais e documentos médicos que possui""

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS ASSINADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 041/2009

O Doutor EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE ALTERAR os períodos de férias da servidora Silvana Fátima Pelosini Alves Ferreira, RF 4985, da seguinte forma:

de 07/12/2009 a 18/12/2009 para 11/01/2010 a 22/01/2010
de 11/01/2010 a 22/01/2010 para 01/02/2010 a 12/02/2010

CONSIDERANDO licença médica do servidor Eron de Souza Monteiro no período de 09/10/2009 a 13/10/2009, bem como o período de férias de 30/09/2009 a 09/10/2009,

RESOLVE SUSPENDER as férias no dia 09/10/2009 e prorrogá-la para o dia 14/10/2009, nos termos do art.4º, § 5º da

Resolução 585/2007 - CJF, que assim dispõe: "a licença ou afastamento concedidos durante o período de férias suspendem seu curso, deslocando o saldo remanescente para seu término".

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 04 de dezembro de 2009.

EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 242/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007431-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANSI RISSARDI KOREHISA
ADVOGADO: SP126661 - EDUARDO CELSO FELICISSIMO
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO: 2009.63.17.007432-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/02/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.007437-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ASSIS RAPOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP213048 - ROSANA APARECIDA DE ARAUJO LUCCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007438-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANE BLINI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007439-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANE BLINI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007440-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VILAS BOAS
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007441-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTIN
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007442-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR MARIUSSO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007443-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON CALORINDA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007444-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITA PEREIRA CAMILO

ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LUCKEIS NEGRAO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA TASSA VITRIO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007455-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO SOARES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE BERTOLOTTO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007462-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007463-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BOVI
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007465-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DA SILVA RIGO
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR PIRES FERRAZ
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007467-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CARBONEZE
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007469-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SIMIONATO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007470-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA COSTA TELLES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007471-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR JESUINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007472-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007473-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO REBELO
ADVOGADO: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007474-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOIZA MENEZES DE MELO
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007475-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALSSOIR JOSE PAGANI
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007476-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA HELENA ANDREUCCI MARTINS
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007477-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR LOPES
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007478-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VALERIANO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007479-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007480-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007481-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA MARIA ARRUDA AYELLO
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007482-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINTHIA MORGANA LEMOS DE PAULA
ADVOGADO: SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.007434-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIA KAHAN BONATO
ADVOGADO: SP094322 - JORGE KIANEK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007450-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS AQUILES
ADVOGADO: SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007451-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEI APARECIDA MANZINI CUTLAK
ADVOGADO: SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007453-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ GALUCCI
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007454-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SCAVASSA

ADVOGADO: SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007456-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONCALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007457-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO BETTELONI
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007458-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVINO VASSARI
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007459-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MAGRI
ADVOGADO: SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007461-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CHICAROLI
ADVOGADO: SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007464-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MANFRIN FACCIOLI
ADVOGADO: SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 13
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/12/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007484-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JARDIMIRA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007485-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZANESCO

ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007487-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ROBERTO CLARO CAMPOS

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/07/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007488-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATIAS MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/07/2010 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007490-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS MARQUES

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007491-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/07/2010 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007492-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTAIR LOURENCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007493-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/07/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007494-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA MODESTO DA COSTA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007495-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007496-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO TORRES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007498-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBETTI FILHO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007499-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLIDES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007500-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CAMPOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007501-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RINALDO COLTURATO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARALDO DE PALPANI MARCON
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007503-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVATORE CORRIERI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007504-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CAMPOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007505-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007506-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON VIOTO SILVA
ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007508-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON VIOTO SILVA
ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007509-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007510-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO NIELSEN
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.050030-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR SEVERIANO SILVA
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.058080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DOMINGOS MARQUES
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 27

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/12/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON RIGO
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007517-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE MACIEL NETO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007518-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007519-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE FRANCO BUENO
ADVOGADO: SP235738 - ANDRÉ NIETO MOYA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007520-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM LOPES NETO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007521-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007522-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007523-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA LAURIANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2010 14:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.007525-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE OCTAVIO EGYDIO TOZZINI
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007526-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BELIZARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007527-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGINO ZELANTE
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007528-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007529-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINA MARLI LAZARO MARAFON
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007530-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELDER KEY TATEISHI
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007531-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007532-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL FLORENCIO BONFIM
ADVOGADO: SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007534-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREIA VIEIRA
ADVOGADO: SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007535-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SILVA DE LACERDA
ADVOGADO: SP050877 - MARTA BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007536-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENAN CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007537-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISABETE SCOCCO JOAQUIM

ADVOGADO: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007538-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA RESENDE
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007539-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007540-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE APARECIDA MORASSA
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007541-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE BRITO FELICIANO
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007542-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON GUIGUER
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007543-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAO FRACASSO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007544-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA TANGIONI PRESENTE
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007545-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE GUINE SANCHES PARRA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007546-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADONATA RAMOS
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/12/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receitas e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.17.007551-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA DA SILVA
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 14:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.17.007553-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FAGUNDES FARIAS
ADVOGADO: SP288367 - MESSIAS MACIEL JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.007556-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: SP234270 - EDSON VALENTIM MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/07/2010 14:30:00**

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007557-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO POSTIGO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007558-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007559-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TITO DE FREITAS
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/07/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007560-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/07/2010 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007561-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSSO CAITANO
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007562-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASMIN SILVESTRE ALVES
ADVOGADO: SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007563-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO: SP201042 - JOSÉ VALDEMAR ROMALDINI JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM DIANE
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/07/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007565-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRISVALDO LEAL TEIXEIRA
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/07/2010 17:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007566-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA SUGA
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/07/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007567-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON NUNES DOS PASSOS
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/07/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/12/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007549-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JOSE PICCOLI
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007571-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007573-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA ISABEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/07/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007574-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ALICE DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007575-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA BANDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007576-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007577-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE SENA
ADVOGADO: SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA FERREIRA
ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007579-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CEZARETTO
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007580-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDAIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITAL BORGES
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007582-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007583-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAPP
ADVOGADO: RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007584-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BARCE ERSA
ADVOGADO: RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/07/2010 18:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.007585-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TRAUTE EILER BERGER
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SILVERIO
ADVOGADO: RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007587-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE RIGON
ADVOGADO: SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007588-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007589-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO SOUZA CARLOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007590-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDERI GALONI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007591-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL GOMES MARTINS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007592-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO LOURO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007593-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS CARVALHO AMANTE
ADVOGADO: SP075720 - ROBERTO EISENBERG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007594-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO LOURO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007595-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007596-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIBERATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP142302 - MAURINO URBANO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007597-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 243/2009

UNIDADE SANTO ANDRÉ

**2009.63.17.000825-0 - ODETE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o transcurso do prazo concedido à autarquia previdenciária para apresentar os documentos médicos relativos à parte autora, ODETE GONÇALVES DA SILVA, bem como os laudos referentes às perícias realizadas administrativamente, expeça-se mandado de busca e apreensão da referida documentação.
Redesigno pauta extra para o dia 08/02/2010, dispensada a presença das partes. Int.**

2009.63.17.002732-3 - ROSEMEIRE CHELIGA FERREIRA (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 15.01.2010, às 14h40min.

2009.63.17.002418-8 - MARIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 15.01.2010, às 14h20min.

**2008.63.17.003896-1 - MAGALI BERNARDES HONG (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico do laudo pericial apresentado que o Sr. Perito fixou como data de início da doença do falecido, 29.01.1995, todavia não respondeu ao quesito referente à data de início de sua incapacidade. Sendo assim, intime-se o Sr. Perito, para que este esclareça se é possível fixar a data de início da incapacidade do falecido, para fins de análise de qualidade de segurado. Prazo: 10 (dez) dias.
Redesigno data de prolação de sentença para 22.01.2010 dispensada a presença das partes. Int.**

2009.63.17.002609-4 - CARMEN ARAUJO COSTA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 15.01.2010, às 15h40min.

2009.63.17.002746-3 - LUCIANO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 15.01.2010, às 14h30min.

2009.63.17.002745-1 - ANTONIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP202110 - GUIOMAR SETSUKO TAGUTI MASSUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando as alegações da inicial, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 21.01.2010, às 15h30min, devendo a parte autora

comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 22.03.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.002236-9 - WILSON BELTRAME (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$

24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 18.079,20, que, somadas a

12 (doze) vincendas (R\$ 1.548,04 x 12), totalizam R\$ 36.655,68. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez)

dias, sob pena de extinção. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos

para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho.

Redesigno pauta-extra para o dia 24/03/2009, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou

precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-

se o competente ofício. Intimem-se.

2008.63.17.001256-0 - JOSE JACINTO LEITE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em complemento ao termo de audiência anterior, pela patrona do

autor foi requerido: prazo de 60 (sessenta) dias para que possa providenciar extratos ou quaisquer outros documentos que

comprovem os vínculos nas Empresas Cia. Fabio Bastos (maio/64 a junho/67) e Fab. Art. Borracha Adnaloy (set/1967 a

nov/1969). Após a juntada dos documentos, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 dias. Pelo MM. Juiz foi decidido: defiro

o prazo requerido. Agendo data para conhecimento de sentença o dia 08.03.2010. Saem as partes intimadas. Nada mais.

2009.63.17.002754-2 - EDSON DA SILVA GREGOS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar

proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação,

a realizar-se no dia 15.01.2010, às 15h30min.

2009.63.17.002472-3 - IVANIR JOSE DE BRITO (ADV. SP070952 - SIZUE MORI SARTI e ADV. SP190643 - EMILIA

MORI SARTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do parecer da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para que

encaminhe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento que demonstre o período abrangido pelo cálculo que apurou

o montante da condenação na ação de revisão do benefício, bem como a declaração do imposto de renda relativa ao ano

de 2006-2007. Redesigno pauta extra para 25/03/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.006705-5 - DOUGLAS ANDRE DE OLIVEIRA PAIVA (ADV. SP167439 - ROSE MARY MARQUES) X

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF S ; CDB COMERCIO E INTERMEDIACÃO DE VEÍCULOS

LTDA(ADV. SP174404-EDUARDO TADEU GONÇALES); CDB COMERCIO E INTERMEDIACÃO DE

VEÍCULOS LTDA

(ADV. SP257137-ROGERIO CAMPOS DO NASCIMENTO); AUTO AHOPPING GLOBAL . Portanto, diante da

incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, tornem os autos ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Nada Mais.

2009.63.17.002410-3 - ESPOLIO DE IRENE PIAZZA BIOTTO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os fatos alegados na inicial, reputo

imprescindível para o julgamento do feito, saber se a Sr.^a Irene Piazza Biotto, era à época do óbito do Sr. Irineu, absoluta

ou relativamente incapaz para os atos da vida civil. Sendo assim, deverá a inventariante do Espólio autor, providenciar

cópia dos autos do processo 4824/05 (ação de interdição da Sr.^a Irene), especificamente cópia de eventual depoimento

da interdita, tudo para verificação de seu discernimento à época, sob pena de julgamento do feito no estado em que se

encontra. Prazo: 20 (vinte) dias.

Ademais, reputo suficientemente comprovada a inventariança em nome de Maria Aparecida Biotto da Silva, CPF

857.945.978-87, motivo pelo qual a nomeio representante do Espólio-autor. Proceda a Secretaria às devidas anotações.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 22.01.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002841-8 - CLEUZA APARECIDA CAVEAGNA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando as alegações da inicial, agendo perícia com

neurologista para o dia 16.04.2010, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos

documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 08.06.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.002439-5 - GABRIEL VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual

pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de

tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 15.01.2010, às 15h10min.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000241

UNIDADE SANTO ANDRÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com

esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.040098-6 - EXPEDITA VENTURA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.050650-8 - DARLICE DE ANDRADE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.01.036140-3 - TEREZA ISABEL DA COSTA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por

cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica

limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60

(sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando

nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.025920-7 - ORLANDO TRINDADE FERREIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) ; EDUARDO TRINDADE FERREIRA(ADV. SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO); MARIA ALICE DE FATIMA FERREIRA LOCALI(ADV. SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.01.013071-5 - ARMANDO LAGE (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA) ; NEIDE PARRO LAGE(ADV. SP105914-MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); VERA LUCIA LAGE(ADV. SP105914-MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); PAULO ROBERTO BELLO(ADV. SP105914-MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); GILBERTO LAGE(ADV. SP105914-MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); LUCIA HELENA ZANETTI LAGE(ADV. SP105914-MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
***** FIM *****

2007.63.17.001724-2 - JOSE ILARIO DA SILVA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007617-6 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO (ADV. SP224346 - SERGIO COLLEONE LIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002734-7 - ANESIO CARLOS THOMAZ (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.17.007469-6 - FRANCISCO SIMIONATO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.17.007580-9 - IDAIR CARLOS DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006766-7 - NADIR ROCHA MARIN (ADV. SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006980-9 - EDMILDO APARECIDO RAMELLA FINCO (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência

absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei

nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002060-2 - MARCIA DALL OLIO PIOLI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002792-0 - ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO (ADV. SP238906 - ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.002785-2 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP202834 - LARISSA MICHELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.008478-4 - JULIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.17.006108-9 - VALTEMIRO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição Federal. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007443-0 - NILSON CALORINDA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007416-7 - JOSE CARLOS FRAGA ALVES (ADV. SP136486 - WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006900-7 - ALMIRO COSTA MARTINS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006985-8 - MAURO BOZO (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007522-6 - JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007583-4 - JOSE RAPP (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007516-0 - WILSON RIGO (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO e ADV. SP244199 - MARIA FERNANDA DE CARVALHO BOTTALLO e ADV. SP254217 - ADRIANA MIYUKI ISHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007287-0 - FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.17.002848-0 - PILAR HIDALGO DA CRUZ (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento no inciso V do artigo 51 da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2009.63.17.007151-8 - RUBENS DANIEL MARTINS DE ABREU (ADV. SP258890 - RUBENS DANIEL MARTINS DE ABREU) X BANCO DO BRASIL S/A . Assim, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se.
Caseo deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002807-8 - SAMIR ALBERGONI (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002810-8 - APARECIDO ALCALA LIMA (ADV. SP165444 - DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002811-0 - NEUZA APARECIDA GRANDIZOLI DA CUNHA (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.17.008626-8 - CLAUDENICE SILVA RABELO MACHADO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, resolvendo na forma do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de que, caso deseje recorrer, terá o prazo de 10 dias, devendo contratar advogado. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese.

2009.63.17.002702-5 - VAGNER RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002703-7 - CHARLES ROCHA DE SOUZA FILHO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002700-1 - SONIA MARIA DA SILVA VIDO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.17.006010-3 - APARECIDA VENANCIO NUNES (ADV. SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido. Resolvo o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Comunique-se a autora de que, caso pretenda recorrer, terá o prazo de 10 dias, devendo valer-se de advogado. Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000956-4 - SIDNEY DA SILVA (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese.

2009.63.17.006410-1 - REINALDO BOSCARDIM (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007461-1 - ADEMIR CHICAROLI (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007492-1 - WALTAIR LOURENCO DE FREITAS (ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007553-6 - ANTONIO FAGUNDES FARIAS (ADV. SP288367 - MESSIAS MACIEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.17.007597-4 - JOSE BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008430-2 - FLAUDISIA CRISOSTOMO VIANA DE SOUZA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002437-1 - ANTONIO CORREIA DE SANTANA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002474-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.17.002538-7 - RUBENS FAGUNDES FARIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002455-3 - MARLENE CATTUZO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002784-0 - JOSEFA ALVES BRILHANTE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000215-6 - ZULMIRA ELVIRA DE ANDRADE (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002804-2 - BENEDITA ALVES DA SILVA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002805-4 - MAURICIO BALBINO DA SILVA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002806-6 - MARCIA HELENA SALLES PEREIRA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002773-6 - VERA MENDES DA SILVA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006157-0 - DALVA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002790-6 - MARIA ALDA DE MOURA ROCHA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002413-9 - MARLI ASSIS DE MIRANDA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007137-0 - GILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002860-1 - JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002857-1 - JAIME SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002847-9 - MARIA DA CONCEICAO LARA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002849-2 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002858-3 - JOAO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP230233 - LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002850-9 - CLEUDINETE DA COSTA VIEIRA COELHO (ADV. SP096893 - JOAO SERGIO RIMAZZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002750-5 - REIS NESTOR ALVES FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002735-9 - ANDREIA ZORZETTI (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002747-5 - IRENE FERREIRA BARBOSA (ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002749-9 - FRANCISCO JOSE DOMINGOS (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e
ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002753-0 - ANA CLARO DE SOUZA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002751-7 - ROSANGELA GONCALVES MOLITERNO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002752-9 - CAETANO TERTO DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002863-7 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.17.007459-3 - MILTON MAGRI (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora para retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos.

2009.63.17.007451-9 - SHIRLEI APARECIDA MANZINI CUTLAK (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.007498-2 - ANTONIO BARBETTI FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002522-3 - ALAYDE FUENTES BEUTLER (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.006551-8 - NEUSA MACHION (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006464-2 - IVONE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006552-0 - ROBERTO PRADO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006456-3 - NAIR GROSSO ORLANDI (ADV. SP166256 - RONALDO NILANDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006518-0 - ANTONIO GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006941-0 - ADEMAR MISSENA DE PONTES (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006295-5 - OLIMPIA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP132038 - CLAUDIO ROGERIO LOPES e ADV. SP282531 - DAIANE DA SILVA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005944-0 - ROMEU PIVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL

FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005940-3 - DERNO DI BATTISTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN

JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006736-9 - LINDAURA MARIA DE RAMOS (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007425-8 - CARLOS ALBERTO CARMO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP216269 - CAMILLA GOULART LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006548-8 - GERMANO ALVES BANDEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006549-0 - WILSON PEREIRA ALVIM (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006550-6 - JOSÉ MANOEL PEREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006546-4 - DIRCE MAZZALI TEIXEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006545-2 - JOÃO NICACIO LIMA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006526-9 - MARIO JOSE DA FONSECA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006737-0 - HELIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006547-6 - SEBASTIAO CARDOSO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006762-0 - OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006390-0 - EDUARDO JOSE FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006226-8 - LAZARO FRANCELI SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005906-3 - VERA LUCIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP055516 - BENI BELCHOR e ADV. SP264339 - ADRIANA BELCHOR ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.17.006459-9 - JOSE VIDAL DE MELO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006892-1 - FRANCISCO DE ANDRADE COELHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006797-7 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e ADV. SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006952-4 - ANTONIO ARAGAO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006729-1 - JURANDY RIBEIRO SILVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006722-9 - JOSÉ FELIPE FILHO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006608-0 - ROLANDO BOAVENTURA SANZANEZE FILHO (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006891-0 - WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006332-7 - MARIA AUGUSTA QUESSADA ROMAN (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.17.002285-4 - JOAO TEIXEIRA LOPES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 15/03/78 a 24/05/91 (Fosfanil) e 02/01/92 a 05/03/97 (Acil), e conceder a aposentadoria proporcional ao autor JOÃO TEIXEIRA LOPES, com DIB em 16/04/2009 (data da citação), e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 809,36 (OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , mais RMA de R\$ 809,36 (OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) para outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 5.508,95 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009,

conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003483-9 - MARIA ANTONIA CORREA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda apenas para averbar, como tempo de trabalho comum, os seguintes períodos: 20/05/69 a 11/08/70, 20/09/74 a 21/10/74, 01/09/79 a 10/02/84, 01/01/85 a 31/07/96 e 01/09/96 a 28/02/2005, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários nesta seara processual. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.001249-2 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 13/08/1974 a 15/01/1976 (Volkswagen), de 01/12/1982 a 30/11/1984 (TRW) e de 02/01/1989 a 19/11/1989 (Polimetri), e conceder a aposentadoria proporcional ao autor JOSÉ ALVES DE LIMA, com DIB em 16/05/2008 (data da citação), mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 351,22 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) mais RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 8.987,59 (OITO MIL NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002583-1 - AGNALDO FERNANDO BONIFACIO (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY e ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para

determinar a autarquia manter o benefício atualmente percebido pela parte autora, NB 514.776.422-0, até sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de cessação do benefício antes da reabilitação. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a não cessação do benefício do autor, antes de sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002409-7 - JOAO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 01/06/96 a 05/03/97 (Volkswagen), bem como para que proceda à revisão da aposentadoria do autor JOSÉ DONIZETTI DA SILVA (NB 134.002.751-5), fixando RMI de R\$ 1.032,36 (UM MIL TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.212,72 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , para novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 1.331,87 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005122-2 - LEONOR RUCCO BOLOGNESI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) ; JOSE CARLOS SARTORI(ADV. SP210881-PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da co-autora Leonor Rucco Bolognesi, com aniversário até o dia 15:
-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);
-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);
-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);
-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.
Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.
Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial. Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.002481-4 - DOMINGOS CERQUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda** para averbar como especial o período de 02/05/84 a 19/09/86 (Copagaz Distribuidora de Gás Ltda) e determinar ao INSS que proceda à revisão da aposentadoria do autor **DOMINGOS CERQUEIRA (NB 147.029.110-7)**, com coeficiente de 80%, fixando RMI de R\$ 1.014,86 (UM MIL QUATORZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.103,09 (UM MIL CENTO E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) , para novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 3.003,47 (TRÊS MIL TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005815-0 - LAZARA APARECIDA CARDOSO GUEDES (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF na apresentação dos extratos relativos às contas-poupança da autora, **LAZARA APARECIDA CARDOSO GUEDES, CPF 157.475.378-90**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, se necessário, as quais serão revertidos em favor da Justiça Federal.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001837-8 - JOSE GRIGORIO FERREIRA FILHO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE o pedido** para determinar ao INSS a averbação, como especial, do período compreendido entre 02/05/84 a 30/01/90 (Pierre Saby), e conceder a aposentadoria ao autor **JOSÉ GRIGORIO FERREIRA**, com DIB em 16/05/2008 (data da citação), com coeficiente de 100%, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 1.438,16 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , mais RMA de R\$ 1.505,89 (UM MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) para outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 30.134,74 (TRINTA MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002512-0 - EDUARDO DOS ANJOS MIRANDA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDUARDO DOS ANJOS MIRANDA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação (11.05.2009), com RMI e RMA no valor de R\$ 965,56 (NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 5.627,94 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001846-9 - LUIZ CARLOS BRANDAO FERREIRA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 21/11/74 a 12/11/76 (CGE), de 06/07/82 a 01/03/91 (Philips) e de 02/09/91 a 09/03/92 (Sta. Marina), e conceder a aposentadoria ao autor LUIZ CARLOS BRANDÃO FERREIRA, com DIB em 02/08/2007, com coeficiente de 100%, e mediante o pagamento de RMI no

valor de
R\$ 1.197,58 (UM MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , mais
RMA de R\$
1.316,67 (UM MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) para outubro de
2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 42.270,38 (QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condene o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença:

a) recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário percebido pela parte autora, nos termos do inciso II, artigo 29 da Lei 8.213/91 com a redação dada pela Lei 9.876/99;

b) informar, por meio de ofício a esse Juízo, o valor das diferenças daí advindas, a partir da data de início do benefício (DIB) até a data da sentença, corrigido na forma da Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e obedecida a prescrição quinquenal, a fim de que seja expedido requisitório de pequeno valor ou precatório, na forma escolhida pela parte autora;

c) pagar as diferenças geradas a partir da sentença até a data da efetiva revisão da renda mensal atual (RMA), administrativamente.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.005896-4 - MANOEL SANTOS VERA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006658-4 - MARCIO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004726-7 - ADRIANA CAVENAGHI DOS SANTOS (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006657-2 - CLAUDENICE SILVA DE SOUZA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.17.002516-8 - CARLOS ANDRE FERREIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por CARLOS ANDRÉ FERREIRA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a

DER (02.02.2009), com RMI e RMA no valor de R\$ 661,67 (SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E

SETE CENTAVOS) , em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.200,12 (SEIS MIL DUZENTOS REAIS E DOZE CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 -

CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002458-9 - DAVID TEODORO DE CARVALHO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a conceder à parte autora, DAVID TEODORO DE CARVALHO, o benefício assistencial de prestação

continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei

8.742/93, desde a citação (11.05.2009), com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS) , em outubro/2009. Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, segundo

apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 2.710,34 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E QUATRO

CENTAVOS) até outubro/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente

do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. O benefício deverá

ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado

Especial

Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da

presente sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em

julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002545-4 - EMERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por EMERSON ROBERTO DA SILVA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença,

NB 532.570.428-8, com RMA no valor de R\$ 1.845,89, em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 21.200,38, em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002468-1 - DEILZO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o auxílio-doença, NB 128.470.004-3, à parte autora DEILZO DOS SANTOS LOPES, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde 11.05.2009 (data da citação), com renda mensal atual (RMA) no valor de 616,49, para a competência de novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 1.707,62, para a competência de novembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 536.399.973-7 (auxílio-acidente).

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e

intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.001837-4 - APARECIDA CORREA DE FRANÇA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação movida por APARECIDA CORREA FRANÇA para **CONDENAR** a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, no total atualizado de R\$ 3.451,01 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS E UM CENTAVO) , válidos para novembro de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se
ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002546-6 - IRENE ROSSI BUFALLO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, IRENE ROSSI BUFALLO, desde a DER (05.02.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 4.359,28, para a competência de novembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001405-5 - SONIA MARIA BARBINO DA SILVA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez, à parte autora, SÔNIA MARIA BARBINO DA SILVA, desde a citação (26.03.2009)
- já que conforme esclarecimentos do Sr. Perito, não foi possível fixar a data de início da incapacidade da autora - com RMI e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de outubro/2009.
- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 3.463,36, para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006168-5 - ROSANGELA MENCONCINI (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PROCEDENTE a demanda para averbar como especial o período de 13/06/1977 a 31/12/1989 (Rhodia Brasil Ltda) e determinar ao INSS que proceda à revisão da aposentadoria da autora ROSANGELA MENCONCINI (NB 109.648.002-3), com coeficiente de 100%, fixando RMI de R\$ 895,60 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 978,87 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , para novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 916,78 (NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório .

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002511-9 - RENATA RODRIGUES FULCHINI (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 504.151.756-4, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (11.05.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de outubro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 12.577,64, para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002513-2 - ADRIANO ELSON DE SOUZA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADRIANO ELSON DE SOUZA, para condenar o INSS a conceder à parte autora auxílio-doença, desde 10.02.2009, com RMI e RMA no valor de R\$ 779,37 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , em outubro de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.079,17 (SETE MIL SETENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001565-5 - REGINA AGUIDA SORTINO GIRELLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, REGINA AGUIDA SORTINO GIRELLI, desde a DER (12.02.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 10.375,59 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência de novembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,

dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003676-2 - ALESSANDRO DE PAULA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder aposentadoria por invalidez à parte autora ALESSANDRO DE PAULA, desde 06.06.2008 (DER - conforme pleiteado), com renda mensal inicial no valor de R\$ 650,98 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 675,19 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 12.802,54 (DOZE MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de novembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJE, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002550-8 - MARIA LUCIA ROMAO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA LUCIA ROMÃO, desde a DER (25.02.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 4.021,40 (QUATRO MIL VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , para a competência de novembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002475-9 - IGNEZ CASSIOLI LEVY (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, IGNEZ CASSIOLI LEVY, desde a DER (15.10.2007), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 12.136,54 (DOZE MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de novembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009154-9 - MANOEL HERMOGENES DA SILVA (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PROCEDENTE a demanda para averbar como especial o período de 06/03/1997 a 03/03/2005 (MRS Logística) e determinar ao INSS que proceda à concessão da aposentadoria especial à parte autora MANOEL HERMÓGENES DA SILVA, com DIB em 13/05/2006, fixando RMI de R\$ 2.225,15 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 2.553,15 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) , para julho de 2009, conforme parecer da Contadoria.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 25.524,75 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de julho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerada a renúncia da parte autora ao valor excedente à competência deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002788-8 - MARIA JULIA NILANDER (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na conversão do benefício de auxílio-doença titularizado pela autora, MARIA JULIA

NILANDER, NB 531.291.582-7, em aposentadoria por invalidez a partir da citação (11.05.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.278,30, para a competência de novembro de 2009.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 793,82, para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002730-0 - ANDRE LUIZ DAROS (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a pagar as prestações em atraso, referentes ao período de 02.03.2005 a 22.05.2005 (NB 506.800.540-8), no montante de R\$ 5.382,01, para a competência de novembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002515-6 - JOSE DA CONCEICAO PEREIRA DIAS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- converter o auxílio-doença, atualmente percebido pela parte autora, NB 535.647.951-0, em aposentadoria por invalidez, desde a citação (26.06.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.155,74 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de outubro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 540,11 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E ONZE CENTAVOS) , para a competência de novembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 076.559.780-2, auxílio suplementar por acidente do trabalho, a partir da conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL a imediata
implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005989-7 - HIAITE SOARES MONTEIRO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor, MARIA JOSÉ FREIRE PINTO, desde 28.08.2006 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 375,12, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 19.792,61 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de novembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002852-2 - ANA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de salário maternidade à autora, ANA FRANCISCA DA SILVA, desde a DER (07.01.2009), no valor de R\$ 1.742,40 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , para a competência de novembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.
Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002479-6 - MARIA NIUZA ANTONIO (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, MARIA NIUZA ANTONIO, desde a DER (30.06.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário

mínimo, e
renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de outubro/2009. Condene também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 7.889,72 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de novembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002514-4 - MONIZE BALBINO GRASSATO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, NB 532.993.425-3, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (11.05.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 768,78 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de outubro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 7.232,11 (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) , para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

- no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);
- no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);
- no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);
- nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice

efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, officie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.007226-2 - TEREZINHA BROLO CERVANTES (ADV. SP166055 - CARLA CRISTINA ARAUJO ZERO e ADV. SP294884 - LUCIANA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007363-1 - ERNESTINA MESSIAS DE JESUS (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007357-6 - APPARECIDA NADALINA LEME CIOL (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007329-1 - EDUARDO AKIRA MATSUMOTO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007439-8 - ADRIANE BLINI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007208-0 - JOSEFINA ELEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007044-7 - JOAQUIM CESARIO DA SILVA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007022-8 - ORIETTA BUSATTO DA SILVA (ADV. SP254081 - FELIPE LOTO HABIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006923-8 - LAZARA APARECIDA CARDOSO GUEDES (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007544-5 - MARCIA TANGIONI PRESENTE (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007441-6 - ANTONIO MARTIN (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105).

2009.63.17.007507-0 - ANDERSON VIOTO SILVA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007508-1 - EMERSON VIOTO SILVA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007527-5 - IGINO ZELANTE (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007540-8 - ELISABETE APARECIDA MORASSA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007541-0 - JANE BRITO FELICIANO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007546-9 - ADONATA RAMOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007542-1 - NILSON GUIGUER (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006302-9 - TEREZA DONINI SENTINELLO (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006684-5 - VALDEMAR MARCELINO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002842-0 - WALDYR DA SILVA PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES e ADV. SP168660 - CIBELE REGINA LIMA e ADV. SP194123 - KÁTIA BRAGA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002957-5 - WALDYR DA SILVA PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004286-5 - PEDRO PIOLI (ADV. SP193121 - CARLA CASELINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005255-0 - SERGIO REBELLATO NEGRINI (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) ; MARTA REGINA DIAS NEGRINI(ADV. SP058937-SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005356-5 - MARCOS ESCORIZZA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005909-9 - JOÃO GONÇALVES (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006280-3 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP086160 - MARCO ANTONIO DOMENICI MAIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006453-8 - ESTEFANO KUVASNEY (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) ; NIRCE PINAFFI KUVASNEY(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); NIRCE PINAFFI KUVASNEY(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006922-6 - ARLINDO BONFIM CASTILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) ; RUTH BONFIM DE FARIA(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT); FABIANO BOMFIM(ADV. SP176221-SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006808-8 - DINIZ VILLA (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA e ADV. SP109568 - FABIO JOAO BASSOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006889-1 - ANTONIO CARLOS RZIHA PINTO (ADV. SP253437 - RAUSTON BELLINI MARITANO e ADV. SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006888-0 - PETTY GRIGIO SIQUEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006810-6 - OLGA CASA GRANDE BICIO (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006697-3 - ROSA MARIA FERREIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA

**EDNA GOUVEA
PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.006784-9 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.006704-7 - ALDERICO JOSE DO AMARAL (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e
ADV.
PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2009.63.17.006703-5 - MARIANA RODRIGUES COELHO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
e ADV.
SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
DRA MARIA EDNA
GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM *****

**2008.63.17.006015-2 - PAULO LOPES SANCHES (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao
INSS a
averbação, como especial, do período de 11/12/1998 a 29/02/2004 (Volkswagen do Brasil), e conceder a
aposentadoria
proporcional ao autor, PAULO LOPES SANCHES, com DIB em 17/09/2007, mediante o pagamento de RMI no
valor de R
\$ 1.383,03 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) , mais RMA de R\$
1.511,62 (UM
MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) para outubro de 2009.**

**Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na
hipótese de
pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei
10.259/2001,
ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL a imediata
implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco)
dias.**

**Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 8.010,32 (OITO MIL DEZ
REAIS E
TRINTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência de novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria
judicial
realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

**Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,
dê-se baixa
no sistema. Nada mais.**

**2008.63.17.000531-1 - DARIO ESTEVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL
(PFN) . Isto
posto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por DARIO ESTEVES para CONDENAR a ré à restituição dos
valores
indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço
constitucional, no total atualizado de R\$ 3.847,87 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E
OITENTA
E SETE CENTAVOS) , válidos para outubro de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.**

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,

expeça-se

ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002542-9 - MARGARIDA PIEDADE BASTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade

à autora, MARGARIDA PIEDADE BASTOS, desde a DER (05.09.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um

salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) ,

para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante

de R\$ 6.809,37 (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de

novembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)

dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,

dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 244/2009

2007.63.17.006055-0 - ESPOLIO DE JOAO PISTOLA (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante a manifestação da

parte autora, bem como da pesquisa efetuada junto ao Sistema Plenus, autorizo o levantamento do depósito judicial pela

Sra. Geny Biaggio Pistola, portadora do RG nº 22.860.727-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 299.274.328-36, o qual deverá

ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de

ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2008.63.17.000501-3 - OZEAS ZEFERINO NEGREIROS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Proceda-se à execução da sentença, nos termos dos

cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria. Após, nada sendo requerido em 10

(dez)

dias, determino a baixa definitiva dos autos.

2008.63.17.001351-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Intimem-se e officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.002981-9 - LEVY NUNES PEREIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas, conforme requerido,

para os Municípios de Mariluz e Goioerê/PR. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 15.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.003914-0 - ROSA PILATTES DOS SANTOS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Officie-se à agência da CEF desta

Subseção, autorizando o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso pela autora, Rosa Pillates, inscrita no CPF/MF sob nº 37968920868. Intime-se. Após dê-se baixa no sistema

2008.63.17.004059-1 - ESPOLIO DE FERRUCHO ZAMPA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO e

ADV. SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105): Ante ao depósito judicial complementar efetuado pela CEF, defiro, por ora, o levantamento do

valor incontroverso. Officie-se. Defiro a remessa dos autos à contadoria, conforme esclarecimento aos cálculos requerido

pela parte autora. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.004216-2 - JOSE FORTUNATO PASTORE (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): À Secretaria para que exclua

dos autos virtuais o arquivo acostado por equívoco, "cálculos otalino.xls". Diante do cálculo contábil, intime-se a CEF para

complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos,

officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento

Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.004571-0 - GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento

do valor incontroverso, depositado anteriormente nos presentes autos. Officie-se, imediatamente, à Agência Cef desta

Subseção. Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias.

Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, officie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação

dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.004577-1 - EMILIO DIONIZIO DOS SANTOS (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Autorizo o

levantamento do valor incontroverso, depositado anteriormente nos presentes autos. Oficie-se, imediatamente, à Agência Cef desta Subseção. Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.005934-4 - JUVENIL MALAQUIAS GOMES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da proximidade da data designada para realização de audiência, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento da prolação da sentença.

2008.63.17.007297-0 - MARIA ISABEL LHANOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES e ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES); JOSE MOTA FERREIRA(ADV. SP255768- KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES); JOSE MOTA FERREIRA(ADV. SP264040-SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Ante o prazo já decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias, improrrogável, para que a CEF cumpra a decisão de 15/09/09. No silêncio, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à contadoria, em cumprimento à decisão de 15/9/2009. Após, tornem conclusos.

2008.63.17.009363-7 - ESPOLIO DE NATAL BASILE (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação de que o falecido era casado com a Sra. Esther Costato Basile, genitora dos autores, intimem-se para trazerem aos autos informações comprovadas sobre a genitora, incluindo-a no pólo ativo, se o caso. Prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, intime-se a Cef para informar o nome do co-titular da conta poupança objeto dos cálculos elaborados. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.009603-1 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.63.17.009639-0 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro novo prazo recursal à parte autora. Intime-se.

2009.63.01.054367-0 - JOSUE DA CONCEICAO (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para esclarecer seu pedido, comprovando agravamento da enfermidade alegada após o julgamento da ação indicada no termo de prevenção, sob nº 200963170014869. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos para análise de prevenção bem como eventual designação de perícia médica.

2009.63.01.054678-6 - LUIZA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA e ADV. SP094807 - GERSON DE MIRANDA); LUCIA VIEIRA DA SILVA(ADV. SP076673-OSVALDO SOARES DA

SILVA); LUCIA VIEIRA DA SILVA(ADV. SP094807-GERSON DE MIRANDA); RUAN ROBSON VIEIRA DA SILVA(ADV. SP076673-OSVALDO SOARES DA SILVA); RUAN ROBSON VIEIRA DA SILVA(ADV. SP094807-GERSON DE MIRANDA); LUIZ RAMON DA SILVA VIEIRA(ADV. SP076673-OSVALDO SOARES DA SILVA); LUIZ RAMON DA SILVA VIEIRA(ADV. SP094807-GERSON DE MIRANDA); LUCIO VIEIRA DA SILVA(ADV. SP076673-OSVALDO SOARES DA SILVA); LUCIO VIEIRA DA SILVA(ADV. SP094807-GERSON DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV.):

Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação. Em caso de ausência de ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.01.056596-3 - DANIEL ANSELMO BRILHANTE (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Comunique-se a parte autora que na data de 22/07/2010 foi designada pauta extra, ocasião em que será julgado o processo, sendo dispensada a presença das partes. Oportunamente será designada perícia médica. Intime-se a parte autora para esclarecer seu pedido, comprovando agravamento da enfermidade alegada após o julgamento da ação indicada no termo de prevenção, sob nº 200863170079100. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos para análise de prevenção bem como eventual designação de perícia médica.

2009.63.01.058080-0 - APARECIDO DOMINGOS MARQUES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante dos documentos do INSS carreados à inicial, intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica.

2009.63.17.000161-9 - ROSANA CORTEZ E OUTRO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA); VALQUIRIA APARECIDA CORTEZ(ADV. SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a CEF para que apresente os extratos, a memória de cálculo e o depósito judicial, com base na apresentação de extrato pela parte autora, conforme petição de 23/4/2009. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária e em favor da parte autora, no montante de R\$ 100,00.

2009.63.17.000211-9 - CONCEIÇÃO NUNES SARZEDAS (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida.

A parte

autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção, informando que está autorizado o levantamento dos valores incontroversos depositados em nome da autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2009.63.17.000378-1 - JOSE ALVES FERNANDES (ADV. SP101288 - PEDRO SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora. Intime-se.

2009.63.17.000478-5 - TEREZA SANT ANNA D AMATO (ADV. SP086087 - ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Considerando que o Mandado de Segurança não possui efeito suspensivo, indefiro o requerimento de depósito em garantia e autorizo a parte autora o levantamento do valor depositado. Oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.001095-5 - FRANCISCO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Solicite a Secretaria informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida nos presentes autos virtuais, expedindo-se ofício ao Juízo Deprecado. Int.

2009.63.17.001205-8 - TEREZINHA DO CARMO SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando que a procuração apresentada não confere ao seu patrono o poder específico para renunciar, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, procuração com poderes expressos para renunciar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.17.001317-8 - SANDRA MARIA FERREIRA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO e ADV. SP260708 - ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, observando que eventual inconformismo quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio. Ressalto ainda que cabe à parte autora, caso queira, instruir a ação proposta no juízo competente com as provas produzidas na presente ação. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa nos autos. Intime-se.

2009.63.17.001779-2 - ESPOLIO DE OCTAVIO SPERANDIO E OUTRO (ADV. SP085107 - ELIZEU PEREIRA RIVI); ESPOLIO DE ELYDIA VOLTANI SPERANDIO(ADV. SP085107-ELIZEU PEREIRA RIVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Indefiro o requerimento para que seja oficiado o Banco Central, tendo em vista que tal diligência compete à parte autora, mormente diante do fato de estar assistida por advogado. Conforme constou expressamente na sentença proferida, caso a Caixa não tenha elementos para localizar o número da caderneta de poupança, caberá ao autor juntar aos autos cópia do extrato ou fornecer o número da conta.

Portanto, não apresentando a parte autora qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

Intime-se.

2009.63.17.003222-7 - MARIA GONCALVES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH e ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Trata-se de pedido de reconsideração da sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, que fica mantida por seus próprios fundamentos. Observo que eventual inconformismo quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Intime-se.

2009.63.17.004209-9 - APARECIDA DALUIA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos, já que consta do laudo anexo que a autora é capaz para as suas atividades habituais e ao mesmo tempo sugere reabilitação profissional. Ressalto que a reabilitação profissional só é viável quando o segurado não é capaz de exercer atividade laborativa, por estar incapacitado parcial ou totalmente, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei 8.213/91 e art. 136 e seguintes do Decreto 3.048/99. Prazo para esclarecimentos: 10 (dias). Intime-se

2009.63.17.004246-4 - MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Solicite a Secretaria informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida nos presentes autos virtuais, expedindo-se ofício ao Juízo Deprecado. Int.

2009.63.17.004706-1 - ESPOLIO DE PAULO MUSACHIO (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento. Proceda a Secretaria a exclusão do espólio e a inclusão dos demais co-autores no pólo ativo no processo. Int.

2009.63.17.004832-6 - CESAR SEABRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, ressaltando que eventual inconformismo deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio

2009.63.17.005107-6 - FELISBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o pedido de expedição de carta precatória para a oitiva das 3 (três) testemunhas arroladas na petição comum de 12/11/09. Int.

2009.63.17.005174-0 - LYDIA DE OLIVEIRA FARAT (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o requerido pela parte autora. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005246-9 - EDEVANDRO COROTTI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo pauta-extra para o dia 30/04/2010, dispensado o comparecimento das partes. À contadoria para elaboração do parecer. Intime-se.

2009.63.17.005496-0 - ESPOLIO DE ELVIRA LUIZA PERDAO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro o aditamento. Proceda a Secretaria as alterações cadastrais necessárias. Int.

2009.63.17.006016-8 - SEBASTIAO JOSE FERREIRA (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.006185-9 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Solicite a Secretaria informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida nos presentes autos virtuais, expedindo-se ofício ao Juízo Deprecado. Int.

2009.63.17.006333-9 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o requerido pela parte autora. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006377-7 - JOSE MARIA OLMEDA RAMIREZ (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Indefiro o requerido pela parte autora. Intime-se. Após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006522-1 - MARIA DE LOURDES BAPTISTA VILLALVA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Considerando que a nomeação da inventariante foi em 2005, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé do processo de inventário para que se comprove a tramitação ainda do processo. No caso de já ter sido homologado o formal de partilha, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.17.006881-7 - FABIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP264610 - RICARDO CENSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora. Intime-se.

2009.63.17.006909-3 - ESPOLIO DE MARIA MARQUES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para regularizar o pólo ativo da ação, comprovando as condições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei 6.858/80. Em caso de ausência de herdeiros perante a Previdência Social e de inventariante, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, na forma da lei civil, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.006978-0 - LUIS CARLOS NONATO (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo pauta extra para o dia 23/08/10, sendo

dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.006979-2 - MIGUEL CAMPOS PERIS (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Designo pauta extra para o dia 26/08/10, sendo dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.007025-3 - ANA EMA RONDINELLI CURCOVEZKI E OUTRO (ADV. SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO); GERSON CURCOVEZKI(ADV. SP103389-VANDIR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Recebo a emenda à inicial requerida pela parte autora. Tendo em vista não estarem presentes os requisitos do artigo 804 do CPC, e diante da necessidade de maiores esclarecimentos acerca da questão deduzida no processo, a liminar será apreciada após a vinda aos autos da contestação. Cite-se, nos termos do artigo 802 do CPC. Intime-se.

2009.63.17.007030-7 - JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial (fls. 16 do arquivo "PET PROVAS.PDF"). Cite-se.

2009.63.17.007059-9 - ESPÓLIO DE ILIDIO DOS SANTOS AMADO (ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista que a nomeação da inventariante apresentada data do ano de 1995, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé do processo de inventário em tramitação. Em caso de encerramento do processo de inventário, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.17.007110-5 - FATIMA APARECIDA QUINTINO DA SILVA (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN e ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Nomeio assistente técnico da parte autora o Dr. Álvaro da Rocha Macedo, conforme requerido, devendo apresentar documento de identificação do órgão de classe (CRM) por ocasião da realização do exame judicial. Intime-se para comparecimento na data da perícia designada.

2009.63.17.007115-4 - ESPOLIO DE GERALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação. Em caso de ausência de ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.17.007176-2 - ISMERINA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Apresente a parte autora, no prazo de 10 (Dez) dias,

sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, ou declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido. - documento comprobatório do prévio requerimento administrativo de aposentadoria por idade. Intime-se.

2009.63.17.007228-6 - GENIVAL RODRIGUES ALCACAS (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Esclareça a parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos e o valor dos cálculos elaborados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007249-3 - CECILIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP129202 - GUILHERME MAZZEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para esclarecer o seu pedido inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2009.63.17.007251-1 - MICHAEL BORGES SANTOS (ADV. SP200494 - PAULO BERNARDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.007336-9 - CARMELITA ISIDORA BARRETO SANTOS LEAL (ADV. SP076908 - ANTONIO ABNER DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando que o pedido é de liberação de valores e que o titular do benefício encontra-se em estado de coma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias: - comprove a condição de curadora do Sr. Fernando Aparecido Leal. - retifique o pólo ativo do processo para que conste o titular do benefício. - apresente a cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro da curadora, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

2009.63.17.007338-2 - ESPOLIO DE ANANIAS ELIAS DE MIRANDA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação. Em caso de ausência de

ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.17.007378-3 - JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007381-3 - ELISA POCETTI MATTEZ (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2009.63.17.007418-0 - JOSE BENEDITO GOMES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Diante do pedido constante da petição inicial, e com o advento da Super-Receita (Lei 11.457/07), determino a alteração do pólo passivo para que conste a União Federal (PFN). Intime-se. Cite-se.

2009.63.17.007435-0 - SILVIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante do termo de prevenção positivo, determino seja solicitado à 3ª Vara Federal de Santo André, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 200761260033803, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação. Ademais, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias: - apresente comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. - retire o documento original juntado com a inicial, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos.

2009.63.17.007440-4 - APARECIDO VILAS BOAS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Regularize a parte autora a falta de assinatura do patrono na petição inicial, bem como apresente cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2009.63.17.007450-7 - MARIA DAS GRACAS AQUILES (ADV. SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007453-2 - SERGIO LUIZ GALUCCI (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora para retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos.

2009.63.17.007454-4 - ANA MARIA SCAVASSA (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo

2009.63.17.007472-6 - ELIETE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação da litisconsorte passivo necessária, bem como indique curador especial, fornecendo o respectivo endereço. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, deve a parte autora apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Diante da participação de menores no feito reputo necessária a participação do MPF. Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

2009.63.17.007487-8 - ANTONIO ROBERTO CLARO CAMPOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Nomeio como assistente técnico o Dr. Rodolpho Repullo Jr., CRM 28.036, indicado pela parte autora, o qual deverá comparecer na perícia designada nos presentes autos independentemente de nova

intimação.
Intime-se.

2009.63.17.007488-0 - MATIAS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando que a inicial é dirigida a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, e que o valor da causa supera a alçada deste Juizado Especial Federal, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária de Santo André .

2009.63.17.007490-8 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.007491-0 - OSMAR DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 25/02/2010, às 8:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007493-3 - JAIR CAVALHEIRO DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.007494-5 - ISABEL CRISTINA MODESTO DA COSTA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007495-7 - CELIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007496-9 - ROMILDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória

postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 03/02/2010, às 14:45 h, devendo a parte autora comparecer na

sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.007497-0 - OSWALDO TORRES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007506-8 - DIEGO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA); TIAGO

RODRIGUES(ADV. SP274597-ELAINEGOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): Diante da necessidade de realização de perícia médica indireta para comprovação das alegações da autora

quanto à incapacidade de seu falecido marido, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, qual

a enfermidade que acometia o segurado falecido, especificando a especialidade adequada para realização da perícia

médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada, devendo a

parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos

médicos que possuir do segurado falecido.

2009.63.17.007517-2 - ESPOLIO DE JOSE MACIEL NETO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que

regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no

caso de haver processo de inventário em tramitação. Em caso de ausência de ação de inventário, retifique-se o pólo ativo

para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.17.007518-4 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Da análise dos autos (fls. 121 a 136 do arquivo "PET PROVAS.PDF"), verifico a existência do processo sob nº 2002.61.26.016244-7, que tramitou na 2ª Vara Federal de Santo

André. Desta feita, intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da inicial, sentença, acórdão, se

houver, e certidão de trânsito em julgado do referido processo.

2009.63.17.007519-6 - VICENTE FRANCO BUENO (ADV. SP235738 - ANDRÉ NIETO MOYA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Apresente a parte autora, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - cartão de inscrição

no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o

número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação

Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da

Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. - comprovante de endereço idôneo,

tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano,

nos

termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2009.63.17.007520-2 - JOSE JOAQUIM LOPES NETO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se

2009.63.17.007521-4 - JAIME CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007525-1 - ESPOLIO DE OCTAVIO EGYDIO TOZZINI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação. Em caso de ausência de ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.17.007529-9 - EDINA MARLI LAZARO MARAFON (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007534-2 - JOSE CORREIA VIEIRA (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se

2009.63.17.007535-4 - MARIA DA CONCEICAO SILVA DE LACERDA (ADV. SP050877 - MARTA BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória
postulada. Intime-se.

2009.63.17.007536-6 - RENAN CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007537-8 - MARIA ELISABETE SCOCCO JOAQUIM (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para que informe discriminadamente o valor residual atual dos contratos firmados, para fins de fixação de competência. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.007543-3 - ESPOLIO DE JOAO FRACASSO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação. Em caso de ausência de ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.17.007545-7 - ESPOLIO DE GUINE SANCHES PARRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo da ação, comprovando a condição de inventariante do requerente, no caso de haver processo de inventário em tramitação. Em caso de ausência de ação de inventário, retifique-se o pólo ativo para que constem os herdeiros necessários, apresentando cópias dos documentos de identidade e cpf de todos os eventuais co-autores.

2009.63.17.007547-0 - ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora para retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos. Sem prejuízo, prossiga-se com o processamento do feito.

2009.63.17.007556-1 - ROBERTO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP234270 - EDSON VALENTIM MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007563-9 - JOÃO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP201042 - JOSÉ VALDEMAR ROMALDINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia

elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007564-0 - MIRIAM DIANE (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Apresente a parte autora, em igual prazo, cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.007565-2 - IRISVALDO LEAL TEIXEIRA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007567-6 - EDSON NUNES DOS PASSOS (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007573-1 - HELENA ISABEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Reputo imprescindível a realização de perícia médica indireta para comprovação das alegações da autora quanto à incapacidade de seu falecido marido. Designo perícia com neurologista, no dia 16/04/2010, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir de seu falecido marido. Intime-se.

2009.63.17.007574-3 - ANA ALICE DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007575-5 - ADELINA BANDEIRA DE SOUZA (ADV. SP229164 - OTAVIO MORI SARTI e ADV. SP070952 - SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007577-9 - JOSE AUGUSTO DE SENA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007578-0 - MARIA ANTONIA FERREIRA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007579-2 - GILBERTO CEZARETTO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007581-0 - JOSE VITAL BORGES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007584-6 - FRANCISCA BARCE ERSA (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007586-0 - LUIZ SILVERIO (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007611-5 - ANTONIO APARECIDO SERAFIM (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Diante do termo de prevenção, justificar a propositura da presente ação e informar a este juízo o andamento da ação nº 200963170023949, distribuída em 14/07/2009 a Justiça Estadual. Após, voltem conclusos para análise de eventual prevenção. Intime-se.

2009.63.17.007613-9 - MARIA CINTRA BRAGA (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.007614-0 - MERCIO PEROBELLI (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, a realizar-se no dia 01/02/2010, às 16h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro,50 - Vila Dora - Santo André (SP), munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

**sob
pena de extinção do processo. Intime-se.**